

---

MANUAL PRÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PELA RELATORA ESPECIAL DA ONU, CATARINA DE ALBUQUERQUE

## Introdução

---





Manual prático para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pela Relatora Especial da ONU, Catarina de Albuquerque

Texto: © Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento

Licença Creative Commons para Usos Não Comerciais: Atribuição-NãoComercial-Compartilha Igual 3.0 Brasil



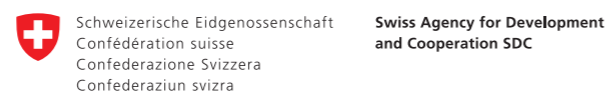
Imagens: Todas as imagens estão sujeitas a direitos de autor. Os detalhes relativos aos direitos de autor de cada imagem estão disponíveis na parte final de cada brochura.

ISBN : 978-989-20-4980-9

Publicado pela primeira vez em Portugal em 2014.

Impresso por Precision Prototype, Bangalore, Índia

Com o apoio de:



# Índice

01. Agradecimentos	5
02. Prefácio	8
03. Prólogo	10
04. Prólogo	12
05. O que é o Manual para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento?	15
5.1. Como o Manual foi concebido	16
5.2. Abrangência e abordagem do Manual	18
06. Introdução à estrutura do Manual	21
07. Fundamentos jurídicos e reconhecimento dos direitos humanos à água e ao saneamento	23
08. Obrigações do Estado na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento	25
8.1. Realização progressiva e máximo de recursos disponíveis	25
8.2. Obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento	26
8.3. Obrigações extraterritoriais	27
09. Os princípios de direitos humanos no que tange aos direitos humanos à água e ao saneamento	29
9.1. Não discriminação e igualdade	29
9.2. Acesso à informação e transparência	30
9.3. Participação	31
9.4. Prestação de contas	31
9.5. Sustentabilidade	32
10. O conteúdo dos direitos humanos à água e ao saneamento	33
10.1. Disponibilidade de água e saneamento	33
10.2. Acessibilidade física à água e ao saneamento	34
10.3. Qualidade e segurança	35
10.4. Acessibilidade econômica	35
10.5. Aceitabilidade, dignidade e privacidade	36
11. Relações entre os direitos humanos à água e ao saneamento e outros direitos humanos	37
12. O enfoque deste Manual	41
13. Créditos de imagem e referências	43



---

## 01. Agradecimentos

Este Manual recebeu o apoio de muitas pessoas e instituições. Eu agradeço com gratidão as inúmeras organizações, peritos, autores, revisores, conselheiros, consultores, tradutores, voluntários e estagiários, cujo compromisso e dedicação tornaram este Manual possível. Tal como referimos imensas vezes durante consultas e em outras ocasiões: Quando as pessoas se envolvem com o mandato, temos a tendência de as não deixar partir. E muitas pessoas o poderão confirmar.

---



## Autores principais

**Autora e editora principal:** Virginia Roaf.

**Autoras de apoio:** Inga Winkler et Muriel Schiessl.

**Rédacteurs :** Ann Blyberg, Philippe Cullet, Laura van de Lande, Tatiana Fedotova, Paula Martins, Celestine Musembi, Hannah Neumeyer, Ha-Le Phan, Bruce Porter, Bret Thiele e Dalila Wegimont.

## Comentadores técnicos

Philip Alston, David Alves, Patricia Bakir, Jaime Baptista, Marta Barcelo, Jerry van den Berge, Ben Blumenthal, Robert Bos, Theo Boutruche, Mara Bustelo, Christian Courtis, Kerstin Danert, Mac Darrow, Louisa Gosling, Thomas Graditzky, Patricia Jones, Depinder Kapur, Meera Karunanathan, Ashfaq Khalfan, Nam Raj Khatri, Beverley Mademba, Josefina Maestu, Flor Mar, Philippe Marin, Neil McLeod, Snehalata Mekala, F.H. Mughal, Aoife Nolan, Gerard Payen, Joseph Pearce, Nathalie Rizzotti, Michael Rouse, Magdalena Sepúlveda Carmona, Meg Satterthwaite, Harmhel Dalla Torre, Timeyin Uwejamomore, Christopher Walsh e Salman Yusuf.

## Equipe de Design e publicação

**Tactical Studios:** Lucinda Linehan (Gestora de Produção), Caroline Kraabel (editora de texto e indexadora) et Erika Koutny (Desenhadora). **Ilustrações e capas:** Danuta Wojciechowska (Lupa Design). **Tradução:** Simone Gonçalves. **Revisão da tradução:** Dalila Wegimont.

## Agências das Nações Unidas, organizações internacionais, ONGs, instituições da sociedade civil e acadêmicas, de apoio

O Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACDH), a UNICEF, a ONU-HABITAT, a ONU-Água, o Conselho Consultivo do Secretário-Geral da ONU sobre a Água e Saneamento, o Comitê de Direitos Econômicos,

Sociais e Culturais (CDESC), HuriTALK, a Aliança WASH, a Anistia Internacional, a Associação de Entidades Reguladoras de Água Potável e Saneamento das Américas (ADERASA), a Associação Internacional da Água (IWA), o Banco Mundial, a Clínica do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex, o Fundo Comunitário de Defesa Jurídica do Ambiente, a Global Interfaith, o Instituto Alemão de Direitos Humanos, a página de internet/o site dos direitos à água e ao saneamento (righttowater.info), a Rede Rural de Abastecimento de Água, o Tactical Technology Collective, a WASH United, e a WaterAid.

## Comitê consultivo

Helena Alegre, Ger Bergkamp, Maria Virginia Brás Gomes, Clarissa Brocklehurst, Victor Dankwa, Ursula Eid, Ashfaq Khalfan, Alejo Molinari, Tom Palakudiyil, Federico Properzi, Paul Reiter, Cecilia Scharp e Michael Windfuhr.

## Consultas

**Peritos que participaram na consulta de planejamento em Lisboa, Portugal (24 de Abril 2013):** David Alves, Marta Barcelo, Cristina Bianchessi, Robert Bos, Louisa Gosling, Isabella Montgomery, Danielle Morley, Hannah Neumeyer, Archana Patkar, Cecilia Scharp e Marek Tuszynski.

**Peritos que participaram na reunião preparatória no Latinosan na Cidade do Panamá, Panamá (31 de Maio 2013):** Moisés Abouganem, Roscio Alatoné, Erasmo de Alfonso, Máximo Angulo Jarquín, David Arauz, Arancelis Arosemena, Diana Betancourt, Oscar Castillo, Maria Elena Cruz, Magaly Espinoza, Edgar Fajardo, Emma Fierro, Oscar Flores Baquero, Urs Hagnauer, Oscar Izquierdo, Alejandro Jiménez, Rodolfo Lizano, Lourdes López, Milton Machado, Iris Marmanillo, Aleida María Martínez, Cristina Mecerreyes, Ana Lily Mejía, Celeste Mencia, Emilio Messina, María Luisa Pardo, Patricia Pérez, Sergio Pérez León, Carmen Pong, Cesarina Quintana, Danielle Renzi, Jaime del Rey, Esther

Reyes, Antonio Rodriguez, Diana Rojas, Franz Rojas, Luis Romero, Cristina Solana Tramunt, Estela Soria, José Toriño, Natalia Uribe, Carmen Adela Velasco, Hildegard Venero, Rafael Vera, Manuel Thurnhofer e Sonia Wheelock.

**Peritos que participaram na consulta regional em Nairobi, Quênia (17 de Outubro 2013):** David Alves, Robert Bos, Andre Dzikus, Robert Gakubia, Petra Heusser, Gakii Kigora, Harrison Kwach, Christophe Lalande, Beverly Mademba, Antonio Mirasse, Neil McLeod, Catherine Mwangi, Rose Nyawira, Jacqueline Musyoki, Clara dos Santos Dimene, Aparna Shrivastava, Kenneth Owucha, Josiah Omotto, Patrick Paul Onyango, Dibalok Singha, Jason Waweru e Jane Weru.

**Peritos que participaram na consulta regional em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia (27-28 de Novembro 2013):** Robert Bos, Fernando Cabezudo, Inés Carrasco, Carlos Colacce, Andrea Gamarra, Grover Garcia, Marcelo Lelis, Yolanda Martínez, Julio Mongelos, Henry Alberto Moreno, Juan Gabriel Pérez, Oscar Pintos, Carmen Pong, Cesarina Quintana, Marcos Sanjuán, Helder dos Santos Cortez e Juliana Zancul.

**Peritos que participaram na consulta regional em Kathmandu, Nepal (20-21 de Janeiro 2014):** Prakash Amatya, Prabina Bajracharya, Ben Blumenthal, Mohammad Tamim Achakzai, Jukka Ilomaki, Gopi Nath Mainali, Lajana Manandhar, Sujoy Mazumdar, Meera Mehta, Snehalaha Mekala, Abadh Kishore Mishra, Mohamed Musthafa, Madhav Pahari, Yogesh Pant, IP Poudyal, Antti Rautavaara, Nuka Lakshmi Narasimha Reddy, Laxmi Sharma, Rabin Shrestha, Tan Sokchea, Bal Mukundu Shrestha, Abed Hasnat Sonju, Ranjana Thapa, Sardar Arif Uddin e Salman Yusuf.

**Facilitação e análise de inquérito online:** Virginia Roaf e Johanna Braun.

**Os facilitadores do debate eletrônico organizado pela Rede Rural de Abastecimento de Água:** Marta Barcelo, Kerstin Danert e Louisa Gosling.

## Os facilitadores e moderadores do debate HuriTALK:

Louisa Gosling, Hannah Neumeyer, Sarah Rattray Hildebrants, Virginia Roaf e Inga Winkler.

## Os facilitadores da consulta online righttowater.info:

Cristian Anton, Louisa Gosling e Kai Heron.

Também gostaria de agradecer todos aqueles que participaram e contribuíram para o inquérito, debates eletrônicos e consultas online.

## Doadores

Agradeço também os Governos da Finlândia, Alemanha, Espanha e Suíça, a ONU-HABITAT, a UNICEF, e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), pelo seu generoso apoio.

Gostaria de agradecer ainda todos os membros, passados e presentes, da minha equipe durante o meu mandato pelo seu apoio diário, energia, entusiasmo e persistência ao longo deste período de seis anos: Lucinda O’Hanlon, Thorsten Kiefer, Daniel Spalthoff, Inga Winkler, Virginia Roaf, Barbara Mateo, Madoka Saji, Juana Sotomayor, Muriel Schiessl e Soo-Young Hwang. Gostaria também de agradecer às estagiárias do Instituto Alemão de Direitos Humanos que deram assistência ao Manual: Veronica González Rodríguez, Sarah Hartnett, Angelika Paul, Mona Niemeyer e Lisa Anouk Müller-Dormann. Agradeço de forma especial Jane Connors, Mara Bustelo, Rio Hada e Miljana Zaric do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos por terem sido um excelente apoio em alturas cruciais.



## 02. Prefácio

por Catarina de Albuquerque, Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento



É com muito orgulho que apresento este Manual, o qual representa as lições acumuladas que aprendi durante os seis anos do meu mandato como Relatora Especial da ONU. Ele incorpora as expectativas que encontrei entre as várias pessoas que conheci, desde decisores políticos a ativistas, e a emoção de explorar novas formas de resolver o problema persistente da prestação de serviços de água e saneamento de má qualidade. O Manual procura combinar as exigências do regime de direitos humanos com abordagens práticas, fornecendo orientação sobre como implementar os direitos humanos à água e ao saneamento e indicando soluções que foram testadas e comprovadas como bem-sucedidas.

Estes últimos seis anos como Relatora Especial me mostraram a imensa esperança e os investimentos políticos que indivíduos e Estados depositam no sistema das Nações Unidas, mas também a distância e, algumas vezes, o descompasso entre as decisões tomadas no Conselho de Direitos Humanos em Genebra ou na Assembleia Geral em Nova Iorque e as realidades práticas da vida das pessoas no mundo inteiro. Para terem um impacto

real, essas decisões tomadas ao nível internacional devem ser traduzidas em medidas práticas aos níveis nacional e local. O reconhecimento explícito do direito humano à água e ao saneamento pela Assembleia Geral da ONU e pelo Conselho de Direitos Humanos em 2010 despertou um grande interesse, bem como uma atitude positiva em relação aos direitos humanos à água e ao saneamento, com Estados e atores de desenvolvimento investigando como a compreensão e a aplicação desses direitos podem ajudar a melhorar o acesso à água e ao saneamento e, principalmente, a combater as desigualdades no acesso a esses serviços. No entanto, há ainda equívocos e incertezas quanto ao que precisa ser feito para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pelos Estados, assim como por ONGs e pelos próprios indivíduos. Eu considerei como minha responsabilidade – a qual assumi com enorme prazer – fazer face a essas dificuldades, responder aos apelos de orientação prática e traduzir a, por vezes distante, linguagem de direitos humanos, em medidas práticas a serem adotadas para melhorar a vida das pessoas.

Os Estados geralmente preferem se concentrar nas boas práticas que conseguem demonstrar através das suas políticas e da legislação, tais como o reconhecimento formal dos direitos nas suas constituições e leis, e até mesmo a criação de processos para assegurar que os serviços sejam economicamente acessíveis e de boa qualidade. Os Estados poderão, no entanto, ser menos capazes de reconhecer e combater as violações dos direitos humanos à água e ao saneamento. Quantos mais países eu visitei e quantas mais queixas recebi sobre alegadas violações dos direitos humanos à água e ao saneamento ao longo dos anos, mais me apercebi que as boas práticas demonstradas pelos países representam apenas uma parte da história. Muito frequentemente, os Estados identificam também más práticas e não

reconhecem que têm a obrigação de combatê-las.

Este Manual aborda não só as boas práticas, mas também aquelas que podem resultar em violações dos direitos humanos à água e ao saneamento. Existem ainda desafios que persistem e que precisam de ser enfrentados e superados. A orientação fornecida pelos direitos humanos à água e ao saneamento, requer que os Estados sejam autocríticos e que admitam as suas limitações, falhas e até mesmo violações dos direitos humanos à água e ao saneamento, para que possam conceber estratégias e ações para superá-las, incluindo estratégias para garantir a justiciabilidade plena desses direitos.

Eu valorizei/prezei o período em que fui Relatora Especial, tanto pelas experiências positivas como pelas negativas. Como escreveu o poeta Português Fernando Pessoa: “Pedras no caminho? Guardo todas, um dia vou construir um castelo”. E é isso que este Manual representa: usando problemas, dificuldades, desafios, obstáculos, incertezas e falta de conhecimento como pontos de partida, transforma-os em ferramentas positivas, usando boas práticas e exemplos para demonstrar que é possível enfrentar todos estes desafios. A orientação daqui resultante ajudará os direitos humanos à água e ao saneamento a se tornarem realidade para todos.

Catarina de Albuquerque  
Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento

*Catarina de Albuquerque*

# 03.

## Prólogo

pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Navi Pillay



O acesso à água e ao saneamento é um direito humano. Esse direito humano é em si próprio essencial para a vida e a dignidade, mas é também o alicerce para o alcance de uma grande variedade de outros direitos humanos, incluindo o direito à saúde e o direito ao desenvolvimento.

O direito humano à água e ao saneamento foi reconhecido explicitamente pela Assembleia Geral da ONU e pelo Conselho de Direitos Humanos apenas em 2010. Três anos depois, o Conselho de Direitos Humanos acordou o conteúdo normativo abrangente desse direito e, agora, muitos Estados incorporaram este direito humano nas suas constituições e legislação nacional. Além disso, ao nível internacional, entrou em vigor em 2013 o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que criou um mecanismo de queixa que permite que indivíduos ou grupos apresentem queixas formais sobre violações do direito humano à água e ao saneamento, entre outros direitos.

Agora o verdadeiro desafio é traduzir as obrigações de direitos humanos em ação significativa no terreno. Devemos colocar o direito humano à água e ao

saneamento firmemente no centro da legislação, das políticas e dos regulamentos. Devemos também assegurar que aqueles que não gozam plenamente deste direito humano tenham acesso à justiça.

É com imensa satisfação que apresento este Manual, que nos oferece orientação e exemplos concretos para nos ajudar a compreender como o direito humano à água e ao saneamento pode tornar-se uma realidade para todos: seja pessoas que vivem em assentamentos informais, crianças que pertencem a minorias étnicas, migrantes, refugiados, mulheres que vivem em zonas rurais ou pessoas que vivem em extrema pobreza. Este Manual oferece orientação clara e prática, incluindo listas de verificação, para assistir na implementação do direito humano à água e ao saneamento. É o resultado de seis anos de trabalho de Catarina de Albuquerque, a primeira Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento.

Nas suas missões a países e no diálogo com os Estados, a paixão de Catarina de Albuquerque inspirou não só os especialistas do setor da água e saneamento, mas também os responsáveis pela criação de políticas. O seu enfoque tem sido consistente: Catarina de Albuquerque deu voz aos grupos mais marginalizados da sociedade que não têm acesso à água e ao saneamento. Ela articulou com clareza como esse direito pode ser usado para alcançar uma maior igualdade em virtualmente todos os Estados Membros da ONU. E também desafiou políticos e outros responsáveis pela criação de políticas a reconhecer que a

água e o saneamento são, de fato, direitos humanos.

A procura crescente de orientação pelas várias partes interessadas sobre como aplicar os princípios de direitos humanos ao seu trabalho é um sinal de compromisso. Com a ajuda deste Manual, tenho certeza de que podemos trabalhar em conjunto para garantir o acesso de todos à água e ao saneamento e, dessa forma, promover a igualdade e a dignidade humana, em todos os países e para todas as pessoas.

Navi Pillay  
Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

# 04.

## Prólogo

pelo Diretor Executivo da UNICEF, Anthony Lake



O direito à água potável e ao saneamento digno é, na sua essência, o direito de cada indivíduo a uma saúde e dignidade humana melhores. É também fundamental para uma sociedade mais saudável e segura.

Embora tenhamos alcançado um progresso significativo em direção às metas para a água potável e saneamento definidas nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em 2012 quase 2,5 bilhões de pessoas ainda não tinham acesso ao saneamento e 750 milhões ainda não tinham acesso a uma fonte de água melhorada. Isso teve um efeito devastador sobre a saúde de milhões de crianças, principalmente das mais desfavorecidas. A falta de água potável e o saneamento inadequado são as principais causas da doença diarreica – uma das principais causas de mortalidade infantil. E a falta de acesso à água e ao saneamento tem também consequências significativas para a realização de outros direitos humanos, incluindo o direito à educação, já que as crianças, principalmente as meninas, frequentemente faltam à escola devido a instalações de higiene inadequadas.

A Assembleia Geral, o Conselho de Direitos Humanos e a Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento – em conjunto com uma série de parceiros governamentais, organizações internacionais, sociedade civil e comunidades – ajudaram a promover uma maior consciência global sobre a importância da água potável e do saneamento para todos os nossos objetivos de desenvolvimento. A conclusão dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e o advento da era Pós-2015 deve constituir um desafio para com base no progresso atingido construirmos um maior progresso. Isso significa colocar um maior enfoque, investimento e esforço em alcançar as crianças, famílias e comunidades cujo direito a estas necessidades fundamentais ainda não foi cumprido.

Este Manual reflete esse objetivo. Enfatiza o trabalho prático ainda a ser feito para promover o direito humano à água e ao saneamento. As recomendações aqui fornecidas podem assistir os Estados nos seus esforços de traduzir o direito à água e ao saneamento em leis, políticas, orçamentos e prestação de serviços. Este Manual dedica uma atenção especial à urgente necessidade de aumentar o investimento e o esforço em realizar os direitos dos grupos mais desfavorecidos e marginalizados, incluindo as crianças com deficiência e do sexo feminino, que enfrentam obstáculos específicos no acesso à água potável e ao saneamento. Esta abordagem ao desenvolvimento e aos direitos humanos baseada na equidade é um imperativo moral e estratégico, que ajuda a alcançar melhores resultados para as crianças e as sociedades em que vivem.

A UNICEF se orgulha de ter apoiado o mandato da Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento, e espera dar continuidade ao nosso trabalho conjunto de tornar a água potável e o saneamento uma realidade para todas as crianças, não só desta geração, mas também das gerações futuras.

Anthony Lake  
Diretor Executivo da UNICEF

A handwritten signature in black ink that reads "Anthony Lake". The signature is written in a cursive, flowing style.





## 05. O que é o Manual para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento?

Este Manual foi elaborado para:

- esclarecer o significado dos direitos humanos à água e ao saneamento;
- explicar as obrigações decorrentes desses direitos;
- fornecer orientação sobre como implementar os direitos humanos à água e ao saneamento;
- partilhar exemplos de boas práticas e mostrar como esses direitos estão sendo implementados;
- analisar como os Estados podem ser responsabilizados no que diz respeito ao cumprimento das suas obrigações;
- fornecer aos seus utilizadores listas de verificação que lhes permitam avaliar em que medida eles estão respeitando os direitos humanos à água e ao saneamento.

O público-alvo deste Manual é composto pelos governos a todos os níveis, doadores e entidades reguladoras nacionais. O Manual fornece informação que também será útil para outras partes interessadas aos níveis local, regional e internacional, incluindo para a sociedade civil, prestadores de serviços e organizações de direitos humanos.



## 5.1.

### Como o Manual foi concebido

Em 2010, a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu o direito humano à água potável e ao saneamento,<sup>1</sup> e o Conselho de Direitos Humanos corroborou esse reconhecimento.<sup>2</sup> Desde a adoção dessas resoluções, a Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento, Catarina de Albuquerque, recebeu várias solicitações de Estados (autoridades nacionais e locais), agências da ONU, prestadores de serviços, entidades reguladoras e organizações da sociedade civil para fornecer uma orientação mais concreta e abrangente, bem como para esclarecer quais são as implicações desses direitos humanos, para o trabalho e as atividades dessas entidades.

A Relatora Especial tem trabalhado estreitamente com várias partes interessadas – incluindo instituições dos Estados, (tais como governos locais e ministérios nacionais), instituições nacionais de direitos humanos e entidades reguladoras – e organizações internacionais. Entre elas estão o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a UNICEF, a Organização Mundial de Saúde, a Comissão Econômica da ONU para a Europa, o Programa de Água e Saneamento do Banco Mundial, o Conselho Colaborativo de Abastecimento de Água e Saneamento, a parceria Saneamento e Água para Todos, a Associação Internacional da Água, a WaterAid, a Rede de Ação pela Água, a Helvetas, a Comissão Internacional de Juristas, a Anistia Internacional e diversas instituições acadêmicas, além de outros grupos, todos interessados em implementar os direitos humanos à água e ao saneamento com o objetivo de traduzir esses direitos humanos em realidade. Esse engajamento e interesse na transformação dos princípios em medidas práticas e dos direitos humanos em realidade levaram a Relatora Especial a desenvolver este Manual, com o intuito de ajudar os Estados e outras partes interessadas a cumprir suas obrigações e responsabilidades no que concerne aos direitos humanos à água e ao saneamento.

A Relatora Especial desenvolveu este Manual dentro de um espírito de colaboração. Primeiro identificou os principais obstáculos, dilemas, desafios e oportunidades que as partes interessadas enfrentam na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento, e depois testou e confirmou a orientação, as listas de verificação e as recomendações apresentadas no Manual. Essa abordagem colaborativa teve como objetivo tornar o Manual relevante e útil para pessoas a todos os níveis governamentais que trabalham na implementação desses direitos humanos. 16

A Relatora Especial organizou uma série de consultas on-line e presenciais, assim como realizou inúmeros debates com as partes interessadas. As consultas incluíram uma

A RELATORA ESPECIAL ADOTOU UMA ABORDAGEM COLABORATIVA PARA TORNAR O MANUAL RELEVANTE

reunião inicial com o Grupo Consultivo deste Manual, em setembro de 2012, e um breve inquérito para identificar as questões centrais que as principais partes interessadas desejavam ver analisadas. Este inquérito on-line foi realizado em janeiro de 2013 e recebeu 850 respostas do mundo inteiro. Em abril de 2013, a Relatora Especial convocou uma reunião estratégica para discutir em detalhe o conteúdo do Manual.

No fim de 2013 e início de 2014, ela convocou duas consultas regionais, uma para a América Latina e Caribe, na Bolívia, sobre as responsabilidades das autoridades locais, e outra para a Ásia, no Nepal, a respeito do financiamento e orçamentação. Além disso, a Relatora Especial convocou uma reunião mais restrita, no Quênia, na qual foram discutidas preocupações específicas relativas

à implementação dos direitos humanos à água e ao saneamento em áreas urbanas. No fim de 2013, a Relatora Especial também enviou uma Nota Verbal solicitando que todos os Estados membros da ONU partilhassem suas experiências e informação relevante na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. Ela organizou dois debates virtuais em colaboração com a Rede de Abastecimento de Água Rural (RWSN) e a HuriTalk, com ênfase em problemas específicos a serem abordados no Manual, como a não-discriminação, a sustentabilidade, e as funções e responsabilidades dos diferentes atores. O primeiro projeto do Manual, disponibilizado on-line em [www.righttowater.info](http://www.righttowater.info), recebeu comentários e sugestões do mundo inteiro.





## 5.2. Abrangência e abordagem do Manual

Os textos de direitos humanos adotados pela ONU com frequência parecem muito vagos, o que dificulta o entendimento, pelos Estados, do que exatamente eles têm que fazer. Mesmo quando comprometidos com a realização dos direitos humanos, os Estados consideram difícil traduzir a abstração das normas universais de direitos humanos em medidas práticas apropriadas. Este Manual foi desenvolvido para preencher esta lacuna.

O principal foco deste Manual é fornecer orientação para os atores estatais. Isso não reflete uma incompreensão nem um desrespeito à importância e centralidade do papel que a sociedade civil, os prestadores de serviços e outras entidades têm na garantia da realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. Todos os Estados, no entanto, têm a obrigação de criar um ambiente propício para a realização dos direitos humanos.

Este Manual fornece orientações para a implementação dos direitos humanos à água e ao saneamento conforme definidos pelo regime jurídico internacional dos direitos humanos, que constitui um padrão mínimo universal. Dada a gama de diferentes normas locais, regionais e nacionais existentes no mundo inteiro, a Relatora Especial não tem como dar orientação detalhada e diferenciada para cada país. No entanto, os Estados podem usar essas normas internacionais para definir a melhor forma de implementar esses direitos nacionalmente. A recomendação é de que, em última instância, os Estados ultrapassem os padrões

definidos pelo direito internacional dos direitos humanos, elaborando legislação, regulações e políticas nacionais que vão além dos requisitos jurídicos mínimos.

As normas jurídicas internacionais podem ser incorporadas nas leis, regulamentos e políticas nacionais, nos orçamentos nacionais e estaduais, assim como nos processos de planejamento para a prestação de serviços. Os direitos humanos podem ser garantidos através de procedimentos de queixa, aplicados por prestadores de serviços ou por entidades reguladoras ou equivalentes, assim como através da possibilidade de as pessoas terem acesso à justiça no caso de violações.

Este Manual também procura identificar obstáculos e desafios comuns, além de propor formas de superá-los, para dar resposta aos problemas práticos que os Estados enfrentam ao realizar os direitos humanos à água e ao saneamento.

Sempre que possível, serão fornecidos exemplos de problemas e possíveis soluções, para permitir uma compreensão concreta de como os Estados podem fomentar a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.

Além disso, este Manual também fornece listas de verificação para os Estados, discutindo os diferentes papéis dos vários atores e as parcerias essenciais entre eles que são necessárias para alcançar a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.

## Água e saneamento são dois direitos humanos distintos

A resolução da Assembleia Geral da ONU de 2010, que reconhece explicitamente o direito humano à água e ao saneamento, a resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU, do mesmo ano, assim como a resolução do Conselho de Direitos Humanos de 2011, que renovou o mandato (e o renomeou) da Relatora Especial para o direito humano à água potável e ao saneamento,<sup>3</sup> se referem a um único direito humano. No entanto, a Relatora Especial defende que a água e o saneamento devem ser tratados como dois direitos humanos distintos com o mesmo estatuto jurídico, ambos incluídos no direito humano a um nível de vida adequado.

Há razões práticas para essa abordagem: geralmente, quando a água e o saneamento são mencionados conjuntamente, a importância do saneamento é minimizada devido às prioridades política e cultural que o direito à água recebe. A definição dos direitos humanos à água e ao saneamento como separados e distintos permite que os governos, a sociedade civil e as outras partes interessadas criem normas específicas

para o direito humano ao saneamento e sua realização. A distinção entre esses dois direitos também facilita, para os Estados e outras partes interessadas, o entendimento das distintas responsabilidades, obrigações e funções implícitas na realização de cada um desses direitos.

A situação das pessoas que não têm saneamento é diferente da de quem não tem água. A falta de saneamento adequado, seguro e em condições de higiene pode ter um impacto negativo na saúde não apenas de quem mora em determinado local, mas também na de quem vive por perto (mesmo que os vizinhos tenham acesso ao saneamento). Isso significa que as pessoas têm responsabilidade pela melhoria do saneamento, tanto para o bem-estar próprio quanto para o dos vizinhos. A falta de acesso à água, por outro lado, geralmente não tem o mesmo impacto na saúde e no acesso à água dos vizinhos.

Assim sendo, este Manual fará referência aos direitos humanos à água e ao saneamento no plural, exceto nos casos de citações diretas do texto contido nos documentos oficiais adotados pela ONU.



## Procedimentos especiais da ONU e a Relatora Especial da ONU sobre o direito humano à água e ao saneamento.

O Conselho de Direitos Humanos tem um mandato para promover a realização dos direitos humanos. Uma das formas de o Conselho de Direitos Humanos o fazer é por meio da indicação de titulares de mandatos de procedimentos especiais (denominados relatores especiais, peritos independentes, representantes especiais do secretário-geral e grupos de trabalho). São esses peritos de direitos humanos que denunciam ao Conselho de Direitos Humanos, e com frequência também à Assembleia Geral da ONU, uma situação de desrespeito a um direito humano específico ou em um país específico.<sup>4</sup> Os relatores especiais também advogam pelo direito humano de cujo monitoramento estão encarregados.

O cargo de relator especial dos direitos humanos à água e ao saneamento foi criado em 2008 e Catarina de Albuquerque foi a primeira a ocupá-lo. Ao longo do mandato, ela realizou missões de investigação em 16 países, tendo visitado muitos outros, preparou 14 relatórios temáticos, defendeu o reconhecimento e a consolidação desses direitos humanos, e trabalhou em estreita colaboração com diferentes partes interessadas dos setores da água e saneamento, esclarecendo e promovendo os direitos humanos à água e ao saneamento. Ela também enviou várias Cartas de Alegação e Apelos Urgentes a Estados acusados de violar os direitos humanos à água e ao saneamento, além de publicar dezenas de comunicados à imprensa promovendo a conscientização sobre problemas relacionados aos direitos à água e ao saneamento.

# 06.

## Introdução à estrutura do Manual

Este Manual foi organizado na forma de brochuras relacionadas a cinco áreas principais relevantes para os Estados na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. São elas:

### **Enquadramentos legislativo, regulatório e de políticas**

Para implementar os direitos humanos à água e ao saneamento, os Estados devem garantir que os enquadramentos jurídico, regulatório e de políticas existentes incorporam considerações de direitos humanos e, se esses direitos não tiverem sido incorporados, que esses enquadramentos sejam reformados. Esses enquadramentos esclarecem os compromissos do Estado em relação aos princípios de direitos humanos em geral e ao acesso à água e ao saneamento em particular. Sem um enquadramento jurídico claro, o Estado não pode ser responsabilizado pelos indivíduos, ou “titulares de direitos”, que vivem na sua jurisdição.

### **Financiamento e orçamentação**

Ao desenvolver estratégias e orçamentos para a água e o saneamento, os Estados devem ter em consideração suas obrigações relativas aos direitos humanos. Isso ajuda os Estados a garantir que as áreas ou populações que não têm acesso adequado à água e ao saneamento recebam fundos destinados a corrigir as desigualdades. Também

é necessário monitorar os orçamentos e estratégias de financiamento para garantir que eles sejam desenvolvidos e executados em conformidade com os direitos humanos à água e ao saneamento.

### Serviços

Para estar em conformidade com os direitos humanos à água e ao saneamento, a prestação de serviços de água e saneamento requer processos de planejamento claros, instituições com obrigações claras, além dos recursos financeiros e humanos necessários. Diferentes tipos de comunidades exigem abordagens diferentes em termos de tecnologia e gestão, mas em todos os casos precisam respeitar as normas dos direitos humanos à água e ao saneamento. Os Estados precisam definir metas apropriadas para garantir que os serviços sejam sustentáveis, disponíveis, fisicamente acessíveis, seguros, economicamente acessíveis e culturalmente aceitáveis, sem discriminação.

### Monitoramento

O monitoramento do cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento é essencial, não apenas para compreender em que medida o Estado teve sucesso na realização desses direitos, mas também para a coleta dos dados necessários para o planejamento e a alocação de recursos no futuro. O monitoramento inclui a recolha de dados sobre os níveis de serviço (como qualidade, acessibilidade física e acessibilidade econômica) e sobre quem tem, ou não, acesso à água e ao saneamento, a fim de avaliar práticas discriminatórias e níveis de desigualdade. Com dados precisos sobre quem tem acesso à água e ao saneamento, e qual o nível de serviço, os Estados podem priorizar a prestação de serviços às pessoas que mais precisam deles.

### Acesso à justiça

Os Estados devem garantir que as pessoas cujos direitos humanos não foram realizados ou estão sendo violados tenham acesso à justiça. Há uma ampla gama de vias de recurso disponíveis, desde processos administrativos, tais como procedimentos de queixas, geridos por prestadores de serviços, até procedimentos quase-judiciais e judiciais, que podem potencialmente conduzir a casos de tribunal aos níveis nacional, regional ou internacional.

### Princípios

Outra brochura adicional destaca as obrigações do Estado relacionadas a princípios específicos de direitos humanos: participação, não discriminação e igualdade, acesso à informação e sustentabilidade. Esta brochura enfatiza a importância desses princípios para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.

Cada brochura fornece orientações para os Estados quanto às suas obrigações e à forma de implementar os direitos humanos à água e ao saneamento, sendo acompanhada por um breve resumo dos principais pontos a serem considerados e por uma lista de verificação.

Há duas brochuras de referência, uma compilando todas as orientações e listas de verificação das diferentes áreas, e a outra contendo as referências bibliográficas, os recursos usados e o índice.

# 07. Fundamentos jurídicos e reconhecimento dos direitos humanos à água e ao saneamento

Quando a Assembleia Geral da ONU adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, os direitos humanos à água e ao saneamento não foram incluídos explicitamente no texto. É possível compreender essa omissão no contexto de uma época em que o colonialismo ainda era uma força dominante. Muitos países cujas populações sofriam com a falta de acesso à água e ao saneamento não estavam diretamente representados na mesa de negociações.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) consagra os direitos econômicos, sociais e culturais dentro do enquadramento internacional de direitos humanos. Negociado na Comissão de Direitos Humanos, o texto do Pacto foi submetido à Assembleia Geral da ONU em 1954 e adotado, praticamente sem alterações, em 1966. Tanto a Declaração Universal quanto o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais preveem o direito humano de todas as pessoas a um nível de vida adequado<sup>5</sup>, incluindo à alimentação, vestimenta e moradia. Foi sustentado que, mencionar especificamente a alimentação, vestimenta e moradia, sem mencionar explicitamente a água, só faria sentido partindo-se do pressuposto de que a água, como o ar, já estaria livremente disponível para todos.

## O RECONHECIMENTO DE QUE A ÁGUA E O SANEAMENTO SÃO DIREITOS HUMANOS FOI REAFIRMADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU E PELO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS EM 2010

Como a crise da água e do saneamento se intensificou nas últimas décadas do século XX, gerando consequências negativas para a saúde e a economia, as organizações de defesa dos direitos humanos e do desenvolvimento se tornaram cada vez mais conscientes da importância da água e do saneamento. Diversos tratados internacionais recentes sobre direitos humanos mencionam explicitamente a importância da água e do saneamento (juntos ou separados) para a realização dos direitos humanos, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDCM)<sup>6</sup>, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC)<sup>7</sup> e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).<sup>8</sup>

Em 2002, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC), o órgão de controle da aplicação do tratado responsável por monitorar o cumprimento, por parte do Estado, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotou o Comentário Geral N° 15 sobre o direito humano à água. Os comentários gerais são interpretações oficiais do PIDESC, que esclarecem o conteúdo dos direitos humanos, sendo usados para ajudar a monitorar o cumprimento dos acordos pelos Estados Partes. Os direitos humanos à água e ao saneamento são derivados de diversos dispositivos do PIDESC e de dispositivos análogos no direito internacional consuetudinário. Segundo a interpretação do Comentário Geral N° 15, o direito

humano à água está incluído implicitamente no direito humano a um nível de vida adequado e no direito à saúde (artigos 11° e 12° do PIDESC). Embora o artigo 11° não mencione explicitamente a água e o saneamento, o uso do termo “inclusive” no Pacto implica a incorporação de todos os aspectos indispensáveis para que um nível de vida adequado seja atingido.

Além disso, após o relatório de 2009 da Relatora Especial destacando as obrigações de direitos humanos relacionadas ao saneamento<sup>9</sup>, em novembro de 2010 o CDESC declarou: “O Comitê entende que o direito ao saneamento requer o total reconhecimento pelos Estados Partes em conformidade com os princípios de direitos humanos.”<sup>10</sup>

O acesso à água e ao saneamento é necessário para a realização de outros direitos humanos, inclusive o direito à moradia adequada, o direito ao mais elevado nível possível de saúde, e o direito à vida.<sup>11</sup> O reconhecimento de que a água e o saneamento são direitos humanos foi reafirmado pela Assembleia Geral da ONU em julho de 2010<sup>12</sup> e pelo Conselho de Direitos Humanos em setembro de 2010.<sup>13</sup> Em 2013, a Assembleia Geral da ONU e o Conselho de Direitos Humanos reafirmaram, de forma consensual, o reconhecimento dos direitos humanos à água e ao saneamento.<sup>14</sup>

## 08. Obrigações do Estado na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento

Los derechos humanos al agua y al saneamiento implican Os derechos humanos à água e ao saneamento implicam algumas obrigações específicas para os Estados.

### 8.1. Realização progressiva e máximo de recursos disponíveis

De acordo com o artigo 2° (1) do PIDESC, os Estados devem adotar medidas progressivas para realizar os direitos econômicos, sociais e culturais. Tais medidas devem ser deliberadas, concretas e direcionadas do modo mais claro possível para o cumprimento das obrigações reconhecidas no Pacto.<sup>15</sup>

Os Estados têm a obrigação de progredir do modo mais rápido e eficaz possível em direção à total realização dos direitos à água e ao saneamento, usando o máximo de recursos disponíveis. Não fazer isso contraria as obrigações dos Estados decorrentes do Pacto.<sup>16</sup> Embora se reconheça que a plena realização dos direitos humanos pode levar muito tempo, além de enfrentar muitas limitações técnicas, econômicas e políticas<sup>17</sup>, a noção de realização progressiva não deve funcionar como desculpa para os Estados não agirem. Pelo contrário, ela confirma que a plena realização desses direitos normalmente é atingida pouco a pouco.<sup>18</sup>



A realização progressiva requer não apenas um aumento do número de pessoas com acesso à água e ao saneamento, com vista a atingir o acesso universal, mas também um melhoramento nos níveis gerais de serviço para as gerações presentes e futuras.<sup>19</sup>

Por isso o retrocesso no gozo dos direitos contidos no Pacto frustra o objeto e a finalidade do tratado. O Comitê reconhece que os recursos à disposição dos Estados para a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais tendem a variar ao longo do tempo e dos ciclos econômicos. Mesmo se os recursos forem muito limitados, como durante crises financeiras e econômicas, os Estados devem, como prioridade, procurar garantir que todos tenham acesso, pelo menos, a níveis mínimos dos direitos. Os Estados também devem adotar medidas para proteger indivíduos e grupos pobres, marginalizados e desfavorecidos, através do uso de programas direcionados para segmentos específicos, entre outras medidas.<sup>20</sup>

Para o Comitê, “qualquer medida deliberadamente regressiva requer uma cuidadosa avaliação e precisa ser totalmente justificada tendo em conta a totalidade dos direitos previstos no Pacto e no contexto da plena utilização até o máximo de recursos disponíveis”.<sup>21</sup>

Essa obrigação de acessar e utilizar o máximo de recursos disponíveis inclui o dever do Estado de obter as receitas adequadas, por meio de impostos e outros mecanismos, e procurar ajuda internacional quando necessário.<sup>22</sup> Essa cláusula é flexível e funciona apenas como salvaguarda, para garantir que os Estados não tentem cumprir suas obrigações internacionais com meras promessas vazias e meias-medidas.

Embora a realização progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais seja um processo gradual e contínuo, também há obrigações imediatas. A obrigação de agir no sentido de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos de forma participativa, não discriminatória

e passível de responsabilização é um dever que requer cumprimento imediato.<sup>23</sup>

## 8.2. Obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento

Todos os direitos humanos impõem três tipos de obrigações aos Estados: eles devem respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos. Essas obrigações são esclarecidas no Comentário Geral N° 15 sobre o direito humano à água<sup>24</sup> e no relatório de 2009 da Relatora Especial sobre o direito ao saneamento.<sup>25</sup>

A obrigação de respeitar os direitos humanos à água e ao saneamento significa que os Estados não podem impedir que as pessoas gozem dos direitos humanos à água e ao saneamento. Por exemplo, eles não podem vender uma terra que tenha uma fonte de água usada pela população local, impedindo que os usuários continuem usando a fonte, sem fornecer uma alternativa adequada.

A obrigação de proteger os direitos humanos à água e ao saneamento requer que os Estados impeçam terceiros de interferir na forma como as pessoas usufruem desses direitos.

A obrigação de cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento requer que os Estados garantam a criação de condições para que todos gozem desses direitos. Isso não significa que o Estado tenha que fornecer os serviços diretamente, a menos que haja indivíduos ou grupos que não tenham acesso aos seus direitos humanos por meio de outros mecanismos.

A obrigação dos Estados Partes de garantir que os direitos humanos à água e ao saneamento sejam gozados sem discriminação aplica-se transversalmente às três obrigações.

## 8.3. Obrigações extraterritoriais

O Comentário Geral n° 15 sobre o direito humano à água, reconhece que os Estados têm obrigações além de suas fronteiras.<sup>26</sup>

As obrigações extraterritoriais requerem que os Estados Partes nos acordos relevantes, respeitem os direitos dos povos de outros países. A água jamais pode ser usada como instrumento de pressão política ou econômica, e os Estados não podem impor embargos ou medidas similares que impeçam o gozo dos direitos humanos à água e ao saneamento.

Com respeito à obrigação de proteger, os Estados devem evitar que terceiros, por exemplo, uma empresa sediada em um Estado e com atividades em outro, viole os direitos humanos à água e ao saneamento em outros países.

Além disso, os Estados em posição de assim o fazerem devem ajudar na realização plena dos direitos humanos à água e ao saneamento em outros países.<sup>27</sup> Em caso de assistência a catástrofes e emergências, deve ser dada a devida prioridade aos direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo aos direitos à água e saneamento, de uma maneira que seja consistente com outras normas de direitos humanos, e de forma sustentável e culturalmente adequada.

O mais recente desenvolvimento nessa área, detalhando essas obrigações, são os “Princípios de Maastricht sobre Obrigações Extraterritoriais dos Estados na área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais”, adotados em 2011 por um grupo de peritos em direito internacional e direitos humanos.<sup>28</sup>

Acordos sobre comércio e investimentos não devem limitar ou impedir a capacidade de um país de assegurar a realização plena dos direitos humanos à água e ao saneamento.

.....

A ÁGUA JAMAIS PODE SER USADA COMO INSTRUMENTO DE PRESSÃO POLÍTICA OU ECONÔMICA





## 09.

### Os princípios de direitos humanos no que tange aos direitos humanos à água e ao saneamento

Os princípios de direitos humanos de não discriminação e igualdade, acesso à informação, participação e prestação de contas devem ser assegurados no contexto da realização de todos os direitos humanos, não apenas os direitos humanos à água e ao saneamento. Esses princípios são esclarecidos aqui no contexto da água e saneamento.

#### 9.1.

##### Não discriminação e igualdade

Igualdade e não discriminação<sup>29</sup> são princípios fundamentais de direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) proclama no artigo 1º que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, e o artigo 2º explica que: “Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição...”

A discriminação é *de jure* (direta), significando que está contida em leis discriminatórias, ou *de facto* (indireta), que resulta de políticas ou ações supostamente neutras, mas que têm um impacto discriminatório. Ambas as formas de discriminação são proibidas, embora a segunda possa ser mais difícil de identificar e combater.



Os Estados também devem assegurar que indivíduos e grupos gozam de igualdade substantiva, o que significa que têm que adotar medidas ativas e positivas para assegurar que todas as pessoas gozem plenamente seus direitos humanos e seu direito à igualdade, tanto em termos de oportunidade como de resultados, qualquer que seja sua posição na sociedade.

Os princípios de não discriminação e igualdade reconhecem que as pessoas enfrentam barreiras diferentes e têm necessidades diferentes, seja devido a características inerentes ou ao resultado de práticas discriminatórias e, portanto, precisam de apoio ou tratamentos diferenciados. O direito internacional dos direitos humanos às vezes requer que os Estados Partes adotem medidas positivas para diminuir ou eliminar condições que causam ou perpetuam a discriminação.

Para atingir igualdade no fornecimento dos serviços de água e saneamento, os Estados precisam trabalhar no sentido de eliminar desigualdades existentes. Isso requer conhecimento das disparidades no acesso, que existem normalmente não apenas entre e dentro de grupos com rendas diferentes, mas também entre e dentro de populações rurais e urbanas. Existem também disparidades baseadas no sexo e na exclusão de indivíduos ou grupos desfavorecidos.

## 9.2. Acesso à informação e transparência

Para a realização plena dos direitos humanos, os Estados devem ser transparentes e abertos, realizando o direito humano de acesso à informação.<sup>30</sup> Essa é uma parte integrante do processo de garantir o acesso de todos aos serviços de água e saneamento.<sup>31</sup>

Indivíduos e grupos devem ter consciência de seus direitos e também saber como reclamá-los. Consequentemente, os Estados devem assegurar que a informação relacionada a padrões, assim como ao progresso desenvolvido para atingir esses padrões, seja disponibilizada e acessível, e que os mecanismos usados (incluindo opções de prestação de serviços) para assegurar que esses padrões sejam de fato atingidos, sejam disponibilizados e estejam acessíveis a todos.

A transparência estabelece uma abertura de acesso à informação sem a necessidade de pedidos diretos; por exemplo, através da disseminação de informação via rádio, internet e jornais oficiais.

## 9.3. Participação

Os direitos humanos à água e ao saneamento só podem ser efetivamente realizados através da participação<sup>32</sup> plena, livre e significativa, em processos de tomada de decisão, daqueles que são afetados pelas decisões. A participação assegura melhor implementação e aumenta a eficácia e a sustentabilidade das intervenções, oferecendo a possibilidade de transformação social.

A participação deve integrar qualquer política, programa ou estratégia que diga respeito à água ou ao saneamento, e os indivíduos e grupos interessados devem ser informados dos processos participativos e de seu funcionamento.<sup>33</sup>

## 9.4. Prestação de contas

A prestação de contas é o processo pelo qual as pessoas que vivem sob a jurisdição de um Estado podem assegurar que os Estados estão cumprindo suas obrigações quanto aos direitos humanos à água e ao saneamento.

A prestação de contas cobre duas áreas importantes: primeiro, estabelece o monitoramento e outros mecanismos de controle dos diferentes atores responsáveis por assegurar o acesso aos serviços de água e saneamento. Isso inclui o monitoramento de níveis de serviço e da conformidade com padrões e metas, assim como o monitoramento de quais indivíduos ou grupos têm acesso a serviços de água e saneamento adequados, e quais não têm.

Segundo, a prestação de contas exige que os indivíduos ou grupos que consideram que seus direitos humanos foram violados tenham acesso à justiça ou a outros mecanismos de revisão independentes, para que suas queixas possam ser ouvidas e resolvidas. O acesso à justiça

pode assumir diversas formas, desde procedimentos de queixas administrativas até processos judiciais de níveis local, nacional, regional e internacional.

A integração da prestação de contas na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento requer a definição de mandatos institucionais, esclarecendo exatamente quem é responsável por cada etapa do processo. As medidas e as decisões tomadas sob esses mandatos devem então ser monitoradas ou reguladas.<sup>34</sup> Quando os prestadores de serviço e as instituições do Estado falham no cumprimento de seus deveres, as instituições de controle, como as entidades reguladoras e os tribunais, devem ter mecanismos disponíveis para impor o cumprimento das regras, através de procedimentos de queixas ou processos judiciais.

Os procedimentos de prestação de contas podem também por em questão e levar à correção de leis, regulamentos ou políticas, ao identificarem falhas sistêmicas que levam a impactos discriminatórios ou perpetuam desigualdades no acesso aos serviços de água e saneamento.<sup>35</sup>



## 9.5. Sustentabilidade

A sustentabilidade, um princípio fundamental de direitos humanos, é essencial para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. O direito internacional dos direitos humanos requer que os Estados tomem providências imediatas para atingir progressivamente a realização plena dos direitos humanos à água e ao saneamento para todos: depois de os serviços e instalações terem sido melhorados, a mudança positiva deve ser mantida, e devem ser evitados deslizes e retrocessos.

A água e o saneamento devem ser assegurados de forma a respeitar o meio ambiente e a assegurar um equilíbrio das diferentes dimensões de sustentabilidade econômica, social e ambiental. Os serviços devem estar disponíveis de modo sustentável para as gerações presentes e futuras, e a prestação de serviços hoje não deve comprometer a capacidade das gerações futuras de realizarem seus direitos humanos à água e ao saneamento.<sup>36</sup> Além disso, é importante assegurar investimentos suficientes em operação e manutenção de serviços existentes.



# 10.

## O conteúdo dos direitos humanos à água e ao saneamento

O direito internacional dos direitos humanos obriga os Estados a trabalhar para alcançar o acesso universal à água e ao saneamento, orientados pelos princípios de direitos humanos e suas regras definidas, dando prioridade aos mais necessitados.

O conteúdo legal dos direitos humanos à água e ao saneamento abrange as seguintes dimensões: disponibilidade, acessibilidade física, aceitabilidade, acessibilidade econômica e qualidade. Elas estão delineadas abaixo:

### 10.1. Disponibilidade de água e saneamento

A **disponibilidade** requer que as instalações de água e saneamento atendam às necessidades das pessoas agora e no futuro:

- O abastecimento de **água** deve ser suficiente e contínuo para usos pessoais e domésticos, que normalmente incluem água para beber, saneamento pessoal, lavagem de roupas, preparação de alimentos, higiene pessoal e doméstica.<sup>37</sup>
- Deve haver um número suficiente de instalações de **saneamento** para assegurar que todas as necessidades de cada pessoa serão satisfeitas. Onde as instalações são compartilhadas, devem-se evitar longos tempos de espera. Além disso, a coleta,

transporte, tratamento e eliminação (ou reutilização) de dejetos humanos, e a higiene associada a esses procedimentos devem ser assegurados.<sup>38</sup> 33

- Devem estar disponíveis instalações que atendam aos requisitos de **higiene** onde quer que haja banheiros e latrinas, onde seja armazenada água, e onde forem preparados e servidos alimentos, particularmente para a lavagem das mãos, gestão de higiene menstrual e gestão de fezes infantis.<sup>39</sup>

As instalações e os serviços de água, saneamento e higiene devem estar disponíveis não só ao nível doméstico, mas em todos os lugares onde as pessoas passem quantidades significativas de tempo. Isso inclui instituições de saúde e educacionais, como clínicas e escolas, centros de detenção como prisões, e locais de trabalho, mercados e outros lugares públicos.

## 10.2. Acessibilidade física à água e ao saneamento

A infraestrutura de água e saneamento deve estar localizada e ser construída de tal forma que seja genuinamente acessível, considerando as pessoas que enfrentam barreiras específicas, como crianças, idosos, pessoas com deficiência e as pessoas com doenças crônicas. Os seguintes aspectos são particularmente importantes:

- **Concepção das instalações:** as instalações de água e saneamento devem ser projetadas de tal forma que os usuários possam alcançá-las fisicamente. Por exemplo, um poço público equipado com uma bomba deve ser de fácil uso para idosos, crianças e pessoas com deficiência, e a sua localização deve também estar ao alcance de todos e acessível em todos os momentos.

- O **tempo e a distância** que levam para coletar água ou para alcançar uma instalação sanitária determinam a quantidade de água que os usuários coletarão e se eles usarão a instalação sanitária ou se defecarão ao ar livre. Os pontos de água e instalações sanitárias devem, portanto, ser colocados dentro ou nas imediações de cada domicílio, local de trabalho, instituição educacional ou de saúde, assim como de qualquer lugar onde as pessoas passam quantidades significativas de tempo.<sup>40</sup> O acesso doméstico é sempre preferível, mas no processo de realização progressiva, soluções provisórias como pontos de água de uso comunitário podem, no curto prazo, estar em conformidade com as obrigações de direitos humanos.
- A localização das instalações também é crucial para assegurar a **segurança física** dos usuários. As instalações sanitárias, em particular, precisam estar facilmente acessíveis por caminhos seguros; é preferível que essas instalações e caminhos estejam bem iluminados à noite.<sup>41</sup>

## 10.3. Qualidade e segurança

A qualidade e a segurança dos serviços de água e saneamento precisam ser garantidas para proteger a saúde dos usuários e do público em geral. Da perspectiva dos direitos humanos à água e ao saneamento, as seguintes considerações são importantes:

- A **água** deve ser de qualidade segura para o consumo humano (para beber e preparar alimentos) e para a higiene pessoal e doméstica. Deve ser livre de micro-organismos, substâncias químicas e riscos radiológicos que constituam uma ameaça à saúde humana.<sup>42</sup>
- As instalações **sanitárias** devem ser de utilização segura e devem evitar efetivamente o contato humano, de animais e insetos com os dejetos humanos para garantir a segurança e proteger a saúde de usuários e da comunidade. Os banheiros devem ser regularmente limpos e fornecer instalações de higiene para lavagem das mãos com água e sabão. Mulheres e meninas também requerem instalações que permitam a gestão da higiene menstrual, incluindo a eliminação de produtos menstruais. Garantir saneamento seguro requer ainda a promoção da educação sobre higiene para assegurar que as pessoas usam os banheiros de forma higiênica.<sup>43</sup>

## 10.4. Acessibilidade econômica

As pessoas precisam ter condições de pagar os custos de seus serviços de água e saneamento, bem como da higiene associada aos mesmos. Isso significa que o preço pago para satisfazer todas essas necessidades não deve limitar a capacidade das pessoas de adquirir outros serviços e bens básicos garantidos por outros direitos humanos, tais como alimentos, moradia, saúde e educação. Apesar de os direitos humanos não requererem que os serviços sejam fornecidos gratuitamente, os Estados têm a obrigação de fornecer serviços gratuitos ou de criar mecanismos de subsídio adequados de forma a garantir sempre a acessibilidade econômica dos serviços aos mais pobres.

MULHERES E MENINAS TAMBÉM REQUEREM INSTALAÇÕES QUE PERMITAM A GESTÃO DA HIGIENE MENSTRUAL



## 10.5.

### Aceitabilidade, dignidade e privacidade

A aceitabilidade de quaisquer serviços de água e saneamento fornecidos é crucial: as instalações de água e saneamento não serão usadas se não corresponderem aos padrões sociais ou culturais das pessoas a quem devem servir. A aceitabilidade tem implicações importantes para a dignidade e a privacidade, as quais são em si mesmas princípios de direitos humanos que permeiam o direito internacional dos direitos humanos, sendo especialmente relevantes para o direito humano ao saneamento e à higiene a ele associada.

- A água deve ter odor, gosto e cor aceitáveis para atender a todos os usos pessoais e domésticos. A instalação da água em si mesma deve ser aceitável para o uso a que se destina, especialmente para a higiene pessoal.<sup>44</sup>
- As instalações **sanitárias** apenas serão aceitáveis pelos usuários se a concepção, posicionamento e condições de uso forem adequados às culturas e prioridades das pessoas. As instalações sanitárias que são usadas por mais de uma família, devem sempre ser separadas por sexo e construídas de maneira a garantir a privacidade. Banheiros para mulheres e meninas devem ter instalações para gestão da higiene menstrual e para a eliminação de materiais menstruais.<sup>45</sup>
- Particularmente com respeito ao saneamento e à **higiene** a ele associada, existem inúmeras práticas inaceitáveis da perspectiva dos direitos humanos. Elas incluem a limpeza manual de dejetos (o esvaziamento manual de latrinas de fossa seca, uma prática associada a castas registradas específicas no subcontinente indiano), e os tabus associados às mulheres e meninas durante a menstruação. Os Estados devem assegurar que essas práticas são eliminadas, o que frequentemente exigirá uma gama de medidas, incluindo mudanças na infraestrutura física, liderança política concertada, campanhas de conscientização e mudança de legislação e de políticas.

# 11.

## Relações entre os direitos humanos à água e ao saneamento e outros direitos humanos

Todos os direitos humanos são indivisíveis, interrelacionados e interdependentes, sejam direitos civis e políticos, como o direito à vida, acesso à justiça ou a proibição da tortura, ou direitos econômicos, sociais e culturais, como os direitos à água, saneamento, saúde ou educação.<sup>46</sup>

O princípio da indivisibilidade reconhece que, se um Estado viola os direitos humanos à água e ao saneamento, isso afeta a capacidade das pessoas de exercerem também outros direitos, como o direito à vida. Este fato torna possível também decisões judiciais relativas a direitos econômicos, sociais e culturais tomadas sob a égide do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

Os direitos humanos à água e ao saneamento não existem isoladamente de outros direitos humanos, e a água e o saneamento também são essenciais para a realização de muitos outros direitos humanos. Deve ser dada prioridade ao abastecimento de água para uso doméstico e pessoal, assim como para cumprir com os requisitos de outros direitos consagrados no Pacto; por exemplo, água para a plantação de alimentos essenciais, e para intervenções de saúde que protegem as pessoas de doenças.<sup>47</sup>

A água e o saneamento são fundamentais para a vida e indispensáveis para a dignidade humana. O impacto da falta de acesso à água e ao saneamento sobre a saúde das pessoas pode ser associado ao direito humano à vida<sup>48</sup>, assim como prejudicar o direito à saúde.<sup>49</sup> Por exemplo, água impura ou saneamento inadequado provocam

frequentemente diarreia, que permanece como a segunda maior causa de mortalidade entre crianças abaixo dos cinco anos de idade. <sup>37</sup>

Para a realização do direito à moradia adequada<sup>50</sup> é indispensável o acesso a serviços essenciais como água e saneamento. A privacidade e a segurança física<sup>51</sup> são também um problema em situações onde mulheres e crianças têm que ir a latrinas partilhadas ou defecar ao ar livre, porque isso as torna particularmente vulneráveis a assédio, ataques, violência e estupro.<sup>52</sup>

Além disso, o direito à educação<sup>53</sup> não pode ser garantido se a água não for disponibilizada nas escolas, ou quando as instalações sanitárias não são separadas por sexo, porque frequentemente as meninas deixam de ir à escola durante a menstruação se o saneamento for inadequado.

O acesso à água é essencial para a agricultura com vista à realização do direito à alimentação adequada.<sup>54</sup> Enquanto o reconhecimento dos direitos à água e ao saneamento chamou a atenção para a exigência de priorizar o acesso à água para uso pessoal e doméstico de indivíduos e grupos marginalizados, há também a exigência de assegurar, em quantidade suficiente, o acesso à água para a agricultura de subsistência de agricultores marginalizados e pobres, e para a agricultura de pequena escala.

O direito ao trabalho pode ser afetado de forma negativa se houver falta de acesso à água e ao saneamento no local de trabalho, particularmente para mulheres durante a menstruação e a gravidez.<sup>55</sup>

O artigo 9º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) garante o direito

à previdência social que abrange o direito de acesso e manutenção da previdência social ou outros benefícios, para poder assegurar água e saneamento (entre outros bens necessários) e realizar os direitos das crianças e adultos a cargo.<sup>56</sup>

A falta de acesso à água e ao saneamento pode levar a tratamento desumano ou degradante, particularmente no contexto da privação da liberdade<sup>57</sup>. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha<sup>58</sup>, o Comitê de Direitos Humanos<sup>59</sup>, o Comitê Contra a Tortura<sup>60</sup>, e o Relator Especial sobre Tortura<sup>61</sup> expressaram sua preocupação com a situação precária de saneamento e água em prisões, por respeito à dignidade dos presidiários, e porque muitas das doenças entre presidiários são transmitidas pela via fecal-oral. Nessas circunstâncias em que as pessoas não podem fornecer os seus próprios serviços, o Estado deve fazê-lo. Isso também pode ser relevante para pessoas sem-teto, habitantes de favelas e refugiados.<sup>62</sup>

O direito internacional dos direitos humanos inclui obrigações ambientais. Recursos esgotáveis precisam ser protegidos contra a sobre-exploração e poluição<sup>63</sup>, e as instalações e serviços que lidam com dejetos e águas residuais deveriam assegurar um meio ambiente limpo e saudável.<sup>64</sup>

A proibição da discriminação e o direito à igualdade, incluindo igualdade entre sexos<sup>65</sup>, os direitos à informação e à participação livre, plena e significativa são também essenciais para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento, tendo a realização de cada direito um impacto na realizações de outros direitos.

## O direito humano à água versus direitos sobre a água

O direito humano à água é às vezes confundido com direitos sobre a água.

O direito humano à água é de todos os indivíduos, independentemente de quem sejam, onde morem, e salvaguarda o acesso de todos à água para uso pessoal e doméstico.

Os direitos sobre a água, por outro lado, são geralmente conferidos a um indivíduo ou empresa através de direitos de propriedade ou direitos sobre a terra, e são direitos de acesso e uso de um recurso hídrico. Esses direitos são geralmente adquiridos através da propriedade de terras ou através de um acordo negociado entre o Estado e o proprietário das terras, e são concedidos para uma variedade de usos da água, incluindo para a indústria e agricultura.

Alguém que esteja beneficiando dos seus direitos sobre a água pode estar violando os direitos humanos à água e ao saneamento de outras pessoas, por exemplo, em casos de poluição e extração excessiva. Isso pode acontecer mesmo nos casos de concessão de direitos sobre a água.

Deve ser sempre dada prioridade à água necessária para a realização do direito humano à água e, nesse sentido os recursos hídricos devem ser protegidos contra o uso excessivo e a poluição.





## 12. O enfoque deste Manual

Este Manual destina-se, sobretudo, a atores e outras entidades estatais que têm a obrigação de realizar os direitos humanos à água e ao saneamento.

Reconhecendo o papel crucial que ativistas e outros elementos da sociedade civil têm na realização dos direitos humanos, incluindo dos direitos humanos à água e ao saneamento, a Relatora Especial da ONU considerou cuidadosamente a possibilidade de fornecer, no mesmo Manual, aconselhamento prático tanto para atores estatais quanto para atores da sociedade civil. Dado que essas entidades desempenham papéis amplamente diferentes, ela decidiu, no entanto, que não seria possível redigir um Manual que atendesse às necessidades de todas as partes interessadas, e decidiu aproveitar esta oportunidade para fornecer orientações aos Estados, visto serem eles os principais detentores de obrigações de direitos humanos, e terem um dever jurídico para com as pessoas vivendo dentro de suas fronteiras. No entanto, a Relatora Especial da ONU encoraja e acolhe o desenvolvimento de orientações adicionais, tendo como alvo outras partes interessadas.

Este Manual tenciona fornecer aconselhamento sobre como os direitos humanos à água e ao saneamento podem ser incorporados nos quadros institucionais de regulação e jurídicos do Estado, assim como nos processos de orçamentação e de prestação de serviços, e nos mecanismos de prestação de contas.



Este Manual não tenciona fornecer orientação técnica específica sobre tecnologias ou estruturas tarifárias adequadas para cada Estado. A Relatora Especial respeita o fato de que os Estados “podem adotar um conjunto de políticas possíveis para a implementação dos direitos consagrados no Pacto”.<sup>66</sup> Ao contrário, este Manual procura proporcionar orientação (sem fornecer qualquer “fórmula pronta”) sobre o que os Estados precisam considerar ao desenvolver as instituições, regimes jurídicos, tecnologias e estruturas de financiamento, para integrar plenamente os direitos humanos à água e ao saneamento. Os Estados devem então determinar quais políticas e medidas são melhores para assegurar a realização dos direitos. Tanto quanto possível, este Manual também direcionará os leitores para fontes capazes de fornecer mais detalhes relativos a soluções técnicas, assim como para exemplos de políticas e abordagens que já têm sido adotadas para tratar de questões discutidas neste Manual.

Apesar de ser evidente que a água é essencial para a realização de outros direitos humanos, incluindo os direitos humanos à alimentação, à saúde, à educação e ao trabalho, este Manual limitará sua orientação aos direitos humanos à água e ao saneamento, com enfoque nos usos pessoal e doméstico.



## 13. Créditos de imagem e referências

### Créditos de imagem:

**Página 5** Mayanna lava os pés em um banheiro construído pela AWEDA, vilarejo de Puthur, Distrito de Kanyakumari, Tamil Nadu, Índia. WaterAid/Dieter Telemans.

**Página 8** Catarina de Albuquerque em missão no Brasil 2013. Andrew Paterson.

**Página 10** Navi Pillay, a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Fotografia do EACDH.

**Página 12** Diretor Executivo da UNICEF, Anthony Lake. UNICEF/NYHQ2010-0697/Markisz.

**Página 14** Crianças a lavar as mãos antes de uma refeição. UNICEF/Índia/2014.

**Página 17** Mãe e filho na Índia, ao lado da latrina que construíram. UNICEF/Índia/2014.

**Página 28** Uma menina vai buscar água a uma nascente protegida. República Democrática do Congo. UNICEF/RDC/2014.

**Página 32** Uma menina a lavar as mãos. UNICEF/Iraque/2014.

**Página 40** Regando as colheitas. UNICEF/Chade/2014.

**Página 42** Bat-Ochir Tegshjargal, 8 anos, visita o bloco de banheiros da escola Zavkhan Soum. O Programa WASH da UNICEF deu apoio à sua construção. Zavkhan Soum. Uvs Aimag, Mongolia Ocidental, 2007. UNICEF/MGLA2007-00839/Holmes.

### Referências bibliográficas:

**1** UN General Assembly (UNGA), Resolution: The human right to water and sanitation, 2010 (A/RES/64/292).

**2** Human Rights Council (HRC), Resolution: Human rights and access to safe drinking water and sanitation, 2010 (A/HRC/RES/15/9).

**3** HRC, Resolution: The human right to safe drinking water and sanitation, 2011 (A/HRC/RES/16/2).

**4** Ver Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Introduction.aspx>.

**5** Art. 11º (1) do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

**6** Art. 14º (2)(h) da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDCM).

**7** Art. 24º (2) da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC).

**8** Art. 28º (2)(a) da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

**9** Independent Expert on the issue of human rights obligations related to access to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24).

**10** Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR), Statement on the right to sanitation (E/C.12/2010/1).

**11** CESCR, General Comment No. 15: The right to water (E/C.12/2002/11), para. 3; CESCR, Statement on the right to sanitation (E/C.12/2010/1).

**12** UNGA, Resolution: The human right to water and sanitation, 2010 (A/RES/64/292).

**13** HRC, Resolution: Human rights and access to safe drinking water and sanitation, 2010 (A/HRC/RES/15/9).

**14** UNGA, Resolution: The human right to safe drinking water and sanitation, 2013 (A/RES/68/157), and HRC, Resolution: The human right to safe drinking water and sanitation, 2013 (A/HRC/RES/24/18).

**15** CESCR, General Comment No. 3: The nature of States parties' obligations (E/1991/23), para. 2.

**16** OHCHR, Austerity measures may violate human rights: <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/AusterityMeasures.aspx>.

**17** CESCR, General Comment No. 3 (E/1991/23), paras. 2 and 9.

**18** Ver CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 18.

**19** UNGA, Resolution: The human right to water and sanitation, 2010 (A/64/L.63/Rev.1 and Add.1), para. 2; UN-Water, Target A: Safe drinking water, sanitation and hygiene: <http://www.unwater.org/topics/water-in-the-post-2015-development-agenda/target-a-safe-drinking-water-sanitation-and-hygiene/en/>.

**20** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), paras. 17, 19, 37(f) and 41.

**21** CESCR, General Comment No. 3 (E/1991/23), para. 9.

**22** Ibid., para. 13.

**23** Ibid., para. 10, e CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 37.

**24** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), paras. 20-29.

**25** Independent Expert on human rights obligations related to sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24).

**26** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), paras. 30-36.

**27** Ver Ibid., para. 60; ver também CESCR, General Comment No. 2: International technical assistance measures (E/1990/23) ; e artigos 22º e 23º PIDESC.

**28** Os Princípios de Maastricht sobre Obrigações Extraterritoriais dos Estados Membros na área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 2011: <http://www.etoconsortium.org/en/library/maastricht-principles/>

**29** Artigos 1º e 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH); artigo 2º (2) do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC); artigo 4º (1) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP); artigo 2º da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC).

**30** Artigo 19º da DUDH; artigo 19º do PIDCP; artigo 17º do CDC.

**31** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 48.



- 32** Artigo 21º (a) da DUDH; artigo 25º do PIDCP; artigo 12º do CDC.
- 33** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 48.
- 34** C. de Albuquerque e V. Roaf, No caminho certo – Boas Práticas na realização dos direitos à água e saneamento, (Lisboa: ERSAR, 2012), p. 206: [www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/SRWaterIndex.aspx](http://www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/SRWaterIndex.aspx).
- 35** OHCHR & Centre for Economic and Social Rights, Who will be accountable? Human Rights and the Post-2015 Development Agenda, (2013), p. ix: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/WhoWillBeAccountable.pdf>.
- 36** Independent Expert on human rights obligations related to sanitation, Progress report on the compilation of good practices, 2010 (A/HRC/15/31/Add.1), para. 65.
- 37** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 12 (a).
- 38** Independent Expert on human rights obligations related to sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), paras. 63,70.
- 39** V. Roaf and I. Winkler, Human rights criteria explained: Hygiene, on file.
- 40** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11) and CESCR, Statement on the right to sanitation (E/C.12/2010/1)
- 41** Independent Expert on human rights obligations related to access to safe drinking water and sanitation, on the human rights to water and sanitation, Human rights obligations related to access to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), paras. 73 and 75.
- 42** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 12.
- 43** Independent Expert on human rights obligations related to sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), para. 74.
- 44** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), para. 12(b).
- 45** Independent Expert on human rights obligations related to sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), para. 80.
- 46** Ver OHCHR, What are human rights?: <http://www.ohchr.org/en/issues/pages/whatarehumanrights.aspx>.
- 47** CESCR, General Comment No. 15 (E/C.12/2002/11), paras. 6-7.
- 48** Artigo 3º da DUDH e artigo 6º (1) do PIDCP.
- 49** Artigo 25º da DUDH e artigo 12º do PIDESC.
- 50** Ver OHCHR, UN-Habitat and WHO, Fact Sheet No. 35: The right to water (2010), pp. 4 and 13: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet35en.pdf>.
- 51** Ver artigo 9º do PIDCP.
- 52** OHCHR, UN-Habitat and WHO, Fact Sheet No. 35: The right to water (2010), p. 13: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet35en.pdf>.
- 53** Artigo 26º da DUDH; artigos 13º, 14º do PIDESC.
- 54** Artigos 11º (1) e (2) do PIDESC.
- 55** Independent Expert on human rights obligations related to access to safe drinking water and sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), para. 38.
- 56** CESCR, General Comment No. 19: The right to social security, 2008 (E/C.12/GC/19), para. f (18).
- 57** Art. 7º PIDCP.
- 58** International Committee of the Red Cross, Water, sanitation, hygiene and habitat in prisons (2005), p. 58: [http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc\\_002\\_0823.pdf](http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc_002_0823.pdf).
- 59** Ver por exemplo, Human Rights Committee, Concluding Observations: Ukraine, 2013 (CCPR/C/UKR/CO/6), para. 11. For more sources see also Independent Expert on human rights obligations related to access to sanitation, Human rights obligations related to access to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), footnote 61.
- 60** Committee Against Torture, Concluding Observations: United Kingdom, 2004 (CAT/C/CR/33/3), para. 4 and Concluding Observations: Nepal, 2007 (CAT/C/NPL/CO/2), para. 31.
- 61** UN Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Manfred Nowak, Mission to Indonesia, 2008 (A/HRC/7/3/Add.7), para. 68; see also: Mission to Togo, 2008 (A/HRC/7/3/Add.5), para. 42 and Appendix, paras. 3, 31, 46-47, 70 and 95; and Mission to Nigeria, 2007 (A/HRC/7/3/Add.4), para. 37 and Appendix, paras. 41, 95, 101 and 110.
- 62** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Stigma, 2012 (A/HRC/21/42), para. 53.
- 63** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Sustainability and non-retrogression, 2013 (A/HRC/24/44), para. 21.
- 64** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Managing wastewater and controlling pollution, 2013 (A/68/264), paras. 2, 13; Joint UNEP-OHCHR Expert Seminar on Human Rights and the Environment: Background paper No. 4 (2002): <http://www2.ohchr.org/english/issues/environment/environ/bp4.htm>.
- 65** OHCHR, UN-Habitat and WHO, Fact Sheet No. 35: The right to water (2010), pp. 12 – 13: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet35en.pdf>.
- 66** Artigo 8º (4) do Protocolo Facultativo ao PIDESC.



---

MANUAL PRÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PELA RELATORA ESPECIAL DA ONU, CATARINA DE ALBUQUERQUE

## **Financiamento, orçamentação e acompanhamento orçamentário**

---







Manual prático para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pela Relatora Especial da ONU, Catarina de Albuquerque

Texto: © Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento

Licença Creative Commons para Usos Não Comerciais: Atribuição-NãoComercial-Compartilhável 3.0 Brasil



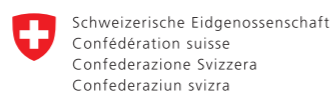
Imagens: Todas as imagens estão sujeitas a direitos de autor. Os detalhes relativos aos direitos de autor de cada imagem estão disponíveis na parte final de cada brochura.

ISBN : 978-989-20-4980-9

Publicado pela primeira vez em Portugal em 2014.

Impresso por Precision Prototype, Bangalore, Índia

Com o apoio de:



Swiss Agency for Development and Cooperation SDC



# Índice

<b>01. Obrigações de direito internacional relativas ao financiamento e à orçamentação</b>	<b>5</b>
1.1. Obrigações imediatas .....	6
1.2. Máximo de recursos disponíveis.....	6
1.3. Realização progressiva .....	8
1.4. Não discriminação .....	10
1.5. Acesso à informação .....	10
1.6. Participação .....	12
<b>02. O orçamento, o ciclo orçamentário e atores orçamentários</b>	<b>15</b>
2.1. Elaboração .....	16
2.1.1. Políticas macroeconômicas .....	17
2.1.2. Financiamento para os direitos humanos à água e ao saneamento .....	18
2.1.3. Alocações.....	27
2.2. Apreciação legislativa.....	33
2.3. Execução orçamentária.....	34
2.4. Auditoria e monitoramento.....	36
2.4.1. O papel das instituições estatais e não estatais no monitoramento dos orçamentos.....	37
<b>03. Lista de verificação</b>	<b>41</b>
<b>04. Créditos de imagem e referências</b>	<b>45</b>

Os orçamentos dos Estados são ferramentas vitais para traduzir as obrigações de direitos humanos para a realidade prática. Esta brochura delinea como os Estados podem cumprir essas obrigações, alocando o máximo de recursos disponíveis para a realização de todos os direitos humanos e, neste contexto, os direitos humanos à água e ao saneamento.

Especificamente, esta brochura delinea como os direitos humanos à água e ao saneamento estão integrados nas quatro fases do ciclo orçamentário de um Estado: elaboração, apreciação legislativa, execução e supervisão.

# 01.

## Obrigações de direito internacional relativas ao financiamento e à orçamentação

Ao ratificar o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), os Estados se comprometem a desenvolver não apenas leis, regulamentos e políticas, mas também estratégias de financiamento e orçamentos, que estejam em conformidade com suas obrigações de direitos humanos.

Existem **obrigações imediatas** relativas aos direitos à água e ao saneamento, tais como a adoção e implementação de políticas e planos nacionais de água e saneamento, e a priorização do acesso aos serviços de água e saneamento para indivíduos e grupos desfavorecidos.

O artigo 2º do PIDESC, e dispositivos similares contidos em outros tratados requerem que os Estados **atinjam progressivamente** a realização dos direitos humanos, **usando o máximo de recursos disponíveis** de maneira **não discriminatória**.<sup>1</sup> Estas obrigações têm uma influência direta nos orçamentos dos Estados Partes desses tratados, e para os quais o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais forneceu interpretações autoritativas.<sup>2</sup>

Os artigos 19º e 25º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) complementam as obrigações decorrentes do PIDESC, reforçando a obrigação do Estado de assegurar que as pessoas tenham acesso à informação e possam participar nas decisões relativas à realização dos direitos humanos à água e ao saneamento, incluindo o processo orçamentário.<sup>3</sup>



## 1.1. Obrigações imediatas

Obrigações imediatas relativas aos direitos humanos à água e ao saneamento incluem garantir que sejam alocados orçamentos para alinhar a legislação, políticas e programas com os direitos humanos à água e ao saneamento. Isso inclui garantir que os fundos sejam alocados para questões como a capacitação, o estabelecimento de normas e o monitoramento. (Ver *Introdução*, pp. 25-27)

**Ao desenvolver seus orçamentos, os Estados devem tomar conhecimento das obrigações imediatas impostas pelos direitos humanos à água e ao saneamento. Elas incluem a garantia de que a legislação, as políticas e o planejamento não sejam discriminatórios em sua execução, e que os orçamentos prevejam fundos suficientes para a capacitação e para o monitoramento dos níveis de serviço e da prestação de serviços.**

## 1.2. Máximo de recursos disponíveis

Ao desenvolver seus orçamentos, os Estados devem considerar quais os recursos financeiros necessários para realizar todas as obrigações de direitos humanos, tomar decisões sobre como angariar os recursos financeiros necessários e alocar esses recursos onde fôr necessário. Assim como os direitos humanos à água e ao saneamento, os Estados devem considerar suas obrigações para realizar, inter alia, o direito à educação, o direito à saúde e o direito à alimentação.

Ao alocar o máximo de recursos disponíveis para todas as suas obrigações de direitos humanos, os Estados poderão ter que fazer escolhas difíceis entre diferentes direitos humanos. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sugeriu que a priorização de alocações poderá ser avaliada comparando a parte do orçamento destinada a um direito humano específico, com a proporção destinada ao mesmo direito em países de situação semelhante<sup>4</sup>, ou com padrões acordados regional ou internacionalmente.

A prioridade dada no orçamento nacional à realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pode ser demonstrada comparando o montante direcionado à água e ao saneamento com a alocação para outros setores, ou comparando as alocações destinadas à água e saneamento de ano para ano.

O **Relatório do Desenvolvimento Humano do PNUD de 2006**<sup>5</sup> recomendou que os governos deveriam ter como objectivo gastar um mínimo de 1% do seu Produto Interno Bruto (PIB) na água e saneamento, enquanto a Declaração de eThekweni de 2008 compromete mais de 30 governos africanos a ter como objectivo um gasto de 0,5% do seu PIB só em saneamento.<sup>6</sup>

A parceria para o Saneamento e Água para Todos (SWA) também acompanha os compromissos de financiamento

feitos nos setores da água e saneamento. O seu relatório *Atualização do progresso 2013* cita aumentos significativos nos orçamentos para a água e saneamento em diversos países.<sup>7</sup>

No entanto, o Relatório da GLAAS 2014 (Análise e Avaliação Global do Saneamento e Água Potável) também destaca que as alocações para a água, e particularmente para o saneamento, continuam a ser inadequadas em muitos países, com 77% dos países indicando que o financiamento disponível é insuficiente para alcançar as metas de cobertura para o saneamento.<sup>8</sup>

A falta de recursos não reduz a obrigação do Estado de adotar medidas para realizar os direitos humanos à água e ao saneamento, nem pode ser usada para justificar a inércia. Os Estados com recursos insuficientes têm uma obrigação de aumentar os seus recursos existentes através da tributação progressiva ou recursos externos, tais como o financiamento por doadores, seja através de empréstimos ou subvenções.<sup>9</sup>

O Banco Mundial defende que os Estados deveriam priorizar a sua despesa em setores como o saneamento, onde o benefício chega às pessoas desfavorecidas e àquelas vivendo na pobreza. Para além da alta taxa de retorno dos investimentos em saneamento<sup>10</sup>, há muito reconhecida, está provado que as crianças adquirem benefícios de saúde resultantes de melhorias de saneamento que abrangem todo o vilarejo, mesmo quando elas próprias não têm acesso a uma latrina no seu domicílio (embora estes benefícios sejam menores do que os benefícios de saúde para aquelas crianças que têm acesso a uma latrina no seu domicílio).<sup>11</sup> Reconhecer o saneamento como um bem público, que o Estado deve priorizar no seu orçamento e programa nacionais, pode melhorar a saúde e contribuir para a eliminação de desigualdades no acesso ao saneamento.

**Os Estados devem alocar o máximo de recursos disponíveis para realizar progressivamente todas as suas obrigações de direitos humanos, inclusive os direitos humanos à água e ao saneamento.**

**Não há um percentual fixo do orçamento que tenha que ser alocado para a água e saneamento, mas nas suas decisões sobre alocações orçamentárias, os Estados devem considerar os compromissos nacionais e internacionais que assumiram para realizar estes direitos humanos.**

### 1.3. Realização progressiva

As alocações orçamentárias devem ter em conta os custos totais da realização progressiva dos direitos humanos. Alocações inadequadas para uma manutenção regular levam à degradação dos serviços existentes de água e saneamento, resultando no retrocesso do gozo pelas pessoas dos seus direitos humanos à água e ao saneamento. O relatório da GLAAS de 2012 sugere que 75% do investimento na água e saneamento deveria ir para a operação e manutenção, mas atualmente isso não foi conseguido.<sup>12</sup>

**O orçamento do Nepal de 2009/2010** prometeu cumprir uma política de “Um Vaso Sanitário por Moradia”. No entanto, a WaterAid Nepal calculou que o orçamento do governo forneceria apenas 250 núpias Nepalesas (US\$ 2,54) para cada indivíduo sem acesso ao saneamento até 2017. Isso não teria sido suficiente para cobrir todos os custos da promoção do saneamento, educação sobre a higiene, e assistência aos mais pobres, mesmo que o governo partisse do princípio de que os domicílios pagariam a maioria dos custos de construção das suas próprias latrinas. Depois de essa discrepância entre política e orçamento ter sido levada à atenção do governo, foram prometidos fundos adicionais para o saneamento.<sup>13</sup>

**Os Estados devem alcançar um equilíbrio entre as alocações orçamentárias para a água e saneamento destinadas a: construção de infraestrutura; operação e manutenção; treinamento e capacitação; e atividades para promover a conscientização de forma a cumprir a obrigação de realização progressiva e evitar retrocessos.**

AS ALOCAÇÕES  
ORÇAMENTÁRIAS  
DEVEM TER  
EM CONTA OS  
CUSTOS TOTAIS  
DA REALIZAÇÃO  
PROGRESSIVA DOS  
DIREITOS HUMANOS

### Os benefícios decorrentes do financiamento da água e saneamento, os custos decorrentes do não financiamento da água e saneamento

Os benefícios de se investir na água e saneamento são particularmente evidentes na melhoria da saúde. Este tipo de investimento previne doenças como a diarreia, reduzindo a mortalidade infantil, e aumentando a produtividade dos adultos e a frequência escolar das crianças. Há benefícios adicionais que não são diretamente monetários, mas que têm um impacto positivo no desenvolvimento econômico e sustentável, como a dignidade adquirida, o progresso rumo à realização da igualdade de gênero, a prevenção da degradação ambiental e a eliminação de desigualdades, nos casos em que são feitos esforços para priorizar o acesso de indivíduos e grupos desfavorecidos.

O não financiamento da água e saneamento significa saúde precária, taxas altas de mortalidade (principalmente entre crianças com menos de cinco anos), resultados insuficientes a longo prazo na saúde e educação, limites sobre futuras oportunidades de emprego, dias de trabalho perdidos por motivos de saúde e ameaças ao meio ambiente, incluindo a segurança futura dos recursos hídricos.



## 1.4. Não discriminação

O princípio da não discriminação requer que os Estados garantam que a orçamentação e as despesas contribuam para a eliminação de desigualdades no acesso à água e ao saneamento.

Os níveis de acesso a sistemas de saneamento e água variam muitas vezes consideravelmente dentro de um país, por exemplo, entre assentamentos formais e informais, ou áreas urbanas e rurais. Nos casos em que um Estado dedica recursos consideráveis ao desenvolvimento de infraestrutura em áreas que já estão mais bem servidas, negligenciando as que não têm infraestrutura ou cuja infraestrutura é limitada, isso constitui discriminação.

Para fazer face a este problema, o documento brasileiro de planejamento dos serviços de água e saneamento, **PlanSab (Plano Nacional de Saneamento Básico)**, publicado em dezembro de 2013, mostra uma maior alocação de fundos para as áreas rurais altamente desfavorecidas das regiões Norte e Nordeste do Brasil, comparativamente às regiões mais ricas do Sul e Sudeste<sup>14</sup> – com o objetivo de compensar a marginalização de longa data das duas primeiras regiões.

**Os Estados devem priorizar alocações orçamentárias para serviços destinados a pessoas desfavorecidas e pessoas que vivem em zonas que não têm acesso a serviços, com vista a eliminar progressivamente as desigualdades.**

## 1.5. Acesso à informação

O Estado deve assegurar que a população tenha **acesso à informação** sobre o orçamento, e possa participar na sua elaboração, apreciação legislativa, implementação e supervisão ou avaliação, e tenha acesso a vias de recurso quando o orçamento não ajuda à realização dos seus direitos.

A orçamentação transparente é essencial para a sustentabilidade e sucesso a longo prazo de quaisquer melhorias no setor. A falta de transparência facilita o desvio de recursos, a corrupção, e outros comportamentos abomináveis.

Os documentos do orçamento devem ser preparados e apresentados de tal forma que forneçam aos leitores informação compreensível e útil. Os orçamentos são preferivelmente apresentados como ‘orçamentos consolidados’, separando rubricas para a água, o saneamento e a higiene<sup>15</sup>, assim como especificando as regiões, assentamentos e grupos populacionais que estão sendo priorizados, e os tipos de soluções e serviços financiados pelo orçamento do Estado. O orçamento do Estado também deve clarificar as alocações e despesas, inclusive: construções novas; extensão de serviços a novas áreas; reabilitação, operação e manutenção; e capacitação. O orçamento do Estado também deve fazer alocações para garantir a participação e o acesso à informação.

**A Pesquisa do Orçamento Aberto, produzida pela Parceria Internacional do Orçamento (IBP)** é uma pesquisa independente sobre a transparência e responsabilização orçamentárias. A Pesquisa de 2012 mostra que os orçamentos nacionais de 77 dos 100 países avaliados não cumprem as normas básicas de transparência orçamentária, e as oportunidades para os cidadãos e a sociedade civil se engajarem em processos orçamentários são insuficientes.<sup>16</sup>

Em uma análise do **orçamento de 2012 de Moçambique**, a **UNICEF** disse:

... a leitura deste sector no Orçamento do Estado (OE) é difícil. A Direcção Nacional de Águas (DNA), por exemplo, não tem o seu classificador orgânico individualizado ao contrário de outros sectores... A DNA é contabilizada dentro do Ministério das Obras Públicas e Habitação (MOPH). Portanto, é preciso separar manualmente os investimentos do MOPH que vão para a água e saneamento daqueles que cobrem programas de obras públicas e habitação. Adicionalmente, a Despesa de Funcionamento do MOPH fica excluída do Sector de Águas e Saneamento (e dentro do Sector de Obras Públicas). O mesmo acontece com as Direcções Provinciais de Obras Públicas (DPOPH), cujas despesas são contabilizadas no Sector de Obras Públicas e não no Sector de Águas e Saneamento. Este é um exercício difícil, principalmente para a sociedade civil, e pode gerar análises inadequadas.<sup>17</sup>

**A organização Arquitetos Modernos para a Índia Rural (MARI), uma organização não governamental sediada em Andhra Pradesh, Índia**, tem trabalhado com comunidades de vilarejos para os ajudar a ter acesso a orçamentos locais de forma a monitorar a alocação contra as despesas. Valendo-se da Lei do Direito à Informação, elas foram bem-sucedidas na obtenção de informação sobre fundos mal gastos, o que levou ao reestabelecimento dos orçamentos e à prestação de serviços.<sup>18</sup>

No seguimento de uma séria insatisfação com o aumento das taxas de serviço e alegações de lucros indevidos pela empresa público-privada, a rede da sociedade civil, **Berliner Wassertisch** (Mesa Redonda da Água de Berlim) pressionou e conseguiu acesso público à documentação, incluindo os contratos para o processo de parceria público-privada da empresa prestadora de serviços da cidade, Berliner Wasserbetriebe.<sup>19</sup>

**Os Estados devem disponibilizar ao público documentos orçamentários nacionais e locais sobre a prestação de serviços de água e saneamento.**

**Os Estados deveriam fornecer um orçamento consolidado que separe as rubricas para a água, o saneamento e a higiene, para que as alocações e a despesa nessas rubricas possam ser acompanhadas tanto dentro quanto entre os ministérios setoriais relevantes e os orçamentos regionais e locais.**



## 1.6. Participação

De acordo com o artigo 25º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), os Estados devem permitir que indivíduos, comunidades e a sociedade civil participem no processo orçamentário.<sup>20</sup> Isso ajuda os governos a tomar decisões informadas sobre as prioridades da despesa local para a infraestrutura, operação e manutenção da água e saneamento.

A participação pública na área do financiamento e da orçamentação é atualmente a exceção em vez da regra. Em muitos países, os documentos não estão disponíveis ao público; a informação sobre o prazo para as pessoas poderem participar não está disponível; e não são desenvolvidos esforços para informar o público sobre as várias instituições encarregadas do processo, de modo a que possa registrar suas opiniões com elas.<sup>21</sup>

**Os Estados deveriam permitir que o público participe significativamente nas decisões relativas à alocação de recursos e ao modo como o financiamento é assegurado para os setores da água e saneamento.**



## Orçamentação participativa

O mais forte exemplo de participação pública na orçamentação é o Orçamento Participativo, um processo que dá às pessoas o direito de alocar recursos públicos e não simplesmente de expressar suas opiniões.<sup>22</sup> A Constituição brasileira requer expressamente que o orçamento participativo seja realizado a nível municipal. Isso foi implementado em diversas municipalidades, a mais conhecida sendo a cidade de Porto Alegre que tem posto em prática o orçamento participativo desde 1989.<sup>23</sup> Delegados eleitos em todos os pontos da cidade formam um Conselho do Orçamento Participativo da cidade, onde o orçamento é elaborado e aprovado. O orçamento da cidade é informado por um fórum em cada bairro, facilitado por delegados regionais localmente eleitos. O Conselho tem o poder de solicitar prestação de contas às autoridades da cidade pela despesa do ano anterior e a despesa planejada só é aprovada se o Conselho estiver satisfeito com as contas da cidade.

A fim de garantir transparência e evitar a corrupção, o orçamento participativo precisa de monitoramento adequado. Porto Alegre criou um grupo de trabalho do Conselho, específico para o monitoramento. Em outros contextos, residentes ou associações de bairros (Caxias do Sul/ RS), organizações de cidadãos, comissões específicas destas organizações (Montevideu) ou o executivo do governo local (principalmente na Europa) monitoram a implementação e a execução.<sup>24</sup>

Os resultados positivos para a água e o saneamento em Porto Alegre justificam ter-se investido em mais do que o acesso melhorado aos serviços de água e saneamento. O orçamento participativo abriu as finanças da cidade ao escrutínio dos residentes, levando ao aumento da transparência e eliminando praticamente as despesas baseadas em clientelismo enraizado.





## 02.

### O orçamento, o ciclo orçamentário e atores orçamentários

O orçamento de um governo não é simplesmente um documento, mas um processo que envolve vários atores e etapas. Ministérios setoriais, departamentos, agências e governos locais ou subnacionais seguirão também os seus próprios processos de orçamentação envolvendo vários atores e etapas nas suas áreas de responsabilidade.

Um orçamento, quer seja nacional, específico de um setor, ou local, é geralmente realizado em quatro fases (o ciclo orçamentário): elaboração, apreciação legislativa, implementação e supervisão/avaliação.

## 2.1. Elaboração

Os principais atores na elaboração do orçamento nacional são o Ministério da Fazenda (ou em alguns países, o Ministério do Planejamento ou o Banco Central); ministérios setoriais (por exemplo, os Ministérios da Água, da Saúde, das Obras Públicas) e governos locais ou subnacionais. Os papéis que os diferentes atores desempenham no desenvolvimento do orçamento nacional variam de acordo com a estrutura política do governo em um país. Governos subnacionais terão a sua própria fase de elaboração, geralmente sincronizada com o ciclo orçamentário do governo nacional. Em alguns países, está previsto que atores da sociedade civil se engajem na elaboração dos orçamentos nacionais, locais ou setoriais, e isso deveria ser a prática normal em todo o mundo. Na fase de elaboração do orçamento nacional, o Ministro da Fazenda nacional (MF):

1. Articula as políticas e pressupostos macroeconômicos em relação ao crescimento da economia, inflação, etc. que estão subjacentes e dão forma ao orçamento do executivo;
2. Calcula a receita total esperada para o ano fiscal seguinte e esclarece quais as fontes desta receita;
3. Aloca os recursos disponíveis entre os diferentes ministérios, departamentos e agências, influenciado pela informação e pedidos fornecidos por esses diferentes ministérios, departamentos e agências; e
4. Esclarece o superávit ou déficit do orçamento que antecipa e, se houver um déficit, qual será o curso de ação do governo (por exemplo, contar com doadores para compensar a diferença ou contrair empréstimos nos mercados doméstico ou internacional).

As alocações nacionais para cada um dos ministérios setoriais serão decididas através de debates entre o Ministério da Fazenda e o ministério setorial relevante. Uma vez alocado o orçamento para os setores da água e saneamento, este orçamento é dividido entre a água e o saneamento, e entre regiões e localidades. Esta distribuição será debatida entre os ministérios setoriais, governos locais, doadores e atores da sociedade civil. Os enquadramentos legislativo nacional, regulatório e de políticas orientarão a elaboração do orçamento. **(Ver Enquadramentos)**

O fato de os recursos e responsabilidades estarem frequentemente dispersos por instituições e projetos apresenta um desafio à elaboração correta de orçamentos. Com múltiplos ministérios, departamentos, e agências governamentais e outros atores enfocando no mesmo setor, pode haver uma sobreposição ou duplicação de serviços, assim como lacunas na prestação dos mesmos. Para evitar isso, os Estados devem garantir a coordenação entre todas as partes interessadas, e adotar políticas abrangentes para todo o setor da água e saneamento.

**Ao elaborar o orçamento nacional, os Estados devem alocar o máximo de recursos disponíveis para a realização dos direitos humanos, inclusive os direitos humanos à água e ao saneamento – dando particular atenção aos direitos e necessidades dos segmentos mais vulneráveis, pobres e marginalizados da população.**

### 2.1.1. Políticas macroeconômicas

As políticas macroeconômicas refletem as ideias de um governo sobre como gerir a economia. Enquanto os direitos humanos não ditam as políticas macroeconômicas, o enquadramento dos direitos humanos fornece certos parâmetros em relação à priorização da despesa pública no seio da economia no seu todo, incluindo como os impostos serão estabelecidos, o papel do setor privado na prestação de bens e serviços públicos, e outras escolhas de políticas.

Mais importante ainda, o Estado tem a obrigação de assegurar que as políticas macroeconômicas subjacentes ao orçamento nacional reforcem a realização dos direitos em vez de criar obstáculos, e esta obrigação deve ser passada aos ministérios setoriais relevantes.

Medidas que direta ou indiretamente conduzam a retrocessos no gozo de direitos humanos são regressivas e impedem a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao saneamento. Por exemplo, a falta de afetação de recursos à operação e manutenção, levando ao colapso da infraestrutura, poderá ser uma medida regressiva. Apesar de tal retrocesso nem sempre poder ser evitado, o enquadramento de direitos humanos propõe certos requisitos aos Estados, mesmo nos casos em que o retrocesso não é deliberado: os Estados devem agir com cuidado e deliberação, exercer a devida diligência para avaliar os impactos das suas ações e omissões na realização dos direitos humanos, e ajustar suas políticas e medidas, logo que se apercebem que as políticas correntes poderão conduzir a resultados insustentáveis. Em tempos de crise financeira e econômica, medidas de austeridade poderão levar ao retrocesso. Medidas de austeridade, como as aplicadas atualmente em muitos países da Europa, têm muitas vezes um impacto desproporcional sobre as pessoas que já são desfavorecidas na sociedade. Tais medidas regressivas são proibidas se interferirem deliberadamente na realização progressiva dos direitos humanos.<sup>25</sup>

**O Estado deve assegurar que as políticas macroeconômicas subjacentes ao orçamento nacional reforcem a realização dos direitos humanos e não criem obstáculos.**

**Os Estados deveriam evitar impor limites à despesas pública que vá desacelerar a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao saneamento, a não ser que seja absolutamente necessário. Quando tais limites são considerados necessários, os mesmos não devem ter um impacto negativo sobre os indivíduos e grupos mais pobres e mais desfavorecidos.<sup>26</sup>**

MEDIDAS  
REGRESSIVAS  
SÃO PROIBIDAS



### 2.1.2. Financiamento para os direitos humanos à água e ao saneamento

Os Estados devem desenvolver uma estratégia de financiamento global para alcançar o acesso universal à água e ao saneamento, incorporando os princípios de direitos humanos de prestação de contas, participação, acesso à informação e não discriminação aos mecanismos financeiros. Isso garantirá que os recursos sejam criados de uma forma justa e gastos na melhoria do acesso para pessoas que atualmente têm um acesso inadequado à água e ao saneamento. De acordo com a obrigação de não discriminação, a receita deve ser criada de uma forma que não penalize indevidamente os indivíduos e grupos desfavorecidos.

São geralmente identificadas três fontes de potencial financiamento para os serviços de água e saneamento:

- contribuições domésticas e do usuário (por exemplo, tarifas);
- financiamento criado pelo governo (por exemplo, impostos pagos pelos residentes); e
- transferências, que podem assumir a forma de subvenções ou empréstimos de organizações internacionais ou de outros Estados, ou como investimentos do setor privado.

#### a. Contribuições domésticas e do usuário.

Os domicílios contribuem significativamente para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento, através do autofinanciamento de serviços domésticos de água e saneamento.<sup>27</sup> Estas despesas poderão incluir a compra e a instalação do equipamento, a manutenção do serviço, incluindo o esvaziamento da fossa e o pagamento de sabão e materiais de higiene. Os domicílios também poderão contribuir significativamente para os serviços de água e saneamento através de pagamentos para um sistema informal ou comunitário. Há pouca informação disponível sobre esses padrões de despesa<sup>28</sup>, e como resultado pode ser difícil saber qual o impacto dos custos dos serviços de água e saneamento sobre diferentes populações ou se esses serviços estão em conformidade com os padrões de acessibilidade econômica. Desde que essas contribuições domésticas permaneçam acessíveis, uma maior mobilização desta fonte de financiamento poderá ser um aspecto crucial do financiamento dos serviços de água e saneamento – e é um aspecto, por exemplo, dos programas de saneamento total liderado pela comunidade (CLTS). **(Ver Serviços)**

As taxas de conexão e as tarifas para domicílios conectados a serviços formais são melhor compreendidas e, juntamente com as conexões não domésticas proporcionam verbas significativas para a prestação de serviços de água e saneamento. As taxas de conexão e as tarifas devem ser estabelecidas cuidadosamente para garantir a acessibilidade econômica a todos os usuários. Se as taxas forem demasiado elevadas, tornam-se economicamente inacessíveis e os usuários (inclusive, p.ex., indústrias) preferirão usar fontes alternativas, levando a uma potencial queda da receita global. No entanto, se as tarifas forem muito baixas, (e abaixo do nível estabelecido pelo padrão de acessibilidade econômica) isso poderá requerer uma injeção de fundos da receita geral que poderia talvez ser

mais bem gasta em outras prioridades.

Como a entidade reguladora é responsável pelo estabelecimento e monitoramento dos padrões e metas de acessibilidade econômica, a mesma deve também estipular as tarifas. No entanto, as entidades reguladoras podem enfrentar desafios vindos de duas direções. Dado que as taxas de serviços baixas são frequentemente um caçador de votos, os políticos podem se intrometer no processo de tomada de decisão sobre tarifas, forçando a descida dos preços para garantir um melhor resultado nas eleições locais. Por outro lado, os prestadores de serviços podem exercer pressão para obter tarifas mais elevadas de modo a assegurar melhores lucros. Em ambos os casos, a entidade reguladora deve ter um mandato legal para a fixação independente de tarifas.

A estrutura tarifária para a prestação de serviços formal deve garantir que as pessoas, que vivem em situação de pobreza, tenham acesso a serviços adequados, independentemente da sua capacidade para pagar. Isso pode ser conseguido através de tarifas diferenciadas ou através de um sistema de subsídios ou subvenções cuidadosamente orientado para pessoas que têm uma renda baixa.<sup>29</sup>

As taxas de conexão podem constituir também um obstáculo para os domicílios, se forem demasiado elevadas ou se não diferenciarem entre domicílios de baixa e alta renda. Algumas entidades reguladoras, por conseguinte, reduziram ou eliminaram as taxas de conexão, incorporando os custos à estrutura tarifária.<sup>30</sup>

Unidades pró-pobres dentro de uma entidade prestadora de serviços podem ter um impacto positivo ao garantirem a extensão dos serviços aos assentamentos informais, e ao assegurarem a acessibilidade econômica dos serviços (inclusive as taxas de conexão) aos pobres.<sup>31</sup>

No entanto, a pesquisa também revela que serviços subsidiados ainda são frequentemente mais benéficos para os não pobres, e isso deve ser monitorado e resolvido.<sup>32</sup>

Em muitos países e assentamentos, mesmo a água encanada não cumpre as normas de qualidade da água. Nestes casos, além de pagarem pelo abastecimento de água, os indivíduos ou domicílios têm que pagar montantes proibitivos (em tempo e dinheiro) para assegurar que a água seja potável. Isso poderá incluir a compra de saquetas de purificação de água ou garrafas de água (que muitas vezes não têm garantia de potabilidade) ou o uso de outros métodos de purificação, como filtros de água ou a fervura. Enquanto as contas para o serviço básico poderão ser economicamente acessíveis, o tratamento da água ou a compra de água de qualidade potável pode levar o preço total a pagar para além do limite da acessibilidade econômica.

**Os Estados devem estabelecer um padrão de acessibilidade econômica para a água, saneamento e higiene que seja justo e em conformidade com os direitos humanos.**

**Para assegurar que isto seja cumprido, os Estados devem recolher informação sobre qual o montante gasto pelos domicílios no acesso aos serviços de água, saneamento e higiene, em uma variedade de situações e tendo em conta rendas ou grupos sociais diferentes.**

## Aumentar o “máximo de recursos disponíveis” para a água e saneamento

As taxas da prestação de serviços são fundamentais para aumentar o máximo de recursos disponíveis para a água e saneamento. Isso pode ser feito de maneiras diferentes, inclusive através da proteção de fundos , provenientes de taxas de serviços ou através da obrigação de reinvestir os lucros no setor ou na empresa.

Proteger os fundos provenientes de taxas de serviços aumenta a sustentabilidade financeira da prestação de serviços. Além disso, a quantidade de dinheiro disponível para a água e saneamento aumentará à medida que o número de conexões cresce, incentivando os prestadores de serviços a estendê-los aos novos domicílios.<sup>33</sup>

Na Companhia Nacional de Água e Saneamento em Kampala, Uganda, os fundos provenientes das taxas de conexão são suposto ser protegidos para pagar mais conexões como parte dos esforços para estender os serviços a assentamentos informais e pobres.<sup>34</sup> Esse pode ser um meio efetivo de priorizar os recursos disponíveis para a prestação de serviços para indivíduos e grupos desfavorecidos.

No entanto, os Estados devem assegurar que cumprem todas as suas obrigações de direitos humanos, inclusive, por exemplo, o direito à educação. Porém, a educação não tem um potencial fluxo de rendimento como têm a água e o saneamento. Portanto, enquanto delimitar os fundos provenientes das taxas de serviços para a água e saneamento é uma abordagem positiva nas situações em que ainda há pessoas sem acesso a esses serviços, os Estados poderão querer reter a opção de usar estes recursos para cumprir outras obrigações de direitos humanos.

Em alguns casos, particularmente quando a prestação de serviços é delegada a atores não estatais, alguns dos recursos ganhos com as taxas da prestação de serviços são retirados da empresa e distribuídos entre os acionistas como ‘lucros’.<sup>35</sup> No entanto, a obrigação do Estado de usar o máximo de recursos disponíveis de forma não discriminatória também se aplica quando os governos comercializam a prestação de serviços. A SABESP, empresa de água e saneamento, propriedade do Estado em 51% , em São Paulo, no Brasil, está listada na Bolsa de Valores de Nova Iorque. 75% dos lucros anuais provenientes da prestação de serviços são reinvestidos nas atividades centrais da empresa ( ‘delimitados’), enquanto 25% dos lucros são divididos entre os acionistas. Os 51% desses 25%, propriedade de São Paulo, no valor de aproximadamente US\$125 milhões em 2013, são gastos em despesas estaduais não relacionadas à água e ao saneamento. O restante, aproximadamente também US\$125 milhões, é dividido entre os acionistas privados. Enquanto isso, muitos domicílios de São Paulo permanecem sem conexão aos serviços de água e saneamento, e para muitos outros a tarifa é economicamente inacessível.<sup>36</sup>

No Quênia, o novo projeto de Lei da Água 2014, que reconhece os direitos humanos à água e ao saneamento, mas que ainda não foi aprovado, propõe que todos os lucros da prestação de serviços sejam reinvestidos no setor até que todos os residentes tenham acesso adequado aos serviços de água e saneamento.<sup>37</sup>

De acordo com uma perspectiva de direitos humanos, é apropriado o Estado limitar o o valor do lucro que virá a ser dividido entre acionistas, especialmente nas regiões onde o acesso pleno aos direitos humanos à água e ao saneamento ainda não foi alcançado, e usar estes fundos para melhorar a acessibilidade física e econômica, e a sustentabilidade da prestação de serviços. [\(Ver Serviços, p.46\)](#)

**Os Estados devem considerar se os fundos adquiridos através de taxas de serviço deverão ser reinvestidos nos setores da água e saneamento ou se deverão ser gastos em outras obrigações de direitos humanos.**

**Os Estados devem considerar se devem limitar o percentual de lucros que pode ser extraído da prestação de serviços públicos, tais como a água e saneamento, de forma a usar o “máximo de recursos disponíveis” na realização de suas obrigações de direitos humanos.**



### **Desafio: Acessibilidade econômica da prestação informal de serviços, e em assentamentos informais**

As pessoas que vivem em favelas têm que, geralmente, pagar mais do que as que vivem em assentamentos formais para receber serviços não regulados e de baixa qualidade. Durante a sua missão ao Senegal, a Relatora Especial descobriu que o preço pago pela água de fontanários – usados em lugares onde não há conexões domésticas à água- poderia ser quatro a cinco vezes superior ao preço pago pelas pessoas que tinham conexões domésticas e que pagavam a tarifa social. Em cidades como Nairóbi, Jacarta e Lima, o custo da água é aproximadamente cinco a dez vezes superior para famílias que vivem em favelas do que para as que vivem em assentamentos formais dentro da mesma cidade.<sup>38</sup> Igualmente, as pessoas que usam saneamento “in situ”, vivendo muitas vezes em assentamentos informais, pagam mais pelo seu serviço de saneamento, inclusive pelo esvaziamento de latrinas de fossa seca e tanques sépticos, do que as que gozam de uma conexão ao sistema de esgoto.<sup>39</sup>

A acessibilidade econômica tem que ser considerada cuidadosamente, porque os custos de construção, operação e manutenção dos serviços de água e saneamento e da higiene a si associada podem ser proibitivos, resultando em serviços de baixa qualidade que não protegem a saúde nem a dignidade.

**Os Estados devem assegurar que o padrão de acessibilidade econômica seja cumprido em assentamentos informais, assim como em serviços prestados por prestadores de serviços informais.**

### **Desafio: Acessibilidade econômica versus Sustentabilidade financeira**

A sustentabilidade financeira de um serviço é medida comparando-se a receita originada pelas tarifas com as despesas. Enquanto não há a expectativa de que os países em desenvolvimento possam recuperar todos os custos da prestação de serviços através de tarifas, muitos países têm como objetivo criar fundos suficientes de forma a cobrir a operação e manutenção, para que o serviço possa ser visto como “financeiramente sustentável”. Este é um princípio útil, mas que tem que ser combinado com o padrão de acessibilidade econômica. O custo total dos serviços de saneamento é muitas vezes proibitivamente caro para as famílias pagarem – mas a falta de saneamento adequado tem custos ‘ocultos’ através do impacto negativo sobre a saúde e a dignidade.

**O Estado deve encontrar recursos alternativos quando as tarifas e taxas de conexão são insuficientes para sustentar os serviços. O conceito de sustentabilidade financeira não poderá ser usado para impor tarifas economicamente inacessíveis ou outras taxas.**

### **Desafio: Estruturas tarifárias e subsídios: acesso à informação e participação**

As entidades reguladoras e os prestadores de serviços devem envolver os residentes de assentamentos urbanos informais na concepção de tarifas, subsídios e no modo de pagamento das taxas de serviço. Isso tem múltiplos impactos positivos, mas um benefício em particular é que ao aumentar o entendimento das pessoas sobre as normas tarifárias, limita as oportunidades de corrupção miúda e aumenta a transparência entre prestadores de serviço e usuários. Além disso, esta abordagem aumenta a capacidade das pessoas para pagar, ajuda a identificar os domicílios que precisam de assistência para pagar serviços e oferece uma oportunidade de dar a voz a queixas junto da prestação de serviços.

Os moradores de um assentamento informal em **Nairóbi, Quênia**, negociaram uma **Política de Conexão Social com a Nairobi Water** (uma empresa estatal), através do seu **Programa de Assentamentos Urbanos Informais** que possibilita aos domicílios dividir o seu pagamento da taxa de conexão por um período de 24 meses.<sup>40</sup> Outras oportunidades para os moradores se envolverem incluem debates sobre como, onde e quando os pagamentos podem ser feitos.

**Os Estados devem garantir que as pessoas possam participar na concepção de tarifas e do modo de pagamento para os serviços de água e saneamento, e que os domicílios elegíveis para tarifas especiais, subsídios e subvenções estejam cientes disso e lhes sejam dadas as ferramentas adequadas para solicitá-los, sem obstáculos.**

Isto pode incluir:

- a criação de unidades pró-pobres que trabalham no sentido de identificar o subsídio e/ou estruturas tarifárias apropriados
- programas de informação específicos sobre subsídios e estruturas tarifárias destinados
- a informar os indivíduos e grupos relevantes.

.....

**DEVEM SER  
ANGARIADOS  
FUNDOS SUFICIENTES  
PARA COBRIR CUSTOS  
DE OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO, DE  
FORMA A GARANTIR  
A ACESSIBILIDADE  
ECONÓMICA**

## b. Receitas do Estado

De uma forma geral, pode apenas esperar-se que as tarifas e outras despesas domésticas cubram parte do custo de assegurar o acesso a serviços de água e saneamento, particularmente em países com taxas de acesso baixas, onde investimento significativo é necessário.<sup>41</sup>

De acordo com a sua obrigação de utilizar o máximo de recursos disponíveis, o Estado deveria tanto quanto possível, de modo razoável, gerar receita, através de tributação.<sup>42</sup> No entanto, abordagens distintas sobre a geração de receita afetam de forma diversa grupos de população diferentes: por exemplo, impostos sobre valor agregado (IVA) ou impostos sobre o consumo são reconhecidos por atingir mais fortemente as pessoas de renda baixa.<sup>43</sup> Regimes de tributação progressiva que fazem uso de impostos sobre o rendimento e sobre o patrimônio são geralmente uma solução mais equitativa da perspectiva da não discriminação.<sup>44</sup>

**Os Estados devem levar em conta as considerações de direitos humanos, particularmente as relativas à não discriminação, ao tomar decisões sobre como aumentar a receita do setor, a fim de poder garantir que a tributação não sobrecarregue desproporcionalmente domicílios desfavorecidos ou pobres.**

## c. Assistência e transferências externas

Quando as contribuições de usuários e os recursos do governo são insuficientes, os Estados devem solicitar assistência externa ou internacional para preencher o vazio.<sup>45</sup>

A assistência pode provir de financiamento de doadores, de organizações bilaterais ou não governamentais, de empréstimos de bancos (nacionais, regionais ou internacionais) ou de investimentos do setor privado.

Estes recursos estão por vezes refletidos no orçamento do governo, mas mesmo nos casos em que não estão, podem ter um efeito significativo no modo como um Estado decide alocar recursos a setores, programas e projetos específicos. O **Governo do Nepal** está no processo de tentar garantir que todo o financiamento proveniente de doadores esteja refletido no orçamento nacional e dê cumprimento aos planos nacionais e subnacionais de água e saneamento.<sup>46</sup>

Os doadores não podem impor condições que não respeitem os direitos humanos; por exemplo, concedendo financiamento apenas se os Estados concordarem em gerir os serviços de água e saneamento com 'recuperação total de custos', sem considerar a acessibilidade econômica.

**Doadores, incluindo agências bilaterais, multilaterais e ONGs deveriam assegurar que os empréstimos e subvenções que atribuem aos Estados beneficiários estejam em conformidade com os direitos humanos, e que o financiamento para a água e saneamento inclua medidas para eliminar desigualdades no acesso e não imponha condições.**

**Doadores, incluindo agências bilaterais, multilaterais e ONGs não podem oferecer subvenções ou empréstimos que não respeitem os direitos humanos; por exemplo, ao conceder subvenções ou empréstimos sob a condição de que os Estados envolvam na prestação de serviços, prestadores de serviços não estatais, sem permitir uma consulta pública e participação significativa.**

**Os Estados deveriam incorporar o financiamento de todos os doadores bilaterais e multilaterais, atores do setor privado e ONGs no seu planejamento financeiro global, para garantir que este financiamento externo esteja em conformidade com os enquadramentos legislativo, regulatório e de políticas que regem o a prestação de água e saneamento.**

OS DOADORES  
NÃO PODEM IMPOR  
CONDIÇÕES QUE  
NÃO RESPEITEM OS  
DIREITOS HUMANOS



**Acesso à informação, participação e a geração de fundos**

Acesso à informação é uma ferramenta importante para a conscientização pública sobre as estratégias de financiamento do Estado, e é fundamental se a sociedade civil é suposto participar na tomada de decisões sobre como melhor gerar e gastar o dinheiro.

Às vezes, os governos são pressionados a impor o envolvimento privado na prestação de serviços de água e saneamento, supostamente para gerar fundos extras. Os Estados devem assegurar que essas decisões sejam tomadas de forma aberta e transparente, com oportunidades para participação pública. Por exemplo, Relatores Especiais da ONU expressaram preocupações sobre a forma não transparente em que decisões importantes sobre questões como a rápida privatização de ativos estatais foram tomadas durante a crise econômica em Portugal, com informação ao público ou oportunidades de participar no processo de decisão limitadas.<sup>47</sup>

Os Estados deveriam disponibilizar ao público informação sobre a potencial lacuna entre os requisitos para os serviços de água e saneamento e os fundos governamentais disponíveis, e dar oportunidades às pessoas de participar nas decisões sobre como abordar esta lacuna.



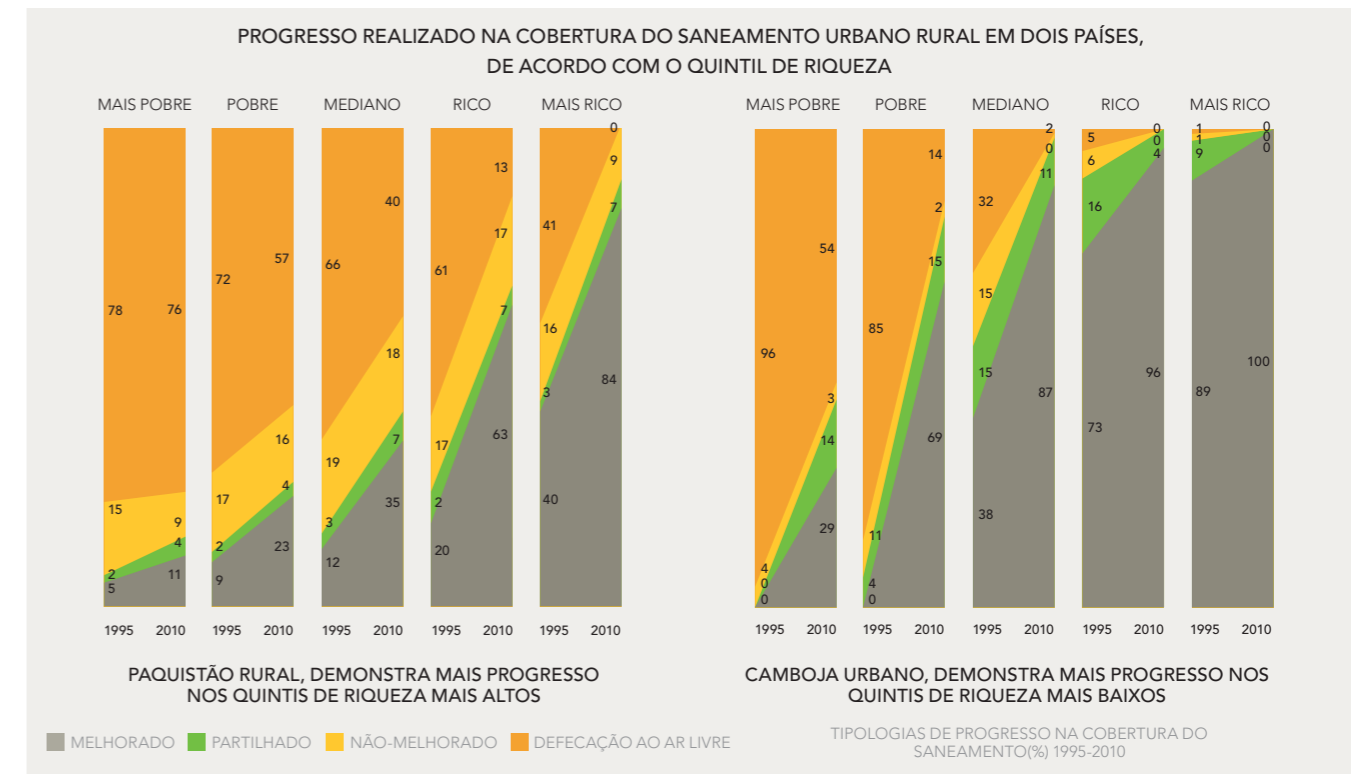
**2.1.3. Alocações**

O montante total que um orçamento nacional aloca para um ministério setorial específico será geralmente acordado pelo Ministério da Fazenda (ou outro órgão nacional do Estado) e pelo ministério setorial relevante. Será baseado nos recursos criados, por exemplo, através de tarifas, impostos e transferências externas.

Cumprir as obrigações imediatas relativas à água e saneamento significa garantir o acesso básico a todas as pessoas, priorizando as necessidades dos mais vulneráveis e marginalizados. No entanto, os padrões de financiamento tendem a favorecer desproporcionalmente sistemas de larga escala em áreas urbanas em detrimento das áreas rurais e urbanas desfavorecidas, e estes sistemas tendem

a beneficiar os domicílios mais poderosos política ou economicamente. Enquanto existe ainda uma necessidade de aumentar, de um modo geral, os recursos atribuídos aos setores da água e saneamento, mais pode também ser feito para realizar os direitos humanos usando fundos existentes, através da alocação de orçamentos orientada para indivíduos e grupos desfavorecidos.

O processo para determinar alocações para diferentes regiões ou áreas deve levar em conta as disparidades e desigualdades existentes, de forma a que os indivíduos e grupos desfavorecidos recebam alocações maiores (destinadas a eles), mesmo quando vivem em regiões que, de outra forma, são servidas adequadamente.<sup>48</sup>



Adaptado a partir da fonte: Pesquisas de Demografia e de Saúde, Pesquisas por agrupamento de indicadores múltiplos e Pesquisas de Saúde Mundiais.

Por exemplo, assentamentos informais em áreas urbanas recebem frequentemente alocações per capita menores do que os assentamentos formais, os quais já tendem a ter melhores serviços. Os Estados deveriam combater estas alocações orçamentárias injustas. Na Namíbia, foram feitos esforços para priorizar as regiões rurais mais marginalizadas com uma alocação orçamentária maior.<sup>49</sup>

Os investimentos e o planejamento devem também levar em conta os custos a longo prazo da prestação de água ou saneamento para evitar o retrocesso (mudanças para pior). Atualmente é dada muito pouca atenção aos custos de operação e manutenção da prestação de serviços, e isso levou à perda de acesso para algumas comunidades que antes recebiam serviços de boa qualidade. Por exemplo, durante a sua missão aos Estados Unidos, a Relatora Especial apelou aos governos locais, estaduais e federal para estabelecerem programas adequados com vista a garantir a manutenção da sua infraestrutura envelhecida.<sup>50</sup>

Na sua pesquisa WASHCost no Burkina Faso, Gana, Moçambique e Índia, O Centro Internacional de Pesquisas (IRC) desenvolveu um conjunto de ferramentas para ajudar os profissionais a entender os custos de diferentes intervenções e tecnologias. Esse conjunto de ferramentas considera os custos para além da construção, operação e manutenção, e inclui a conscientização e capacitação, particularmente para intervenções relativas ao saneamento e higiene, em relação às quais a mudança comportamental é muitas vezes tão importante quanto o equipamento.<sup>51</sup>

Nos casos em que os Estados decidiram fornecer subsídios a indivíduos desfavorecidos para garantir a acessibilidade econômica, ou disponibilizar serviços gratuitos àqueles que não podem pagar nada, estes devem ser cuidadosamente concebidos para alcançar os destinatários pretendidos. Os subsídios estatais tendem a ser apropriados pelos não pobres, em parte, porque as

condições impostas (como o comprovante de residência, que pessoas vivendo em assentamentos informais não têm) são muito restritivas para que os que vivem na pobreza possam cumprir, e em parte, porque os não pobres estão mais bem informados e são mais capazes de tirar partido dos subsídios. Alguns países como a África do Sul, Chile e Bélgica tornam os subsídios automaticamente disponíveis para quem está registrado como precisando de apoio extra.

**Ao alocar o orçamento, o Ministério da Fazenda e os ministérios setoriais relevantes devem integrar plenamente as obrigações dos direitos humanos à água e ao saneamento.**

**Nos casos em que grupos específicos de pessoas têm sido historicamente negligenciados, o ministério nacional setorial deve considerar como fazer face a essa negligência e fornecer aos governos subnacionais relevantes financiamento (reservado) e outros recursos, tais como subsídios, destinados à prestação de serviços para indivíduos e grupos desfavorecidos.<sup>52</sup>**

## Acesso à água e ao saneamento gratuito ou universalmente subsidiado?

Os Estados têm uma obrigação de realizar progressivamente os direitos humanos à água e ao saneamento, com um enfoque especial nas necessidades de indivíduos e grupos desfavorecidos. Em alguns países, o reconhecimento da água e do saneamento como direitos humanos tem sido interpretado pelos Estados (e outros) no sentido de que o acesso a esses direitos humanos deve ser gratuito ou universalmente subsidiado. No entanto, como os serviços gratuitos ou subsidiados geralmente se aplicam apenas à prestação formal, os subsídios beneficiam os não pobres, porque eles têm maior probabilidade de acesso aos serviços formais.<sup>53</sup>

Do ponto de vista dos direitos humanos, prestar serviços de água ou saneamento gratuitos ou com subsídios universais levará provavelmente a um uso de recursos para serviços que não estão disponíveis aos indivíduos e grupos mais pobres ou mais desfavorecidos. Isso não acontece apenas em relação ao acesso à água e ao saneamento, mas também em relação à educação superior e saúde, em que os Estados alocam financiamento significativamente maior a serviços que têm uma maior probabilidade de ser usados pelos não pobres.

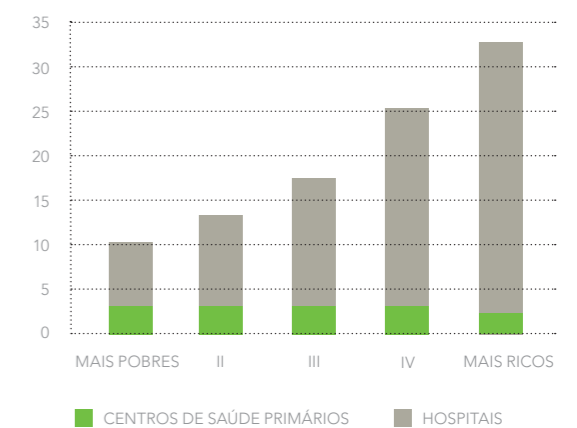
Fonte: <http://blogs.worldbank.org/futuredevelopment/rights-and-welfare-economics>

Por exemplo, no orçamento da saúde, os recursos disponíveis poderão ser mais bem gastos em centros de saúde locais que se dedicam à medicina preventiva, do que em hospitais de alta tecnologia que são frequentados apenas por uns quantos privilegiados.

De modo semelhante, é mais compatível com os princípios de direitos humanos alocar o orçamento de saneamento para a manutenção ou treinamento, com vista a apoiar o uso melhorado de latrinas utilizadas pelos que vivem em áreas rurais do que em estações de tratamento de águas residuais de alta tecnologia que beneficiam uns poucos assentamentos urbanos formais.

**Os Estados devem especificamente alocar os seus fundos frequentemente limitados a serviços que beneficiarão indivíduos e grupos desfavorecidos.**

DISTRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE SAÚDE: EM TODA A ÍNDIA, 1995-6





## Informação e participação na alocação orçamentária

Os processos de orçamentação devem ser sempre transparentes e abertos ao escrutínio da sociedade civil. Poderá por vezes haver um desfasamento entre as prioridades dos residentes e aquelas em que os prestadores de serviços e/ou governos estão dispostos a investir – estas questões devem ser debatidas e resolvidas através de audiências públicas ou processos do tipo júris de cidadãos. Isso ajudará a garantir que as alocações sejam adequadas, mas também limitará as oportunidades de corrupção.

Em **Uganda**, as organizações não governamentais **CIDI e Water Aid Uganda** fornecem treinamento para ajudar as comunidades a entender o planejamento do governo local e os ciclos de orçamentação, possibilitando que as pessoas participem com mais conhecimento nos processos de orçamentação e planejamento.<sup>54</sup>

## Desafio: Infraestrutura de larga escala, impulsionada por doadores

A Análise e Avaliação Global do Saneamento e Água Potável (GLAAS) da ONU-Água fornece informação sobre os orçamentos de doadores, desagregada de acordo com água, saneamento e higiene, assim como comparando alocações a sistemas de larga escala com sistemas locais.<sup>55</sup> Isso mostra que os fundos de doadores para a água estão atualmente direcionados predominantemente para a construção de infraestrutura de larga escala.<sup>56</sup> Esta preferência para nova construção, leva frequentemente à degradação de sistemas existentes. Além disso, a maioria dos fundos de doadores para a água e saneamento é alocada para a água em vez de para o saneamento.

Como resultado, os países que dependem fortemente do apoio de doadores para a prestação de serviços de água e saneamento poderão achar que a conscientização,

operação, manutenção e investimentos em sistemas mais pequenos e de baixa tecnologia não recebem a atenção adequada, tanto em termos de financiamento quanto de planejamento.

Por exemplo, a Relatora Especial, no seu relatório da missão a Kiribati, debate os altos custos de estações de dessalinização que envolvem tecnologia dispendiosa e cujos custos de operação (principalmente em energia) muito provavelmente não serão sustentáveis a longo prazo.<sup>57</sup>

Os doadores devem rever as suas alocações de fundos e considerar dar-lhes um destino diferente de modo a fazer mais pela realização dos direitos à água e saneamento através de infraestrutura de pequena escala em vez de larga escala, e alocando mais fundos para a operação e manutenção, capacitação e conscientização.





## Alocação orçamentária para o acesso à informação e processos participativos

Assegurar que as pessoas tenham acesso à informação e possam participar nos processos de orçamentação custa dinheiro, e o montante alocado afeta o que é fornecido e se tem ou não um verdadeiro impacto.

A informação leva à participação, o que conduz a programas mais bem adaptados que fazem face às necessidades e expectativas da população que pretendem beneficiar. A prestação de informação e o diálogo com as comunidades também tendem a reduzir o conflito e diminuem críticas injustificadas (e aumentam as críticas justificadas).

Programas para garantir o acesso à informação devem concentrar-se particularmente naqueles indivíduos e grupos aos quais é difícil chegar. A informação sobre subsídios ou subvenções específicos que está disponível para indivíduos, famílias ou comunidades de renda baixa deve ser disponibilizada usando os meios de comunicação relevantes.<sup>58</sup>

Por exemplo, a Autoridade de Abastecimento de Água de Phnom Penh criou um Programa de Informação ao Cliente, através do qual uma equipe de transmissão foi nomeada a nível local com o objectivo de promover a conscientização entre seus clientes, especialmente os pobres, sobre o processo de financiamento do abastecimento de água.<sup>59</sup>

Os Estados devem alocar recursos para a criação de infraestrutura e pessoal para apoiar:

- a prestação de informação,
- o treinamento de funcionários públicos envolvidos na produção ou partilha de informação, e
- medidas de promoção destinadas a disseminar conhecimentos sobre a liberdade de informação e acesso a oportunidades de participação.

## 2.2. Apreciação legislativa

Na fase de apreciação legislativa do ciclo orçamentário, o executivo submete o orçamento nacional ao poder legislativo, para discussão, emendas e aprovação. O executivo deve dar ao poder legislativo tempo adequado, antes do início do ano fiscal, para considerar a proposta orçamentária. O processo democrático de tomada de decisão requer que os parlamentos tenham autoridade e poder efetivo para emendar o orçamento proposto, de forma a garantir que os direitos humanos à água e ao saneamento sejam levados em consideração de modo adequado.<sup>60</sup> Como nas outras fases do processo orçamentário, os documentos do orçamento que estejam sendo considerados pelo poder legislativo devem ser disponibilizados ao público, e devem ser dadas oportunidades de participação pública significativa.<sup>61</sup> As organizações da sociedade civil que trabalham na área da água e saneamento ou na advocacia orçamentária podem prestar informação aos legisladores que de outro modo não estão familiarizados com essas questões.<sup>62</sup>

**O braço legislativo do Estado deve ter acesso a conhecimentos especializados suficientes sobre a água, e o saneamento e os direitos humanos à água e ao saneamento, que lhe permitam rever os componentes orçamentários relativos à água e ao saneamento de maneira significativa.**



## 2.3. Execução orçamentária

Uma vez que o poder legislativo tenha aprovado o orçamento, o executivo pode desembolsar fundos para os ministérios, departamentos, agências e órgãos governamentais subnacionais.

Quando os fundos são transferidos do governo nacional para o subnacional, poderá surgir uma série de questões relativas aos direitos à água e ao saneamento:

1. Atrasos na chegada dos fundos ao governo subnacional podem resultar em sub-despesa ou despesa perdulária.
2. Quando os fundos são transferidos do orçamento nacional através de níveis intermediários de governo (por exemplo, governo estadual ou municipal) para o prestador de serviços, pode haver problemas de “desvio” em um ou mais níveis, i.é, de fundos serem inadequadamente desviados ao serem movimentados. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais referiu que a corrupção consiste na falha de um governo em cumprir a sua obrigação de usar o máximo de recursos disponíveis para realizar progressivamente os direitos econômicos, sociais e culturais.<sup>63</sup>

O Banco Mundial e muitas outras instituições e organizações usaram a metodologia da **Pesquisa de Rastreamento de Gastos Públicos (Public Expenditure Tracking Survey – PETS)** a fim de identificar os desvios.<sup>64</sup> Esta metodologia foi usada na Tanzânia para rastrear despesas pró-pobres, com enfoque específico em quatro escolas e cinco clínicas. A pesquisa revelou que havia atrasos substanciais no desembolso de fundos a todos os níveis do governo. Também divulgou o fato de que escolas e clínicas rurais receberam uma fatia menor dos fundos alocados do que as suas contrapartes urbanas. Este tipo de informação pode ser de grande valor para identificar onde são necessárias

mudanças no processo de orçamentação e de despesas.<sup>65</sup>

Decisões sobre alocações orçamentárias podem ser tomadas de modo mais apropriado a nível local, quando o contexto, incluindo dados sobre níveis de serviços existentes, níveis de pobreza ou desfavorecimento dentro de uma população e o acesso a recursos hídricos de confiança, é mais bem entendido. No entanto, a prestação de água e saneamento é muitas vezes dificultada pela capacidade insuficiente a este nível.<sup>66</sup>

A sub-despesa de fundos alocados para a realização de direitos econômicos, sociais e culturais constitui uma falha na utilização do máximo de recursos disponíveis. A falta de capacidade para gastar fundos alocados a áreas ou grupos de pessoas desfavorecidas poderá resultar em subdespesa, com os fundos a serem devolvidos ao governo central ou a serem capturados por grupos mais poderosos. Por exemplo, na sua missão à **Eslovênia**, a Relatora Especial lamentou que em 2008, devido à falta de vontade política, apenas foi utilizada metade dos fundos oferecidos às municipalidades pelo Ministério do Meio Ambiente e Ordenamento do Território para a regularização de assentamentos onde vive a comunidade cigana, e instou o governo esloveno a monitorar e e produzir relatórios sobre todas as atividades das municipalidades que têm como objetivo melhorar as condições de vida da comunidade cigana.<sup>67</sup>

No Brasil, as autoridades locais devem mostrar que têm capacidade suficiente para utilizar as alocações orçamentárias, muito antes de os fundos serem alocados e desembolsados. Um desafio aqui é que como as áreas desfavorecidas frequentemente têm falta de recursos humanos para gerir os processos acima referidos, as mesmas não se qualificam para alocações orçamentárias, agravando mais ainda as desvantagens e desigualdades

existentes. Tais condições devem ser aliadas ao apoio e à melhoria da capacidade, tal como mencionado acima.<sup>68</sup>

**O governo nacional deveria desembolsar completamente os fundos alocados, oportunamente, para que os governos subnacionais possam implementar os seus planos.**

**O governo nacional deve aumentar a capacidade local para garantir que as alocações para a água e saneamento não sejam subutilizadas ou despendidas**

**perdulariamente, e deveria identificar lacunas na capacidade local, garantindo que as alocações orçamentárias refletem essas necessidades.**

**Os doadores deveriam tornar a informação sobre os seus desembolsos publicamente disponível e acessível para que as pessoas estejam informadas sobre alocações e despesas previstas.<sup>69</sup>**

**Tal como os governos nacionais, os doadores deveriam liberar prontamente quaisquer fundos que tenham prometido.**



## 2.4. Auditoria e monitoramento

Supervisão e avaliação sistemáticas do orçamento do governo são essenciais, se é suposto os Estados poderem:

- avaliar o impacto das despesas na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento;
- garantir que os recursos sejam usados de forma efetiva e eficiente; e
- garantir que os fundos direcionados do governo nacional para o governo subnacional cheguem na sua totalidade e oportunamente ao prestador de serviços.<sup>70</sup>

A nível nacional no **Brasil, o Plano Nacional de Saneamento Básico, Plansab**, acompanha a orçamentação e financiamento em todas as regiões e entre tipos de despesa.<sup>71</sup>

Informação de confiança sobre despesas relacionados aos setores de água e saneamento deve ser disponibilizada

ao público tão rápido quanto possível, e devem ser dadas oportunidades para a sociedade civil e as organizações de supervisão poderem verificar esta informação.

**Os Estados devem monitorar as despesas para garantir que as alocações destinadas à realização dos direitos humanos à água e ao saneamento sejam despendidas conforme previsto.**

**Os Estados devem garantir que os orçamentos possam ser acompanhados a fim de reduzir o risco de corrupção.**

**Os Estados deveriam disponibilizar ao público informação sobre os resultados de sua supervisão e monitoramento, e deveriam assistir a sociedade civil no seu monitoramento das despesas governamentais.**

### 2.4.1. O papel das instituições estatais e não estatais no monitoramento dos orçamentos

O monitoramento de orçamentos só pode ser eficiente se os órgãos responsáveis pelo monitoramento forem independentes de qualquer interferência do Estado.

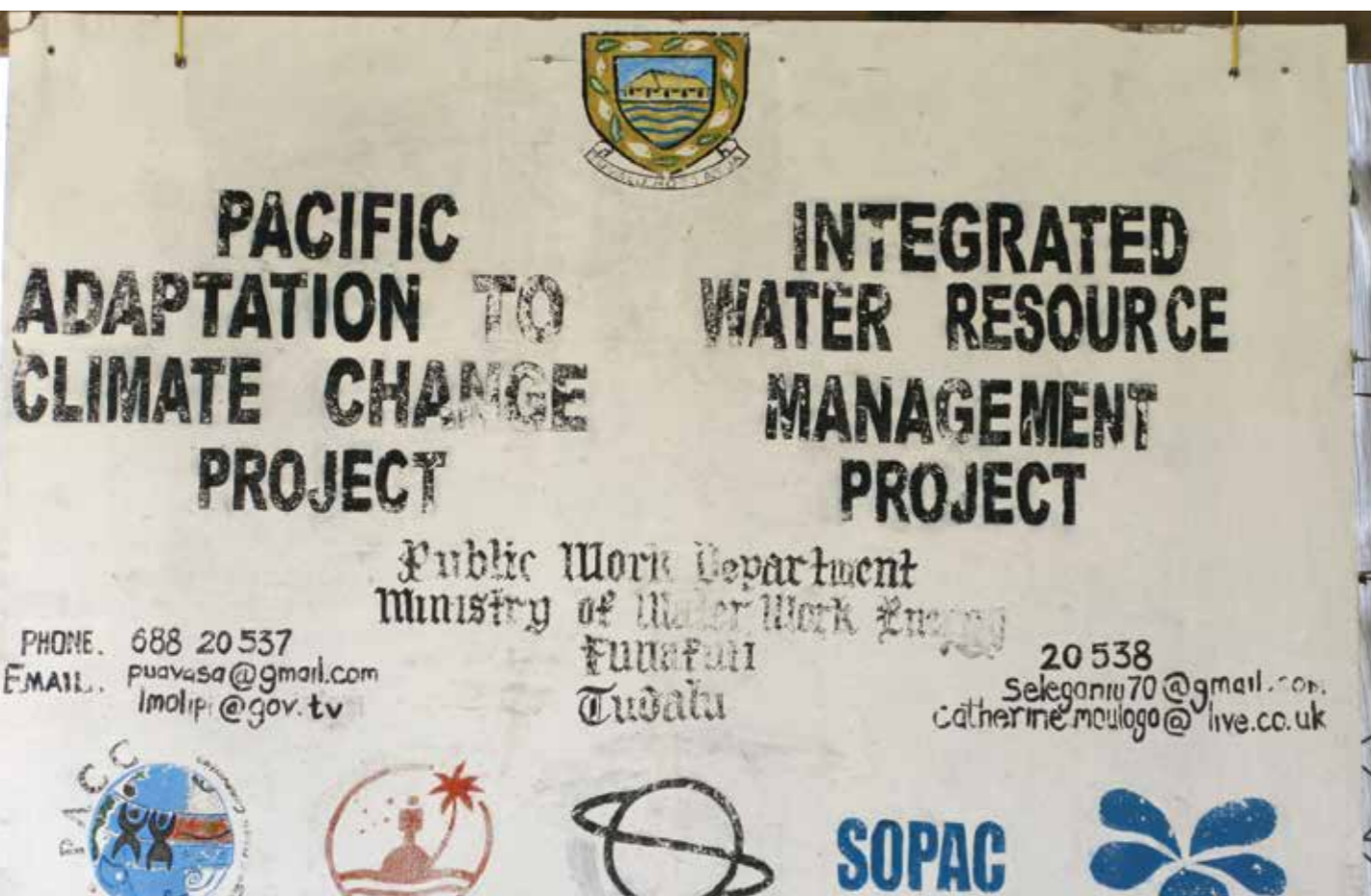
#### Instituições Superiores de Auditoria (ISA)

As instituições superiores de auditoria são órgãos nacionais responsáveis pela auditoria da receita e da despesa governamental. O seu principal propósito é monitorar a gestão dos fundos públicos e a qualidade e credibilidade dos dados que os governos relatam a respeito de suas finanças.<sup>72</sup> A instituição superior de controle pode promover a eficiência, prestação de contas, efetividade e transparência na administração pública. Em uma resolução, a Assembleia Geral da ONU enfatizou que as instituições superiores de controle “apenas podem cumprir as suas tarefas objetiva e efetivamente, se forem independentes da entidade auditada e protegidas contra influência externa.”<sup>73</sup>

Por exemplo, em junho de 2013 o Tribunal de Contas da União Europeia emitiu um relatório criticando o modo como a UE havia fornecido ajuda externa ao Egito entre 2007 e setembro de 2012. O Tribunal utilizou como critérios para avaliar o sucesso da ajuda, se a mesma tinha sido eficaz na melhoria da gestão das finanças públicas, na redução da corrupção e na promoção dos direitos humanos e da democracia. O relatório criticou a UE por ter falhado em usar a sua influência para encorajar maior respeito pelos direitos humanos durante aquele período. O relatório indicou que, entre janeiro de 2011 e a eleição de Mohamed Morsi à Presidência em junho de 2012, “nenhumas iniciativas novas importantes” foram tomadas para fazer face a questões essenciais de direitos humanos, e não havia sido dada atenção suficiente aos direitos das mulheres e minorias no meio de uma “onda de intolerância crescente”.

A Instituição Superior de Auditoria (ISA) deve garantir que o orçamento de um governo tenha sido elaborado e implementado em conformidade com as leis do país. Deve monitorar o orçamento e despesas governamentais de acordo com uma perspectiva de direitos humanos, tendo em consideração as obrigações de direitos humanos do Estado.

O MONITORAMENTO DE ORÇAMENTOS SÓ PODE SER EFICIENTE SE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO FOREM INDEPENDENTES DE QUALQUER INTERFERÊNCIA DO ESTADO





## O poder legislativo

As instituições superiores de controle enfrentam muitas vezes limitações relacionadas ao acompanhamento da sua auditoria. O controle sobre fundos públicos é apenas efetivo se os relatórios das auditorias forem acompanhados pelo parlamento e executados pelo executivo.<sup>74</sup>

Os Estados devem fazer um balanço sobre como os recursos estão sendo despendidos. A fragmentação institucional, a falta de transparência e a ausência de mecanismos para o monitoramento de contribuições individuais podem dificultar a medição acurada ou o rastreamento da entrada e saída de fundos do setor. Os Estados devem assegurar que o financiamento seja declarado por todos os atores, incluindo doadores, prestadores privados e organizações não governamentais, para obter um retrato completo dos recursos alocados à água e saneamento e saber como esses fundos são alocados. Nos casos em que os fundos não forem adequadamente alocados ou despendidos, os Estados devem ser responsabilizados. **(Ver Justiça)**

**O poder legislativo deve rever e agir sobre os relatórios financeiros anuais do governo, assim como sobre os relatórios das instituições superiores de controle para determinar até que ponto a despesa orçamentária do governo contribuiu para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.**

## Entidades reguladoras

Alguns países não têm uma entidade de regulação formal e independente para monitorar os orçamentos dos operadores, mas essa função é crucial. Os mandatos individuais para entidades reguladoras diferem entre si, mas em geral essas instituições estabelecem padrões de qualidade e tarifas, e monitoram investimentos, atividades e o impacto dos operadores, comparando-os às suas próprias políticas e às políticas governamentais anunciadas, e aos padrões internacionais e locais. Por exemplo, a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos de Portugal, ERSAR, que tem um mandato relativamente amplo com poderes consideráveis, revê os planos de investimento dos operadores em comparação às políticas do governo, estabelece tarifas, e monitora o impacto do investimento.<sup>75</sup>

Uma das dificuldades identificadas em termos de melhoria de serviços para domicílios desfavorecidos é a falta de informação relativa a domicílios específicos que possam requerer assistência adicional. Mesmo que o Estado tenha essa informação, por vezes não é possível partilhá-la com o regulador ou operador, devido às preocupações com a proteção de dados.

**Os Estados deveriam garantir que existe uma instituição independente que possa regular os orçamentos, investimentos e despesas dos operadores.**

**Os Estados deveriam garantir que a informação relevante sobre as necessidades das pessoas que não podem pagar pela água e saneamento é disponibilizada aos reguladores para que estes possam assegurar que subsídios e estruturas tarifárias adequadas estejam em vigor.**

## A sociedade civil

A sociedade civil tem um papel importante a desempenhar no monitoramento das despesas orçamentárias, de forma a responsabilizar os Estados pelos orçamentos que estabeleceram, assim como limitar oportunidades de corrupção. Há várias abordagens para o monitoramento pela sociedade civil, incluindo:

- auditorias sociais que envolvem comunidades na avaliação da precisão dos registros financeiros do governo;
- monitoramento dos contratos, através do qual a sociedade civil revê processos licitatórios e os contratos adjudicados que sucedem a esses processos com vista a identificar quaisquer deficiências nos processos;
- boletins dos cidadãos, que “classificam” a satisfação popular com os serviços do governo, e correlacionam os resultados com as despesas; e
- pesquisas de acompanhamento de despesas públicas.<sup>76</sup>

Na **Tanzânia, uma rede da sociedade civil trabalhando com água e saneamento, a TAWASANET**, investigou como as alocações para a água e saneamento se traduziram, na realidade, em instalações e acesso em áreas urbanas e rurais, distritos, hospitais e até grupos sociais. Ao observar os resultados para grupos sociais diferentes, o estudo foi além da simples investigação de como as alocações se traduziram em resultados físicos. Visitou também comunidades locais para determinar que grupos estavam sendo excluídos dos investimentos na água e saneamento. Uma das conclusões a que se chegou foi que cidades pequenas estavam sendo negligenciadas nas alocações orçamentárias. Recomendou-se que os governos locais deveriam ajudar os prestadores de serviços a melhorar a orientação de seus investimentos no abastecimento de água para chegar a domicílios vulneráveis dentro das comunidades.<sup>77</sup>

A **Federação de Usuários de Água e Saneamento do Nepal (FEDWASUN)** é uma rede enraizada nos domicílios e grupos de usuários no Nepal rural. FEDWASUN forneceu às redes de usuários informação básica sobre decisões de despesas governamentais, para que elas pudessem acompanhar a forma como o dinheiro estava sendo gasto e se se traduzia em programas de água e saneamento. Através do seu monitoramento, os grupos tomaram conhecimento de que três áreas remotas não haviam recebido nenhuma alocação orçamentária para a água e saneamento naquele ano, e que não havia nenhuma alocação para latrinas nas escolas, e portanto nenhuma instalação sanitária para mais de um quarto das escolas. Durante audiências públicas, os usuários falaram sobre as suas conclusões, e a FEDWASUN exerceu pressão sobre o governo em nome deles. O governo local alocou então fundos para as três áreas, e o escritório distrital para a educação comprometeu-se a fornecer latrinas a todas as escolas.<sup>78</sup>

**Deve ser dada à sociedade civil a oportunidades de, através do acesso à informação e processos participativos, se envolver nos processos de monitoramento estatais.**

**As abordagens de monitoramento da sociedade civil deveriam também ser reconhecidas nos processos de monitoramento estatais.**



03.  
Lista de verificação



Atores estatais	
Governos nacionais e subnacionais	
	Sim Em curso Não
O governo nacional está alocando financiamento suficiente para a água e saneamento permitindo a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao saneamento (incluindo disponibilidade, acessibilidade física, qualidade, acessibilidade econômica e aceitabilidade) de forma não discriminatória?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Nos casos em que um Estado não tem recursos suficientes para realizar os direitos humanos à água e ao saneamento, esse Estado procurou ativamente a cooperação e assistência internacionais?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os fundos que o governo nacional está afetando aos governos subnacionais são suficientes para aumentar a igualdade no acesso à água e ao saneamento, e são orientados particularmente para aqueles que são desfavorecidos dentro de regiões e grupos populacionais diferentes? Existem critérios para a alocação de fundos a governos subnacionais? Quais são eles?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os governos nacionais e subnacionais estão colaborando para garantir que todos os fundos direcionados pelo governo nacional para projetos e serviços de água, saneamento e higiene cheguem rapidamente aos governos subnacionais?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado tornou os orçamentos relacionados à água, saneamento e higiene acessíveis ao público?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado permitiu uma participação significativa da sociedade civil nos debates sobre a elaboração, implementação e monitoramento dos orçamentos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado estabeleceu um padrão justo de acessibilidade econômica, tendo em consideração todos os aspectos da água, saneamento e higiene associada?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As pessoas foram conscientizadas dos subsídios, subvenções e opções de pagamentos existentes?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Ministério da Fazenda (ou do Planejamento ou o Banco Central)	
Foi atribuída a devida prioridade aos direitos à água e ao saneamento no orçamento nacional?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Ministério da Fazenda revisou os orçamentos relacionados à água e ao saneamento para determinar se, feitas juntamente, as alocações contribuem para a realização dos direitos à água e ao saneamento, assim como para a promoção da não discriminação, sustentabilidade, prestação de contas e participação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Foram feitos alguns cortes nos orçamentos relacionados à água, saneamento e higiene nos últimos cinco anos? Em caso afirmativo, foi feita uma avaliação do impacto provável desses cortes na realização dos direitos das pessoas à água e ao saneamento, particularmente para os indivíduos e grupos desfavorecidos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Ministério da Fazenda, ou quando apropriado, o ministério setorial competente, alocou fundos suficientes para subsídios destinados às pessoas que não podem pagar as taxas e custos relacionados ao acesso a serviços de água e saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os fundos relacionados à água, saneamento e higiene foram completamente liberados para os ministérios setoriais e governos subnacionais, e oportunamente?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

Ministérios setoriais	
	Sim Em curso Não
A estrutura tarifária e/ou os subsídios garantem que os indivíduos e grupos desfavorecidos tenham acesso a uma quantidade necessária de água e acesso a instalações sanitárias, independentemente da sua capacidade de pagar? Garante também a acessibilidade econômica aos domicílios de média e baixa renda – enquanto não representa mais do que um determinado percentual da renda domiciliar?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os orçamentos da água, saneamento e higiene atingiram um equilíbrio apropriado entre os gastos na infraestrutura face aos gastos na operação/manutenção/repção, de forma a garantir a sustentabilidade dos sistemas existentes?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os ministérios setoriais produziram orçamentos suficientemente desagregados de forma que seja claro qual o montante direcionado para a água, saneamento e higiene, e para que finalidades?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Doadores	
O apoio de doadores ou de agência de desenvolvimento cumpre os direitos humanos, particularmente os princípios de não discriminação, sustentabilidade, prestação de contas e participação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O apoio de doadores ou de agência de desenvolvimento está incorporado ou refletido no orçamento nacional ou subnacional?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Se o financiamento de doadores não está incorporado ou refletido nos orçamentos nacional ou subnacional, harmoniza o seu apoio com as políticas e planos do governo beneficiário?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O doador ou a agência de desenvolvimento consideraram dar uma maior prioridade ao apoio dos setores da água e saneamento? Se já fornece tal apoio, considerou afetar uma maior parte da sua contribuição à operação, manutenção e capacitação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O doador ou a agência de desenvolvimento tornaram publicamente disponível a informação sobre o seu apoio relacionado à água, saneamento e higiene?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O doador ou a agência de desenvolvimento aconselha de forma a garantir que os orçamentos para a água e saneamento do Estado beneficiário reflitam as obrigações de direitos humanos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os fundos relacionados à água, saneamento e higiene foram oportunamente desembolsados ou totalmente despendidos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Instituições superiores de auditoria	
Há alguma instituição superior de controle independente, e essa instituição tem recursos humanos e financeiros suficientes para operar?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A instituição superior de controle usa explicitamente um enquadramento de direitos humanos na auditoria de orçamentos governamentais?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Qual é o acompanhamento e o impacto das conclusões da instituição superior de controle? Qual é a taxa de cumprimento do Estado em relação às recomendações da instituição superior de controle?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Sociedade civil	
Existem estratégias de capacitação para a orçamentação e acompanhamento orçamentário para a sociedade civil?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os Estados prevêm o monitoramento orçamentário por parte da sociedade civil e tomam nota dos resultados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>



## 04. Créditos de imagem e referências

### Créditos de imagem:

**Página 12** Programa do vilarejo Assaini, latrina construída para domicílio, República Democrática do Congo. UNICEF/RDC/2014.

**Página 14** Um ponto de água fechado em Dzita, região de Volta, Gana. DIMR/Antonia Bartning.

**Página 26** O funcionário sanitário Abdul Kamara inspeciona banheiros no vilarejo de Fayama, Serra Leoa, Maio 2013. WaterAid/ Anna Kari.

**Página 31** Tanques de água, Campo Za'atari, Jordânia 2014. Madoka Saji.

**Página 35** Aproveitamento da água da chuva, Tuvalu 2012. Madoka Saji.

**Página 36** Poster de Recurso de Água Integrado, Tuvalu, 2012. Madoka Saji.

**Página 40** Um membro do Clube de Saúde Ecole Assaini mantém o banheiro da escola limpo, República Democrática do Congo. UNICEF/RDC/2014.

**Página 44** O Senhor George Adolu desinfecta instrumentos e equipamento na sala de cirurgia do Centro de Saúde IV de Amuria, Cidade de Amuria, Uganda, África Oriental. WaterAid/Jake Lyell.

### Referências bibliográficas:

**1** Ver também: artigo 4º, Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC); artigo 4º (2), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)

**2** Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR), General Comment No. 3: The nature of States parties' obligations (E/1991/23); CESCR, General Comment 20: Non-discrimination, 2009 (E/C.12/GC/20); CESCR, Statement: An evaluation of the obligation to take steps to the "maximum of available resources" under an Optional Protocol to the Covenant (E/C.12/2007/1), para. 3.

**3** Ver também: artigo 7º, Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDCM); artigo 29º do CDPD, e artigo 12º do CDC.

**4** M. Sepúlveda, The Nature of the obligations under the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, (Antwerpen: Intersentia, 2003), p. 317. Ver também CESCR, Concluding Observations, Dominican Republic, (E/1997/22), para. 228.

**5** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Relatório de Desenvolvimento Humano, (2006), p. 9: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/267/hdr06-complete.pdf>

**6** WHO, UN-Water Global Analysis and Assessment of Sanitation and Drinking-Water (GLAAS) – The Challenge of Extending and Sustainable Services, (2012), p. 10: [http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44849/1/9789241503365\\_eng.pdf](http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44849/1/9789241503365_eng.pdf)

**7** Sanitation and Water for All, 2013 Progress Update on the 2012 Sanitation and Water for All High Level Meeting, (2013), p. 10: <http://sanitationandwaterforall.org>

**8** UN Water, Investing in water and sanitation: Increasing access, reducing inequalities – Special Report for the Sanitation and Water for All High Level Meeting 2014, p. 9: [http://www.who.int/water\\_sanitation\\_health/glaas/2013/14063\\_SWA\\_GLAAS\\_Highlights.pdf?ua=1](http://www.who.int/water_sanitation_health/glaas/2013/14063_SWA_GLAAS_Highlights.pdf?ua=1)

**9** CESCR, Statement: An evaluation of the obligation to take steps to the "maximum of available resources", (E/C.12/2007/1), para. 5.

**10** 10 Shanta Devarajan, World Bank blog, Rights and Welfare Economics, 05 May 2014, <http://blogs.worldbank.org/futuredevelopment/rights-and-welfare-economics>

**11** Discurso de Shanta Devarajan, economista-chefe do Banco Mundial na reunião de alto nível da Parceria Saneamento e Água para Todos.

**12** WHO, UN-Water Global Analysis and Assessment of Sanitation and Drinking-Water (GLAAS) – The Challenge of Extending and Sustainable Services, (2012), p. 29.

**13** WaterAid, Budget Advocacy for the Water and Sanitation Sector in Nepal: A Primer for Civil Society Organisations, (2010), p. 3: <http://www.wateraid.org/~media/Publications/water-sanitation-civil-society-organisation-nepal.pdf>

**14** Brasil, Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSAB), 2013, p. 128, tabela 7.1: [http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/AECBF8E2/Plansab\\_Versao\\_Conselhos\\_Nacionais\\_020520131.pdf](http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/AECBF8E2/Plansab_Versao_Conselhos_Nacionais_020520131.pdf)

**15** WHO, UN-Water GLAAS Report – The Challenge of Extending and Sustainable Services, (2012), p. 13.

**16** International Budget Partnership, Open Budget Survey: <http://internationalbudget.org/what-we-do/open-budget-survey>

**17** Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) – Moçambique, Informe orçamental de 2012: Sector de Águas e Saneamento, p.1: [http://www.unicef.org/mozambique/pt/overview\\_11508.HTML](http://www.unicef.org/mozambique/pt/overview_11508.HTML)

**18** WaterAid and Freshwater Action Network, Governance and Transparency Fund (GTF) Programme: Most Significant Results, pp. 12-15: <http://www.wateraid.org/~media/Publications/Governance-and-Transparency-fund-MSRA-document.pdf>

**19** Berliner Wassertisch: <http://berliner-wassertisch.net/index.php>

**20** Dispositivos similares que desenvolveram mais o direito à participação podem ser encontrados no artigo 7º, CEDCM; artigo 29º, CDPD e artigo 12º, CDC, entre outros.

**21** Ver WaterAid, A Briefing Note: Improving Stakeholder Participation in the Budgeting Process, (2013).

**22** Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento da Alemanha, Orçamento Participativo no mundo – Versão portuguesa, Diálogo Global 25 (2012), p.10: [http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097\\_DialogoGlobal\\_25pt.pdf](http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097_DialogoGlobal_25pt.pdf)

**23** Ver Z. Navarro, Decentralization, Participation and Social Control of Public Resources: 'Participatory Budgeting' in Porto Alegre, Brazil, in Citizens in Charge: Managing Local Budgets in East Asia and Latin America, I. Licha (ed.), (Washington: Inter-American Development Bank, 2004), pp. 247-291.



- 24** Y. Cabannes, 72 Frequently asked questions about participatory budgeting (Quito: UN-HABITAT, 2004), pp. 64-65: <http://www.internationalbudget.org/themes/PB/72QuestionsaboutPB.pdf>.
- 25** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Sustainability and Retrogression, 2013 (A/HRC/24/44), paras. 13-17.
- 26** CESCR, Statement: An evaluation of the obligation to take steps to the "maximum of available resources", (E/C.12/2007/1), para. 4.
- 27** International Water and Sanitation Centre (IRC), Financing WASH services – and turning water into wealth: <http://www.ircwash.org/news/financing-wash-services>
- 28** WHO, UN-Water, GLAAS – The Challenge of Extending and Sustainable Services, (2012), p. 25.
- 29** Ver P. Berkowitz, Water Budget Monitoring Education Tool, (Centre for Applied Legal Studies & Mvula Trust, 2009), pp. 31-41: <http://www.wits.ac.za/files/res1d6124c660eb4720ae7ff305301c604e.pdf>
- 30** Ver Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos de Portugal, ERSAR: [www.ersar.pt/website\\_en](http://www.ersar.pt/website_en)
- 31** Water and Sanitation Program, Setting up pro-Poor Units to Improve Service Delivery, (2009): [http://www.wsp.org/sites/wsp.org/files/publications/service\\_delivery\\_field\\_note.pdf](http://www.wsp.org/sites/wsp.org/files/publications/service_delivery_field_note.pdf)
- 32** M. Kariuki, G. Patricot, R. Rop, S. Mutono & M. Makino, Do pro-poor policies increase water coverage? An analysis of service delivery in Kampala's informal settlements, (World Bank, 2014): <http://www.wsp.org/sites/wsp.org/files/publications/Kampala-Service-Delivery-Analysis-Water-PPP.pdf>
- 33** IRC, Financing WASH Services – and Turning Water Into Wealth: <http://www.ircwash.org/news/financing-wash-services>

- 34** M. Kariuki, G. Patricot, R. Rop, S. Mutono & M. Makino, Do pro-poor policies increase water coverage? An analysis of service delivery in Kampala's informal settlements, (World Bank, 2014): <http://www.wsp.org/sites/wsp.org/files/publications/Kampala-Service-Delivery-Analysis-Water-PPP.pdf>
- 35** Ver <http://www.theguardian.com/commentisfree/2014/jun/15/thames-water-discontent-privatisation>
- 36** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Brazil 2013 (A/HRC/27/55/Add.1).
- 37** Kenya, Draft Water Bill, 2012, section 96.
- 38** UNDP, Human Development Report – Beyond Scarcity: Power Poverty and the Global Water Crisis, (2006), p. 52.
- 39** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Déclaration à la Conclusion de la Visite au Sénégal, 21 November 2011.
- 40** Ver C. Musembi, 'Watered Down: Gender and the Human Right to Water and Sanitation in Mathare, Nairobi', in Water is Life: Women's Human Rights in National and Local Water Governance in Southern and Eastern Africa (Anne Hellum & Patricia Kameri-Mbote, eds.), (forthcoming, Weaver Press, 2014).
- 41** IRC, A Water Bank: Securing financing to develop water services to all and for life in low and middle income countries: <http://www.ircwash.org/blog/water-bank-securing-financing-develop-water-services-all-and-life-low-and-middle-income#U3zvfUJkY.twitter>
- 42** Special Rapporteur on the human rights water and sanitation, Sustainability and Non-Retrogression, 2013 (A/HRC/24/44), paras. 33-37.
- 43** Poverty and Social Exclusion, Poorest hit Hardest by Consumption Taxes: <http://www.poverty.ac.uk/editorial/poorest-hit-hardest-consumption-taxes>

- 44** R. Balakrishnan et al., Maximum available resources and human rights (Centre for Women's Global Leadership, 2011), pp. 11-12: <http://www.cwgl.rutgers.edu/economic-a-social-rights/380-maximum-available-resources-a-human-rights-analytical-report->
- 45** CESCR, General Comment No. 3, (E/1991/23), para 13.
- 46** Government of Nepal, Development Cooperation Report, 2012-2013: <http://www.mof.gov.np>
- 47** Communication from different mandates of UN special procedures sent to Portugal, (PRT 2/2013).
- 48** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Financing, 2011 (A/66/255), paras. 41 – 44 and 60 – 71.
- 49** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Namibia, 2012 (A/HRC/21/42/Add.3), para. 64.
- 50** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to the United States of America, 2011 (A/HRC/18/33/Add.4), paras. 16, 27, 29 (i).
- 51** IRC, Animation: Life-Cycle Cost Approach (LCCA) bringing us closer to WASH services that last: <http://www.ircwash.org/resources/animation-life-cycle-cost-approach-lcca-bringing-us-closer-wash-services-last-0>
- 52** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Financing, 2011 (A/66/255), para. 55.
- 53** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Senegal, 2012 (A/HRC/21/42/Add.1), paras. 53-55.
- 54** Water Integrity Network, Uganda: Citizen Action for Accountable WATSAN Services in the Slums of Kawempe, Kampala City, 3 Case Information Sheet 2009, p. 2: [http://www.waterintegritynetwork.net/images/stories/CIS/CIS\\_Uganda.pdf](http://www.waterintegritynetwork.net/images/stories/CIS/CIS_Uganda.pdf)

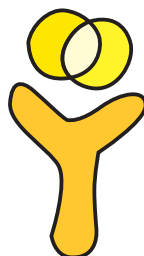
- 55** WHO, UN-Water GLAAS, Special Report for the Sanitation and Water for All (SWA) High-Level Meeting (HLM) – Investing in Water and Sanitation: Increasing Access, Reducing Inequalities, (2014): [http://www.who.int/water\\_sanitation\\_health/glaas/glaas\\_report\\_2014/en/](http://www.who.int/water_sanitation_health/glaas/glaas_report_2014/en/)
- 56** WHO, UN-Water GLAAS – The Challenge of Extending and Sustainable Services, (2012), p. 59.
- 57** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Kiribati, 2012 (A/HRC/24/44/Add.1), paras. 21-22.
- 58** C. de Albuquerque e V. Roaf, No caminho certo – Boas Práticas na realização dos direitos à água e saneamento, (Lisboa: ERSAR, 2012), pp. 143-155.
- 59** Phnom Penh Water Supply Authority, Annual Report: Water Supply for Poor Program, (2013), p. 4: <http://www.ppwsa.com.kh/Administration/social-poor-connection/doc/Annual%20Report%20Clean%20Water%20for%20All%202013%28EN%29.pdf>
- 60** Office of the High Commissioner for Human Rights, Fact Sheet No. 33: Frequently Asked Questions on Economic, Social and Cultural Rights, (2008), p. 28: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/ESCR/FAQ%20on%20ESCR-en.pdf>
- 61** C. de Albuquerque e V. Roaf, No caminho certo – Boas Práticas na realização dos direitos à água e saneamento, (Lisbon: ERSAR, 2012), pp. 94-95. [www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/SRWaterIndex.aspx](http://www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/SRWaterIndex.aspx)
- 62** Ibid.
- 63** Ver CESCR, Concluding Observations Nigeria, (E/1999/22), paras. 97 and 119; Concluding Observations Mexico, (E/2000/22), Paras. 381 and 394 and Concluding Observations Colombia, (E/1996/22), Para. 181.

- 64** Ver World Bank, Social Accountability Sourcebook – Chapter 3: Methods and Tools, pp. 22-24: [http://www.worldbank.org/socialaccountability\\_sourcebook/PrintVersions/Methods%20and%20Tools%2006.22.07.pdf](http://www.worldbank.org/socialaccountability_sourcebook/PrintVersions/Methods%20and%20Tools%2006.22.07.pdf)
- 65** World Bank, Empowerment Case Studies: Public Expenditure Tracking Surveys – Application in Uganda, Tanzania, Ghana and Honduras, (2004), p. 3: [http://siteresources.worldbank.org/INTEMPowerment/Resources/15109\\_PETS\\_Case\\_Study.pdf](http://siteresources.worldbank.org/INTEMPowerment/Resources/15109_PETS_Case_Study.pdf)
- 66** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Financing, 2011 (A/66/255), paras. 53-56.
- 67** Ver Independent Expert on the issue of human rights obligations related to access to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Mission to Slovenia, 2010 (A/HRC/15/31/Add.2), paras. 47-48.
- 68** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Brazil, 2013 (A/HRC/27/55/Add.1), para. 41.
- 69** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Financing, 2011 (A/66/255), paras. 69, 75 (d) and (j) and 76.
- 70** CESCR, An evaluation of the obligation to take steps to the "maximum of available resources" under an Optional Protocol to the Covenant, (E/C.12/2007/1), para. 4; M. Sepúlveda, The nature of the obligations under the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, (Antwerpen: Intersentia, 2003), p. 315. See, for example, CESCR, Concluding Observations, Colombia, (E/1996/22), para. 181.
- 71** Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) Dezembro 2013, Brasil: [http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosNSA/Arquivos\\_PDF/plansab\\_06-12-2013.pdf](http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosNSA/Arquivos_PDF/plansab_06-12-2013.pdf)

- 72** World Bank, Features and Functions of Supreme Audit Institutions, 59 PREMnotes 2001: <http://www1.worldbank.org/prem/PREMNotes/premnote59.pdf>
- 73** General Assembly, Resolution on Promoting the Efficiency, Accountability, Effectiveness and Transparency of Public Administration by Strengthening Supreme Audit Institutions, 2011 (A/66/209), para. 1.
- 74** World Bank, Features and Functions of Supreme Audit Institutions, 59 PREMnotes 2001: <http://www1.worldbank.org/prem/PREMNotes/premnote59.pdf>
- 75** Ver <http://www.ersar.pt/website/>
- 76** V. Ramkumar, Our Money, Our Responsibility: A Citizens' Guide to Monitoring Government Expenditures, (International Budget Project, 2008): <http://internationalbudget.org/wp-content/uploads/Our-Money-Our-Responsibility-A-Citizens-Guide-to-Monitoring-Government-Expenditures-English.pdf>
- 77** Taylor, B., Water: More for some... or some for more? Tanzania Water and Sanitation Network (TAWASANET, 2008): [http://www.wateraid.org/documents/plugin\\_documents/water\\_\\_more\\_for\\_some.pdf](http://www.wateraid.org/documents/plugin_documents/water__more_for_some.pdf)
- 78** WaterAid, Budget Advocacy for the Water and Sanitation Sector in Nepal: A Primer for Civil Society Organisations, (2010), p. 33: <http://www.wateraid.org/~media/Publications/water-sanitation-civil-society-organisation-nepal.pdf>







---

MANUAL PRÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PELA RELATORA ESPECIAL DA ONU, CATARINA DE ALBUQUERQUE

## **Enquadramentos legislativo, regulatório e de políticas**

---





Manual prático para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pela Relatora Especial da ONU, Catarina de Albuquerque

Texto: © Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento

Licença Creative Commons para Usos Não Comerciais: Atribuição-NãoComercial-Compartilhual 3.0 Brasil



Imagens: Todas as imagens estão sujeitas a direitos de autor. Os detalhes relativos aos direitos de autor de cada imagem estão disponíveis na parte final de cada brochura.

ISBN : 978-989-20-4980-9

Publicado pela primeira vez em Portugal em 2014.

Impresso por Precision Prototype, Bangalore, Índia

Com o apoio de:



cooperación española



Auswärtiges Amt



Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development and Cooperation SDC



MINISTRY FOR FOREIGN AFFAIRS OF FINLAND



Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos  
The Water and Waste Services Regulation Authority



# Índice

01. A definição dos direitos humanos à água e ao saneamento	5
02. A relação entre o direito internacional dos direitos humanos e os enquadramentos jurídicos nacionais	7
2.1. O papel dos enquadramentos jurídicos nacionais	8
2.2. A estrutura dos enquadramentos jurídicos e de políticas nacionais	8
03. O estatuto jurídico dos direitos à água e ao saneamento no enquadramento jurídico nacional	11
04. Princípios de direitos humanos no enquadramento jurídico nacional	13
4.1. Não discriminação e igualdade	14
4.2. Acesso à informação e transparência	17
4.3. Participação	21
4.4. Prestação de contas	25
05. O Conteúdo jurídico dos direitos humanos à água e ao saneamento tal como refletido nos enquadramentos jurídicos nacionais	31
5.1. Disponibilidade	32
5.2. Acessibilidade física	39
5.3. Qualidade e segurança	43
5.4. Acessibilidade econômica	48
5.5. Aceitabilidade	51
06. Lista de verificação	53
07. Créditos de imagem e referências	59





---

# 01.

## A definição dos direitos humanos à água e ao saneamento

Este Manual usa as definições dos direitos humanos à água e ao saneamento referidas na caixa de texto infra. A interpretação das normas e definições, que dão substância ao conteúdo legal do direito humano à água, foi desenvolvida no Comentário Geral nº 15<sup>1</sup> do Comitê da ONU de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC).

O Comitê também confirmou o estatuto jurídico e o conteúdo legal do saneamento como um direito humano, e definiu as normas que se aplicam a esse direito na sua Declaração sobre o Saneamento<sup>2</sup>, com base em um relatório de 2009 sobre obrigações de direitos humanos relacionadas ao saneamento, da autoria da Perita Independente (agora a Relatora Especial sobre o direito humano à água potável e ao saneamento).<sup>3</sup>

---



O direito humano à **ÁGUA** confere a todos o direito a uma quantidade de água suficiente, segura, aceitável, fisicamente e economicamente acessível, para uso pessoal e doméstico.

**SANEAMENTO** é definido como um sistema de coleta, transporte, tratamento e eliminação ou reutilização de dejetos humanos, e a higiene a ele associada. O direito humano ao saneamento confere a todos o direito a serviços de saneamento que proporcionam privacidade e asseguram a dignidade, e que são fisicamente e economicamente acessíveis, de qualidade, higiênicos, seguros, e social e culturalmente aceitáveis.

## 02. A relação entre o direito internacional dos direitos humanos e os enquadramentos jurídicos nacionais

O direito internacional dos direitos humanos exige que os Estados se empenhem para atingir o acesso universal à água e ao saneamento, sob a orientação dos princípios e das normas dos direitos humanos à água e ao saneamento.

Nos Estados monistas, o direito internacional e o direito nacional constituem um sistema legal único. Portanto, as normas de direito internacional constituem uma parte integrante do direito interno, e produzem efeitos legais diretos sem que haja a necessidade de promulgar uma lei adicional no país. No entanto, nos Estados dualistas, o direito internacional e o direito nacional são dois sistemas legais separados e independentes. Portanto, em tais Estados, para que seja aplicado o direito internacional, é necessário que o Estado transponha as normas jurídicas internacionais para o sistema jurídico nacional, através da adoção de uma lei nacional.



## 2.1.

### O papel dos enquadramentos jurídicos nacionais

O direito internacional dos direitos humanos não fornece as orientações pormenorizadas que a legislação nacional requer, uma vez que as circunstâncias particulares de cada país irão afetar o modo como o Estado realiza os direitos à água e ao saneamento. Os parâmetros detalhados para a prestação de serviços de água e saneamento, que levarão torneiras e sanitários (ou retretes) às pessoas, só podem ser estabelecidos no contexto de cada Estado.

Enquanto os Estados são livres para escolher o modo de realizar os direitos humanos, o artigo 2 (1) do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) aponta para o papel particular da legislação na realização dos direitos do Pacto.<sup>4</sup> Os enquadramentos jurídicos constituem a expressão formal das intenções de um Estado, e têm (geralmente) uma natureza jurídica obrigatória e permanente.

Este capítulo fornece um esboço daquilo que legisladores, políticos e funcionários públicos deveriam considerar ao redigir, revisar e aplicar enquadramentos jurídicos e políticos, de forma a assegurar que estes sejam compatíveis com os direitos humanos à água e ao saneamento.

## 2.2.

### A estrutura dos enquadramentos jurídicos e de políticas nacionais

Os enquadramentos jurídicos nacionais são diversos – não há uma única estrutura que se aplique a todos os sistemas legais mundiais. No entanto, existem similaridades entre elas. Os enquadramentos jurídicos geralmente são compostos por níveis diferentes, com uma certa consistência hierárquica. Ao descrever como os Estados devem incorporar os direitos humanos à água e ao saneamento nos seus sistemas nacionais, este capítulo usa uma categorização comum de possíveis instrumentos a níveis diferentes, nomeadamente, “constituição”, “leis”, “regulamentos”, e “políticas”. Essas categorias separam os diferentes instrumentos legais em uma hierarquia de níveis de poder, e também distinguem entre os instrumentos provenientes do executivo e os provenientes do poder legislativo do governo.

#### A estrutura dos enquadramentos jurídicos e de políticas nacionais

PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO
<p><b>Constituição</b></p> <p>A Constituição é a lei suprema e fundamental que estabelece a estrutura básica do Estado, incluindo o exercício do poder político e a relação entre entidades políticas, e entre o Estado e o povo.<sup>5</sup> Isso usualmente inclui um conjunto de direitos humanos. Geralmente as constituições são difíceis de alterar e representam a forma mais durável de legislação.<sup>6</sup> Em uma hierarquia legal nacional, as constituições qualificam-se como leis supremas. Toda outra legislação deve estar em harmonia com as dispositivos da constituição de um Estado.</p>	<p><b>Regulamentos</b></p> <p>Quando as leis delegam ao poder executivo o poder de criar normas, este Manual usa o termo “regulação”. Esta legislação delegada tem a mesma força legal de uma lei, mas permite que os conhecimentos especializados técnicos, científicos e de outra natureza na posse do poder executivo sejam incorporados mais facilmente. Regulamentos são comumente utilizados para conferir significado específico aos termos gerais contidos nas leis. No entanto, os regulamentos não são normalmente tão rígidos quanto as leis, porque podem ser alterados pelo executivo. Em muitos países, os tribunais também podem revogar regulamentos contrários às leis, uma vez que as leis são hierarquicamente superiores.</p> <p>Este Manual utiliza o termo “regulação” para todas as normas que emanam do poder executivo. Este termo abrange outros termos comuns, como “decreto”, “portaria”, “circular” ou “regulamento”.</p>
<p><b>Leis</b></p> <p>A legislatura tem o poder exclusivo de criar, emendar e revogar leis. Por isso, estabelece os parâmetros dentro dos quais o poder executivo do governo tem que agir.<sup>7</sup> As leis contêm mais detalhes que a constituição, inclusive dispositivos para governar o país, que se estendem ao domínio dos direitos humanos. As leis podem, dentro de limites, delegar partes da autoridade de criar regras ao poder executivo. Na maioria dos países, alguns tribunais especiais – em sua maioria tribunais supremos ou constitucionais – têm o poder de ordenar uma alteração às leis, quando elas são contrárias à constituição ou, em algumas jurisdições, ao direito internacional dos direitos humanos.</p> <p>Este Manual utiliza o termo “lei” para todos os instrumentos legais que emanam da legislatura. Este termo abrange outros termos comuns, como “ato”, “projeto de lei” ou “estatuto”.</p>	<p><b>Políticas</b></p> <p>Políticas constituem os princípios gerais seguidos por um governo na administração dos negócios públicos. São usadas para dar forma ao “plano de ação” usado pelo executivo para colocar sua visão em prática. Assim como com o regulamentos, as políticas não podem ser contrárias à Constituição. No entanto, elas também têm um papel na formação de futuras leis; por exemplo, recomendando a revisão de leis para alinhá-las com os direitos humanos. Diferentemente dos regulamentos, das leis e da Constituição, as políticas são geralmente difíceis de ser impostas judicialmente, porque funcionam mais como uma declaração de intenções, do que como uma descrição de direitos e obrigações. Sua associação com um determinado governo pode também torná-las menos duráveis.</p> <p>Este Manual refere-se a “políticas” em relação a todos os instrumentos do executivo que não têm a força de uma lei. Este termo abrange outros termos comuns, como “estratégia”, “plano” ou “programa”.</p>

Uma descrição simplificada da maneira como estas categorias funcionam, e a interação entre os diferentes níveis, usando como exemplo a acessibilidade econômica dos serviços de saneamento:

A Constituição de um país garante que a água e saneamento são direitos humanos. Uma lei especifica adicionalmente os padrões da prestação de serviços de saneamento para domicílios. Ela declara que os serviços de saneamento têm que ser economicamente acessíveis, e que todos os domicílios têm que conectar-se à rede (onde existe uma rede de esgoto). A lei dá à entidade prestadora do serviço de saneamento, em conjunto com uma entidade reguladora, a tarefa de regular as tarifas para conexão dos domicílios à rede de esgoto.

A regulação correspondente – passada pela entidade reguladora – declara, por exemplo, que cada domicílio tem que suportar os custos de capital de assentamento da tubulação de conexão. A regulação prevê o pagamento desta taxa de conexão em prestações, para os domicílios que não podem pagar o valor total em um único pagamento.

A maioria dos domicílios na área pode pagar em um pagamento único ou em prestações, e a entidade prestadora do serviço pode normalmente recuperar seus custos de investimento de capital. Uma família dirige-se à entidade prestadora do serviço para pedir a conexão à rede de esgoto. Seu rendimento familiar é tão baixo que não têm a possibilidade de pagar a taxa requerida nem mesmo em prestações. A entidade prestadora do serviço – com base na regulação – recusa a conexão do domicílio à rede de esgoto.

Neste exemplo, a regulação realmente tenciona assegurar a acessibilidade econômica, permitindo o pagamento em prestações. No entanto, para esta família em particular, a regulação, involuntariamente, não assegura acessibilidade econômica. Neste caso individual, a insistência da entidade prestadora do serviço em fazer cumprir a regulação infringe a lei. Por ser a norma de nível mais elevado, a lei garante acessibilidade econômica para todos os domicílios. A família em questão tem, portanto, o direito de exigir sua conexão à rede de esgoto, a um custo que seja para si acessível ; isso suplanta a regulação e é baseado diretamente na lei. O Estado – em cooperação com a entidade reguladora e a entidade prestadora do serviço -, por sua vez, tem o dever de encontrar uma solução; por exemplo, através de um esquema que ajuste as taxas de conexão para famílias de renda muito baixa , ou uma solução em que o Estado conceda uma subvenção ou subsídio ao domicílio para pagar a taxa.

O papel das políticas é algo diferente: elas são um “plano de ação”; os governos devem utilizá-las para planejar a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao saneamento. No exemplo dado acima, uma política poderia planejar a revisão dos regulamentos, de forma a incluir uma renúncia a 100% das taxas para domicílios que não podem pagar quaisquer taxas de conexão.

## 03. O estatuto jurídico dos direitos à água e ao saneamento no enquadramento jurídico nacional

A constituição fornece a garantia geral mais forte dos direitos humanos dentro dos enquadramentos jurídicos nacionais, porque representa a lei suprema do Estado, com a qual todos os níveis subordinados do enquadramento jurídico têm que estar conformes, e porque não pode ser facilmente alterada. Então, esta garantia constitucional serve como referência para a redação e interpretação de leis, regulamentos e políticas subordinadas.

Uma garantia constitucional dos direitos humanos à água e ao saneamento pode assumir formas diferentes: pode ser explícita ou implícita, e o nível de detalhe pode variar.

O direito humano à água e – em menor medida o direito humano ao saneamento – são e têm sido parte de muitas constituições, incluindo algumas que foram criadas antes do reconhecimento do direito humano à água potável e ao saneamento pela AGNU em 2010. Em 2004, o Uruguai tornou-se o primeiro país a incluir uma garantia explícita dos direitos humanos à água e ao saneamento na sua Constituição, declarando em seu artigo 47º que:

[...] O acesso à água potável e o acesso ao saneamento constituem direitos humanos fundamentais [...]



A Índia fornece um exemplo de uma garantia constitucional implícita dos direitos humanos à água e ao saneamento. Enquanto os direitos à água e ao saneamento não são mencionados explicitamente na Constituição, a jurisprudência estabelecida dos tribunais, tanto a nível federal quanto estadual, interpreta o artigo 21º da Constituição – o direito à vida – como abrangendo o direito à água potável e saneamento suficientes e seguros.

Na Argentina, os direitos constitucionais à saúde e a um meio ambiente limpo têm sido interpretados como incluindo o direito humano à água potável; por exemplo, no contexto de um caso de poluição de água subterrânea, que afetou negativamente a saúde de uma comunidade.<sup>8</sup>

O direito internacional dos direitos humanos não obriga os Estados a incluir uma garantia dos direitos humanos à água e ao saneamento em/nas suas constituições, nem tampouco prescreve que tal garantia deva ser explícita ou implícita. No entanto, uma garantia constitucional é altamente desejável para que os

direitos tenham significado dentro do enquadramento jurídico de um país. Na ausência de uma norma clara e de alto nível, a proteção dos direitos humanos à água e ao saneamento poderá ser fragmentada, dispersa em inúmeras disposições de leis, regulamentos e políticas diferentes, e ser interpretada de forma diferente por atores diferentes. Isso é problemático por duas razões: primeiro, os indivíduos acharão muitas vezes difícil identificar e exigir os seus direitos humanos. Segundo, é improvável que os enquadramentos jurídicos façam justiça a cada caso individual. É precisamente nesses casos em que leis, regulamentos e políticas – muitas vezes involuntariamente – não satisfazem os direitos humanos à água e ao saneamento de um indivíduo, que uma garantia constitucional pode sobrepôr-se a normas subordinadas e conceder os direitos na prática. O reconhecimento formal dos direitos humanos à água e ao saneamento em uma constituição garante maior certeza legal em relação à existência e conteúdo legal desses direitos humanos.



## 04. Princípios de direitos humanos no enquadramento jurídico nacional

Os princípios gerais de direitos humanos incluem salvaguardas que se referem ao processo de realização dos direitos humanos à água e ao saneamento especificamente. Estes são: não discriminação e igualdade, informação, participação e prestação de contas.

Os princípios de direitos humanos devem ser garantidos no contexto da realização de quaisquer e todos os direitos humanos, não apenas os direitos humanos à água e ao saneamento. As seguintes seções, portanto, referem-se tanto aos enquadramentos jurídicos gerais de países – que geralmente incluem normas definindo os princípios gerais de direitos humanos – quanto às normas específicas dos setores da água e saneamento.

## 4.1.

## Não discriminação e igualdade

**Garantia constitucional**

Dada a importância fundamental da não discriminação e da igualdade, para o gozo dos direitos humanos em geral e dos direitos humanos à água e ao saneamento, em particular, é altamente desejável que a constituição de um Estado garanta a não discriminação e a igualdade. Como acontece com os direitos humanos à água e ao saneamento, tal dispositivo constitucional dá claramente aos indivíduos um direito legal de reclamação, garantindo não discriminação e igualdade mesmo nos casos em que o restante enquadramento jurídico resulta – às vezes de forma não intencional – em discriminação.

As garantias constitucionais de igualdade perante a lei e de não discriminação existem na maioria dos países. Elas normalmente incluem pelo menos uma garantia de tratamento igual para todos, e é preferível que medidas positivas, que visem alcançar igualdade substantiva para todos, também sejam consagradas na constituição, como na Constituição da África do Sul, que declara em seu artigo 9º que:

1. Toda pessoa é igual perante a lei e tem o direito a igual proteção e benefício da lei.
2. A igualdade inclui o gozo pleno e em condições de igualdade de todos os direitos e liberdades. Para promover a realização da igualdade, podem ser tomadas medidas legislativas e outras medidas destinadas a proteger ou fazer progredir as pessoas, ou categorias de pessoas desfavorecidas por discriminação injusta.

**Leis**

Juntamente com a garantia constitucional do direito à igualdade, uma lei que especifique a proibição da discriminação, assim como o dever de trabalhar no sentido de alcançar a igualdade, é essencial.<sup>9</sup> As leis deveriam também prever mecanismos de queixa – inclusive judiciais – de forma a assegurar que quaisquer instâncias de discriminação sejam combatidas.

A Lei da Igualdade do Reino Unido de 2010 é um exemplo de uma lei que proíbe a discriminação no local de trabalho e na sociedade em geral; ela se aplica igualmente aos atores privados e a agências governamentais. Estes últimos estão vinculados pelo “dever de igualdade”, que obriga os órgãos públicos a formular políticas e a prestar serviços de uma maneira tal que a discriminação seja eliminada, e a igualdade de oportunidade avance.<sup>10</sup>

TODA PESSOA É  
IGUAL PERANTE A LEI

**Regulamentos**

No enquadramento jurídico específico à prestação de serviços de água e saneamento, os regulamentos devem conter medidas positivas ou ação afirmativa para indivíduos ou grupos desfavorecidos. Elas incluem investimentos orientados para a eliminação de disparidades, assim como medidas para tornar os serviços de água e saneamento economicamente acessíveis para pessoas pobres. Fazer cumprir os regulamentos é crucial para proibir eficazmente as práticas discriminatórias e a exclusão praticadas pelos atores do setore privado.

**Honduras, Lei do Setor da Água Potável e do Saneamento, Decreto nº 118-2003, 2003:**

Artigo 22º: Deverá ser dada prioridade, sem descurar os objetivos de eficiência e qualidade melhoradas, aos objetivos de manter e estender a cobertura dos serviços de água potável e saneamento a zonas economicamente desfavorecidas, aplicando critérios de equidade.

Artigo 36º: As tarifas dos serviços de água e saneamento fornecidos aos usuários com rendas familiares baixas, as quais são definidas por meio de estudos socioeconômicos, serão estabelecidas de forma a permitir uma recuperação de custos parcial e, serão, enquanto a condição de vulnerabilidade social persistir, atribuídas como tarifas preferenciais.

**Políticas**

As políticas desempenham um papel específico quando se trabalha no sentido de alcançar a igualdade material, a qual só pode ser alcançada através de um processo de ação afirmativa para as pessoas sem acesso a serviços de água e saneamento. Esta ação afirmativa deve ser incluída nas políticas.

**Gana, Política Nacional da Água, 2.2.2 Área Foco 2 – Acesso à Água:**

Princípios e desafios – Os principais princípios e desafios incluem:

- (i) o direito fundamental de todas as pessoas, sem discriminação, a água segura e adequada para satisfazer necessidades humanas básicas; [...]

Objetivos da Política – Os objetivos da política são:

- (ii) facilitar o acesso melhorado à água potável, sem discriminação; e
- (iii) melhorar a gestão e o desenvolvimento dos recursos hídricos de forma que, como primeira prioridade, salve-se toda a população, particularmente os pobres e vulneráveis, terão acesso a água potável e adequada.

Os Estados devem monitorar a implementação de medidas que visam assegurar a igualdade. Políticas e planos devem utilizar ou desenvolver indicadores e parâmetros de referência apropriados para avaliar tanto as medidas tomadas quanto os resultados alcançados, em/nas suas tentativas de eliminar a discriminação no acesso aos serviços de água e saneamento. (Ver Monitoramento)

OS ESTADOS  
DEVEM ELIMINAR  
A DISCRIMINAÇÃO  
NO ACESSO AOS  
SERVIÇOS DE ÁGUA E  
SANEAMENTO



## Desafios comuns

### 1. Assentamentos informais

A falta de segurança da titularidade nos assentamentos residenciais informais é frequentemente usada como uma razão para negar aos domicílios e comunidades uma conexão às redes formais de água e saneamento. O regime de titularidade jamais deve ser invocado como justificativa para negar o acesso à água e ao saneamento.

### 2. Defecação e urinação ao ar livre

Em muitos países, defecar e urinar ao ar livre são proibidos por lei. Muito embora haja razões claras de saúde para tais leis, este tipo de proibição tem um efeito discriminatório sobre as pessoas que não têm acesso a um banheiro. Pessoas sem-teto e vivendo em assentamentos residenciais informais, sem instalações de saneamento, podem não ter outra escolha a não ser defecar ao ar livre. A aplicação de tais regras contra pessoas que não têm outra opção constitui discriminação e deve ser interrompida. Como uma solução provisória, os Estados deveriam providenciar urgentemente o acesso a instalações sanitárias públicas, tanto à noite quanto de dia, até ser fornecida moradia adequada.<sup>11</sup>

### 3. Discriminação dissimulada

Muitas práticas discriminatórias estão dissimuladas em leis ou políticas aparentemente neutras. Povos indígenas ou pessoas de uma etnia ou grupo linguístico particular, enfrentam muitas vezes um acesso desigual à água e ao saneamento, talvez devido ao local onde moram e não tanto por razões explicitamente discriminatórias.<sup>12</sup> Nos Estados Unidos da América, a regulação dos serviços de água em determinadas zonas rurais prevê padrões de qualidade da água mais baixos do que os de assentamentos urbanos. Isso tem um impacto negativo nas populações rurais mais pobres, que não estão necessariamente em uma posição de comprar água segura ou de se manterem informadas sobre os padrões de

qualidade da água. Famílias ricas que vivem nas mesmas regiões não sofrem da mesma forma.<sup>13</sup> Os Estados devem adotar medidas ativas para eliminar tanto a discriminação direta quanto a indireta; devem dedicar maiores recursos aos indivíduos e grupos negligenciados para estreitar as diferenças entre eles e outras partes da população. Por exemplo, a municipalidade de Prekmurje na Eslovênia levantou as normas rigorosas sobre a propriedade da habitação para possibilitar às famílias da comunidade cigana o acesso a serviços municipais de água e saneamento.<sup>14</sup>

### 4. Estigmatização através de procedimentos especiais para subsídios

Subsídios e outros mecanismos para aumentar a acessibilidade econômica da água e do saneamento são necessários em praticamente todos os países para assegurar que as pessoas, que não podem pagar o preço normal dos serviços, ainda assim possam utilizar os serviços de água e saneamento. Ao estabelecer estes mecanismos, os Estados devem ter o cuidado de evitar efeitos discriminatórios não intencionais. Na África do Sul, as pessoas podem solicitar no âmbito de políticas para indigentes o acesso gratuito a serviços essenciais, incluindo a água e o saneamento.<sup>15</sup> Isso é necessário para que famílias de renda baixa possam ter acesso aos serviços. No entanto, o Registro de Indigentes é publicado e toda a população pode ver quem consta do registro. Já foi relatado que há pessoas relutantes em inscrever-se, devido ao estigma associado à situação de indigência. Muito embora a supervisão dos subsídios estatais seja crucial para assegurar transparência, isso não deveria dar origem a efeitos discriminatórios.

**Os Estados devem incorporar dispositivos para combater a discriminação e eliminar desigualdades no acesso à água e ao saneamento em suas constituições, leis, regulamentos e políticas.**

## 4.2. Acesso à informação e transparência

O direito de acesso à informação deve ser parte integrante dos enquadramentos jurídicos que se referem à prestação de serviços de água e saneamento.<sup>16</sup> A legislação deve exigir que recursos adequados sejam dedicados a assegurar o acesso à informação, e que o acesso à informação em relação aos serviços de água e saneamento esteja disponível para todos.

### Leis

As leis que garantem o acesso à informação são baseadas no princípio de garantir acesso à informação sobre assuntos que dizem respeito ao público em geral, e não apenas sobre a prestação do serviço de água e saneamento.

A Lei sobre o Direito à Informação na Índia proporciona aos residentes os meios para acessar a informação que está sob o controle das autoridades públicas, promovendo a prestação de contas no âmbito da prestação do serviço e transparência entre as autoridades públicas. Ela tem sido usada por indivíduos e comunidades para exigir informação sobre programas, projetos e orçamentos para uma gama de serviços públicos diferentes, incluindo a água e o saneamento.<sup>17</sup>

Alguns países têm legislação que se refere especificamente à necessidade de acesso à informação nos setores de água e do saneamento.

#### Brasil, Lei Federal do Saneamento Básico artigo 27º:

É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

- I amplo acesso a informação sobre os serviços prestados;
- II prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- IV acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços. [...]

OS ESTADOS DEVEM GARANTIR ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE ASSUNTOS QUE DIZEM RESPEITO AO PÚBLICO

## Regulamentos

Os dados e a informação sobre a prestação de serviços de água e saneamento retidos pelas autoridades públicas e terceiros, e que concernem/digam respeito diretamente às partes interessadas, devem estar publicamente disponíveis. A informação deve ser acessível e compreensível para todos, inclusive, por exemplo, para pessoas que falam um idioma minoritário ou que não possam ler.

### Honduras, Lei do Setor da Água Potável e do Saneamento, Decreto nº 118-2003, artigo 25º:

Os usuários dos serviços públicos de água potável e saneamento, gozam, *inter alia*, dos seguintes direitos: [...]

- 2) Receber informação sobre a prestação dos serviços, sistema de tarifas e método de pagamento, planos relativos à expansão e melhoramento de serviços, e quaisquer outras circunstâncias que possam ser do seu interesse, com detalhe suficiente para lhes permitir exercer os seus direitos de usuários; [...]



## Políticas

Os Estados devem avaliar cuidadosamente a transparência da governança, e as formas pelas quais as pessoas têm acesso à informação. Devem criar políticas e planos para mais abertura, e melhorar os níveis de acesso à informação. Isso inclui, por exemplo, a criação de mecanismos para assegurar uma resposta eficaz e oportuna aos pedidos de informação, e para disseminar informação através de canais acessíveis a todos.

### República de Ruanda, Política e Estratégia Nacionais para os Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento 2010:

7.6 Saneamento coletivo

[...] Campanhas de conscientização dirigidas a famílias sobre a prática de higiene deverão incluir informação sobre investimento e custos operacionais da canalização de esgoto, de forma a aumentar a compreensão dos custos e a vontade de pagar.

O seguinte exemplo de política inclui uma análise de lacunas nas avaliações da informação e nos planos de melhoramento.

## A INFORMAÇÃO DEVE SER ACESSÍVEL E COMPREENSÍVEL PARA TODOS

### África do Sul, Cidade do Cabo, Relatório Oficial sobre a Política de abastecimento de Água e Saneamento, 1994, p. 30:

Monitoramento e informação

Sistemas de Informação e de apoio às decisões [...]

Para apoiar com sucesso um programa nacional de abastecimento básico de água e saneamento, os sistemas de informação existentes no país precisam ser atualizados para ultrapassar diversas insuficiências. A informação está dispersa entre uma série de organizações como as antigas *homelands*<sup>NR1</sup> vários departamentos do governo, conselhos da água, consultores e organizações não governamentais, e não está imediatamente disponível. A informação é também duplicada e existem inconsistências de dados. [...]

O sistema de informação deve proporcionar informação útil e acessível às comunidades, Comitês Locais para a Água e autoridades locais, entidades de segundo nível para a água, i.e., conselhos da água, governos provinciais, consultores, ONGs, e vários outros departamentos do governo central.

Os princípios do Sistema Nacional de Gestão da Informação sobre o Abastecimento de Água e Saneamento proposto serão:

- O Sistema Nacional deve pôr o enfoque nas pessoas e ser orientado para o serviço.
- A informação deve ser acessível às comunidades e a todos os níveis da indústria hídrica. A informação disponibilizada aos vários setores deve ser útil, relevante, segura e em formato adequado (formatos eletrônicos e formato impresso). [...]



## Desafios comuns

### 1. Evitar a exclusão de fato das pessoas do acesso à informação

As formas como a informação é disponibilizada devem adequar-se aos hábitos das pessoas a que se dirigem. A informação que é disseminada apenas através da internet alcançará apenas as pessoas que têm acesso à internet. Regularizar as formas como a informação é partilhada é, portanto, crucial.

#### Namíbia, Estratégia Nacional de Saneamento 2010/11 – 2014/15, Segundo Projeto 2009, pp. 42-44:

A Matriz de Avaliação do Saneamento, Tema C: Educação e Participação Comunitárias  
Desenvolver materiais gerais de IEC (Informação, Educação e Comunicação), incluindo todas as mídias, p.ex., panfletos, cartazes, programas de rádio e TV, brochuras e manuais (técnicos e de saúde); traduzir materiais de IEC para os idiomas locais (considerando as comunidades iletradas)  
Desenvolver orientações participativas e ferramentas de IEC para zonas urbanas e rurais ( concepção e idiomas para o contexto local).

### 2. Assegurar que a informação seja compreensível

Mesmo o melhor sistema para tornar a informação acessível e transparente para o público falhará, se as pessoas não forem capazes de entender a informação fornecida. Os peritos – governamentais ou não governamentais – têm uma tendência de utilizar linguagem que será entendida por outros peritos, mas de difícil compreensão para não peritos. Transparência e acesso à informação podem, portanto apenas ser garantidos quando a informação é apresentada de forma clara. O Reino Unido desenvolveu um guia de estilo para todas as páginas de internet do governo, com o objectivo de conseguir isso.

#### 1.5 Inglês simples – Governo do Reino Unido (RU), Guia de estilo para conteúdo – Escrever para GOV.RU

[...] Use inglês simples. Não use palavras formais ou longas quando pode usar palavras fáceis ou curtas. Use “comprar” em vez de “adquirir”, “ajudar” em vez de “assistir”, “à volta de” em vez de “aproximadamente” e “como” em vez de “tal como”.

Também perdemos a confiança dos nossos usuários se usarmos “chavões” e jargão do governo. Frequentemente, essas palavras são demasiado genéricas e vagas, e podem levar a uma interpretação errada ou a um texto vazio e sem significado. Podemos escrever sem essas palavras. [...]

### 3. Campanhas de conscientização e capacitação

A adoção de leis, políticas ou programas para assegurar o acesso à informação só pode ser eficaz quando é dada a atenção devida à promoção da conscientização e à capacitação. Isso pode incluir informar as pessoas sobre estratégias nacionais e locais (incluindo estruturas tarifárias e planos de ação para a prestação de serviços de água e saneamento), ou sobre mudanças em políticas que possam ter um impacto sobre o gozo dos direitos à água e ao saneamento das pessoas.<sup>18</sup>

#### Paquistão, Política Nacional de Água Potável, 2009:

##### 6.6 Conscientização Pública

- (i) Campanhas intensivas de informação, educação e comunicação serão desenvolvidas e implementadas para promover a segurança da água, a conservação da água e práticas de higiene seguras. Para esse efeito, uma Estratégia Nacional de Comunicação de Mudança Comportamental será formulada e implementada; e
- (ii) A promoção da higiene tornar-se-á um componente integrante de todos os programas de abastecimento de água.

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas, para assegurar que as pessoas possam ter acesso à informação relevante para o gozo dos seus direitos humanos à água e ao saneamento.**

## 4.3. Participação

Os enquadramentos legislativos e de políticas devem salvaguardar o direito à participação. No processo de desenvolvimento de leis, regulamentos e instrumentos de política, a participação ativa, livre e significativa deve ser garantida. Os enquadramentos legislativos e de políticas devem ser tão detalhados quanto possível no estabelecimento das instituições e procedimentos que possibilitarão a participação nas várias fases do processo de tomada de decisão. As oportunidades para as pessoas se engajarem devem ser explicitadas, e a agência ou funcionário responsável claramente identificado. Sem isso, o direito à participação pode permanecer vago e meramente uma aspiração.

### Constituição

Os dispositivos constitucionais e legislativos de todas as regiões do mundo demonstram um reconhecimento crescente do direito à participação. Algumas constituições estabelecem explicitamente um direito à participação<sup>19</sup>, outras estipulam princípios diretivos sobre a participação.<sup>20</sup> Por exemplo, a Constituição da Etiópia contém um direito explícito à participação: o direito ao desenvolvimento garante não só a participação daqueles que são afetados, mas declara que “os cidadãos terão o direito de participar no desenvolvimento nacional e, em particular, exigir que suas opiniões sejam ouvidas sobre assuntos [...] referentes à comunidade de que são membros”.<sup>21</sup> Algumas constituições enfatizam oportunidades de participação para grupos específicos da população, inclusive jovens<sup>22</sup>, minorias e grupos marginalizados<sup>23</sup>, e pessoas idosas.<sup>24</sup>

A Constituição do Equador refere-se à participação como um princípio diretivo, e estabelece que “serão criadas entidades de participação a todos os níveis de governo [...]”<sup>25</sup>, especificando áreas particulares de participação [inclusive] orçamentos participativos”.<sup>26</sup>

A participação deveria também ser incluída em dispositivos constitucionais. Por exemplo, no Uruguai um referendo propondo<sup>NR2</sup> uma emenda constitucional sobre a água foi aprovado por 64,6% dos votos em 2004.<sup>27</sup> No Quênia, o direito humano à água e ao saneamento foi reconhecido explicitamente pela Constituição, depois de uma ampla consulta pública, e foi adotado por plebiscito em 2010, com um taxa de aprovação de mais de 67%.<sup>28</sup>

OS ESTADOS  
DEVEM GARANTIR A  
PARTICIPAÇÃO ATIVA,  
LIVRE E SIGNIFICATIVA

## Leis

A participação pública nas deliberações sobre legislação nova ou reformada é tão importante quanto a criação de legislação exigindo a participação nos serviços de água e saneamento.

No Brasil, a Lei do Saneamento Básico<sup>29</sup> estabelece instruções claras sobre a participação, como: “[...] a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato. [...]”.<sup>30</sup> Muitos outros países incluem dispositivos similares sobre a participação na legislação de água e saneamento, incluindo Moçambique<sup>31</sup>, a Venezuela<sup>32</sup> e São Tomé e Príncipe.

### São Tomé e Príncipe, Lei [sobre Meio Ambiente] n° 10/1999:

Artigo 7º: Princípio da Participação

1. Os cidadãos e os diversos grupos sociais devem intervir na formulação e execução das políticas de ambiente e desenvolvimento.
2. Incumbe ao Estado assegurar a participação dos cidadãos e dos parceiros sociais no processo de tomada de decisão.<sup>33</sup>

Embora a Lei Nacional da Água da África do Sul (1998) contenha dispositivos rigorosos sobre o engajamento público na gestão integrada dos recursos hídricos, foi apenas depois de 2007, quando diretrizes detalhadas relativas ao desenvolvimento de Estratégias de Gestão de Captação de Água foram publicadas, que os servidores públicos entenderam e começaram a implementar a participação pública. Foi proposto transformar estas diretrizes para que elas se tornem manuais de orientação a tarefas, passo a passo para o engajamento público na gestão integrada dos recursos hídricos.<sup>34</sup>

## Regulamentos

Os Estados devem estimular a participação de todas as partes interessadas afetadas por decisões sobre níveis de serviço, a manutenção e operação dos serviços de água e saneamento, e tarifas. Esforços especiais ou ações afirmativas serão frequentemente necessários para assegurar que todas as pessoas, inclusive grupos marginalizados e vulneráveis e pessoas que enfrentam obstáculos específicos, beneficiam de uma oportunidade real de participar na tomada de decisões.

Um exemplo da gestão consultiva de pontos de água comunitários:

### Quênia, Modelo de Regulamentos dos Serviços de Água, Seção 71 Abastecimentos com base comunitária

- (1) O Prestador do Serviço de Água instalará um quiosque de água comunitário para

a prestação de serviços de abastecimento de água a diversos consumidores em um local que considere apropriado, desde que uma maioria dos consumidores, que na opinião do Prestador do Serviço de Água constitui uma maioria substancial, e a quem os serviços de água serão fornecidos pelo Prestador do Serviço de Água, tenha sido consultada pelo prestador ou pelo Conselho de Serviços de Água.

- (2) O Prestador do Serviço de Água pode prestar serviços de abastecimento de água comunitários através de uma instalação comunitária, concebida para fornecer um volume de água controlável e mensurável a vários consumidores, e gerenciada comercialmente mediante consulta à comunidade.
- (3) O Prestador do Serviço de Água assegurará que as tarifas de água cobradas em tal ponto de água, serão apropriadas para os consumidores e publicadas em lugar de destaque no ponto de água.

## Políticas

Os governos devem desenvolver programas e políticas que garantam e encorajem a participação de todas as pessoas afetadas por uma decisão, com enfoque particular nos indivíduos e grupos desfavorecidos ou marginalizados.

O Programa Nacional do Peru para a Água e o Saneamento Rural (PRONASAR) visa a criação de estruturas de gestão participativa para satisfazer as necessidades das populações rurais pobres, marginalizadas e isoladas.<sup>35</sup> Com essa finalidade, definiu estratégias para a prestação de serviços em zonas rurais e cidades pequenas. A estratégia para zonas rurais declara o seguinte, com respeito à participação comunitária:

- e) Participação Comunitária

A comunidade participa em todo o ciclo do projeto, define as suas necessidades na escolha da tecnologia, nível de serviço e compromisso de pagar pela AOM (Administração, Operação e Manutenção), na identificação da taxa familiar baseada na sua capacidade para pagar, na escolha do conselho de administração,

na assistência para treinamento comunitário e educação para a saúde, na execução do trabalho pelo conselho de administração, [...] com o entendimento de que a participação ativa das pessoas é a melhor forma de assegurar a sustentabilidade dos serviços.<sup>36</sup>

A Política Nacional de Água Potável do Paquistão de 2009 realça o papel das mulheres no abastecimento de água doméstica e higiene, e, portanto, exige a participação das mulheres, em particular, na tomada de decisões.

### 5. Princípios da Política [...]

- (iv) Reconhecendo o fato de que são principalmente as mulheres que estão encarregadas do abastecimento de água doméstica e da manutenção da higiene em casa, sua participação no planejamento, implementação, monitoramento, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água será assegurada; [...]

### 6.5 Participação e empoderamento comunitários

- (i) (Será encorajada a participação de comunidades, especialmente mulheres e crianças, no planejamento, implementação, monitoramento, operações e manutenção dos sistemas de abastecimento de água, para promover a apropriação e empoderamento comunitários, assim como a sustentabilidade;
- (iii) Unidades de mobilização comunitária serão estabelecidas nas instituições relacionadas ao abastecimento de água;
- (iv) Enfoque especial será dado a programas de treinamento em gênero para os funcionários das instituições relacionadas ao abastecimento de água a todos os níveis, para que sejam capazes de responder de uma forma sensível às necessidades diferenciadas do gênero no setor da água potável;

Porque o Brasil reconhece um direito constitucional à participação, o governo brasileiro, ao desenvolver seu Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab), pôs em prática um processo participativo alargado. O processo incluiu audiências e consultas públicas, com participação adicional através dos conselhos nacionais de políticas, responsáveis pelos recursos hídricos e meio ambiente.



O governo relatou, em seguida, como os pontos de vista recebidos tinham sido considerados. De acordo com o governo, pelo menos 67% das contribuições feitas foram incorporadas, integralmente ou parcialmente no plano.<sup>37</sup>

### Desafios comuns

#### 1. Obstáculos à participação

Mesmo quando existem oportunidades formais para participar em decisões, as pessoas podem não estar a par dessas oportunidades; se estiverem, poderão duvidar da sua capacidade de influenciar os resultados. Quando as consultas são anunciadas com muito pouca antecedência, ou com regras de registro irrealistas, ou apenas anunciadas por escrito ou em um idioma majoritário, ou programadas para horários inconvenientes, ou para locais inconvenientes, as pessoas não poderão atendê-las e tomar parte. Portanto, regulamentos e políticas devem fornecer orientações para que um Estado as siga, quando organizar oportunidades de participação para as pessoas. (Ver *Justiça*, p.14; *Princípios*, pp.54-69)

**Os Estados devem incorporar dispositivos em suas constituições, leis, normas regulamentares e/ou políticas, que garantam às pessoas oportunidades de participação ativa, livre e significativa nas decisões relacionadas à realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.**

## 4.4. Prestação de contas

### Constituições

O direito a um recurso efetivo está contido no artigo 8 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e constitui um princípio de direito internacional consuetudinário dos direitos humanos. Ele exige que os indivíduos possam reivindicar seus direitos perante instituições competentes quando acharem que seus direitos foram violados. Enquanto os Estados têm o poder (discrecionário) de decidir sobre como incorporar este princípio nos seus enquadramentos jurídicos nacionais, o fato de os direitos humanos poderem ser aplicados lhes dá peso legal, tanto para indivíduos como para todos os atores envolvidos na prestação de serviços. 35 Idealmente, o direito a um recurso deveria estar consagrado na constituição de um Estado.

A prestação de contas e o acesso à justiça deveriam informar o enquadramento jurídico, e deveriam envolver órgãos judiciais, administrativos, de regulação e outros, assim como uma gama de mecanismos. O princípio do acesso à justiça deveria ser consagrado ao nível constitucional, para assegurar que esteja disponível para todos. Garantias constitucionais do direito a um recurso ou do direito de acesso aos tribunais são comuns.

#### **Constituição de Portugal de 1976, (7ª revisão de 2005), artigo 20º (1):**

A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

Muitas constituições também estabelecem órgãos de supervisão que são competentes para ouvir queixas individuais, como ombudsmen, ou comissões de direitos humanos. Isso pode ajudar a assegurar que mecanismos de reparação estejam acessíveis.

#### **Constituição da Argentina, 1994:**

Artigo 86º: O Ombudsman é um órgão independente criado dentro do âmbito do Congresso Nacional, operando com plena autonomia e sem receber instruções de qualquer outra autoridade. A missão do Ombudsman é a defesa e a proteção dos direitos humanos e outros direitos, garantias e interesses contidos nesta Constituição e nas leis, perante fatos, atos ou omissões da Administração; assim como o controle das funções administrativas públicas. O Ombudsman tem a capacidade de ser parte em um processo judicial. Ele é designado e destituído pelo Congresso com o voto de dois

### A PRESTAÇÃO DE CONTAS É O ACESSO À JUSTIÇA DEVERIAM INFORMAR O ENQUADRAMENTO JURÍDICO

terços dos membros presentes de cada Câmara. Ele tem as imunidades e privilégios dos legisladores. Ele ocupará o cargo durante o mandato de 5 anos, e só pode ser renomeado uma vez. A organização e a operação deste órgão serão reguladas por uma lei especial.

### Leis

O direito a um recurso requer que todos os indivíduos ou grupos sejam capazes de exigir os seus direitos contra o Estado ou atores privados. A aplicação do direito a um recurso pode ocorrer a níveis diferentes: primeiro, procedimentos de queixa devem ser estabelecidos ao nível da prestação de serviços, para assegurar que os usuários possam responsabilizar os prestadores de serviços se surgirem problemas. Segundo, as instituições quase judiciais, como instituições nacionais de direitos humanos e ombudsmen, deveriam ter a função de resolver as queixas que não podem ser resolvidas diretamente entre os prestadores de serviços e os usuários, mas que poderão vir a ser resolvidas sem que se envolvamos tribunais. Terceiro, todas as pessoas devem ter o direito de apresentar queixas perante os tribunais civis ou administrativos competentes para procurar a resolução de um conflito com força jurídica obrigatória.

Um exemplo para o estabelecimento de procedimentos de queixa ao nível de prestadores de serviços:

**Colômbia, Lei 142 (1994), estabelecendo o regime de serviços públicos domiciliários:**

Artigo 152º: Direito de petição e de recurso

A essência do contrato de serviços públicos é que o subscritor ou usuário pode apresentar petições, queixas ou recursos à empresa, relacionados ao contrato de serviços públicos.

Um exemplo para o estabelecimento de procedimentos de queixas ao nível da autoridade reguladora:

**Quênia, Lei da Água de 2002, N° 8 of 2002:**

Seção 47: O Conselho Regulatório terá os seguintes poderes e funções [...]

(c) estabelecer procedimentos para o tratamento de queixas feitas por consumidores contra concessionários;

A Islândia estabeleceu um Ombudsman parlamentar com a capacidade de receber queixas e fazer recomendações em casos envolvendo o Estado, a administração pública e entidades privadas investidas de autoridade pública.

TODAS AS PESSOAS  
DEVEM TER O DIREITO  
DE APRESENTAR  
QUEIXAS PERANTE  
OS TRIBUNAIS CIVIS  
OU ADMINISTRATIVOS  
COMPETENTES

**Islândia, Lei nº 85/1997 sobre o Ombudsman do Althing (parlamento da Islândia):**

Artigo 4º, Queixa ao Ombudsman do Althing: o Ombudsman pode dar seguimento a um caso na sequência de uma queixa. Qualquer pessoa que se sinta tratada injustamente por qualquer um dos indicados no parágrafo 1 e 2 do artigo 3 pode queixar-se ao Ombudsman. Uma pessoa que tenha sido privada da sua liberdade tem o direito de apresentar uma queixa junto do Ombudsman através de carta selada.

Com respeito à prestação de contas entre os diferentes atores envolvidos na prestação de serviços de água e saneamento, devem ser definidos mandatos institucionais claros, e o cumprimento desses mandatos deve ser passível de responsabilização por órgãos incumbidos de funções de supervisão, como um regulador independente. A Lei dos Serviços de Água da África do Sul contém um capítulo sobre "Monitoramento e Intervenção", que prevê que as entidades reguladoras monitorem os prestadores de serviços, e o Ministério dos Assuntos Hídricos, Florestais e de Províncias monitore o trabalho da entidade reguladora. Ela também permite a intervenção do Ministro dos Assuntos Hídricos e Florestais para aplicar sanções, inclusive até mesmo a assunção de funções quando o desempenho do prestador de serviços ou da entidade reguladora tiver sido insatisfatório. 36

### Regulamentos

Para garantir o monitoramento e o cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento, os regulamentos devem permitir que mecanismos independentes de monitoramento por diferentes órgãos do Estado e entidades independentes de monitoramento, rastreiem o desempenho dos prestadores de serviços de água. Quando uma agência ou órgão não tiver desempenhado efetivamente uma função a ela imposta, outro nível de governo ou o poder judiciário deve poder intervir. Além disso, os regulamentos servem para estabelecer mecanismos institucionais claros, de forma a assegurar que queixas individuais serão ouvidas.

Por exemplo, no Gana, a Comissão Reguladora de Serviços Públicos é uma entidade independente estabelecida para regular e supervisionar os serviços de água para os consumidores. Uma de suas funções é receber e investigar queixas, e resolver litígios entre usuários e a entidade prestadora de serviços públicos. 37

**Gana, Lei da Comissão Reguladora de Serviços Públicos (Lei 538), 1997 (Procedimentos de queixas) Regulamentos:**

4(1) a Comissão fará um inquérito preliminar sobre a queixa.

4(2) Se a Comissão considerar que a queixa pode ser mediada e resolvida, convidará as partes envolvidas e iniciará uma resolução da queixa.

OS REGULAMENTOS  
DEVEM PERMITIR  
MECANISMOS  
INDEPENDENTES DE  
MONITORAMENTO



4(3) Se a queixa não puder ser resolvida, a Comissão deve seguir o procedimento para uma audiência formal da queixa tal como previsto nestas normas regulamentares.<sup>38</sup>

A lei que delega os poderes à Comissão, também especifica os poderes de execução da Comissão.

#### **Gana, Lei da Comissão Reguladora de Serviços Públicos:**

32. Aplicação de Decisões da Comissão

Quando a Comissão, antes ou depois de uma investigação, tomar qualquer decisão ou der uma orientação, requerendo que uma pessoa faça ou desista de fazer qualquer ato, e a pessoa não cumpre a decisão ou orientação, dentro de um período estipulado, se o fôr, ou dentro de um prazo razoável, a Comissão pode recorrer ao Supremo Tribunal para a aplicação da decisão ou orientação.

#### **Políticas**

A prestação de contas começa com o monitoramento das ações do governo e do progresso que fez no alcance de metas. Isso envolve a coleta de dados sobre o progresso, assim como o a análise de estruturas institucionais subjacentes.<sup>39</sup> As políticas deveriam planejar o melhoramento das estruturas de supervisão e dos mecanismos de prestação de contas, através dos quais os indivíduos e grupos podem obter reparação.

No Reino Unido, o Secretário de Estado para os Assuntos Constitucionais emitiu um Relatório Oficial que examina como melhorar a resolução de litígios entre os cidadãos e o Estado. O Relatório Oficial é parte do programa de reforma do setor público do Reino Unido. Ele delinea os atuais desafios relacionados ao acesso à justiça para cidadãos, e de seguida esboça estratégias para melhorar a justiça e mecanismos de queixas.<sup>40</sup>

#### **Relatório Oficial: Transformando os Serviços Públicos: Queixas, Reparação e Tribunais:**

2. Resolução Proporcional de Litígios [...]

2.2 Nossa estratégia vira de cabeça para baixo a ênfase tradicional dada pelo Departamento, primeiro aos tribunais, juízes e procedimentos judiciais, e segundo à assistência judiciária para pagar sobretudo os advogados de contencioso. Ela começa, em vez disso, com os verdadeiros problemas do mundo que as pessoas enfrentam. O objetivo é desenvolver uma gama de políticas e serviços que, tanto quanto possível, ajudará as pessoas a evitar problemas e litígios jurídicos em primeiro lugar; e onde isso não for possível, fornecerá soluções adaptadas para resolver o litígio tão rapidamente e rentavelmente quanto possível. Pode ser resumida como “Resolução Proporcional de Litígios”.

#### **Desafios comuns**

##### **1. Transferência de poderes e descentralização**

As responsabilidades pela prestação de serviços de água e saneamento estão muitas vezes divididas entre uma série de atores diferentes. Um sistema de prestação de contas, baseado em mandatos claros, é crucial, especialmente quando o governo é descentralizado. A descentralização leva frequentemente a uma maior participação e conhecimento das condições locais, porque os serviços estão mais próximos das comunidades que servem. No entanto, com frequência as autoridades locais não têm a capacidade e os recursos para cumprir plenamente todas as obrigações que os direitos humanos à água e ao saneamento acarretam. Elas estão muitas vezes menos familiarizadas com o direito internacional ou nacional dos direitos humanos do que as pessoas que trabalham no governo central. Portanto, qualquer descentralização de responsabilidades no que toca à prestação de serviços deve ser acompanhada pelo estabelecimento de capacidade e recursos adequados e mecanismos de prestação de contas claros.

#### **2. Desconexões**

Os enquadramentos jurídicos devem colocar em prática salvaguardas processuais adequadas antes de qualquer desconexão. É crucial que os usuários possam procurar vias de recurso nos casos em que achem que seus direitos humanos à água e ao saneamento foram violados. Deve ser dada aos usuários a oportunidade de pagar contas em atraso; se eles não puderem pagar, devem receber os serviços gratuitamente ou devem ser postos em prática mecanismos de subsidiação adequados para assegurar a acessibilidade econômica.

##### **África do Sul, Lei dos Serviços de Água, Seção 4:**

- (3) Os procedimentos para a limitação ou interrupção dos serviços de água devem –
- (a) ser justos e equitativos;
  - (b) fornecer um aviso razoável de intenção de limitar ou interromper os serviços de água, e dar uma oportunidade de apresentar declarações, a não ser que:
    - (i) outros consumidores sejam prejudicados;
    - (ii) haja uma situação de emergência; ou
    - (iii) o consumidor tenha interferido com um serviço limitado ou interrompido; [...]

.....

**A DESCENTRALIZAÇÃO  
LEVA  
FREQUENTEMENTE  
A UMA MAIOR  
PARTICIPAÇÃO E  
CONHECIMENTO DAS  
CONDIÇÕES LOCAIS**

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas, para que indivíduos e grupos possam responsabilizar as instituições relevantes por qualquer questão essencial ao exercício dos seus direitos humanos à água e ao saneamento.**



## 05. O Conteúdo jurídico dos direitos humanos à água e ao saneamento tal como refletido nos enquadramentos jurídicos nacionais

Para que os direitos humanos à água e ao saneamento tenham um impacto ao nível nacional, os Estados devem definir normas claras, sobre, por exemplo, a quantidade e a continuidade do abastecimento de água, e o tempo e a distância máxima para o deslocamento das pessoas até às instalações. Os Estados podem usar padrões internacionais mínimos como referência, mas devem ter em conta que os padrões mínimos, em alguns casos, poderão estar abaixo dos requisitos estabelecidos pelo direito internacional dos direitos humanos (para garantir a realização progressiva dentro do máximo de recursos disponíveis), ou poderão não satisfazer as necessidades particulares de um indivíduo (como nos casos de pessoas com doenças crônicas ou com deficiência, que muitas vezes necessitam de mais água. Esses padrões mínimos nunca devem ser usados como padrões absolutos, porque a realização progressiva dos direitos humanos requer uma melhoria constante do acesso ao longo do tempo, para níveis superiores aos padrões mínimos.<sup>41</sup>



## 5.1. Disponibilidade

### Leis

Deve ser consagrada na lei uma salvaguarda geral afirmando que as instalações de água, saneamento e higiene devem estar disponíveis a todas as pessoas, a qual dará orientação aos níveis inferiores do regime jurídico e garantirá que os indivíduos possam exigir seus direitos.

#### África do Sul, Lei dos Serviços de Água, Lei 108 de 1997:

Seção 3:

1. Toda pessoa tem um direito de acesso ao [a um] abastecimento de água e saneamento básicos.
2. Toda a instituição de serviços de água deve adotar medidas razoáveis para realizar esses direitos.
3. Toda a autoridade de serviços de água deve, no seu plano de serviços de água, prevêr medidas que permitam realizar esses direitos.<sup>42</sup>

Esse dispositivo tem o objetivo de garantir a disponibilidade dos serviços, além de orientar as instituições no que diz respeito à realização progressiva da disponibilidade para todos. O uso do termo “básico” implica um padrão mínimo, definido na própria Lei<sup>43</sup>, e esclarecido em detalhe em regulamentos e políticas.

Em relação ao saneamento, é indispensável um sistema de coleta, transporte, tratamento e eliminação (ou reutilização) de dejetos humanos, e da higiene a si associada. Para garantir que os sistemas de coleta e tratamento sejam priorizados, convém que haja um dispositivo jurídico claro. A Lei dos Serviços de de Água da África do Sul inclui o tratamento de resíduos na sua definição de saneamento básico:

Capítulo 1, Definições:

Nesta Lei, a menos que o contexto demonstre a intenção de expressar outro sentido [...]

- (ii) “saneamento básico” significa o padrão mínimo recomendado de serviços, necessário para a coleta, remoção, eliminação ou purificação de dejetos humanos, água residual e esgoto domésticos, inclusive de moradias informais, de modo seguro, higiênico e adequado; [...]<sup>44</sup>

Em alguns países, existe uma obrigação de conexão ao sistema de esgoto. No Uruguai, uma lei de conexão obrigatória ao sistema de esgoto (Lei N° 18.840 de 2011) foi adotada recentemente, com o objetivo de conectar os domicílios que anteriormente não estavam conectadas. Essa lei exige que os proprietários e potenciais

DEVE SER  
CONSAGRADA  
NA LEI UMA  
SALVAGUARDA GERAL  
AFIRMANDO QUE  
AS INSTALAÇÕES DE  
ÁGUA, SANEAMENTO  
E HIGIENE DEVEM  
ESTAR DISPONÍVEIS A  
TODAS AS PESSOAS

compradores de domicílios os conectem ao sistema de esgoto, nos casos em que está disponível, dentro do período de um ano. O não cumprimento dessa lei gera multas até que a conexão à rede de canalização de esgoto seja feita (artigos 6° e 7°).<sup>45</sup>

Em zonas rurais onde não é possível a ligação a uma rede centralizada, as leis devem resolver a questão da disponibilidade garantindo o acesso a recursos naturais que respeitam os direitos humanos.

#### Peru, Lei de Recursos Hídricos, artigo 38°:

O Estado garante o acesso gratuito a fontes naturais e serviços de canalização [...] para satisfazer diretamente as necessidades básicas da população. A Autoridade Nacional deve criar locais ou áreas para o acesso livre quando necessário.

Se a prestação centralizada de serviços não estiver disponível nas zonas urbanas, os Estados devem adotar medidas provisórias para garantir que as pessoas recebam um mínimo básico até que sejam encontradas soluções mais permanentes. Um exemplo para o abastecimento de água em assentamentos informais:

#### Nicarágua, Lei Geral dos Recursos Hídricos Nacionais de 2007, artigo 71°:

Nos casos em que o sistema de abastecimento de água potável, não oferece uma cobertura permanente e contínua as instituições competentes e responsáveis por esse serviço público são obrigadas a garantir temporariamente o fornecimento mínimo, em termos de quantidade e qualidade, por qualquer forma e meios. Essas instituições elaborarão projetos básicos para fornecer água potável economicamente acessível a todos, principalmente quando destinada a setores marginalizados ou a populações que vivem em assentamentos urbanos informais ou zonas rurais.

Mesmo em assentamentos informais sem sistemas de canalização de esgoto, os Estados devem garantir a disponibilidade de instalações sanitárias, assim como do tratamento e da coleta de lixo.

### Regulamentos

Os regulamentos servem para dar ao conceito de “disponibilidade” uma definição prática, atribuindo valores numéricos padrão ao mínimo desejável, em termos de quantidade e continuidade, para o fornecimento de água e saneamento. Para definir esses padrões mínimos, os Estados podem usar a pesquisa internacional como orientação.<sup>46</sup> Por exemplo, a Organização Mundial da Saúde determinou os níveis do serviço de água e como esses níveis se relacionam com a promoção da saúde.<sup>47</sup> No entanto, os Estados devem ter sempre em consideração as necessidades específicas das pessoas e continuar elevando progressivamente os padrões mínimos.

MESMO EM  
ASSENTAMENTOS  
INFORMAIS SEM  
SISTEMAS DE  
CANALIZAÇÃO  
DE ESGOTO, OS  
ESTADOS DEVEM  
GARANTIR A  
DISPONIBILIDADE  
DE INSTALAÇÕES  
SANITÁRIAS,  
ASSIM COMO DO  
TRATAMENTO E DA  
COLETA DE LIXO

As normas regulamentares para o abastecimento de água normalmente prevêm uma quantidade mínima que deve ser disponibilizada para cada pessoa ou domicílio.

**Indonésia, Regulação N° 23/2006, Art. 1° (8):**

O padrão de necessidade básica para a água potável será de 10 metros cúbicos por chefe de família/por mês, ou 60 litros por pessoa/por dia, ou a quantidade em outra unidade de volume estipulada adicionalmente pelo ministro responsável por assuntos referentes a recursos. [...]

Em muitos países em desenvolvimento, as interrupções no fornecimento de água são comuns, já que as redes não têm a capacidade de fornecer água continuamente. Para garantir a continuidade do fornecimento, é aconselhável regular as interrupções.

**África do Sul, Regulamento relativo aos padrões nacionais compulsórios e medidas para preservar a água de 2001, parágrafo 3°:**

O padrão mínimo para os serviços básicos de abastecimento de água é [...]

- b) uma quantidade mínima [...]
- (iii) com uma eficácia tal que não permita que um consumidor fique sem abastecimento de água durante mais do que sete dias inteiros por ano.

Em relação ao saneamento, a situação ideal é que cada domicílio tenha acesso a uma instalação de saneamento, mas, nos casos em que isso não é possível imediatamente, os requisitos do saneamento devem ser avaliados de acordo com as necessidades dos indivíduos e dos domicílios. Os padrões gerais podem ser aplicados em relação a quadros institucionais, como escolas, locais de trabalho e instituições de saúde. Em todos os casos, as instalações sanitárias devem fornecer sempre água e sabão para a higiene das mãos e para a gestão da higiene menstrual.

Nos locais onde não há uma rede de saneamento, os domicílios são, muitas vezes, responsáveis por providenciar

instalações sanitárias por conta própria. O Estado tem o dever de conscientizar a população sobre a necessidade do saneamento adequado, e de garantir que a construção, a manutenção, e a eliminação e o tratamento do lixo sejam regulados para que cumpram com o direito humano ao saneamento.

Por último, mas não menos relevante, os Estados têm um papel regulatório importante a cumprir na área da água e do saneamento em relação a imóveis controlados por pessoas que não são os usuários da água, como locais de trabalho e casas alugadas. O Estado deve garantir que instalações de água e saneamento estejam sempre presentes, o que pode ser feito por meio de regulamentos ou códigos de construção que definam padrões. Quanto às casas alugadas, deve ser tomado cuidado para garantir que padrões elevados não conduzam a habitação economicamente inacessível.

**EUA, Padrões de Saúde e Segurança Ocupacional, Seção 1910.141:**

1910.141(b)(1)(i): Água potável será fornecida em todos os locais de trabalho, para consumo, higiene pessoal, cozimento e higienização de alimentos, lavagem de utensílios de cozimento ou alimentação, lavagem de locais de preparação ou processamento de alimentos e áreas de serviço.

1910.141(c)(1)(i): exceto se o contrário for indicado neste parágrafo (c)(1)(i), instalações sanitárias, em banheiros separados para cada sexo, serão fornecidas em todos os locais de trabalho de acordo com a tabela J-1 desta seção. [...]

Um exemplo de uma lei<sup>48</sup> que garante o saneamento em moradias:

**Benin, Lei n° 87-015, Código da Higiene Pública, artigo 20:**

Cada proprietário deve dotar a sua moradia com um sistema de esgoto para dejetos humanos e águas residuais domésticas, nomeadamente latrinas, fossas e tanques sépticos.

## Políticas

Os Estados devem elaborar políticas para garantir que os serviços de água e saneamento se tornem progressivamente disponíveis a todos. Muitas vezes, os investimentos em infraestrutura e abastecimento ignoram algumas regiões ou comunidades. Para dar cumprimento às obrigações internacionais de direitos humanos, os Estados devem expandir os serviços para fazer avançar, de forma mensurável, a igualdade material, com um ênfase nos que não estão servidos, de modo a eliminar desigualdades. As políticas desempenham um papel crucial nesse aspeto, já que orientam a priorização da ação e do investimento. Elas devem definir metas e prazos claros para atingir um nível básico de serviços para todos, assim como etapas intermediárias ao longo do percurso e a melhoria dos serviços para além do nível básico.<sup>49</sup>

**Estratégia Nacional dos Serviços de Água do Quênia, 2007-2015, Seção 3.3, Objetivos da Estratégia Nacional dos Serviços de Água:**

Os objetivos da Estratégia Nacional dos Serviços de Água são:

- Aumentar o acesso sustentável à água potável cumprindo os padrões do Quênia, como a qualidade da água potável (prestação de serviço formal), de 60% para 80% na zona urbana até 2015, e reduzir o tempo gasto de ida até fonte pública/comunitária mais próxima e regresso a casa a uma média de 30 minutos.
- Aumentar o acesso sustentável à água potável cumprindo os padrões do Quênia, como a qualidade da água potável (prestação de serviço formal), de 40% para 75% na zona rural até 2015, e reduzir a distância até à fonte pública/comunitária mais próxima a 2 quilômetros. [...].
- Aumentar o acesso a sistemas de coleta, tratamento e eliminação de esgoto à base de água, de 30% para 40%, na zona urbana, e de menos de 5% para 10%, na zona rural, até 2015.

A Política Nacional para o Abastecimento de Água Potável e Saneamento (1998) de Bangladesh inclui um dispositivo de priorização das pessoas que ainda não estão servidas:

4. Estratégia: A estratégia da Política Nacional para o Abastecimento de Água Potável e Saneamento será desenvolvida com base nos seguintes princípios: [...]
- e) Atribuição de prioridade a zonas não servidas e subservidas ; [...]
7. Princípios da política: Necessidades básicas – É necessário expandir e melhorar os serviços de abastecimento de água e saneamento para satisfazer as necessidades básicas das pessoas. A necessidade de expandir essas instalações é maior no caso de grupos e regiões desfavorecidos. [...]



## Desafios comuns

Os desafios mencionados na introdução podem ser resolvidos por meio de leis, regulamentos e políticas.

### 1. A Falta de segurança da titularidade

Como a falta de titularidade em assentamentos informais muitas vezes leva a que seja negado aos moradores o acesso aos serviços de água e saneamento, uma abordagem é fazer com que o acesso aos serviços de água e saneamento seja independente do regime da titularidade no enquadramento jurídico.<sup>50</sup>

#### Brasil, Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, artigo 219°:

As populações moradoras de áreas não regularizadas têm direito ao atendimento dos serviços públicos municipais.

### 2. Priorização do uso

A priorização dos recursos hídricos para uso pessoal e doméstico, assim como para a agricultura de subsistência, deve ser garantida em leis de recursos hídricos que orientem, por exemplo, o licenciamento da água para a agricultura ou para indústrias.<sup>51</sup>

#### Federação Russa, Código da Água, Lei nº 74-FZ de 2006, artigo 3°:

A legislação sobre a água e os atos normativos adotados em conformidade com essa legislação são baseados nos seguintes princípios: [...]

- 5) 5) É dada prioridade ao uso das instalações de abastecimento de água para fins de consumo humano e atividades domésticas, em detrimento de outros fins. A sua alocação para usos com outros fins é permitida apenas se estiverem disponíveis recursos hídricos suficientes .

Da mesma forma, nos países onde as secas são comuns, as restrições sobre o uso da água para fins domésticos não essenciais são importantes para garantir a disponibilidade para usos pessoais e domésticos.

#### Austrália, Lei da Água de 2000:

Seção 24: Limitação do uso de água de acordo com a seção 20A(2)

- (1) Em caso de escassez de água, o executivo pode, por meio da publicação de um aviso, limitar ou proibir o uso de água de acordo com a seção 20A(2) para –
  - (a) o fim doméstico de rega de um jardim ; ou
  - (b) fins de armazenamento em geral.
- (2) Se o aviso se destinar à limitação do uso de água, o mesmo poderá abordar uma ou ambas as situações seguintes –
  - (a) as alturas em que a água pode ser usada;
  - (b) o volume de água, medido ou estimado, que pode ser usado.
- (3) O aviso permanece em vigor durante o período nele declarado ou, caso o período não tenha sido declarado, até que o executivo publique outro aviso revogando o primeiro.

- (4) Ninguém pode usar água em violação ao aviso.
- (5) Pena máxima para a subseção (4) – 500 unidades de penalidade.

### 3. Serviços de água e saneamento em locais públicos

Em Paris, na França, o uso das instalações públicas de água potável e saneamento é gratuito. Isso significa que pessoas sem-teto e pessoas que vivem em moradias sem condições adequadas têm pelo menos acesso a instalações básicas de água e saneamento. A rede de instalações públicas inclui banheiros e chuveiros públicos, alguns deles equipados com lavanderias.<sup>52</sup>

Em geral, os indivíduos transgêneros e intersexuais podem enfrentar exclusão, negação de acesso, assédio verbal, abuso físico e às vezes até mesmo prisão quando usam instalações sanitárias públicas separadas por sexo.<sup>53</sup> Os Estados não podem simplesmente descartar esse tipo de discriminação, como um fenômeno social sobre o qual eles não têm influência. Os direitos humanos são universais e devem ser protegidos. Os Estados devem adotar medidas e criar programas para combater a estigmatização e a discriminação contra esses indivíduos, e leis antidiscriminação devem ser aplicadas.

### 4. Sustentabilidade dos serviços

Os Estados devem estabelecer responsabilidades claras para a operação sustentável dos serviços de água e saneamento. Para soluções descentralizadas, a melhor forma de garantir a sustentabilidade é através de tecnologias que possam ser mantidas localmente, tendo os Estados um papel a desempenhar na regulação dos serviços.

Em relação às redes centralizadas, os Regulamentos Modelo dos Serviços de Água do Quênia determinam que:

#### Quênia, Regulamentos Modelo dos Serviços de Água 2002, Seção 19:

Todos os prestadores de serviços de água terão a obrigação de: – [...]

- e) Criar e implementar um Plano de Gestão de Ativos e Procedimentos para Serviços de Manutenção que forneçam uma rotina eficiente e uma manutenção preventiva dos bens e instalações em conformidade com as diretrizes relevantes emitidas pelo regulador.
- f) Proceder a reparações importantes dos ativos quando se puder demonstrar que as reparações importantes são necessárias devido ao não cumprimento, por parte dos prestadores de serviços de água, das suas obrigações de manutenção ou reparação desses ativos relevantes .

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas para garantir a disponibilidade dos serviços de água e saneamento para todos.**





A MELHOR FORMA DE SALVAGUARDAR DE MODO GERAL OS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PARA TODAS AS PESSOAS É ATRAVÉS DA PROMULGAÇÃO DE UMA LEI

## 5.2. Acessibilidade física

### Leis

A melhor forma de salvaguardar de modo geral os direitos humanos à água e ao saneamento para todas as pessoas é através da promulgação de uma lei. Isso deve incluir uma garantia geral e garantias específicas para as pessoas que normalmente enfrentam problemas de acesso, como as pessoas com deficiência. Isso garantirá que as normas que estabelecem detalhes precisos referentes a tempo, distância, segurança física e outras necessidades específicas não podem excluir pessoas, nem mesmo de forma não intencional.

Uma garantia geral de acesso à água dentro de uma distância razoável:

#### **Namíbia, Lei de Gestão dos Recursos Hídricos (24 de 2004), artigo 3º:**

Esta Lei deve ser interpretada, e aplicada de modo razoável e justo, de uma forma que seja consistente e promova os seguintes princípios fundamentais, – [...]

- b) acesso por parte de todos os cidadãos, a uma distância razoável em relação a seu local de domicílio [...]

Uma lei que exige que os banheiros sejam acessíveis para pessoas com deficiência:

#### **Índia, Lei das Pessoas com Deficiência (Igualdade de oportunidades , proteção de direitos e participação plena ), de 1994, artigo 46º:**

Não discriminação no ambiente construído

Os governos apropriados e as autoridades locais proporcionarão, dentro dos limites do seu desenvolvimento e da sua capacidade econômica, – [...]

- b. adaptação dos banheiros para os usuários de cadeiras de rodas; [...]

### Regulamentos

Os regulamentos servem para definir padrões mínimos que dão um significado prático à acessibilidade física das instalações de água e saneamento. Para determinar padrões nacionais para a localização de instalações de água e saneamento, os Estados podem usar padrões mínimos internacionais como orientação e, ao mesmo tempo, garantir que esses padrões não serão usados como valores absolutos. Por exemplo, de acordo com o Programa de Monitoramento Conjunto da OMS/UNICEF, os pontos de água deveriam estar localizados de forma a que uma viagem de ida e volta para ir buscar água demorasse no máximo 30 minutos, para garantir a coleta de uma quantidade mínima de água. Nos casos em que o saneamento doméstico não é possível a curto prazo, as instalações sanitárias devem ser partilhadas por um máximo de cinco domicílios.<sup>54</sup>



Um exemplo relativo à distância máxima entre um domicílio e uma fonte de água:

**África do Sul, Regulamentos relativos aos padrões nacionais compulsórios e medidas para preservar a água de 2001, artigo 3ºs:**

O padrão mínimo para os serviços básicos de abastecimento de água é – [...]

(ii) (ii) dentro de 200 metros de distância de um domicílio ; [...]

Também se podem definir os padrões para a acessibilidade das instalações sanitárias no local de trabalho:

**EUA, Diretrizes de Acessibilidade para prédios e instalações, 1996:**

4.17 Banheiros

4.17.1 Localização. Banheiros acessíveis estarão localizados em trajetos acessíveis e respeitarão os requisitos expressos em 4.17. [...]

4.17.6 Barras de apoio. Serão fornecidas barras de apoio em conformidade com o comprimento e o posicionamento mostrado na figura 30 (a), (b), (c) e (d). [...].

Os obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência devem ser considerados.

**Índia, Circular Política N° 46, Pagamento e Uso de Banheiros, Ministério das Ferrovias:**

3.II. Serviços básicos a serem fornecidos: [...]

Banheiros separados para os sexos feminino e masculino, adaptando devidamente um dos banheiros para pessoas com deficiência motora. [...]

Muitos países incluem esses tipos de padrões em políticas, em vez de em regulamentos.

**Sri Lanka, Política de Abastecimento de Água Potável e Saneamento Rural, 2001:**

Seção 3.2.2

[...] – A distância máxima da água para a moradia de qualquer usuário não deve ultrapassar 200 metros. Em terrenos íngremes, essa distância deve ser reduzida, tendo em consideração o esforço para o transporte da água.

É preferível que dispositivos como esses sejam inseridos em regulamentos, já que estes são de seguida diretamente ligados às leis e podem ser mais facilmente aplicados e atualizados, enquanto as políticas são mais permanentes.

**Políticas**

Enquanto os regulamentos definem padrões para a concepção de instalações de água e saneamento, o papel das políticas de tornar a água e o saneamento acessíveis a todos é programar a implementação desses padrões. Muitos banheiros públicos,

por exemplo, não são de acesso fácil a domicílios, e não cumprem os padrões mínimos de acessibilidade para pessoas com deficiência. As políticas deveriam ser criadas com base na avaliação dos níveis de serviço existentes e deveriam planejar melhorias específicas.

**Ruanda, Política e Estratégia Nacionais para os Serviços de abastecimento de Água e Saneamento, 2010:**

6.3 Metas e indicadores: cobertura do abastecimento de água rural

1. Aumentar a cobertura do abastecimento de água rural para 85% até 2012 e para 100% até 2020, ajudando os distritos a planejar, projetar, financiar e implementar projetos de infraestrutura.

No exemplo acima mencionado, as pessoas que moram dentro de um raio de 500 metros de uma fonte de água melhorada são definidas como tendo acesso ao abastecimento de água rural. Partindo do patamar de 71% de cobertura, de 2008, a política estabelece marcos anuais, e visa atingir uma cobertura de 90% até 2014/15.

**Locais que requerem atenção especial**

Mesmo nos casos em que os enquadramentos jurídicos gerais regulam a acessibilidade dos serviços de água e saneamento de forma satisfatória, há locais que requerem normas regulamentares específicas para garantir a acessibilidade a um grupo específico de usuários. Os países deveriam identificar esses locais e regular em conformidade.

- As escolas e jardins de infância devem ter instalações de água, saneamento e higiene. Um manual de concepção técnica para saneamento nas escolas, lançado pelo Ministério da Educação do Quênia, acrescenta mais detalhe ao que está previsto na Política Nacional de Saúde Escolar, de 2009:  
As latrinas de fossa seca devem ser localizadas a uma distância facilmente acessível das salas de aula e não

no ponto mais distante do complexo escolar. [...] Devem também ser visíveis da escola principal para garantir a segurança dos alunos.<sup>55</sup>

- Lares de idosos [e] espaços de moradia assistida devem garantir que os banheiros são acessíveis para todos os residentes:

**EUA, Estado da Geórgia, Regras e Regulamentos para Comunidades de Moradia Assistida:**

Instalações sanitárias e de banho: a comunidade de moradia assistida deve oferecer instalações sanitárias e de banho que satisfaçam as necessidades de acessibilidade dos residentes e os seguintes requisitos [...]<sup>56</sup>

- Em centros de detenção, as pessoas detidas devem ter sempre acesso a instalações de água e saneamento:

**Panamá, Decreto Executivo 393 de 2005, artigo 12, que regula o sistema penitenciário do Panamá:**

1. As prisões devem ter, com base na sua classificação, as seguintes instalações: [...] sanitários (ou retretes) e banheiros com privacidade adequada [...]
4. As instalações sanitárias cumprirão os requisitos que permitem ao detido satisfazer as suas necessidades fisiológicas sempre que necessário, e de uma forma limpa e decente. [...]
7. As unidades onde residem internos com deficiência física serão adaptadas às condições desses usuários. [...]

## Desafios comuns

### 1. Acesso em zonas rurais

Existem entraves significativos ao abastecimento de água e saneamento seguros e economicamente acessíveis em zonas rurais, principalmente onde existem grandes distâncias entre domicílios ou onde a água é escassa. Embora grupos de usuários de uma comunidade possam controlar alguns aspectos da gestão de pontos de água, os Estados devem colocar sistemas em prática, através de políticas e regulamentos, para garantir que os serviços de água e saneamento sejam sustentáveis.

(Ver *Serviços*, p.28)

Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas para garantir a acessibilidade dos serviços de água e saneamento a todos.



## 5.3. Qualidade e segurança

### Leis

As leis devem garantir que toda a água destinada ao consumo humano seja segura.

#### Costa Rica, Lei Geral da Saúde nº 5395 1973/1996, artigo 267°:

Todo o sistema de abastecimento de água destinado ao uso e consumo da população deve fornecer água potável de maneira contínua e em quantidade suficiente de modo a satisfazer as necessidades da população e com a pressão necessária para permitir o funcionamento correto dos dispositivos de saneamento usados.

#### Tadjiquistão, Lei sobre a Fiscalização Sanitária do Estado Nº 987, 1994, Artigo 15°:

Abastecimento econômico de água potável à população

1. Os moradores das cidades e de outros assentamentos receberão água potável em quantidades suficientes para satisfazer as necessidades fisiológicas e econômicas humanas. [...]

### A ÁGUA, COMO RECURSO, DEVE SER PROTEGIDA CONTRA A CONTAMINAÇÃO

A água, como recurso, deve também ser protegida contra a contaminação. Por exemplo, proibindo o despejo de esgoto ou lixo, e exigindo a contenção de qualquer infiltração de fertilizantes, efluentes industriais e outros poluentes nas águas subterrâneas. A proteção dos recursos hídricos contra a contaminação deve basear-se no princípio da precaução.<sup>57</sup>

#### Costa do Marfim, Código da Água, Lei nº 98-755 1998:

48. São proibidos derrames, e o despejo de qualquer tipo de lixo ou efluente radioativo, que possa causar ou aumentar a poluição dos recursos hídricos.
49. Qualquer descarga de águas residuais no meio ambiente deverá respeitar os padrões em vigor.

#### RDP do Laos, Lei da Água e de Recursos Hídricos Nº 02-96/NA 1996, artigo. 30°:

O governo definirá Zonas Protegidas de água e recursos hídricos para assegurar o abastecimento adequado de água, de qualidade suficiente, que satisfaça as necessidades domésticas e de consumo das pessoas em zonas urbanas e rurais. As Zonas Protegidas serão demarcadas por cercamentos. Nenhum tipo de desenvolvimento, inclusive construção, agricultura, indústria, extração de pedra, areia ou águas residuais, e o despejo de lixo, produtos químicos, resíduos de mineração ou qualquer material perigoso, será permitido na Zona Protegida . [...]



- (a) não contiver micro-organismos, parasitas nem quaisquer substâncias em quantidades ou concentrações que constituam um perigo potencial à saúde humana
- (b) preencher os requisitos mínimos especificados nas Partes A e B do Anexo I;
- (c) e se, segundo as disposições aplicáveis dos artigos 5º a 8º e 10º, os Estados-membros tomarem, nos termos do Tratado, todas as outras medidas necessárias para garantir que a água destinada ao consumo humano preencha os requisitos da presente diretiva.

Leis contra a poluição da água e de regulamentação da coleta e eliminação de resíduos domésticos são uma forma eficiente de assegurar a eliminação e o tratamento adequado das águas residuais em áreas de abastecimento não conectadas à rede. Onde exista um prestador de serviços que opere um sistema de abastecimento conectado à rede, ou que seja, de alguma forma responsável por determinada área, os Estados devem definir os serviços como um direito.

**Peru, Lei Geral 26338 1994 dos Serviços de Água e Saneamento, artigo 11º:**

Toda a pessoa, natural ou jurídica, residente em uma zona sob a responsabilidade de um prestador de serviços, tem o direito de receber os serviços oferecidos por essa entidade, dentro dos níveis e das condições técnicas definidas para esses serviços, em conformidade com esta Lei e com o seu Regulamento .

**Regulamentos**

É essencial a definição dos padrões nacionais relevantes para o contexto nacional, regulando a qualidade da água e o tratamento das águas residuais tanto pelos órgãos públicos quanto pelos privados. Os padrões devem considerar uma ampla gama de contaminantes comuns, assim como os que serão predominantes apenas em determinadas áreas. Uma entidade reguladora independente, e a capacidade dessa entidade e do Estado de proceder ao monitoramento regular do cumprimento dos padrões de qualidade da água e tratamento das águas residuais, são importantes para garantir o desempenho consistente dos prestadores de serviços.

Exemplo de um regulamento que garante a qualidade da água para venda, por exemplo, em quiosques de água:

**Quênia, Regulamentos Modelo dos Serviços de Água 2002, Seção 72:**

Qualidade e manuseamento da água

- (1) Toda a água armazenada para venda e transporte será proveniente de uma fonte aprovada que satisfaça os padrões de qualidade definidos nesses regulamentos e nos regulamentos emitidos pela Autoridade de Gestão dos Recursos Hídricos, e não

É ESSENCIAL A DEFINIÇÃO DOS PADRÕES NACIONAIS, REGULANDO A QUALIDADE DA ÁGUA E O TRATAMENTO DAS ÁGUAS RESIDUAIS

conterá nenhum componente em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde.

- (2) A menos que autorizada pelo prestador de serviços de água, não será permitida a venda de embalagens para água a partir das suas conexões. Se a extração de água for permitida, o ponto de extração deverá ser indicado pelo vendedor na embalagem, caso contrário, isso será considerado uma infração punível de acordo com as sanções previstas nestes regulamentos.

Nos casos em que a qualidade da água está comprometida, as autoridades competentes devem ser obrigadas a informar o público sobre medidas de precaução . Em situações de emergência, o público deverá ser imediatamente informado, e deverão existir procedimentos adequados para esse efeito . Por exemplo, a regulação alemã sobre água potável exige o seguinte em situações em que os parâmetros de referência e os padrões para a água potável não estão garantidos:

[...] os consumidores afetados devem ser informados e aconselhados adequadamente sobre medidas adicionais viáveis que eles próprios possam tomar ou sobre restrições necessárias ao seu uso da água potável.<sup>58</sup>

Um exemplo de regulação para a colocação de instalações sanitárias “in situ” a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas:

**Etiópia, Construção, Uso e Manutenção de um Pacote de Extensão de Latrinas Sanitárias:**

5.8 Construção de latrinas usando recursos locais – 5.8.1. Seleção do local para a latrina

- Deve ser localizada a pelo menos 30 metros de distância de qualquer fonte de água destinada ao consumo humano e a uma inclinação mais funda do da fonte de água.
- Para evitar risco à saúde e por razões de conveniência, o local deve estar a pelo menos 6 metros de distância de uma moradia e no lado de sotavento.
- A profundidade da latrina deveria ser calculada de modo a não contaminar as águas subterrâneas.
- A latrina deveria ser construída em um local onde a circulação do ar não esteja obstruída.
- Se não for possível retirar a latrina quando estiver cheia, o local deverá ser preparado para a construção de uma nova latrina.
- A instalação de uma latrina destinada ao público e a instituições deve ficar localizada em um lugar facilmente visível.
- Assegurar que há um caminho ou uma rua para retirar a latrina quando cheia.
- O local da latrina não deve estar alagado e exposto a inundações.<sup>59</sup>

A GESTÃO DA HIGIENE MENSTRUAL DEVE SER FACILITADA POR MEIO DE SISTEMAS DE ELIMINAÇÃO



Os regulamentos devem definir padrões para assegurar que as instalações sanitárias sejam construídas de modo a impedir o contato humano, animal e de insetos com os dejetos humanos, e facilitem a prática de boa higiene, que inclui sabão e água para a lavagem das mãos. Os Estados devem definir regulamentos para locais de trabalho, espaços públicos, hospitais, escolas e jardins de infância, bem como para moradias alugadas, de forma a garantir uma construção segura, limpeza regular e o esvaziamento periódico de fossas ou de outras instalações de coleta de dejetos humanos.<sup>60</sup> A gestão da higiene menstrual também deve ser facilitada por meio de sistemas de eliminação e opções de limpeza culturalmente adequadas.

**Austrália, Nova Gales do Sul, Código de Práticas de Saúde e Segurança, Proteção laboral NGS 2001:**

Seção 5.1.2. Concepção

[...] Meios adequados e higiênicos para a eliminação de materiais sanitários devem ser fornecidos para trabalhadores do sexo feminino. Os banheiros devem ser mantidos sempre limpos e higienizados [...]

**Políticas**

As políticas devem planejar a expansão dos serviços adequados às pessoas que ainda não estão servidas e a melhoria contínua dos serviços ao longo do tempo, definindo metas e parâmetros de referência. As políticas devem delinear métodos e planos de conscientização pública e mudar o comportamento das pessoas, principalmente em relação à higiene. Os Estados podem consultar padrões internacionais de monitoramento da qualidade do saneamento e da água para orientação.<sup>61</sup>

**Desafios comuns**

**1. Garantir a segurança de uso**

Os regulamentos podem prever requisitos de segurança extra.

**Quênia, Regulamentos Modelo dos Serviços de Água 2002, Seção 100:**

Uma latrina de fossa seca melhorada ventilada deve ter [...]

d) Proteção para evitar a queda de crianças dentro da fossa [...]

**2. Acesso à informação**

O acesso à informação sobre a qualidade da água é essencial para garantir a confiança pública na qualidade da água potável. No entanto, essa informação está, muitas vezes, disponível apenas em linguagem técnica, sem explicações adicionais. Em alguns países, essa informação não está disponível ao público, pois o Estado considera que o público geral não compreenderia as análises técnicas e poderia fazer um uso indevido e/ou interpretar mal a informação.<sup>62</sup>

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas para garantir a segurança do uso dos serviços de água e saneamento.**





## 5.4. Acessibilidade econômica

### Leis

É crucial que haja uma salvaguarda geral na lei para a acessibilidade econômica dos serviços de água e saneamento para todos os usuários, inclusive as pessoas com menos meios para pagar. Essa necessidade fornece-nos um ponto de partida para a elaboração e a revisão dos níveis subordinados do regime jurídico, assim como um ponto de referência para o poder judiciário nos casos individuais em que a acessibilidade econômica está em jogo. Embora seja um objetivo importante recuperar os custos de investimento e fornecer serviços eficazes para garantir que os mesmos sejam financeiramente sustentáveis, o objetivo de assegurar essa sustentabilidade no nível macro não deve levar nunca a situações em que os indivíduos não possam pagar por esses serviços. Os dispositivos sobre acessibilidade econômica nas leis referente à água e ao saneamento são comuns.

#### **Namíbia, Lei de Gestão dos Recursos Hídricos N° 24 de 2004, artigo 26.1°:**

O Ministro deve assegurar que o abastecimento de água a todos os namibianos seja economicamente acessível, fidedigno e adequado às necessidades humanas básicas.

#### **Nicarágua, Lei geral dos serviços de água potável e saneamento, artigo 40°:**

O Estado estabelecerá um sistema racional de subsidiação ao consumo dos serviços de água e saneamento para a população com recursos escassos que não consome mais do que a quantidade básica. O financiamento desse subsídio será estabelecido na lei orçamentária anual.<sup>63</sup>

#### **Chile, Lei 18.778, que estabelece subsídios para o pagamento de serviços de saneamento e consumo de água potável 1989/1994, artigo 10°:**

Para investimentos em sistemas de água rurais, um subsídio poderá ser concedido para cobrir a diferença entre os custos e o valor financiável pelos usuários de acordo com a sua capacidade para pagar . [...]<sup>64</sup>

### Regulamentos

Os regulamentos devem explicitar os mecanismos que garantirão a acessibilidade econômica dos serviços a toda a população. Ao estabelecer definições de acessibilidade econômica, os Estados poderão consultar as orientações internacionais. Elas variam significativamente e nenhum padrão é apropriado para todos, nem mesmo dentro do próprio país.<sup>65</sup> Poderá haver segmentos da população para quem qualquer pagamento é economicamente inacessível e a quem o padrão da acessibilidade

O OBJETIVO DE ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE NO NÍVEL MACRO NÃO DEVE LEVAR NUNCA A SITUAÇÕES EM QUE OS INDIVÍDUOS NÃO POSSAM PAGAR POR ESSES SERVIÇOS

econômica não pode ser aplicado. Serviços subsidiados ou gratuitos deveriam ser considerados para os domicílios com rendas muito baixas ou sem rendas

A acessibilidade econômica deve ser considerada em relação a dois tipos de despesa: primeiro, o custo da conexão e/ou da construção, que é relativamente alto, mas que não é pago regularmente. Para esse tipo de despesa, subsídios, isenções de pagamento e outros mecanismos, como contribuições em espécie, podem ser estabelecidos para assegurar a acessibilidade econômica. A segunda despesa diz respeito ao custo das taxas regulares, como tarifas, ou as taxas de operação e manutenção. Essas devem ser economicamente acessíveis, e isso pode ser assegurado através de uma entidade reguladora independente que opere com base nos direitos humanos.<sup>66</sup> O custo de construção da infraestrutura de água e saneamento pode ser proibitivo para comunidades. A Política Nacional de Ruanda inclui a possibilidade de contribuições em espécie pelas comunidades, tanto em zonas rurais quanto em zonas urbanas densamente povoadas, principalmente para tecnologias de baixo custo.

#### **Ruanda, Política e Estratégia Nacionais para os Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento, 2010, Seção 4.6.3:**

Em zonas densamente povoadas: 4.6.3 Implementar recuperação de custos para sistemas de esgoto coletivos. As comunidades estarão envolvidas no planejamento de projetos, na construção e na manutenção de sistemas de esgoto simplificados, podendo optar pela contribuição em espécie para a redução de custos (tarifas mais baixas).

Alguns países fornecem gratuitamente uma quantidade básica de água e serviços de saneamento para grupos de baixa renda – às vezes, até mesmo para toda a gente . Esse tipo de subsídio pode ser, do ponto de vista administrativo, uma forma eficiente de assegurar um serviço essencial para toda a população, mas pode suscitar

questões quanto ao uso apropriado dos recursos máximos disponíveis. (Ver Financiamento, p.29; Serviços, p.20; Monitoramento, p.19)

#### **África do Sul, Durban, 4.6.6: Subsídio do Serviço – Saneamento:**

[...] b) Os assentamentos informais são servidos por blocos sanitários comunitários que são fornecidos e mantidos sem custo para a comunidade. [...]<sup>67</sup>

#### **Bélgica, Decreto do Conselho Flamengo, 20 de dezembro de 1996, que altera a Lei sobre a Proteção da Água Potável, de 1933, parágrafo 3°: dispositivos especiais para a região de Flandres:**

Os municípios, [...], e todas as outras empresas responsáveis pelo abastecimento público de água, são obrigados [...] a fornecer a todos os domicílios conectados à rede de água pública, por ano, 15 m<sup>3</sup> de água canalizada por pessoa residente no endereço da conexão à rede de água pública, sem qualquer custo.<sup>68</sup>

### Políticas

Para garantir progressivamente a acessibilidade econômica a todos os usuários, os Estados, ao elaborarem planos de melhoria da prestação de serviços, deveriam utilizar políticas para avaliar a acessibilidade econômica ao nível doméstico . As pessoas com menor capacidade para pagar, e que não o podem fazer sem comprometer a sua capacidade de pagamento de outros serviços essenciais, devem ser identificadas e serviços acessíveis economicamente ser colocados à sua disposição. <sup>49</sup>

#### **Lesoto, Estratégia Provisória para o setor de água e do saneamento em Lesoto, 2010-2012:**

Acesso ao abastecimento de água [...]

Seção 4.2.4.1: A acessibilidade econômica para a conexão dos domicílios à rede é um dos obstáculos ao aumento[...] do acesso. A Estratégia Provisória se concentrará, por conseguinte, em desenvolver estratégias para garantir um mínimo de 30 l/per capita/por dia às famílias mais pobres, conforme consagrado na Política

de Abastecimento de Água. A AAS (Autoridade para a Água e o Saneamento) já está testando métodos diferentes para tornar as conexões economicamente mais acessíveis e isso será intensificado. A estratégia se concentrará em aumentar o acesso a fontanários públicos usando a tecnologia pré-paga e em formas de tornar as conexões domésticas economicamente acessíveis (através de subsídios, pagamentos parcelados, etc.). [...]

Seção 4.2.1, Objetivo 2, l): Como uma maneira de promover a equidade, o Governo se esforçará para assegurar que o gasto máximo com água não ultrapasse 5% da renda disponível e que os prestadores de serviços de água apliquem uma tarifa uniforme em todas as zonas, em vez de tarifas regionais;

## Desafios comuns

### 1. Desconexões

Os regimes jurídicos devem instituir garantias processuais adequadas em casos de desconexão do serviço por não pagamento, para que o motivo do não pagamento seja identificado antes de qualquer corte, e depois deverá ser dada aos usuários a possibilidade de pagar com atraso. Nos casos em que as famílias não têm meios para pagar, os cortes não podem ser permitidos. As instituições cujos usuários dependem especialmente dos serviços de água e saneamento nunca devem ser alvo de cortes dos serviços. Isso se aplica nomeadamente, a centros de saúde, escolas e jardins de infância, prisões e lares para idosos. (ver *Serviços*, pp.40-42; *Justiça*, p.8)

#### África do Sul, Seção 4, Lei dos Serviços de Água, N° 108, 1997:

[...] 3. Os procedimentos para a limitação ou a interrupção dos serviços de água – [...]

- c) não devem resultar na negação de acesso de uma pessoa aos serviços básicos de água por não pagamento, nos casos em que essa pessoa provar, de forma satisfatória, à autoridade de serviços de água relevante, a sua incapacidade de pagar pelos serviços básicos, [...]

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas para garantir a acessibilidade econômica dos serviços de água e saneamento para todos.**

## 5.5. Aceitabilidade

### Leis

A participação é crucial para garantir que a tecnologia e a conceção das instalações de água e saneamento sejam aceitáveis para os usuários, por exemplo, em termos de permitirem uma prática de boa higiene. A inclusão do conceito de aceitabilidade na legislação/nas leis é necessária, mas insuficiente, pois a única maneira de assegurar uma aceitabilidade genuína é através da participação plena dos usuários do serviço nas decisões sobre tecnologia e conceção.

### Regulamentos

O regime regulatório deve dar um significado prático à noção de aceitabilidade no contexto de cada país. É difícil generalizar que especificações devem ser feitas, por exemplo, os sanitários (ou retretes) de estilo turco são preferidos em algumas culturas, os sanitários (ou retretes) com assento são preferidos em outras. A utilização de água ou papel higiênico para limpeza após a defecação depende da cultura e os materiais preferidos para a gestão da higiene menstrual variam. No entanto, uma série de tecnologias padrão podem ser fornecidas como uma orientação para os requisitos de construção.

#### África do Sul, Durban, Abastecimento Temporário de Água e Saneamento para Assentamentos Informais:

##### 1.4.3. Saneamento

O saneamento é fornecido por meio de

- i) Um bloco sanitário de ablução conectado a um sistema de reticulação à base de água (um bloco sanitário de ablução consiste em banheiros, chuveiros e locais para lavagem de roupas)
- Ou
- ii) Um bloco com sanitários (ou retretes) sem conexão a um sistema de reticulação à base de água (esse bloco consiste apenas em sanitários (ou retretes) e mictórios, mas sem abastecimento de água ao bloco). Cada sanitário (ou retrete) tem sua própria FVA (fossa melhorada ventilada) [...] que será esvaziada conforme e quando necessário.<sup>69</sup>

A ÚNICA MANEIRA DE ASSEGURAR UMA ACEITABILIDADE GENUÍNA É ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO PLENA DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO



### Políticas

Para garantir que todas as instalações de água e saneamento satisfaçam progressivamente os padrões de aceitabilidade, os Estados deveriam avaliar se e o quanto as instalações existentes obedecem a padrões gerais de aceitabilidade, prestando atenção especial às instalações partilhadas. Em seguida, deveriam elaborar-se políticas, com metas e responsabilidades claras para aplicar esses padrões. Os Estados que quiserem garantir a aceitabilidade deverão solicitar a participação dos usuários dos serviços antes de tomar decisões sobre os tipos de serviço que estabelem. Finalmente, mas não menos importante, as políticas desempenham um papel relevante para a eliminação de práticas inaceitáveis do ponto de vista dos direitos humanos. Um exemplo do direito de participar na tomada de decisões:

#### Namíbia, Política de Saneamento e Abastecimento de Água, 2008:

2.2 Declaração política setorial geral

3. As comunidades devem ter o direito, com o devido respeito pelas necessidades ambientais e os recursos e informação disponíveis, de determinar que soluções de água e saneamento e que níveis de serviço são para si aceitáveis dentro dos limites das diretrizes nacionais.[...]

### Desafios comuns

Existem várias práticas sociais que são inaceitáveis do ponto de vista dos direitos humanos, principalmente em relação ao saneamento e à higiene a si associada .

#### 1. Restrições enfrentadas por mulheres e meninas durante a menstruação

O Supremo Tribunal do Nepal proibiu a prática do chhaupadi (que obriga as mulheres menstruadas a viver em cabanas isoladas e perigosas, fora de casa) e exigiu que o Governo formulasse leis contra essa prática, mas devem ser tomadas medidas adicionais para mudar o comportamento e a prática.<sup>70</sup>

**Os Estados devem incorporar dispositivos nas suas constituições, leis, regulamentos e/ou políticas para garantir que os serviços de água e saneamento sejam culturalmente aceitáveis para todos os usuários.**

AS POLÍTICAS  
DESEMPENHAM UM  
PAPEL RELEVANTE  
PARA A ELIMINAÇÃO  
DE PRÁTICAS  
INACEITÁVEIS DO  
PONTO DE VISTA DOS  
DIREITOS HUMANOS

## 06. Lista de verificação

## Atores estatais

### Constituição

	Sim	Em curso	Não
A Constituição garante a água e o saneamento como direitos humanos claramente definidos que podem ser reivindicados por todos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A Constituição garante a igualdade e a não discriminação como princípios gerais de direito? A Constituição inclui também o conceito de ação afirmativa?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O direito a um recurso e/ou acesso à justiça está consagrado na Constituição?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A Constituição estabelece entidades de supervisão independentes? Essas entidades têm legitimidade para receber queixas individuais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

### Leis e/ou regulamentos

**Observação:** Os elementos na lista de verificação poderão fazer parte das leis e/ou regulamentos, dependendo do enquadramento constitucional ou jurídico

As leis e/ou os regulamentos definem os direitos humanos à água e ao saneamento, usando o conteúdo jurídico de disponibilidade, acessibilidade física, qualidade, acessibilidade econômica e aceitabilidade, tal como é garantido pelo direito internacional de direitos humanos, como uma base para substanciar esses direitos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os padrões são avaliados regularmente e melhorados progressivamente ao longo do tempo?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A definição de padrões tem em consideração os obstáculos enfrentados por certos indivíduos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os padrões têm em conta que tipo de serviço seria mais eficiente no contexto da situação local?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existem requisitos de construção e regulamentos em vigor que apliquem os padrões gerais para as instalações de água e saneamento; por exemplo, banheiros em alojamento alugado ou a provisão de banheiros para cada sexo em locais públicos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existe uma entidade reguladora independente que opere com base nos direitos humanos e que seja responsável pela definição de normas com base no conteúdo jurídico dos direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O Estado adotou algumas medidas para regular o abastecimento de água pelos vendedores informais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O Estado e/ou os prestadores de serviços dão acesso a serviços formais de água e saneamento aos domicílios, independentemente do seu regime de titularidade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

### Não discriminação e igualdade

Existem leis e/ou regulamentos em vigor que proíbam a discriminação direta e indireta e que promovam a igualdade no acesso aos direitos humanos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

### Informação

	Sim	Em curso	Não
Existem leis e/ou regulamentos em vigor para garantir que todas as pessoas, incluindo as que moram longe dos centros de informação e as que não sabem ler, possam ter acesso à informação relacionada aos serviços de água e saneamento, no formato e idiomas relevantes?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

### Participação

Existem leis e/ou regulamentos em vigor que garantam a participação plena, livre e significativa antes da tomada de qualquer decisão, incluindo participação no processo de elaboração de quaisquer leis, regulamentos ou documentos de nível político?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos estabelecem normas precisas sobre participação em matéria de infraestrutura, níveis de serviço, tarifas, e operação e manutenção de serviços de água e saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

### Prestação de contas

Existem mecanismos de queixas efetivos a nível do prestador de serviços?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existem órgãos quase judiciais que possam resolver conflitos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os indivíduos podem exigir os seus direitos contra o Estado e atores privados?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As medidas de reparação estão previstas na lei; por exemplo a restituição, compensação, garantias de não repetição com força jurídica obrigatória e ação corretiva ?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos prevêm mecanismos que garantam que queixas individuais sejam efetivamente ouvidas e processadas oportunamente?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

### Disponibilidade

Nos casos em que as pessoas não têm acesso a uma rede de abastecimento de água, as leis e/ou os regulamentos prevêm o direito de todas as pessoas usarem os recursos naturais para os usos doméstico e pessoal?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos priorizam a água para usos pessoal e doméstico em detrimento de outros usos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A definição legal de saneamento inclui não só a instalação do sanitário (ou retrete), mas também a coleta, o transporte, o tratamento, a eliminação ou a reutilização de dejetos humanos, e a higiene associada a esses procedimentos? Os regulamentos incluem orientação sobre construção segura, limpeza regular e esvaziamento de fossas ou outros locais de coleta de dejetos humanos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos especificam claramente o significado de "disponibilidade de água e saneamento" nos diferentes ambientes onde as pessoas passam quantidades significativas de tempo, incluindo asilos, locais de trabalho, escolas e jardins de infância, hospitais e centros de saúde, locais de detenção e locais públicos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos especificam que as instalações para lavagem das mãos e para as mulheres e meninas praticarem uma boa higiene menstrual devem estar disponíveis nas escolas e em outras instituições públicas?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As normas incluem uma quantidade mínima de água que tem que estar disponível, e um período máximo de tempo permitido para a interrupção de serviços?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



Acessibilidade física	
	Sim Em curso Não
As leis e/ou os regulamentos têm em consideração a distância e o tempo máximos que leva a chegar a uma instalação sanitária, assim como a localização da instalação, de forma a assegurar a segurança física dos usuários; essas normas têm em conta os obstáculos enfrentados por indivíduos e grupos específicos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado e/ou os prestadores de serviços são obrigados a dar acesso a serviços formais de água e saneamento aos domicílios, independentemente do seu regime de titularidade?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Qualidade e segurança	
Há leis e/ou as regulamentos em vigor que protejam a qualidade dos recursos hídricos; por exemplo, proibindo o despejo de esgoto e lixo, e exigindo a contenção de qualquer vazamento de fertilizantes, efluentes industriais e outros poluentes?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os regulamentos estabelecem normas sobre a qualidade da água e tratamento das águas residuais, e estes são relevantes para os prestadores de serviços públicos e privados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os padrões de qualidade da água são definidos de acordo com os contextos nacional e local, considerando os contaminantes presentes apenas em regiões específicas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem regulamentos sobre a forma como os donos de domicílios devem organizar a coleta e a eliminação do lixo?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Acessibilidade econômica	
Os regulamentos prevêm mecanismos que garantam a acessibilidade econômica dos serviços para todos, levando em conta os custos de conexão, a operação e a manutenção? os regulamentos estabelecem subsídios, isenções de pagamento e outros mecanismos para garantir a acessibilidade econômica?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os regulamentos dão oportunidades aos usuários para pagar com atraso ou para receber os serviços gratuitamente quando estes não têm condições de pagar?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existe uma entidade reguladora independente que opere com base nos direitos humanos e seja responsável pela acessibilidade econômica dos serviços, incluindo o estabelecimento de tarifas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Políticas	
Existe uma política completa de água e saneamento em vigor que integre os direitos humanos à água e ao saneamento e o seu conteúdo jurídico?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A política é avaliada regularmente, para controlar efeitos discriminatórios? Se se constata que discrimina, é revogada ou alterada ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As desigualdades existentes no acesso à água e ao saneamento são avaliadas correntemente? Existem planos e políticas desenvolvidos que utilizem indicadores e parâmetros de referência para avaliar as medidas tomadas e os resultados obtidos na eliminação de desigualdades na prestação de serviços de água e saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Continua...	

Políticas continua...	
	Sim Em curso Não
Existem suficientes instalações públicas em funcionamento e planejadas para assegurar que as pessoas sem acesso doméstico à água e ao saneamento as possam usar como soluções provisórias?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado prevê medidas que promovam a conscientização da possibilidade de obter informação; por exemplo, informação sobre serviços de água e saneamento, gestão e infraestrutura?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem programas e políticas em vigor que garantam e estimulem a participação de todas as partes interessadas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os documentos relativos a políticas prevêm avaliações claras dos padrões de acessibilidade atuais?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem quaisquer mecanismos ou programas para treinamento das autoridades locais sobre como gerir orçamentos, tarifas, e operar e manter as instalações?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existe uma política que defina processos para garantir a segurança da água?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As pessoas com menor possibilidade de pagar são identificadas e há programas específicos orientados para garantir que os serviços de água e saneamento sejam economicamente acessíveis para elas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem documentos relativos a políticas que definam métodos e planos para promover a conscientização e a mudança de comportamento, especialmente em relação a práticas de higiene?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os documentos relativos a políticas estabelecem metas e prazos claros para alcançar um nível básico de serviços para todos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os documentos relativos a políticas estabelecem metas e responsabilidades claras para satisfazer os padrões gerais de aceitabilidade?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem políticas em vigor que organizem de modo eficaz campanhas de conscientização e programas de educação para eliminar práticas inaceitáveis; por exemplo, a limpeza manual de latrinas, e a exclusão das mulheres da vida diária durante a menstruação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem políticas em vigor que planejem a melhoria contínua dos serviços ao longo do tempo?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>



# 07.

## Créditos de imagem e referências

### Créditos de imagem:

**Página 4** Rio de Janeiro, Brasil, 2013. Catarina de Albuquerque.

**Página 12** Tribo Hill em Chiang Mai, Tailândia, 2013. Madoka Saji.

**Página 18** Catarina de Albuquerque, Brasil, 2014. Andrew Paterson.

**Página 30** Estação de filtração de água, Osaka, Japão, 2010. Catarina de Albuquerque.

**Página 38** Suvodra Modal, 96 anos, e Aloka Halder, 60 anos, ao lado do seu painel de destilação solar, vilarejo de Boiragirchak, Koyra, Bangladesh, 2011. WaterAid/ GMB Akash/Panos.

**Página 42** Crianças refugiadas Sírias, Campo de refugiados Za'atari. Madoka Saji.

**Página 47** Yashoda Shrestha a lavar um legume no vilarejo de Jogidanda, Bahuntipung VDC, distrito de Sindhuli, Nepal, Dezembro 2011. WaterAid/Tom Van Cakenberghe.

**Página 58** Roupa a secar no estendal em Fortaleza Brasil, 2013. Catarina de Albuquerque.

### Referências bibliográficas:

**1** M. Craven, *The International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights: A perspective on its development*, (New York: Oxford University Press, 1995), p. 125.

**2** J. Hatchard, M. Ndulo and P. Slinn, *Comparative constitutionalism and good governance in the Commonwealth: an Eastern and Southern African perspective* (Cambridge: Cambridge University Press, 2004), p. 12.

**3** V. Alstynne and W. William, *The idea of the constitution as hard law*, 37 *Journal of Legal Education* 174-183, (1987).

**4** J. Hatchard, M. Ndulo and P. Slinn, *Comparative constitutionalism and good governance in the Commonwealth: an Eastern and Southern African perspective* (Cambridge: Cambridge University Press, 2004), p. 73.

**5** Menores comunicad Paynemil s/acción de amparo, Cámara de Apelaciones en lo Civil de Neuquén (Argentina), Sala II, Expte. No. 311-CA-1997, 19 May 1997.

**6** CESCR, General Comment No. 20: Non-discrimination in economic, social and cultural rights, 2009 (E/C.12/GC/20), para. 37.

**7** Visão Geral da Lei da Igualdade do Reino Unido (2010): <https://www.gov.uk/equality-act-2010-guidance>. O dever de igualdade do setor público é descrito em: <https://www.gov.uk/equality-act-2010-guidance#public-sector-equality-duty>.

**8** UN Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Mission to the United States of America, 2011 (A/HRC/18/33/Add.4), paras. 56-60.

**9** C. de Albuquerque and V. Roaf, *No caminho certo – Boas Práticas na realização dos direitos à água e saneamento*, (Lisboa: ERSAR, 2012), pp. 143-144: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/SRWaterIndex.aspx>

**10** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to the United States of America, 2011 (A/HRC/18/33/Add.4), para. 12.

**11** Presentation by Slovenia at the UN members State's public consultation on good practices, Geneva, Feb., 2011: <http://www2.ohchr.org/english/issues/water/lexpert/docs/StateActors/Slovenia.pdf>

**12** South Africa, Department of Provincial and Local Government, *National framework for municipal indigent policies*, 2006: [http://www.westerncape.gov.za/text/2012/11/national\\_framework\\_for\\_municipal\\_indigent\\_policies.pdf](http://www.westerncape.gov.za/text/2012/11/national_framework_for_municipal_indigent_policies.pdf). The Indigent Policy of Mbombela provides that the register will be published after approval, see section 14.4 of the Mbombela's Indigent Policy, p. 13: <http://www.mbombela.gov.za/indigent%20policy.pdf>

**13** CESCR, General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 48.

**14** Freshwater Action Network Global, WaterAid and UK aid, *The Governance and Transparency Fund Programme – Case studies from the Governance and Transparency Fund Programme*, pp. 8-11: <http://www.wateraid.org/~media/Publications/GTF-compendium-of-case-studies-FINAL.pdf>

**15** Article 19, *Free flow principles: Right to freedom of expression and rights to water and sanitation*, (2014), pp. 12-13: <http://www.article19.org/data/files/medialibrary/37492/Right-to-Water-WEB.pdf>

**16** Por exemplo, artigos 26º, § 2, 5 Constituição da Bolívia, 2009; artigo 2º (17) Constituição do Peru, 1993 e artigos 38º (2) e (10) Constituição de Uganda, 1995.

**17** Por exemplo, artigo 87º Constituição da Tailândia, 2007, ou artigos 10º e 11º versões consolidadas do Tratado da União Europeia e Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, OJ 6655/08, 2008.

**18** Artigo 43º, parágrafo 2 Constituição da Etiópia, 1995.

**19** Artigo 55º(a) Constituição do Quênia, 2010.

**20** Artigo 56º(a) Constituição do Quênia, 2010; artigo 36 Constituição de Uganda, 1995.

**21** Artigo 57º(a) Constituição do Quênia, 2010; artigo 36 Constituição de Uganda, 1995.

**22** Artigo 100º Constituição do Equador, 2008.

**23** Artigo 100º, parágrafo 3 Constituição do Equador, 2008.

**24** C. Santos and A. Villareal, *Uruguay: La victoria de la lucha social por el agua*: <http://www.tni.org/sites/www.tni.org/archives/books/aguauruguay.pdf>

**25** Democracy Reporting International, *Briefing paper No. 20: Lessons learned from constitution-making: Processes with broad based public participation*, (2011), pp. 7-8: [http://www.democracy-reporting.org/files/dri\\_briefingpaper\\_20.pdf](http://www.democracy-reporting.org/files/dri_briefingpaper_20.pdf)



**26** Um dispositivo similar pode ser encontrado no Peru, Ley General del Ambiente, Lei nº 28611, 2005, artigo 3º.

**27** Brasil, Lei do Saneamento Básico, Lei nº 11.445, 2007, artigo 11º: [www.pl-consulting.biz/waterlex/index.php?r=legalDocument/customView&id=158](http://www.pl-consulting.biz/waterlex/index.php?r=legalDocument/customView&id=158)

**28** Moçambique, Resolução nº 7/95 [aprovando a Política Nacional de Águas], 1995, artigo 2ºb, *tradução oficial*: [http://www.portaldogoverno.gov.mz/docs\\_gov/fold\\_politicas/outrasPol/politica\\_aguas.pdf](http://www.portaldogoverno.gov.mz/docs_gov/fold_politicas/outrasPol/politica_aguas.pdf)

**29** Venezuela, Lei de Aguas, Nº 38.595, 2007, artigos 5º e 9º: [http://www.defensoria.gob.ve/dp/Leyes/Ambiente/04\\_Ley\\_de\\_Aguas.pdf](http://www.defensoria.gob.ve/dp/Leyes/Ambiente/04_Ley_de_Aguas.pdf)

**30** São Tomé e Príncipe, Lei de Base do Ambiente, Lei Nº 10/1999, 1999, artigo 7º, *tradução não oficial*: <http://www.anp-stp.gov.st/wp-content/uploads/2009/11/Lei-10.99-Lei-Base-Ambiente.pdf>

**31** D. du Toit and S. Pollard, Updating public participation in IWRM: A proposal for a focused and structured engagement with catchment management strategies, 34(6) *Water SA* 707-714, (2008): [http://www.wrc.org.za/Knowledge%20Hub%20Documents/Water%20SA%20Journals/Manuscripts/2009/01/WaterSA\\_2009\\_01\\_Paper%206.pdf](http://www.wrc.org.za/Knowledge%20Hub%20Documents/Water%20SA%20Journals/Manuscripts/2009/01/WaterSA_2009_01_Paper%206.pdf).

**32** Peru, Programa Nacional de Agua y Saneamiento Rural – PRONASAR: <http://www.vivienda.gob.pe/pronasar/estrategias.html>.

**33** Ibid.

**34** Ver Relatora Especial para os direitos humanos à água e ao saneamento, Declaração à imprensa no final da sua visita ao Brasil, 9-19 Dezembro de 2013: [http://sr-watersanitation.ohchr.org/en/pressstatement\\_Brazil2.html](http://sr-watersanitation.ohchr.org/en/pressstatement_Brazil2.html). Ver também R. B. Silveira, L. Heller and S. Rezende, Identificando correntes teóricas de planeamento: Uma avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab), 47(3) *Revista Brasileira de Administração Pública* 601-622, (2013).

**35** CESCR, General Comment No. 9: The domestic application of the Covenant, (E/C.12/1998/24), para. 3.

**36** <http://www.dwaf.gov.za/Documents/Legislature/a108-97.pdf>

**37** Para mais informação sobre a Comissão, ver [http://www.purc.com.gh/purc/purc\\_f](http://www.purc.com.gh/purc/purc_f)

**38** <http://www.purc.com.gh/purc/node/108>

**39** C. de Albuquerque and V. Roaf, No caminho certo – Boas Práticas na realização dos direitos à água e saneamento, (Lisboa: ERSAR, 2012), p. 179: [www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWWater/Pages/SRWWaterIndex.aspx](http://www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWWater/Pages/SRWWaterIndex.aspx)

**40** White paper: Transforming public services: Complaints, redress and tribunals. Presented to Parliament by the Secretary of State for Constitutional Affairs and Lord Chancellor by Command of Her Majesty, (2004): <http://web.archive.nationalarchives.gov.uk/+http://www.dca.gov.uk/pubs/adminjust/transformfull.pdf>

**41** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Planning, 2011 (A/HRC/18/33), para. 31.

**42** África do Sul, Lei dos Serviços de Água, Lei 108 de 1997 [última alteração em 2004], Seção 3: Direito de acesso ao fornecimento de água e saneamento básicos: <http://www.dwaf.gov.za/Documents/Legislature/a108-97.pdf>

**43** Ibid., Capítulo 1: Definições

**44** Ibid.

**45** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Uruguay, 2012 (A/HRC/21/42/Add.2), para. 18.

**46** G. Howard e J. Bartram, Domestic water quantity, service level and health. Genebra: Organização Mundial da Saúde (OMS), 2003.

**47** Ibid.

**48** Note que esta é uma lei. No entanto, o conteúdo desse dispositivo é geralmente organizado em normas regulamentares.

**49** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Planning, 2011 (A/HRC/18/33), paras. 28-33.

**50** CESCR, General Comment No. 20: Non-discrimination in economic, social and cultural rights, 2009 (E/C.12/GC/20), para. 25.

**51** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to the United States of America, 2001 (A/HRC/18/33), para. 92.

**52** UNECE/WHO-Europe, No one left behind – Good practices to ensure equitable access to water and sanitation in the pan-European region (2012), p. 41: [http://www.unecce.org/fileadmin/DAM/env/water/publications/No\\_one\\_left\\_behind/No\\_one\\_left\\_behind\\_E.pdf](http://www.unecce.org/fileadmin/DAM/env/water/publications/No_one_left_behind/No_one_left_behind_E.pdf).

**53** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Stigma, 2012 (A/HRC/21/42), para. 40.

**54** Ver WHO/UNICEF Joint Monitoring Programme (JMP) for Water Supply and Sanitation, Report of the second consultation on post-2015 monitoring of drinking-water, sanitation and hygiene (2012): [http://www.wssinfo.org/fileadmin/user\\_upload/resources/WHO\\_UNICEF\\_JM\\_P\\_Hague\\_Consultation\\_Dec2013.pdf](http://www.wssinfo.org/fileadmin/user_upload/resources/WHO_UNICEF_JM_P_Hague_Consultation_Dec2013.pdf). See also G. Howard and J. Bartram, Domestic water quantity, service level and health, (Geneva: WHO, 2003).

**55** Kenya, Ministry of Education, Primary School Design, 2010, p. 5: <http://washschoolsmapping.com/projects/pdf/KenyaTechnicalManual.pdf>.

**57** Ver Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Managing wastewater and controlling pollution, 2013 (A/68/264)

**58** Alemanha, artigo 9º (7) Nº 2 de Trinkwasserordnung, 2001: [http://www.gesetze-im-internet.de/trinkwv\\_2001/BJNR095910001.html](http://www.gesetze-im-internet.de/trinkwv_2001/BJNR095910001.html)

**59** Ethiopia, Ministry of Health, Construction usage and maintenance of sanitary latrine extension package, 2004: [http://cnhde.ei.columbia.edu/training/documents/Sanitary\\_Latrine.pdf](http://cnhde.ei.columbia.edu/training/documents/Sanitary_Latrine.pdf).

**60** Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), para. 72.

**61** WHO, Guidelines for drinking-water quality (Geneva: 2011); see Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Human rights obligations related to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24). For a definition of improved sanitation facilities, see WHO/UNICEF JMP for Water Supply and Sanitation, The sanitation and drinking-water ladders: <http://www.wssinfo.org/definitions/methods/watsan-ladder/>.

**62** Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Mission to Egypt, 2010 (A/HRC/15/31/Add.3), para. 58.

**63** Nicarágua, artigo 40 da Lei geral dos serviços de água potável e saneamento: [http://www.oas.org/usde/environmentlaw/waterlaw/documents/Nicaragua-Ley\\_297\\_%5BAgua%20Potable%5D.pdf](http://www.oas.org/usde/environmentlaw/waterlaw/documents/Nicaragua-Ley_297_%5BAgua%20Potable%5D.pdf)

**64** Lei que estabelece subsídios para o pagamento de serviços de saneamento e consumo de água potável: <http://intranet.munistgo.cl/integridad/web2/file/tei/leyes/18778.pdf>

**65** G. Hutton, Monitoring “affordability” of water and sanitation services after 2015: Review of global indicator options (2012), p. 7.

**66** Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Non-State service provision, 2010 (A/HRC/15/31), para. 55.

**67** Policies and Practices of the eThekweni Municipality Water and Sanitation Unit, Chapter 4.6: Free basic services, 2012: [http://www.durban.gov.za/Resource\\_Centre/Policies/Documents/Policies%20and%20Practices%20for%20Water%20Sanitation.pdf](http://www.durban.gov.za/Resource_Centre/Policies/Documents/Policies%20and%20Practices%20for%20Water%20Sanitation.pdf).

**68** Note as últimas alterações ao decreto (sobre desconexões), Doc. 2046 (2012-2013) – Nº 1, enviado em maio de 2013 (2012-2013): <http://docs.vlaamsparlement.be/docs/stukken/2012-2013/g2046-1.pdf>

**69** Policies and Practices of the eThekweni Municipality Water and Sanitation Unit, Chapter 1: Level of supply of services, 2012: [http://www.durban.gov.za/Resource\\_Centre/Policies/Documents/Policies%20and%20Practices%20for%20Water%20Sanitation.pdf](http://www.durban.gov.za/Resource_Centre/Policies/Documents/Policies%20and%20Practices%20for%20Water%20Sanitation.pdf).

**70** UN Resident and Humanitarian Coordinator’s Office, Field Bulletin: Chaupadi in the far-west (2011): [http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Water/ContributionsStigma/others/field\\_bulletin\\_-\\_issue1\\_april\\_2011\\_-\\_chaupadi\\_in\\_far-west.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Water/ContributionsStigma/others/field_bulletin_-_issue1_april_2011_-_chaupadi_in_far-west.pdf).

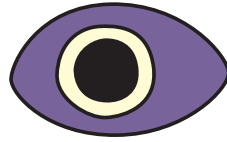
#### Nota da revisora:

**NR1** Nota da revisora: *Homelands* refere-se aos territórios reservados aos habitantes negros da África do Sul.

**NR2** Nota da revisora: Neste caso, no Brasil, tratar-se-ia de um plebiscito.







---

MANUAL PRÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PELA RELATORA ESPECIAL DA ONU, CATARINA DE ALBUQUERQUE

## **Monitoramento do cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento**

---





Manual prático para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pela Relatora Especial da ONU, Catarina de Albuquerque

Texto: © Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento

Licença Creative Commons para Usos Não Comerciais: Atribuição-NãoComercial-Compartilhual 3.0 Brasil



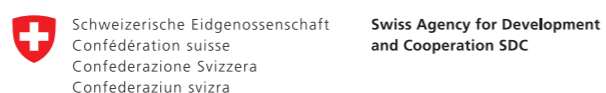
Imagens: Todas as imagens estão sujeitas a direitos de autor. Os detalhes relativos aos direitos de autor de cada imagem estão disponíveis na parte final de cada brochura.

ISBN : 978-989-20-4980-9

Publicado pela primeira vez em Portugal em 2014.

Impresso por Precision Prototype, Bangalore, Índia

Com o apoio de:



# Índice

<b>01. Monitoramento dos direitos humanos à água e ao saneamento</b>	<b>5</b>
1.1. O que é necessário para o monitoramento dos direitos humanos à água e ao saneamento?.....	7
1.2. Disponibilidade pública e acessibilidade da informação.....	8
<b>02. Monitoramento de normas e metas nacionais e locais</b>	<b>9</b>
2.1. Monitoramento de desigualdades .....	11
2.2. Monitoramento da disponibilidade: desafios e soluções .....	14
2.3. Monitoramento da acessibilidade física: desafios e soluções .....	15
2.4. Monitoramento da qualidade: desafios e soluções .....	17
2.4.1. Monitoramento da qualidade da água .....	17
2.4.2. Monitoramento da qualidade da prestação do saneamento.....	18
2.5. Monitoramento da acessibilidade econômica: desafios e soluções .....	19
2.6. Monitoramento da aceitabilidade: desafios e soluções .....	20
2.7. Monitoramento da sustentabilidade.....	21
<b>03. Outros atores nacionais no monitoramento da realização dos direitos humanos à água e ao saneamento</b>	<b>25</b>
3.1. Órgãos estatais.....	26
3.1.1. Entidades reguladoras .....	26
3.1.2. Instituições nacionais de direitos humanos.....	26
3.2. Prestadores de serviços .....	27
3.3. Organizações da sociedade civil e organizações não governamentais.....	28
<b>04. Os enquadramentos internacionais para monitorar o acesso à água e ao saneamento</b>	<b>31</b>
4.1. Enquadramentos internacionais para monitorar os direitos humanos.....	32
4.1.1. Monitoramento através de órgãos de controle da aplicação dos tratados .....	32
4.1.2. Revisão Periódica Universal .....	34
4.1.3. Procedimentos especiais.....	35
4.2. Uso de outros sistemas de monitoramento para avaliar os direitos humanos à água e ao saneamento .....	36
<b>05. Lista de verificação</b>	<b>39</b>
<b>06. Créditos de imagem e referências</b>	<b>43</b>





# 01.

## Monitoramento dos direitos humanos à água e ao saneamento

O monitoramento é essencial para avaliar se os Estados e outros atores, incluindo os prestadores de serviços, estão atuando em conformidade com os direitos humanos à água e ao saneamento, sendo um pré-requisito para fazer com que os Estados e outros atores prestem contas por violações e ofensas.

O monitoramento dos direitos humanos à água e ao saneamento é frequentemente diferente do monitoramento mais técnico, realizado por diversos órgãos subnacionais, nacionais e internacionais, que contabiliza o número de latrinas ou o funcionamento dos pontos de água.

Os Estados têm a obrigação principal de monitorar o seu próprio cumprimento, bem como o cumprimento por parte de outras entidades, do conteúdo legal dos direitos humanos à água e ao saneamento. Há diversos mecanismos e instituições aos níveis nacional e local que têm funções no monitoramento do acesso à água e ao saneamento. Entre eles estão as instituições estatais ( institutos nacionais de estatística, ministérios sectoriais e entidades prestadoras de serviços pertencentes ao Estado), órgãos estatais independentes (como instituições nacionais de direitos humanos e reguladores independentes), e instituições não estatais, principalmente os próprios prestadores de serviços, mas também organizações não governamentais e da sociedade civil.



É obrigação do Estado garantir o monitoramento independente de todos os componentes dos direitos humanos à água e ao saneamento, assim como avaliar o monitoramento realizado por outros órgãos e entidades nacionais, como prestadores de serviços (privados ou públicos). Esse monitoramento pode ser complementado por atividades de supervisão de organizações da sociedade civil nacionais e locais e de instituições internacionais.

A informação coletada por esses mecanismos de monitoramento é central para uma compreensão da medida em que os Estados estão atuando em conformidade com as obrigações de direitos humanos, além de contribuir para uma melhor elaboração de políticas (Enquadramentos), orçamentação (Financiamento), planejamento (Serviços) e sistemas de prestação de contas (Justiça).

Os processos de monitoramento reúnem informação que auxilia, o governo nacional e local, os reguladores, os prestadores de serviços, a sociedade civil, os indivíduos e outros atores a identificar lacunas nos dispositivos e acompanhar o progresso dos planos. Essa informação serve de base para futuras decisões jurídicas, políticas e financeiras.

Disponibilizar essa informação ao público ajuda a promover a conscientização sobre o estado da prestação de serviços aos níveis local e nacional, fornecendo aos indivíduos e às comunidades as ferramentas para pressionar os Estados a melhorar o seu desempenho em relação à garantia do acesso aos serviços de água de saneamento.<sup>1</sup>

Além do monitoramento nacional, alguns aspectos dos direitos à água e ao saneamento também são monitorados por instituições ou órgãos técnicos internacionais. Assim, os órgãos de controle da aplicação dos tratados de direitos humanos das Nações Unidas, mas também organizações regionais e internacionais, monitoram diferentes aspectos do acesso à água e ao saneamento. [\(Ver pp.31-36\)](#)

## 1.1. O que é necessário para o monitoramento dos direitos humanos à água e ao saneamento?

O monitoramento dos direitos humanos avalia a conformidade dos Estados com as normas e os regras definidas pelos direitos humanos à água e ao saneamento. Os Estados e outros atores poderão estar já monitorando alguns aspectos dos direitos humanos, como a qualidade da água ou a acessibilidade de grupos específicos da população aos serviços de água e saneamento, mas é possível que os mecanismos de monitoramento existentes não abranjam todas as dimensões dos direitos humanos à água e ao saneamento. Além disso, o monitoramento dos direitos humanos avalia a água e o saneamento de uma forma abrangente, considerando não só os progressos obtidos, mas também as lacunas existentes e suas causas subjacentes.

Monitorar de forma abrangente a conformidade de um Estado com os direitos humanos à água e ao saneamento significa controlar não apenas a prestação de serviços de água e saneamento, mas também os regimes legislativo, regulatório, de políticas e orçamental necessários para garantir a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. Esse monitoramento avalia não apenas a conformidade com o conteúdo legal dos direitos humanos, mas também se todos esses regimes garantem a não discriminação e a igualdade, se são participativos, se há acesso adequado à informação e se as pessoas têm a possibilidade de responsabilizar o Estado.

O monitoramento dos direitos humanos geralmente tem como base um quadro de **indicadores estruturais**, de processo e de resultado. Os indicadores estruturais monitoram se os enquadramentos legislativos, de

políticas e regulatórios de um Estado ou governo (a todos os níveis) proporcionam um ambiente que estimule a realização dos direitos humanos. Os **indicadores de processo** monitoram as medidas adotadas para realizar os direitos humanos, como a alocação de recursos a serviços para indivíduos e grupos desfavorecidos. Os **indicadores de resultado** monitoram o acesso real aos serviços de água e saneamento, por exemplo, se os domicílios têm acesso a uma latrina ou se a qualidade da água é adequada.

Os indicadores de direitos humanos são desenvolvidos para monitorar normas jurídicas específicas.<sup>2</sup> Eles devem refletir e medir todos os elementos dos direitos humanos à água e ao saneamento, incluindo a disponibilidade, a acessibilidade física, a qualidade, a acessibilidade econômica e a aceitabilidade. [\(Ver Introdução\)](#) Para permanecer relevante, o processo de determinação dos indicadores deve ser flexível. O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, definiu indicadores para verificar a conformidade com alguns dos direitos econômicos, sociais e culturais, e está em processo de definição dos indicadores referentes aos direitos humanos à água e ao saneamento.<sup>3</sup> O Instituto Dinamarquês de Direitos Humanos também desenvolveu um conjunto de indicadores para monitorar os direitos econômicos, sociais e culturais.<sup>4</sup>

**Os Estados devem definir indicadores nacionais estruturais, de processo e de resultado relativos ao progresso no sentido da realização dos direitos humanos à água e ao saneamento, com base nos indicadores desenvolvidos pelo ACNUDH.**

**Os Estados devem assistir os órgãos de monitoramento independentes, como as instituições de direitos humanos e organizações da sociedade civil, no seu monitoramento dos direitos humanos.**



## 1.2.

## Disponibilidade pública e acessibilidade da informação

Os Estados têm a obrigação de coletar e difundir informações relacionadas aos direitos humanos à água e ao saneamento. Os Estados devem reunir, a partir dos órgãos de monitoramento mencionados supra, informação atual, precisa e detalhada sobre a cobertura e sobre as características dos domicílios não servidos e subservidos. Esses dados devem ser desagregados de acordo com diferentes grupos da população, de modo a destacar as diferenças no acesso à água e ao saneamento, incluindo, por exemplo, em assentamentos formais e informais, áreas urbanas e rurais, e grupos da população específicos.

A desagregação dos dados ajuda a determinar quais são os obstáculos ao acesso à água e ao saneamento, assim como a influenciar a elaboração da legislação, das políticas, dos orçamentos e dos serviços necessários para superar tais obstáculos.<sup>5</sup> Essa informação deve ser confiável, completa, atualizada e acessível a todos.

A disponibilidade dos dados sobre a qualidade da água, os preços e o financiamento, os níveis de serviço e outros padrões é essencial para avaliar se os Estados estão aplicando os princípios de direitos humanos às decisões tomadas sobre questões relacionadas com a água e o saneamento.

Com os avanços da tecnologia de comunicação e informação, a quantidade de dados é cada vez maior. No entanto, se os governos liberarem grandes quantidades de dados segundo critérios próprios, sem dialogar com os indivíduos e as organizações da sociedade civil sobre o que tais dados significam e como a sociedade civil pode utilizá-los, as informações não estarão realmente acessíveis ao público.<sup>6</sup> A verdadeira acessibilidade pode necessitar de intermediários, como organizações especializadas da

sociedade civil e acadêmicos, que ajudem a tornar as informações compreensíveis. Um grupo de peritos em transparência governamental apresentou oito princípios para os Dados Abertos Governamentais, segundo os quais os dados divulgados pelo governo devem ser: completos, primários, oportunos, acessíveis, processáveis por máquinas, não discriminatórios, abertos ao uso de todos e livres de qualquer regulação quanto ao licenciamento dos dados ou formatos.<sup>7</sup>

A obrigação de disponibilizar a informação não é frequentemente respeitada pelos Estados. Na sua missão ao Egito, a Relatora Especial foi informada de que os resultados dos testes de qualidade da água no país não são divulgados publicamente e são segredo de Estado. As autoridades também consideravam que o público em geral não entenderia as análises técnicas e que talvez usasse ou interpretasse a informação de forma errada.<sup>8</sup> Neste caso, o governo do Egito deveria ter garantido que a informação fosse disponibilizada em um formato compreensível, de modo que as pessoas pudessem compreender o significado dos valores de qualidade da água para o seu próprio consumo.

**Os Estados devem garantir que o acesso à informação esteja incluído no enquadramento legal, bem como que os dados sejam coletados, organizados e armazenados adequadamente e, posteriormente, divulgados publicamente de forma oportuna, precisa, acessível e útil.**

**A informação deve atingir os públicos-alvo em linguagem não técnica, nos idiomas ou dialetos locais apropriados, assim como em formatos sensíveis às questões culturais de cada grupo.**

## 02. Monitoramento de normas e metas nacionais e locais

A definição de normas e metas nacionais que garantam conformidade com os direitos humanos e a adoção de indicadores relevantes fornecem as ferramentas necessárias para monitorar se os Estados estão atuando conforme suas obrigações no que diz respeito aos direitos humanos à água e ao saneamento. **(Ver Serviços, pp.13-21)**

Esta seção discutirá o monitoramento de normas, metas e indicadores relevantes para a não discriminação, disponibilidade, acessibilidade física, qualidade, acessibilidade econômica, aceitabilidade e sustentabilidade.

Os Estados têm uma obrigação de desenvolver normas e indicadores nacionais que lhes permitam monitorar todos os elementos dos direitos humanos à água e ao saneamento. Ao definir as normas nacionais e locais, os governos nacionais e os atores locais devem considerar os níveis de serviço existentes, o contexto local (como a disponibilidade de recursos hídricos), assim como o tipo e a densidade do assentamento. Pode ser necessário definir normas provisórias, acompanhados de metas e indicadores, antes de ser atingido o melhor padrão possível.

Todos as normas e indicadores devem estar associados a metas claramente definidas. Tais metas devem ter prazos e ser adaptadas para atender às necessidades de assentamentos ou grupos da população específicos, considerando-se os obstáculos que precisam ser superados.

Os indicadores podem ser diretos, como os que medem o número de banheiros públicos construídos, ou indicadores indiretos. Por exemplo, a cobertura de latrinas geralmente é medida pela existência de uma latrina, em vez de ser feita através de indicadores mais complexos que determinariam se a latrina está realmente sendo usada por todos os moradores da casa. Conforme analisado, o indicador da qualidade da água usado pelo Programa de Monitoramento Conjunto da OMS/UNICEF atualmente é um indicador indireto, que mede o tipo de fonte de água e não a sua qualidade real. Esse indicador indireto não informa os usuários sobre se o uso de uma determinada fonte de água é seguro, mas fornece informação geral sobre a probabilidade do uso da fonte de água ser seguro. (Ver p.17)



## 2.1. Monitoramento de desigualdades

Existem desigualdades em todos os países. Alguns tipos de discriminação, como os baseados no gênero, idade ou deficiência estão presentes em todos os lugares em vários graus, enquanto outros, como a discriminação relacionada com a etnia ou casta, variam dependendo do país. Identificar os padrões e tendências da discriminação no mundo pode ajudar a transmitir uma mensagem poderosa, chamando a atenção para o impacto da discriminação sobre indivíduos e grupos desfavorecidos.

Os princípios de não discriminação e igualdade obrigam os Estados a olhar para além da média dos resultados alcançados e a identificar impactos díspares ou o tratamento menos favorável ao longo do tempo. Os Estados devem especificamente monitorar o progresso em grupos de populações identificadas que são alvo de discriminação, para controlar se as desigualdades estão aumentando ou diminuindo.

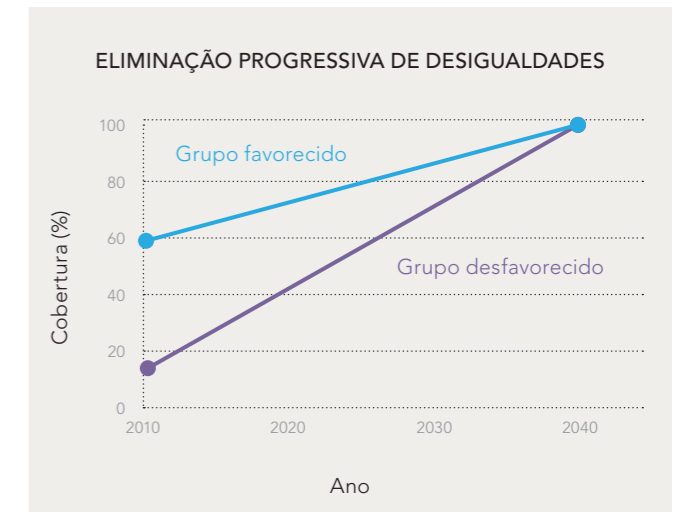
Os dados desagregados são essenciais para a compreensão total de onde e como ocorre a discriminação relativa ao acesso aos direitos humanos à água e ao saneamento. O Comentário Geral N° 15 enfatiza a necessidade de desagregação dos dados de acordo com as causas de discriminação proibidas?

A atual falta de dados sobre certas práticas discriminatórias não é mero acaso. A negligência costuma coincidir com falta de visibilidade política. A forma de medir o desenvolvimento, a pobreza e as desigualdades existentes tem uma enorme influência sobre a direção das políticas, a alocação de recursos e, em última instância, a eficácia das respostas.

Em muitos países, os dados sobre as pessoas que vivem em assentamentos informais não aparecem nas

estatísticas oficiais, mesmo quando essas pessoas representam uma grande porcentagem da população.

O grupo de trabalho sobre equidade e não discriminação do Programa de Monitoramento Conjunto desenvolveu uma métrica para monitorar a eliminação progressiva das desigualdades. O gráfico a seguir ilustra como a eliminação das desigualdades requer taxas de progresso mais elevadas no aumento de acesso a serviços de água e saneamento para grupos desfavorecidos. É possível calcular a taxa de aumento necessária na cobertura dos serviços durante um determinado período a partir da diferença entre a porcentagem inicial e a porcentagem almejada.



Fonte: Post-2015 Wash Targets and Indicators available at [http://www.wssinfo.org/fileadmin/user\\_upload/resources/Fact\\_Sheets\\_4\\_eng.pdf](http://www.wssinfo.org/fileadmin/user_upload/resources/Fact_Sheets_4_eng.pdf)



Essa métrica pode ser aplicada a diferentes grupos da população. Por exemplo:

- pessoas pobres e pessoas ricas
- moradores de áreas urbanas e de áreas rurais
- moradores de assentamentos formais e informais
- grupos específicos desfavorecidos em cada país, comparados com a população em geral

É possível monitorar a eliminação progressiva de desigualdades adotando-se estas medidas:

1. Comparar o acesso à água (ou ao saneamento) do grupo da população em pior situação com o do grupo em melhor situação para medir a **disparidade**.
2. Determinar a **taxa de progresso necessária** para que os grupos em pior e em melhor situação atinjam a meta (mostrada aqui como acesso universal – cobertura de 100%).
3. Se o progresso dos grupos da população em melhor e em pior situação acompanhar ou mesmo superar a taxa de progresso determinada, e se a disparidade entre os dois grupos da população for reduzida de modo semelhante, as desigualdades serão progressivamente eliminadas.

Além das fontes tradicionais de dados, como os inquéritos domiciliares, prestadores de serviços e reguladores, o uso das novas tecnologias associadas aos telefones celulares e sistemas de posicionamento global (GPS, na sigla em inglês), pode aumentar o volume de dados relativos ao acesso das pessoas à água e ao saneamento.

A WaterAid e seus parceiros mapeiam pontos de água usando o GPS para ajudar os governos locais a lidar com disparidades na alocação de recursos a pontos de água e poços, tanto na área rural quanto na urbana, o que também ajudou a identificar favorecimentos políticos.<sup>10</sup>

Outra aplicação, quando existe monitoramento dos domicílios, consiste em avaliar as disparidades internas nos domicílios, como o acesso diferenciado de mulheres e homens aos serviços de água e saneamento, ou o acesso de crianças em comparação com o dos adultos de uma mesma casa.

O projeto Sistema de Avaliação de Desempenho, desenvolvido pelo Centro de Planejamento Ambiental e Tecnologia na Universidade em Gujarat, na Índia, procura avaliar a cobertura, a qualidade e os níveis de serviço da água e saneamento em áreas urbanas de Gujarat e Maharashtra. O projeto se concentra no desenvolvimento de informação mais precisa sobre as formas de alcançar domicílios pobres,

## A ELIMINAÇÃO PROGRESSIVA DAS DESIGUALDADES PODE E DEVE SER MONITORADA

principalmente nas áreas de favelas, e desenvolveu métodos de análise espacial para monitorar a equidade na prestação de serviços.<sup>11</sup>

A Aliança Global para Parcerias de Operadores de Serviços de Água e Saneamento, sob a égide da ONU-Habitat e em cooperação com o Instituto Francês de Pesquisa na África, realizou um estudo sobre as desigualdades na prestação de serviços de água nos bairros de Nairóbi.<sup>12</sup> Para compreender os motivos estruturais subjacentes às desigualdades no acesso à água em Nairóbi, as entidades combinaram uma análise social e espacial com uma avaliação a longo prazo do enquadramento institucional e das estratégias de desenvolvimento seguidas pelo governo do Quênia e pela cidade de Nairóbi.

O estudo revela uma relação direta entre localização geográfica e variação na prestação formal de serviços, mostrando grandes disparidades entre a prestação dos serviços de água nas áreas de alta renda e nas de baixa renda. O estudo conclui que, ao longo do tempo, o prestador de serviços formais tendeu a favorecer investimentos destinados a consumidores mais ricos, em parte devido à limitação dos incentivos para a prestação de serviços para os pobres, apesar das recentes reformas de grande alcance do setor.

O estudo não avalia como outras dimensões da

desigualdade, como aquelas relacionadas com a etnia e gênero, influenciam as disparidades no acesso à água ou ao saneamento em Nairóbi, mas a informação sobre esses problemas seria útil para a compreensão de outros obstáculos ao acesso.

**Os Estados devem monitorar não apenas os resultados globais, mas também as medidas adotadas para alcançar os indivíduos e grupos em situação mais desfavorecida.**

**Os Estados devem desagregar os dados sobre as medidas que adotarem para realizar os direitos humanos à água e ao saneamento, assim como os resultados. Por exemplo, para determinar se os recursos alocados para ampliar o acesso à água e ao saneamento de pessoas que vivem em favelas ou em áreas rurais desfavorecidas são suficientes para eliminar as desigualdades.**

**Os Estados devem integrar a métrica “eliminação de desigualdades” nos seus processos de monitoramento para lidar com disparidades no acesso à água e ao saneamento. A mesma métrica pode ser adaptada para monitorar a eliminação de desigualdades no acesso aos serviços de saúde e educação.**

## 2.2. Monitoramento da disponibilidade: desafios e soluções

O abastecimento de água deve ser suficiente e contínuo para os usos pessoal e doméstico, que geralmente incluem a água para beber, limpeza pessoal, lavagem de roupas, preparação de alimentos e higiene pessoal e da casa.<sup>13</sup> (Ver Serviços, p.15)

A disponibilidade de água para os usos pessoal e doméstico é geralmente ameaçada pela má gestão e pela priorização dos recursos hídricos para outros usos, como a agricultura ou a indústria. Para que os requisitos impostos pelos direitos humanos à água e ao saneamento sejam cumpridos, é necessário monitorar e regular o uso excessivo, bem como a possibilidade de contaminação, dos recursos hídricos pela agricultura e pela indústria.

Os planos de gestão de recursos hídricos e sua implementação devem ser constantemente monitorados para avaliar se a disponibilidade de água para os usos pessoal e doméstico está garantida, principalmente para indivíduos e grupos desfavorecidos.

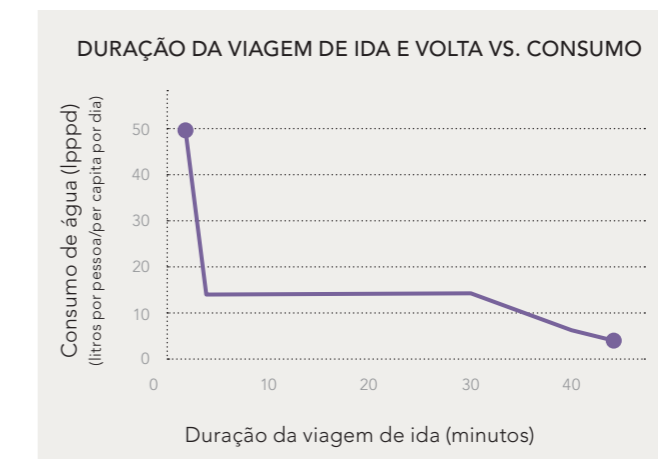


## 2.3. Monitoramento da acessibilidade física: desafios e soluções

O padrão da acessibilidade física da água está diretamente relacionado à disponibilidade, afetando a quantidade de água usada em uma casa e, conseqüentemente, a saúde, o trabalho, a educação e a dignidade. Quanto maior a distância que os moradores precisam percorrer para chegar às fontes de água fora de casa ou do quintal, menor a quantidade de água que eles usarão.<sup>14</sup>

Padrões semelhantes de acessibilidade física se aplicam ao saneamento, com a agravante de que o acesso ao saneamento dentro de casa é essencial para a saúde, a privacidade, a segurança e a dignidade.

Os Estados devem monitorar o acesso à água e ao saneamento, tendo em conta o tempo e a distância, assim como na acessibilidade dos indivíduos e grupos que enfrentam obstáculos físicos. Tais indicadores devem ser monitorados dentro e fora de casa.



Fonte: Relatório sobre a Quantidade de Água Doméstica, Nível de Serviço e Saúde, por Guy Howard and Jamie Bartram OMS 2003



### Acesso no interior da casa

Os inquéritos domiciliares monitoram o acesso de famílias inteiras aos serviços, havendo raramente informação disponível sobre se todos têm igual acesso aos serviços ou se participam de forma igual na gestão dos mesmos. Por exemplo, há ampla evidência de que as mulheres têm maior responsabilidade do que os homens pela recolha de água para o domicílio<sup>15</sup>, mas não há dados sobre quem gere os serviços de saneamento.

Há provas circunstanciais de que em determinados países algumas mulheres, principalmente durante o período menstrual, são proibidas de usar os mesmos banheiros que os homens. Há lugares onde as crianças não podem usar os mesmos banheiros que os adultos. Inquilinos ou empregados domésticos às vezes não podem usar as latrinas usadas pelos donos da casa. Pessoas estigmatizadas com doenças crônicas, como VIH/SIDA, às vezes são proibidas de usar as latrinas ou uma fonte de abastecimento de água do domicílio. São necessários mais estudos para esclarecer se esse é um problema de contextos locais ou nacionais específicos, já que, a menos que monitorada, a falta de acesso a serviços de água e saneamento por determinados indivíduos ou grupos permanecerá oculta.

**Os Estados devem realizar estudos sobre as disparidades no acesso à água e ao saneamento dentro das moradias e, quando necessário, adotar medidas para combater essas disparidades.**

### Acesso fora de casa

O monitoramento do acesso fora de casa implica um monitoramento nas escolas, centros de saúde, locais de trabalho, locais onde há pessoas privadas de liberdade, como prisões, e locais públicos, como mercados. Embora seja obrigação do Estado, esse monitoramento geralmente não é feito. A Organização Mundial da Saúde realiza pesquisas em instituições de saúde para monitorar o acesso (entre outros aspectos) à água e ao saneamento. O monitoramento do acesso à água e ao saneamento em escolas deve ser responsabilidade do Estado, já que as instalações de água e saneamento são geralmente exigidas pelas normas de construção. A UNICEF desenvolveu um módulo de monitoramento de água, saneamento e higiene para os Questionários do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação Nacional.<sup>16</sup> Os Estados também devem monitorar as condições em centros de detenção e locais de trabalho, e incluir os serviços de água e saneamento nas normas de construção.

Como no caso da acessibilidade física a serviços de água e saneamento a nível do domicílio, a existência de instalações, como uma latrina, não é prova de que o serviço é adequadamente usado ou mantido nem, no caso do saneamento, que a matéria fecal é adequadamente recolhida, transportada, gerida e reutilizada ou eliminada.

**Os Estados devem monitorar o acesso à água e ao saneamento fora de casa, como em: escolas, instituições de saúde, locais de trabalho, locais de detenção e espaços públicos.**

## 2.4.

### Monitoramento da qualidade: desafios e soluções

#### 2.4.1. Monitoramento da qualidade da água

Monitorar a qualidade da água requer garantir que a mesma seja segura para beber, lavar e cozinhar, e não transmita doenças que causem perigo de vida. As Diretrizes da OMS para a qualidade da água potável<sup>17</sup> definem limites recomendados para a presença de substâncias químicas e biológicas nas fontes de água potável. Esses limites são definidos para maximizar a probabilidade de segurança da água para consumo humano, devendo a meta a longo prazo ser a conformidade total com as diretrizes. **(Ver Serviços, p.18)**

No entanto, alcançar esses padrões e monitorá-los é extremamente dispendioso. Na maioria dos países desenvolvidos, a qualidade da água tem que atingir padrões rigorosos. A qualidade da água é testada regularmente e, em muitos casos, a informação é partilhada com o público, principalmente quando a qualidade se desviou dos padrões (ver Enquadramento, pp. ). Em muitos países em desenvolvimento, atingir esses padrões estritos e verificar se a água está de acordo com eles pode ser proibitivo devido a altos custos.

As autoridades responsáveis pela saúde pública costumam adotar normas provisórias realizáveis para a qualidade da água, que são aceitáveis em países com recursos limitados. Por exemplo, as autoridades podem, no mínimo, ter por objetivo impedir a contaminação da água com matéria fecal, minerais ou metais comuns que causam doenças, como o arsênico, assim como garantir que a água não seja poluída pela indústria ou agricultura locais. Os próprios prestadores de serviços devem monitorar esse padrão mínimo, assim como melhorar os

níveis de serviço e as normas de qualidade da água ao longo do tempo.

No Uruguai, uma solução consistiu na formação dada pela empresa estatal de água e saneamento OSE (Obras Sanitarias del Estado) aos professores para os habilitar a medir a qualidade da água nas escolas e reportá-la diariamente.<sup>18</sup> Em diversos Comitês para a Água na América Latina, as próprias comunidades realizam o monitoramento da qualidade da água regularmente, embora a um nível básico. Isso é complementado por um monitoramento da qualidade da água mais completo e menos frequente, feito pelo município.

**Os Estados devem monitorar se os padrões de qualidade da água estão sendo alcançados e devem fornecer informação ao público quando os mesmos são infringidos, para que as pessoas possam adotar as medidas necessárias para o tratamento da água, como fervê-la ou filtrá-la.**

## 2.4.2. Monitoramento da qualidade da prestação do saneamento

Saneamento adequado representa mais do que a simples disponibilização de banheiros: os banheiros devem poder ser utilizados e mantidos de forma higiênica, e a matéria fecal deve ser gerida adequadamente. No caso de uma rede de esgotamento sanitário, o esgoto deve ser tratado e eliminado de modo seguro. Os tanques sépticos e as latrinas de fossa seca devem ser esvaziados periodicamente, e a matéria fecal deve ser gerida, tratada e eliminada de modo seguro. (see Services, p.)

Para salvaguardar os benefícios para a saúde do acesso ao saneamento e proteger os recursos hídricos, o ciclo do serviço de saneamento deve ser monitorado, desde a coleta até ao transporte, tratamento e eliminação dos resíduos. Atualmente, não há um indicador global acordado para monitorar esta prestação completa de saneamento. A regulação e o monitoramento nacionais tendem a se concentrar na prestação formal de serviços. Os inquéritos aos domicílios que usam serviços informais não fornecem informação precisa sobre o tratamento e eliminação dos resíduos sanitários. Geralmente os donos de casas que usam serviços de esvaziamento de fossa não sabem o que acontece aos resíduos fecais que são retirados da fossa ou do tanque séptico. Uma solução pode consistir em dar incentivos aos prestadores de serviços, inclusive aos informais, para que usem os canais apropriados destinados à eliminação de resíduos fecais, por exemplo, pagando ao prestador de serviços apenas quando a matéria fecal for eliminada no local apropriado. Supervisionar se isso está sendo feito pode ser uma das tarefas sob a responsabilidade das entidades reguladoras.

Da perspectiva dos direitos humanos, é essencial compreender o impacto da má gestão das águas residuais sobre grupos e indivíduos desfavorecidos. Os moradores de assentamentos informais geralmente não têm sistemas de gestão de águas residuais e precisam contar com prestadores informais para muitos dos serviços relacionados ao saneamento. Por isso, os Estados devem monitorar a coleta e a gestão dos lodos fecais de tanques sépticos e latrinas de fossa seca. Como essas tecnologias são usadas predominantemente em áreas de baixa renda, têm recebido muito menos atenção do que as redes de esgoto convencionais.<sup>19</sup>

**Os Estados devem monitorar a qualidade dos serviços de saneamento para garantir que a mesma cumpre as normas necessárias.**

O CICLO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DEVE SER MONITORADO, DESDE A COLETA ATÉ AO TRANSPORTE

## 2.5. Monitoramento da acessibilidade econômica: desafios e soluções

O valor total a ser pago pelos serviços de água e saneamento, e pela higiene a eles associada, não deve ser tão elevado a ponto de impedir a acessibilidade econômica a outras coisas essenciais. Se os serviços de água e saneamento forem demasiado caros, as pessoas passarão a usar recursos alternativos e a adotar práticas inseguras, o que pode ter um impacto negativo sobre a saúde pública. Por isso é do interesse do Estado garantir que os serviços sejam economicamente acessíveis para todos. (Ver Serviços, pp.20-21)

No entanto, o monitoramento significativo e preciso da acessibilidade econômica é algo complexo, já que é difícil medir os dois parâmetros necessários para o cálculo da acessibilidade econômica: o custo do acesso à água e ao saneamento e a verdadeira renda familiar.

Uma das normas usadas por muitos Estados define uma porcentagem aceitável da despesa ou renda familiar que não deve ser ultrapassada. Devido à dificuldade de monitorar os níveis de renda de cada família, os Estados geralmente adotam um nível de renda “médio” ou “mínimo”, e estimam um volume de água aceitável para definir as taxas ou tarifas apropriadas para a prestação dos serviços de água e saneamento. Nos casos em que as famílias podem comprovar que suas rendas são inferiores à média, ou que o consumo de água é superior à média porque há mais moradores no domicílio do que a média estimada, ou quando há motivos de saúde ou outros, o Estado pode subsidiar ou alterar o valor a ser pago.

No entanto, monitorar se a despesa de uma família com água e saneamento ultrapassa uma porcentagem específica de sua renda em determinado dia, mês ou ano não é algo fácil, devido à precariedade financeira de muitas famílias de baixa renda e aos altos custos

dos serviços de água e saneamento em assentamentos informais, onde as dificuldades relacionadas à acessibilidade econômica são maiores. Os processos de monitoramento da acessibilidade econômica devem avaliar o serviço completo da prestação de água e saneamento, incluindo o tratamento da água e o esvaziamento de fossas, onde isso é necessário.

Devem ser desenvolvidos maiores esforços para melhorar as opções de monitoramento adequado da acessibilidade econômica dessas famílias. O programa WASHCost do Centro Internacional de Pesquisas (IRC) monitora os “custos do ciclo de vida” da prestação de serviços de água e saneamento em quatro países. O objetivo é destacar questões específicas como os custos de manutenção, operação e reabilitação que os Estados devem considerar ao avaliar a acessibilidade econômica de diferentes opções de serviço.<sup>20</sup>

**Os Estados devem monitorar a acessibilidade econômica da prestação de serviços de água e saneamento por meio de estudos específicos que avaliem os níveis de rendimento em diferentes assentamentos, considerando todos os custos relacionados ao acesso à água e ao saneamento, inclusive as exigências relacionadas à higiene e, mais especificamente, à higiene menstrual.**



## 2.6.

## Monitoramento da aceitabilidade: desafios e soluções

A aceitabilidade dos serviços é importante para eles poderem ser usados, e usados de modo higiênico e sustentável. O monitoramento da aceitabilidade é provavelmente um dos aspectos mais complexos do monitoramento dos direitos humanos à água e ao saneamento, porque diferentes indivíduos têm noções diferentes sobre o que é aceitável. Se não forem social ou culturalmente aceitáveis, os serviços de água e saneamento não serão usados. [\(Ver Serviços, p.21\)](#)

Consequentemente, monitorar a aceitabilidade é importante para avaliar se um serviço é usado e pago pelas famílias ao longo do tempo (se partirmos do pressuposto de que o critério de acessibilidade econômica foi satisfeito). Os Estados devem definir normas e metas exigindo que os usuários de um serviço planejado possam participar na tomada de decisões sobre a tecnologia e o tipo do serviço a prestar, de forma a garantir a sua aceitabilidade para todas as pessoas que os usarão.

Para avaliar se as instalações sanitárias são usadas, pode ser necessário um indicador indireto, já que a simples presença de um banheiro ou latrina não prova que ele seja usado por qualquer ou todos os moradores de um domicílio. Entre os indicadores indiretos, encontram-se a presença de sabão e água perto da latrina e, no caso de saneamento no quintal, a existência de um caminho batido até à latrina.

Outros aspectos que precisam ser monitorados incluem o acesso a banheiros separados por gênero nas instituições educacionais ou de saúde.

**Os Estados devem monitorar se os serviços são usados para avaliar se são aceitáveis. No caso do saneamento, poderá ser necessário que os Estados desenvolvam indicadores indiretos adequados.**

## 2.7.

## Monitoramento da sustentabilidade

A sustentabilidade é um princípio fundamental de direitos humanos, essencial para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. O regime de direitos humanos exige uma compreensão ampla do conceito de sustentabilidade, que constitui o oposto de retrocessos. O fornecimento de água e saneamento deve respeitar o ambiente natural e os direitos das gerações futuras, garantindo um equilíbrio entre as diferentes dimensões da sustentabilidade econômica, social e ambiental. [\(Ver Serviços, p.21; Princípios, Sustentabilidade\)](#)

Isso exige o desenvolvimento de normas e metas para a operação e a manutenção de serviços, inclusive o desenvolvimento de um plano que determine quando as várias tecnologias usadas precisarão de total reabilitação : se em meses, anos ou décadas. Isso é tão importante para países desenvolvidos, cujas redes de esgoto não foram melhoradas em décadas e funcionam acima da sua capacidade, quanto para países em desenvolvimento, que usam poços cavados à mão. Devido à ampla gama de tecnologias usadas em cada país para água e saneamento, o Estado deve tomar as decisões relevantes para cada localidade, consultando os seus moradores.

Atualmente o monitoramento da sustentabilidade não é feito de forma sistemática. Apenas 7% do valor total do investimento nos serviços de água é dedicado à manutenção<sup>21</sup> e, após a construção, raramente os sistemas de água são monitorados suficientemente.

No entanto, os doadores precisam cada vez mais de sistemas abrangentes para monitorar a sustentabilidade das intervenções relacionadas à água e ao saneamento. Alguns procuram incluir uma cláusula de sustentabilidade nos seus contratos, como forma de verificar se os critérios de sustentabilidade estão sendo cumpridos. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) desenvolveu verificadores de sustentabilidade com o objetivo de medir se as vilarejos mantêm o status “livre de defecação a céu aberto” e continuam a dispor de acesso adequado ao abastecimento de água após o fim dos projetos.<sup>22</sup> O Fundo avalia vários indicadores institucionais, sociais, técnicos e financeiros para medir a sustentabilidade.

Da/Na perspectiva de direitos humanos, é essencial complementar essas ferramentas com critérios de igualdade para garantir benefícios para toda a sociedade.

O monitoramento da sustentabilidade não deve limitar-se a projetos individuais, mas antes ser incorporado no monitoramento de legislação, políticas e orçamentos. Antes da sua implementação, as avaliações do impacto das políticas propostas sobre

.....

**SUSTENTABILIDADE  
EXIGE O  
DESENVOLVIMENTO  
DE NORMAS E METAS  
PARA A OPERAÇÃO E  
A MANUTENÇÃO DE  
SERVIÇOS**

o ambiente, a sociedade e direitos humanos específicos, podem ajudar a mostrar se é provável que essas políticas tenham um efeito regressivo. Medidas de austeridade que introduzam regras rigorosas no acesso a medidas de protecção social podem ter impacto no acesso à água e ao saneamento, devendo, conseqüentemente, ser cuidadosamente avaliadas. Em Portugal, por exemplo, cortes em investimentos nas áreas sociais têm impacto direto na elegibilidade para tarifas de serviços mais baixas, podendo afetar gravemente as famílias mais pobres.

Após a implementação de políticas e projetos, os Estados deveriam usar avaliações de impacto sobre os direitos humanos para monitorar a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.

O monitoramento de como as instalações funcionam se beneficiou com o considerável progresso da tecnologia do telefone celular, assim como da do geoposicionamento, conhecida como GPS. É possível partilhar informação detalhada sobre o funcionamento de uma instalação de saneamento ou de um ponto de água, tanto automaticamente (por exemplo, com um monitor incorporado em uma alavanca de bomba) quanto manualmente pelos usuários, que podem acionar um alerta para um engenheiro ou uma autoridade local no caso de falhas em instalações.

**As obrigações dos Estados de monitorar a sustentabilidade dos serviços devem incluir o:**

- **Monitoramento de orçamentos:** a operação, a manutenção e a necessária capacitação são financiados adequadamente?
- **Monitoramento da gestão de recursos hídricos:** as obrigações de direitos humanos são priorizadas, incluindo a necessidade de água adequada para uso pessoal e doméstico (direitos humanos à água e ao saneamento), bem como para a agricultura essencial (direito humano à alimentação)?
- **Monitoramento da acessibilidade física, qualidade e acessibilidade econômica para garantir que não haja retrocessos nos serviços de água e saneamento prestados.**

## Monitoramento de prestadores de serviços

A regulação independente dos prestadores de serviços é essencial para avaliar se eles estão contribuindo para a realização dos direitos à água e ao saneamento. Os reguladores devem controlar a conformidade dos prestadores de serviços com as normas nacionais e locais, como definido acima. Eles também têm um papel na garantia de que os serviços sejam implementados adequadamente, incluindo por prestadores de serviços informais e de pequena escala, cuja capacidade de construção, manutenção e supervisão pode ser limitada. É importante, por exemplo, que haja supervisão adequada na construção dos serviços para garantir que as instalações sejam construídas de modo adequado e sustentável. (Ver *Serviços*, pp.49-50).

É o papel de um regulador garantir a distribuição justa da cobertura dos serviços, incluindo com a garantia de que os prestadores de serviços também fornecerão serviços aos assentamentos informais e bairros mais pobres, ao mesmo tempo assegurando que são estabelecidos mecanismos para garantir que esses prestadores mantenham a capacidade financeira para continuar a melhorar os serviços e a conectar mais domicílios. O Conselho Regulador dos Serviços de Água do Quênia (WASREB), que monitora estreitamente a expansão das redes a áreas de baixa renda que ainda não contam com serviços de água, desenvolveu indicadores-chave de desempenho, inclusive o monitoramento de compromissos financeiros e institucionais para melhorar os serviços.<sup>23</sup>

Além disso, é necessário avaliar a legislação e as políticas que regem os prestadores de serviços para garantir que elas não sejam discriminatórias e que promovam a eliminação das desigualdades. (ver *Enquadramentos*, pp.14-16.)

Os contratos com os prestadores de serviços também devem ser monitorados em relação aos direitos humanos à água e ao saneamento (ver *Serviços*, p.37), além de controlados quanto aos aspectos financeiros pelo auditor de contas públicas nacional, por exemplo.

No início de 2014, o Auditor de Contas Públicas de Portugal publicou um relatório (com base em relatórios do regulador publicados anteriormente) sobre a auditoria da regulação e gestão de concessões do serviço de água e das parcerias público-privadas. As principais conclusões indicam as conseqüências significativamente negativas dos contratos de concessão para os municípios e, em última instância, para os usuários finais dos serviços (devido, *inter alia*, ao aumento das tarifas), já que o risco não foi adequadamente transferido para as empresas privadas. Isso ocorreu devido a procedimentos licitatórios e contratos mal elaborados, principalmente porque, na época, havia um enquadramento jurídico incompleto e uma possibilidade limitada de o regulador ser envolvido antes da assinatura do contrato. O relatório identifica a necessidade de uma extensa intervenção regulatória<sup>24</sup>, principalmente porque muitos desses contratos preveem expressamente o pagamento de multas pelos municípios às empresas privadas, caso o volume de negócios, o faturamento, e as receitas da água estejam abaixo dos níveis esperados.

**Os Estados devem garantir que os prestadores de serviços, tanto formais quanto informais, sejam monitorados quanto à aplicação adequada da legislação e das políticas relevantes e que cumpram as normas nacionais e locais de disponibilidade, acessibilidade física, qualidade, acessibilidade econômica e aceitabilidade, aplicando todas as normas sem discriminação.**





---

## 03. Outros atores nacionais no monitoramento da realização dos direitos humanos à água e ao saneamento

Esta brochura concentra-se nas obrigações do Estado de monitorar o cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento. No entanto, outros atores, como órgãos estatais ( entidades reguladoras ou instituições nacionais de direitos humanos), organizações da sociedade civil e ONGs, assim como prestadores de serviços, também têm um papel a cumprir.

---

## 3.1. Órgãos estatais

### 3.1.1. Entidades reguladoras

Aonde existam entidades reguladoras independentes, estas podem apoiar o monitoramento dos direitos humanos à água e ao saneamento. Para que esse monitoramento seja eficiente, os direitos humanos à água e ao saneamento devem ser reconhecidos nos enquadramentos legislativo, regulatório e de políticas. As entidades reguladoras são frequentemente responsáveis por definir e monitorar os indicadores e as metas referentes à prestação de serviços. Por exemplo, às vezes elas definem as taxas (inclusive medidas para garantir a acessibilidade econômica) e as normas de qualidade da água, assim como controlam os dados referentes a essas normas fornecidos pelos prestadores de serviços. Os enquadramentos regulatórios são com frequência aplicados apenas à prestação formal de serviços. Consequentemente, eles têm um uso limitado para monitorar o acesso quer a serviços em assentamentos informais, quer à prestação informal de serviços.

[\(Ver Serviços pp.49-50\)](#)

**Os Estados devem criar entidades reguladoras independentes capazes de monitorar o cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento pelos prestadores de serviços.**

### 3.1.2. Instituições nacionais de direitos humanos

A brochura sobre **Acesso à justiça** discute como as instituições nacionais de direitos humanos podem monitorar diferentes aspectos da realização dos direitos humanos à água e ao saneamento, incluindo a legislação, a política, a orçamentação e a prestação de serviços. Tais instituições podem ter um papel de grande relevância na promoção da conscientização das pessoas e no fortalecimento da compreensão dos próprios direitos. Elas podem também defender os direitos junto dos governos nos/a nível local e nacional, bem como reforçar a prestação de contas.

A instituição de direitos humanos da Colômbia (Defensoria del Pueblo) publicou o primeiro estudo nacional sobre o cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento.<sup>25</sup> O estudo inclui informação detalhada sobre cada um dos 32 departamentos do país, possibilitando a avaliação do progresso em relação à aplicação das normas legais relativas aos direitos em praticamente todos os municípios. A Defensoria passou essa informação aos membros da comunidade, organizações da sociedade civil e governos locais. A instituição também trabalha com o Vice-Ministro da água potável e do saneamento básico do Ministério do Ambiente para promover a conscientização do público sobre os objetivos da estratégia de água potável e saneamento do país.<sup>26</sup>

**Os Estados deveriam criar instituições nacionais de direitos humanos capazes de monitorar os direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo os direitos humanos à água e ao saneamento.**

## 3.2. Prestadores de serviços

Os prestadores de serviços formais realizam o monitoramento regular da prestação de serviços, como a qualidade da água e a regularidade do abastecimento.<sup>27</sup> Alguns deles também acompanham e registram as queixas dos usuários e se elas foram resolvidas. Em muitos países, no entanto, uma porcentagem significativa, geralmente a maioria da população, não tem acesso à água canalizada e uma porcentagem ainda menor tem acesso a sistemas de esgoto. Nessas situações, os dados recebidos dos prestadores de serviços formais não fornecem informação completa e abrangente sobre o acesso de todas as residências aos serviços. Isso significa que os dados são de uso limitado para propósitos de informação ou planejamento.

O Fundo Fiduciário de Devolução da Zâmbia foi criado pelo Conselho Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento para ajudar os prestadores de serviços a melhorar o atendimento a comunidades pobres. O Fundo Fiduciário realizou um estudo de base que analisou os dados sobre a água e saneamento de acordo com a área (urbana ou rural) e o nível de renda.<sup>28</sup> Com base nesses resultados, a Zâmbia presta agora atenção às áreas de baixa renda promovendo tecnologias de baixo custo, como quiosques de água com tarifas fixadas no valor mínimo. Tal como essa subsídio cruzada por meio da estrutura tarifária, a construção de infraestrutura nas áreas urbanas de baixa renda é financiada pelo Fundo Fiduciário.<sup>29</sup>

**Os Estados devem garantir que todos os prestadores de serviços forneçam informação completa sobre as suas atividades para realizar os direitos humanos à água e ao saneamento, incluindo informação sobre como eles cumprem as normas de disponibilidade, acessibilidade física, qualidade, acessibilidade econômica e aceitabilidade.**

Os prestadores de serviços também devem fornecer informação sobre o número de queixas que receberam e se lhes responderam adequadamente.

Os Estados devem fornecer o apoio necessário a prestadores de serviços informais e de pequena escala de modo a permitir que eles monitorem a sua própria prestação de serviços.

AS INSTITUIÇÕES  
NACIONAIS DE  
DIREITOS HUMANOS  
PODEM TER UM  
PAPEL DE GRANDE  
RELEVÂNCIA  
FORTALECENDO  
A COMPREENSÃO  
QUE AS PESSOAS  
TÊM SOBRE OS SEUS  
PRÓPRIOS DIREITOS



### 3.3. Organizações da sociedade civil e organizações não governamentais

Muitas organizações da sociedade civil e organizações não governamentais monitoram problemas relacionados ao acesso à água e ao saneamento local e nacionalmente, adotando diversas abordagens para recolher dados.

Esse monitoramento pode recolher informação detalhada sobre o acesso a serviços por indivíduos e grupos, a qual pode ser usada para influenciar os governos local e nacional em relação aos níveis de acesso à água e ao saneamento em determinados assentamentos e para indivíduos ou grupos específicos. Isso também cria uma oportunidade de promover a conscientização entre as comunidades sobre seus direitos humanos, bem como sobre as normas e exigências legais definidas pelo governo. No seu trabalho, a Slum Dwellers International usa processos de monitoramento chamados “enumerações” para reunir informação, politizar as populações locais, conscientizá-las de práticas discriminatórias, além de informar as pessoas sobre como elas podem contestar a discriminação. Tais processos destacam o acesso inadequado à água e ao saneamento, principalmente no caso de moradores de assentamentos informais, e é essa informação que serve de base para pressionar o Estado (aos níveis local e nacional) a alocar recursos, bem como a remover obstáculos sociais, jurídicos e financeiros a um melhor acesso aos serviços desses indivíduos e grupos.<sup>30</sup>

A Anistia Internacional iniciou o monitoramento pela sociedade civil de direitos econômicos, sociais e culturais por meio do seu programa Haki Zetu (Os teus Direitos). Ela organizou listas de verificação para organizações da sociedade civil, que ajudam a identificar as violações e as obrigações que não estão sendo cumpridas, assim como formas de tornar as comunidades e a sociedade mais conscientes dos direitos humanos à água e ao saneamento. Listas de verificação específicas foram elaboradas para ajudar a monitorar a prestação de serviços de água e saneamento em assentamentos informais, e para verificar se existe discriminação no acesso à água e ao saneamento.<sup>31</sup>

Tecnologias como os sistemas de posicionamento global ajudam a identificar as regiões geográficas onde falta acesso a serviços adequados, assim como a alertar os Estados e prestadores de serviços quanto aos problemas na alocação de recursos e quanto às falhas existentes na prestação de água e saneamento, de modo que seja possível planejar melhorias.<sup>32</sup> (Ver p.21)

.....

O MONITORAMENTO  
PODE RECOLHER  
INFORMAÇÃO  
DETALHADA  
SOBRE O ACESSO  
A SERVIÇOS POR  
INDIVÍDUOS E  
GRUPOS, A QUAL  
PODE SER USADA  
PARA INFLUENCIAR  
OS GOVERNOS EM  
RELAÇÃO AOS NÍVEIS  
DE ACESSO

.....

A Rede de Água e Saneamento da Tanzânia, uma iniciativa da sociedade civil, monitora a equidade no setor da água e apresenta relatórios anuais que se concentram na inclusão, prestação de contas, participação e sustentabilidade das políticas. Esses relatórios analisam os obstáculos ao acesso e identificam formas de superá-los. Foram encontradas muitas variações no acesso, por exemplo, melhor acesso nas áreas urbanas do que nas rurais e a alocação de orçamentos desproporcionalmente elevados aos serviços de água urbanos.<sup>33</sup>

Estratégias de monitoramento sólidas com base na comunidade podem garantir que os dados recolhidos serão analisados e desagregados especificamente para identificar grupos marginalizados e os motivos dos retrocessos ou deslizes. Isso promove a transparência, a participação e a prestação de contas, já que a comunidade se envolve mais e a informação se torna mais facilmente acessível. (Ver Financiamento, pp.13, 39)

O papel da sociedade civil no monitoramento do cumprimento pelo Estado ou pelos prestadores de serviços das suas obrigações e responsabilidades em relação aos direitos humanos à água e ao saneamento deve ser respeitado e apoiado.





---

## 04. Os enquadramentos internacionais para monitorar o acesso à água e ao saneamento

Vários mecanismos da ONU contribuem para monitorar os direitos humanos a nível internacional. Os órgãos de controle da aplicação dos tratados, a Revisão Periódica Universal e os procedimentos especiais são as principais ferramentas da ONU para monitorar os direitos humanos.

---



## 4.1. Enquadramentos internacionais para monitorar os direitos humanos

### 4.1.1. Monitoramento através de órgãos de controle da aplicação dos tratados

Cada tratado de direitos humanos da ONU estabelece um órgão de controle da aplicação do tratado para monitorar a implementação das normas contidas no tratado. Esses órgãos de controle da aplicação dos tratados (ou comitês) são compostos por peritos independentes, nomeados e eleitos pelos Estados Partes em cada tratado para mandatos fixos e renováveis de quatro anos. Embora cada órgão de controle da aplicação do tratado seja independente dos outros, o objetivo é que as atividades deles sejam coordenadas.<sup>34</sup>

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais tem como tarefa monitorar a implementação das obrigações dos Estados Partes no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e atua pressionando os Estados a realizarem os direitos humanos à água e ao saneamento e esclarecendo o conteúdo legal das obrigações dos Estados Partes previstas no tratado. O Comitê sobre os Direitos da Criança e o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher também incluíram os direitos humanos à água e ao saneamento no seu trabalho.

Além de considerar queixas ou comunicações relativas a violações de direitos humanos (ver Justiça, pp. ), os órgãos de controle da aplicação dos tratados monitoram a implementação dos tratados pelos Estados Partes. Com exceção do Subcomitê de Prevenção da Tortura, os órgãos de controle da aplicação dos tratados têm autoridade para considerar os relatórios relativos à aplicação dos dispositivos do tratado pelos Estados. O órgão de

controle da aplicação do tratado publica diretrizes sobre a forma e o conteúdo desses relatórios<sup>35</sup> para garantir sua consistência e boa qualidade. Esses relatórios devem ser enviados periodicamente (a cada quatro ou cinco anos) e apresentar as medidas legais, administrativas e judiciais adotadas pelos Estados Partes para implementar o tratado. Eles também devem listar as dificuldades encontradas na implementação dos dispositivos do tratado. Essa é uma ferramenta importante, que ajuda os Estados a avaliar os sucessos e os desafios na realização dos direitos humanos nacionalmente.<sup>36</sup>

Os órgãos de controle da aplicação dos tratados se têm beneficiado com a participação da sociedade civil nos diferentes estágios do ciclo de apresentação de relatórios e em procedimentos, tais como petições, inquéritos e avisos prévios.<sup>37</sup> Os Estados devem considerar toda a informação produzida pelos órgãos de controle da aplicação dos tratados ao implementar os direitos humanos ao nível nacional.

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais revisou suas diretrizes de elaboração de relatórios em 2009 a fim de orientar e apoiar os Estados Partes na preparação de seus relatórios nacionais sobre a implementação do Pacto. Na época, incluiu várias perguntas sobre os direitos humanos à água e ao saneamento<sup>38</sup> e, desde então, vem fazendo cada vez mais perguntas sobre a realização nacional desses direitos durante o processo de apresentação de relatórios. Por exemplo, nas suas observações finais sobre o relatório inicial de 2013 do Togo, o Comitê enfatizou

a necessidade de serviços de saneamento, tratamento de resíduos e esgoto e sistemas de distribuição de água potável, principalmente em determinadas regiões rurais.<sup>39</sup> Da mesma forma, as observações finais do Comitê sobre os Direitos da Criança relativas à Armênia recomendam a melhoria das instalações de água e saneamento, especialmente nas escolas de educação pré-primária<sup>40NR1</sup>.<sup>41</sup> O Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em suas observações finais sobre o relatório de 2013 do Paquistão, recomendou maiores esforços na tentativa de fornecer instalações de água limpa e saneamento às mulheres que vivem em zonas rurais.<sup>42</sup> O Comitê de Direitos Humanos, que monitora o Pacto sobre Direitos Cívicos e Políticos, chamou a atenção para o acesso à água e ao saneamento no âmbito do direito à vida e do direito à igual proteção da Lei nas suas observações finais sobre Israel, onde, entre outras observações, expressou sua preocupação sobre os efeitos desproporcionais da escassez de água na população palestina.<sup>43</sup>

Cinco órgãos de controle da aplicação dos tratados – o Comitê contra a Tortura, o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Comitê contra Desaparecimentos Forçados e o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – poderão realizar investigações se receberem informação fidedigna contendo indicações bem fundamentadas de violações sérias, graves ou sistemáticas do tratado em um Estado Parte.<sup>44</sup>

O procedimento de investigação permitirá que o Comitê realize uma missão ao Estado Parte em questão, para avaliar localmente em primeira mão as alegadas violações.

Também há órgãos regionais de controle da aplicação dos tratados responsáveis por monitorar a conformidade com os direitos humanos pelos seus Estados Partes (ver Justiça, pp. ). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, tem autoridade para observar a situação dos direitos humanos nos Estados Partes e visita os países com vista à realização de uma análise aprofundada da situação geral ou específica de direitos humanos. Em um relatório de seguimento da Bolívia, a Comissão reiterou as recomendações anteriores sobre a necessidade de assegurar que os requisitos mínimos relativos à água potável, às instalações sanitárias e à higiene pessoal, entre outros, fossem cumpridos nas prisões. A Comissão também observou que a população indígena e as comunidades camponesas continuam sofrendo discriminação quanto à prestação de serviços públicos, incluindo a água, e intimou a Bolívia a adotar todas as medidas necessárias para acabar com essa discriminação.<sup>45</sup>

**Os Estados deveriam considerar as Observações finais do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no seu planejamento futuro e dar-lhes seguimento.**

### 4.1.2. Revisão Periódica Universal

A Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos é um mecanismo cooperativo interestadual estabelecido em 2006 pela Assembleia Geral da ONU. Ela dá a oportunidade a cada Estado de declarar o que tem feito para melhorar a situação de direitos humanos no país e para realizar as suas obrigações de direitos humanos, sendo o Estado revisto pelos outros Estados Membros. Ela também permite que a sociedade civil e outras entidades controlem o desempenho em matéria de direitos humanos do Estado. Como revisão entre pares, a Revisão Periódica Universal visa assegurar um tratamento igual a todos os países na avaliação da sua realização dos direitos humanos.

No âmbito da Revisão Periódica Universal, todos os Estados Membros da ONU têm a obrigação de enviar um relatório ao Conselho de Direitos Humanos sobre a situação geral dos direitos humanos nos seus respectivos países a cada quatro anos e meio. O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos elabora um relatório separado sobre cada país usando a informação oficial compilada a partir de fontes da ONU. Outras partes interessadas, inclusive ONGs e instituições nacionais de direitos humanos, também podem enviar observações que são compiladas em um terceiro relatório.

Esse processo pode ser muito valioso no sentido de fomentar a discussão pública no país sobre o seu desempenho em matéria de direitos humanos. A situação dos direitos humanos de cada Estado Membro é revista com base nesses três relatórios em uma sessão do Conselho de Direitos Humanos, com a participação de uma delegação nacional de alto nível. Outros Estados Membros da ONU formulam perguntas sobre questões específicas e, em seguida, dirigem recomendações ao Estado Membro submetido à revisão.<sup>46</sup> Após a revisão, os Estados devem implementar as recomendações. Nos ciclos seguintes, espera-se que o Estado forneça informação sobre aquilo

que foi feito para implementar as recomendações feitas durante os ciclos anteriores.<sup>47</sup>

Questões relacionadas aos direitos humanos à água e ao saneamento foram levantadas pelos Estados Membros no âmbito da Revisão Periódica Universal. Por exemplo, os efeitos dos projetos de mineração e seu impacto sobre o direito humano à água foram abordados na revisão de Gana, em 2008<sup>48</sup> e, na revisão da Irlanda, em 2011, foi expressa preocupação quanto ao saneamento inadequado nas prisões.<sup>49</sup>

Um aspecto essencial da Revisão Periódica Universal consiste no fato de os próprios Estados revisarem a situação dos direitos humanos em outros Estados, em oposição ao monitoramento pelo órgão de controle da aplicação do tratado ou por procedimentos especiais, que é levado a cabo por peritos independentes. É essencial que todos os direitos humanos sejam analisados no âmbito da Revisão Periódica Universal, independentemente de o Estado em questão ter ratificado cada um dos tratados. Em geral, a Revisão Periódica Universal não é muito crítica nem assertiva sobre questões de direitos humanos e alegadas violações, uma vez que os Estados Membros podem fechar os olhos a problemas de direitos humanos em outros países, sabendo de antemão que, um dia, eles estarão sujeitos também à mesma avaliação.<sup>50</sup> Além disso, a Revisão Periódica Universal trata todos os direitos humanos em conjunto, durante um curto período de tempo, o que limita uma análise mais aprofundada. Outro aspecto negativo da Revisão Periódica Universal é que a taxa de implementação é geralmente baixa.<sup>51</sup>

Os próximos ciclos de apreciação de relatórios serão fundamentais para avaliar a eficácia do sistema e verificar a forma como os Estados implementaram as recomendações que lhes foram dirigidas durante os ciclos anteriores.

### Os Estados deveriam sujeitar-se à Revisão Periódica Universal e adotar medidas para dar resposta às preocupações expressas nas recomendações.

### 4.1.3. Procedimentos especiais

O sistema de procedimentos especiais é um componente central dos mecanismos de direitos humanos da ONU e abrange todos os direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais. Ele consiste num conjunto de procedimentos destinados a examinar, monitorar, recomendar e relatar publicamente violações de direitos humanos em relação a temas ou questões específicas ou relativamente a países específicos. Embora os mandatos e as abordagens dos vários procedimentos especiais sejam diferentes, eles partilham várias características. Até ao dia 1 de junho de 2014, haviam 37 mandatos temáticos e 14 mandatos de país.<sup>52</sup>

Os procedimentos especiais visitam países e emitem relatórios com recomendações. Também atuam sobre preocupações quanto aos direitos humanos em casos individuais ou em situações de natureza estrutural mais ampla, enviando comunicados aos Estados e a outros órgãos (sob a forma de Cartas de Alegação ou Apelos Urgentes), com o objetivo de chamar a atenção dos Estados para alegadas violações ou abusos. Os Procedimentos Especiais preparam consultas de peritos e estudos temáticos, contribuem para o desenvolvimento de normas internacionais de direitos humanos, e dão orientações para a sua implementação e, através de atividades promocionais, conscientizam para os temas relativos aos seus mandatos. Anualmente, os procedimentos especiais apresentam relatórios ao Conselho de Direitos Humanos, e a maioria deles também apresenta relatórios à Assembleia Geral. Suas tarefas são determinadas nas resoluções da ONU que

criam ou prolongam os seus mandatos. Os Estados devem colaborar com os Procedimentos Especiais e convidar os titulares de mandatos a realizar missões de país; eles devem implementar as recomendações e responder de forma diligente a qualquer Carta de Alegação e Apelo Urgente.

Os procedimentos especiais, os órgãos de controle da aplicação dos tratados e a Revisão Periódica Universal frequentemente partilham e complementam o seu trabalho e as suas preocupações.<sup>53</sup> Por exemplo, o relatório de Tuvalu para a Revisão Periódica Universal de 2013 refere-se às recomendações feitas pela Relatora Especial sobre o direito humano à água potável e ao saneamento durante sua missão ao país em 2012.<sup>54</sup> Além disso, as conclusões e as definições contidas no relatório da Relatora Especial da ONU relativo às obrigações de direitos humanos relacionadas com o acesso ao saneamento<sup>55</sup> foram igualmente incluídas na Declaração sobre o Direito ao Saneamento<sup>56</sup>, emitida pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em novembro de 2010.

Os titulares de mandatos de procedimentos especiais são selecionados com base nas suas qualificações e experiência na área abrangida pelo mandato. A independência e a objetividade do titular de mandato são cruciais para que cumpra as suas funções de maneira imparcial.<sup>57</sup>

O Conselho de Direitos Humanos da ONU instituiu o mandato da Relatora Especial sobre o direito humano à água potável e ao saneamento em março de 2008, e Catarina de Albuquerque o assumiu em novembro de 2008.

Parte da função de monitoramento do mandato consiste em realizar missões aos países para verificar se os Estados estão a cumprir com esses direitos humanos. Ms. de Albuquerque realizou missões a Bangladesh, Brasil, Costa Rica, Egito, Japão, Jordânia, Quênia, Kiribati, Namíbia, Senegal, Eslovênia, Tailândia, Tuvalu, Estados Unidos e



Uruguaí. Para mais informação sobre a Relatora Especial. [\(Ver Introdução, p.20\)](#)

Os Estados deveriam emitir um convite permanente para os titulares de mandatos de procedimentos especiais visitarem o país e avaliarem se o Estado está cumprindo suas obrigações de direitos humanos.

## 4.2.

### Uso de outros sistemas de monitoramento para avaliar os direitos humanos à água e ao saneamento

Embora haja diferenças significativas entre os indicadores para o monitoramento de direitos humanos e os indicadores comuns usados para monitorar resultados no contexto de metas e objetivos de desenvolvimento nacionais ou globais, esses processos de monitoramento podem revelar informação que demonstre como os Estados estão realizando, ou não, esses direitos humanos.

O Programa de Monitoramento Conjunto da OMS/UNICEF<sup>58</sup> tem compilado dados globais sobre o acesso à água e ao saneamento há mais de 20 anos, utilizando os inquéritos domiciliares (geralmente os Inquéritos Demográficos e de Saúde e Inquéritos Agrupados baseados em Indicadores Múltiplos) como fontes principais.

Desde 2002, o Programa de Monitoramento Conjunto é usado para acompanhar o progresso global relativamente à meta 7C dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que consiste em reduzir para metade a porcentagem da população sem acesso à água potável e ao saneamento. Uma vez que os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio em si próprios não refletem as normas de direitos humanos, este programa de monitoramento não deve ser usado como substituto do monitoramento de direitos humanos. No entanto, ele fornece uma indicação do progresso da cobertura nacional e global dos serviços de água e saneamento, desta forma abordando algumas preocupações de direitos humanos. Por exemplo, recentes aperfeiçoamentos introduzidos incluem a análise de dados de acordo com o quintil de riqueza e ao longo do tempo, o que ajuda a compreender se está havendo progresso em grupos de rendimento diferente e, mais importante ainda, aonde esse progresso não se verifica. Outros aperfeiçoamentos que refletem direitos humanos incluem planos para melhorar o monitoramento da qualidade da água, que vão além do indicador indireto de fontes de água “melhoradas” ou “não melhoradas” para a avaliação da qualidade da água, passando realmente a testar a qualidade da água de cada fonte.<sup>59</sup>

O PROGRAMA DE MONITORAMENTO CONJUNTO DA OMS/UNICEF TEM COMPILADO DADOS GLOBAIS SOBRE O ACESSO À ÁGUA E AO SANEAMENTO

Com a aproximação de 2015, data final dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, há um esforço de integrar os elementos dos direitos humanos na quadro de desenvolvimento pós-2015. O Programa de Monitoramento Conjunto da OMS/UNICEF constituiu quatro grupos de trabalho para identificar indicadores ambiciosos, mas também realistas, de água, saneamento e higiene que estariam de acordo com os critérios de direitos humanos. Um desses grupos de trabalho, presidido pela Relatora Especial da ONU, examinou o monitoramento das desigualdades e considerou objetivos, metas e indicadores apropriados para a agenda de desenvolvimento pós-2015<sup>60</sup>. [\(Ver pp.11-13\)](#)

Os outros três grupos de trabalho se concentraram em desenvolver objetivos, metas e indicadores para a água, saneamento e higiene. As propostas incluíram uma medição mais precisa da qualidade da água, uma compreensão mais ampla dos elementos constituintes de um saneamento adequado (incluindo gestão, tratamento e eliminação de matéria fecal) e monitoramento de medidas apropriadas para gerir a higiene menstrual.

A Análise e Avaliação Global de Saneamento e Água Potável (GLAAS) é um inquérito internacional baseado em questionários enviados a todos os Estados. Esse inquérito é gerido pela Organização Mundial da Saúde em nome da ONU-Água. Ele foi originalmente desenvolvido para monitorar o valor do financiamento comprometido por cada Estado para os serviços de água e saneamento, mas se expandiu, passando a incluir perguntas sobre outros aspectos importantes dos enquadramentos legislativos, políticos e regulatórios dos Estados. Agora são formuladas perguntas para saber se esses enquadramentos incorporam explícita ou implicitamente os direitos humanos à água e ao saneamento, se esses direitos humanos são justiciáveis e se a legislação garante que os serviços sejam acessíveis às pessoas com deficiência ou doenças crônicas.<sup>61</sup>

Os Estados deveriam utilizar aspectos dos procedimentos comuns de monitoramento para compreender se estão ou não implementando com êxito os direitos humanos à água e ao saneamento, especialmente através da desagregação dos dados existentes para monitorar as desigualdades no acesso à água e ao saneamento.





05.  
Lista de verificação



Geral		Sim	Em curso	Não
O Estado criou indicadores para monitorar os direitos humanos à água e ao saneamento?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há alguma instituição que monitore a disponibilidade de água e saneamento aos níveis nacional e local?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há alguma instituição que monitore a acessibilidade das instalações de água e saneamento, incluindo por parte de pessoas que enfrentam obstáculos ao acesso, por exemplo, indivíduos e grupos marginalizados ou excluídos, pessoas com deficiência, os mais novos e as pessoas idosas?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há alguma instituição que monitore o acesso à água e ao saneamento fora de casa, ou seja, nos locais de trabalho, nas escolas, nas instituições de saúde, e em espaços públicos, bem como em locais onde as pessoas não têm controle sobre o seu próprio acesso, como centros de detenção?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há alguma instituição que monitore o acesso aos serviços a nível do domicílio? O monitoramento do acesso no domicílio considera as pessoas com doenças crônicas estigmatizadas, como VIH/SIDA?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há alguma instituição que monitore a qualidade da água?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há alguma instituição que monitore a qualidade da prestação de saneamento?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O monitoramento inclui a disponibilidade dos serviços de água e saneamento?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há alguma instituição que monitore a acessibilidade econômica dos serviços de água e saneamento?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há alguma instituição que monitore a aceitabilidade das instalações de água e saneamento? Há abordagens participativas em relação ao monitoramento em vigor?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há alguma instituição que monitore a sustentabilidade das novas instalações de água e saneamento?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há alguma instituição que monitore as desigualdades? Foram identificados os indivíduos e/ou os grupos excluídos e desfavorecidos? Estão disponíveis dados desagregados?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os dados relativos à população em pior situação foram comparados com os dados relativos à população em melhor situação para determinar as disparidades?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A taxa de progresso necessária para cumprir a meta é determinada para ambos os grupos em pior situação e em melhor situação?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Específicos		Sim	Em curso	Não
<b>Atores estatais</b>				
O governo aceitou as recomendações sobre os direitos humanos à água e ao saneamento no contexto das avaliações realizadas pelos órgãos de controle da aplicação dos tratados e no âmbito da Revisão Periódica Universal? Ele tomou medidas para implementá-las?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há algum regulador independente que apoie o monitoramento dos direitos humanos à água e ao saneamento?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há alguma instituição nacional de direitos humanos independente que apoie o monitoramento dos direitos humanos à água e ao saneamento?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>Doadores</b>				
Os doadores monitoram os próprios projetos para assegurar conformidade com os direitos humanos à água e ao saneamento?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os doadores monitoram as políticas e os planos dos Estados beneficiários para assegurar a sua conformidade com os direitos humanos à água e ao saneamento?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Antes do investimento na construção de instalações de água e saneamento, os custos de operação e manutenção dessas instalações são plenamente tidos em consideração ?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>Instituições nacionais de direitos humanos</b>				
A instituição nacional de direitos humanos monitora os direitos humanos à água e ao saneamento?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A instituição nacional de direitos humanos desempenha um papel na promoção da conscientização e na maior compreensão dos direitos humanos à água e ao saneamento pela população?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A instituição nacional de direitos humanos promove os direitos humanos à água e ao saneamento junto do governo aos níveis local e nacional e fortalece os sistemas de prestação de contas?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>Prestadores de serviços</b>				
Os prestadores de serviços monitoram o seu cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento (ver questões gerais)?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A qualidade da infraestrutura e dos serviços de saneamento é monitorada?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os prestadores de serviços informais recebem apoio das autoridades/ Estado para exercer as suas funções de monitoramento?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Caso existam Comitês Locais para a Água, os mesmos desempenham funções de monitoramento? Como são apoiados pelo Estado para realizar essas atividades?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>Sociedade civil</b>				
A sociedade civil monitora as desigualdades? Ela identificou os indivíduos e/ou os grupos excluídos e mais desfavorecidos? Ela recolhe dados desagregados?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A sociedade civil monitora os direitos humanos à água e ao saneamento em assentamentos informais?		<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>





## 06. Créditos de imagem e referências

### Créditos de imagem:

**Página 4** Fontanários de água, Kathmandu, Nepal, 2014. Virginia Roaf.

**Página 10** Uma zona de perfuração no vilarejo de Folakara. Comunidade de Akondromena no distrito de Miandrivazo, região de Menabe, Madagascar. Fevereiro 2014. WaterAid/ Ernest Randriarimalala.

**Página 14** Um balde de água potável proveniente de uma bomba ao lado de um balde de água suja proveniente do rio Wanjai, mostrando a diferença entre as duas fontes de água no vilarejo de Nyeama, Serra Leoa, Maio 2013. WaterAid/ Anna Kari.

**Página 24** Tirtha Lal, 55 anos, Líder Principal de Goswami Nagar, com membros Shramik Bharti conduzindo um processo de purificação da água, Goswami Nagar, uma favela após intervenção, Kanpur, Uttar Pradesh, Índia, 2013. WaterAid/ Poulomi Basu.

**Página 29** Tribo Hill em Chiang Mai, Tailândia, 2013. Madjoka Saji.

**Página 30** Estação de filtração, Osaka, Japão, 2010. Catarina de Albuquerque.

**Página 38** Perfuradores manuais, República Democrática do Congo. UNICEF/ RDC/2014.

**Página 42** Meninas a beber água potável bombeada através de uma mangueira grande na Escola Primária SDN 1 Mata le no Distrito Aceh Besar na Província de Aceh na Ilha de Sumatra. UNICEF/NYHQ2009- 1893/ Estey.

### Referências bibliográficas:

**1** K. M. Krchnak, Improving Water Governance Through Increased Public Access to Information and Participation, 5 (1) *Sustainable Development Law & Policy*, pp. 34-48, pp. 34-39, (2005): <http://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1408&context=sdlp>

**2** Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), Human rights indicators – A guide to measurement and implementation (2012), p. 16.

**3** UN Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Violations, 2014 (A/HRC/27/55).

**4** M. H. Jensen, M. Villumsen and T.D. Petersen, The AAAQ framework and the right to water – Informational indicators for availability, accessibility, acceptability and quality. An issue paper for the AAAQ toolbox (Copenhagen: Danish Institute for Human Rights, 2014).

**5** Independent Expert on the issue of human rights obligations related to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Human rights obligations related to access to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24).

**6** D. Banisar, Conversando sobre uma revolução (dos dados), Rede Global de Defensores da Liberdade da Informação, 16 de outubro de 2013: <http://www.freedominfo.org/2013/10/talking-about-a-data-revolution/>

**7** Os oito princípios dos Dados Abertos Governamentais anotados: <http://opengovdata.org/>

**8** Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Mission to Egypt, 2010 (A/HRC/15/31/Add.3), para. 58.

**9** CESCR, General Comment No. 15, The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 53.

**10** Ver Water Point Mapper: <http://www.waterpointmapper.org/>

**11** Performance Assessment System (PAS) Project: [www.spcept.ac.in/pas\\_project.aspx?pg=pasc=pas](http://www.spcept.ac.in/pas_project.aspx?pg=pasc=pas).

**12** Global Water Operators' Partnerships Alliance (GWOPA), Access to water in Nairobi – Mapping inequalities beyond the statistics: <http://access-to-water-in-nairobi.gwopa.org>.

**13** CESCR, General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 12 (a).

**14** Ibid.

**15** WHO and UNICEF Joint Monitoring Programme (JMP) for Water Supply and Sanitation, Update: Progress on drinking water and sanitation (2012), p. 31: <http://www.wssinfo.org>.

**16** WASH in schools, WASH in schools monitoring package: <http://www.washinschools.info/page/1154>

**17** WHO, Guidelines for drinking-water quality (2011).

**18** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Uruguay, 2012 (A/HRC/21/42/Add.2), para. 32.

**19** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Wastewater management, 2013 (A/68/264), para. 84.

**20** Ver: Centro Internacional de Pesquisas, WASHCost: [www.washcost.org](http://www.washcost.org)

**21** Relatório GLAAS 2012, p. 4.

**22** UNICEF, Relatório Anual: Água, Saneamento e Higiene, (2012), p. 14.

**23** Articles 47 and 49, Kenyan Water Act, 2002.

**24** Tribunal de Contas Portugal, Regulação de PPP no Setor das Águas (Sistemas em Baixa) – Sumário Executivo, 3 Relatório (2014): [http://www.tcontas.pt/pt/actos/re\\_auditoria/2014/2s/audit-dgtr-re1003-2014-2s.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/re_auditoria/2014/2s/audit-dgtr-re1003-2014-2s.pdf)

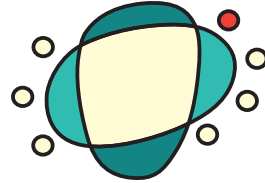
**25** Defensoria del Pueblo Colombia, Diagnósticos Departamentales da Realización do Direito Humano à água: [www.defensoria.org.co/red/?\\_item=110610&\\_secc=11&ts=2&hs=1106](http://www.defensoria.org.co/red/?_item=110610&_secc=11&ts=2&hs=1106)

**26** Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Good practices in water, sanitation and human rights, Stakeholders' responses to the questionnaire, Response from Planes Departamentales (Colombia) (2010), p. 6: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/WaterAndSanitation/SRWater/Pages/StakeholdersGPQuestionnaire.aspx>.

**27** Rede Internacional de Benchmarking para os Prestadores de Água e Saneamento: <http://www.ib-net.org/>



- 28** Devolution Trust Fund and National Water Supply and Sanitation Council (Nwasco), Reaching the Millennium Development Goals for water supply and sanitation in Zambia: The urban perspective (2005): [http://www.nwasco.org.zm/jdownloads/Publications/Booklets/reaching\\_the\\_mdgs\\_for\\_wss\\_in\\_zambia.pdf](http://www.nwasco.org.zm/jdownloads/Publications/Booklets/reaching_the_mdgs_for_wss_in_zambia.pdf).
- 29** A. Lammerding et al., All inclusive? How regulation in water and sanitation can be pro-poor: Lessons from Sub-Saharan Africa, Regulation Brief No. 1 (2009), p. 6: <http://www.giz.de/fachexpertise/downloads/gtz2009-en-regulation-brief-no1-pro-poorregulation.pdf>.
- 30** Shack/Slum Dwellers International: [www.sdinet.org](http://www.sdinet.org)
- 31** Anistia Internacional, Haki Zetu – Direitos ESC na prática: o direito à água e ao saneamento adequado, (Amsterdã: Anistia Internacional Holanda, 2010): [https://www.amnesty.nl/sites/default/files/public/the\\_right\\_to\\_adequate\\_water\\_and\\_sanitation.pdf](https://www.amnesty.nl/sites/default/files/public/the_right_to_adequate_water_and_sanitation.pdf)
- 32** Ver: [www.waterpointmapper.org](http://www.waterpointmapper.org)
- 33** Tanzania Water and Sanitation Network, Out of sight and out of mind? Are marginalised communities being overlooked in decision making? Water and sanitation equity report (2009): <http://waterwitness.org/www/wp/wp-content/uploads/2012/03/Tanzania-Water-Sector-Equity-Report-2009.pdf>.
- 34** OHCHR, Fact Sheet No. 30/Rev. 1: The United Nations human rights treaty system (2012), pp. 19-21: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet30Rev1.pdf>.
- 35** International Human Rights Instruments, Compilation of guidelines on the form and content of reports to be submitted by States parties to the international human rights treaties, 2009 (HRI/GEN/2/Rev.6).
- 36** OHCHR, Fact Sheet No. 30/Rev. 1: The United Nations human rights treaty system (2012), pp. 19-21: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet30Rev1.pdf>.
- 37** OHCHR, Working with the United Nations Human Rights Programme – A handbook for civil society (2008), p. 49: [http://www.ohchr.org/en/AboutUs/CivilSociety/Documents/Handbook\\_en.pdf](http://www.ohchr.org/en/AboutUs/CivilSociety/Documents/Handbook_en.pdf).
- 38** CESCR, Guidelines on treaty-specific documents to be submitted by States parties under articles 16 and 17 of the ICESCR, 2009 (E/C.12/2008/2).
- 39** CESCR, Concluding Observations: Togo, 2013 (E/C.12/TGO/CO/1), para. 33.
- 40** Committee on the Rights of the Child, Concluding Observations: Armenia, 2013 (CRC/C/ARM/CO/3-4), para. 45 (a).
- 41** Committee on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women, Concluding Observations: Pakistan, 2013 (CEDAW/C/PAK/CO/4), para. 34(c).
- 42** Human Rights Committee, Concluding Observations: Israel, 2010 (CCPR/C/ISR/CO/3), para. 18.
- 43** OHCHR, Fact Sheet No. 30/Rev. 1: The United Nations human rights treaty system (2012), pp. 32 and 35.
- 44** 45 Inter-American Commission on Human Rights, Follow-up report – Access to justice and social inclusion: the road towards strengthening democracy in Bolivia (2009): <http://www.cidh.org/pdf%20files/CAP%20V%20BOLIVIA.Seguimiento.eng.pdf>.
- 45** OHCHR, Fact Sheet No. 30/Rev. 1: The United Nations human rights treaty system (2012), pp. 19-21: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet30Rev1.pdf>; OHCHR, Universal Periodic Review (UPR): <http://www.ohchr.org/en/hrbodies/upr/pages/uprmain.aspx>; Basic facts about the UPR: <http://www.ohchr.org/en/hrbodies/upr/pages/BasicFacts.aspx>; UPR Info, What is the UPR?: <http://www.upr-info/en/upr-process/what-is-it>.
- 46** OHCHR, Basic facts about the UPR: <http://www.ohchr.org/en/hrbodies/upr/pages/BasicFacts.aspx>.
- 47** HRC, Report of the Working Group on the UPR: Ghana, 2008 (A/HRC/8/36), para. 57: [http://ap.ohchr.org/documents/alldocs.aspx?doc\\_id=14120](http://ap.ohchr.org/documents/alldocs.aspx?doc_id=14120).
- 48** HRC, Report of the Working Group on the UPR: Ireland, 2011 (A/HRC/19/9), paras. 40, 78, 83 and 91.
- 49** UN General Assembly, Speakers criticize 'selective' politicization of human rights questions, 2013 (GA/SHC/4089).
- 50** Human Rights Law Centre and the International Service for Human Rights, Domestic implementation of UN Human Rights Recommendations (2013): [http://www.ishr.ch/sites/default/files/article/files/domestic\\_implementation\\_of\\_un\\_human\\_rights\\_recommendations\\_-\\_final.pdf](http://www.ishr.ch/sites/default/files/article/files/domestic_implementation_of_un_human_rights_recommendations_-_final.pdf).
- 51** OHCHR, Thematic mandates: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Themes.aspx>; OHCHR, Country mandates: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/SP/Pages/Countries.aspx>.
- 52** OHCHR, Fact Sheet No. 30/Rev. 1: The United Nations human rights treaty system (2012), pp. 44-45; OHCHR, Manual of operations of the Special Procedures of the Human Rights Council (2008), paras. 4-5.
- 53** HRC, Report of the Working Group on the Universal Periodic Review: Tuvalu, 2013 (A/HRC/24/8), paras. 12, 22.
- 54** Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Human rights obligations related to access to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24).
- 55** CESCR, Statement on the right to sanitation, 2010 (E/C.12/2010/1).
- 56** OHCHR, Manual of operations of the Special Procedures of the Human Rights Council (2008), para. 11.
- 57** WHO/UNICEF JMP for Water Supply and Sanitation, Update: Progress on drinking water and sanitation (2014): <http://www.wssinfo.org>.
- 58** WHO/UNICEF JMP for Water Supply and Sanitation, Thematic report on drinking water: Drinking water equity, safety and sustainability (2011): <http://www.wssinfo.org>.
- 59** Post-2015 monitoring: <http://www.wssinfo.org>
- 60** Ver: WHO, UN-Water GLAAS Special report for the Sanitation and Water for All (SWA) High-Level Meeting (HLM) – Investing in water and sanitation: Increasing access, reducing inequalities (2014)
- .....
- Nota da revisora:**
- NR1** Nota da Revisora: Educação pré-primária equivale à educação infantil no Brasil.
- .....



---

MANUAL PRÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PELA RELATORA ESPECIAL DA ONU, CATARINA DE ALBUQUERQUE

## **Processos de planejamento, prestadores de serviço, níveis de serviço e assentamentos**

---







Manual prático para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pela Relatora Especial da ONU, Catarina de Albuquerque

Texto: © Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento

Licença Creative Commons para Usos Não Comerciais: Atribuição-NãoComercial-Compartilhual 3.0 Brasil



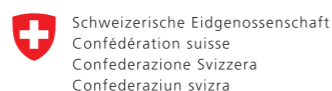
Imagens: Todas as imagens estão sujeitas a direitos de autor. Os detalhes relativos aos direitos de autor de cada imagem estão disponíveis na parte final de cada brochura.

ISBN : 978-989-20-4980-9

Publicado pela primeira vez em Portugal em 2014.

Impresso por Precision Prototype, Bangalore, Índia

Com o apoio de:



Swiss Agency for Development and Cooperation SDC



# Índice

<b>01. Planejamento</b>	<b>5</b>
1.1. Avaliação e análise.....	6
1.2. Definição de metas e desenvolvimento de planos de ação.....	10
1.3. Atribuição de funções e responsabilidades a diferentes atores.....	10
1.4. Implementação.....	12
1.5. Monitoramento e avaliação – assegurar a prestação de contas.....	12
<b>02. Definição de normas e metas nacionais e locais</b>	<b>13</b>
2.1. Combater a discriminação através da definição de normas e metas.....	15
2.2. Normas relativas à disponibilidade.....	15
2.3. Normas relativas à acessibilidade física.....	17
2.4. Normas relativas à qualidade.....	18
2.4.1. Normas de qualidade da água.....	18
2.4.2. Normas para a qualidade do saneamento.....	19
2.5. Normas relativas à acessibilidade econômica.....	20
2.6. Normas relativas à aceitabilidade.....	21
2.7. Sustentabilidade.....	21
<b>03. Os desafios da prestação de serviços em diferentes situações</b>	<b>23</b>
3.1. Serviços para o domicílio.....	24
3.1.1. Habitats informels.....	26
3.1.2. Zonas rurais.....	28
3.2. Serviços para além do domicílio.....	29
3.3. Estigma e tabus.....	30
3.4. Estados frágeis.....	31
3.4.1. Emergências e desastres.....	32
3.4.2. Situações de conflito.....	33
<b>04. Prestadores de serviços</b>	<b>35</b>
4.1. Introdução.....	35
4.2. Prestação de serviços formal – pública, privada e as restantes modalidades.....	36
4.2.1. Preocupações em relação à prestação de serviços não estatal.....	43
4.3. Pequenos prestadores de serviços informais.....	48
<b>05. Lista de verificação</b>	<b>53</b>
<b>06. Créditos de imagem e referências</b>	<b>57</b>





## 01. Planejamento

A incorporação de normas e princípios de direitos humanos nos processos de planejamento nacionais e locais é crucial para assegurar os direitos humanos à água e ao saneamento.

É um propósito ambicioso mas realista, e oferece aos Estados as ferramentas para melhorar os serviços e eliminar as desigualdades no acesso.

Tem sido demonstrado repetidamente que começar por melhorar os serviços em zonas mais afluentes, aumentando assim a verba disponível para depois oferecer serviços a indivíduos ou grupos desfavorecidos, não é suficiente para eliminar as desigualdades de acesso. Os Estados deveriam concentrar os seus esforços na criação de instituições e estruturas para assegurar um ambiente propício à realização dos direitos por todos, dando prioridade à assistência direta a pessoas e grupos com maiores obstáculos de acesso aos serviços de água e saneamento.

As transferências financeiras do Estado para os prestadores de serviços devem ser devidamente orientadas, de forma a beneficiar apenas os indivíduos e grupos pobres e desfavorecidos, em vez dos clientes da entidade prestadora em geral.

O planejamento é realizado aos níveis nacional, regional e local, em função do grau de descentralização e do modo de organização das funções do Estado. Uma ampla gama de atores poderá estar envolvida, desde ministérios da Fazenda e ministérios sectoriais relevantes a autoridades locais, prestadores de serviço, instituições nacionais de direitos humanos e entidades reguladoras, organizações da sociedade civil, e os próprios usuários dos serviços de água e saneamento.



O processo de planejamento nas grandes cidades e a nível nacional poderá ser mais complexo do que em uma cidade pequena ou vilarejos, mas geralmente seguirá as mesmas etapas:

- avaliação e análise
- definição de metas e desenvolvimento de planos de ação
- atribuição de funções e responsabilidades a diferentes atores
- implementação
- monitoramento e avaliação – assegurar a prestação de contas

O planejamento deve ser aberto e transparente, oferecendo oportunidades de participação ativa às pessoas na tomada de decisões sobre o seu acesso à água e ao saneamento.

Os Estados devem elaborar estratégias e definir metas para combater a discriminação e eliminar desigualdades no acesso à água e ao saneamento. Isso requer o desenvolvimento de intervenções adaptadas a situações específicas e o monitoramento criterioso do progresso para indivíduos e grupos desfavorecidos. Sem este enfoque, as melhorias nos serviços de água e saneamento tendem a beneficiar principalmente – ou exclusivamente – as pessoas que estão em melhor situação, reforçando as desigualdades existentes.

## O PLANEJAMENTO DEVE SER ABERTO E TRANSPARENTE

### 1.1. Avaliação e análise

A primeira etapa de um processo de planejamento completo é uma avaliação da situação atual (status quo). Isso deve incluir, examinar em que medida os direitos humanos à água e ao saneamento já foram realizados, bem como analisar os enquadramentos institucionais e de políticas existentes.

Este processo inclui a revisão de:

- leis, regulamentos e políticas [\(Ver Enquadramentos\)](#);
- estratégias de financiamento e orçamentação [\(Ver Financiamento\)](#);
- estratégias e planos para a água e saneamento;
- instituições e o seu modo de interação;
- dados sobre o acesso à água e ao saneamento com um enfoque nas áreas e indivíduos desfavorecidos [\(Ver Monitoramento\)](#);
- processos de prestação de contas [\(Ver Justiça\)](#);
- obstáculos ao acesso. doivent être adaptés ou révisés.

Nos casos em que qualquer um dos pontos acima indicados não não esteja em

conformidade com as normas e princípios de direitos humanos, os mesmos terão que ser adaptados ou revistos.

Os dados sobre o acesso à água e ao saneamento poderão estar já disponíveis, por exemplo, a partir de agências/institutos nacionais de estatística, Pesquisas de Demografia e de Saúde (DHS) ou Pesquisas por Agrupamento de Indicadores Múltiplos (MICS) ou diretamente a partir dos prestadores de serviço. Estes dados oferecem, geralmente, uma visão geral abrangente da situação nacional e podem auxiliar no planejamento global e na alocação de orçamentos nacionais. Contudo, para o planejamento ao nível local, são essenciais estudos de viabilidade e dados locais, indicando de forma detalhada o acesso à água e ao saneamento existente. Qualquer estudo de base deve dedicar atenção especial à avaliação dos níveis de acesso de indivíduos e grupos desfavorecidos, tais como moradores de zonas rurais ou de assentamentos informais em zonas urbanas. Os estudos deveriam identificar as lacunas, exclusões, obstáculos e limitações existentes, a fim de conceber respostas adequadas para combater as causas que estão na origem da falta de acesso. [\(Ver Monitoramento\)](#)





## Obstáculos comuns ao acesso à água e saneamento

**Legais:** Há frequentemente barreiras legais, por exemplo, para pessoas que não possuem documentos comprovativos do direito de morar onde moram. As pessoas que moram em assentamentos 'informais' são com frequência excluídas direta ou indiretamente do abastecimento por não terem segurança de titularidade.

**Institucionais:** As responsabilidades institucionais estão, muitas vezes, fragmentadas e insuficientemente coordenadas. Isto produz inconsistências e contradições na prestação de serviços, e faz com que seja difícil para as pessoas saber onde procurar ajuda, e a quem pedir contas pela realização dos seus direitos humanos à água e ao saneamento.

**Administrativos:** Procedimentos administrativos complicados para conseguir uma conexão à rede de abastecimento de água ou ao sistema de esgoto poderá sobrecarregar de uma forma desproporcional aqueles que não possuem a documentação necessária, ou que têm níveis baixos de educação ou alfabetização.

**Físicos:** Pessoas com deficiência, crianças, pessoas idosas, mulheres grávidas e outras frequentemente enfrentam obstáculos físicos por causa de uma concepção inadequada, por exemplo, espaço limitado, instalações que exigem que os usuários fiquem agachados, portas pequenas ou degraus de acesso à instalação.

**Geográficos:** Pessoas vivendo em zonas rurais ou assentamentos informais em áreas urbanas são muitas vezes as últimas a ter acesso aos serviços.

**Econômicos:** Elevados custos de construção, taxas de conexão e tarifas podem limitar o acesso das pessoas a serviços seguros e economicamente acessíveis.

**Linguísticos:** Pessoas pertencentes a grupos de idioma minoritário poderão não conseguir obter informação ou participar em reuniões; poderão não conseguir ler e entender avisos, tais como avisos informando as pessoas da necessidade de tratar a sua água potável, ou cartas informando sobre desconexões ou interrupções do abastecimento de água.

**Ambientais:** Algumas pessoas enfrentam desafios ambientais crescentes devido à poluição, descida dos níveis de água ou alterações climáticas.

**Culturais:** Muitos indivíduos e grupos sofrem de estigmatização profundamente enraizada, por exemplo, minorias étnicas, castas 'inferiores' ou pessoas sem-teto.

**Com frequência, as pessoas são confrontadas simultaneamente com múltiplos obstáculos. Por exemplo, moradores de favelas enfrentam desafios cumulativos de pobreza extrema, densidade populacional, meio ambiente poluído e falta de titularidade formal, os quais convergem todos para limitar o seu acesso a serviços.**

As ferramentas existentes para avaliar os obstáculos e limitações e para melhorar o planejamento podem ser usadas para identificar obstruções na realização dos direitos à água e ao saneamento. Um destes instrumentos é a chamada "Bottleneck Analysis Tool"<sup>1</sup>, da UNICEF, que ajuda os Estados a identificar obstáculos ao acesso, e a analisar a legislação, políticas e orçamentos existentes para identificar as alterações que poderiam ser feitas para encorajar um "ambiente mais propício".

Podem ser utilizados estudos de viabilidade na avaliação dos desafios sociais, financeiros, técnicos e legais da prestação de serviços a pessoas que vivem em assentamentos informais ou zonas rurais. Estes estudos poderão também ajudar a determinar qual a melhor forma de prestar estes serviços.

Avaliações de impacto que consideram preocupações ambientais, sociais e de direitos humanos são também uma ferramenta de planejamento importante para detectar obstáculos e potenciais fatores de risco.<sup>2</sup>

A WaterLex, uma ONG suíça que trabalha com os direitos humanos à água e ao saneamento, criou um conjunto de ferramentas de planejamento delineando o que precisa de ser levado em consideração no planejamento para a implementação dos direitos humanos à água e ao saneamento.<sup>3</sup>





## 1.2. Definição de metas e desenvolvimento de planos de ação

Após a recolha de dados e informação sobre obstáculos e desigualdades de acesso significativos, poderão ser desenvolvidas metas específicas com um calendário realista para mapear o progresso até atingir o objetivo final de acesso universal aos serviços de água e saneamento. O progresso na eliminação de desigualdades no acesso à água e ao saneamento deveria ser incluído como meta provisória.

Ao decidir sobre metas, os Estados devem ter em consideração diferentes cenários económicos, a sustentabilidade, a longo prazo, da infraestrutura, dos sistemas de operação e manutenção e, de uma forma extremamente importante, das estruturas institucionais e de gestão.

## 1.3. Atribuição de funções e responsabilidades a diferentes atores

A criação de instituições adequadas capazes de cumprir as suas responsabilidades na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento é essencial para um processo de planeamento eficaz.

Há muitas instituições governamentais responsáveis pela garantia do acesso aos serviços de água e saneamento. Cada Estado organizará estas responsabilidades de forma distinta, mas de uma forma geral, os ministérios, departamentos e agências de água, saneamento, saúde, moradia, infraestrutura, meio ambiente, educação, agricultura, turismo, indústria, e recursos hídricos, tanto a nível nacional como regional, municipal e local, terão, todos, um papel a desempenhar. Os ministérios da Fazenda terão que compreender a importância da água e do saneamento para o desenvolvimento humano, assim como oferecer aconselhamento, por exemplo, sobre as condições relacionadas a empréstimos internacionais. O Ministério de Assuntos Sociais poderá ser responsável pela gestão de políticas sociais ou pró-pobres. Outras entidades poderão estar envolvidas no monitoramento e na regulação dos setores de água e saneamento: o departamento de saúde e/ou do meio ambiente poderá ser responsável pela regulação da qualidade da água e pelo monitoramento da disponibilidade de água; já a responsabilidade pela regulação de tarifas poderá estar nas mãos do governo ou da entidade reguladora.

Uma atribuição clara de responsabilidades aos diferentes ministérios e departamentos (coordenação

horizontal) e diferentes níveis de governo (coordenação vertical) é crucial. Cada vez mais, os Estados estão desenvolvendo estruturas descentralizadas, sendo uma das intenções deste exercício aumentar o envolvimento dos usuários dos serviços nas decisões sobre questões como os níveis de serviço e tecnologias. Isso requer que uma maior atenção seja dedicada à coordenação dos processos de planeamento entre os níveis nacional e local, e entre os governos locais, para assegurar que os recursos hídricos e financeiros sejam partilhados de forma justa, para combater disparidades no acesso à água e ao saneamento nas diferentes regiões, assim como para partilhar os recursos hídricos comuns de forma justa.

Poderão existir conflitos de interesse entre órgãos diferentes, por exemplo, na atribuição de recursos hídricos escassos para uma série de usos. Para evitar ou resolver potenciais conflitos, é aconselhável a criação, ao mais alto nível político, de um órgão ou agência principal com o mandato e fundos para alocar recursos, inclusive recursos hídricos.

**A Declaração de Colombo, adotada na Quarta Conferência da Ásia Meridional sobre Saneamento em Abril de 2011**, insta os países "a estabelecer um órgão nacional responsável pela coordenação do saneamento e higiene, envolvendo todas as partes interessadas, inclusive, mas não apenas, os responsáveis pelo financiamento, saúde, saúde pública, meio ambiente, água, educação, gênero, e governo local aos níveis nacional, subnacional e local".<sup>4</sup>

Para evitar um descompasso entre as diferentes fases de planeamento, é fundamental que as mesmas instituições estejam envolvidas durante todo o ciclo de planeamento.

A descentralização de funções não diminui as obrigações de direitos humanos ao nível local, pois os governos locais também estão vinculados ao direito internacional dos direitos humanos. O governo nacional tem a obrigação de regulamentar as atividades dos governos locais e de monitorar e controlar o seu desempenho para assegurar que os mesmos cumpram as obrigações internacionais de direitos humanos,<sup>5</sup> bem como a legislação, regulamentos e políticas nacionais relevantes.<sup>6</sup> Linhas claras de responsabilidade, tanto nos como entre os diferentes níveis de governo, são cruciais para evitar conflitos de competências e ineficiência. Os Estados devem assegurar que as autoridades locais tenham os recursos financeiros, humanos e outros necessários para executar as suas funções com eficiência.

## 1.4. Implementação

Os Estados devem continuar a acompanhar minuciosamente o impacto dos planos, à medida que são implementados, para assegurar que as metas estejam sendo alcançadas. Os princípios de direitos humanos da não discriminação e igualdade, acesso à informação, participação e prestação de contas devem ser respeitados, tanto na implementação, como na fase de planejamento.

(Ver Serviços)

## 1.5. Monitoramento e avaliação – assegurar a prestação de contas

O monitoramento e a avaliação da implementação de planos são essenciais para garantir que os Estados prestem contas do progresso (ou da falta dele) na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. O monitoramento da prestação de serviços por entidades reguladoras deve fazer parte integrante de planos e estratégias, caso isso não esteja ainda previsto na legislação existente.

Os Estados devem adotar indicadores que reflitam o conteúdo legal dos direitos humanos à água e ao saneamento. Estes indicadores devem ser concebidos de maneira a medir o resultado, não só em termos dos números relativos ao acesso, mas também de forma a registrar a dimensão dos esforços governamentais e do progresso feito no sentido de eliminar desigualdades. Os Estados devem desenvolver mecanismos e vias de recurso a fim de responsabilizar os atores pela execução do plano e alcance das metas, incluindo medidas para superar obstáculos no acesso à justiça, tais como custos elevados, requisitos de idioma e representação e localização geográfica dos tribunais e outros mecanismos.

(Ver Monitoramento, pp. 9-22; Justiça, pp. 41-45)

# 02. Definição de normas e metas nacionais e locais

Os Estados devem definir normas e metas nacionais e locais que reflitam o conteúdo legal dos direitos humanos à água e ao saneamento, conforme delineado infra .

As normas nacionais relativas aos níveis de serviço são frequentemente baseadas em diretrizes internacionais, como por exemplo, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a qualidade da água potável.<sup>7</sup> As normas precisam de considerar os níveis de serviço existentes e o respectivo contexto local, tais como os tipos de assentamento e a disponibilidade de recursos hídricos. É possível que seja necessário definir normas provisórias, com metas correspondentes, antes de atingir o melhor padrão possível.

O processo de definição de normas e metas deve seguir os princípios de direitos humanos, a fim de garantir que sejam adequadas e relevantes para todos os indivíduos e grupos.

### **Acesso à informação**

A informação sobre as normas e metas definidas pelos governos local e nacional deve estar disponível ao público, em formatos acessíveis e em linguagem fácil de entender. Nos casos em que foram definidas metas provisórias, a informação sobre quando e como o padrão completo será alcançado deve ser disponibilizada ao público.



A informação deve ser também disponibilizada quando os padrões não são atingidos de modo a que as pessoas possam tomar decisões fundamentadas, por exemplo, no que toca à sua saúde e aos orçamentos familiares. (Ver **Princípios: Informação pp. 35-49)** **13**

### Participação

As Linhas de Orientação da Subcomissão da ONU para a Realização do Direito à Água Potável e ao Saneamento enunciam que as “comunidades têm o direito de determinar que tipos de serviços de água e saneamento precisam e como estes serviços devem ser geridos e, sempre que possível, escolher e gerir os seus próprios serviços com o apoio do Estado.”<sup>8</sup>

As normas e metas nacionais e locais devem, portanto, estar baseadas em estudos e consultas para verificar o que diferentes indivíduos e grupos, em especial os mais desfavorecidos, consideram ser os aspectos mais importantes dos seus serviços de água e saneamento, de forma a assegurar a relevância das normas no contexto local. (Ver **Princípios: Participação, pp. 51-69)**

**As normas relativas ao nível mínimo de serviço que refletem o conteúdo legal dos direitos humanos à água e ao saneamento deveriam ser definidas nacionalmente, mas com alguma flexibilidade permitindo uma adaptação às realidades locais.**

**As pessoas devem ser informadas sobre as normas e metas, e devem poder participar na sua definição para assegurar que as mesmas sejam relevantes e realizáveis.**

AS COMUNIDADES  
TÊM O DIREITO DE  
DETERMINAR O TIPO  
DE SERVIÇOS DE  
ÁGUA E  
SANEAMENTO

## 2.1. Combater a discriminação através da definição de normas e metas

Os Estados devem lutar pelo acesso universal aos serviços de água e saneamento. Porém, a definição de um objetivo ‘universal’ sem estabelecer metas específicas para combater as desigualdades pode resultar na situação perversa dos Estados darem prioridade às pessoas para as quais a prestação de serviços é mais fácil, a fim de demonstrar um progresso rápido em direção ao objetivo do acesso universal. Neste caso, os indivíduos e grupos mais desfavorecidos seriam os últimos a ser servidos.

Os Estados devem, por conseguinte, conceber estratégias específicas para alcançar os indivíduos e grupos mais desfavorecidos e acabar com as práticas discriminatórias. Isso requer a definição de metas progressivamente eliminar as desigualdades no acesso. Sem este enfoque, as intervenções no setor da água e saneamento poderão acabar por reforçar as desigualdades existentes.

É inadmissível estabelecer padrões inferiores para famílias mais pobres ou desfavorecidas e quaisquer metas provisórias inferiores não devem se tornar soluções de longo prazo, mas devem antes ser limitadas no tempo.

Um objetivo global de acesso universal à água e ao saneamento tem que ser complementado por metas progressivas e específicas para a eliminação de desigualdades.

## 2.2. Normas relativas à disponibilidade

O abastecimento de água deve ser suficiente e contínuo para os usos doméstico e pessoal. Os direitos humanos à água e ao saneamento não definem uma quantidade diária fixa de água, por isso os Estados devem avaliar as condições e exigências locais e consultar estudos relevantes antes de definir as normas relativas à disponibilidade de água e saneamento, as quais poderão incluir um número específico de litros de água a serem disponibilizados para cada pessoa ou domicílio por dia.<sup>9</sup>

Existem muitas exigências concorrentes para o uso da água, mas os direitos humanos obrigam os Estados a priorizar os usos doméstico e pessoal, assim como, quando necessário, o compromisso de recursos hídricos suficientes para realizar os direitos à alimentação e à saúde e outros direitos humanos. Quaisquer planos relativos à gestão de bacias hidrográficas e recursos hídricos devem refletir as obrigações decorrentes dos direitos humanos à água e ao saneamento.

As alterações climáticas conducentes a fenómenos meteorológicos extremos, secas ou inundações e fatores ambientais, incluindo, a poluição proveniente da agricultura e indústria, têm muitas vezes um impacto negativo nos recursos hídricos. Um planeamento com vista a criar resiliência em relação às alterações climáticas é essencial para a proteção dos recursos hídricos e requer uma apreciação criteriosa de como a água poderá ser reutilizada de forma segura nos contextos doméstico, agrícola e industrial.

Nas áreas onde a água é escassa, ou nos casos em que os domicílios não têm uma fonte de água segura nas suas instalações, é improvável que as famílias consigam coletar a quantidade ótima de água. Neste caso, metas locais provisórias poderão ser definidas para reconhecer esta situação.

## OSCILAÇÕES FREQUENTES NA PRESSÃO CAUSAM TENSÕES NAS TUBULAÇÕES

Nos casos em que os domicílios estão conectados a um sistema de abastecimento de água canalizada, as normas e metas deveriam especificar que a prestação de água tem que ser contínua. Oscilações frequentes na pressão causam tensões nas tubulações, levando a um aumento de vazamentos, tubos com rupturas, e contaminação do abastecimento de água por intrusão quando a tubulação fica despressurizada.<sup>10</sup> O racionamento de água através de um abastecimento intermitente é, por conseguinte, uma falsa economia, uma vez que leva, invariavelmente, a perdas maiores.<sup>11</sup> Interrupções no abastecimento de água não devem afetar desproporcionalmente domicílios ou assentamentos desfavorecidos ou pobres.

Domicílios com sistemas de saneamento à base de água poderão necessitar de mais água para garantir o funcionamento eficaz desses sistemas. Isso, no entanto, não deve ser um motivo para permitir que domicílios urbanos e mais ricos, com uma maior probabilidade de estarem conectadas a um sistema de esgoto à base de água, monopolizem os recursos hídricos.

A disponibilidade de saneamento depende da presença de uma latrina, assim como, e de uma forma crucial, de sistemas adequados de coleta, tratamento, e eliminação ou reutilização de resíduos. Os Estados devem, portanto, definir normas para o saneamento que reflitam esta realidade, tendo em consideração também as necessidades de ambientes diferentes, quer sejam

rurais ou urbanos, quer sejam assentamentos informais ou formais. Por si só, a definição de normas relativas à construção e manutenção de latrinas, sem levar em consideração a coleta, tratamento e eliminação ou reutilização de resíduos, não assegura a disponibilidade de saneamento.

Tal como em relação à disponibilidade de água, é possível que os Estados tenham que definir metas provisórias para os serviços de saneamento, com um objetivo de longo prazo de alcançar o acesso universal a serviços de saneamento completos.

**Os Estados devem priorizar claramente os recursos hídricos disponíveis para usos pessoais e domésticos e distribuir a água de forma transparente e participativa.**

**Os Estados deveriam identificar uma quantidade de água diária mínima necessária para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.**

**Os Estados devem refletir as suas obrigações de direitos humanos no desenvolvimento de bacias hidrográficas ou nos planos de gestão de recursos hídricos, e , devem garantir que os planos aumentem a resiliência às alterações climáticas e aos desastres naturais.**

**Os Estados devem definir normas e metas para a coleta, tratamento, e eliminação ou reutilização segura do esgoto e de outros resíduos fecais.**

## 2.3.

### Normas relativas à acessibilidade física

A acessibilidade física da água está diretamente relacionada à disponibilidade, e terá um impacto sobre a quantidade de água usada por um domicílio, afetando a saúde, o trabalho, a educação e a dignidade das pessoas. Quanto mais tempo demorar aos membros de uma família para chegar a uma fonte de água, tanto menor será a quantidade de água usada por esse domicílio.<sup>12</sup> As normas relativas ao acesso à água devem, por isso, refletir o facto de que para obter o máximo de benefícios do serviço, a água deve estar disponível no domicílio ou perto dele .

A acessibilidade também implica acesso fácil – as fontes de água devem estar acessíveis a todos, inclusive a pessoas que enfrentam barreiras específicas de acesso , como por exemplo, pessoas com doença ou deficiência, pessoas idosas e crianças. As normas relativas às escolhas tecnológicas devem considerar as necessidades das pessoas que irão usar o serviço, assim como fazer face às barreiras que as pessoas possam enfrentar.

Exigências semelhantes aplicam-se ao saneamento com o pressuposto adicional de que o acesso ao saneamento dentro do domicílio é fundamental para a saúde, privacidade, segurança (especialmente para mulheres e crianças) e dignidade. Por conseguinte, apesar de ser permissível aos Estados definir metas provisórias para o acesso ao saneamento, as quais incluem latrinas partilhadas entre domicílios, ou em casos extremos latrinas públicas ou comunitárias, a norma imediata preferencial deveria ser para latrinas dentro do domicílio ou quintal.

Os serviços de água e saneamento também devem estar acessíveis às pessoas quando não estão em casa, incluindo no trabalho, na escola, em locais públicos ou em locais de detenção. **(Ver p.29)**

**As normas de acessibilidade física dos serviços de água e saneamento devem:**

- refletir as diferentes necessidades das pessoas;
- considerar os desafios colocados por diferentes tipos de assentamento;
- aplicar-se aos serviços dentro de casa, assim como no trabalho, na escola, em centros de saúde, locais públicos e locais de detenção.



## 2.4. Normas relativas à qualidade

### 2.4.1. Normas de qualidade da água

As diretrizes da OMS para a qualidade da água potável definem limites recomendados para substâncias químicas e biológicas, e esses limites são definidos para maximizar a segurança da água para consumo humano.<sup>13</sup> A longo prazo, todos os Estados deveriam ter como objetivo o cumprimento pleno destas diretrizes. Porém, há muitas partes do mundo aonde a água muitas vezes não é própria para consumo, e aonde atingir normas provisórias inferiores resultaria de imediato em melhorias consideráveis para a saúde. Em contrapartida, o elevado nível de investimento necessário para alcançar os melhores padrões para a água analisada em países, onde o abastecimento de água é atualmente intermitente, e onde muitas pessoas não recebem qualquer serviço público, proporcionaria benefícios adicionais de saúde aos poucos que já têm acesso a água canalizada, em detrimento dos muitos que não têm. Isso atrasaria a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.

As autoridades responsáveis pela saúde pública costumam adotar normas provisórias realizáveis e estas são aceitáveis em países com recursos limitados. Em reconhecimento da abordagem progressiva à melhoria da qualidade da água, as Diretrizes da OMS para a qualidade da água potável promovem Planos de Segurança da Água<sup>14</sup>, os quais encorajam os Estados a estabelecer normas realistas em um contexto socioeconômico concreto, com o objetivo final de alcançar os padrões internacionais mais elevados.

A Lei da Água Potável Segura dos EUA (US Safe Drinking Water Act – SDWA) de 1974 define os níveis

máximos de contaminantes na água potável e suas fontes, e exige testes periódicos de contaminantes. Estas normas aplicam-se a todos os sistemas públicos de água nos Estados Unidos. Porém, as alterações introduzidas nesta lei federal em 1996 autorizam variações, permitindo às entidades prestadoras de serviços rurais (com menos de 10.000 conexões) fornecer água de qualidade inferior. Além disso, não existem normas federais para regulamentar os poços privados, que são a principal fonte de água potável em muitas áreas rurais, pondo muitas pessoas em risco de usar água contaminada.<sup>15</sup>

Nos casos em que a água é fornecida através de fontanários públicos ou de outras fontes públicas, o acesso ao equipamento de armazenamento necessário, e campanhas de conscientização sobre o armazenamento de água nos domicílios, são fundamentais para garantir que a água continue segura para consumo humano após a coleta.

**Os Estados devem adotar normas nacionais para a qualidade da água e, quando necessário, definir metas provisórias.**

### 2.4.2. Normas para a qualidade do saneamento

Para a realização do direito humano ao saneamento, os banheiros devem poder ser utilizados e mantidos de forma higiênica e a matéria fecal deve ser armazenada, transportada, tratada e eliminada ou reciclada de forma segura. O saneamento à base de água não é, de forma alguma, a única solução aceitável – dependendo do contexto, incluindo da densidade habitacional e da disponibilidade de água, há muitas outras soluções possíveis.

A fim de salvaguardar os benefícios do acesso ao saneamento para a saúde e para proteger os recursos hídricos, é necessário definir normas e metas relativas ao ciclo completo da prestação do saneamento, desde a coleta ao transporte, tratamento e eliminação ou reutilização dos resíduos.

Como a prestação de serviços de saneamento envolve a gestão de resíduos fecais, os Estados, ao estabelecerem normas, devem assegurar uma proteção adequada aos trabalhadores em termos de saúde e dignidade. (Ver p.51).

**Os Estados devem adotar normas nacionais relativas ao saneamento que assegurem um uso seguro de latrinas e banheiros bem como uma gestão segura do transporte, tratamento e eliminação ou reutilização dos resíduos.**

OS BANHEIROS  
DEVEM PODER  
SER UTILIZADOS  
E MANTIDOS DE  
FORMA HIGIÊNICA

## 2.5. Normas relativas à acessibilidade econômica

As normas e metas relativas à acessibilidade econômica são essenciais para assegurar que as pessoas possam pagar os seus serviços de água e saneamento, assim como o acesso a outros direitos humanos, como a alimentação e moradia.

Geralmente, as pessoas estão dispostas a pagar um preço elevado pela água por ser essencial para tantos aspectos da vida das pessoas, mas isto não justifica um limiar elevado de acessibilidade econômica.

As normas de acessibilidade econômica devem ser consideradas em conjunto com as normas sobre a quantidade mínima de água ou a qualidade mínima do saneamento, a fim de assegurar que as mesmas sejam realistas e que as pessoas consigam pagar o padrão mínimo de serviços. Quando o padrão mínimo de serviço não é economicamente acessível, os Estados devem oferecer recursos financeiros alternativos, por exemplo, subsídios ou subvenções.

A Lei Federal do Saneamento Básico do Brasil, reconhece que o consumo de água de um domicílio não está relacionado ao rendimento desse domicílio.<sup>16</sup> Na elaboração de normas de acessibilidade econômica, os Estados devem assegurar que as tarifas e outras taxas de serviço não resultem em pagamentos mais elevados para domicílios mais pobres, uma vez que assim se estaria a subsidiar “o consumo de água de quem não precisa de proteção social e [a] punir o pobre com uma tarifa mais alta, pelo maior consumo de água, explicado, entre outros motivos, pelo maior número de moradores em cada domicílio.”<sup>17</sup>

Na definição de normas de acessibilidade econômica para o saneamento, os Estados devem considerar ambos,

o saneamento “in situ” e o saneamento em rede e ter em consideração os custos totais do saneamento, incluindo a coleta, transporte, e eliminação ou reutilização de dejetos humanos.<sup>18</sup>

Em muitas situações, e para aqueles que vivem de baixa renda ou em assentamentos informais, onde não há rede de esgoto ou outro sistema de gestão de águas residuais, o saneamento tende a ser ou economicamente acessível ou seguro, mas raramente é ambos. Por isso, o Estado deve oferecer o apoio financeiro e tecnológico necessário para melhorar a acessibilidade econômica e a segurança dos serviços de saneamento.

Em assentamentos não conectados à rede de esgoto, os domicílios dependem muitas vezes de caminhões cisterna ou de outros prestadores de serviços informais para esvaziar as suas latrinas de fossa seca ou tanques sépticos. Estes custos são, com frequência, esquecidos nas avaliações da acessibilidade econômica. Além disso, como os prestadores de serviços informais tendem a não estar regulamentados, podem cobrar os preços que o mercado suporta ou fixar preços entre si, em vez de se orientarem por considerações de acessibilidade econômica. É possível, por exemplo, que sejam cobradas taxas extras pela distância ou dificuldade de acesso.

No Brasil, em alguns assentamentos informais, as pessoas gastam 10 a 20 % do seu rendimento familiar em serviços de água.<sup>19</sup> Estas percentagens inaceitáveis existem, porque o Brasil (ainda) não estabeleceu uma norma federal relativa à acessibilidade econômica.

**Quando a regulação é inadequada e a qualidade e a acessibilidade econômica não são salvaguardadas, estamos face a uma violação do direito ao saneamento, que deve ser enfrentada.**

**Os Estados deveriam desenvolver normas de acessibilidade econômica, quando consideram os custos totais da prestação de serviços de água e saneamento.**

**As normas de acessibilidade econômica devem ser consideradas em conjunto com outras normas, em particular, com as normas de disponibilidade e de qualidade, para assegurar que as pessoas possam pagar os serviços a que têm direito.**

## 2.6. Normas relativas à aceitabilidade

A aceitabilidade dos serviços é importante para que estes sejam usados de forma higiênica e sustentável, e para que todos possam usar os serviços sem discriminação ou estigmatização. Quando os serviços não são aceitáveis para os usuários a que se destinam, seja devido a mau posicionamento, seja por causa do tipo errado de serviços, o serviço não será usado ou será usado de forma inadequada.

Uma participação significativa na tomada de decisões sobre a prestação de serviços ajudará a garantir que o serviço seja aceitável.

**Os Estados devem definir normas e metas que exijam que os usuários de um serviço em fase de planejamento possam participar nas decisões sobre a tecnologia a ser usada, bem como nas decisões sobre a gestão da prestação de serviços, para assegurar que os serviços, sobretudo os serviços de saneamento, sejam aceitáveis para as pessoas a quem se destinam.**

## 2.7. Sustentabilidade

A água e o saneamento devem ser fornecidos de um modo que respeite o meio ambiente natural e os direitos das gerações futuras, e que garanta um equilíbrio entre as diferentes dimensões da sustentabilidade financeira, social e ambiental.

O enquadramento de direitos humanos exige que a sustentabilidade financeira, social e ambiental seja compreendida como a contapartida direta ao retrocesso ou deslize no acesso aos serviços de água e saneamento. Os Estados devem desenvolver normas e metas que levem em consideração a operação, manutenção e reabilitação dos serviços, bem como, a capacidade financeira e humana para gerir os serviços, independentemente de quem as aplique, seja o governo, prestadores de serviços ou atores da sociedade civil.

Nos países ou nas regiões de países aonde a água é escassa ou em risco de desastres naturais, tais como terremotos e inundações, os Estados devem considerar a resiliência no planejamento para reduzir o risco para as instalações de água e saneamento.

**Os Estados devem definir normas para assegurar que os serviços de água e saneamento sejam sustentáveis, incluindo a previsão de uma porcentagem de recursos disponíveis para a operação e manutenção, para o financiamento de subsídios ou outros mecanismos, de forma a garantir a acessibilidade econômica, para a criação de instituições e estruturas de gestão, e para treinamento e capacitação.**



## Comportamento de higiene

Para aproveitar todos os benefícios em termos de saúde pública e dignidade resultantes de um acesso melhorado aos serviços de água e saneamento, as pessoas devem adotar um bom comportamento de higiene, em especial, a lavagem das mãos em momentos críticos. Os Estados têm, por conseguinte, a responsabilidade de promover um bom comportamento de higiene, e devem incluir normas e metas a este respeito nas políticas e nos planos.

A nível mundial, o Dia Mundial de Lavar as Mãos (15 de outubro) é uma campanha para motivar e mobilizar as pessoas no mundo inteiro a lavar as suas mãos com sabão, como uma abordagem fundamental à prevenção de doenças. Uma campanha semelhante está sendo criada em torno do Dia Internacional da Higiene Menstrual " (28 de maio).<sup>20</sup>

Muitos países têm "mascotes da água" ou campanhas semelhantes para apoiar o processo de conscientização em matéria de boa higiene.<sup>21</sup> No Peru, "La Gotita", uma gota de água animada, divulga mensagens importantes sobre temas como lavar as mãos e poupar água.<sup>22</sup>

Outras abordagens incluem iniciativas como a "WASH" em escolas. Trata-se de campanhas educacionais para crianças, muitas vezes incluídas no currículo escolar, para ensinar um bom comportamento de higiene às crianças. A intenção é também que as crianças levem estas boas práticas para casa e as partilhem com as suas famílias.<sup>23</sup>

Um bom comportamento de higiene pode também ser promovido através de profissionais de saúde comunitários. Os Estados devem ter em mente que estas mensagens serão mais facilmente reforçadas, se houver água, saneamento e sabão nos domicílios e nos locais públicos.

**Os Estados deveriam definir normas e metas nas políticas e nos planos de água e saneamento para melhorar o comportamento de higiene.**

## 03. Os desafios da prestação de serviços em diferentes situações

O Comentário Geral N.º 15 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirma, "água suficiente, segura e aceitável deve estar fisicamente acessível dentro, ou nas imediações, de cada domicílio, estabelecimento de ensino e local de trabalho."<sup>24</sup> Esta secção trata dos desafios implícitos ao esforço de alcançar todas as pessoas em todos os aspectos das suas vidas, incluindo pessoas que não têm controle sobre o seu acesso, como reclusos, pessoas detidas e pessoas que vivem em campos de refugiados.<sup>25</sup>



### 3.1. Serviços para o domicílio

Nas cidades em crescimento rápido ou nos países, aonde um número considerável de pessoas não tem acesso aos serviços de água e saneamento, poderá não ser possível ou desejável prestar o mesmo tipo de serviço a todos os assentamentos. Densidades populacionais, o tamanho dos assentamentos, a segurança da titularidade da terra, a escassez de recursos hídricos disponíveis, e a capacidade local para manter e operar os serviços, são todos factores relevantes na determinação das opções tecnológicas mais adequadas. Independentemente das tecnologias escolhidas, as normas e metas nacionais e locais, incluindo as normas provisórias, devem ser cumpridas a fim de levar a cabo as melhorias necessárias para realizar em pleno a norma até uma data específica.

Por exemplo, poderá ser aceitável, a curto prazo, prestar serviços limitados, em uma ponta do assentamento onde há problemas com a titularidade da terra ou a densidade populacional, desde que o planejamento a médio e longo prazo inclua estratégias para eliminar estes obstáculos e para prestar serviços que cumpram plenamente as normas nacionais e locais.

No âmbito do Programa de Monitoramento Conjunto OMS/UNICEF está sendo elaborado um esclarecimento das tecnologias aceitáveis de acordo com o tipo de assentamento.<sup>26</sup> Aqui poderá vir especificado, por exemplo, que uma latrina de fossa seca seria aceitável em um assentamento rural, mas que não seria adequada (devido ao risco de contaminação da água subterrânea) para um ambiente urbano densamente povoado. Da mesma forma, o padrão ideal, em termos de conveniência e benefícios para a saúde, é ter água canalizada em todos os domicílios das cidades e dos assentamentos densamente povoados,

mas nas zonas rurais, em especial, naquelas escassamente povoadas, isto não é realista e um poço protegido a uma distância aceitável poderá ser apropriado. Em países com população nômade, o abastecimento de água por caminhão cisterna poderá ser uma solução aceitável para estas populações.

Ao diferenciar entre zonas, o órgão governamental relevante tem que criar uma política clara, definindo os parâmetros usados para determinar que tecnologias são aceitáveis em certa zona, e como estas poderiam ser melhoradas no futuro. Este conceito de “escada”, da realização progressiva, ajuda a planejar as melhorias ao longo do tempo.

Os Serviços de Água e Saneamento EThekwini, em Durban, África do Sul, definiram as zonas aonde é possível instalar a reticulação do esgoto canalizado e outras zonas aonde apenas soluções “in situ” são de momento possíveis. Eles também aprovaram uma política que define como irão passar os domicílios do nível de serviço atual para serviços melhorados.<sup>27</sup>

**Os Estados devem definir metas a curto e longo prazo em relação ao acesso a serviços de água e saneamento, e assegurar que estes funcionem no sentido de eliminar as desigualdades no acesso a serviços de água e saneamento no domicílio.**

### Saneamento total liderado pela comunidade

Há muito a aprender com a abordagem conhecida como Saneamento Total liderado pela Comunidade, que se baseia na capacidade de uma comunidade para a ação coletiva a fim de eliminar a defecação ao ar livre e melhorar o comportamento em relação ao saneamento e à higiene. Esta abordagem desafia o domínio de soluções “especializadas” e de subsídios de doadores ou do Estado, concentrando-se na mudança de comportamento através da mobilização comunitária. Esta abordagem vai além dos domicílios individuais numa tentativa de criar vilarejos inteiros livres de defecação ao ar livre. Os facilitadores promovem o engajamento dos membros da comunidade na análise das implicações da defecação ao ar livre, desde a doença, à perda de dignidade e as implicações para a segurança pessoal das mulheres. Isto ajuda toda a gente no vilarejo a entender que, a não ser que o vilarejo inteiro construa e use latrinas, todos continuarão a sofrer.<sup>28</sup> Dezoito governos adotaram o Saneamento Total liderado pela Comunidade como parte das suas políticas de saneamento.<sup>29</sup>



### 3.1.1. Habitats informels

Um assentamento informal é normalmente definido pela sua falta de estatuto jurídico ou titularidade irregular dos seus habitantes, e pela elevada densidade, baixa qualidade das moradias, ausência de ruas formais, abastecimento de água ou acesso a saneamento. As pessoas que vivem em assentamentos informais são muitas vezes pobres e com um nível social baixo. Os moradores poderão estar empregados no mercado de trabalho informal, não têm educação formal, nem documentos (tais como contratos de aluguel ou de compra e venda, extratos bancários, ou contas de serviços públicos) que as autoridades aceitem como “comprovante de residência” necessários para a conexão aos serviços de água e saneamento formais. Nestes assentamentos, os serviços de água e saneamento, tal como são, costumam ser fornecidos por prestadores de serviços informais, geralmente não regulamentados e que não cumprem normas de direitos humanos.

A realização dos direitos humanos à água e ao saneamento nos assentamentos informais exige, por conseguinte, a análise e eliminação dos obstáculos criados pelo estatuto jurídico, físico, social, cultural e institucional dos assentamentos. Na medida em que os Estados têm uma obrigação de assegurar que todos os indivíduos e domicílios tenham acesso a serviços de água e saneamento, os mesmos devem trabalhar em prol da erradicação destes obstáculos.

Medidas adequadas do Estado para facilitar a prestação de serviços incluem:

- medidas para conceder estatuto jurídico aos assentamentos;
- superar impedimentos legais à prestação de serviços em assentamentos informais;
- garantias de que as pessoas não sejam alvo de expulsões forçadas;

- engajamento com os moradores sobre soluções;
- a prestação de apoio financeiro; e, em determinadas circunstâncias,
- reinstalação em uma zona alternativa, desde que tal seja acordado com a participação ativa, livre e significativa dos moradores.

Nos casos em que a segurança de titularidade ainda não tenha sido resolvida, os Estados devem assegurar que a prestação de serviços cumpra normas mínimas de direitos humanos. Isto poderá ser feito através da prestação informal de serviços ou através de serviços provisórios fornecidos por prestadores de serviços formais, com um plano a longo prazo, e delimitado no tempo, para prestar serviços formais.

Em Dhaka, em Bangladesh, o governo tentou superar a falta de estatuto jurídico das favelas separando a prestação de serviços de água e saneamento da questão de titularidade, permitindo aos prestadores de serviços (formais e informais) prestar serviços a estes assentamentos.<sup>30</sup>

No Brasil, há diversas soluções provisórias inovadoras, e de baixo custo para assegurar o acesso à água a pessoas que vivem em assentamentos informais. Por exemplo, em Porto Alegre, o Departamento de Água e Saneamento prevê a extensão de redes públicas de água aos assentamentos informais, através do uso de redes provisórias, até os assentamentos serem regularizados ou as comunidades serem reinstaladas em outro lugar.<sup>31</sup> Porém, em outros estados, o Ministério Público defende ser ilegal prestar serviços de água e saneamento a assentamentos informais, por ser considerado constituir um uso indevido de recursos públicos.<sup>32</sup> Estes obstáculos legais à prestação de serviços nestas zonas levaram alguns prestadores, e, em muitos casos, o Estado, a julgar os próprios moradores destes assentamentos “ilegais” e, por

consequente, não elegíveis para serviços.<sup>26</sup>

Quando estão a ser desenvolvidos esforços para prestar serviços formais a um assentamento informal, é fundamental que as agências governamentais relevantes e as entidades prestadoras de serviços compreendam o contexto e as características específicas de um determinado assentamento, bem como os esforços desenvolvidos por prestadores de serviços informais e pelos moradores para melhorar a situação. A capacidade institucional dos Estados para lidar com assentamentos informais pode ser aumentada através da criação de “unidades de assentamentos informais” nos departamentos governamentais e nas entidades prestadoras de serviços, os quais podem trabalhar em conjunto com prestadores de serviços formais e informais, bem como com as comunidades locais para identificar a melhor forma de prestar melhores serviços.

O Projeto de Saneamento Municipal, do Instituto Internacional para o Meio Ambiente e Desenvolvimento e da “Shack/Slum Dwellers International” está explorando abordagens pró-pobre para melhorar os serviços em assentamentos informais em quatro cidades africanas, colocando os moradores dos assentamentos no centro do processo. Como resultado deste trabalho a Câmara Municipal de Blantyre criou a Unidade de Assentamento Informal para trabalhar diretamente com os moradores dos assentamentos informais na cidade.<sup>33</sup> Esta pesquisa, demonstrou também que, nos assentamentos informais, muitas vezes os senhorios constituem um obstáculo às melhorias do saneamento, e não têm incentivos para assegurar aos seus inquilinos serviços de saneamento adequados.<sup>34</sup>

No Quênia em 2008, a “Nairobi City Water and Sewerage Company” (NCWSC) criou o Departamento de Assentamentos Informais com um mandato para

expandir o sistema de abastecimento de água e esgoto para servir mais favelas e os seus moradores, e para identificar conexões ilegais de forma a controlar o roubo e o desperdício de água. Porém, o departamento é pequeno e a sua missão enorme; segundo estimativas 60 % da população de Nairóbi vive em assentamentos informais.<sup>35</sup>

Em Mukuru (na área de Lunga Lungu), uma das maiores favelas de Nairóbi, a ONG “Practical Action” criou, em parceria com a NCWSC, uma parceria entre três setores, abrangendo a NCWSC, pequenas empresas locais de abastecimento de água e a comunidade de Mukuru, tendo a ONG atuado como facilitadora. Em consequência, a relação, anteriormente conflituosa, entre a companhia de abastecimento de água e os moradores de Mukuru, é agora baseada na compreensão e confiança. Agora a NCWSC trabalha em conjunto com as pequenas empresas de abastecimento de água em vez de contra elas, e isto melhorou o seu entendimento da comunidade e a sua capacidade de lhes prestar serviços de água e saneamento.<sup>36</sup>

**Os Estados devem revogar ou alterar quaisquer obstáculos legais à prestação de serviços de água e saneamento a assentamentos informais.**

**Enquanto planejam soluções a longo prazo, os Estados têm a obrigação de encontrar soluções a curto prazo para garantir o acesso à água e ao saneamento em locais aonde as pessoas não têm segurança de titularidade.**

**Os Estados deveriam assegurar que as autoridades locais, os prestadores de serviços (formais e informais) e os moradores trabalhem em conjunto para encontrar soluções duradouras para os serviços de água e saneamento nos assentamentos informais.**

### 3.1.2. Zonas rurais

O acesso à água e ao saneamento das pessoas que vivem em zonas rurais é consistentemente pior do que o acesso das pessoas que vivem em assentamentos urbanos, quer em termos de números absolutos servidos, quer em termos da porcentagem da população sem serviços de água e saneamento adequados.<sup>37</sup> Esta discrepância no acesso deve-se muitas vezes a alocações orçamentárias inferiores para zonas rurais, sendo um investimento maior dedicado a infraestrutura de larga escala que fornece serviços a assentamentos urbanos formais, aonde vive a elite. As agências doadoras da Suíça<sup>38</sup> e Espanha estão a contrariar este desequilíbrio ao atribuírem o seu financiamento especificamente às zonas rurais.

Os governos locais muitas vezes não têm a capacidade institucional e financeira para apoiar o acesso sustentável aos serviços de água e saneamento. Por esta razão, os doadores e governos locais recorreram a abordagens de gestão comunitária. Estas promovem a tomada de decisão pelas comunidades, partindo do princípio que isso geralmente conduzirá a melhores decisões sobre que tecnologias usar e onde usá-las, e a uma melhor ‘apropriação’ dos serviços. Espera-se desta forma que as comunidades estejam em melhores condições de manter e operar os seus próprios serviços locais. Infelizmente, continua havendo uma taxa elevada de insucessos na gestão comunitária, com 30 % de todos os pontos de água estimados, presumidos fora de serviço, devido à falta de competências técnicas, capacidade de gestão, peças de reposição ou fundos para pagar os reparos necessários.<sup>39</sup> Além disso, como as pessoas, compreensivelmente, não estão dispostas a pagar por serviços incertos, não há financiamento adequado para consertos.

Uma reforma institucional e mais recursos financeiros e humanos são necessários para realizar os direitos humanos

à água e ao saneamento nas zonas rurais.<sup>40</sup> Capacitar as comunidades através da criação de associações de desenvolvimento comunitário e fornecendo treinamento e informação sobre os seus direitos e como exigí-los é fundamental, mas estes esforços devem receber apoio externo, seja do governo local ou de prestadores de serviços.

Os comitês locais de água segura e saneamento, como aqueles que existem na Nicarágua, quando devidamente apoiados pelos governos locais, garantem não só a prestação de serviços a pequenas comunidades rurais dispersas, mas cuidam também da manutenção e operação dos sistemas. Ao promover a conscientização entre a população local, explicando que para o acesso à água ser sustentado no futuro isso implica custos, os comitês conseguem cobrar as tarifas assim como as taxas de conexão dos usuários – as quais são reinvestidas no sistema.<sup>41</sup>

Um modelo explorado pela Universidade de Oxford (no Reino Unido) e pela Rural Focus Ltd. (Quênia) criou um serviço de gestão, o qual é informado sobre qualquer avaria por transmissor ativado por telefone celular instalado nas bombas manuais. Em cooperação com uma agência de água distrital no Quênia, o estudo examinou se informação fidedigna e oportuna sobre o funcionamento das bombas manuais poderia melhorar o desempenho institucional, operacional e financeiro. Os resultados iniciais sugerem que a melhoria dos dados sobre avarias levou a uma resposta mais rápida, a um serviço melhor, e a uma maior vontade dos usuários de pagar pelo serviço. Como os pagamentos para o serviço de manutenção são baseados no uso atual da bomba, melhores serviços representam um aumento de financiamento para o serviço.<sup>42</sup>

**Os Estados devem procurar soluções inovadoras para superar os obstáculos ao acesso, e, quando necessário, disponibilizar recursos adicionais para capacitar os governos locais a fornecer melhor apoio aos processos de gestão comunitária da água.**

### 3.2. Serviços para além do domicílio

Também devem ser definidas normas para os serviços de água e saneamento fora do domicílio, por exemplo, em escolas, hospitais, centros de saúde e locais de detenção, assim como, em locais públicos, como mercados. As normas devem ter em consideração não apenas o número de pessoas que usam estes serviços, mas também quem são os potenciais usuários. Assim, por exemplo, as necessidades específicas de pessoas idosas ou mulheres grávidas devem ser contempladas em centros de saúde.<sup>43</sup> Já os campos de refugiados requerem níveis de serviço que reflitam as potenciais preocupações de saúde das pessoas que vivem nos campos.<sup>44</sup>

Os Estados devem considerar as necessidades das pessoas que vão a mercados ou ao centro das cidades aonde as pessoas se reúnem, e definir normas para assegurar que sejam cumpridas. Isso é especialmente importante para cidades e vilas com um número elevado de população sem-teto.

Os serviços de água e saneamento também devem estar acessíveis a todos os empregados no local de trabalho, sem quaisquer obstáculos. Isto deverá ser esclarecido nos códigos de trabalho (ver Enquadramentos).

As empresas também têm um papel a desempenhar na garantia da acessibilidade e aceitabilidade da água e do saneamento. Os membros do Conselho Empresarial

Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCDS) assumiram um compromisso de proporcionar o acesso à água segura, ao saneamento e à higiene no local de trabalho a todos os empregados em todas as instalações sob controle direto da empresa.<sup>45</sup> Ao implementarem o compromisso, as empresas estão respeitando os direitos humanos à água e ao saneamento, conforme especificado nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU.<sup>46</sup>

**Os Estados devem assegurar que sejam definidas normas e metas para garantir o acesso a serviços de água e saneamento fora do domicílio. Isso inclui normas em códigos de construção para escolas, hospitais, o local de trabalho, mercados, locais de detenção e outros espaços públicos.**



### 3.3. Estigma e tabus

A estigmatização de determinados indivíduos e grupos constitui um fenômeno sociocultural com raízes profundas, e está na origem da discriminação. As atitudes, os estereótipos e preconceitos que resultam de tabus e estigma e dão origem à discriminação devem ser revelados e questionados.

Há muitas vezes, um estigma associado às mulheres menstruadas, devido a tabus relacionados com a menstruação. Da mesma forma, o estigma associado a trabalhadores sanitários surge da repugnância descabida das pessoas em relação a alguém que manuseia matéria fecal. Este tabu e o estigma que o acompanha não se limitam a países em desenvolvimento, mas refletem-se também em atitudes em relação a trabalhadores sanitários, por exemplo na Alemanha.<sup>47</sup>

Muitas vezes, os preconceitos culturais se desenvolvem em tenra idade. As escolas devem educar as crianças a agir como agentes de mudança, desenvolvendo um comportamento tolerante em relação aos outros, encorajando o diálogo e a interação sobre o estigma e os tabus.<sup>48</sup> A educação deve ser inclusiva, por isso a educação sexual, incluindo a informação sobre a menstruação, deve ser dada tanto a meninas como a meninos, a fim de oferecer informação correta e combater o silêncio e o estigma.<sup>49</sup>

O índice “People living with HIV Stigma” visa combater o estigma associado ao VIH/SIDA e também identificar e conscientizar para as principais barreiras e questões que perpetuam o estigma. Os dados coletados podem ser usados para empoderar as pessoas e defender a mudança.<sup>50</sup> Isto dá às pessoas estigmatizadas uma voz amplificada para articular as suas necessidades e direitos.

O Fórum de ONGs “NGO Forum for Urban Water and Sanitation”, em conjunto com a “WaterAid Nepal” encomendaram a dez artistas obras de arte tratando do tema da menstruação, com o objetivo de promover a conscientização sobre o dano causado pelos tabus associados à menstruação. Esta exposição destacou a dura realidade do estigma associado à menstruação na tradição do Nepal.<sup>51</sup>

A UNICEF em Bangladesh, com o objectivo de ajudar a desenvolver uma melhor higiene menstrual, treina promotores de higiene comunitários, que tentam chegar a 30 milhões de pessoas que vivem nas zonas rurais de Bangladesh.<sup>52</sup>

AS ATITUDES, OS ESTEREÓTIPOS E PRECONCEITOS QUE RESULTAM DE TABUS E ESTIGMA E DÃO ORIGEM À DISCRIMINAÇÃO DEVEM SER REVELADOS E QUESTIONADOS

### 3.4. Estados frágeis

Cerca de 1,5 bilhão de pessoas vivem em ambientes frágeis ao redor do mundo/no mundo inteiro.<sup>53</sup> Embora não haja uma definição acordada internacionalmente para o termo “Estados frágeis”, a maioria das agências de desenvolvimento identifica um fracasso fundamental do Estado para desempenhar funções necessárias à satisfação das necessidades e expectativas básicas dos indivíduos. A maior parte das definições refere-se a uma falta de capacidade do Estado para oferecer estabilidade ou segurança aos residentes por causa de instituições fracas, má governança, corrupção e tomada de decisões ineficiente. Isto poderá ser causado por um conflito interno prolongado, desastres naturais ou crises econômicas, os quais resultam em um governo fraco ou inexistente.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) não contém nenhuma cláusula de derrogação, ou seja, o Pacto é sempre aplicável, incluindo nos Estados frágeis. Além disso, “durante conflitos armados, situações de emergência e desastres naturais, o(s) direito(s) à água (e ao saneamento) incluem aquelas obrigações a que os Estados Partes estão sujeitos por força do Direito Internacional Humanitário”, que “inclui a proteção de objetos indispensáveis à sobrevivência da população civil, incluindo instalações e reservas de água potável ... assegurando que civis, internados e prisioneiros tenham acesso a água (e saneamento) adequados”.<sup>54</sup>

No caso de conflitos armados, situações de emergência e desastres naturais, os direitos humanos à água e ao saneamento incluem obrigações de direitos humanos, assim como, obrigações de Direito Internacional Humanitário, que vinculam os Estados e outros atores. O “Sphere Project” prevê padrões mínimos para instalações de água e saneamento no âmbito de respostas humanitárias a desastre ou conflito.<sup>55</sup>

Esta seção discutirá dois tipos de fragilidades: primeiro, a fragilidade causada por situações de emergência ou desastres naturais, e segundo, a fragilidade causada por conflitos armados.

O PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS É SEMPRE APLICÁVEL

## OS PAÍSES QUE REGULARMENTE ENFRENTAM CONDIÇÕES CLIMÁTICAS EXTREMAS OU TERREMOTOS OU SÃO PROPENSOS A INUNDAÇÕES DEVEM PLANEJAR A RESILIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

### 3.4.1. Emergências e desastres

As obrigações dos Estados de realizar os direitos humanos à água e ao saneamento incluem o planejamento para a resiliência. Os países que regularmente enfrentam condições climáticas extremas ou terremotos ou são propensos a inundações devem planejar a resiliência dos serviços de água e saneamento. Isto inclui pensar bem na localização e construção das instalações de água e saneamento e planejar para a escassez da água, de modo que qualquer racionamento necessário não afete desproporcionalmente os indivíduos e grupos mais desfavorecidos e garanta uma quantidade mínima de água para usos pessoais e domésticos.

A situação no Haiti demonstra como é crucial que os Estados frágeis, vulneráveis a desastres naturais, desenvolvam planos de contingência para emergências e estratégias de redução do risco de desastre para evitar uma interrupção recorrente da prestação de serviços. No período imediatamente a seguir a um desastre natural é importante que os Estados frágeis mostrem liderança e vontade política na sua resposta imediata (mesmo se dependendo do apoio da comunidade internacional), que incorporem plenamente princípios de direitos humanos nesses esforços e, numa fase posterior, nos seus esforços de reconstrução.

Apesar de a água e o saneamento terem sido identificados como áreas prioritárias tanto pelo Plano de Ação Para a Recuperação e Desenvolvimento Nacional, do Governo do Haiti e pela estratégia para o Haiti do Banco

Interamericano de Desenvolvimento (BID), a transição de intervenções de emergência lideradas por doadores para um desenvolvimento setorial liderado pelo país tem sido fraca nestas áreas.<sup>56</sup>

Não há soluções universais para fazer a transição de emergência para desenvolvimento no que toca à prestação de água e saneamento em ambientes frágeis. O relatório de um Programa de Água e Saneamento propõe quatro oportunidades para acelerar esta transição.<sup>57</sup>

Para que a ajuda de emergência prestada por organizações internacionais seja eficaz, tem que ser estreitamente coordenada com organizações humanitárias nacionais e locais e estruturas governamentais, inclusive autoridades locais, que conhecem melhor as condições locais.

Quando se trabalha em ambientes frágeis, o planejamento do desenvolvimento deve integrar os direitos humanos à água e ao saneamento na avaliação de necessidades inicial, bem como, na identificação, concepção, implementação e avaliação final de um projeto específico.<sup>58</sup> Dada a situação complexa e frequentemente sensível nos Estados frágeis, é essencial que qualquer projeto de desenvolvimento executado nestes países garanta a participação de todos os atores envolvidos na prestação de serviços aos níveis nacional, local e comunitário.

### 3.4.2. Situações de conflito

Os Estados frágeis afetados por conflito retêm a obrigação fundamental de fornecer uma quantidade mínima essencial de água que seja suficiente e segura para usos pessoais e domésticos. Esta obrigação não pode, em hipótese alguma, ser sujeita a limitações, pois estas seriam incompatíveis com a natureza do direito humano à água.<sup>59</sup> Nos Estados em que a fragilidade é o resultado de um conflito, o seu impacto na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento depende do tipo e do nível de conflito. Conflitos internos prolongados, associados a uma perda total do controle do território, deixam muitas vezes os Estados incapacitados de desempenhar até mesmo as funções governamentais mais elementares, e a água é com frequência um dos primeiros serviços a ser afetado. Nestas situações, uma intervenção humanitária poderá ser necessária.<sup>60</sup>

À luz do Direito Internacional Humanitário, mais especificamente ao abrigo da Terceira<sup>61</sup> e da Quarta<sup>62</sup> Convenções de Genebra de 1949, os Estados têm certas obrigações em relação à água e ao saneamento, nomeadamente assegurar que prisioneiros de guerra e pessoas civis/internados tenham acesso a água potável suficiente; disponibilizar água e sabão em quantidade suficiente para a higiene pessoal; disponibilizar instalações sanitárias, de dia e de noite; disponibilizar instalações sanitárias separadas para prisioneiras de guerra e mulheres civis/internadas.

A norma consuetudinária que proíbe as partes em um conflito armado de atacar, destruir, retirar ou pôr fora de uso bens indispensáveis à sobrevivência da população civil, também abrange instalações e reservas de água potável e obras de irrigação.<sup>63</sup>

No caso COHRE contra o Sudão, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos considerou que o direito à saúde, ao abrigo da Carta Africana, tinha sido violado, uma vez que "(...) o envenenamento de fontes de água, tais como poços, expôs as vítimas a graves riscos de saúde."<sup>64</sup>

**A comunidade internacional, nomeadamente, agências bilaterais e organizações internacionais, devem dar prioridade aos serviços de água e saneamento e incorporar os direitos humanos à água e ao saneamento nas suas políticas e planos de assistência a Estados frágeis.**

**Todas as partes nos conflitos armados devem cumprir as suas obrigações de Direito Internacional Humanitário para assegurar que todas as pessoas protegidas tenham acesso à água e ao saneamento.**

**Todas as partes nos conflitos armados deveriam abster-se de usar a água e o saneamento como um método ou meio de combate quando tal é contrário ao Direito Internacional Humanitário.**





## 04. Prestadores de serviços

### 4.1. Introdução

Todos os prestadores de serviços devem cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento e devem ser monitorados e regulamentados por instituições estatais independentes.

A fim de realizar os direitos humanos à água e ao saneamento, todo o prestador de serviços, seja formal ou informal, seja público ou privado, deve entender o que é exigido do serviço e alterar os seus procedimentos, abordagens e regras nesse sentido.

Existem muitas modalidades de prestação de serviços: desde entidades prestadoras de serviços pertencentes ao Estado, que são objeto de gestão pública ou objeto de uma gestão independente, a entidades prestadoras de serviços pertencentes ao Estado e ao sector privado em regime de co-propriedade (mas geridas independentemente), e empresas pertencentes e geridas pelo setor privado. O Estado poderá também delegar a prestação de serviços a cooperativas, pertencentes à comunidade, mas que funcionam sem fins lucrativos. O Estado tem uma obrigação de assegurar a prestação de serviços, seja qual for a estrutura, e o regime jurídico aplicável ao prestador de serviços.

Os prestadores de serviços informais atuam muitas vezes à margem de qualquer controle estatal, como fazem, aliás, alguns prestadores de serviços sem fins lucrativos (tais como organizações de base comunitária ou organizações não governamentais), questão que tem que ser resolvida.



## 4.2.

## Prestação de serviços formal – pública, privada e as restantes modalidades

Dentro de um único país podem existir diferentes regimes contratuais e de propriedade para a prestação de serviços formal. Os Estados têm uma obrigação de assegurar que todos os instrumentos de delegação da prestação de serviços, inclusive contratos, estejam em conformidade com as normas e princípios de direitos humanos, e contribuam para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.<sup>65</sup>

Enquanto uma regulação forte é importante para garantir que os prestadores de serviços cumpram as suas responsabilidades, na maioria dos casos, um enquadramento regulatório não exclua necessidade de disposições contratuais entre os Estados e os prestadores de serviços, da mesma forma que, um acordo contratual não exclui a necessidade de regulação independente. Nos casos em que os contratos foram redigidos antes do reconhecimento formal dos direitos humanos à água e ao saneamento nos regimes jurídicos internacional ou nacional, devem ser acrescentados dispositivos sobre estes direitos na próxima revisão desses contratos.



## LISTA DE VERIFICAÇÃO

## Integração dos direitos humanos nos contratos com prestadores de serviços

Esta lista de verificação indica o que os Estados devem incluir nos contratos entre o órgão estatal relevante (seja ao nível nacional, ou local) e os prestadores de serviços, para assegurar que estes cumpram os direitos humanos à água e ao saneamento.

	Sim	Em curso	Não
i. Uma definição clara das responsabilidades de direitos humanos dos prestadores de serviços no que diz respeito à realização dos direitos humanos à água e ao saneamento;	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
ii. integração expressa das normas de direitos humanos, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. normas e metas para a qualidade da água que protejam a saúde humana<sup>66</sup>;</li> <li>b. metas relativas ao nível de serviço a ser cumpridas, incluindo a acessibilidade econômica e física, segurança, aceitabilidade e sustentabilidade;</li> </ul>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
iii. metas de desempenho que incluam a prestação de serviços a áreas não servidas ou sub-servidas e que especifiquem planos de investimento para combater desigualdades no acesso entre diferentes áreas;	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
iv. incentivos para prestar serviços em áreas ou domicílios desfavorecidos;	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
v. clareza sobre a fixação de tarifas e outras taxas. Clareza sobre acordos de preços pró-pobre, subsídios e métodos de pagamento alternativos, e sobre a proteção de famílias de baixa renda em tempos de crise econômica ou de outro tipo ;	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
vi. desconexões permissíveis apenas após uma análise completa das razões para a falta de pagamento, com uma proibição de desconexões devido à falta de meios para pagar;	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
vii. informação relevante sobre o serviço deve estar disponível aos usuários, e a transparência não deve ser prejudicada por regras de confidencialidade comercial;	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
viii. participação significativa das pessoas, para quem os serviços se destinam, nas decisões que irão afetar seu gozo dos direitos humanos à água e ao saneamento;	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
ix. uma cláusula obrigando os prestadores de serviços a assegurar o treinamento em competências e conhecimentos necessários para que prefeituras e entidades reguladoras cumpram as suas funções de regulação;	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
x. clareza sobre como os lucros para accionistas podem ser limitados e como são regulados ;	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
xi. mecanismos de monitoramento e supervisão claros que controlem o cumprimento das normas estabelecidas;	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



### Desafios: corrupção nos setores da água e saneamento

Extensamente definida como “o abuso do poder conferido para ganho pessoal”<sup>67</sup>, a corrupção é, ao mesmo tempo, uma causa e um resultado do fracasso do Estado na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento e leva a violações de direitos humanos. A corrupção pode assumir muitas formas, mas exemplos comuns específicos ao setor da água incluem: leituras de contador falsificadas, suborno para novas conexões, favoritismo na contratação pública, e nepotismo na atribuição de cargos públicos. Monopólios nos setores da água e saneamento, projetos de construção de grande escala, sistemas com transparência e prestação de contas limitadas, uma procura de água elevada, e escassez de recursos, tudo isto aumenta o risco de corrupção.<sup>68</sup>

Em 2006 o Banco Mundial estimou, para a década seguinte, uma perda de 20 bilhões de dólares americanos em financiamento para a água por causa de corrupção.<sup>69</sup>

Os decisores muitas vezes negligenciam áreas mais pobres no planejamento de novas conexões de água em favor de zonas mais ricas, devido a práticas corruptas, tais como o nepotismo e favoritismo.<sup>70</sup> Uma falta de transparência nas decisões sobre tecnologia ou a contratação de agências de implementação poderá também resultar em escolhas inadequadas ou mais caras. A corrupção também afecta os preços directamente quando subornos têm que ser pagos para conseguir pagar contas, para trabalhos de reparação, ou para conexão ou reconexão à rede de água e saneamento. Todas estas práticas corruptas afetam desproporcionalmente os indivíduos e grupos pobres e desfavorecidos, que não têm os recursos para pagar subornos, nem a voz para se oporem aos interesses pessoais das elites.<sup>71</sup> A corrupção altera as regras de alocação de recursos, perpetua a exclusão e distorce a prestação de contas, resultando na negação de direitos humanos.<sup>72</sup>

As medidas de combate à corrupção e a promoção de direitos humanos se reforçam mutuamente. Uma estrutura legal forte que englobe o regime jurídico de direitos humanos, pode definir os regulamentos e as regras de combate à corrupção, aumentar a transparência dos procedimentos e oferecer mecanismos sistemáticos que garantam a prestação de contas e tornem as sanções mais eficazes.<sup>73</sup>

Por exemplo, no caso *SERAP v Nigéria*, a sentença concluiu que a apropriação indevida de recursos públicos pode constituir uma violação do direito à educação, quando o governo não promove suficientemente a acusação de funcionários corruptos, e que os fundos roubados têm que ser compensados pelo governo para assegurar que os direitos fundamentais de todos possam ser garantidos.<sup>74</sup>

A CORRUPÇÃO  
ALTERA AS REGRAS  
DE ALOCAÇÃO DE  
RECURSOS, PERPETUA  
A EXCLUSÃO  
E DISTORCE A  
PRESTAÇÃO DE  
CONTAS

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC) sublinha a importância da participação ativa de indivíduos e grupos, que não pertencem ao setor público, no planejamento, para fazer face à corrupção.<sup>75</sup> A participação dá às pessoas uma voz na tomada de decisões, e conduz a uma distribuição de poder e recursos mais igualitária. Relações de poder desiguais facilitam a corrupção: a participação pública pode ajudar a limitar as oportunidades de corrupção através de monitoramento social realizado pela sociedade civil e instituições independentes.<sup>76</sup>

No âmbito de esforços bem-sucedidos para aumentar o acesso à água e ao saneamento para os pobres, a “Phnom Penh Water Supply Authority” introduziu medidas para combater práticas corruptas; por exemplo: criou repartições públicas onde os clientes podem pagar as suas contas diretamente, a fim de evitar agentes de cobrança corruptos; treinamento; pagamento com base no desempenho para os

seus empregados; e a introdução de contadores para todas as conexões.<sup>77</sup>

A “Rede de Integridade da Água” (WIN) desenvolveu abordagens para lutar contra a corrupção no setor da água, incluindo um conjunto de ferramentas desenvolvido especificamente para o Quênia, para melhorar o desempenho financeiro e operacional dos prestadores de serviços de água e saneamento.<sup>78</sup>

As ONGs Helvetas e WIN têm também trabalhado em conjunto para combater a corrupção no setor da água e saneamento rural no Nepal, em Moçambique e na Guatemala através dos seus “Programas Locais de Integridade da Água” (Local Water Integrity Programmes).<sup>79</sup>

Os Estados podem fortalecer as suas abordagens de identificação e combate de práticas corruptas, através da promoção de direitos humanos, em particular, os princípios de acesso à informação, participação e prestação de contas.



### Desafios: desconexões

Uma desconexão é a interrupção do abastecimento de água (e saneamento, no caso de sistemas de saneamento à base de água)<sup>80</sup>, e pode ser temporária ou permanente. As desconexões podem ocorrer por uma série de motivos, incluindo, quando as pessoas mudam de casa, ou quando decidem usar uma fonte alternativa de água (ou um tanque séptico em vez de um sistema de esgoto). Este tipo de desconexão é normalmente justificável em termos de direitos humanos.

Porém, a desconexão de serviços devido à falta de meios para pagar é injustificada, constitui uma violação dos direitos humanos à água e ao saneamento, e é uma medida regressiva.<sup>81</sup> A desconexão por falta de pagamento só é admissível se puder ser demonstrado que o morador tem possibilidade de pagar, mas não está pagando – ou dito de outra forma – que a tarifa é economicamente acessível. Determinadas garantias processuais devem ser respeitadas (antes, durante e após desconexões) para garantir que os direitos dos indivíduos sejam efetivamente protegidos, por exemplo, assegurando que haja uma fonte de água ou um banheiro alternativo para oferecer um serviço básico mínimo. Os Estados devem garantir a existência de sistemas administrativos e judiciários eficazes que proporcionem a oportunidade de contestar as desconexões e de receber reparações adequadas.

Os Estados devem ter em conta que uma desconexão da água poderá simultaneamente desconectar um domicílio do serviço de saneamento, com consequências negativas para a saúde pública. Em casos extremos, as desconexões foram utilizadas como um método de exercer poder, a fim de expulsar as pessoas de suas casas.<sup>82</sup>

A acessibilidade econômica dos serviços de água e saneamento é um aspecto de direitos humanos, de modo que os prestadores de serviços devem avaliar, se o motivo

da falta de pagamento é a incapacidade real de pagar ou uma falta de vontade de pagar; os mesmos devem examinar o impacto de quaisquer desconexões por falta de pagamento, para que se certifiquem de que a ação é necessária e proporcional.

A desconexão dos serviços de água e saneamento a pedido do próprio domicílio poderá também resultar da falta de acessibilidade econômica, quando os domicílios pobres optam por utilizar uma fonte de água alternativa.<sup>83</sup> Isso poderá afetar os serviços de regulação, que terão de monitorar a qualidade da água proveniente de serviços a nível doméstico para assegurar que a saúde da família desconectada e do público em geral não seja prejudicada.

Se a água for desconectada devido à falta de pagamento e for comprovado que isso se deveu a uma falta de meios para pagar, há uma obrigação fundamental e imediata de assegurar que o indivíduo ou o domicílio sejam reconectados imediatamente, independentemente de pagamento.

Desconexões temporárias<sup>84</sup> (mas não permanentes) poderão ser justificadas, quando há escassez de água ou o prestador de serviços da água está a realizar trabalhos de manutenção ou reparos, mas o Estado tem de garantir que as suas obrigações fundamentais sejam cumpridas: tem que continuar a fornecer uma quantidade essencial de água; as pessoas afetadas devem ser informadas sobre o calendário e duração de quaisquer desconexões temporárias.<sup>85</sup>

Sendo necessário um racionamento de água devido à escassez, é fundamental que as pessoas mais vulneráveis ou marginalizadas não sejam afetadas de forma desproporcional. Por exemplo, o racionamento de água não deve ocorrer predominantemente em bairros de baixa renda (como frequentemente acontece), mas deve ser distribuído de forma equitativa por toda a área do serviço.

Em 2013, em Ozd, Hungria, durante um período

de escassez de água, a prefeitura decidiu desconectar pontos de água públicos, que eram na sua maioria usados pela comunidade cigana. Isto foi feito supostamente para economizar água e dinheiro, mas não foi dada nenhuma informação às pessoas que seriam afetadas.<sup>86</sup> A desconexão de pontos de água públicos, sobretudo quando estes são a única fonte de água para populações desfavorecidas sem uma alternativa economicamente acessível, constitui uma violação dos direitos humanos à água e ao saneamento.

A lei do Reino Unido, “Water Industries Act” de 1991 reconhece que as desconexões podem ser levadas a cabo para efeitos de trabalhos de manutenção, mas se o abastecimento for cortado/interrumpido por mais de 24 horas, deve ser disponibilizado um abastecimento de água de emergência a uma distância razoável.<sup>87</sup>

Esta lei foi alterada em 1999 para proibir desconexões de serviços de água e saneamento por falta de pagamento pelos clientes domésticos.<sup>88</sup> O governo defendeu a posição de que, “Nos casos em que o abastecimento de água é desconectado, a manutenção de boas condições de saúde e higiene é posta em risco.”<sup>89</sup>

O Departamento de água e saneamento de Detroit nos EUA, por outro lado, tem estado a desconectar dos serviços de água domicílios, cujas contas estão com dois meses em atraso, sem levar em consideração se as pessoas têm capacidade de pagar, levando a Relatora Especial a afirmar publicamente que “quando há incapacidade real de pagar, os direitos humanos simplesmente proíbem a desconexão” e a exigir a reconexão imediata destes residentes.<sup>90</sup>

Durante a missão da Relatora Especial aos EUA em 2011, ela tomou conhecimento de situações em que crianças foram separadas dos pais e colocadas sob custódia por causa da desconexão do abastecimento de água ao domicílio. As autoridades dos Estados Unidos

devem, por conseguinte, fazer face às causas subjacentes à incapacidade de pagamento e agir no melhor interesse da família e da saúde pública. Em alguns estados americanos, existem proteções legais contra algumas desconexões da água; por exemplo, a domicílios com crianças com menos de 12 meses, pessoas com mais de 65 anos ou pessoas com determinadas condições médicas. No entanto, não existe nenhuma norma federal sobre a acessibilidade econômica.<sup>91</sup>

Na África do Sul, os procedimentos para a limitação ou desconexão dos serviços de água devem prever um aviso prévio razoável, da intenção de limitar ou interromper os serviços de água e oferecer uma oportunidade para o usuário apresentar declarações.<sup>92</sup>

A lei dos Serviços de Água, “Water Services Act”, de 1997, apesar de não proibir as desconexões, afirma claramente que os procedimentos para a limitação ou desconexão dos serviços de água não devem resultar na negação do acesso a serviços básicos de água a uma pessoa pela falta de pagamento, quando essa pessoa puder provar satisfatoriamente à autoridade dos serviços de água competente, que ele ou ela não tem meios para pagar os serviços básicos.<sup>93</sup>

Em um caso julgado no Tribunal Superior em Zimbabwe, concluiu-se que porque a água é um direito humano, cujo acesso só pode ser negado com “justa causa”, os prestadores de serviço, neste caso a prefeitura, não podem desconectar o abastecimento de água sem uma ordem judicial.<sup>94</sup>

Alguns prestadores de serviços, em especial, na África, introduziram contadores de água pré-pagos que apenas fornecem água mediante pagamento adiantado.<sup>95</sup> Como os direitos humanos à água e ao saneamento também são aplicáveis ao uso desta tecnologia de pré-pagamento, a acessibilidade econômica e a disponibilidade da prestação da água devem ser respeitadas, e as desconexões devem



seguir sempre um processo justo. No caso dos contadores pré-pagos, as desconexões podem ocorrer sempre que um domicílio não tem o dinheiro para colocar no contador; estas são efectivamente “desconexões silenciosas”. Isto constitui uma medida regressiva, e não está em conformidade com as obrigações de direitos humanos.

Os planos para usar contadores pré-pagos para serviços essenciais devem ser analisados cuidadosamente antes de ser tomada uma decisão para os instalar, especialmente se forem previstos para domicílios sem renda ou de baixa renda, pois estes domicílios não devem ser desconectados. <sup>41</sup>

Cada domicílio que usar esta tecnologia deve ser avaliado no que toca à capacidade de pagar pela quantidade de água necessária para todos os usos pessoais e domésticos, e aqueles que não tiverem a possibilidade de pagar devem receber o serviço de água a uma taxa reduzida ou gratuitamente. Alguns contadores pré-pagos permitem o acesso a uma quantidade limitada de água, mesmo quando o indivíduo ou domicílio não pagou. Esta quantidade de água deveria ser avaliada cuidadosamente para dar cumprimento aos direitos humanos. A preocupação relativa às “desconexões silenciosas” é especialmente grave no caso de domicílios com saneamento à base de água, pois a desconexão da água implica a desconexão do saneamento, o que rapidamente se poderá tornar uma questão de saúde pública.

Um sistema regulatório eficaz deve garantir que nos casos em que os serviços de água e saneamento não são economicamente acessíveis, os mesmos não serão desconectados. Os prestadores de serviços também podem criar esquemas de pagamento flexíveis adequados, para pessoas de baixa renda, tais como o pagamento faseado/em prestações. Em alguns casos, os esquemas de pagamento flexíveis não são suficientes para aliviar as tarifas economicamente inacessíveis.

**As leis e políticas deveriam delinear as etapas que os prestadores de serviços devem seguir antes de desconectar os domicílios dos serviços de água e saneamento, e estas devem estar em conformidade com as obrigações de direitos humanos.**

**As pessoas afetadas devem ser:**

- **informadas com antecedência, com aviso prévio razoável, da desconexão planejada;**
- **informadas sobre as suas opções de vias de recurso legais antes da desconexão ocorrer e**
- **informadas sobre como conseguir assistência jurídica, para obter reparação.<sup>96</sup>**

**Tecnologias tais como contadores de água pré-pagos devem ser avaliadas pelo cumprimento de direitos humanos, sobretudo, no que diz respeito à acessibilidade econômica, para evitar “desconexões silenciosas”.**

#### 4.2.1. Preocupações em relação à prestação de serviços não estatal

A prestação de serviços não estatal refere-se ao envolvimento daqueles prestadores de serviços que não pertencem a nenhuma instituição do Estado, incluindo: empresas privadas, empresários, ONGs e organizações de base comunitária assim como empresas que pertencem ao Estado mas não são geridas pelo Estado. Não inclui a prestação estatal direta, por exemplo prefeituras na qualidade de prestadoras de serviços, aonde nenhum outro actor está envolvido, a não ser os Estados. Este envolvimento pode variar segundo a dimensão das operações, propriedade dos ativos, responsabilidade para investimentos de capital, distribuição de riscos, responsabilidade pela operação e manutenção, e a duração dos contratos.

Dada esta ampla gama de atividades e diferentes enquadramentos jurídicos e contextos, esta seção apenas delineará alguns dos elementos e desafios gerais, que os Estados devem ter em consideração no processo de decisão sobre se e como envolver atores não estatais ou do setor privado.

Apesar de o regime de direitos humanos não impor uma determinada modalidade de prestação de serviços, o Estado mantém as suas obrigações de direitos humanos, continuando a ter a obrigação principal de assegurar o acesso à água e ao saneamento, independentemente do tipo de prestador escolhido.<sup>97</sup> Os Estados devem, por conseguinte, assegurar que o envolvimento de atores não estatais não resulte em violações de direitos humanos, por exemplo, por causa de desconexões ou tarifas economicamente inacessíveis.

A prestação de serviços pode ser delegada a empresas privadas, a empresas públicas ou a empresas pertencentes ao Estado que são completamente ou maioritariamente

propriedade do Estado, mas que são juridicamente distintas do Estado e, por conseguinte, regidas pelo direito comercial.<sup>98</sup> No entanto, na perspectiva de direitos humanos, a semelhança fundamental entre a prestação de serviços delegada a uma empresa pertencente ao Estado e a atores privados é que, em ambos os casos, o Estado passou a missão de prestar serviços de água e saneamento, compatível com os direitos humanos, a terceiros.

A delegação de serviços que estão diretamente relacionados à realização de direitos humanos, neste caso os direitos humanos à água e ao saneamento, poderá ter consequências legais e práticas que têm que ser explicadas ao público, e aos prestadores de serviços em questão.

O Estado deve criar um ambiente propício, definir quem é responsável pela prestação de serviços e aonde, bem como, planejar e disponibilizar recursos para um regulador independente. Nos casos em que uma empresa comercial é controlada pelo Estado, ou quando os seus atos podem ser diretamente atribuídos ao Estado, um abuso de direitos humanos por essa empresa poderá implicar uma violação das obrigações de direitos humanos do próprio Estado.<sup>99</sup>

**Nos casos em que os Estados delegarem a prestação de serviços de água e saneamento a terceiros, incluindo ao setor privado, os mesmos continuam a ter a obrigação de assegurar a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento, e devem adoptar as salvaguardas necessárias para garantir que os direitos humanos à água e ao saneamento não sejam prejudicados.**

### Participação e acesso à informação na prestação de serviços não estatal

Os Estados devem cumprir as suas obrigações internacionais de direitos humanos na tomada de decisões e na condução das suas actividades. As decisões devem ser tomadas de forma democrática, transparente e participativa, em conformidade com o direito à participação (artigo 25º PIDCP) e o direito ao acesso à informação (artigo 19º PIDCP). Isto aplica-se, quer o Estado preste os serviços diretamente, ou quer delegue a sua prestação a atores não estatais. O artigo 25º do PIDCP também prevê o direito à participação através de referendos sobre assuntos públicos.<sup>100</sup>

No Uruguai, em um referendo promovido por organizações da sociedade civil a população aprovou uma alteração à constituição relacionada à água e ao saneamento.<sup>101</sup>

Em Berlim, foi decidido por referendo em 2011 que o Estado deve divulgar informação relevante sobre a participação do sector privado e os contratos relacionados ao prestador de água, Berliner Wasserbetriebe (BWB).<sup>102</sup>

Na Escócia em 1994, no contexto da privatização de serviços na Inglaterra e no País de Gales, o conselho regional de Strathclyde organizou um referendo local, para decidir sobre o seu modelo de prestação de serviços.<sup>103</sup>

Uma vez tomada a decisão fundamental de delegar a prestação de serviços a atores não estatais, o acesso à informação e participação devem continuar a ser protegidos no processo subsequente de concurso, licitação e negociação contratual. Os termos de referência e o projeto de contrato devem ser disponibilizados para comentário e escrutínio públicos. A transparência e o acesso à informação são as melhores formas de garantir que as decisões limitem a corrupção e promovam o interesse público.

**Os Estados devem ter normas rigorosas em vigor que assegurem que toda a documentação, incluindo de licitação e contratação relacionada à delegação de prestação de serviços, seja aberta e transparente, e que aqueles que serão afetados possam participar plenamente nos debates, antes de ser tomada a decisão de delegar a prestação de serviços a atores não estatais.**

### Desafios: condições de empréstimos

Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre a Dívida Externa e Direitos Humanos, afirmam que os credores não devem condicionar empréstimos ou a redução da dívida à implementação de políticas, como por exemplo, a participação do setor privado.<sup>104</sup> Os doadores que impõem estas condicionalidades enfraquecem a tomada de decisão democrática, limitam as opções regulatórias e políticas do Estado e ignoram a capacidade das autoridades nacionais e subnacionais para combater e resolver problemas locais.

Uma das ideias que inspirou estes Princípios Orientadores é a proteção de processos independentes de desenvolvimento nacional, que devem estar “livres de pressão, influência ou interferência de atores externos, incluindo de outros Estados e instituições financeiras internacionais.”<sup>105</sup>

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais instou os Estados receptores de empréstimos a ter em conta as suas obrigações decorrentes do Pacto em todos os aspectos das suas negociações com instituições financeiras internacionais, a fim de assegurar que os direitos econômicos, sociais e culturais, especialmente, os dos setores mais vulneráveis da sociedade não sejam prejudicados.<sup>106</sup>

O Comitê encorajou também os países doadores a fazer todos os esforços possíveis para assegurar que

as políticas e decisões das instituições financeiras internacionais, das quais são membros, sobretudo o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e os bancos de desenvolvimento regionais, estejam em conformidade com as obrigações dos Estados Partes no Pacto, em especial, os dispositivos relativos à assistência e cooperação internacionais.<sup>107</sup> Tanto o Banco Mundial como o FMI, como agências especializadas da ONU, têm obrigações decorrentes da Carta das Nações Unidas, incluindo a implementação dos dois Pactos Internacionais.<sup>108</sup> Recentemente, em uma carta sobre medidas de austeridade, dirigida aos Estados Partes do PIDESC, o Comitê sublinhou que quando os Estados Partes estão a trabalhar no âmbito das instituições financeiras internacionais (tais como o Banco Mundial, FMI e instituições financeiras regionais) sobre assuntos de ajuda pública ao desenvolvimento, devem respeitar as suas obrigações de direitos econômicos, sociais e culturais.<sup>109</sup>

As instituições financeiras devem incluir avaliações do impacto das políticas, projetos e programas que propõem, sobre os direitos humanos, não só enquanto as políticas estão sendo elaboradas mas também durante e após a sua implementação. Estas avaliações devem ser públicas e participativas, e devem pôr o enfoque, em especial, nos grupos desfavorecidos e vulneráveis.<sup>110</sup> **(Ver Justiça p.35)**

Recentemente, porém, o FMI, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu exigiram, no Programa de

Ajustamento Econômico para a Grécia, a participação do sector privado no setor de água e saneamento como uma condição para a concessão de um empréstimo. Este envolvimento do sector privado foi iniciado pelo governo Grego, com o argumento de que melhoraria a sustentabilidade da dívida da Grécia<sup>111</sup>, mas houve muito pouco debate público sobre soluções alternativas.<sup>112</sup> Esta exigência foi anulada, pela decisão do Conselho de Estado Grego, em maio de 2014, respeitante à privatização planejada da “Athens Water Supply and Sewerage”, com base no argumento de que a saúde pública poderia ser posta em risco devido à incerteza de saber se, sob a gestão do sector privado, os serviços de água e saneamento permaneceriam economicamente acessíveis e de qualidade elevada.<sup>113</sup>

**Os Estados devem assegurar que as condições associadas aos empréstimos e às subvenções que recebem não resultam em violações dos direitos humanos à água e ao saneamento.**

**Os doadores, incluindo as instituições financeiras internacionais, devem assegurar a não imposição de condições, sobretudo com respeito à participação do sector privado, que possam resultar em violações de direitos humanos.**



### Máximo de recursos disponíveis

A realização dos direitos humanos à água e ao saneamento requer um aumento de investimento nos setores da água e saneamento.<sup>114</sup> Esta é, aliás, uma das razões invocadas por muitos Estados, tanto em países em desenvolvimento como em países desenvolvidos, para recorrerem ao setor privado, não só para prestar serviços eficientemente mas também para aumentar o montante do capital investido no setor. Contudo, a razão pela qual as empresas do sector privado se envolvem nos setores da água e saneamento é a obtenção de lucro, para as empresas e para os seus acionistas.

O direito internacional dos direitos humanos não define uma abordagem específica relativamente à obtenção de lucros. Porém, os Estados devem assegurar que o cumprimento das normas de água e saneamento pelos prestadores de serviços não seja prejudicado por um desejo de lucros excessivos em detrimento da construção, manutenção ou melhoria dos serviços.

Quando os Estados prestam os serviços diretamente, estão vinculados pela sua obrigação legal de adotar medidas, até ao máximo dos seus recursos disponíveis para a realização progressiva dos direitos.<sup>115</sup> A delegação da prestação de serviços ao setor privado, não diminui esta obrigação. A regulação deve estabelecer um equilíbrio entre o nível de lucros, os padrões de desempenho alcançados, os incentivos definidos, as metas cumpridas, a acessibilidade econômica das tarifas e os investimentos necessários, de modo a garantir que os recursos necessários à realização dos direitos humanos à água e ao saneamento não sejam excessivamente retidos por empresas públicas ou privadas ou indivíduos.

A pressão sobre empresas públicas ou privadas para satisfazer os acionistas poderá ter a consequência negativa de levar o prestador de serviços a concentrar-se em resultados a curto prazo e em operações mais lucrativas, abstendo-se de fazer os investimentos necessários na operação e manutenção e na extensão e melhoria de acesso a bairros mais pobres e informais.

**Os Estados deveriam assegurar que a obtenção de lucros pelos prestadores de serviços de água e saneamento não estatais é limitada e regulamentada de forma independente, para que a disponibilidade de fundos suficientes para a operação, manutenção e extensão dos serviços a todos seja salvaguardada.**

A REALIZAÇÃO  
DOS DIREITOS  
HUMANOS À ÁGUA  
E AO SANEAMENTO  
REQUER UM  
AUMENTO  
DE INVESTIMENTO  
NOS SETORES  
DA ÁGUA E  
SANEAMENTO

### Enquadramento regulatório

Um sistema de regulação eficiente, baseado nas normas de direitos humanos, é vital para assegurar o cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento por parte dos atores estatais e não estatais.<sup>116</sup> **(Ver Enquadramentos)**

Quando os atores não estatais estão envolvidos na prestação de água e saneamento, os enquadramentos legislativo, regulatório e de políticas devem designar claramente as funções e as responsabilidades dos diferentes atores envolvidos (empresas públicas ou privadas, governo, entidade reguladora). Quando atores não estatais são envolvidos, os Estados devem usar a regulação assim como contratos de serviços para esclarecer a responsabilidade do prestador de serviços de assegurar serviços economicamente acessíveis, complementando as obrigações do Estado. Uma das críticas ao envolvimento não estatal nos setores da água

e saneamento, em particular de empresas transnacionais, é que o sector privado tem muito mais experiência na gestão da prestação de serviços, e muitas vezes mais poder econômico do que o Estado (sobretudo a nível do governo local) ou do que uma entidade reguladora. Embora a fixação de preços, juntamente com a definição de outras normas nacionais, tais como de qualidade, acessibilidade e níveis de serviço, irão ser geridas pela entidade reguladora, poderão ocorrer problemas quando o ator privado é mais forte do que a entidade reguladora.

**Os Estados devem assegurar a existência de uma entidade reguladora com o mandato e capacidade de regulamentar, de forma eficaz, a participação do sector privado na prestação de serviços de água e saneamento, inclusive com o controle de questões como, a definição de tarifas.**



## 4.3.

## Pequenos prestadores de serviços informais

Na maioria dos países em desenvolvimento, as prestações de serviços formal e informal coexistem com a prestação informal dando resposta a uma necessidade em áreas não cobertas pela prestação formal. Foi estimado que até 25 % da população urbana da América Latina e quase 50 % da população urbana em África dependem em certa medida de pequenos prestadores de serviços informais.<sup>117</sup>

Por conseguinte, o papel dos pequenos prestadores informais não pode ser ignorado, apesar de normalmente operarem nos seus próprios termos, usando tecnologias e abordagens não regulamentadas, e muitas vezes comprometendo normas, tais como a acessibilidade econômica e a qualidade. Como pequenos prestadores, ultrapassam muitas vezes problemas de acessibilidade através de sistemas de entrega flexíveis, e poderão oferecer uma taxa mais baixa a clientes regulares.

As organizações não governamentais e de base comunitária tendem a atuar localmente (salvo algumas exceções), com um amplo envolvimento da comunidade na tomada de decisões sobre os tipos de serviços prestados, assim como, sobre a construção, operação e manutenção dos serviços. Apesar de a motivação das organizações não governamentais e de base comunitária ser geralmente de beneficência em vez do lucro que incentiva outros prestadores de serviços informais, muitos dos desafios relativos à regulação e prestação de contas são os mesmos.

Na Costa Rica, grupos de associação comunitária (ASADAS) são os principais prestadores de água (sobretudo nas zonas rurais), e muitos deles têm acordos de delegação com o Estado.<sup>118</sup>

**Os Estados têm uma obrigação de assegurar os direitos humanos à água e ao saneamento no contexto da prestação de serviços informal e de pequena escala, e devem trabalhar no sentido de melhorar a prestação de contas destes prestadores de serviços.**

.....  
O PAPEL DOS  
PEQUENOS  
PRESTADORES  
INFORMAIS NÃO  
PODE SER IGNORADO

**Desafio: regulamentar a prestação de serviços informal**

As obrigações dos Estados de realizar os direitos humanos à água e ao saneamento são igualmente aplicáveis a prestadores de serviços formais e informais. Os Estados devem, por conseguinte, assegurar que, pelo menos, estes operadores não interfiram no gozo dos direitos humanos à água e ao saneamento e, que no melhor dos casos contribuam para a realização destes direitos. Isto é especialmente relevante no contexto de assentamentos informais, aonde os moradores tendem a ser desfavorecidos, vivem na pobreza, e são os que mais necessitam de apoio e proteção do Estado. Até hoje, tem sido prestada muito menos atenção à regulação de pequenos prestadores informais, do que à regulação de entidades prestadoras de serviços e de grandes empresas privadas.

Antes dos prestadores de serviços informais poderem ser integrados no enquadramento regulatório ou substituídos por uma prestação de serviços formal, os Estados devem reconhecer e compreender as atividades dos prestadores informais, criando o espaço para os pequenos prestadores de serviços informais se desenvolverem e, sempre que possível, planejar a melhoria dos serviços e uma melhor regulação. Em alguns países, cidades e assentamentos, a prestação informal é tolerada, e foi aceite e incorporada na prestação de serviços.

Os Estados podem proteger os direitos humanos à água e ao saneamento de formas diferentes. Em alguns casos, será apropriado, formalizar os prestadores informais e encontrar os incentivos adequados para melhorar a qualidade e acessibilidade econômica dos seus serviços, mantendo ao mesmo tempo a flexibilidade do mercado informal.

Os Estados poderão também encorajar prestadores informais individuais a associar-se a prestadores de serviços de água formais e a entidades reguladoras, ou oferecer incentivos para a prestação de serviços melhorados a preços economicamente acessíveis.

Em muitos casos, a prestação de serviços informal existe há décadas, de modo que poderá haver uma resistência significativa por parte dos prestadores e dos usuários, se estes serviços forem eliminados gradualmente. Os Estados devem assegurar que as medidas adotadas (por exemplo, requisitos de licenciamento rigorosos), não piorem a situação e deixem as pessoas sem acesso a serviços de água e saneamento.

Os operadores de água privados em Moçambique investem principalmente em furos de água e mini-redes independentes para a distribuição de água. Só na região metropolitana de Maputo, existem 800 pequenos prestadores de água que servem 190.000 domicílios, e cerca de 180.000 conexões fornecidas pela entidade prestadora



de serviços formal. A prestação de serviços informal é tolerada e até mesmo encorajada a curto prazo, porque amplia o acesso aos serviços. Porém, em uma reunião das partes interessadas do setor da água, realizada em Maputo em 2012, foi alcançado um consenso alargado sobre a necessidade de um licenciamento e enquadramento regulatório adaptados para operadores privados.<sup>119</sup> Uma avaliação recente realizada pelo Conselho de Regulação de Águas Moçambicano sobre as preferências dos usuários e o grau de satisfação em Maputo revelou que as pessoas preferem o serviço oferecido por pequenos operadores ao da entidade prestadora de serviços, por vários fatores, entre outros, um abastecimento mais fidedigno viagens e tempos de espera reduzidos, e facilidade de pagamento.<sup>120</sup>

Os instrumentos legais para regulamentar o setor informal da água e saneamento devem ser adaptados à natureza descentralizada e localizada da prestação de serviços de pequena escala. Por exemplo, os tanques sépticos têm que ser esvaziados, mas não há nenhuma garantia de que o lodo fecal vai ser tratado ou eliminado corretamente. É improvável que uma agência central possa supervisionar adequadamente as atividades de pequenos prestadores, por isso poderá ter que se estabelecer um esquema institucional diferente, gerido pelos governos locais, e que crie incentivos para os prestadores de serviços; por exemplo, efectuar os pagamentos aos prestadores apenas após a eliminação adequada do lodo fecal. Isto requer um investimento do Estado ou de outros atores para pagar a construção de estações de gestão e/ou tratamento de resíduos adequadas.

No Quênia, em conformidade com a lei da água, , “Water Act”, de 2002, o enquadramento regulatório não se aplica a prestadores de água que abastecem menos de 20 domicílios ou menos de 25 metros cúbicos de água por dia para uso doméstico. A maioria dos prestadores sem licença que se enquadram nesta categoria são vendedores ambulantes que obtêm a água de uma variedade de fontes, protegidas e não protegidas, e fixam os preços quase sempre à sua discricção . Estes prestadores estão, de momento, fora da estrutura tarifária regulamentada, e do sistema de inspeções de qualidade periódicas.<sup>121</sup> A posição do governo é a de que a longo prazo, os prestadores de serviços informais deveriam ser integrados no sistema formal, e deveriam cumprir as tarifas oficiais e as normas de qualidade.<sup>122</sup> A curto prazo, o governo é pragmático e tolera a prestação informal.

**Os Estados deveriam reconhecer e compreender a função e a dimensão da prestação informal de serviços de água e saneamento, em todas as suas formas diferentes, a fim de superar os desafios de uma falta de regulação, que frequentemente resulta em serviços inadequados.**

**A regulação estatal da prestação de serviços de água e saneamento deve aplicar-se também à prestação informal e integrar plenamente todos os componentes dos direitos humanos à água e ao saneamento.**

### **Desafio: trabalhadores sanitários e limpadores manuais de dejetos**

Em todo o mundo, os trabalhadores sanitários desempenham um papel fundamental na realização do direito humano ao saneamento, esvaziando as latrinas de fossa sêca ou tanques sépticos, limpando os esgotos e gerindo as estações de tratamento de águas residuais . Estas atividades implicam trabalhar com resíduos humanos e animais, hospitalares, industriais, absorventes higiénicos e outros resíduos sólidos. Com demasiada frequência, as condições de trabalho não são seguras nem higiénicas e levaram a lesões e mortes. Isto representa uma violação das normas e dos padrões internacionais relativos a condições de trabalho seguras, e relativos à saúde e dignidade.

Existe muitas vezes um estigma associado ao trabalho de saneamento, e as pessoas que fazem este tipo de trabalho poderão ser discriminadas. Esta estigmatização é comum no mundo inteiro, mas talvez mais pronunciada no Sul da Ásia, aonde o trabalho de saneamento assume a forma de ‘limpeza manual de dejetos’. A limpeza manual de dejetos significa que a pessoa tem que retirar à mão excremento humano de sanitários (ou retretes) secos e carregar o mesmo em cestos abertos até aterros sanitários. Tem que ser feita uma distinção entre este trabalho e o trabalho de saneamento em geral, dada a ligação intrínseca entre a atividade e um dos piores aspectos do sistema de castas, a intocabilidade. A maioria das pessoas que fazem este trabalho são mulheres pertencentes a castas registradas que têm sido e continuam a ser sujeitas a discriminação em todas as áreas das suas vidas.<sup>123</sup>

A prática de limpeza manual de dejetos constitui uma violação direta da Constituição da Índia, e de uma série de leis nacionais, violando também convenções e pactos internacionais nos quais a Índia é parte.<sup>124</sup>

Apesar da legislação existente e mesmo casos judiciais serem contra esta prática, continuam a existir centenas de milhares de limpadores manuais de dejetos na Índia, alguns inclusive empregados por agências governamentais.

**Os Estados não devem implementar soluções de saneamento que prejudiquem os direitos dos trabalhadores sanitários e devem proteger o bem-estar e a segurança destes trabalhadores para assegurar que o trabalho essencial por eles realizado não tenha um impacto negativo na sua saúde ou dignidade.**

**Os Estados devem trabalhar no sentido de eliminar a estigmatização associada ao trabalho no setor do saneamento, através de campanhas de conscientização, assim como assegurando que práticas desumanas e insalubres sejam erradicadas.**

.....

**COM DEMASIADA FREQUÊNCIA, AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NÃO SÃO SEGURAS NEM HIGIÊNICAS, REPRESENTANDO UMA VIOLAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS**





















## 05. Lista de verificação



Atores estatais nacionais e subnacionais	
<b>Planejamento</b>	
	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span>Sim</span> <span>Em curso</span> <span>Não</span> </div>
Os processos de planejamento nacionais e locais são abertos, transparentes e participativos? Os indivíduos e grupos desfavorecidos, marginalizados e vulneráveis podem participar plenamente nos processos de tomada de decisões sobre os seus serviços ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os estudos de base e de viabilidade são participativos e estão disponíveis para revisão? Os estudos de base identificam os indivíduos e grupos mais desfavorecidos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os estudos de base e de viabilidade consideram a acessibilidade econômica e física, a adaptabilidade e a aceitabilidade?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há informação exata sobre os níveis de serviços nos assentamentos informais, inclusive o tipo de prestadores de serviços?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As metas são definidas através de processos inclusivos, disponibilizando informação suficiente aos indivíduos e grupos em causa ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os planos de ação nacionais e/ou locais incluem metas específicas para grupos desfavorecidos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As metas abrangem o planejamento e financiamento da manutenção e operação em curso, a fim de assegurar a sustentabilidade econômica e ambiental?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Estão definidas claramente as responsabilidades dos diversos atores envolvidos em cada etapa do processo de planejamento ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os usuários atuais e futuros são incluídos nos processos de planejamento; podem influenciar os resultados? Isso aumenta a sua compreensão e utilização dos serviços?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Capacitação</b>	
Existem programas em vigor para aumentar a capacidade no que toca à operação e manutenção da infraestrutura , incluindo acesso à informação sobre quem é responsável pela operação e manutenção?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Conscientização</b>	
O governo combate tabus sobre higiene menstrual e saneamento? Como?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem programas em vigor para promover a conscientização das pessoas sobre um bom comportamento de higiene?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

<b>Regulamentos</b>	
	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span>Sim</span> <span>Em curso</span> <span>Não</span> </div>
O enquadramento regulatório inclui a prestação de serviços não estatal?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O enquadramento regulatório inclui regras sobre como os lucros dos serviços de água e saneamento podem ser usados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os prestadores de serviços informais, incluindo as organizações da sociedade civil, estão regulamentados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Contratos</b>	
Os contratos celebrados entre o Estado e os prestadores de serviços cumprem plenamente as normas de direitos humanos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As responsabilidades de direitos humanos dos prestadores de serviços estão claramente definidas nos contratos, juntamente com as normas e metas exigidas imediatamente e a longo prazo?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os contratos contêm metas de cobertura para eliminar desigualdades no acesso à água e ao saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há provisão suficiente nos contratos sobre participação, acesso à informação, capacitação e padrões de qualidade da água?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Desconexões</b>	
Há regulamentos claros e eficazes sobre como desconexões efectuadas pelos prestadores de serviços podem ser realizadas em conformidade com os direitos à água e saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem sistemas administrativos e judiciários eficientes que dêem a oportunidade às pessoas de contestar desconexões e de receber reparações adequadas e oportunas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Combate à corrupção</b>	
Existem regulamentos e regras contra a corrupção?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há medidas em vigor, tais como, informação sobre as responsabilidades do prestador de serviços, disponíveis ao público?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Continua...	

Prestadores de serviços	
	Sim Em curso Não
Está disponível ao público informação oficial sobre a cobertura atual dos serviços de água e saneamento?	  
São avaliadas as lacunas existentes na prestação de serviços e os requisitos necessários para extensão do acesso a serviços ?	  
Foram identificadas as regiões, assentamentos e setores da população que requerem assistência específica ?	  
Doadores	
As instituições financeiras internacionais fazem avaliações de impacto sobre os direitos humanos das suas políticas, projetos e programas durante o processo de elaboração de uma política e projeto e após um período de implementação ?	  
Estas avaliações são públicas e participativas; põem o enfoque, sobretudo, nos grupos desfavorecidos e vulneráveis?	  
Os empréstimos ou a redução da dívida evitam associar condicionalidades que requerem a implementação de políticas de privatização?	  

# 06.

## Créditos de imagem e referências

### Créditos de imagem:

**Página 4** Uma latrina móvel da WaterAid, favela de Beltola, Dhaka, Bangladesh, 2011. WaterAid/GMB Akash/Panos.

**Página 7** Baldes colocados em fila enquanto mulheres e crianças esperam para recolher água potável da bomba no vilarejo de Fayama, Serra Leoa, Maio 2013. WaterAid/ Anna Kari.

**Página 9** Campo para deslocados internos (IDPs) em Lodwar, Turkana, Kenya, 2014. Madoka Saji.

**Página 34** Canal de drenagem aberto, Bairro Urbanizacao, Maputo, Moçambique. WaterAid/ Eva-Lotta Jansson.

**Página 36** Um emaranhado de conexões ilegais de água, favela de Karail, Gulshan thana, Dhaka, Bangladesh, 2011. WaterAid/GMB Akash/Panos.

**Página 39** Lavando roupa no Haiti. UNICEF/Haiti/2014/Logan Abassi.

**Página 47** Leyda, 12 anos, e Caleb, 11 anos, levam água para casa de uma lagoa próxima, no vilarejo inundado de Sachojere no departamento da Amazônia de Beni na Bolívia. Os residentes usam a água da lagoa para as suas necessidades domésticas. UNICEF/ NYHQ2008-0388/Abramson.

**Página 52** Iye Demby lava inhames em água potável coletada da bomba, no vilarejo de Nyeama, Serra Leoa, Maio 2013 WaterAid/Anna Kari.

### Referências bibliográficas:

**1** UNICEF, Water, Sanitation and Hygiene Bottleneck Analysis Tool (WASH-BAT) – Methodology Description Software User Manual, (2013).

**2** Ver International Association for Impact Assessment, Impact assessment is the tool. Environmental quality and social equity are the results: <http://www.iaia.org>

**3** WaterLex, Toolkit – Integrating the human rights to water and sanitation in development practice: <http://www.waterlex.org/waterlex-toolkit/>

**4** Fourth South Asian Conference on Sanitation, Colombo Declaration: Sanitation enhances quality of life, (2011), para. V: [http://www.unicef.org/srilanka/Colombo\\_declaration\\_%284\\_pages%29.pdf](http://www.unicef.org/srilanka/Colombo_declaration_%284_pages%29.pdf)

**5** Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR), General Comment No. 15: The right to water, e(E/C.12/2002/11), para. 51.

**6** International Council on Human Rights Policy, Local government and human rights: Doing good service, (2005), pp. 20 and 24.

**7** G. Howard and J. Bartram, Domestic water quantity, service level and health, (WHO, 2003).

**8** UN Sub-Commission on the Promotion and Protection of Human Rights, Promotion of the realization of the right to drinking water and sanitation, (E/CN.4/Sub.2/2005/25), para. 8.2.

**9** Ver supra nota 7.

**10** Waterloss Project, Water Board of Nicosia, in Water Loss Newsletter No 2: Management of Water Losses in a Drinking Water Supply System, (2011), p. 2.

**11** Water and Sanitation Programme, The Karnataka Urban Water Sector Improvement Project – 24/7 water supply is achievable, *Field Note*, (2010).

**12** G. Howard and J. Bartram, Domestic water quantity, service level and health, (WHO, 2003).

**13** WHO, Guidelines for drinking-water quality, (2011).

**14** Ibid., chapter 4.

**15** UN Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Mission to the USA, 2011 (A/HRC/18/33/Add.4), para. 44.

**16** Brasil, Lei Federal do Saneamento Básico do Brasil, Lei No. 11.445, 2007, artigo 29º: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)

**17** Brasil, Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), 2013, p.104: <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/1/art20140106-02.pdf>.

**18** CESCR, Statement on the right to sanitation, (E/C.12/2010/1), para 8.

**19** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Brazil, 2013 (A/HRC/27/55/Add.1), para. 68.

**20** Ver <http://menstrualhygieneday.org/>

**21** Independent Expert on the human rights obligations related to access to water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Human rights obligations related to access to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24), para. 74.

**22** Peru, Programa Nacional de Agua y Saneamiento Rural (PORNASAR): <http://www.vivienda.gob.pe/pronasar/>

**23** UNICEF, WASH in schools – About water, sanitation and hygiene education in Schools: <http://www.unicef.org/wash/schools/>; WASH United, WASH in schools: <http://www.wash-united.org/wash-in-schools>

**24** CESCR, General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 12 (c) (i).

**25** Ibid., para. 16.

**26** Ver WHO/UNICEF Joint Monitoring Programme (JMP) for Water Supply and Sanitation: [www.wssinfo.org](http://www.wssinfo.org)

**27** eThekweni Municipality, Draft Water Services Development Plan – Volume 2 for the eThekweni Municipality, (2004), p. 39: <http://www.durban.gov.za/Documents/CityServices/WaterSanitation/MainDoc.pdf> and eThekweni Municipality, Water Services Development Plan, (2012), pp. 77-93: [http://www.durban.gov.za/City\\_Services/water\\_sanitation/Policies\\_Plans\\_Guidelines/Documents/WSDP2012\\_Approved.pdf](http://www.durban.gov.za/City_Services/water_sanitation/Policies_Plans_Guidelines/Documents/WSDP2012_Approved.pdf)

**28** Ver Institute of Development Studies, Community-Led Total Sanitation: <http://www.communityledtotalsanitation.org/>



**29** Ver também Plan International, Annual report: Trigger, (2012): [http://www.communityledtotalsanitation.org/sites/communityledtotalsanitation.org/files/Trigger\\_2012.pdf](http://www.communityledtotalsanitation.org/sites/communityledtotalsanitation.org/files/Trigger_2012.pdf)

**30** WaterAid, Land Tenure, (2001): [http://www.ucl.ac.uk/dpu-projects/drivers\\_urb\\_change/urb\\_infrastructure/pdf\\_land%20tenure/WaterAid\\_Land\\_Tenure.pdf](http://www.ucl.ac.uk/dpu-projects/drivers_urb_change/urb_infrastructure/pdf_land%20tenure/WaterAid_Land_Tenure.pdf)

**31** A. Ramalho do Canto and W. L. Rodrigues Cantes, A difícil decisão de como abastecer áreas irregulares, (Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, 2008), pp. 50-55.

**32** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Brazil, 2014 (A/HRC/27/55), para. 55.

**33** Ver Share – Sanitation and Hygiene Applied Research for Equity: <http://www.shareresearch.org>

**34** Ver Shack/Slum Dwellers International, Citywide sanitation projects in Malawi, Zambia, Zimbabwe & Tanzania report on successes of first year, (2014): <http://www.sdinet.org/blog/2014/05/15/citywide-sanitation-projects-report-successes-firs/>

**35** D. Hailu, S. Rendtorff-Smith and R. Tsukada, Small-scale water providers in Kenya: pioneers or predators?, (UNDP, 2011), p. 28: <http://www.undp.org>

**36** A. J. Peal and B. Evans, Breaking barriers in water and sanitation service delivery to informal settlements – Case study of the Mukuru model, (Practical Action, 2010), p. iv: <http://practicalaction.org/docs/Breaking-barriers-in-water-and-sanitation-service-delivery-to-informal-settlements-Mukuru-Model-Summary.pdf>

**37** Ver WHO/UNICEF Joint Monitoring Programme for Water Supply and Sanitation, Data estimates – tables: <http://www.wssinfo.org/data-estimates/tables/>

**38** UN Water, GLAAS Highlights 2014: <http://sanitationandwaterforall.org/priority-areas/political-prioritization/2014-hlm/statements-and-evidence>

**39** T. Slaymaker and C. Fonseca, Framing paper JMP post-2015 working group on water, (2012): <http://www.wssinfo.org>; Improve International, Global water point failure rates, <http://improveinternational.wordpress.com/2014/05/30/global-water-point-failure-rates/>

**40** Ver Organisation for Economic Co-operation and Development/ Development Co-operation Directorate Secretariat and World Water Council, Donor profiles on aid to water supply, (2008).

**41** Comités de Agua Potable y Saneamiento de Nicaragua: <http://capsnicaragua.blogspot.pt>

**42** R. Hope et al., From rights to results in rural water services – Evidence from Kyuso, Kenya, (University of Oxford, 2014).

**43** J. Adams, J. Batram and Y. Chartier, Essential environmental health standards in health care, (WHO, 2008): [http://www.who.int/water\\_sanitation\\_health/hygiene/settings/ehs\\_health\\_care.pdf.pdf](http://www.who.int/water_sanitation_health/hygiene/settings/ehs_health_care.pdf.pdf)

**44** Ver Sphere Project: <http://www.spherehandbook.org/en/how-to-use-this-chapter-1/>

**45** Business Solutions for a Sustainable World, WASH at the Workplace, [www.wbcds.org/work-program/sector-projects/water/WASHatworkplace.aspx](http://www.wbcds.org/work-program/sector-projects/water/WASHatworkplace.aspx)

**46** Ver UN Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations, John Ruggie, Guiding principles on business and human rights: Implementing the United Nations’ “protect, respect and remedy” framework, 2011 (A/HRC/17/31).

**47** WASH United, Submission for the UN Special Rapporteur’s report on stigma, (2012): <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Water/ContributionsStigma/CSociety/Inputconsultationstigmatization.pdf>

**48** UNICEF, Equity in school water and sanitation – Overcoming exclusion and discrimination in South Asia – A regional perspective, (2009), pp. 23-25. See also article 29, (1) UN Convention on the Right of the Child.

**49** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Stigma, 2012 (A/HRC/21/42), paras. 64 – 69.

**50** The People living with HIV Stigma Index: [www.stigmaindex.org](http://www.stigmaindex.org)

**51** NGO Forum for Urban Water and Sanitation, The art of menstruation: [http://www.ngoforum.net/index.php?option=com\\_content&task=view&id=11614&Itemid=6](http://www.ngoforum.net/index.php?option=com_content&task=view&id=11614&Itemid=6)

**52** UNICEF, Bloody secrets: Teaching menstrual hygiene, 8 UNICEF Bangladesh (2007), p. 12.

**53** World Bank, Helping fragile environments deliver water and sanitation services: <http://water.worldbank.org/node/84028>.

**54** Ver CESCR, General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 2, e artigos 85º, 89º e 127º da Convenção de Genebra Relativa à Protecção das Pessoas Civas em Tempo de Guerra; artigo 54º do Protocolo Adicional I (1977); e artigo 14º do Protocolo Adicional II (1977); artigo 8º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

**55** Sphere Project: <http://www.spherehandbook.org/en/how-to-use-this-chapter-1/>

**56** Ver Inter-American Development Bank, Country Strategy with Haiti 2011-2015, p. 8: <http://iadbdocs.iadb.org/wdsdocs/getdocument.aspx?docnum=36600159>

**57** Ver World Bank, Helping fragile environments deliver water and sanitation services: <http://water.worldbank.org/node/84028>

**58** Ver CESCR, General Comment No.2: International technical assistance measures, (E/1990/23), para. 8.

**59** CESCR, General Comment No. 15, The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 40.

**60** Secretary-General, Implementing the responsibility to protect, 2009 (A/63/677), para. 13.

**61** Ver artigos 20º, 26º, 29º e 46º, Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra.

**62** Ver artigos 85º, 89º e 127º, Convenção de Genebra Relativa à Protecção das Pessoas Civas em Tempo de Guerra .

**63** Rule 54 of the list of customary rules of international humanitarian law.

**64** Sudan Human Rights Organisation (SHRO)/Centre on Housing Rights and Evictions (COHRE) v. Sudan, African Commission on Human and Peoples’ Rights, Communications 279/03-296/05, 27 May 2009, para. 212.

**65** Independent Expert on human rights obligations related to access to water and sanitation, Non-State Service Provision, 2010 (A/HRC/15/31), para. 63f.

**66** CESCR, General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 12b; and WHO, Guidelines for drinking-water quality, (2011): [http://www.who.int/water\\_sanitation\\_health/publications/2011/dwq\\_guidelines/en/](http://www.who.int/water_sanitation_health/publications/2011/dwq_guidelines/en/)

**67** D. Zinnbauer and R. Dobson, Global corruption report 2008: Corruption in the water sector, (Transparency International, 2008), p. 6: [http://www.transparency.org/whatwedo/pub/global\\_corruption\\_report\\_2008\\_corruption\\_in\\_the\\_water\\_sector](http://www.transparency.org/whatwedo/pub/global_corruption_report_2008_corruption_in_the_water_sector)

**68** Water Integrity Network, Policy Brief: Preventing corruption in the water sector, (2012), p. 1: [http://www.waterintegritynetwork.net/images/stories/WIN\\_Briefs/policy\\_brief\\_integrity\\_print.pdf](http://www.waterintegritynetwork.net/images/stories/WIN_Briefs/policy_brief_integrity_print.pdf)

**69** P. Stalgren, Corruption in the water sector: Causes, consequences and potential reform, 4, Swedish Water House Policy Brief, (Stockholm International Water Institute, 2006), p. 3.

**70** International Council on Human Rights Policy and Transparency International, Integrating human rights in the anti-corruption agenda: Challenges, possibilities and opportunities, (2010), pp. 7-8: [http://www.ichrp.org/files/reports/58/131b\\_report.pdf](http://www.ichrp.org/files/reports/58/131b_report.pdf)

**71** Ver supra nota 67, p. 44.

**72** Ver supra nota 70, p. 53.

**73** Ver supra nota 67, p. 13.

**74** SERAP v. Nigeria, Community Court of Justice – Economic Community of West African States (ECOWAS), ECW/CCJ/APP/12/07; ECW/CCJ/JUD/07/10, 30 November 2010, paras. 21, 28.

**75** Artigo 13º da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

**76** Ver supra nota 70, p. 4.

**77** Ver supra nota 67, p. 48.

**78** Water Integrity Network, Water Integrity Management Toolbox, (2013).

**79** Ver Water Integrity Network and Helvetas, Multi-country water integrity initiative (MCWII), (2014): [http://www.waterintegritynetwork.net/images/201404\\_win\\_helvetas\\_newsletter\\_april2014.pdf](http://www.waterintegritynetwork.net/images/201404_win_helvetas_newsletter_april2014.pdf)

**80** OHCHR, UN-Habitat, and WHO, ‘The right to water, Fact Sheet No. 35 (2010), p.34.

**81** Ver CESCR, General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 44a.

**82** Ver supra nota 80, p.34.

**83** European Trade Union Committee for Education, Featuring Portugal in the economic crisis: [http://cou.etcu.com/homestead.com/Crisis/country\\_features/Featuring\\_model\\_Portugal.pdf](http://cou.etcu.com/homestead.com/Crisis/country_features/Featuring_model_Portugal.pdf)

**84** Ver Drinking Water Inspectorate, Private water supplies – case study (2011/12): <http://dwi.defra.gov.uk/stakeholders/private-water-supplies/case-studies/2011-12.pdf>

**85** Ver supra nota 81, para. 41.

**86** European Roma Rights Centre, Hungary: Local authority disconnects public water supplies in high temperatures, blames Roma for misuse’, (2013): <http://www.errc.org/article/hungary-local-authority-disconnects-public-water-supplies-in-high-temperatures-blames-roma-for-misuse/4178>

**87** United Kingdom, Water Industries Act, 1991 (revised version after 2002), Part III, Chapter II (60) (4) (b): <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1991/56/part/III/chapter/II/crossheading/disconnections>

**88** Ibid., Part III, Chapter II (61) (1) (a).

**89** House of Commons of the United Kingdom, Research Paper 98/117: Water Industry Bill, (1998): <http://www.parliament.uk/briefing-papers/RP98-117/water-industrybill-bill-1-199899>

**90** OHCHR, Detroit: Disconnecting water from people who cannot pay – an affront to human rights, say UN experts, 25 June 2014: <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=14777>

**91** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to the USA, 2011 (A/HRC/18/33/Add.4), paras. 51-52.

**92** South Africa, Water Services Act, No. 18522, 1997, article 4 (3)(b): <http://www.dwaf.gov.za/Documents/Legislature/a108-97.pdf>

**93** Ibid., article 4 (3)(c).

**94** Farai Mushoriwa v. City of Harare, High Court Zimbabwe, 1 HH HC 4266/13, 30 April 2014

**95** Coalition Against Water Privatisation, The struggle against silent disconnections – Prepaid meters and the struggle for life in Phiri, Soweto, (2004), pp. 4-5: [http://apf.org.za/IMG/pdf/phiri\\_report.pdf](http://apf.org.za/IMG/pdf/phiri_report.pdf)

**96** Ver CESCR, General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 56.

**97** Human Rights Council (HRC), Resolution: Human rights and access to safe drinking water and sanitation, 2010 (A/HRC/RES/15/9), paras. 6 and 7.

**98** UN Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations, John Ruggie, Guiding principles on business and human rights: further steps towards the operationalization of the “protect, respect and remedy” framework, 2011 (A/HRC/14/27), paras. 26-27.

**99** UN Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations, John Ruggie, Guiding principles on business and human rights: Implementing the United Nations’ “protect, respect and remedy” framework, 2011 (A/HRC/17/31), p.7.

**100** Human Rights Committee, General Comment No. 25: Participation in public affairs and the right to vote, 1996 (CCPR/C/21/Rev.1/Add.7), para. 6.

**101** Right to Water Programme – Centre on Housing Rights and Evictions, Legal resources for the right to water and sanitation – International and national standards, (2008), p. 8.

**102** Berliner Wassertisch, Wasser gehört in Bürgerhand – Schluss mit den Geheimverträgen: <http://berliner-wassertisch.net>

**103** E. Lobina and P. Terhorst, Edinburgh case study, (WaterTime, 2005): [http://www.watertime.net/wt\\_cs\\_cit\\_ncr.html#UK](http://www.watertime.net/wt_cs_cit_ncr.html#UK)

**104** Independent Expert on the effects of foreign debt, Cephas Lumina, Guiding principles on foreign debt and human rights, 2011 (A/HRC/20/23), para. 77.

**105** Ibid., para. 25 of the Annex.

**106** CESCR, General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 60; Concluding Observations: Belgium, 2000 (E/C.12/1/Add.54), para. 31; Italy, 2000 (E/C.12/1/Add.43), para. 20; Germany, 2001 (E/C.12/1/Add.68), para. 31; Sweden, 2001 (E/C.12/1/Add.70), para. 24; France, 2001 (E/C.12/1/Add.72), para. 32; Ireland, 2002 (E/C.12/1/Add.77), para. 37.

**107** Independent Expert on the effects of foreign debt, Cephas Lumina, Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, 2009 (A/HRC/11/10), para. 35.

**108** Ibid., para. 72.

**109** A. G. Pillay, Letter dated 16 May 2012 addressed by the Chairperson of the CESCR to States parties to the ICESCR, Para. 8. International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (ICESCR), para. 8: <http://www.converge.org.nz/pma/cescr0512.pdf>

**110** High Commissioner for Human Rights, Analytical Study on the fundamental principle of participation and its application in the context of globalization, (E/CN.4/2005/41), para. 50.

**111** European Commission, Economic and Financial Affairs, Financial assistance to Greece: [http://ec.europa.eu/economy\\_finance/assistance\\_eu\\_ms/greek\\_loan\\_facility/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/economy_finance/assistance_eu_ms/greek_loan_facility/index_en.htm)

**112** O. Petitjean, Forced privatizations in Greece: Suez eyes taking over the water services of Athens and Thessaloniki, Multinationals Observatory, 28 March 2014: <http://multinationales.org/Forced-Privatizations-in-Greece>

**113** Decision of the Council of State, No. 1906/2014 28 May 2014: [www.ste.gr/portal/page/portal/StE/ProsfaresApofaseis](http://www.ste.gr/portal/page/portal/StE/ProsfaresApofaseis)

**114** High Commissioner for Human Rights, Human, rights, trade and investment, 2003 (E/CN.4/Sub.2/2003/9), para. 45.

**115** Artigo 2º PIDESC.

**116** OECD, Private sector participation in water infrastructure, (2009), p.25.

- 117 L. Sima and M. Elimelech, The informal small-scale water services in developing countries: The business of water for those without formal municipal connections, in *Water and sanitation-related diseases and the environment: Challenges, interventions, and preventive measures*, J. M. H. Selendy (ed.), (New Haven: Wiley-Blackwell, 2011), p. 231.
- 118 Independent Expert on human rights obligations related to water and sanitation, Mission to Costa Rica, 2009 (A/HRC/12/24/Add.1), para. 41b).
- 119 USAID; In Mozambique, a new commitment to regulation of private water operators: <http://usaid-suwasa.org/index.php/component/k2/item/141-in-mozambique-a-new-commitment-to-regulation-of-private-water-operators>, and Conselho de Regulação de Águas: [http://www.cra.org.mz/?\\_\\_target\\_\\_=cadeia](http://www.cra.org.mz/?__target__=cadeia)
- 120 Water and Sanitation Program, An AMCOW country status overview – Water supply and sanitation in Mozambique: Turning finance into services for 2015 and beyond, (2011), p. 27.
- 121 D. Hailu, S. Rendtorff-Smith and R. Tsukada, Small-scale water providers in Kenya: Pioneers or predators? (United Nations Development Programme, 2011), p. 29.
- 122 Ibid., p.28.
- 123 B. Singh, *Unseen: The truth about India's manual scavengers*, (India: Penguin Books, 2014).
- 124 Por exemplo, artigo 2º(1)(C), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, e artigo 5(a), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.





---

MANUAL PRÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PELA RELATORA ESPECIAL DA ONU, CATARINA DE ALBUQUERQUE

## Princípios

---





Manual prático para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pela Relatora Especial da ONU, Catarina de Albuquerque

Texto: © Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento

Licença Creative Commons para Usos Não Comerciais: Atribuição-NãoComercial-Compartilhual 3.0 Brasil



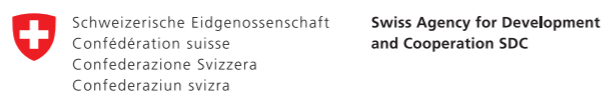
Imagens: Todas as imagens estão sujeitas a direitos de autor. Os detalhes relativos aos direitos de autor de cada imagem estão disponíveis na parte final de cada brochura.

ISBN : 978-989-20-4980-9

Publicado pela primeira vez em Portugal em 2014.

Impresso por Precision Prototype, Bangalore, Índia

Com o apoio de:



## Princípios:

Não discriminação e igualdade	7
Acesso à informação	33
Direito à participação	53
Sustentabilidade e proibição de retrocesso	73
Créditos de imagem e referências	85





---

PRINCÍPIOS:  
**Não discriminação e igualdade**

---

# Índice

01. Os fundamentos jurídicos da não discriminação	9
02. Realização da igualdade material	12
03. Adoção de medidas específicas e ação afirmativa	13
04. Obrigações imediatas e progressivas	15
05. Relação entre a discriminação e a marginalização, vulnerabilidade, estigmatização e situações de desfavorecimento	17
06. Motivos proibidos de discriminação	21
07. Discriminação múltipla	25
08. Mais do que disparidades econômicas	26
09. Lista de verificação	27





## 01. Os fundamentos jurídicos da não discriminação

A igualdade e a não discriminação constituem os princípios fundamentais do direito dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma no seu artigo 1º que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” e no artigo 2º que “Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamadas na presente Declaração, sem distinção alguma [...]”

Todos os principais tratados de direitos humanos que entraram em vigor desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) contêm obrigações legais de erradicar a discriminação e assegurar a igualdade. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) determina que os direitos nele enunciados serão exercidos “sem discriminação alguma baseada em motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento, qualquer outra situação” e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) contém uma garantia praticamente idêntica. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CEDR) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDCM) incluem proteções amplas e específicas contra a



## O ESTADO DEVE SEMPRE AGIR SEM DISCRIMINAÇÃO EM TODAS AS ESFERAS

discriminação baseada na raça ou gênero. Da mesma forma, tanto a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) quanto a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias ou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), todas preveem garantias de não discriminação.

O termo “discriminação” é definido como qualquer distinção, exclusão ou restrição que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em pé de igualdade com outros, de direitos humanos e liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural e civil ou qualquer outra esfera.<sup>1</sup>

O princípio da não discriminação proíbe qualquer tratamento menos favorável ou prejudicial de um indivíduo

ou grupo com base em um motivo proibido, tal como, a etnia, sexo ou religião. Da mesma forma, o princípio condena um *impacto* menos favorável ou prejudicial sobre qualquer indivíduo ou grupo identificado com base em um motivo proibido. O princípio tem força jurídica obrigatória a todos os níveis e em relação a todas as entidades de um Estado: o Estado deve sempre agir sem discriminação em todas as esferas. Todos os direitos e benefícios garantidos pelo Estado devem ser concedidos sem discriminação, mesmo aqueles direitos e benefícios que não tenham sido previstos pelo direito internacional dos direitos humanos.<sup>2</sup>

### As diferentes formas de discriminação

Os instrumentos e documentos de direitos humanos empregam vários termos para explicar as diferentes formas de discriminação.

#### Discriminação formal e material:

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais distingue entre **discriminação formal** e material. No seu Comentário Geral N° 20 sobre Não Discriminação, o Comitê explica o seguinte: “Para uma eliminação da discriminação formal é necessário assegurar que a constituição, leis e documentos políticos de um Estado não discriminem com base em motivos proibidos”. Contudo, o combate à discriminação formal não eliminará a **discriminação material**. O Comentário Geral N° 20 afirma ainda que “A eliminação da discriminação na prática requer que seja dada suficiente atenção a grupos de indivíduos que sofrem preconceitos históricos ou persistentes, em vez de comparar apenas o tratamento formal de indivíduos em situações semelhantes. Os Estados Partes devem, portanto, adotar imediatamente as medidas necessárias para prevenir, diminuir e eliminar as condições e atitudes que causam ou perpetuam a discriminação material ou *de fato*.”<sup>3</sup>

Às vezes, a discriminação formal e material também são designadas como *de jure* e *de fato*, ou seja, a discriminação na lei e na prática.

#### Discriminação direta ou indireta:

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais também diferencia entre discriminação direta e indireta: “**A discriminação direta** ocorre quando um indivíduo é tratado de forma menos favorável que outra pessoa em situação semelhante por uma razão relacionada a um motivo proibido. [...] A discriminação direta também inclui atos ou omissões prejudiciais baseados em motivos proibidos quando não existe uma situação semelhante comparável. ... **A discriminação indireta** refere-se a leis, políticas ou práticas que parecem ser neutras à primeira vista, mas que possuem um impacto desproporcional sobre o exercício dos direitos consagrados no Pacto conforme identificado motivos proibidos de discriminação. Por exemplo, a exigência de apresentação de certidão de nascimento para matricular filhos na escola pode ser uma discriminação contra minorias étnicas ou estrangeiros que não possuem estes documentos, ou os mesmos lhes foram negados.”<sup>4</sup>



## 02. Realização da igualdade material

Os princípios da não discriminação e da igualdade estão relacionados nos termos da legislação de direitos humanos. Os Estados devem assegurar que indivíduos e grupos não sejam discriminados e possam gozar de igualdade plena.

Igual não significa “o mesmo” nem “tratamento idêntico em todos os casos”.<sup>5</sup> O direito internacional dos direitos humanos exige acesso igual aos serviços básicos, isto, contudo, não significa que todos precisem se beneficiar com as mesmas soluções técnicas ou com o mesmo tipo de serviço, como por exemplo, sanitários (ou retretes) com descarga.

Igualdade não implica tratar o que não é igual de forma igual. Pessoas que não são iguais poderão precisar de tratamento diferente a fim de alcançar a igualdade material. Por isso, é possível que os Estados tenham de adotar medidas afirmativas a favor de determinados grupos e indivíduos para reparar discriminações passadas.

A CEDCM, por exemplo, exige que os Estados tomem medidas “para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem”.<sup>6</sup>

## 03. Adoção de medidas específicas e ação afirmativa

A fim de alcançar a igualdade material, os Estados têm a obrigação de priorizar indivíduos e grupos especialmente vulneráveis à exclusão e discriminação. Em função das circunstâncias, é possível que seja necessário adotar medidas positivas específicas para retificar a discriminação existente. Há situações em que a discriminação histórica ou profundamente enraizada se apresenta tão obstinada que requer medidas especiais temporárias – frequentemente chamadas de “ação afirmativa” ou “discriminação positiva”.

Onde existem e persistem obstáculos, causando a negação de direitos a indivíduos e grupos, medidas positivas tornam-se necessárias para assegurar a igual participação de todos e a redistribuição de poder e recursos aos grupos sujeitos à/a discriminação.<sup>7</sup>



## 04. Obrigações imediatas e progressivas

Os Estados têm uma obrigação imediata de garantir a não discriminação no exercício dos direitos humanos à água e ao saneamento, devendo assegurar que suas leis, políticas, programas e práticas não resultem em discriminação.

Porém, tem que ser reconhecido que combater e reparar desigualdades e discriminação bem como suas causas estruturais subjacentes leva tempo e custa dinheiro. Os Princípios de Limburgo destacam que "a discriminação *de facto* se dá em consequência de gozo desigual dos direitos econômicos, sociais e culturais por causa da falta de recursos ou por outro motivo, e deveria ser eliminada o mais rápido possível."<sup>8</sup> O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais insta os Estados a dar prioridade à adoção de medidas contra a discriminação: "a não eliminação do tratamento diferenciado com base em uma falta de recursos disponíveis não constitui uma justificativa objetiva ou razoável, a não ser que todos os esforços tenham sido envidados para usar todos os recursos à disposição do Estado Parte no esforço de combater e eliminar a discriminação com caráter prioritário".<sup>9</sup> Consequentemente, o direito internacional dos direitos humanos reconhece que a eliminação da discriminação e o alcance da igualdade material dependem da disponibilidade de recursos, mas o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabeleceu que o ônus da prova cabe aos Estados, os quais devem justificar a sua inércia quando não eliminam as desigualdades.





## 05.

### Relação entre a discriminação e a marginalização, vulnerabilidade, estigmatização e situações de desfavorecimento

Os indivíduos e grupos que os Estados devem atingir no combate à discriminação são geralmente os mais marginalizados, vulneráveis, estigmatizados e desfavorecidos, tanto no acesso à água e ao saneamento como na sociedade em geral.



**Marginalização** refere-se ao processo de negação sistemática de oportunidades e recursos às pessoas, que estão disponíveis a outros membros da sociedade e que, de outro modo, serviriam à promoção da integração social.

**Exclusão** é a forma mais extrema de marginalização.

**Vulnerabilidade** é frequentemente empregado para indivíduos ou grupos sob ameaça de sofrer danos físicos ou mentais, por exemplo, em tempos de conflito, abuso, estupro ou negligência, e talvez devido à sua situação social ou econômica desfavorável.

Qualquer pessoa pode, um dia, ficar em situação de vulnerabilidade e necessitar de ajuda para realizar seus direitos humanos. O conceito de vulnerabilidade fica menos paternalista e vitimizador quando o foco é colocado sobre a situação que torna os indivíduos vulneráveis, em vez de atribuir este estado a grupos de populações inteiros.

**Estigma** poderá ser entendido como processo de desumanização, degradação, descrédito e desvalorização de pessoas pertencentes a determinados grupos da população, muitas vezes originado por um sentimento de aversão. O estigma associa-se a um atributo, qualidade ou identidade considerada inferior ou “anormal”. O estigma tem por base a construção social “nós” e “eles” que serve para confirmar a “normalidade” da maioria através da desvalorização do “outro”.<sup>10</sup> Muitas vezes o estigma está na origem da discriminação; é um antecedente e uma explicação lógica da discriminação. Fornece uma “justificação”, para que a discriminação seja vista como natural, necessária e desejável. O estigma desempenha um papel insidioso por permitir uma discriminação sistemática.

**Grupos e indivíduos desfavorecidos** é um termo útil para referir todas as pessoas que são discriminadas, que sofrem desigualdades ou iniquidades, ou são marginalizadas, vulneráveis ou estigmatizadas.

## Termos fundamentais

**Discriminação:** qualquer distinção, exclusão ou restrição que tenha por objetivo ou efeito prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em pé de igualdade com outros, de direitos humanos e liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural e civil ou qualquer outra esfera.

**Não discriminação:** trata-se do princípio legal que proíbe o tratamento menos favorável de, ou impactos prejudiciais sobre indivíduos ou grupos com base em motivos proibidos.

**Motivos proibidos:** os motivos com base nos quais os Estados estão proibidos de diferenciar entre indivíduos ou grupos diferentes. Vários motivos estão expressamente listados no PIDESC, entre outros, raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento, qualquer outra situação. “Outra situação” foi interpretada no sentido de incluir motivos como deficiência, idade, estado de saúde e situação econômica e social.

**Igualdade:** a obrigação legal com força jurídica obrigatória de assegurar que todos desfrutem dos seus direitos em pé de igualdade. Igualdade não implica tratar pessoas que não são iguais de forma igual; tampouco determina um tratamento idêntico em todos os casos.

**Igualdade material:** requer um enfoque em todos os grupos sociais que sofrem de discriminação direta ou indireta e a adoção de medidas específicas para apoiar estes grupos quando os obstáculos persistem, incluindo a ação afirmativa ou medidas especiais temporárias.

**Ação afirmativa/medidas especiais temporárias:** medidas necessárias a fim de eliminar a discriminação existente e assegurar a igual participação de todos ou a redistribuição de poder e recursos a grupos e indivíduos que são discriminados.

**Equidade:** o imperativo moral de eliminar diferenças injustas com base nos princípios de equidade e justiça. Isso requer um enfoque nos indivíduos e grupos mais desfavorecidos e mais pobres. De acordo com uma perspectiva de direitos humanos, depender da equidade envolve riscos, pois a sua definição é maleável e não tem força jurídica obrigatória. Se considerada separadamente da igualdade e da não discriminação, a equidade poderá diluir as reivindicações de direitos.





## 06. Motivos proibidos de discriminação

Os tratados de direitos humanos determinam que indivíduos pertencentes a certos grupos devem ser protegidos contra a discriminação. O artigo 2(2) do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais enumera os motivos proibidos de discriminação, tais como, "raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento, qualquer outra situação".

A referência à "outra situação" indica que a lista não é exaustiva e que outros motivos proibidos de discriminação de natureza comparável podem ser incluídos nesta categoria, permitindo que a evolução das proteções possa acompanhar o evoluir da discriminação. O direito internacional dos direitos humanos reconhece que a discriminação é extremamente contextual, podendo mudar ao longo do tempo.

As desigualdades estão presentes em todos os países do mundo. Alguns tipos de discriminação, como aqueles baseados no gênero, na idade ou deficiência, existem, senão em todos, na maioria dos países. A discriminação étnica, religiosa ou por casta poderá assumir formas diferentes em função do país. Os grupos específicos podem variar, mas os padrões de marginalização, exclusão e discriminação são consistentes em todo o mundo.

### **Raça, cor, língua, religião, origem nacional, nascimento, casta, descendência e etnicidade**

“A discriminação baseada na “raça e cor”, o que inclui a origem étnica do indivíduo, é proibida pelo [Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais] bem como por outros tratados, inclusive a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.”<sup>11</sup> O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais sublinha que “A proibição por motivo de nascimento também inclui a descendência, especialmente, com base na casta e sistemas análogos de status herdado.”<sup>12</sup> A discriminação baseada na língua, religião, origem nacional e etnicidade é igualmente proibida.

Em alguns países, os povos indígenas vivendo em reservas não têm acesso a serviços de água e saneamento.<sup>13</sup> Da mesma forma, comunidades pastoris e tribos nômades ou seminômades são frequentemente negligenciados em termos de acesso a serviços.<sup>14</sup> A comunidade cigana ou as populações itinerantes não têm acesso à água e ao saneamento comparável ao serviço usufruído pela maioria da população em muitos países europeus<sup>15</sup> e as castas registradas sofrem de discriminação no acesso à água e ao saneamento em alguns países do Sul da Ásia.<sup>16</sup> Além disso, as castas registradas são regularmente forçadas a executar os trabalhos mais baixos, socialmente degradantes, sujos e perigosos, como por exemplo, trabalhar como limpadores manuais de dejetos e varredores (esvaziando latrinas à mão).

As minorias religiosas e linguísticas também enfrentam desigualdades em muitos países. No Nepal, os dados revelam que as taxas de defecação ao ar livre eram de 37 % para a maioria da população hindu, já a taxa para a minoria da população muçulmana estava em 70 %. Em Laos, enquanto a taxa de defecação ao ar livre é de 39 % para a maioria da população de idioma laosiano, as

taxas para as populações de idiomas minoritários eram consideravelmente mais elevadas: 55 % entre os que falam khmou, 67 % entre os que falam hmong e 85 % entre os que falam outros idiomas.<sup>17</sup>

### **Sexo e gênero**

No contexto da água e do saneamento, mulheres e meninas sofrem diversas desigualdades. Nos locais onde é necessário buscar e carregar água, esta tarefa cabe quase sempre às mulheres e meninas, sendo que frequentemente são expostas a ameaças físicas e sexuais ao fazê-lo.<sup>18</sup>

As mulheres também enfrentam riscos de segurança durante a defecação ao ar livre, além de prejudicarem a sua saúde quando esperam até o escurecer para se aliviar.<sup>19</sup>

Em algumas partes do Nepal, a menstruação feminina é objeto de estigmatização cultural e práticas discriminatórias. De acordo com a tradição dos chhaupadi, as mulheres são obrigadas a permanecer em cabanas ou barracas isoladas enquanto perdura a sua menstruação.<sup>20</sup> As meninas não frequentam a escola enquanto estão menstruadas ou abandonam o ensino completamente ao atingirem a puberdade, porque geralmente não existem instalações apropriadas para gerir a sua menstruação.

### **Deficiência, idade e saúde**

O direito internacional dos direitos humanos cria proteções fortes para pessoas com deficiências, em particular, por meio da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que mais de 1 bilhão de pessoas no mundo sofram de algum tipo de incapacidade física, mental, intelectual ou sensorial.<sup>21</sup> As pessoas com deficiência estão desproporcionalmente representadas entre aquelas que não têm acesso à água potável e ao saneamento.<sup>22</sup> As instalações de água e saneamento talvez não tenham sido concebidas para atender às necessidades de pessoas com

deficiência física. Um estudo de caso na Etiópia mostrou que as entradas de banheiros são frequentemente demasiado estreitas para cadeiras de rodas, o que força as pessoas a engatinhar ou a arrastar-se pelo chão para poderem chegar aos sanitários (ou retretes).<sup>23</sup>

Em relação à idade, a Convenção sobre os Direitos da Criança oferece uma proteção forte para crianças e suas necessidades específicas.<sup>24</sup> Os órgãos de direitos humanos reconheceram a idade como um motivo proibido de discriminação<sup>25</sup>, e, atualmente, estão sendo envidados esforços no sistema das Nações Unidas para criar um instrumento de direitos humanos sobre os direitos das pessoas idosas. Dependendo da sua situação específica, as pessoas idosas podem ter dificuldades no acesso à água e ao saneamento devido à mobilidade, vulnerabilidade ou outras restrições.

No que diz respeito ao estado de saúde, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais esclarece que “Os Estados deveriam adotar medidas para combater a estigmatização generalizada de pessoas com base no seu estado de saúde, como por exemplo, doença mental, doenças como a lepra e mulheres que sofrem de fístula obstétrica, pois frequentemente prejudica a capacidade das pessoas de gozar plenamente os seus direitos consagrados no Pacto.”<sup>26</sup> Da mesma maneira, as pessoas com VIH positivo poderão enfrentar discriminação<sup>27</sup>, levando à sua exclusão do acesso à água comunitária e a instalações sanitárias pelos vizinhos.<sup>28</sup>

Os Estados devem igualmente levar em consideração que as necessidades sanitárias e higiênicas de mulheres com fístula obstétrica ou de pessoas com VIH/SIDA geralmente costumam ser maiores, de modo que precisam de mais água.

### **Fortuna, local de residência, situação econômica e social**

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais explicou que “os direitos consagrados no Pacto, [...] não deveriam ser condicionados à situação de titularidade da terra da pessoa, tal como morar em um assentamento informal.”<sup>29</sup> Ademais as pessoas “não devem ser tratadas arbitrariamente por pertencerem a determinado grupo econômico ou social ou a determinada estrato da sociedade.”<sup>30</sup> Especificamente em relação à água, o CDESC sublinhou que não se deve negar direitos iguais a pessoas que vivem em favelas e a pessoas sem-teto.<sup>31</sup> Contudo, frequentemente favelas e assentamentos informais não são considerados no planejamento urbano, sendo comum os moradores destes locais simplesmente não aparecerem nos registros oficiais e planos de urbanização.

A discriminação contra pessoas sem teto torna-se evidente na sua criminalização, por exemplo, através da adoção de decretos locais que criminalizam comportamentos de substituição (‘proxy’), incluindo urinar e defecar em público. Embora este tipo de legislação possa parecer neutro, atinge de forma desmedida os sem-teto que dependem de banheiros públicos escassos.<sup>32</sup>

Com frequência, a condição econômica e social está estreitamente ligada à profissão ou ao trabalho das pessoas e, por vezes, também leva à discriminação. Por exemplo, os trabalhadores da indústria do sexo, apesar de muitas vezes bem de vida em comparação a outros, são frequentemente alvo de marginalização e excluídos socialmente, com os prestadores de serviços a não oferecerem serviços nos locais onde trabalham e vivem.<sup>33</sup>



### **Nacionalidade – refugiados, deslocados internos e requerentes de asilo**

“Os direitos enunciados no Pacto aplicam-se a todos, incluindo a estrangeiros, como por exemplo, refugiados, requerentes de asilo, apátridas, trabalhadores migrantes e vítimas de tráfico internacional, independentemente de estatuto jurídico e documentação.”<sup>34</sup> Nestas circunstâncias, as pessoas geralmente têm dificuldades em contribuir para a realização dos seus direitos humanos à água e ao saneamento pelos seus próprios meios. Muitas vezes, não têm acesso a recursos e não podem apoiar-se nos mecanismos normais de adaptação. Por isso, os Estados precisam tomar medidas a fim de assegurar que refugiados e outras pessoas deslocadas tenham acesso à água e ao saneamento.<sup>35</sup>

### **Prisioneiros**

Como todas as pessoas, os prisioneiros possuem os mesmos direitos humanos à água e ao saneamento. O CDESC instou os Estados a assegurar que “prisioneiros e pessoas detidas recebam água segura suficiente para suas necessidades diárias individuais”<sup>36</sup> e isso também se aplica aos serviços de saneamento. As condições nas prisões, incluindo a água e o saneamento, estão notoriamente abaixo do padrão em muitas partes do mundo. O Relator Especial sobre tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes observou que em muitos países “as autoridades simplesmente não consideram ser da sua responsabilidade fornecer a pessoas detidas os serviços mais básicos necessários à sobrevivência, muito menos uma existência digna ou [...] um ‘ nível de vida adequado’ ”.<sup>37</sup>

### **Outros motivos proibidos de discriminação**

Outros motivos proibidos de discriminação podem influenciar o acesso à água e ao saneamento, tais como, a opinião política ou outra qualquer opinião, estado civil e familiar, orientação sexual e identidade de gênero.<sup>38</sup> “A noção de proibição por motivo de “sexo” evoluiu consideravelmente para abranger não apenas características fisiológicas, mas também construções sociais de estereótipos, preconceitos e papéis esperados em relação ao gênero, os quais criaram obstáculos à realização igual dos direitos econômicos, sociais e culturais”<sup>39</sup>, incluindo o acesso a instalações de água e saneamento. Por exemplo, as pessoas que não se enquadram na noção fixa de gênero podem sofrer assédio e abuso, quando usam instalações sanitárias separadas por gênero.

Os grupos e indivíduos citados servem para ilustrar algumas das formas mais comuns de discriminação no contexto dos direitos humanos à água e ao saneamento, mas novos e relevantes motivos poderão evoluir com o tempo.

## 07. Discriminação múltipla

Com frequência, as desigualdades cruzam-se e seus efeitos acumulam-se. Assim, por exemplo, uma mulher com deficiência ou uma menina pertencente a uma minoria étnica pode sofrer múltipla discriminação. Sejam desigualdades sociais, culturais, econômicas e políticas, todas têm efeitos reforçados e perpetuam a exclusão social.<sup>40</sup>

## 08. Mais do que disparidades econômicas

Enquanto o foco geralmente está nas pessoas que vivem na pobreza, não se deve esquecer que as pessoas mais pobres do mundo não estão distribuídas de forma aleatória - todas partilham de forma desproporcional um ou vários fatores que costumam levar à exclusão e discriminação.

Um enfoque nas disparidades econômicas não poderá resolver as causas que estão na origem da exclusão e da falta de acesso ao desenvolvimento social, incluindo à água e ao saneamento. Às vezes, para alguns grupos, os obstáculos ao acesso não são de ordem financeira, mas antes a existência de leis, políticas ou procedimentos administrativos complicados que conduzem à sua exclusão.

Uma pessoa com deficiência e uma pessoa de uma minoria étnica podem ambas ser pobres e não ter acesso à água e ao saneamento, mas as razões da sua falta de acesso são diferentes, por isso as respostas políticas necessárias para garantir-lhes acesso também têm de ser diferentes.

## 09. Lista de verificação



Enquadramentos legislativos, de políticas e regulatórios	
	Sim Em curso Não
A Constituição ou o enquadramento legislativo estipulam especificamente a não discriminação e a igualdade?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A Constituição exige ações afirmativas ou medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade material?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há leis oferecendo mecanismos de queixa a fim de assegurar que práticas discriminatórias sejam combatidas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As políticas visam proteger especificamente as pessoas sem acesso adequado à água e ao saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Financiamento e orçamentação	
As regiões e os grupos da população sem acesso a serviços têm prioridade na orçamentação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os relatórios financeiros demonstram um esforço financeiro maior por parte do governo no sentido de assegurar que as comunidades mais marginalizadas e difíceis de atingir sejam capazes de realizar seus direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As tarifas foram fixadas de tal maneira que a acessibilidade econômica de todos os usuários individuais esteja assegurada?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem regimes fiscais progressivos em vigor a fim de arrecadar receita para os serviços de água e saneamento de forma a não sobrecarregar as pessoas vivendo na pobreza?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Planejamento	
As estratégias e os planos priorizam o acesso básico e põem o enfoque na realização progressiva de água segura e sustentável, saneamento e higiene para todos, enquanto as desigualdades estão sendo eliminadas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As estratégias e planos contemplam as desigualdades espaciais, tais como as sofridas pelas comunidades em áreas rurais e assentamentos informais ou favelas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Definição de metas	
Os indivíduos e grupos desfavorecidos foram identificados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O processo de identificação de indivíduos e grupos desfavorecidos foi inclusivo e participativo?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os obstáculos e razões da falta de acesso foram compreendidas e tratadas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Foram estabelecidas metas específicas para grupos desfavorecidos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Foram fixadas metas para eliminar as desigualdades de acesso?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

Monitoramento	
	Sim Em curso Não
Os dados são desagregados de acordo com os fundamentos/motivos proibidos de discriminação ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As metas para grupos da população específicos estão sendo monitoradas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os esforços para reduzir as desigualdades estão sendo medidos, inclusive o destino específico dos recursos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O aumento ou a diminuição de desigualdades está sendo monitorado?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Conscientização	
Há campanhas de conscientização e ativismo para detectar e combater a discriminação, o estigma e os estereótipos, incluindo campanhas dirigidas a autoridades locais, ministérios, aparelho judiciários, entidades reguladoras e sociedade civil?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As pessoas sofrendo de discriminação, estigmatização e estereotipagem conseguem participar na concepção de medidas para combater a situação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A educação em matéria de direitos humanos, com um enfoque na não discriminação e igualdade, faz parte do currículo escolar?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>



PRINCÍPIOS:  
**Acesso à informação**



# Índice

<b>01. O valor do acesso à informação</b>	<b>35</b>
<b>02. Normas e enquadramentos</b>	<b>37</b>
2.1. Normas internacionais .....	37
2.2. O direito à informação no direito nacional.....	38
2.3. Princípios do direito à informação .....	38
2.4. Leis modelo .....	40
2.5. Mecanismos regionais para o direito à informação .....	40
<b>03. Atores obrigados a cumprir o direito à informação</b>	<b>41</b>
3.1. Restrições legítimas.....	42
<b>04. Desafios à realização do direito à informação</b>	<b>43</b>
4.1. Legislação e aplicação fracas.....	44
4.2. Cultura de sigilo e corrupção .....	44
4.3. Falta de informação sobre o direito à informação .....	45
4.4. Processos de acesso à informação complexos e má gestão de dados .....	45
4.5. Legislação relativa a segredos comerciais e segredos de Estado .....	46
<b>05. Lista de verificação</b>	<b>47</b>



## 01. O valor do acesso à informação

O acesso à informação, em si um direito humano, é fundamental para a realização de todos os demais direitos humanos, e constitui um pré-requisito para uma participação ativa, livre e significativa.

A governança e a prestação de contas só podem ser fortalecidas por um público informado, capaz de responsabilizar o Estado pelas decisões tomadas e pelos serviços prestados. A transparência constitui o melhor antídoto contra a corrupção.<sup>41</sup> As pessoas precisam de ter acesso à informação para que seja possível:

- Um engajamento democrático, como por exemplo, através de concelhos comunitários e orçamentação participativa;
- Uma participação ativa e livre na concepção de políticas e no planejamento de questões relativas à água e ao saneamento;
- O monitoramento dos seus representantes e a reivindicação de prestação de contas aos mesmos e
- A tomada de decisões cotidianas sobre o seu uso dos serviços

Com frequência, pessoas e comunidades pobres e marginalizadas são objetos passivos da elaboração de políticas, excluídos do debate público, incapazes de participar na vida política e impedidos de influenciar as decisões que terão um impacto profundo sobre seu cotidiano. O acesso à informação ajuda a equilibrar as desigualdades na dinâmica do poder existente entre indivíduos e grupos marginalizados e o Estado ou outros órgãos, como por exemplo, os prestadores de serviço.





## 02. Normas e enquadramentos

### 2.1. Normas internacionais

O artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos enuncia que o direito à liberdade de opinião e expressão inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e ideias de todos os tipos. Um dispositivo semelhante encontra-se no artigo 19º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

Em 1946, (na sua sessão inaugural) a Assembleia Geral das Nações Unidas afirmou que a “liberdade de informação é um direito humano fundamental e o alicerce de todas as liberdades às quais as Nações Unidas se dedicam”.<sup>42</sup>

O Comentário Geral Nº 34<sup>43</sup> do Comitê de Direitos Humanos esclarece que o artigo 19 do Pacto abrange um direito à informação detido pelos órgãos públicos e que outras entidades podem estar sujeitas a obrigações ao exercerem suas funções públicas. Além disso, o Comitê confirma que os Estados têm a obrigação de publicação proativa de informação de interesse público e que devem assegurar “acesso fácil, rápido, efetivo e prático a este tipo de informação”.<sup>44</sup>

O Comentário Geral Nº 15 do CDESC relativo ao direito à água confirma que:

“Indivíduos e grupos deveriam ter acesso pleno e igual à informação em matéria de água, serviços de água e meio ambiente no poder de autoridades públicas ou terceiros”.<sup>45</sup>



A Convenção de Aarhus da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) determina que toda a informação que possa permitir ao público tomar medidas para prevenir ou mitigar os danos de uma ameaça ambiental, como por exemplo, água contaminada, e é assegurada por uma autoridade pública, é difundida sem demora e imediatamente aos membros do público que possa ser afetado.<sup>46</sup>

## 2.2.

### O direito à informação no direito nacional

Em geral, o direito à informação é reconhecido ao nível nacional através de dispositivos constitucionais e leis nacionais. Até à presente data, mais de 95 países adotaram legislação relevante neste sentido.<sup>47</sup> (Ver Enquadramentos, pp.17-20)

## 2.3.

### Princípios do direito à informação

O Relator Especial da ONU sobre Liberdade de Opinião e Expressão confirmou nove princípios relativos ao acesso à informação no seu relatório apresentado à sessão do ano 2000 da (então) Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas.<sup>48</sup>

Estes princípios são baseados em normas e legislação internacionais e regionais, na evolução da prática do Estado conforme refletida nas leis nacionais, e jurisprudência de tribunais nacionais. Eis os princípios:

#### 1. Máxima divulgação

Os órgãos públicos têm a obrigação de divulgar informação e cada membro do público tem o direito correspondente de solicitar e receber informação.

#### 2. Obrigação de publicação

Os órgãos públicos deveriam ser obrigados por lei a publicar e disseminar informação bem como a atender a pedidos.

#### 3. Promoção de governo transparente

Os órgãos públicos deveriam ativamente questionar as práticas e atitudes que protegem culturas de sigilo profundamente enraizadas, através do treinamento de funcionários públicos, melhorias na manutenção de registros e prever incentivos e penalidades adequados para os que são responsáveis por facilitar o acesso à informação.

NOVE PRINCÍPIOS  
RELATIVOS  
AO ACESSO À  
INFORMAÇÃO

#### 4. Exceções de âmbito limitado

As exceções ao direito à informação deveriam ser claras, restritas e submetidas a testes rigorosos de critérios como "dano" e "interesse público".

#### 5. Processos para facilitar o acesso

A lei deveria estipular processos claros para pedidos de informação e uma instância de recurso independente para rever as decisões de não disponibilizar a informação.

#### 6. Custos

Os indivíduos não deveriam ser impedidos de apresentar pedidos de informação devido a custos excessivos.

#### 7. Reuniões abertas

As reuniões de órgãos públicos deveriam ser abertas ao público.

#### 8. Divulgação tem primazia

As leis em contradição com o princípio da máxima divulgação devem ser alteradas ou revogadas.

#### 9. Proteção de informadores

Os indivíduos que divulgam informação sobre irregularidades (informadores) devem estar protegidos de qualquer sanção legal, administrativa ou relacionada com o emprego.

OS INDIVÍDUOS  
QUE DIVULGAM  
INFORMAÇÃO SOBRE  
IRREGULARIDADES  
DEVEM ESTAR  
PROTEGIDOS



## 2.4.

## Leis modelo

Ao nível regional, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou uma Lei Modelo sobre o acesso à informação pública em 2010.<sup>49</sup> Esta Lei Modelo define o direito à informação, seu âmbito, objetivo e sua interpretação. Além disso, descreve medidas para promover a transparência, sugere procedimentos de apresentação e processamento de pedidos de informação, propõe um regime de exceções restritas e um sistema de recurso; e destaca a importância da criação de uma Comissão de Informação.

A Lei Modelo enumera também as principais classes de informação sujeitas à divulgação proativa por qualquer autoridade pública, independentemente de uma solicitação específica do público.

Em 2013, a União Africana seguiu o exemplo e adotou uma Lei Modelo de Acesso à Informação.<sup>50</sup>

## 2.5.

## Mecanismos regionais para o direito à informação

Nos casos em que não estão à disposição dos indivíduos dispositivos constitucionais ou leis específicas, as pessoas podem dirigir-se aos sistemas de proteção de direitos humanos regionais ou internacionais. As pessoas em África, nas Américas e na Europa podem recorrer às suas comissões e tribunais regionais. Em outras regiões, o sistema global constituído pelos órgãos da ONU oferece proteção. **(Ver Justiça, pp.31-34)** Na Europa, o Comitê de Cumprimento criado pela Convenção de Aarhus pode receber queixas relativas ao não cumprimento da obrigação de proteger o direito à informação por parte de um Estado.<sup>51</sup>

AS PESSOAS  
PODEM DIRIGIR-  
SE AOS SISTEMAS  
DE PROTEÇÃO DE  
DIREITOS HUMANOS  
REGIONAIS OU  
INTERNACIONAIS

# 03.

## Atores obrigados a cumprir o direito à informação

A obrigação de disponibilizar informação ao público deveria aplicar-se a todos os órgãos e autoridades públicos pertencentes ou controlados pelos Estados ( aos níveis local, municipal e nacional).<sup>52</sup>

O Comentário Geral N° 34 do Comitê de Direitos Humanos da ONU apoia expressamente e estende esta interpretação a entidades privadas que executam funções públicas ou que recebem verbas públicas.<sup>53</sup>

Em vários países, empresas pertencentes ao Estado ou empresas subsidiárias estão sujeitas à legislação do direito à informação.<sup>54</sup> Apesar de muitas leis estenderem a proteção a órgãos que exercem “funções públicas”, normalmente não contêm uma definição do que isto significa.

A lei de acesso à informação da Armênia enumera funções de “importância pública” incluindo “esporte, educação, cultura, segurança social, transporte, comunicação e serviços públicos.”<sup>55</sup>

Diversos tribunais esclareceram que empresas privadas, mesmo quando não são controladas pelo governo, deveriam estar sujeitas à legislação sobre o direito à informação – por exemplo, na África do Sul.<sup>56</sup> De acordo com esta interpretação, entidades privadas envolvidas na prestação de serviços de água e saneamento estão sujeitas à maioria dos enquadramentos/regimes nacionais de acesso à informação. **(Ver Enquadramentos, pp.17-20)**

## 3.1.

## Restrições legítimas

Há circunstâncias limitadas nas quais o direito internacional considera que a informação em poder do setor público não poderá ser divulgada ao público. Segundo o artigo 19º (3) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), artigo 13º (2) da Convenção Americana de Direitos Humanos e o artigo 10º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, as restrições ao acesso à informação só serão permitidas para proteger: os direitos ou a reputação das demais pessoas, a segurança nacional, a ordem, a saúde e a moral públicas. O Comitê de Direitos Humanos ao interpretar o artigo 19º (3) do PIDCP considera que uma limitação poderá ser considerada legítima, caso se enquadre nas condições rigorosas definidas em um teste de três passos:

1. A informação deve estar relacionada a um fim legítimo listado na lei.
2. A divulgação da informação deve ameaçar causar um dano substancial.
3. Se a divulgação da informação puder causar dano, qualquer dano ao fim legítimo deve ser maior do que o interesse do público na obtenção da informação.<sup>57</sup>

Isto significa que mesmo categorias de informação, em princípio, citadas como exceções legítimas, não podem ser usadas como motivo para reter informação quando o teste de interesse público (teste de dano ao interesse público) levar à conclusão, na apreciação de um caso concreto, que o interesse público na divulgação da informação é maior.

A interpretação de casos que podem ser enquadrados na exceção da segurança nacional é complexa e esta exceção foi repetidas vezes utilizada para promover “segredos de Estado” e leis de sigilo muito restritivos, incluindo casos à informação sobre a água em poder do Estado ou de atores privados.

A lei de acesso à informação do Chile é aplicável a órgãos e serviços públicos bem como a empresas públicas ou empresas em que o Estado detém mais de 50 % das ações ou possui o maior poder de decisão<sup>58</sup>; e a Constituição da África do Sul permite o acesso de indivíduos e órgãos governamentais a registros em poder do Estado e de entidades privadas, se o registro for “necessário ao exercício ou proteção” dos direitos das pessoas.<sup>59</sup>

HÁ CIRCUNSTÂNCIAS LIMITADAS NAS QUAIS O DIREITO INTERNACIONAL CONSIDERA QUE A INFORMAÇÃO EM PODER DO SETOR PÚBLICO NÃO PODERÁ SER DIVULGADA AO PÚBLICO

## 04.

## Desafios à realização do direito à informação

Mesmo em países com uma legislação de direito à informação clara existem desafios no que se refere à realização deste direito.



## 4.1. Legislação e aplicação fracas

Em muitos países, faltam procedimentos claros na legislação sobre o direito à informação para realizar este direito e os princípios delineados supra não são considerados adequadamente. Por exemplo, poderá haver uma longa lista de exceções amplas à realização do direito, e um direito de recurso limitado para aqueles que quiserem contestar recusas de divulgação de informação ao público.

Mesmo quando há um enquadramento adequado para a liberdade de informação, as autoridades competentes frequentemente não cumprem as suas obrigações mínimas:

Em 2007, a Jordânia foi o primeiro país árabe a aprovar uma lei de acesso à informação que assegura a cada jordaniano o direito de obter informação, exige que os funcionários públicos facilitem o acesso à informação e garante a divulgação de informação. Na prática, porém, este direito vale apenas para cidadãos e seu exercício é difícil devido a uma série de condições, incluindo a necessidade de provar “um interesse legal ou razão legítima” para obter a informação. Se o departamento competente recusar a informação solicitada pelo cidadão, o cidadão pode apresentar uma queixa contra o respectivo funcionário no Conselho de Informação, cuja composição é quase exclusivamente de membros do executivo. Este aspecto suscita dúvidas quanto à independência do Conselho.<sup>60</sup>

## 4.2. Cultura de sigilo e corrupção

O acesso à informação é importante para combater a corrupção e criar uma governança aberta e transparente. As recusas de acesso à informação podem ser o resultado de uma “cultura de sigilo”, em que os Estados não esperam ser chamados a prestar contas das suas ações.

(Ver Serviços, pp.38-39)

A Lei Indiana do Direito à Informação prevê oportunidades de acesso à informação, mas em muitos casos não se trata de um processo fácil. Em um caso, quando um demandante/queixoso apresentou um pedido de informação a uma autoridade local, ao abrigo do direito à informação, solicitando informação sobre os beneficiários de um esquema governamental, foi ameaçado e instruído a retirar o seu pedido. Quando prestou queixa na delegacia de polícia local, foi aconselhado a se mudar, pois o líder local tinha boas relações com políticos influentes.<sup>61</sup>

## 4.3. Falta de informação sobre o direito à informação

Geralmente, o público não está suficientemente ciente do seu direito de acesso à informação pública ou não sabe como fazer uso da legislação relevante. Todos aqueles que produzem informação e dados deveriam assegurar que a informação esteja disponível em formatos acessíveis, tanto em termos de linguagem como distribuição. É possível que seja necessário criar incentivos ou até aplicar sanções a funcionários públicos responsáveis pela garantia do acesso à informação e cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação.

Igualmente se deveria desenvolver material de divulgação, incluindo manuais, guias e diretrizes, campanhas informativas (nos principais canais de comunicação, mas também em radiodifusores comunitários e alternativos) e parcerias com organizações da mídia e da sociedade civil com o objetivo de informar as pessoas sobre a legislação relativa ao acesso à informação, sobretudo as principais responsabilidades e procedimentos. Este material deveria ser de fácil utilização, sensível à respectiva cultura e traduzido para todos os idiomas e dialetos relevantes a fim de assegurar a maior circulação possível. Em determinadas áreas, espaços, tais como, centros comunitários e religiosos, podem ser os locais mais indicados para garantir que a informação chegue a todos os membros da comunidade. A música e o teatro também têm sido aproveitados para disseminar informação, tanto sobre o direito à informação quanto sobre o direito à água e ao saneamento.<sup>62</sup>

## 4.4. Processos de acesso à informação complexos e má gestão de dados

Com frequência, os procedimentos para ter acesso à informação são difíceis de seguir, seja para autoridades do governo seja para indivíduos à procura de informação, em particular no/ao nível local.

Normalmente, os governos não destinam recursos humanos e financeiros suficientes para fornecer a informação solicitada com a celeridade necessária ou para trabalhar de forma proativa na disponibilização do acesso à informação.

A manutenção de registros, sobretudo aos níveis locais, pode ser muito limitada, faltando precisão na coleta de dados e trabalhando com indicadores ultrapassados. Onde a informação está disponível, ela frequentemente será traduzida apenas para os idiomas majoritários e talvez não esteja em formatos acessíveis para aqueles que não sabem ler.

A tecnologia de informação deveria simplificar o acesso à informação, fazendo uso da disponibilidade de bases de dados em sites, mas os dados devem ser apresentados de forma clara para que sejam compreendidos facilmente pelos usuários. Porém, deve haver outros meios de acesso a esta informação para aqueles que não possuem acesso à internet ou não sabem ler, talvez assegurando que funcionários da autoridade local sejam capazes de oferecer apoio aos usuários para acessar estes dados.

#### 4.5. Legislação relativa a segredos comerciais e segredos de Estado

A legislação sobre segredos de Estado e segredos comerciais enfraquece o acesso à informação.

Nos EUA, o Tribunal de Apelação do Distrito de Columbia receou que informação sobre falhas em represas, vazamentos químicos e planos de emergência relativos a estas ocorrências poderiam ser usadas por terroristas para planejar um atentado. Por isso, entendeu que não precisam ser publicadas, apesar do nítido interesse público em ter acesso à informação sobre quaisquer problemas potenciais envolvendo a qualidade da água.<sup>63</sup>

Em alguns estados dos EUA, as empresas não são obrigadas a divulgar informação sobre os produtos químicos usados no processo de fraturamento hidráulico, conhecido por fracking, por tratar-se de um segredo comercial. Residentes locais tiveram problemas significativos de qualidade da água em zonas aonde o processo de fracking é realizado.<sup>64</sup>

A legislação sobre segredos de Estado e segredos comerciais deve ser analisada para verificar se cumpre o teste de restrições legítimas ao acesso à informação e, quando necessário, ser alterada ou revogada.



## 05. Lista de verificação



Atores estatais	
	Sim Em curso Não
Existe um dispositivo constitucional ou legislação nacional relativa ao direito à informação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O dispositivo ou instrumento inclui as seguintes características:	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O direito de apresentar pedidos de informação sem ter que mostrar um interesse legal na informação;	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O dever dos órgãos de responder, incluindo a obrigação de definir procedimentos e prazos para o processamento de pedidos de informação;	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Um conjunto limitado de exceções permitindo a não divulgação de certas categorias de informação, desde que o interesse público não exija a sua divulgação;	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Mecanismos de apelação internos ;	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Mecanismos de revisão externos e independentes e/ou	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A exigência de que órgãos públicos publiquem de forma proativa alguns tipos de informação relevante?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Podem todos os indivíduos solicitar toda a informação detida por um órgão público, incluindo pelo poder executivo, legislativo ou judiciário bem como por empresas públicas ou órgãos financiados com meios públicos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os órgãos públicos são obrigados por lei a publicar e disseminar informação bem como a responder a pedidos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há incentivos e sanções para os responsáveis por facilitar o acesso?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O público em geral é informado sobre os seus direitos e como exercê-los?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os custos associados aos pedidos de informação são economicamente acessíveis? As reuniões de órgãos públicos são abertas ao público?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As leis que estão em contradição com o princípio de divulgação máxima foram alteradas ou revogadas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As pessoas que divulgam informação sobre irregularidades (informadores) estão protegidas de qualquer sanção legal, administrativa ou relacionada com o emprego?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Continua..	

Continuação de Atores estatais...	
	Sim Em curso Não
A informação sobre o estado do meio ambiente e/ou questões relativas à saúde humana, e sobre políticas e medidas, é divulgada ao público? E é divulgada imediatamente e sem demora aos membros do público eventualmente afetados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As pessoas estão cientes da existência e dos usos potenciais dos regimes de acesso à informação e da prestação de dados sobre a água e saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há treinamento no âmbito da administração pública para promover uma cultura de abertura e transparência?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Está sendo desenvolvido material de divulgação, incluindo manuais, guias e diretrizes, campanhas informativas em parceria com organizações da mídia e da sociedade civil com o objetivo de informar as pessoas sobre o regime de acesso à informação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A informação está sendo disseminada pelos principais canais de comunicação e por radiodifusores comunitários alternativos? A informação é de fácil acesso para o usuário, sensível do ponto de vista cultural e foi traduzida para todos os idiomas e dialetos relevantes?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Atores não-estatais que exercem funções públicas ou recebem fundos públicos	
O enquadramento legal nacional permite que todos possam solicitar informação detida por entidades privadas que exercem funções públicas ou que recebem verbas públicas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O enquadramento legal nacional permite que todos possam solicitar informação sobre a água e o saneamento detida por prestadores de serviço?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Atores empresariais	
O enquadramento legal nacional exige que empresas comerciais, cujas operações ou contextos operativos representam um risco para os direitos humanos, forneçam informação sobre o potencial impacto sobre os direitos humanos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>



PRINCÍPIOS:  
O direito à participação



# Índice

<b>01. Base jurídica do direito à participação</b>	<b>55</b>
<b>02. Elementos da participação “ativa, livre e significativa”</b>	<b>57</b>
2.1. Envolver as pessoas na elaboração das condições de participação .....	57
2.2. Criação de espaço para a participação .....	58
2.3. Possibilitar que as pessoas tenham acesso aos processos participativos .....	58
2.4. Garantir uma participação livre e segura .....	58
2.5. Assegurar o acesso à informação .....	59
2.6. Proporcionar oportunidades razoáveis para influenciar a tomada de decisão.....	59
<b>03. Dificuldades em assegurar a participação</b>	<b>61</b>
3.1. Complementar a democracia representativa com participação direta .....	61
3.2. Apoio e supervisão contínuos do Estado no contexto da gestão comunitária .....	62
3.3. Equilíbrio entre o conhecimento técnico especializado e o conhecimento prático .....	62
3.4. Contabilização dos custos de processos de participação.....	63
3.5. Equilíbrio de interesses concorrentes .....	63
3.6. Garantir a inclusão .....	64
3.7. Equilíbrio entre participação direta e representação .....	65
<b>04. Lista de verificação</b>	<b>67</b>

A participação gera muitas vantagens em termos de empoderamento, sentido de apropriação e sustentabilidade, mas acima de tudo, a participação é um direito humano. Este breve ensaio delinea os fundamentos jurídicos do direito à participação e descreve os obstáculos impostas à participação e como podem ser superadas.

## 01. Base jurídica do direito à participação

O direito à participação está consagrado em numerosos instrumentos internacionais sobre os direitos humanos. O artigo 21º (a) da Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país.

A Declaração da ONU sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, apesar de não ter força jurídica obrigatória ser legalmente vinculativa, influenciou consideravelmente a interpretação da participação e seu artigo 2º (3) determina que a participação seja “ [...] ativa, livre e significativa”. Essa é a definição usada neste Manual.

O artigo 25º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) reconhece um direito geral de participação política para todas as pessoas, determinando o direito de votar em eleições bem como o direito de participar da condução dos assuntos públicos, o que inclui todos os aspectos da administração pública e a elaboração e implementação de políticas aos níveis internacional, nacional, regional e local.<sup>65</sup>

Os tratados adotados após o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos ampliaram a interpretação de participação. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDCM) enuncia o direito das mulheres de participar na formulação e execução de políticas governamentais (artigo



## A PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NA DEFINIÇÃO DE METAS E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO DA ÁGUA É NECESSÁRIA

7º(b)), ademais determina que mulheres vivendo em áreas rurais têm o direito de participar nos planos de desenvolvimento em todos os níveis (artigo 14º(2)(a)).<sup>66</sup>

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) garante às crianças o direito de serem ouvidas e terem suas opiniões levadas em consideração e estabelece seu direito de participar e expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos que lhes digam respeito e que estas opiniões sejam devidamente levadas em consideração.<sup>67</sup>

“A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade” constituem um princípio fundamental da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.<sup>68</sup>

Na Europa, o artigo 5º (i) do Protocolo sobre Água e Saúde da Convenção da Água da UNECE identifica como princípio o acesso à informação e à participação públicas no processo de tomada de decisão, e os artigos 6º (2) e 5º (b) exigem a participação pública na definição de metas e

elaboração de planos de gestão da água.

A Convenção da UNECE sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de Aarhus) é um instrumento pioneiro no tocante à participação. Ela garante o direito de participar em atividades específicas, incluindo na preparação de planos, programas e políticas e no desenvolvimento de instrumentos normativos (artigos 6º-8º). Atualmente estão a ser desenvolvidos esforços no sentido de preparar um instrumento semelhante sob os auspícios da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).<sup>69</sup>

Outros instrumentos regionais relevantes em África, na Europa e nas Américas promovem igualmente o direito à participação. Este direito também está consagrado em muitos sistemas legais nacionais. **(Ver Enquadramentos, pp.21-24)**

## 02. Elementos da participação “ativa, livre e significativa”

Os elementos essenciais para garantir uma participação ativa, livre e significativa estabelecem limites ao uso de formas de participação simbólicas, mera partilha de informação ou consulta superficial.

### 2.1. Envolver as pessoas na elaboração das condições de participação

As pessoas devem ser envolvidas na definição das condições de participação, do escopo das questões a serem tratadas e como elas serão enquadradas, bem como das regras de procedimento. A escolha da forma de participação determina se as pessoas estarão dispostas e capazes de participar.

As pessoas envolvidas deveriam, por exemplo, ajudar a decidir sobre locais, horários de reuniões, e sobre o equilíbrio entre interação eletrônica e presencial.<sup>70</sup>

## 2.2. Criação de espaço para a participação

Os Estados devem assegurar que as pessoas tenham a oportunidade de se envolver e de desenvolver iniciativas participativas. Contudo, os Estados não devem colocar o ônus da iniciativa de participar inteiramente nas pessoas e desse modo justificar a sua inércia. Os Estados têm a obrigação de criar oportunidades de participação e eliminar os obstáculos à participação.

## 2.3. Possibilitar que as pessoas tenham acesso aos processos participativos

O obstáculo mais persistente à participação poderá estar na superação de uma cultura de pouca expectativa e cinismo, existente tanto nas pessoas como nos funcionários públicos. Os Estados deveriam rever suas estruturas de incentivo para funcionários públicos, de modo que sejam recompensados ao facilitarem uma participação autêntica. Isso poderá requerer treinamento em como facilitar a participação e em aptidões interpessoais.

A habilitação de participantes poderá assumir diversas formas. Para apoiar a autonomia no planejamento do desenvolvimento a nível local, no final dos anos 1990, o estado de Kerala na Índia ofereceu seminários para ensinar aos participantes noções básicas de como para fazer avaliações e elaborar planos de desenvolvimento.<sup>71</sup> No Brasil, Porto Alegre investe em seminários sobre orçamentos para delegados regionais eleitos para o Conselho do Orçamento Participativo e outros participantes interessados.<sup>72</sup>

Outros obstáculos podem estar relacionados com

o idioma, alfabetização, horário e local das reuniões, inscrição prévia e acesso físico. Se os prazos de recebimento das sugestões do público a um projeto de lei ou a uma política forem muito apertados, é possível que algumas pessoas sejam excluídas. Os horários das reuniões podem representar um obstáculo para uma comunidade inteira, se o meio de subsistência das pessoas não for levado em consideração, por exemplo, a migração sazonal em comunidades pastoris.

## 2.4. Garantir uma participação livre e segura

A participação livre exclui qualquer forma de coerção, persuasão, manipulação ou intimidação, seja ela direta ou indireta. Não deve haver condicionalidades, como por exemplo, vincular o acesso à água e ao saneamento de uma pessoa à sua presença em uma audiência pública. Tampouco, a participação deve ter sido conseguida por meio de suborno ou promessa de recompensa.<sup>73</sup>

A participação tem de ser segura. As pessoas devem poder expressar as suas preocupações livremente ou solicitar informação sem medo de represálias ou discriminação. Isso implica, por exemplo, que as forças armadas não devem estar presentes em audiências. Alguns indivíduos, incluindo os trabalhadores da indústria de sexo, migrantes sem documentos, sobreviventes de tráfico de seres humanos, ou requerentes de asilo enfrentam obstáculos específicos e temem sua exposição quando participam em processos oficiais. Da mesma forma, os trabalhadores sanitários em muitos países não desejam ser identificados. Os Estados devem adotar medidas específicas para possibilitar que as pessoas possam participar sem medo de exposição, por exemplo, permitindo uma participação anônima.

## 2.5. Assegurar o acesso à informação

As pessoas devem compreender como podem participar e ter acesso à informação de que precisam a fim de se poderem engajar e formar uma opinião.

O acesso à informação deve ser “pleno e igual” e<sup>74</sup> a informação clara e consistente, além de dever ser apresentada em formatos diferentes e linguagem adequada para ser compreensível. Para que as pessoas possam reagir adequadamente à informação apresentada, ela deve ser disponibilizada bem antes de qualquer oportunidade de apresentar sugestões.<sup>75</sup> Os custos não devem representar um obstáculo para o acesso à informação. **(Ver Princípios: Informação)**

## 2.6. Proporcionar oportunidades razoáveis para influenciar a tomada de decisão

Uma participação significativa abrange mais do que a mera expressão de opinião: as posições expressas devem ser capazes de influenciar ambos, o processo de tomada de decisão e o seu resultado. Sempre que as pessoas são envolvidas em processos que não têm qualquer impacto sobre a elaboração de políticas, o potencial de frustração é enorme. A Convenção de Aarhus determina que órgãos públicos tomem a devida consideração do resultado da participação pública e comuniquem a decisão tomada ao público, indicando as razões e detalhando o que foi levado em consideração para alcançar a decisão.<sup>76</sup>







## 03. Dificuldades em assegurar a participação

Grandes esforços poderão ser necessários para assegurar que todas as partes interessadas tenham a oportunidade de influenciar a tomada de decisão e que as estruturas de poder existentes sejam enfrentadas.

### 3.1. Complementar a democracia representativa com participação direta

Há quem defenda que a participação direta seria desnecessária onde vigora uma democracia representativa. Porém, eleições periódicas são uma ferramenta tosca de participação pública, e muito menos de garantia de inclusão.<sup>77</sup> A realização de direitos humanos constitui, porém, uma preocupação diária e para este processo dinâmico de realização de direitos humanos, os processos participativos completam as estruturas democráticas representativas e permitem que haja mais influência direta.

### 3.2. Apoio e supervisão contínuos do Estado no contexto da gestão comunitária

A terminologia “participação de usuários” e “apropriação comunitária” é parte integrante do setor da água e saneamento há décadas, o que, por vezes, levou os Estados a delegar os serviços de abastecimento às comunidades, na prática subtraindo-se das suas obrigações em nome da participação. Enquanto as comunidades desempenham várias funções vitais na construção e gestão dos seus próprios serviços, os Estados retêm a obrigação de assegurar que estes serviços sejam adequados por meio de apoio, regulação e controle. A participação na tomada de decisão não deve ser confundida com “trabalhar sem remuneração” na construção de instalações.

### 3.3. Equilíbrio entre o conhecimento técnico especializado e o conhecimento prático

A prestação de serviços de água e saneamento é frequentemente considerada complexa, técnica, devendo por isso ser resolvida por especialistas.<sup>78</sup> Esta posição pode ser usada como pretexto para excluir as pessoas da tomada de decisão, alegando que as questões são demasiado complicadas para leigos. Os especialistas têm um papel fundamental, mas sua função ideal é atuar como facilitadores, ajudando a sintetizar o seu conhecimento especializado e a capacitar as pessoas a tomar decisões fundamentadas.

Esta abordagem foi bem-sucedida no respeitante a modificações em instalações de água e saneamento para pessoas com deficiência, através de discussões entre engenheiros e as próprias pessoas com deficiência, pois estas são as pessoas que melhor sabem quais os obstáculos de acesso e quais poderão ser as soluções ideais.<sup>79</sup>

É comum obter resultados negativos quando não se estabelece este equilíbrio. Esperava-se resolver o desafio sanitário em áreas rurais, fornecendo latrinas das mais comuns às comunidades. Porém, estas latrinas muitas vezes, não são usadas, ou é-lhes dado um uso diferente do pretendido, por exemplo, para armazenar produtos. O conhecimento especializado da cultura local desempenha um papel crucial na análise dos pontos fortes e fracos das várias opções, para que as pessoas possam tomar decisões fundamentadas, à luz das necessidades individuais de cada domicílio.<sup>80</sup>

A ideia do testemunho pode ser extremamente poderosa e eficaz para fazer valer a experiência das pessoas. As Comissões da Verdade sobre a Pobreza podem resultar em uma inversão útil da dinâmica do poder, em que os especialistas dão seu testemunho baseado em experiência e aqueles que estão “no poder” ouvem seu testemunho.<sup>81</sup>

### 3.4. Contabilização dos custos de processos de participação

A participação custa dinheiro e tempo. Embora o enfoque seja muitas vezes posto nos custos para o Estado e para os prestadores de serviços, os custos de tempo e oportunidade para as pessoas que participam não devem ser negligenciados. Esta constatação não é um argumento contra a promoção da participação, mas deveria servir como um lembrete do dilema constante que as pessoas enfrentam. Este tipo de investimentos compensam em termos da realização sustentável de direitos. O desperdício de instalações não utilizadas demonstra que o investimento em processos participativos realmente vale a pena. O custo da participação não deveria ser considerado como uma despesa externa, mas antes ser incluído nos cálculos desde o início.

### 3.5. Equilíbrio de interesses concorrentes

Interesses diferentes e divergentes vêm inevitavelmente à tona, ao assegurar-se a participação e ao ouvir-se a opinião de todos. Os trabalhadores de entidades prestadoras de serviços ou os prestadores de serviços de pequena escala têm interesses que diferem dos interesses dos usuários de água. O enquadramento para conseguir um equilíbrio entre estes interesses é o enquadramento de direitos humanos e a legislação. Com a aplicação do enquadramento legislativo que exclui interesses ilegítimos, muitas tensões serão resolvidas.

O desafio é achar um equilíbrio entre os interesses legítimos e encontrar soluções aceitáveis para todos, mesmo que não incluam todas as posições concorrentes. Isso é conseguido através da interação, trazendo todos à mesa para discutir as opiniões de forma aberta, analisar os diferentes interesses e os direitos correspondentes, chegar a um acordo sobre a direção a seguir, dar a devida proteção às preocupações de grupos minoritários e monitorar o progresso do plano acordado.



### 3.6.

## Garantir a inclusão

Os processos participativos não incluirão automaticamente todas as pessoas. Quando não são tomadas medidas específicas, homens, grupos étnicos majoritários, famílias mais abastadas e mais instruídas e pessoas com um nível social superior tendem a dominar os processos participativos.

A identificação de indivíduos e grupos desfavorecidos requer esforços deliberados porque estes indivíduos e grupos são muitas vezes invisíveis aos políticos e decisores. O sucesso dos processos de identificação de todos os envolvidos poderá ser maior, se os procedimentos forem descentralizados e se houver uma cooperação com uma ampla gama de organizações não governamentais locais e instituições nacionais de direitos humanos, bem como outros que possam auxiliar na identificação dos indivíduos mais marginalizados.

Os esforços desenvolvidos devem possibilitar uma participação efetiva. A título de exemplo, uma modalidade de participação baseada na escrita marginalizaria todos aqueles que não sabem ler.

Mesmo quando podem participar em reuniões, as pessoas marginalizadas frequentemente praticam autocensura, sentindo-se intimidadas pela presença de outros com um nível social “mais alto” ou por procedimentos formais. Uma abordagem para evitar esta situação é iniciar o processo com um grupo mais homogêneo para discutir temas específicos, por exemplo, grupos de mulheres ou jovens e, a seguir, levar a sua contribuição para o processo mais amplo. Ao nível internacional, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) trabalha com os “principais grupos” em vez de abordar a sociedade civil *per se*,

incluindo crianças e jovens, agricultores, povos indígenas, mulheres e trabalhadores e sindicatos.<sup>82</sup>

Outra abordagem é promover uma discussão explícita sobre as regras de deliberação, acompanhada por uma tentativa consciente de ouvir as vozes dos indivíduos marginalizados.

Uma avaliação das barreiras deve considerar todos os obstáculos: físicos, institucionais, sociais e de atitude, de modo que possam ser abordados e superados. (Ver Serviços) Os obstáculos institucionais incluem aspectos como o local em que as consultas são realizadas, os horários de reuniões que se adequam mais aos funcionários públicos do que às comunidades, e se há um espaço com alguém para cuidar das crianças.<sup>83</sup> Os obstáculos sociais englobam preconceitos e estereótipos. Em muitas situações, normas sociais funcionam como uma legitimação da exclusão de mulheres da tomada de decisão. A combinação de tabus sobre a menstruação e o acesso inadequado à água e ao saneamento explicam por que razão um número considerável de meninas perde sistematicamente cerca de uma semana de escola por mês.<sup>84</sup> Sem esforços concretos para ouvir as suas próprias análises e ideias, as soluções deixarão de satisfazer as necessidades de mulheres e meninas.<sup>85</sup>

As crianças estão entre os grupos mais excluídos dos processos participativos e não se deve presumir que os adultos vão automaticamente representar seus pontos de vista. É fundamental criar espaços e reservar tempo suficiente para processos conduzidos pelas crianças.

A inclusão deliberada é ainda mais crucial em circunstâncias em que a marginalização é resultado de um estigma que confere “legitimidade” à exclusão.<sup>86</sup>

### 3.7.

## Equilíbrio entre participação direta e representação

As pessoas têm direitos como indivíduos e têm opiniões e interesses diferentes, e muitas vezes, divergentes, de modo que se torna difícil uma pessoa representar outra. Contudo, a participação direta acarreta desafios em termos de processamento e atendimento de uma variedade de sugestões. Fazer com que a participação passe por representantes é visto como uma solução para tornar a participação viável, mas isso encerra o risco de criar ou reforçar exclusões. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por exemplo, sublinha que deve ser garantido às pessoas com deficiência o direito de participar e, não apenas as suas organizações representativas (artigos 29º, 33º (3)).

Na participação representativa, as pessoas não têm contato direto com políticos ou decisores, o contato é indireto através de instâncias coletivas que as “representam”, tais como, ONGs, associações de bairro ou grupos comunitários. Em alguns casos, a participação de partes interessadas foi limitada a algumas ONGs bem estabelecidas, levantando dúvidas sobre se seu envolvimento realmente equivale a uma participação

autêntica e inclusiva. A participação de partes interessadas pode reforçar ou desvirtuar uma participação significativa. Isso depende de uma série de fatores, incluindo:

- identificação precisa, sensível e transparente, de forma que os grupos convidados sejam representativos das pessoas mais afetadas;
- até que grau a entidade coletiva, é de fato, representativa dos interesses daqueles que alega representar;
- um esforço deliberado de “mapear” as pessoas afetadas que poderão não ser alcançadas através deste método e conceber uma maneira de superar esta lacuna. Exemplos incluem pessoas extremamente pobres cuja participação em associações é improvável, ou pessoas estigmatizadas.

Outras abordagens que têm sido usadas incluem a seleção aleatória, que tem a vantagem de evitar quaisquer preconceitos na seleção e obter perspectivas diferentes.<sup>87</sup> O aspecto crucial é desenvolver esforços deliberados a fim de garantir uma inclusão extensiva.



## 04. Lista de verificação



Atores estatais	
<b>Institucionalização da participação</b>	
	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span>Sim</span> <span>Em curso</span> <span>Não</span> </div>
Uma participação ativa, livre e significativa é reconhecida como um direito humano na legislação nacional e assegurada a todos os níveis de tomada de decisão, incluindo no desenvolvimento de leis, políticas, programas, orçamentação, prestação de serviços e monitoramento no setor da água e saneamento? Será que isto é justiciável?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado é parte de instrumentos internacionais e regionais que garantem o direito humano à participação bem como de seus respectivos mecanismos de queixa?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Foi dada a oportunidade às pessoas, que provavelmente serão afetadas pelos planos ou investimentos, de participar no planejamento de forma significativa?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os custos de processos participativos foram incluídos na concepção inicial de algumas medidas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Assegurar processos inclusivos</b>	
As pessoas e os grupos marginalizados são identificados e incluídos no processo de participação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há medidas para superar os obstáculos existentes que impedem a participação de todos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há espaços seguros para deliberação entre grupos marginalizados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os indivíduos e grupos convidados a participar em consultas são identificados de forma transparente, precisa e sensível?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Assegurar uma participação ativa, livre e significativa</b>	
As pessoas têm acesso à informação sobre os processos participativos e são capazes de determinar as condições da sua participação, o escopo dos temas a serem tratados e as regras de procedimento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Foram tomadas medidas concretas para assegurar que a participação seja livre de coerção, persuasão, manipulação ou intimidação direta ou indireta?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os processos participativos oferecem oportunidades reais para que as pessoas possam influenciar decisões? Foram tomadas medidas concretas para que isso aconteça ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

Prestadores de serviços	
	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span>Sim</span> <span>Em curso</span> <span>Não</span> </div>
O prestador de serviços é obrigado a desenvolver processos participativos ativos, livres e significativos em relação aos tipos de serviços prestados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O prestador de serviços é obrigado a desenvolver processos participativos ativos, livres e significativos em relação aos tipos de serviços prestados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Estes processos são supervisionados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Organizações internacionais, doadores multilaterais e bilaterais</b>	
As organizações internacionais, os doadores multilaterais e bilaterais incluem a participação como requisito obrigatório em projetos / intervenções em países beneficiários?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Eles asseguram que quaisquer condições impostas aos países beneficiários não resultem na inobservância dos processos participativos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>



PRINCÍPIOS:  
**Sustentabilidade e proibição de retrocesso**



---

# Índice

<b>01. Situar a sustentabilidade no enquadramento de direitos humanos</b>	<b>75</b>
<b>02. Princípios para alcançar a sustentabilidade</b>	<b>77</b>
2.1. Planeamento holístico e coordenado.....	77
2.2. Apoio de doadores e ONGs.....	77
2.3. Participação do setor privado.....	78
2.4. Financiamento sustentável: .....	78
2.5. Para sempre e para todos .....	78
2.6. A participação significativa .....	79
2.7. Escolhas de tecnologia adequadas .....	79
2.8. Monitoramento eficaz, regulação independente e prestação de contas .....	79
<b>03. Lista de verificação</b>	<b>80</b>

---



## 01. Situar a sustentabilidade no enquadramento de direitos humanos

A sustentabilidade, um princípio fundamental de direitos humanos, é essencial para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. O enquadramento de direitos humanos garante uma compreensão abrangente da sustentabilidade como a contrapartida direta do retrocesso. Para que os serviços sejam sustentáveis, têm de estar disponíveis, acessíveis física e economicamente para todos, de forma contínua e previsível, e sem discriminação.

O direito internacional dos direitos humanos exige uma realização progressiva no sentido da realização plena dos direitos humanos à água e ao saneamento para todos. Uma vez melhorados os serviços e as instalações, a mudança positiva deve ser mantida e os deslizamentos ou retrocessos devem ser evitados. A sustentabilidade vai além da mera idoneidade ou funcionalidade. Tanto a água como o saneamento devem ser prestados de forma a respeitar o meio ambiente natural<sup>88</sup> e a garantir um equilíbrio das diferentes dimensões de sustentabilidade econômica, social e ambiental. Os serviços devem estar disponíveis para as gerações presentes e futuras, sendo que os serviços prestados atualmente não devem comprometer a capacidade das gerações futuras de realizarem seus direitos humanos à água e ao saneamento.<sup>89</sup>



## AS MEDIDAS DE AUSTERIDADE TÊM MUITAS VEZES UM IMPACTO DESPROPORCIONAL SOBRE PESSOAS QUE JÁ ERAM DESFAVORECIDAS NA SOCIEDADE. GERALMENTE ESTAS MEDIDAS SÃO DELIBERADAMENTE REGRESSIVAS

Assegurar a sustentabilidade implica desafios consideráveis para os setores de água e saneamento. Em toda a África, estima-se que, a determinado momento, 30 a 40 % das bombas manuais não funcionem.<sup>90</sup> Da mesma forma, as estações de tratamento de águas residuais às vezes deixam de funcionar logo após a construção ou nunca atingem capacidade máxima.<sup>91</sup> Comparativamente aos ganhos em termos de acesso, este tipo de retrocesso não é sistematicamente monitorado, de modo que o progresso medido em matéria de acesso é inflacionado e impreciso.

Estes desafios são agravados em épocas de crise econômica ou financeira. Ao adotarem “medidas de austeridade”, os Estados podem acabar não usando o espaço político que lhes foi conferido para proteger adequadamente os direitos humanos. As medidas de austeridade, atualmente aplicadas em muitos países europeus, têm muitas vezes um impacto desproporcional sobre pessoas que já eram desfavorecidas na sociedade. Geralmente, estas medidas são deliberadamente regressivas, sendo introduzidas para reduzir custos.

Porém, ao examinar os desafios mais amplos de garantir a sustentabilidade, constata-se que os atos e as omissões

de um Estado podem ter como efeito o retrocesso, mesmo quando não é deliberado. Quando os Estados deixam de assegurar um funcionamento e manutenção adequados, ou deixam de implementar mecanismos de regulação, monitoramento e supervisão apropriados do setor ou quando deixam de criar e fortalecer sua capacidade a longo prazo, o resultado poderá ser intervenções insustentáveis que levam ao retrocesso na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. Nem sempre será possível impedir que este tipo de retrocesso ocorra, mas o enquadramento de direitos humanos exige que os Estados atuem com cuidado e deliberação, que atuem com a devida diligência na avaliação dos impactos de suas ações e omissões sobre a realização dos direitos humanos e que ajustem suas políticas e medidas, logo que perceberem que as políticas em curso podem gerar resultados insustentáveis. Os desafios para a sustentabilidade deveriam ser enfrentados de forma holística, seja em época de crescimento econômico, seja em tempos de crise econômica, de modo que os Estados estejam mais preparados para os tempos de crise.

## 02. Princípios para alcançar a sustentabilidade

### 2.1. Planejamento holístico e coordenado

Os Estados devem planejar de forma holística visando a cobertura universal sustentada. Cabe ao Estado desenvolver a sua visão de como assegurar os serviços para todos e para sempre, incluindo em situações em que outros atores estão envolvidos na prestação de serviços. Os Estados devem dedicar os recursos financeiros e institucionais necessários para a operação e manutenção, a fim de evitar o retrocesso. Em momentos de crescimento, os Estados deveriam fazer o planejamento da realização dos direitos humanos à água e ao saneamento a longo prazo, de modo a construir resiliência para as épocas de crise. Os Estados devem reforçar a capacidade de coordenação e planejamento integrado.

### 2.2. Apoio de doadores e ONGs

Embora o apoio e a participação de doadores e ONGs na prestação de serviços de água e saneamento sejam bem-vindos, podem constituir um desafio para a sustentabilidade, quando atuam como prestadores de serviços sem garantias de que os serviços prestados receberão o apoio necessário a longo prazo. Por isso, as estratégias de sustentabilidade são cruciais para garantir a operação e manutenção

contínuas, bem como para planejar junto com governos e comunidades as estratégias saídas faseadas, apropriação local, e a regulação governamental necessária.

### 2.3. Participação do setor privado

Geralmente as medidas de austeridade são acompanhadas de apelos de maior participação do setor privado como um meio de aumentar a receita dos governos a curto prazo. Enquanto existem frequentemente certas salvaguardas para proteger os usuários, as preocupações em relação à sustentabilidade subsistem. Muitas vezes, os lucros auferidos pelos operadores privados são majoritariamente distribuídos entre os acionistas, em vez de serem reinvestidos na manutenção e ampliação da prestação de serviços. O resultado são aumentos de preços para os consumidores, a necessidade continuada de investimentos públicos e serviços potencialmente insustentáveis. Os Estados devem assegurar que os recursos necessários sejam reinvestidos no sistema, garantindo a sustentabilidade, e que os contratos de prestação de serviços contenham requisitos a longo prazo no que toca à operação e manutenção.

### 2.4. Financiamento sustentável:

Embora a prestação de serviços sustentável dependa da criação de receitas suficientes para manter, melhorar e ampliar os sistemas, isso deve ser alcançado de forma a respeitar a dimensão social da sustentabilidade para todos, sem excluir os que vivem na pobreza. O enquadramento de direitos humanos não exige que os serviços de água e saneamento sejam fornecidos de forma gratuita, mas devem ser acessíveis economicamente, o que requer uma

rede de segurança para aqueles que não têm meios para pagar os custos (totalmente). A prestação de serviços é financiada através de tarifas, taxas e transferências dentro do próprio país ou de fontes externas. Nos casos em que as tarifas cobradas pelos serviços não são suficientes para financiar completamente serviços sustentáveis, os Estados devem usar a receita de impostos de forma específica e adequada. Recursos domésticos e externos devem ser consolidados para que os Estados possam alocar os recursos com eficiência, dando prioridade a níveis essenciais de acesso a todos.<sup>92</sup>

### 2.5. Para sempre e para todos

Como os recursos são escassos, os políticos poderão sentir um dilema: priorizar a sustentabilidade (para “sempre”) ou estender os serviços aos que ainda não estão servidos (para “todos”). O enquadramento de direitos humanos enfatiza o imperativo de alcançar a igualdade por meio do uso eficiente de recursos. Os Estados devem eliminar as desigualdades no acesso e ampliar o acesso a níveis essenciais mínimos antes de melhorar o serviço daqueles que já estão servidos. As desigualdades de acesso nunca serão superadas, se os recursos disponíveis forem apenas investidos na manutenção dos sistemas existentes. Os princípios de sustentabilidade e igualdade são complementares, pois a sustentabilidade real só poderá ser conseguida se todos tiverem acesso a serviços.

### 2.6. A participação significativa

Não é necessária apenas para assegurar que os serviços de água e saneamento sejam aceites social e culturalmente, mas também para garantir o seu uso sustentável. Garantir uma participação significativa representa um desafio, em especial, em tempos de crise por causa de limitações de tempo e da noção de serem necessárias soluções rápidas. Porém, sem participação, os Estados e outros atores poderão não compreender os obstáculos de acesso e suas origens, o que resulta em escolhas inaceitáveis para a população que visam servir, o que, por sua vez, acaba gerando soluções insustentáveis. Assim, por exemplo, em Tuvalu, uma abordagem participativa focada na educação, conscientização a fim de fazer face a concepções erradas, e um redesenho de banheiros levou a uma mudança de percepção entre o público em geral em relação a soluções eco sanitárias anteriormente rejeitadas.<sup>93</sup>

### 2.7. Escolhas de tecnologia adequadas

As opções tecnológicas precisam ser apropriadas, além de viáveis do ponto de vista econômico e social. A prestação de serviços sustentável poderá implicar um custo de investimento mais elevado, ou poderá depender de manutenção regular. A escolha tecnológica deve ser criteriosa, considerando não apenas os recursos existentes, mas também as projeções financeiras de médio e longo prazo. Por exemplo, em regiões com escassez de água poderá ser mais indicado promover modelos de saneamento que não estejam baseados em sistemas de esgoto.<sup>94</sup>

### 2.8. Monitoramento eficaz, regulação independente e prestação de contas

Todos estes fatores previnem a corrupção, melhoram os dados e resultam em um planejamento e decisões orçamentárias fundamentados. Os Estados devem melhorar o monitoramento contínuo e independente bem como a sustentabilidade das suas intervenções. Além disso, devem assegurar uma regulação independente dos setores da água e saneamento e estabelecer mecanismos de prestação de contas que enfrentem práticas insustentáveis e regressivas.



# 03.

## Lista de verificação

### Atores estatais

	Sim	Em curso	Não
O planejamento é coordenado e integrado entre diversos ministérios, departamentos e agências e visa uma cobertura universal sustentada?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Foram reservados os recursos financeiros e institucionais necessários à operação e manutenção?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Em épocas de crescimento econômico, o planejamento inclui a criação de resiliência para tempos de crise?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Na adoção de medidas de austeridade é considerada uma proteção adequada dos direitos humanos, sobretudo dos indivíduos e grupos desfavorecidos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os contratos para participação do setor privado contêm requisitos de longo prazo referentes à operação e manutenção? Os lucros são reinvestidos na manutenção e ampliação da prestação de serviços?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os serviços de água e saneamento são economicamente acessíveis a todas as pessoas, incluindo as que vivem na pobreza; as receitas são suficientes para manter, melhorar e ampliar os sistemas?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As escolhas tecnológicas são apropriadas?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há mecanismos de monitoramento e prestação de contas para enfrentar práticas insustentáveis e regressivas ?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

### Doadores

A cooperação internacional no âmbito da prestação de serviços de água e saneamento inclui estratégias para a sustentabilidade, incluindo estratégias de operação e manutenção?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------



PRINCÍPIOS:  
**Créditos de imagem e referências**



**Créditos de imagem:**

**Página 4** Mariama Tarowallaury lava uma das suas netas com sabão e água potável no vilarejo de Fayama, Serra Leoa, Maio 2013. WaterAid/Anna Kari.

**Página 8** Quiosques de água, Kibera Nairobi, Quênia, 2014. Madoka Saji.

**Página 14** Sanitário (ou retrete) concebido para uso durante emergências, Japão, 2010. Catarina de Albuquerque.

**Página 16** Mulheres do comitê de gestão reúnem-se com membros da comunidade para discutir a educação à higiene e ao saneamento, Kalshi Takar Baa slum, Dhaka, Bangladesh, 2011. WaterAid/GMB Akash/Panos.

**Página 20** Vandy Konneh segura uma chávena de água potável no vilarejo de Nyeama, Serra Leoa, Maio 2013. WaterAid/ Anna Kari.

**Página 34** Christianah, 10 anos de idade, a beber água no novo ponto de água, escola primária de Tsimahavaobe, comunidade de Morondava, região de Menabe, Madagascar. Setembro 2013. WaterAid/ Ernest Randriarimalala.

**Página 36** Instruções para lavagem das mãos, banheiros de uma escola, Lodwar, concelho de Turkana, Quênia, 2014. Madoka Saji.

**Página 46** Uma mulher e criança preparam um refeição no vilarejo de Fayama, Serra Leoa, Maio 2013. WaterAid/ Anna Kari.

**Página 50** Rekha, mostrando o novo mapa do vilarejo após intervenção, vilarejo de Raitha, Lucknow, Uttar Pradesh, Índia, 2013. WaterAid/ Poulomi Basu.

**Página 59** Mulheres lavando e cuidando do ponto de água nº 8. Vilarejo de Ampizaratany, Comunidade de Tsinjoarivo Imanga no distrito de Tsiroanomandidy, região de Bongolava, Madagascar. Junho 2014. WaterAid/ Ernest Randriarimalala.

**Página 60** Alunos na escola primária pública do vilarejo de Ambohimasina, levando materiais para construir uma vedação à volta do novo bloco sanitário. Comunidade de Talatan' Angavo, distrito de Ankazobe, região de Analamanga, Outubro 2013. WaterAid/ Ernest Randriarimalala.

**Página 66** Yupa Wahup, 5 anos, e um colega lavam as mãos no Centro de Desenvolvimento da Primeira Infância de Ban Triem na Província de Phang Nga, Tailândia. Como parte da sua resposta a tsunamis, a UNICEF oferece abastecimento de água potável, instalações sanitárias e promove educação para a higiene. UNICEF/ NYHQ2009-2066/Estey.

**Página 70** Lixo em Timor Leste. UNICEF/TimorLeste/2014/Martine Perret.

**Página 74** Um pai, Pascal, 50 anos, prestes a acabar de construir uma latrina para a sua família. Vilarejo de Ampizaratany. Comunidade de Tsinjoarivo Imanga, distrito de Tsiroanomandidy, região de Bongolava, Madagascar. Junho 2014. WaterAid/ Ernest Randriarimalala.

**Página 82** Crianças e mulheres fazem fila para coletar água de torneiras ligadas a um grande tanque no campo Abu Shouk para pessoas deslocadas, perto de El Fasher, capital de Darfur Norte. UNICEF/ NYHQ2006-0523/ Noorani.

**Referências bibliográficas:**

**1** Ver artigo 1º(1), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDCM); artigo 2º, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) .

**2** Human Rights Committee, General Comment No. 18: Non-discrimination, 1994 (HRI/GEN/1/Rev.1 at 26).

**3** Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR), General Comment No. 20: Non-Discrimination, 2009 (E/C.12/GC/20), para. 8.

**4** Ibid., para. 10

**5** Supra nota 2, para. 8.

**6** CEDCM, Artigo 3º.

**7** Ver CEDAW Committee, General Recommendation No. 25: Temporary special measures, (2004).

**8** Os Princípios de Limburgo sobre a Implementação do PIDESC , 1987 (E/ CN.4/1987/17), para 38º.

**9** CESCR, General Comment No. 20, 2009 (E/C.12/GC/20), para. 13

**10** E. Goffman, Stigma: Notes on the management of spoiled identity (New York: Simon & Schuster, 1963), pp. 5 e 138.

**11** CESCR, General Comment No. 20, 2009 (E/C.12/GC/20), para. 19.

**12** Ibid., para. 26

**13** UN Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Mission to Costa Rica, 2009 (A/ HRC/12/24/Add.1), para. 48.

**14** Ver S. L. Murthy e M. K. Williams, The complicated nature of stigma: Realizing the human rights to water and sanitation for Bedouins in the Negev, Israel – Submission to the Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, (2012): <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Water/ContributionsStigma/academia/StigmaSubmissionBedouinsIsrael-SMurthyWilliams.pdf>

**15** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Slovenia, 2010 (A/HRC/18/33/Add.2), para. 33.

**16** Special Rapporteur on the human rights water and sanitation, Mission to Bangladesh, 2009 (A/HRC/15/55), para. 25.

**17** UNICEF e WHO Joint Monitoring Programme Working Group on Equity and Non-Discrimination, Final Report, (2012), p. 7: [http://www.wssinfo.org/fileadmin/user\\_upload/resources/JMP-END-WG-Final-Report-20120821.pdf](http://www.wssinfo.org/fileadmin/user_upload/resources/JMP-END-WG-Final-Report-20120821.pdf)

**18** UNICEF and WHO Joint Monitoring Programme, Progress on Drinking Water and Sanitation, (2012), p. 31.

**19** S. House, S. Ferron, M. Sommer and S. Cavill, Violence, gender and WASH: A practitioner's toolkit – Making water, sanitation and hygiene safer through improved programming and services, (WaterAid/SHARE, 2014): <http://violence-wash.lboro.ac.uk/toolkit/>

**20** UN Resident and Humanitarian Coordinator's Office, Field Bulletin: Chaupadi in the Far-West, (2011): [http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Water/ContributionsStigma/others/field\\_bulletin\\_-\\_issue1\\_april\\_2011\\_-\\_chaupadi\\_in\\_far-west.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Water/ContributionsStigma/others/field_bulletin_-_issue1_april_2011_-_chaupadi_in_far-west.pdf)

**21** WHO, World Report on Disability, (2011), p. 29.

**22** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Bangladesh, 2009 (A/HRC/15/55), para. 21.

**23** J. Wilbur, Principles and practices for the inclusion of disabled people in safe sanitation – A case study from Ethiopia, (WaterAid, 2010), p. 11.

**24** CESCR, General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 16(b).

**25** CESCR, General Comment No. 20, 2009 (E/C.12/GC/20), para. 29.

**26** Ibid., para. 33.

**27** Ibid.

**28** WaterAid Ethiopia and Prognyst, Making the links: Mapping the relationships between water, hygiene and sanitation and HIV/AIDS, (2004), p. 5.

**29** Ver supra nota 26, parágrafo 25º.

**30** Ibid., para. 34-35

**31** Ver supra nota 25, parágrafo 16º(c).

**32** UN Special Rapporteur on extreme poverty and human rights, Magdalena Sepúlveda Carmona, Penalization of people living in poverty, 2011 (A/66/265), para. 33-34.

**33** L. Gosling, Inclusive WASH: The poorest of the poor – Building skills towards inclusive water, sanitation and hygiene, (WaterAid, 2012) and S. Ahmed, Song of the darkness, (WaterAid, 2011): <https://www.youtube.com/watch?v=W6bA9xGom6E>

**34** CESCR, General Comment No. 20, 2009 (E/C.12/GC/20), para. 30.

**35** CESCR, General Comment No. 15, (E/C.12/2002/11), para. 16 (f).

**36** Ibid., para. 16 (g).

**37** UN Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, Manfred Nowak, Note by the Secretary-General, 2009 (A/64/215 and A/64/215/Corr.1), para. 43.

**38** Ver INTERIGHTS, Non-discrimination in international law: A handbook for practitioners, (2011), pp. 122-139: <http://www.interights.org/document/153/index.html>

**39** Ver Supra nota 35, parágrafo 20º.

**40** Ibid., para. 17

**41** Transparency International, Global corruption report – Corruption in the water sector, (2008), p. 49: [http://www.transparency.org/whatwedo/pub/global\\_corruption\\_report\\_2008\\_corruption\\_in\\_the\\_water\\_sector](http://www.transparency.org/whatwedo/pub/global_corruption_report_2008_corruption_in_the_water_sector)

**42** UN General Assembly, Resolution 59(1): Calling of an international conference on freedom of information, (1946).

**43** Human Rights Committee, General Comment No. 34: Freedoms of opinion and expression, 2011 (CCPR/C/GC/34).

**44** Human Rights Committee, General Comment No. 34, 2011 (CCPR/C/GC/34), para. 19.

**45** Committee on Economic Social and Cultural Rights (CESCR), General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 12(a),(iv).

**46** Artigo 5º(c), Convenção de Aarhus .

**47** Right to Info, Access to information laws: Overview and statutory goals: <http://www.right2info.org/access-to-information-laws/access-to-information-laws>

**48** UN Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Abid Hussain, Access to information, (E/CN.4/2000/63), Annex II.

**49** Organization of American States, Model Inter-American Law on Access to Public Information, 2010 (AG/ RES2607 (XL-O/10)).

**50** Gambia: African Commission adopts Model Law on Access to Information, Article 19 Press Statement, 8 March 2013: <http://www.article19.org/resources.php/resource/3642/en/gambia-african-commission-adopts-model-law-on-access-to-information#sthash.PDELlrgp.dpuf>

**51** Ver A. Andusevych, T. Alge and C. Konrad (eds.), Case law of the Aarhus Convention Compliance Committee 2004-2011, (2011): [http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/pp/Media/Publications/ACCC\\_Jurisprudence\\_Ecoforum\\_2011.pdf](http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/pp/Media/Publications/ACCC_Jurisprudence_Ecoforum_2011.pdf)

**52** Article 19, The public's right to know – Principles on freedom of information legislation, (1999), p. 2: <http://www.article19.org/data/files/pdfs/standards/righttoknow.pdf>

**53** Human Rights Committee, General Comment No. 34, 2011 (CCPR/C/GC/34), paras.7-8.

**54** T. Mendel, Freedom of information: A comparative legal survey, (UNESCO, 2008): [http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/12054862803freedom\\_information\\_en.pdf/freedom\\_information\\_en.pdf](http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/12054862803freedom_information_en.pdf/freedom_information_en.pdf)

**55** Armenia, Law of the Republic of Armenia on Freedom of Information, 2003, article 3: [http://www.foi.am/u\\_files/file/legislation/FOIeng.pdf](http://www.foi.am/u_files/file/legislation/FOIeng.pdf)

**56** *Mittalsteel South Africa LTD (Formerly Iscor Ltd) v. Hlatshwayo*, Supreme Court of South Africa, Case No. 326/05, 31August 2006: [http://www.right2info.org/resources/publications/case-pdfs/south-africa\\_mittalsteel-south-africa-ltd-formerly-iscor-ltd-v.-hlatshwayo](http://www.right2info.org/resources/publications/case-pdfs/south-africa_mittalsteel-south-africa-ltd-formerly-iscor-ltd-v.-hlatshwayo)

**57** Human Rights Committee, General Comment No. 34, (CCPR/C/GC/34), paras. 30-35.

**58** Article 2, Chile, Law on access to public information, No. 20.285, 2008.

**59** Section 32 (b) of the Constitution of South Africa, 1996.

**60** UN Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Mission to Jordan, 2014 (A/HRC/27/55/ Add.2), para. 44.

**61** RTI application reveals, a small village in Jamnagar district suggests a huge toilet scam is taking shape in Gujarat, Counterview News, 10 August 2013: <http://www.counterview.net/2013/08/rti-application-reveals-small-village.html>

**62** Ver UN-REDD Programme, Guidelines on free, prior and informed consent, (2013): [http://www.unredd.net/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=8717&Itemid=53](http://www.unredd.net/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8717&Itemid=53)

**63** Court ruling shields public safety info due to potential 'terrorists', RT News, 25 January 2014: <http://on.rt.com/1gdq18>

**64** M. Anderson, The problem with fracking trade secrets, *Georgetown International Environmental Law Review* (2013): <http://gielr.wordpress.com/2013/04/25/the-problem-with-fracking-trade-secrets/>

**65** Human Rights Committee, General Comment No. 25: The Right to Participate in Public Affairs, Voting Rights and the Right of Equal Access to Public Service (Art. 25), 1996 (CCPR/C/21/Rev.1/Add.7), para. 5.

**66** Ver também CEDAW Committee, General Recommendation No. 23: Political and public life, 1997 (A/52/38), para. 5.

**67** Ver Committee on the Rights of the Child, General Comment No. 12: The right of the child to be heard, 2009 (CRC/C/GC/12), para. 28.

**68** Artigo 3º(c), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPCD).

**69** Ver Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC), Declaration on the implementation of principle 10: Access to information, participation and justice in environmental matters in Latin-America and the Caribbean: <http://www.cepal.org/cgi-bin/getprod.asp?xml=/rio20/noticias/paginas/8/48588/P48588.xml&xsl=/rio20/tpl-i/p18f-st.xsl&base=/rio20/tpl-i/top-bottom.xsl>

**70** Ver C. S. King, K. M. Feltey and B. O'Neil Susel, The question of participation: Toward authentic public participation in public administration, 58(4) *Public Administration Review* 317-326 (1998).

**71** A. Fung and E. Olin Wright, Deepening democracy: Innovations in empowered participatory governance, 29 *Political Sociology* 5-42 (2001), p. 16.

**72** B. de Sousa Santos, Participatory budgeting in Porto Alegre: Towards a redistributive democracy, 26(4) *Politics & Society* 461-510 (1998).

**73** UN-REDD Programme, Guidelines on free, prior and informed consent, (2013): [www.unredd.net/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=8717&Itemid=53](http://www.unredd.net/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8717&Itemid=53)

**74** Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR), General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 48.

**75** Artigo 6º(2), Convenção de Aarhus; UN-REDD Programme, Guidelines on free, prior and informed consent, (2013), p. 19.

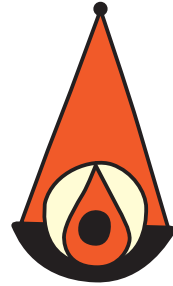
**76** Artigo 6º(9), Convenção de Aarhus.

**77** A. Fung and E. O. Wright, Deepening democracy: Innovations in empowered participatory governance, 29 *Political Sociology* 5-42 (2001), p. 16; article 25 (a), International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR).

**78** J. L. Creighton, The public participation handbook: Making better decisions through citizen involvement, (San Francisco: John Wiley and Sons, 2005), p. 5.

- 79** Ver H. Jones e B. Reed, Water and sanitation for disabled people and other vulnerable groups: Designing services to improve accessibility, (UK: WEDC Loughborough, 2005): [www.lboro.ac.uk/wedc/publications](http://www.lboro.ac.uk/wedc/publications)
- 80** Ibid.
- 81** Ver por exemplo, Faith in Community Scotland, The Poverty Truth Commission: [www.faithincommunityscotland.org/poverty-truth-commission](http://www.faithincommunityscotland.org/poverty-truth-commission)
- 82** United Nations Environment Programme (UNEP), Major groups and stakeholders: [www.unep.org/civil-society](http://www.unep.org/civil-society)
- 83** H. Jones e B. Reed, Water and sanitation for disabled people and other vulnerable groups: Designing services to improve accessibility, (UK: WEDC Loughborough, 2005).
- 84** Ver Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Stigma, 2012 (A/HRC/21/42), para. 22.
- 85** K. O'Reilly, Combining sanitation and women's participation in water supply: An example from Rajasthan, 20(1) *Development in Practice* 45-56 (2010).
- 86** Ver Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Stigma, 2012 (A/HRC/21/42), para. 78.
- 87** Y. Sintomer, C. Herzberg and A. Röcke, From Porto Alegre to Europe: Potential and limitations of participatory budgeting, 32(1) *International Journal of Urban and Regional Research* 164-178 (2008), p. 173.
- 88** Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR), General Comment No. 15: The right to water, (E/C.12/2002/11), para. 28; see also Water services that last, New WASH sustainability assessment tool: [http://www.waterservicesthatlast.org/news/new\\_wash\\_sustainability\\_assessment\\_tool](http://www.waterservicesthatlast.org/news/new_wash_sustainability_assessment_tool)
- 89** CESCR, General Comment No. 15, (E/C.12/2002/11), para. 11.
- 90** Rural Water Supply Network, Handpump data, selected countries in Sub-Saharan Africa, UNICEF Zambia, (2007): <http://www.watsan.org/docs/number-of-broken-down-handpumps-in-Africa.pdf>
- 91** E. Corcoran et al., Sick water? The central role of wastewater management in sustainable development, (UNDP/UN-HABITAT, 2010), p. 60.
- 92** WaterAid, Sustainability framework, (2011), p. 16.
- 93** UN Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, Catarina de Albuquerque, Mission to Tuvalu, 2013 (A/HRC/24/44/Add.2), para. 30.
- 94** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Mission to Namibia, 2012 (A/HRC/21/42/Add.3), para. 33.





---

MANUAL PRÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PELA RELATORA ESPECIAL DA ONU, CATARINA DE ALBUQUERQUE

## **Acesso à justiça por violações dos direitos humanos à água e ao saneamento**

---





Manual prático para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pela Relatora Especial da ONU, Catarina de Albuquerque

Texto: © Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento

Licença Creative Commons para Usos Não Comerciais: Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 3.0 Brasil



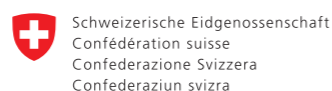
Imagens: Todas as imagens estão sujeitas a direitos de autor. Os detalhes relativos aos direitos de autor de cada imagem estão disponíveis na parte final de cada brochura.

ISBN : 978-989-20-4980-9

Publicado pela primeira vez em Portugal em 2014.

Impresso por Precision Prototype, Bangalore, Índia

Com o apoio de:



Swiss Agency for Development and Cooperation SDC



# Índice

<b>01. O que significa acesso à justiça?</b>	<b>5</b>
1.1. Fundamentos jurídicos .....	6
1.2. A justiciabilidade dos direitos humanos à água e ao saneamento.....	7
1.3. As dimensões do acesso à justiça .....	8
1.3.1. A obrigação de respeitar.....	8
1.3.2. A obrigação de proteger .....	9
1.3.3. A obrigação de cumprir .....	10
1.3.4. Não discriminação e igualdade .....	12
1.3.5. Participação .....	14
1.3.6. Violações de obrigações extraterritoriais.....	15
1.4. Combatendo as violações sistêmicas .....	19
<b>02. Mecanismos de acesso à justiça</b>	<b>25</b>
2.1. Mecanismos ao nível nacional .....	25
2.1.1. Prestadores de serviços.....	26
2.1.2. Procedimentos administrativos e regulatórios .....	26
2.1.3. Instituições nacionais de direitos humanos.....	28
2.1.4. Tribunais.....	30
2.2. Mecanismos ao nível regional .....	31
2.2.1. África .....	32
2.2.2. Américas .....	33
2.2.3. Europa .....	34
2.3. Mecanismos ao nível internacional .....	36



<b>03. Tornando o acesso à justiça eficaz</b>	<b>39</b>
3.1. Superando obstáculos comuns no acesso à justiça	41
3.1.1. Acesso à informação	41
3.1.2. Acessibilidade física	41
3.1.3. Acessibilidade econômica	42
3.1.4. Serviços legais	42
3.1.5. Outros obstáculos	44
3.2. O que é necessário para garantir acesso à justiça?	46
3.2.1. Conhecimento especializado e treinamento	47
3.2.2. Independência, imparcialidade, transparência e prestação de contas	48
3.2.3. Tomada de decisões rápida e oportuna	48
3.2.4. Processos e decisões compreensíveis	49
3.2.5. Interpretando a legislação nacional em conformidade com o direito internacional	49
3.3. Vias de recurso adequadas e eficazes	50
3.3.1. Criando reparações adequadas, incluindo reparações sistêmicas	50
3.3.2. Garantir a execução das sentenças	52
<b>04. Lista de verificação</b>	<b>55</b>
<b>05. Créditos de imagem e referências</b>	<b>61</b>

# 01.

## O que significa acesso à justiça?

Os Estados têm a obrigação de realizar os direitos humanos à água e ao saneamento e podem ser responsabilizados caso não cumpram essa obrigação. O direito de acesso à justiça é crucial para colocar em prática esse princípio fundamental.

O direito humano de acesso à justiça significa que os indivíduos têm o direito de levar ao conhecimento de órgãos imparciais e independentes alegadas violações de direitos humanos. As decisões desses órgãos devem se basear em normas de equidade e justiça, e as medidas de reparação escolhidas devem ser eficazes. Sempre que necessário, as pessoas devem poder solicitar reparação perante um tribunal, embora outros órgãos, incluindo os administrativos, possam oferecer vias de recurso eficazes e resolver conflitos. Os Estados têm o poder de decidir como seu sistema jurídico e judicial interno será estruturado para assegurar o acesso à justiça<sup>1</sup>, o qual é também, muitas vezes, referido como direito a um recurso.<sup>2</sup> Neste Manual, esses termos serão usados de forma indistinta.

O direito a um recurso também tem uma finalidade preventiva. A possibilidade de exigir o cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento e de responsabilizar as autoridades caso elas não os cumpram é um incentivo para que os Estados respeitem suas obrigações quanto à realização desses direitos. O acesso à justiça em um caso concreto não consiste apenas em reparar uma violação específica de direitos humanos, mas também em evitar que essas violações ocorram novamente,

considerando as causas estruturais subjacentes das violações.<sup>5</sup>

Esta brochura começa esclarecendo os fundamentos jurídicos do acesso à justiça e prossegue com uma breve discussão sobre a justiciabilidade (capacidade de uma questão ser decidida por um tribunal) dos direitos econômicos, sociais e culturais, e uma visão geral das obrigações de direitos humanos dos Estados em assegurar o acesso à justiça. Solicitar a reparação em caso de violação específica pode envolver diferentes mecanismos e instituições, desde órgãos administrativos ou outros mecanismos quase-judiciais até tribunais nacionais, regionais e internacionais.

Finalmente, esta brochura considera os obstáculos frequentemente enfrentados pelas pessoas quando recorrem à justiça e descreve os princípios fundamentais a serem seguidos pelos Estados para garantir às pessoas o direito a um recurso para as violações dos direitos humanos à água e ao saneamento.

## 1.1. Fundamentos jurídicos

O direito a um recurso é explicitamente garantido em vários tratados de direitos humanos, por exemplo, no artigo 2º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP):

(...) toda pessoa cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados possa dispor de um recurso efetivo, mesmo que a violação tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais.

“(...) toda pessoa que interpuser tal recurso terá seu direito determinado pela competente autoridade judicial, administrativa ou legislativa, ou por qualquer outra autoridade competente prevista no ordenamento jurídico do Estado em questão; e a desenvolver as possibilidades de recurso judicial.

(...) garantir o cumprimento pelas autoridades competentes de qualquer decisão que julgar procedente tal recurso .

Os direitos humanos à água e ao saneamento são componentes do direito humano a um nível de vida adequado, consagrado no artigo 11º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Embora o próprio Pacto não contenha nenhum dispositivo sobre o direito a um recurso, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) tem reconhecido de forma consistente o direito a um recurso eficaz para os direitos econômicos, sociais e culturais.<sup>3</sup>

O Comentário Geral Nº 15 do CDESC sobre o direito à água determina que “qualquer pessoa ou grupo vítima de violação do seu direito à água deveria ter acesso a vias de recurso judiciais efetivas ou a outros recursos apropriados a nível nacional e internacional” e “todas as vítimas de violações do direito à água deveriam ter direito a uma reparação adequada”.<sup>4</sup>

Os princípios esclarecidos no Comentário Geral Nº 15 sobre o direito à água são igualmente aplicados ao direito humano ao saneamento.<sup>5</sup>

## 1.2. A justiciabilidade dos direitos humanos à água e ao saneamento

O termo “justiciabilidade” faz referência ao fato de que os direitos humanos podem ser legalmente exigidos através do sistema judiciário. A justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo dos direitos humanos à água e ao saneamento, foi discutida no passado, mas, atualmente, esse debate se tornou em grande parte ultrapassado. Vários casos de direitos econômicos, sociais e culturais foram decididos por instituições nacionais judiciais e quase-judiciais, e esse número tem crescido exponencialmente. Ao nível internacional, a questão foi finalmente resolvida com a adoção do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PF-PIDESC), que entrou em vigor em 2013.<sup>6</sup> Esse Protocolo Facultativo estabelece um mecanismo de queixas permitindo a indivíduos ou grupos apresentarem denúncias formais ao CDESC, alegando que os Estados violaram seus direitos econômicos, sociais e culturais.

Tem sido alegado que os direitos econômicos, sociais e culturais não são justiciáveis, pois os casos que os envolvem geralmente põem em questão as decisões políticas sobre a alocação de recursos, e que isso faria com que os tribunais ultrapassassem seu limite de competência e violassem a separação de poderes entre as funções judicial, executiva e legislativa do Estado.<sup>7</sup> Contudo, um dos papéis do poder judicial consiste em assegurar o respeito pelos direitos humanos. Ao resolverem as queixas referentes aos direitos econômicos, sociais e culturais, os tribunais não reelaboram orçamentos nem adotam políticas. Seu papel consiste em determinar se as decisões governamentais estão de acordo com os direitos humanos e em obrigar o governo a adotar medidas que cumpram as suas obrigações de direitos humanos.

Portanto, a questão não é saber se os direitos econômicos, sociais e culturais são justiciáveis e se os tribunais têm um papel a desempenhar na sua aplicação, mas antes como os tribunais podem cumprir melhor seu papel de maneira significativa.

**Os Estados devem assegurar que os direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo os direitos humanos à água e ao saneamento, sejam efetivamente justiciáveis aos níveis internacional, regional, nacional e subnacional.**

A JUSTICIABILIDADE  
FAZ REFERÊNCIA AO  
FATO DE QUE OS  
DIREITOS HUMANOS  
PODEM SER  
LEGALMENTE  
EXIGIDOS ATRAVÉS  
DO SISTEMA  
JUDICIÁRIO



## 1.3. As dimensões do acesso à justiça

Todos os aspectos dos direitos econômicos, sociais e culturais e as correspondentes obrigações do Estado são justiciáveis. Sempre que os Estados não cumprirem qualquer uma de suas obrigações de direitos humanos por não usarem o máximo de recursos disponíveis para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento ou devido a ações deliberadas (por exemplo, poluindo as fontes hídricas), estão a violar estes direitos.<sup>8</sup>

Esta seção aborda as obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento, com especial destaque para a igualdade, não discriminação e participação, também examinando as obrigações extraterritoriais. Todas essas dimensões podem e devem ser consideradas em profundidade pelos tribunais e por outros órgãos de direitos humanos. A seção seguinte fornece orientações sobre como os tribunais podem fazer isso e apresenta vários casos em que os tribunais julgaram com êxito os direitos humanos à água e ao saneamento.

### 1.3.1. A obrigação de respeitar

A obrigação de respeitar os direitos humanos à água e ao saneamento exige que os Estados não pratiquem ações que privem as pessoas do seu acesso à água e ao saneamento. Essa obrigação tem efeitos imediatos e não está associada ao dever de realização progressiva ou à disponibilidade de recursos. As violações comuns da obrigação de respeitar esses direitos incluem cortes do abastecimento de água por falta de pagamento e a poluição ou esgotamento dos recursos hídricos.

Em vários casos, os tribunais nacionais e os órgãos internacionais declararam que o corte do abastecimento

de água viola a obrigação de respeitar o direito humano à água. **(Ver Serviços, pp.40-42)**

O Tribunal de Recurso de Botsuana interpretou as normas constitucionais nacionais recorrendo ao Comentário Geral N° 15 sobre o direito à água e à resolução da Assembleia Geral da ONU de 2010 sobre o direito à água e ao saneamento. O Tribunal concluiu que impedir o acesso da comunidade de bosquímanos aos seus furos de água tradicionais equivalia a um tratamento desumano e degradante.<sup>9</sup>

O Comitê de Direitos Humanos da ONU confirmou que a Bulgária violou o direito à moradia e à família, e os direitos à vida e à não discriminação, ao permitir que o município de Sofia cortasse o abastecimento de água de uma comunidade cigana. O Comitê determinou medidas provisórias exigindo que as autoridades restabelecessem o abastecimento de água.<sup>10</sup>

Na Argentina, um tribunal julgou a situação dos bairros mais pobres de Córdoba, onde poços foram contaminados com matéria fecal e outra matéria de uma estação de tratamento de água que transbordou com esgoto não tratado.<sup>11</sup> O tribunal ordenou que o município adotasse medidas urgentes para fazer face à situação, incluindo o abastecimento de 200 litros de água potável diariamente por moradia até que uma solução permanente fosse encontrada.

**Os Estados devem assegurar que estão em vigor os mecanismos e proteções legais que possibilitam aos indivíduos e grupos ter acesso à justiça sempre que ações do Estado violarem a obrigação estatal de respeitar os direitos humanos à água e ao saneamento, ao interferirem direta ou indiretamente em seu gozo.**

### 1.3.2. A obrigação de proteger

A obrigação de proteger os direitos humanos à água e ao saneamento implica que o Estado deve criar mecanismos para prevenir violações por parte de atores não estatais. Os “atores não estatais” podem ser empresas, organizações internacionais, organizações da sociedade civil ou indivíduos. Sempre que atores não estatais estiverem envolvidos na prestação de serviços de água e saneamento, sua função incluirá responsabilidades de direitos humanos. Outros atores privados também podem causar impacto nos direitos humanos à água e ao saneamento através de atividades industriais ou agrícolas. Assim como a obrigação de respeitar, a obrigação de proteger é geralmente considerada como produzindo efeitos imediatos, não estando sujeita à realização progressiva.

As violações da obrigação de proteger podem ocorrer no contexto da prestação de serviços quando os Estados não conseguem proteger o acesso aos serviços de água e saneamento. Isso normalmente resulta da falta de uma regulação adequada. Uma violação também pode ser resultado da exclusão, pelos prestadores de serviços, de determinados assentamentos do contrato de prestação de serviços ou da falha na proteção de recursos hídricos ou infraestruturas contra poluição, por exemplo, quando os Estados não regulamentam a eliminação de resíduos industriais. Os atores não estatais têm a responsabilidade de respeitar os direitos humanos e exercer a devida diligência a fim de evitar abusos de direitos humanos, independentemente da obrigação do Estado de proteger os direitos humanos.<sup>12</sup>

A obrigação de proteger também significa que os Estados devem assegurar que os prestadores de serviços não estatais não cortem o abastecimento de água a pessoas que não têm meios para pagar. **(Ver Serviços, pp.40-42)**

Na Argentina, o tribunal proibiu uma empresa privada de cortar o abastecimento de água aos domicílios por falta de pagamento, com base no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo 11º) e com base em outros instrumentos de direitos humanos.<sup>13</sup>

O Conselho de Estado grego bloqueou recentemente a privatização planejada da Athens Water and Sewerage Company, argumentando que a empresa poderia colocar a saúde pública em risco devido a incertezas sobre se a qualidade e acessibilidade econômica dos serviços poderiam ser salvaguardadas.<sup>14</sup>

No caso *Sardinal*, a Câmara Constitucional do Supremo Tribunal da Costa Rica determinou que as autoridades interrompessem a construção de uma tubulação destinada ao abastecimento de água a resorts turísticos até que fosse feito um estudo para verificar se a quantidade de água a ser retirada privaria a população local de água para uso pessoal e doméstico, que deveria ser prioridade.<sup>15</sup>

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos identificou violações dos direitos à vida e à saúde, entre outros, devido à falta de monitoramento pelo governo nigeriano do impacto das operações petrolíferas responsáveis pela poluição da água do Delta do Níger.<sup>16</sup>

**Os Estados devem ter os mecanismos legais em vigor para assegurar que a obrigação de proteger os direitos humanos à água e ao saneamento seja justiciável, permitindo que indivíduos e grupos contestem situações em que atores não estatais interferem no gozo dos direitos humanos à água e ao saneamento dos queixosos ou das gerações futuras.**

### 1.3.3. A obrigação de cumprir

A obrigação de cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento significa que os Estados são obrigados a realizar os direitos progressivamente, priorizando os níveis essenciais de acesso para todos, usando o “máximo de recursos disponíveis”. Os Estados têm a obrigação de realizar progressivamente os direitos à água e ao saneamento, garantindo acesso a serviços suficientes, seguros, aceitáveis, e física e economicamente acessíveis (ver Introdução, pp. ).

Sempre que indivíduos ou grupos aleguem uma violação dessas obrigações, devem estar disponíveis mecanismos judiciais e quase-judiciais para rever qualquer uma das medidas adotadas pelo Estado com vista ao cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento. As medidas estatais incluem:

- adoção de legislação e regulamentos (ver **Enquadramentos**);
- adoção de políticas, estratégias e planos de ação (ver **Serviços**);
- geração, alocação e uso do máximo de recursos disponíveis (ver **Financiamento**); e
- priorização das necessidades básicas, sempre que necessário, através da prestação direta de serviços. (ver **Introdução**, pp.33-36.)

Os tribunais e outros órgãos são responsáveis por avaliar se os Estados estão cumprindo suas obrigações de direitos humanos. Seu papel não é definir políticas, orçamentos ou outras medidas alternativas, mas analisar as condições existentes e determinar que o governo as reveja, se necessário. Em tais casos, os tribunais e outros órgãos deveriam avaliar as políticas e outras medidas de maneira crítica com base na evidência:

- fornecida pelos requerentes sobre os efeitos reais das políticas no gozo dos seus direitos;
- fornecida pelos governos sobre os recursos disponíveis e as necessidades concorrentes.

A partir daí, os tribunais podem fazer um julgamento independente determinando se as políticas e os programas são consistentes com as obrigações de direitos humanos.

Em relação às obrigações imediatas, alguns tribunais declararam que deve ser disponibilizada imediatamente uma prestação mínima essencial de serviços.

O Tribunal Constitucional da Colômbia declarou que as autoridades tinham que conectar os domicílios ao sistema de água e esgoto e assegurar uma quantidade de água diária suficiente.<sup>17</sup>

O Supremo Tribunal da Índia resolveu um caso de falta de saneamento básico em circunstâncias mais desesperadoras quando habitantes de assentamentos informais se queixaram coletivamente que as fossas usadas para saneamento estavam transbordando e causando sérios problemas de saúde. O tribunal ordenou que o município construísse um número suficiente de latrinas públicas e fornecesse serviços diários de água e eliminação de lodos residuais.<sup>18</sup>

**Os Estados devem certificar-se de que a obrigação de cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento seja justiciável, assegurando que estejam em vigor mecanismos legais para permitir a indivíduos e grupos afetados contestar perante os órgãos judiciais e/ou quase-judiciais qualquer falha dos governos na adoção de medidas e estratégias razoáveis.**

### Medidas regressivas

Uma medida é chamada de regressiva quando implica retrocessos na realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. Esse tipo de medida só é aceitável em circunstâncias excepcionais.<sup>19</sup> O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais declarou que o ônus da prova recai sobre o Estado, que deve provar que:

- a adoção de qualquer medida regressiva se baseia na consideração mais cuidadosa das alternativas;
- os grupos desfavorecidos foram priorizados;
- qualquer medida desse tipo pode ser justificada por referência a outros direitos humanos cuja realização depende de água e
- os recursos disponíveis foram totalmente usados.<sup>20</sup>

O Comitê expressou preocupação quanto às escolhas políticas deliberadamente regressivas, principalmente no contexto das medidas de austeridade.<sup>21</sup> Algumas ações e omissões podem ter como efeito retrocessos, mesmo que não sejam deliberadamente regressivas. Por exemplo, o fracasso dos Estados em assegurar a operação e manutenção pode causar falhas dos serviços. Até mesmo quando o retrocesso não é deliberado, o regime de direitos humanos obriga os Estados a avaliar cuidadosamente os impactos de suas políticas e ajustá-las logo que identifiquem que elas podem levar a algum tipo de retrocesso.<sup>22</sup>

**Os Estados devem avaliar cuidadosamente se suas políticas e outras medidas levarão ou estão levando a algum tipo de retrocesso e adaptá-las e reformá-las devidamente.**



### 1.3.4. Não discriminação e igualdade

A proibição da discriminação tem efeitos imediatos. Programas e medidas positivas para garantir a igualdade poderão exigir recursos específicos, o desenvolvimento de infraestrutura e poderão demorar tempo. Os dois principais tratados de direitos humanos incluem uma lista não exaustiva dos fundamentos proibidos de discriminação.<sup>23</sup> O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais incluiu orientações sobre a proibição de discriminação nos Comentários Gerais N° 15 sobre o direito à água e N° 20 sobre não discriminação.<sup>24</sup>

A proibição de discriminação permite, e em várias circunstâncias exige, um tratamento diferenciado e outras medidas destinadas a eliminar a discriminação sistêmica. Isso abrange os Estados e outros atores, incluindo empresas privadas, quando adotam medidas destinadas a combater atitudes que causam ou perpetuam a discriminação. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reconhece explicitamente que a recusa de adaptação razoável que garanta o acesso das pessoas com deficiência constitui um ato de discriminação.<sup>25</sup> As violações do direito à igualdade e à não discriminação podem ocorrer quando os Estados:

- não conseguem impedir nem combater a discriminação e a estigmatização
- excluem determinados indivíduos ou grupos do acesso a serviços ou instalações;
- não tomam as medidas apropriadas para alcançar a igualdade;
- não combatem padrões sistêmicos de desigualdades.

Os Estados também têm a obrigação de garantir que outras entidades, incluindo prestadores de serviços não estatais, não discriminem indivíduos ou grupos específicos nem os excluam do uso das instalações.

Alguns tribunais julgaram com êxito a não discriminação na prestação de água e a necessidade de priorização do acesso para grupos marginalizados a fim de combater a discriminação sistêmica.

Nos Estados Unidos, houve um caso em que um bairro predominantemente afro-americano não tinha acesso à água canalizada e as águas subterrâneas estavam altamente contaminadas, enquanto que as áreas vizinhas de população predominantemente branca estavam todas conectadas ao sistema de abastecimento de água. O tribunal concluiu que “só havia uma explicação para os cinquenta anos de conduta [das autoridades públicas]: discriminação racial”.<sup>26</sup>

As violações dos direitos humanos à água e ao saneamento dos povos indígenas constituem provas de padrões de discriminação sistêmica.

.....

A PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO PERMITE, E EM VÁRIAS CIRCUNSTÂNCIAS EXIGE, UM TRATAMENTO DIFERENCIADO E OUTRAS MEDIDAS DESTINADAS A ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO SISTÊMICA

O Comitê Europeu dos Direitos Sociais ordenou que Portugal adotasse uma medida corretiva para melhorar a situação de moradia e água da comunidade cigana.<sup>27</sup>

O Tribunal Interamericano de Direitos Humanos determinou que negar às pessoas de uma comunidade indígena o acesso às suas terras ancestrais, negava seu acesso à água e ao saneamento e violava seu direito à vida.<sup>28</sup>

Embora a estigmatização de determinadas práticas culturais normalmente esteja profundamente enraizada na sociedade e exija uma resposta com múltiplas abordagens, os tribunais podem desempenhar uma função de contestar e condenar essas práticas, exigindo que o governo adote medidas para eliminá-las.

No Nepal, foi desencadeada uma ação de interesse público contestando a prática do “chhaupadi” (o isolamento de mulheres e meninas durante a menstruação). O Supremo Tribunal do Nepal banuiu a prática em 2006, e uma lei foi aprovada posteriormente proibindo a referida prática.<sup>29</sup>

A estigmatização de longa duração é impossível de ser reparada através de um único julgamento ou de uma única lei devendo, portanto, os Estados empenhar-se na adoção de estratégias e planos a longo prazo de engajamento e educação públicos a fim de evitar e combater a estigmatização.<sup>30</sup>

Os trabalhadores sanitários são geralmente vítimas de estigmatização e estão sujeitos a sérios riscos de saúde, violência e exploração.

O parlamento indiano adotou uma lei exigindo que os sistemas de saneamento fossem inspecionados para eliminar a necessidade de “limpadores manuais de dejetos”, responsáveis pela remoção manual dos resíduos de sanitários (ou retretes) secos. A lei tinha como objetivo erradicar o estigma, em parte providenciando trabalhos alternativos para esses funcionários.<sup>31</sup> O Supremo Tribunal da Índia observou que, os “limpadores manuais são considerados intocáveis pelas outras castas principais e sofrem intensa exploração social e econômica”.<sup>32</sup> O Tribunal declarou que a continuação da limpeza manual viola os direitos humanos e ordenou que o Estado implementasse a nova lei integralmente e tomasse medidas apropriadas em resposta a qualquer violação.<sup>33</sup>

#### Os Estados devem

- assegurar que os tribunais e outros órgãos relevantes possam fornecer medidas de reparação eficazes para acabar com a discriminação e fomentar a igualdade material;
- adotar medidas positivas para assegurar o fim das práticas discriminatórias.

.....

OS ESTADOS DEVEM EMPENHAR-SE NA ADOÇÃO DE ESTRATÉGIAS E PLANOS A LONGO PRAZO DE ENGAJAMENTO E EDUCAÇÃO PÚBLICOS A FIM DE EVITAR E COMBATER A ESTIGMATIZAÇÃO

### 1.3.5. Participação

A participação não é apenas um direito humano em si mesmo, mas a participação na tomada de decisões por parte da população que será afetada tem um valor inestimável, pois resulta em decisões com maior probabilidade de serem sustentáveis. Os Estados podem estar praticando uma violação se negarem às pessoas a oportunidade de participação.

O Tribunal Constitucional da África do Sul desenvolveu o conceito de “engajamento significativo” no caso *51 Olivia Road*, considerando que os titulares de direitos têm o direito a participar nas decisões que afetem o gozo dos direitos sociais, incluindo o desenvolvimento de planos. O tribunal constatou que a Cidade de Joanesburgo não se esforçou para se relacionar com os residentes afetados e, portanto, não cumpriu essas obrigações.<sup>34</sup>

Esse conceito de engajamento significativo foi assumido a partir de então pelos tribunais de outros países, incluindo o Quênia.<sup>35</sup>

Em *Beja v. Western Cape*, o Tribunal Superior de Western Cape, na África do Sul, considerou que a negação do engajamento significativo e da participação efetiva da comunidade na tomada de decisões relacionadas com a concepção e instalação de sanitários (ou retores) violou os direitos constitucionais. O Tribunal declarou que “[a] obrigação legal de engajar de modo razoável a comunidade local em assuntos relacionados com a disponibilização de acesso a uma moradia adequada, que inclui acesso razoável a instalações sanitárias para que os residentes sejam tratados “com respeito e proteção de sua dignidade” não foi considerada quando a cidade decidiu instalar [...] sanitários (ou retores) a céu aberto.” O Tribunal concluiu ainda que a Cidade do Cabo violava a Seção 152(1)(e) da Constituição Sul-africana, “que prevê o envolvimento público na esfera do governo local”, exigindo que ela “oferecesse um governo democrático e responsável para as comunidades locais; e promovesse o envolvimento das comunidades e das organizações comunitárias nos assuntos do governo local”.<sup>36</sup>

**Os Estados devem assegurar que as alegadas violações do direito de participação sejam justiciáveis.**



### 1.3.6. Violações de obrigações extraterritoriais

As obrigações de direitos humanos dos Estados não terminam nas fronteiras nacionais, mas se estendem além delas. Os Princípios de Maastricht sobre as Obrigações Extraterritoriais dos Estados, adotados em 2011 por 40 peritos em direito internacional e direitos humanos, esclarecem as obrigações extraterritoriais dos Estados com base no direito internacional existente.<sup>37</sup> Eles afirmam que as obrigações de respeitar, proteger e cumprir se estendem além do território.<sup>38</sup> Os Princípios também exigem que seja estabelecido “recurso rápido, acessível e efetivo perante uma autoridade independente, incluindo, onde necessário, o recurso a uma autoridade judicial em casos de violações de direitos econômicos, sociais e culturais [ESC]”.<sup>39</sup>

Os cenários fictícios a seguir ilustram situações em que as obrigações extraterritoriais são relevantes para os direitos humanos à água e ao saneamento:

**Ajuda ao desenvolvimento:** Angistan oferece ajuda ao desenvolvimento a Anomia para projetos agrícolas. Esses projetos contribuem para violações do direito humano à água em Anomia, diminuindo a disponibilidade das fontes hídricas e causando poluição. Angistan deve assegurar – como parte das suas próprias obrigações ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos – que essa cooperação para o desenvolvimento com outros países produza resultados de acordo com as normas e os princípios de direitos humanos.<sup>40</sup>

• **Sanções econômicas:** Arualand impôs a Reyemuenistan sanções econômicas que incluem a proibição da exportação para Reyemuenistan de mercadorias essenciais para a prestação de serviços, como o cloro necessário para garantir a potabilidade da água. Arualand deve se certificar de que essas sanções não resultem em violações dos direitos humanos dos moradores de Reyemuenistan, como consequência do colapso total ou parcial dos serviços de água e saneamento.

- **Comércio internacional:** a empresa RETROP Inc. está localizada em Nolnaho e também tem interesses comerciais em Elieth. Como resultado das operações da RETROP Inc. em Elieth, ocorrem violações dos direitos humanos à água e ao saneamento. Como parte de sua obrigação de proteger direitos humanos, Nolnaho, sede da RETROP, Inc., deve garantir que as empresas sob a sua jurisdição sejam controladas de modo a que não cometam abusos de direitos humanos em Elieth nem em outro país.<sup>41</sup>
- **Acordos de investimento:** Akodamia e Aramland concluíram um acordo de investimento bilateral que protege os direitos dos investidores em ambos os países. Ambas as partes devem assegurar que esse acordo de investimento seja formulado e interpretado de modo a respeitar os direitos humanos. Um investidor de Akodamia (Refeik Inc.), em Aramland, espera realizar lucros nos seus investimentos na área da prestação de serviços de água e saneamento, o que pode restringir a capacidade de Aramland de definir e regular as tarifas para a prestação de serviços. Contudo, de acordo com as obrigações de direitos humanos, Aramland deve ainda assim garantir que os serviços de água e saneamento permaneçam economicamente acessíveis para todos, incluindo para a população pobre.
- **Cursos de água internacionais:** Foarland utiliza um recurso hídrico que se estende além da fronteira com Leirumstan. O direito internacional da água obriga que os Estados utilizem a água de forma razoável e equitativa e evitem causar prejuízo significativo a outros países.<sup>42</sup> Foarland também deve considerar os direitos humanos, incluindo o direito à água, da população de Leirumstan, devendo ainda assegurar que sua própria utilização do recurso não comprometa a capacidade de Leirumstan de garantir água potável em quantidade suficiente para a sua própria população.<sup>43</sup>



OBRIGAÇÕES  
EXTRATERRITORIAIS





As obrigações de direitos humanos também se aplicam às ações dos Estados enquanto membros de organizações internacionais.<sup>44</sup> Por exemplo, um Estado membro de uma agência da ONU, de uma organização regional ou de uma instituição financeira internacional estará violando o direito internacional se fizer com que a organização pratique um ato que, de acordo com o direito internacional, seria ilegal se executado pelo próprio Estado.<sup>45</sup> Uma organização regional, por exemplo, não deve impor a privatização da prestação do serviço de água em nenhum país sem permitir a participação pública ativa, livre e significativa e o debate sobre a decisão.

Para obter acesso à justiça, as pessoas podem recorrer aos tribunais e a outros órgãos no seu próprio país. Elas também podem apresentar queixas perante órgãos judiciais ou quase-judiciais de outro país onde teve origem a alegada violação (queixas extraterritoriais). Essas queixas também podem ser apresentadas perante instituições regionais e internacionais.

A jurisprudência no contexto das obrigações extraterritoriais é rara, mas os órgãos de supervisão dos tratados da ONU têm considerado cada vez mais as violações das obrigações extraterritoriais. O Comitê de Direitos Humanos apelou à regulação e ao monitoramento das atividades corporativas no estrangeiro que possam violar os direitos humanos e ao acesso a medidas de reparação em caso de tais violações.<sup>46</sup> Em outro contexto, tanto o Comitê de Direitos Humanos quanto o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais expressaram preocupação pelo fato de Israel negar o acesso a serviços e destruir a infraestrutura de água e saneamento dos palestinos.<sup>47</sup>

A Convenção da ONU sobre o Direito relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação entrou em vigor em agosto de 2014.<sup>48</sup> Essa Convenção rege o uso dos recursos hídricos

que atravessam mais de um país, e seus princípios básicos, como o uso razoável e equitativo dos recursos hídricos e a obrigação de não causar prejuízo, refletem o direito internacional consuetudinário relativo à água.<sup>49</sup> O artigo 32º da Convenção sobre os Cursos de Água, intitulado “Não discriminação”, trata do acesso a procedimentos judiciais ou outros. Ele estipula que os Estados não devem discriminar em função da nacionalidade ou da residência ao concederem acesso a procedimentos judiciais ou outros, ou ao direito de exigir indenização ou outra compensação a indivíduos. Em outras palavras, um indivíduo de um país que sinta que os seus direitos foram violados por um segundo país deveria poder fazer uma queixa no segundo país, mesmo quando não é nem cidadão nem residente desse mesmopaís .

#### Os Estados devem

- **cumprir suas obrigações extraterritoriais, conforme refletido nos Princípios de Maastricht sobre as Obrigações Extraterritoriais dos Estados na Área dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.**

#### Os Estados deveriam

- **ratificar a Convenção sobre o Direito relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação;**
- **ratificar a Convenção da UNECE sobre a Proteção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais e seu Protocolo sobre Água e Saúde<sup>50</sup>;**
- **implementar as observações finais e outras orientações dos órgãos de supervisão dos tratados da ONU sobre a regulação e o monitoramento das atividades corporativas**

**no estrangeiro que possam violar os direitos humanos, assegurando o acesso a medidas de reparação quando ocorrerem violações<sup>51</sup>;**

- **implementar as observações finais feitas pelos órgãos de controle da aplicação dos tratados da ONU em matéria de ajuda e cooperação internacionais. 18**

## 1.4. Combatendo as violações sistêmicas

Embora o direito de cada um individualmente recorrer a juízo em casos relativos a direitos econômicos, sociais e culturais seja uma garantia importante contra violações e falhas estatais, este direito corre o risco de beneficiar apenas as poucas pessoas que têm acesso à justiça. Esses casos podem não resultar na reforma estrutural necessária dos enquadramentos legislativo, regulatório ou de políticas para garantir a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao saneamento para todos e para eliminar as desigualdades. Se não considerarem e corrigirem as violações sistêmicas, os tribunais não conseguirão fazer justiça relativamente a algumas das violações mais comuns dos direitos humanos à água e ao saneamento.

Os obstáculos sistêmicos à realização dos direitos humanos à água e ao saneamento devem ser identificados e considerados. Por exemplo, se as pessoas que quiserem se conectar aos serviços de água e saneamento forem obrigadas, por lei, a fornecer documentos oficiais que comprovem sua propriedade ou seu direito de uso, isso representará um obstáculo à realização dos direitos de todos os moradores de muitos assentamentos informais. Nesses casos, os tribunais podem e deveriam

desempenhar um papel corretivo, ordenando que os poderes legislativo e executivo alterem a legislação e as políticas de modo a respeitar os direitos humanos. (ver Enquadramentos; Serviços)

Quando os governos não conseguem adotar medidas razoáveis para fazer face às circunstâncias das regiões desfavorecidas, por exemplo, regiões com população predominantemente indígena, os tribunais deveriam identificar essas políticas de negligência como violações dos direitos à água e ao saneamento e exigir que os governos elaborem e implementem programas para combater essas violações.

Em alguns casos, como naqueles que envolvem direitos de propriedade ou direitos sobre recursos, ou danos ao ambiente, podem estar em jogo direitos coletivos. Casos como esses podem afetar os direitos dos povos indígenas.

No caso *Comunidad Indígena Xákmok Kásek c/ Paraguay*, a Comissão Interamericana apresentou um caso ao tribunal, após receber uma queixa em 2001 dos líderes da comunidade indígena Xákmok Kásek referente às suas condições de vida. A comunidade Xákmok Kásek não tinha acesso a fontes de água, pois o Estado tinha vendido suas terras tradicionais a proprietários privados. O Tribunal decidiu que as medidas adotadas pelo Estado “não tinham sido suficientes para fornecer água em quantidade suficiente e de qualidade adequada aos membros da comunidade e isso os expôs a riscos e doenças”.<sup>52</sup>



## Questões de legitimidade processual ativa

A “legitimidade processual” determina quem pode apresentar uma queixa perante tribunais e órgãos quase-judiciais. Um dos desafios no combate às violações sistêmicas de direitos humanos consiste no fato de a legitimidade processual ter sido tradicionalmente limitada a indivíduos ou grupos de indivíduos. Contudo, as normas estão evoluindo para incluir mais categorias de queixosos. Por exemplo, a cláusula sul-africana sobre legitimidade processual na Seção 38 da Carta de Direitos confere legitimidade a qualquer pessoa que esteja agindo em nome de pessoas que não possam agir em seu próprio nome, bem como em ações coletivas, ações de interesse público e associações que atuem segundo os interesses de seus membros.<sup>53</sup>

A ação judicial de interesse público pode responder a violações sistêmicas, permitindo às pessoas intentar uma ação judicial em nome do público em geral ou de grupos específicos para salvaguardar o interesse público. Em alguns casos, são os próprios tribunais que dão início a uma questão específica. O foco da ação judicial de interesse público é a comunidade, e não o indivíduo, fazendo destas ações mecanismos importantes para o combate às violações sistêmicas de direitos humanos.<sup>54</sup>

Na Índia, há vários exemplos de ordens judiciais baseadas em ações judiciais de interesse público apresentadas por organizações da sociedade civil para garantir os direitos humanos à água e ao saneamento.

Em 18 de outubro de 2011, com base em uma ação judicial de interesse público, o Supremo Tribunal da Índia ordenou que todos os estados e territórios da União construíssem banheiros, principalmente femininos, em todas as escolas públicas até o final de novembro de 2011.<sup>55</sup>

Na Colômbia, a ação de tutela (acción de tutela), consagrada no artigo 86º da Constituição, é um processo relativo a um caso individual envolvendo pessoas que

necessitam de proteção imediata contra a ação ou a omissão por parte de qualquer autoridade pública ou prestador de um serviço público. Ela também examina se as políticas são “razoáveis”, podendo portanto combater as violações sistêmicas. O artigo 86º tem provado ser um importante instrumento para ajudar a garantir o respeito pelos direitos humanos à água e ao saneamento. O Tribunal Constitucional Colombiano proibiu desconexões em domicílios cujos moradores necessitam de proteção especial, como crianças ou pessoas idosas.<sup>56</sup>

Outra maneira de apresentar argumentos mais amplos em um caso específico é através de intervenções *amicus curiae*. Elas consistem em contributos feitos por “amigos do tribunal” que não são partes em um caso específico, mas que podem oferecer informações e argumentos adicionais. As intervenções *amicus curiae* são cada vez mais comuns e uma forma de introduzir questões de interesse geral em um caso específico, de modo que as ações sejam relevantes para outras pessoas além das duas partes envolvidas. Frequentemente, as intervenções *amicus* têm como objetivo chamar a atenção do tribunal para o direito internacional dos direitos humanos.

A ONG Centre on Housing Rights and Evictions (COHRE) fez uma intervenção *amicus curiae* perante o Tribunal Constitucional da África do Sul no caso *Mazibuko v. City of Johannesburg*, chamando a atenção para as normas pertinentes de direito internacional dos direitos humanos relativas ao direito à água.<sup>57</sup>

## CrITÉRIOS para a tomada de decisões

O critério para a tomada de decisões neste contexto consiste no grau de deferência concedida aos poderes legislativo e executivo do governo. Um critério de decisão adequado tem o objetivo de garantir que os juizes cumpram seu dever de julgar em conformidade com os direitos humanos. A relevância que um julgamento tem para além do caso específico em questão, e a questão de saber se ele pode ser usado como um precedente em casos de violações sistêmicas pode depender do critério de decisão adotado pelo tribunal. É tarefa do poder judiciário determinar se quaisquer medidas, incluindo a legislação e as políticas adotadas pelos poderes legislativo e executivo, cumprem as normas jurídicas de natureza hierarquicamente superior, incluindo as normas de direitos humanos. Nesses casos, os tribunais poderão se limitar a declarar que uma determinada política viola os direitos humanos, e a ordenar que os poderes legislativo ou executivo revejam as medidas em questão e adotem uma solução em conformidade com os direitos humanos.

Ao nível internacional, o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PF-PIDESC) incorporou o princípio da “razoabilidade”.

### Os Estados devem:

- assegurar que os tribunais possam adotar critérios eficazes para a tomada de decisões;
- cumprir e implementar as decisões dos tribunais e
- fazer todas as alterações necessárias à legislação, às políticas e às práticas.

## Princípio da razoabilidade

Os governos podem implementar os direitos humanos de várias formas. O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais usa o “princípio da razoabilidade” para determinar se as escolhas políticas feitas estão de acordo com os direitos humanos.

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais explicou como interpretará esse princípio:

“Ao avaliar se [as medidas adotadas por um Estado Parte] são ‘adequadas’ ou ‘razoáveis’, o Comitê pode levar em conta o seguinte:

- (a) Até que ponto as medidas adotadas foram deliberadas, concretas e orientadas para o cumprimento dos direitos econômicos, sociais e culturais;
- (b) Se o Estado Parte exerceu seu poder discricionário de maneira não discriminatória e não arbitrária;
- (c) Se a decisão do Estado Parte de (não) alocação dos recursos disponíveis estava de acordo com as normas internacionais de direitos humanos;
- (d) No caso de várias opções de políticas disponíveis, se o Estado Parte adotou a opção menos restritiva dos direitos do Pacto;
- (e) O prazo de execução das medidas;
- (f) Se as medidas levaram em conta a situação precária dos indivíduos ou grupos marginalizados e desfavorecidos, se elas não foram discriminatórias e se priorizaram as situações graves ou de risco.”<sup>58</sup>

O princípio da razoabilidade foi originalmente desenvolvido pelo Tribunal Constitucional da África do Sul no contexto do direito à moradia. No marcante caso *Grootboom*, o Tribunal declarou que um programa razoável deve: ser abrangente, coerente e coordenado; ser capaz de facilitar a realização do direito; priorizar

as necessidades dos indivíduos nas situações mais desesperadoras; disponibilizar recursos financeiros e humanos apropriados; ser equilibrado e flexível e tomar as providências adequadas para as necessidades a curto, médio e longo prazos; ser razoavelmente elaborado e implementado.<sup>59</sup>

Através dessa “análise da razoabilidade”, o Tribunal deixou claro que, embora seja função do governo determinar as políticas e programas concretos, cabe aos tribunais avaliar se as políticas e os programas do governo cumprem os direitos humanos.<sup>60</sup> Nesse caso, o Tribunal verificou que os programas estatais não deram prioridade às pessoas que se encontravam nas situações mais desesperadoras, o que exigiu a adoção de medidas pelo governo para corrigir essas situações.<sup>61</sup> Em relação a orçamentos, o mesmo Tribunal demonstrou o papel que os tribunais podem desempenhar para determinar se os orçamentos cumprem obrigações de direitos humanos. No caso *Blue Moonlight*, o Tribunal afirmou que “não é aceitável que a Cidade declare não ter orçamentado algo, quando deveria ter planejado e orçamentado essa despesa com vista a garantir o cumprimento de suas obrigações”.<sup>62</sup> O máximo de recursos disponíveis não está sendo investido nos orçamentos para a água e saneamento se os mesmos tiverem sido desenvolvidos com base em decisões orçamentárias ou políticas fiscais que não priorizam os direitos humanos à água e ao saneamento.

## Outros órgãos

As instituições nacionais de direitos humanos (INDHs), as organizações não governamentais, as comissões regionais de natureza quase-judicial e os mecanismos internacionais de monitoramento, como as revisões periódicas do desempenho dos Estados pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também podem recomendar alterações quando forem identificadas violações sistêmicas de direitos humanos.<sup>63</sup> (Ver [Monitoramento](#), p.26)

A instituição nacional de direitos humanos peruana, a Defensoría del Pueblo, realizou longas consultas e investigação, tendo publicado um relatório analisando a proteção legal e a implementação dos direitos humanos à água e ao saneamento no Peru. A Defensoría identificou violações sistêmicas significativas dos direitos humanos à água e ao saneamento e fez recomendações para uma ação corretiva.<sup>64</sup>

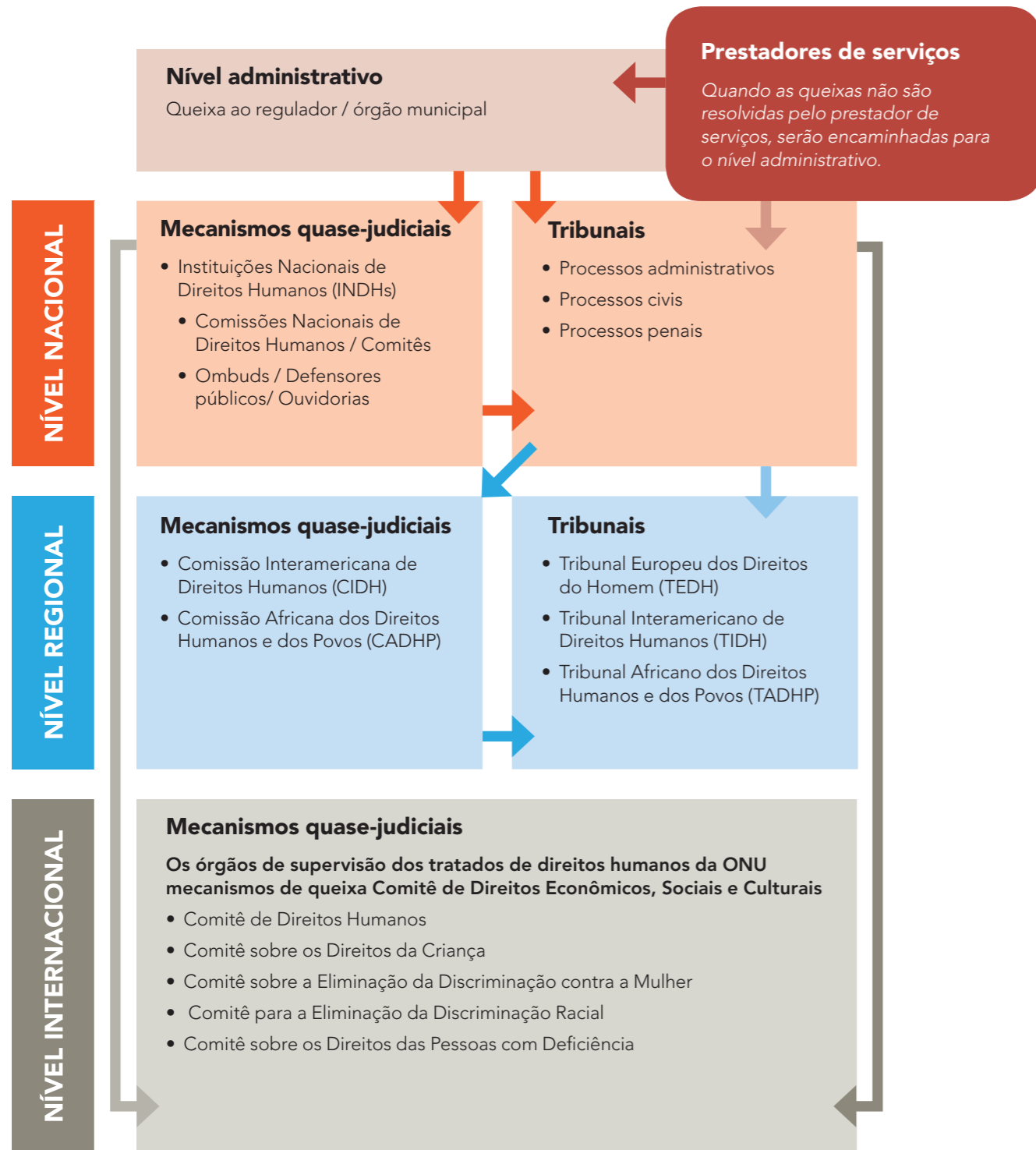
### Os Estados devem garantir que

- as violações sistêmicas dos direitos humanos à água e ao saneamento estejam dentro do mandato e da autoridade dos tribunais para serem consideradas e alvo de reparação;
- os tribunais tenham a competência de avaliar se as leis e os regulamentos são compatíveis com os direitos humanos à água e ao saneamento, assegurando que juízes, bem como outros operadores judiciários, recebam treinamento sobre a justiciabilidade dos direitos à água e ao saneamento e que todos os meios de prova necessários, incluindo opiniões de peritos e intervenções *amicus curiae*, estejam disponíveis aos tribunais.

### Os Estados deveriam

- assegurar que ações judiciais de interesse público e processos de ação coletiva são admitidas no enquadramento jurídico nacional.
- ajustar procedimentos e regras de legitimidade processual para assegurar que as comunidades tenham legitimidade como partes, assim como acesso a recursos, informação e representação jurídica para poderem apresentar cabalmente um caso de interesse coletivo.
- permitir mecanismos que agrupem as queixas e, em áreas relevantes, permitir que ações judiciais socialmente relevantes tenham efeitos para além do caso específico, para assegurar que as pessoas sem acesso aos tribunais também possam se beneficiar com as decisões judiciais.
- mandar e encorajar as instituições nacionais de direitos humanos a conduzir investigações sobre as causas sistêmicas da negação de acesso a direitos econômicos, sociais e culturais, assim como examinar as leis e políticas nacionais no que concerne a sua consistência com direitos humanos.





## 02. Mecanismos de acesso à justiça

Os Estados devem assegurar um enquadramento nacional jurídico e político que considere todos os aspectos dos direitos humanos à água e ao saneamento. Esse enquadramento jurídico deve atribuir as responsabilidades de implementação dos direitos humanos à água e ao saneamento de uma forma clara, constituindo a base para a prestação de contas. Para garantir que os titulares de direitos têm a possibilidade de reivindicar meios eficazes de acesso à justiça, o enquadramento deve assegurar que os mecanismos de queixa administrativos, os tribunais e os mecanismos quase-judiciais aos níveis regional e internacional possam decidir os casos relacionados aos direitos humanos à água e ao saneamento. (Ver Enquadramentos )

### 2.1. Mecanismos ao nível nacional

Esta seção esclarece as várias opções para a apreciação e resolução de queixas por parte de indivíduos e grupos. (Ver o diagrama na página ao lado)

### 2.1.1. Prestadores de serviços

Quando alguém enfrenta um problema com os serviços de água ou de saneamento, deveria poder encaminhar sua queixa para o prestador de serviços. O prestador de serviços consegue frequentemente resolver os problemas diretamente. Como o prestador de serviços não é independente nem imparcial, isso não constitui “acesso à justiça”, mas é muitas vezes uma solução rápida e eficaz para os problemas de acesso à água e ao saneamento relacionados a erros nas contas, por exemplo.

O prestador de serviços pode disponibilizar linhas diretas para queixas, serviços de aconselhamento ou mediadores para resolver as queixas.

Quando os serviços são fornecidos diretamente pelo Estado, os indivíduos e os grupos de indivíduos podem apresentar uma queixa ao prestador de serviços público. Se a mesma não for resolvida, a queixa poderá ser encaminhada diretamente do prestador de serviços para a entidade reguladora ou para um órgão administrativo de supervisão semelhante.

Nos casos em que a água e o saneamento forem fornecidos por um prestador de serviços não estatal, as pessoas poderão recorrer a mecanismos de queixa à disposição do cliente por meio do prestador de serviços em primeira instância, mas terão que depois queixar-se às autoridades relevantes se acharem a resposta inicial insatisfatória.

**A legislação reguladora dos prestadores de serviços de água e saneamento deve estipular que estes têm uma responsabilidade de criar procedimentos de queixa efetivos e oportunos.**

### 2.1.2. Procedimentos administrativos e regulatórios

Se os mecanismos de queixas dos prestadores de serviços não resolvem um problema específico, os indivíduos deveriam poder recorrer a órgãos administrativos ou regulatórios e apresentar suas queixas. Geralmente, isso é preferível ao recurso a um tribunal. Como os órgãos administrativos são normalmente organizados ao nível local, os seus procedimentos tendem a ser mais acessíveis do que os dos tribunais, além de que estão habilitados a resolver as queixas rapidamente e a implementar as decisões imediatamente.

Tal como explicado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “os indivíduos sob a jurisdição de um Estado Parte têm uma expectativa legítima [...] de que todas as autoridades administrativas, ao tomar decisões, levarão em conta os dispositivos do Pacto”.<sup>65</sup> Na prática, isso significa que toda a legislação,

regulamentos e políticas devem ser consistentes com os direitos humanos à água e ao saneamento. As entidades reguladoras são também frequentemente incumbidas de receber queixas.

As responsabilidades da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos de Portugal, a ERSAR, incluem estabelecer normas, regular os serviços, monitorar a qualidade dos serviços, analisar as queixas dos consumidores e auxiliar na resolução de conflitos entre consumidores e prestadores de serviços. A ERSAR recebe um número cada vez maior de queixas anualmente, já que a nova legislação tornou obrigatória a documentação de todas as queixas por todos os prestadores de serviços e seu encaminhamento para a ERSAR.<sup>66</sup>

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas (WASREB) do Quênia tem um mandato para supervisionar a implementação das políticas relacionadas à prestação de serviços de água e esgoto. Ela define regras e aplica normas que guiam o setor da água e saneamento no sentido de assegurar que os consumidores estejam protegidos e tenham acesso aos serviços adequados. Ela também estabelece e monitora procedimentos que tratam de queixas dos consumidores contra os prestadores de serviços e criou os Grupos de Ação pela Água para melhorar a capacidade de resposta às queixas dos consumidores.<sup>67</sup> Como entidade reguladora, a WASREB tem poder sobre os prestadores de serviços, podendo inclusive recomendar a remoção de conselhos de administração e gestores ao mais alto nível e, em última instância, retirar licenças.<sup>68</sup>

Os mecanismos independentes de revisão desempenham um papel importante na supervisão e na revisão das decisões administrativas, garantindo que elas estejam de acordo com os direitos humanos à água e ao saneamento. Por exemplo, as decisões administrativas de acessibilidade econômica e as consequências da falta de pagamento dos serviços de água e saneamento devem ser monitoradas e analisadas para garantir o respeito pelos direitos humanos à água e ao saneamento.

As pessoas podem recorrer aos tribunais quando os órgãos administrativos não considerarem nem aplicarem os direitos humanos à água e ao saneamento de forma adequada.<sup>69</sup>

**O Estado deveria criar procedimentos administrativos de queixa imparciais e independentes, incluindo entidades reguladoras, para garantir que os funcionários públicos implementem leis, regulamentos e políticas corretas e consistentemente.**

**Os decisores administrativos a todos os níveis devem interpretar a legislação e exercer o poder discricionário conferido por lei de forma compatível com os direitos humanos à água e ao saneamento.**

**Os Estados deveriam assegurar que exista supervisão efetiva dos órgãos administrativos, que eles sejam responsabilizados e que os funcionários públicos sejam devidamente informados sobre os direitos humanos à água e ao saneamento.**

**Os Estados devem assegurar que os recursos judicial e quase-judicial estejam disponíveis para contestar decisões administrativas.**

**Os Estados devem também assegurar que os órgãos administrativos ou judiciais independentes possam avaliar se as prerrogativas existentes previstas na lei são adequadas.**

**Os indivíduos e grupos devem poder ter acesso a um tribunal capaz de avaliar se os direitos ou normas existentes são compatíveis com os direitos humanos à água e ao saneamento.**



### 2.1.3. Instituições nacionais de direitos humanos

As instituições nacionais de direitos humanos (INDHs), como as comissões de direitos humanos e ombuds (também conhecidos em alguns países como ouvidorias, defensores públicos ou protetores públicos), são órgãos estatais que foram instituídos em vários países. O papel, o estatuto jurídico e o funcionamento das INDHs para a proteção e a promoção dos direitos humanos são determinados nos Princípios de Paris, aprovados pela Assembleia Geral da ONU. Essas entidades são órgãos quase-judiciais com amplo mandato para promover e proteger os direitos humanos. A sua autonomia e independência do governo são fundamentais e condição essencial para sua credibilidade e seu funcionamento efetivo.<sup>70</sup>

As INDHs têm um mandato para, entre outras coisas, promover publicamente e monitorar a implementação dos direitos humanos, além de promover a harmonização da legislação e a prática nacionais com os direitos humanos internacionais. Embora os Princípios de Paris não exijam que as INDHs tenham autorização para receber e considerar queixas relativas a violações de direitos, na prática a maioria delas tem essa capacidade.

Independentemente de saber se as INDHs têm apenas funções de monitoramento ou podem receber queixas individuais, os Estados devem sempre assegurar que o mandato destas instituições abranja todos os direitos humanos, incluindo os direitos econômicos, sociais e culturais. Por exemplo, a Comissão de Direitos Humanos da África do Sul foi explicitamente mandatada a monitorar os direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito humano à água.<sup>71</sup>

As INDHs geralmente não podem tomar decisões com força jurídica obrigatória como os tribunais, mas emitem recomendações. A vantagem desses mecanismos quase-judiciais é que os procedimentos da INDH tendem a ser

menos morosos, menos dispendiosos, menos formais, menos conflituosos, mais flexíveis e, portanto, mais acessíveis do que os dos tribunais. Quando necessário, a maioria das INDHs pode encaminhar as queixas para os tribunais, que analisam as recomendações da INDH e podem impô-las através de uma decisão judicial.

Quando as INDHs recebem inúmeras queixas semelhantes, isso geralmente resulta em uma análise ampliada da situação de direitos humanos específica em questão. As queixas deveriam ser resolvidas de modo a desempenhar uma função tanto educacional quanto preventiva.

A Defensoría del Pueblo da Colômbia publicou o primeiro estudo nacional sobre o cumprimento do direito humano à água. O estudo reúne informação detalhada dos 32 departamentos do país, permitindo a avaliação do progresso em direção à realização do conteúdo jurídico dos direitos em praticamente todos os municípios. A Defensoria divulgou essa informação a comunidades, organizações da sociedade civil e governos locais.<sup>72</sup> Ela também colabora com o Vice-Ministro da água potável e saneamento básico do Ministério do Meio Ambiente para conscientizar o público sobre os objetivos da estratégia de água potável e saneamento do país.<sup>73</sup> 28

No caso Makhaza,<sup>74</sup> a Comissão de Direitos Humanos da África do Sul detectou violações dos direitos à dignidade e à privacidade pela Cidade do Cabo, que instalou sanitários (ou retretes) a céu aberto em um assentamento informal, pois a falta de proteções e coberturas foi considerada não razoável. Como as recomendações da Comissão não foram implementadas, a comunidade apelou para o Tribunal Superior, que confirmou o ponto de vista da Comissão de que não era razoável exigir que uma comunidade pobre cobrisse os sanitários (ou retretes) e ordenou medidas provisórias, incluindo uma consulta significativa à comunidade e a construção de proteções e coberturas temporárias. Finalmente, o Tribunal Superior também determinou que a cidade cobrisse completamente todos os sanitários

(ou retretes) já que, por isso não ter sido feito, foram violados os direitos constitucionais dos habitantes à dignidade, bem como o direito a uma moradia adequada e o direito a serviços apropriados.

As conclusões da Comissão de Direitos Humanos da África do Sul conduziram a uma investigação mais abrangente para verificar se a África do Sul estava cumprindo suas obrigações relacionadas aos direitos humanos à água e ao saneamento. Em 2012, a Comissão realizou audiências nas províncias sobre o direito de acesso à água e ao saneamento.<sup>75</sup> As conclusões indicaram que várias pessoas, particularmente das áreas mais pobres, sofriam de uma total falta de acesso, ou tinham acesso apenas a uma infraestrutura não funcional, o que causava um impacto de grandes proporções em indivíduos e grupos em situação mais desfavorecida, como mulheres, crianças e pessoas com deficiência.<sup>76</sup>

A Comissão elaborou recomendações abrangentes, que incluíam a melhoria das disposições institucionais para melhor refletir as obrigações dos direitos humanos à água e ao saneamento e a melhoria do acesso aos serviços nas escolas, principalmente para as meninas. Em um esforço de responsabilizar o governo, a Comissão se envolveu amplamente com departamentos governamentais sobre o tema dessas recomendações.<sup>77</sup> (Ver p.19)

**Os Estados devem assegurar que o mandato da instituição nacional de direitos humanos abranja todos os direitos humanos, incluindo os direitos econômicos, sociais e culturais.**

**Os Estados deveriam estabelecer ou fortalecer instituições nacionais para a promoção e a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais.**

.....

**INSTITUIÇÕES  
NACIONAIS DE  
DIREITOS HUMANOS  
TENDEM A SER MAIS  
ACESSÍVEIS QUE OS  
TRIBUNAIS**

### 2.1.4. Tribunais

Várias queixas são resolvidas satisfatoriamente pelo prestador de serviços, pela entidade reguladora ou por um órgão administrativo. Quando isso não ocorre, o direito a um recurso efetivo exige que as pessoas possam recorrer a um tribunal. A execução judicial é (ou deveria ser) considerada apenas como medida de último recurso, quando os mecanismos administrativos ou quase-judiciais nacionais não são bem-sucedidos.<sup>78</sup>

Contudo, o acesso a vias judiciais de recurso é um componente crucial do acesso à justiça. Além disso, o mero fato de poder recorrer ao tribunal tem uma importante função preventiva. O CDESC ressaltou que “Um direito de recorrer em última instância judicialmente dos procedimentos administrativos desse tipo seria também frequentemente apropriado. [...] sempre que um direito do Pacto não puder se realizar plenamente sem a atuação do judiciário, serão necessárias vias judiciais de recurso”.<sup>79</sup>

Os juízes atuam como árbitros imparciais nos conflitos sobre direitos e obrigações, impõem medidas de reparação exequíveis e, algumas vezes, exercem um papel corretivo e de monitoramento. Dependendo do tipo de queixa e da alegada violação dos direitos humanos à água e ao saneamento, diferentes tribunais serão envolvidos, incluindo os tribunais civis, criminais, administrativos e constitucionais a vários níveis. (Ver seção 3)

**Os Estados devem assegurar que os tribunais sejam competentes para lidar com os direitos econômicos, sociais e culturais, e os magistrados, incluindo os juízes, devem receber, em seu treinamento inicial e contínuo, informação sobre os direitos econômicos, sociais e culturais, especialmente sobre os direitos humanos à água e ao saneamento.**

OS JUÍZES ATUAM  
COMO ÁRBITROS  
IMPARCIAIS NOS  
CONFLITOS  
SOBRE DIREITOS E  
OBRIGAÇÕES

## 2.2. Mecanismos ao nível regional

Os mecanismos regionais de direitos humanos em África, nas Américas e na Europa oferecem uma via adicional para a prestação de contas e para a reparação das violações dos direitos humanos à água e ao saneamento. Quando se esgotam todos os mecanismos disponíveis ao nível nacional<sup>80</sup>, as pessoas podem ainda solicitar reparação ao nível regional. Os órgãos regionais aplicam normas de direitos humanos decorrentes dos tratados de direitos humanos. Alguns desses órgãos (tribunais regionais) emitem decisões com força jurídica obrigatória, outros (comissões ou comitês) fazem recomendações de carácter voluntário. No sistema interamericano, os indivíduos geralmente devem submeter a queixa primeiro à Comissão, que decide se a encaminhará ao tribunal.<sup>81</sup>

**Os Estados deveriam ratificar ou aderir aos mecanismos regionais de direitos humanos que garantem os direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo os direitos humanos à água e ao saneamento, bem como aos mecanismos regionais que estabelecem procedimentos de queixas para as alegadas violações desses direitos.**





É apresentada a seguir uma descrição dos principais mecanismos regionais de direitos humanos em África, nas Américas e na Europa, incluindo exemplos de decisões relevantes que demonstram como a reparação para violações dos direitos humanos à água e ao saneamento pode ser solicitada através de mecanismos regionais.

### 2.2.1. África

#### **A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos**

Os indivíduos podem apresentar uma queixa à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, alegando que um Estado Parte da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos violou um de seus direitos. Se não for possível chegar a uma solução amigável, a Comissão tomará uma decisão. Se o Estado em questão aparentemente não estiver disposto a cumprir a decisão, a Comissão poderá encaminhar casos individuais para o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. Os indivíduos e as organizações não governamentais com status de observador junto à Comissão Africana também poderão recorrer diretamente ao tribunal, se o Estado envolvido no caso tiver feito uma Declaração aceitando a jurisdição do Tribunal. As decisões do Tribunal Africano são finais e vinculam os Estados que são Partes no Protocolo relativo a um Tribunal Único.<sup>82</sup>

A Comissão identificou um direito humano à água justiciável implícito no artigo 16º (direito à saúde) da Carta Africana.<sup>83</sup> No caso *Centre on Housing Rights and Evictions v. Sudan*, a Comissão declarou que “a destruição de moradias, criações de gado e fazendas, bem como o envenenamento de fontes hídricas como poços”, constituem uma violação do artigo 16º da Carta.<sup>84</sup>

**Os Estados Africanos são incentivados a ratificar/aderir à Carta Africana e ao Protocolo e a fazer uma declaração aceitando a competência do tribunal para receber queixas. Os Estados que formularam reservas deveriam retirá-las e implementar integralmente as recomendações e as decisões destes órgãos regionais.**

UM DIREITO HUMANO À ÁGUA JUSTICIÁVEL ESTÁ IMPLÍCITO NO ARTIGO 16º (DIREITO À SAÚDE) DA CARTA AFRICANA

### 2.2.2. Américas

#### **Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Tribunal Interamericano de Direitos Humanos**

Indivíduos, grupos e organizações não governamentais podem apresentar “petições”, alegando violações dos direitos humanos garantidos nos tratados interamericanos de direitos humanos. Se não for possível chegar a uma solução amigável e a Comissão determinar que um Estado violou os direitos humanos de uma pessoa ou de um grupo, ela emitirá um relatório incluindo recomendações com força jurídica obrigatória. Em caso de não cumprimento dessas recomendações, a Comissão poderá encaminhar o caso para o Tribunal Interamericano. Um Estado Parte deve aceitar a jurisdição do tribunal para que o tribunal tenha competência para apreciar um caso envolvendo esse Estado.<sup>85</sup>

No caso *Sawhoyamaya Indigenous Community v. Paraguay*<sup>86</sup>, o Tribunal determinou que os direitos humanos à água e ao saneamento estavam implícitos no artigo 4º (direito à vida) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O Tribunal declarou que o Paraguai deve adotar medidas para proteger e preservar o direito à vida, que, para o Tribunal, incluía a prestação de água suficiente para consumo e higiene pessoais aos membros da comunidade, bem como a instalação de latrinas ou outras instalações de saneamento nos assentamentos da comunidade.

**Os Estados Americanos são incentivados a ratificar ou a aderir à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como ao Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos na área de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Eles deveriam aceitar a jurisdição do Tribunal Interamericano para apreciar os casos de alegadas violações de direitos humanos e implementar integralmente as recomendações e as decisões destes órgãos regionais.**

OS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO ESTAVAM IMPLÍCITOS NO ARTIGO 4 (DIREITO À VIDA) DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

### 2.2.3. Europa

#### Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem foi estabelecido pela Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. O Tribunal aprecia os pedidos de qualquer pessoa, organização não governamental ou grupo de indivíduos que afirme ser vítima de violação dos direitos estabelecidos na Convenção ou nos respectivos Protocolos por um dos Estados Partes. O mandato do Tribunal Europeu é judicial. Seus julgamentos têm força jurídica obrigatória e geralmente envolvem indenizações às vítimas de violações, que devem ser pagas pelo Estado Parte que violou a Convenção.

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem lidou com problemas relacionados com o direito humano à água, baseando suas conclusões nas garantias implícitas nas normas da Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

No caso *Dubetska and Others v Ukraine*<sup>87</sup>, o Tribunal Europeu detectou uma violação do artigo 8º (“Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência”) da Convenção Europeia. O Tribunal constatou que a Ucrânia não impediu a poluição gerada pela mineração e indústria, o que afetou negativamente a qualidade da água potável, causando problemas de saúde.

**Os Estados Europeus deveriam ratificar a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e todos os seus Protocolos; deveriam retirar qualquer reserva formulada à Convenção ou a seus Protocolos. Os Estados Partes na Convenção deveriam implementar integralmente os julgamentos e as decisões do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.**

#### Comitê Europeu dos Direitos Sociais

O Comitê Europeu dos Direitos Sociais é um órgão criado pela Carta Social Europeia cuja tarefa consiste em monitorar o cumprimento da Carta pelos Estados Partes. As organizações não governamentais com status consultivo junto do Conselho da Europa podem apresentar reclamações coletivas. O Comitê adota decisões. Se um Estado não implementar uma decisão, o Comitê de Ministros enviará uma recomendação para o Estado em questão.<sup>88</sup>

No caso *European Roma Rights Centre v. Portugal*, o Comitê verificou que a comunidade cigana sofria de forma desproporcional a falta de moradias adequadas. Consequentemente, o Comitê ordenou uma ação corretiva, recomendando que essa violação deveria “acionar uma obrigação positiva das autoridades de levar em conta essa [desproporção] e responder adequadamente” e que o direito à moradia adequada “inclui o direito a fontes de água potável”.<sup>89</sup>

**Os Estados Europeus deveriam ratificar a Carta Social Europeia e seu Protocolo Adicional, que prevê um sistema de reclamações coletivas, assim como fazer uma declaração, de acordo com o artigo 2º do Protocolo Adicional à Carta Social Europeia. Os Estados que formularam reservas deveriam retirá-las.**

**Os Estados deveriam implementar integralmente as decisões do Comitê Europeu e dos Direitos Sociais.**

### Outros mecanismos internacionais

#### O Painel de Inspeção do Banco Mundial

O Painel de Inspeção do Banco Mundial é um mecanismo de queixa destinado a pessoas e comunidades que consideram ter sido ou que, têm a probabilidade de vir a ser, afetadas de modo adverso por um projeto financiado pelo Banco Mundial. O objetivo do Painel é promover a prestação de contas e providenciar reparação quando necessário. Após receber as queixas, o Painel avalia se elas estão de acordo com as políticas internas de salvaguarda e tem um mandato para rever os projetos financiados pelo Banco Mundial. A administração do Banco Mundial está envolvida nas fases decisivas do processo de investigação, o que poderia/poderá comprometer a independência dos procedimentos de investigação e das decisões do Painel de Inspeção. Os casos podem estar relacionados com o deslocamento e o reassentamento de pessoas, riscos ambientais e efeitos adversos nos habitats naturais, incluindo áreas protegidas, como cursos de água.<sup>96</sup>

Há outros mecanismos semelhantes ao Painel de Inspeção do Banco Mundial em outros bancos de desenvolvimento e atores de desenvolvimento de grande dimensão, incluindo, por exemplo, o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento e o Departamento para o Desenvolvimento Internacional do Reino Unido.<sup>97</sup>

As Linhas Diretrizes para as Empresas Multinacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico são recomendações desenvolvidas pelos Estados para orientar as empresas multinacionais que operam em ou a partir de países

signatários da Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais. As Linhas Diretrizes têm um mecanismo de resolução de conflitos para resolver conflitos envolvendo uma alegada má conduta empresarial.<sup>98</sup>

**Os Estados representados no Conselho de Administração do Banco Mundial e em outros bancos de desenvolvimento deveriam se certificar de que suas salvaguardas internas sejam informadas pelas normas de direitos humanos internacionais, incluindo os direitos humanos à água e ao saneamento, de modo que o Painel de Inspeção possa fornecer medidas de reparação eficazes para os projetos que contribuam para as violações desses direitos.**



## 2.3.

### Mecanismos ao nível internacional

Os órgãos de supervisão dos tratados de direitos humanos da ONU, como o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC), são comitês compostos por peritos independentes que monitoram a implementação dos tratados internacionais de direitos humanos mais importantes. Praticamente todos os comitês podem receber queixas de indivíduos que aleguem que os seus direitos foram violados. O queixoso individual deve ter esgotado as vias de recurso internas e, normalmente, a queixa não deve ter sido submetida a um outro órgão internacional ou regional. O Estado em questão deverá ter reconhecido a competência do Comitê para receber essas queixas.

Os mecanismos individuais de queixa relevantes para os direitos humanos à água e ao saneamento são encontrados em seis convenções: o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; o Primeiro Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; o terceiro Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança; o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; o artigo 14º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; e o Protocolo Facultativo à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Casos relacionados com o direito à água foram apresentados ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, ao abrigo do Primeiro Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PF1-PIDCP). O Comitê de Direitos Humanos concluiu que a negação de acesso à água representa uma violação do PIDCP e, particularmente, dos artigos 6º (direito à vida)<sup>90</sup>, 26º (igual proteção da lei)<sup>91</sup> e 27º (direitos das minorias).<sup>92</sup>

Embora esteja agora em vigor um mecanismo de queixa diretamente relacionado com o PIDESC, o Comitê de Direitos Humanos continuará sendo um mecanismo importante para os casos envolvendo os Estados que ainda não ratificaram o Protocolo Facultativo ao PIDESC ou que não são partes no PIDESC.

As queixas individuais apresentadas a esses órgãos internacionais constituem um nível suplementar de proteção de direitos humanos. Ao julgar casos individuais, as normas internacionais que à primeira vista podem parecer abstratas são colocadas em prática. Os órgãos de supervisão dos tratados podem orientar Estados, organizações não governamentais e indivíduos a interpretar o significado dos direitos humanos em contextos específicos.<sup>93</sup> Ao considerarem casos individuais, os órgãos de supervisão

dos tratados da ONU emitem conclusões e recomendações que poderão afetar casos semelhantes no país em questão, destacando e ajudando a combater violações sistêmicas de direitos. **(Ver p.19)**

As decisões do Comitê representam uma interpretação oficial e, embora as recomendações não tenham força jurídica obrigatória, o Estado tem a obrigação de as considerar e de agir de acordo com as conclusões e as recomendações de boa fé.<sup>94</sup> Todos os comitês desenvolveram procedimentos de acompanhamento para monitorar se os Estados implementaram suas recomendações. Se o Estado Parte não tomar as medidas apropriadas, o caso continuará sendo observado pelo Comitê. É mantido um diálogo com o Estado Parte, permanecendo o caso aberto até que sejam adotadas medidas satisfatórias.<sup>95</sup> O papel dos órgãos de supervisão dos tratados pode ser complementado pela sociedade civil e pelas instituições nacionais de direitos humanos, que podem defender a implementação efetiva das decisões. Essas decisões quase-judiciais são uma forma de criar precedentes jurídicos ao nível internacional, e esses precedentes podem ser usados para a sustentação de causas a nível nacional.

**Os Estados deveriam ratificar ou aderir aos tratados de direitos humanos internacionais e aceitar os procedimentos de queixa por eles estabelecidos.**

**Os Estados que formularam reservas a qualquer um dos tratados relacionados com direitos econômicos, sociais e culturais deveriam retirá-las.**

**Os Estados deveriam implementar integralmente as conclusões dos órgãos de supervisão dos tratados da ONU referentes a quaisquer comunicações, procedimentos de investigação e procedimentos interestatais.**





## 03. Tornando o acesso à justiça eficaz

Todos os mecanismos de prestação de contas devem decidir sobre queixas de modo rápido, célere, eficaz, imparcial e independente.<sup>99</sup> As vias de recurso devem ser física e economicamente acessíveis, oportunas ou céleres e eficazes.<sup>100</sup>



Os domicílios de classe média e alta são os que mais se beneficiam do acesso à justiça. Portanto, os Estados devem adotar todas as medidas necessárias para garantir o acesso de todas as pessoas à justiça de forma igual e remover as barreiras enfrentadas pelos grupos e indivíduos desfavorecidos. Apenas dessa forma será possível intensificar o acesso à justiça e enfrentar os desafios estruturais e sistêmicos que atrasam a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. As pessoas cujos direitos humanos à água e ao saneamento estão mais sujeitos a violações raramente se encontram na posição de acessar os mecanismos de queixas.<sup>101</sup> Esta seção começa apresentando alguns dos obstáculos à justiça e como superá-los. Em seguida, explica os princípios fundamentais que precisam ser levados em conta para garantir que tais mecanismos considerem de modo eficaz as violações dos direitos humanos à água e ao saneamento.

**Os Estados têm a obrigação de criar mecanismos de prestação de contas (administrativos, jurídicos e outros) e torná-los acessíveis, de modo que os titulares de direitos possam submeter as alegadas violações à apreciação dos tribunais e autoridades responsáveis.**

Os Estados devem:

- estabelecer tribunais ou cortes independentes dos poderes executivo e legislativo do governo;
- fornecer-lhes recursos suficientes;
- garantir que eles tenham competência para lidar com casos relacionados a direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo os direitos humanos à água e ao saneamento;
- garantir acesso à assistência jurídica gratuita quando necessário nos casos de alegadas violações dos direitos humanos à água e ao saneamento.

OS ESTADOS  
DEVEM ADOPTAR  
TODAS AS MEDIDAS  
NECESSÁRIAS PARA  
GARANTIR O ACESSO  
DE TODAS AS  
PESSOAS À JUSTIÇA  
DE FORMA IGUAL

## 3.1.

### Superando obstáculos comuns no acesso à justiça

As pessoas frequentemente enfrentam obstáculos significativos no acesso a vias de recurso. Os obstáculos à obtenção de reparação podem assumir várias formas, mas frequentemente são os indivíduos e grupos mais pobres, vulneráveis e marginalizados da sociedade que enfrentam esses obstáculos.

Todos têm direito a igual acesso a mecanismos judiciais ou quase-judiciais sem discriminação, “já que a falta de mecanismos de acesso à justiça eficazes constitui em si mesma uma violação das obrigações de direitos humanos”.<sup>102</sup>

**Os Estados devem adotar medidas positivas para eliminar obstáculos no acesso à justiça, e condições que causam ou perpetuam a discriminação, com especial atenção aos indivíduos e grupos mais pobres, vulneráveis e marginalizados.**

#### 3.1.1. Acesso à informação

A consciência da existência de direitos e a possibilidade de os fazer cumprir são fundamentais para o gozo de todos os direitos humanos e para solicitar reparação. Muitas pessoas não têm conhecimentos ou capacidades suficientes para recorrerem a procedimentos administrativos e jurídicos ou para assegurar a assistência de que precisam.

Os Estados devem antecipar os obstáculos que as pessoas poderão enfrentar no acesso à informação relevante, como barreiras linguísticas devido à terminologia e ao jargão jurídicos, ou pelo fato de informação importante não estar disponível em idiomas usados por minorias.<sup>103</sup> A informação escrita não atinge pessoas que não sabem ler ou cujas capacidades de

leitura são limitadas; a divulgação em apenas um idioma pode excluir minorias ou grupos indígenas;<sup>104</sup> informação publicada apenas on-line ou em jornais comerciais será em grande parte inútil aonde o acesso à internet e aos jornais é limitado.

**Os Estados devem informar o público, de modo proativo, sobre os direitos humanos, incluindo os direitos humanos à água e ao saneamento. Os Estados devem informar as pessoas sobre como ter acesso a mecanismos de reparação, usando:**

- linguagem não técnica e acessível, incluindo em idiomas locais relevantes
- formatos relevantes e acessíveis;
- vários meios de comunicação, principalmente o rádio e formas tradicionais de comunicação.

#### 3.1.2. Acessibilidade física

As pessoas devem poder acessar fisicamente os locais onde podem solicitar reparação pelas violações de seus direitos humanos à água e ao saneamento. A falta de tribunais ou outros mecanismos ao nível local constitui um sério obstáculo ao acesso à justiça. Frequentemente os membros da família responsáveis por gerir a água e o saneamento domésticos, geralmente mulheres, não podem apresentar uma queixa ou denúncia, ou comparecer a uma audiência, devido a suas responsabilidades domésticas.<sup>105</sup>

**Os Estados deveriam adotar medidas concretas para combater e superar as dificuldades enfrentadas pelas pessoas para acessar órgãos administrativos e tribunais.**

Os Estados deveriam identificar e implementar soluções para superar os obstáculos ao acesso físico, por exemplo, criando instituições descentralizadas, promulgando regulamentos que apoiem (financeiramente) o deslocamento de queixosos ou indicando intermediários que possam representar os queixosos em alguns estágios do processo.

Os Estados deveriam garantir que as pessoas com deficiência têm os recursos necessários para participar plenamente em todos os aspectos do sistema de justiça e são consultadas a respeito da eliminação dos obstáculos que podem enfrentar.

### 3.1.3. Acessibilidade econômica

Os obstáculos econômicos frequentemente impedem o acesso à justiça.<sup>106</sup> Os custos de solicitar reparação em casos de violação dos direitos humanos, incluindo os custos administrativos e jurídicos, devem ser acessíveis para todos.<sup>107</sup> Os custos abrangem a assistência jurídica e o pagamento das taxas necessárias em cada estágio do processo administrativo ou judicial, incluindo taxas de registro, obtenção de documentos legais, honorários de perícias independentes, bem como fotocópias e ligações telefônicas. Também há despesas com transporte e alojamento quando os queixosos precisam viajar para comparecer perante advogados, tribunais e outros órgãos. Além disso, os prejuízos financeiros resultantes da impossibilidade de trabalhar podem atingir valores incalculáveis. As desvantagens podem ser muito maiores para as mulheres, já que frequentemente elas têm menos independência financeira ou acesso limitado a recursos financeiros.<sup>108</sup> Por fim, há ainda a frequente cobrança de taxas ilegais ou subornos para que os queixosos consigam acesso a funcionários administrativos, procedimentos e tribunais.<sup>109</sup>

Os Estados deveriam estabelecer dispositivos na legislação ou nos regulamentos para a isenção ou redução das taxas legais para pessoas que não têm condições de arcar com as despesas de uma queixa.

Os Estados deveriam apoiar ou colocar em prática programas que podem incorporar assistência paralegal ou apoio de ONGs, para garantir que as vias de recurso sejam economicamente acessíveis a todos.

Os Estados devem adotar medidas imediatas e sustentáveis para prevenir e combater a corrupção, assim como processar funcionários estatais e locais por quaisquer atos de corrupção. Também deveriam treinar a polícia e outros funcionários encarregados da aplicação da lei, procuradores e juízes para lidar com a corrupção, assim como exigir que as autoridades públicas operem de forma transparente.

### 3.1.4. Serviços legais

As pessoas frequentemente precisam de assistência com os procedimentos e prazos que se aplicam aos processos legais, devendo tal ser assegurado pelos Estados, usando o máximo de recursos disponíveis.<sup>110</sup>

A Comissão Irlandesa de Direitos Humanos tem um mandato explícito para fornecer assistência jurídica em processos legais que envolvem direitos humanos. Em tais casos, a Comissão pode fornecer (1) aconselhamento jurídico, (2) representação legal e/ou (3) outros tipos de assistência, conforme apropriado.<sup>111</sup>

Se um caso chegar à justiça, é frequentemente necessária uma ajuda financeira para pagar o aconselhamento jurídico de forma a garantir que os queixosos que não podem pagar um advogado possam apresentar os seus casos. Considera-se que o direito à assistência financeira para reivindicar e exigir o cumprimento de

direitos humanos está implícito em diversos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos.<sup>112</sup> No caso *Airey v Irlanda*, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem determinou que o direito a um “juízo justo”<sup>113</sup> inclui o direito a representação legal nas situações em que um litigante sem defensor seria incapaz de apresentar o seu caso de forma “adequada e satisfatória”.<sup>114</sup>

O direito a assistência judiciária foi reconhecida na legislação nacional de muitos países, onde poderá ser atribuída com base no nível de renda baixo,<sup>115</sup> na situação desfavorecida ou de marginalização; através de dispositivos constitucionais e garantias estatutárias;<sup>116</sup> ou por decisões judiciais.

As pessoas também podem ter dificuldade de acessar mecanismos de reparação devido à complexidade de um sistema com o qual não têm familiaridade. O labirinto de leis, tradições e interações, o uso do jargão jurídico, assim como prazos restritivos e regras processuais podem desencorajar as pessoas a recorrer à justiça.<sup>117</sup>

Os Estados alocam frequentemente recursos humanos e financeiros inadequados para o setor jurídico, comprometendo a qualidade dos serviços legais.<sup>118</sup> Como os honorários pagos aos advogados que prestam assistência judiciária gratuita frequentemente não refletem o tempo e a dedicação necessários para uma litigância eficaz de causas civis ou penais, os advogados que prestam assistência judiciária gratuita são frequentemente inexperientes, insuficientes em número e estão sobrecarregados.

Os Estados devem:

- criar um sistema de assistência judiciária gratuita para garantir o respeito pelo direito humano a um recurso;
- garantir que os advogados que prestam assistência judiciária gratuita sejam

independentes, treinados e pagos de forma adequada, e cumpram os padrões de qualidade esperados da profissão jurídica;

- garantir que a assistência judiciária gratuita esteja disponível para todos os tipos de processos relacionados com alegadas violações dos direitos humanos à água e ao saneamento, incluindo queixas por titulares de direitos perante órgãos administrativos e outros mecanismos;
- informar o público amplamente sobre o direito de solicitar assistência judiciária gratuita quando necessário e garantir que o processo para receber tal assistência não seja complicado nem restritivo;
- apresentar programas de literacia legal;
- garantir que instituições independentes de direitos humanos e/ou organizações não governamentais tenham um mandato para assistir indivíduos e possam orientar as vítimas de alegadas violações dos direitos humanos à água e ao saneamento, através de uma primeira avaliação do caso, das opções à disposição, se o recorrer a juízo valerá a pena, e durante os primeiros passos dos procedimentos legais.



### 3.1.5. Outros obstáculos

As pessoas que interpõem recursos judiciais podem enfrentar mais alguns obstáculos. Por exemplo:

- Obstáculos sociais enfrentados por mulheres que pretendem intentar uma ação, devido a normas culturais contra mulheres que advogam pela sua própria causa.<sup>119</sup> Os sistemas judiciários devem ser sensíveis a essas circunstâncias e, ao mesmo tempo, trabalhar para o empoderamento das mulheres.
- Às vezes as pessoas não estão familiarizadas, e frequentemente são intimidadas por regulamentos e tradições nos tribunais sobre onde se sentar, quando falar e como se dirigir ao juiz ou pessoa responsável.<sup>120</sup>
- Algumas pessoas podem não recorrer à justiça porque temem ser deportadas. É necessário colocar em prática medidas para garantir a não deportação ou a não exposição do status de pessoas sem documentos.
- As pessoas podem enfrentar obstáculos no acesso à justiça por dependerem economicamente dos indivíduos ou grupos que violam os seus direitos.<sup>121</sup>
- As pessoas podem não recorrer à justiça por temerem represálias, discriminação ou estigmatização dentro ou fora das comunidades em que vivem. Em alguns casos, os tribunais podem ser obrigados a preservar a privacidade e a identidade dos queixosos ou permitir que grupos falem em nome dos indivíduos afetados. Os tribunais também podem encorajar a participação de instituições de direitos humanos para revelar problemas que podem ser difíceis ou perigosos para os indivíduos enfrentarem sozinhos.

Como as violações dos direitos humanos à água e ao saneamento têm frequentemente natureza sistêmica, afetando comunidades inteiras, as soluções propostas não deveriam se limitar às queixas individuais. As infrações dos direitos humanos à água e ao saneamento geralmente afetam mais de uma pessoa ou domicílio. Os procedimentos e normas de legitimidade processual deveriam permitir queixas em grupo por exemplo com o apoio de uma organização não governamental. Dessa forma, uma pessoa não precisa suportar sozinha o peso de todo o processo. Por exemplo, o artigo 2º do Protocolo Facultativo ao PIDESC declara que podem ser apresentadas comunicações por ou em nome de indivíduos ou grupos.

AS PESSOAS  
PODERÃO EVITAR  
RECORRER À JUSTIÇA  
PORQUE RECEIAM  
REPRESÁLIAS,  
DISCRIMINAÇÃO OU  
ESTIGMATIZAÇÃO

## Papel das organizações da sociedade civil na superação dos obstáculos relativos ao acesso à justiça

As organizações da sociedade civil têm um papel significativo no apoio aos indivíduos e grupos mais desfavorecidos para que tenham acesso à justiça, motivando e empoderando as pessoas a procurar a justiça. Os Estados deveriam apoiar grupos de defesa de direitos humanos a promover a conscientização sobre potenciais violações entre os afetados e o público em geral, e delinear opções de mudança. As organizações da sociedade civil, em cooperação com as pessoas concernidas, podem muitas vezes identificar as causas que estão na origem das violações de direitos humanos, através da averiguação de fatos e investigação, assim como da análise cuidadosa dos resultados. As ações judiciais de interesse público podem permitir que as organizações intentem uma ação judicial em nome do público em geral ou de grupos específicos.

É essencial o apoio financeiro e jurídico ao envolvimento de organizações da sociedade civil no desenvolvimento de queixas de grupo. No Quênia, a Akiba Mashinani Trust e a Muungano Support Trust documentaram problemas de drenagem, serviços de saneamento inadequados e falta de acesso à água potável em Nairóbi. Para compreender a dimensão de gênero desses problemas, foram distribuídos questionários às mulheres. Esse estudo serviu de base para o processo judicial que invocava o direito ao saneamento previsto na Constituição do Quênia, exigindo a gestão sustentável dos resíduos humanos, usando os recursos estatais e comunitários.<sup>122</sup>

Os Estados deveriam:

- apoiar os grupos que advogam pelos direitos humanos, de modo que eles possam organizar queixas de grupo, identificar obstáculos sistêmicos, recolher provas e realizar reuniões com grupos de queixosos para garantir que eles possam tomar decisões informadas para o processo judicial;
- divulgar informação legal geral e garantir que a sociedade civil e organizações de base comunitária possam aprender sobre seus direitos de modo informal;
- promover e financiar estudos independentes e trabalho colaborativo entre as comunidades e universidades sobre os direitos humanos à água e ao saneamento;
- apoiar o recurso a casos teste (que constituam precedentes jurídicos) nas ações judiciais e outras atividades que ajudem a fazer cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento, fornecendo recursos às clínicas legais comunitárias e centros independentes especializados em ações judiciais sobre os direitos humanos à água e ao saneamento.<sup>123</sup>

### 3.2.

#### O que é necessário para garantir acesso à justiça?

Esta seção destaca os princípios que os Estados devem seguir para garantir a tomada de decisões eficiente em casos relacionados a violações dos direitos à água e ao saneamento.



#### 3.2.1. Conhecimento especializado e treinamento

Garantir o acesso à justiça devido a violações de direitos econômicos, sociais e culturais exige a atuação de órgãos administrativos e judiciais competentes.<sup>124</sup>

As queixas relacionadas à água e ao saneamento podem gerar desafios para os tribunais e órgãos de direitos humanos, pois podem exigir conhecimento técnico especializado sobre assuntos específicos.

Em muitos países, juízes, funcionários de justiça, procuradores e operadores judiciários recebem, inicialmente e de forma contínua, treinamento profissional sobre direitos humanos, tratados internacionais e regionais de direitos humanos e assuntos relacionados.<sup>125</sup>

Também pode ser necessário conhecimento especializado em relação a decisões orçamentárias. Em casos referentes à obrigação de realizar progressivamente os direitos humanos à água e ao saneamento, os tribunais e órgãos de direitos humanos devem avaliar se o Estado usou o máximo de recursos disponíveis. Nesses casos, os órgãos governamentais devem fornecer a informação necessária sobre alocações orçamentárias que permitam aos tribunais fazer avaliações. Peritos independentes e organizações engajadas na análise orçamentária relativa a direitos humanos podem dar apoio aos tribunais.

O Centro Canadense de Políticas Alternativas fornece estudos detalhados e recomendações sobre alocações orçamentárias razoáveis em circunstâncias específicas para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento.<sup>126</sup>

O Centro Norte-Americano para os Direitos Econômicos e Sociais desenvolveu recursos para monitorar a obrigação de cumprir os direitos sociais.<sup>127</sup>

Com base nas provas fornecidas, os tribunais e órgãos de direitos humanos devem analisar se as decisões orçamentárias do poder legislativo estão violando a legislação de direitos humanos e, ao mesmo tempo, devem respeitar a prerrogativa do poder legislativo de definir os orçamentos.

Os sistemas jurídicos deveriam garantir que o “ônus da prova” para demonstrar que o orçamento é insuficiente não recaia sobre quem reclama os direitos, porque estes não têm acesso pleno à informação governamental necessária.

**Os Estados devem garantir o treinamento relevante sobre os direitos humanos à água e ao saneamento para os profissionais da área jurídica.**

**Os Estados deveriam garantir que os tribunais e outros mecanismos de prestação de contas possam recorrer a aconselhamento técnico independente, para habilitá-los a fazer uma avaliação competente dos fatos.**



### 3.2.2. Independência, imparcialidade, transparência e prestação de contas

Os mecanismos de prestação de contas devem ser independentes e imparciais.<sup>128</sup> Após o transcurso de cada procedimento administrativo ou quase-judicial, deve haver a possibilidade de acesso a um tribunal independente.

Em muitos países, frequentemente devido à sobrecarga e à falta de recursos financeiros dos sistemas administrativos e judiciais, a corrupção está enraizada em todo o sistema. Pagamentos ilícitos e trocas de favores permitem a quem tem capital financeiro e social acessar o sistema judiciário e até mesmo garantir um resultado específico. As causas dos indivíduos e grupos mais pobres e mais desfavorecidos, que não têm como pagar subornos e não conhecem ninguém dentro do sistema, podem não ser consideradas, e as queixas dessas pessoas podem demorar muito a ser analisadas ou mesmo ser indeferidas.<sup>129</sup>

Para garantir que os mecanismos de reparação sejam independentes, passíveis de prestação de contas e igualmente acessíveis a todos, os Estados devem adotar um papel proativo no combate à corrupção, na investigação e na punição das pessoas envolvidas.<sup>130</sup> Os orçamentos estatais devem garantir a alocação de financiamento e de recursos adequados, assim como a existência de incentivos corretos para lidar com algumas das causas da corrupção.

**Os Estados devem garantir que os tribunais e outros mecanismos, assim como os funcionários envolvidos, sejam independentes, transparentes e passíveis de prestação de contas.**

### 3.2.3. Tomada de decisões rápida e oportuna

A demora no acesso à justiça acaba por negar o acesso à justiça. Os processos não deveriam resultar em “demora injustificada”.<sup>131</sup> Todos os mecanismos quase-judiciais aos níveis regional e internacional permitem a apresentação de queixas, não apenas quando se esgotaram os recursos legais disponíveis no país, mas também quando o processo demora mais do que o razoável ao nível nacional.<sup>132</sup>

Por vezes as vias de recurso exigem decisões rápidas para ser eficientes.<sup>133</sup> O acesso à justiça também pode exigir medidas provisórias para garantir o acesso à água e ao saneamento durante o transcurso do ação judicial.

No caso *Assenova Naidenova et al.*<sup>134</sup>, o Comitê de Direitos Humanos adotou medidas provisórias para a reconexão do abastecimento de água a uma comunidade. (Ver p.8)

**Os Estados devem:**

- **garantir que os mecanismos de reparação para violações sejam capazes de resolver os casos de forma rápida e oportuna;**
- **alocar recursos financeiros e humanos suficientes para garantir o funcionamento eficiente e efetivo de todos os órgãos do sistema judiciário, incluindo a polícia, o Ministério Público e os tribunais.**

### 3.2.4. Processos e decisões compreensíveis

Os processos administrativos e judiciais frequentemente são caracterizados pela complexidade das normas processuais, tradições, burocracia, jargão jurídico e prazos estritos.<sup>135</sup>

O uso do jargão jurídico dificulta a compreensão, por parte de leigos, do processo e resultado das atividades do tribunal, assim como do impacto que o julgamento pode ter nas suas vidas.

Os Estados devem adotar medidas para tornar os procedimentos legais mais acessíveis, e garantir que todos os processos e decisões sejam compreensíveis para todas as partes envolvidas.

### 3.2.5. Interpretando a legislação nacional em conformidade com o direito internacional

Os juízes interpretam e aplicam o regime jurídico para chegar a uma decisão. Quando precisam escolher entre uma interpretação da lei nacional que contradiz o direito internacional dos direitos humanos e uma interpretação que permite que o Estado aplique esse direito, os juízes são obrigados pelo direito internacional a escolher a última interpretação.<sup>136</sup>

Uma forma de invocar os direitos humanos à água e ao saneamento em tribunais nacionais é recorrer aos direitos que são garantidos pelo direito internacional dos direitos humanos. Os tribunais também podem recorrer a dispositivos nacionais e normas constitucionais. Independentemente de os tribunais aplicarem o direito internacional diretamente, o aparelho judiciário tem que interpretar e aplicar a lei nacional de forma consistente com os direitos humanos à água e ao saneamento.

Em um caso de 2004 relacionado ao vazamento de águas residuais não tratadas para o reservatório de água potável de uma comunidade, o Tribunal Civil e Comercial de Córdoba, na Argentina, invocou o Comentário Geral N° 15 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais para sustentar que o município não agiu para evitar que água contaminada ameaçasse a saúde pública.<sup>137</sup>

**Os Estados deveriam garantir que os tribunais e os decisores administrativos tomem conhecimento das decisões jurídicas dos mecanismos internacionais de direitos humanos, bem como da aplicação com sucesso dos direitos humanos à água e ao saneamento em outros países.**

**Quando há duas interpretações possíveis da legislação nacional, os juízes devem seguir a interpretação que aplica os direitos humanos.**

**Os Estados deveriam divulgar amplamente e, quando necessário, traduzir para as faculdades de Direito e para os profissionais da área jurídica a jurisprudência referente aos direitos humanos à água e ao saneamento estabelecida pelos órgãos internacionais de direitos humanos.**

### 3.3.

#### Vias de recurso adequadas e eficazes

O direito a um recurso requer que as medidas de reparação sejam eficazes, justas e susceptíveis de serem exigidas. Uma reparação é eficaz quando o tipo de reparação encontrada é apropriada, devidamente aplicada, e quando todos os aspectos das violações dos direitos à água e ao saneamento são plenamente corrigidos.

##### 3.3.1. Criando reparações adequadas, incluindo reparações sistêmicas

As medidas de reparação mais adequadas dependerão das circunstâncias de cada caso, incluindo dos objectivos da ação judicial e das necessidades e capacidades das partes interessadas. Como os casos que envolvem violações dos direitos humanos à água e ao saneamento frequentemente afetam o dia a dia das pessoas de modo significativo, a decisão de um tribunal pode exigir ação imediata. Determinar medidas provisórias pode ser importante para garantir resultados imediatos.

No caso *Residentes do Bon Vista Mansions v Southern Metropolitan Local Council* sobre a desconexão do abastecimento de água devido à falta de pagamento, o autor solicitou medidas provisórias enquanto o caso estava sendo julgado pelo Supremo Tribunal da África do Sul, o que foi concedido pelo juiz.<sup>138</sup>

Em alguns casos, a decisão apropriada poderá exigir que atores privados forneçam uma compensação pelas violações dos direitos à água e ao saneamento.

No caso *Enviro-Legal Action v Union of India*<sup>139</sup>, conduzido como ação judicial de interesse público, o Supremo Tribunal da Índia considerou qual a reparação apropriada num caso em que “o dano causado pelos resíduos altamente tóxicos não tratados [...] infligiu aos moradores da vila males incalculáveis e danos de longo prazo ao solo, à água subterrânea e ao ambiente da área em geral”. O Supremo Tribunal exigiu que o governo recuperasse os custos destinados à reparação da indústria responsável.

Quando uma pessoa leva um caso à justiça e há muitas outras pessoas em situações semelhantes que sofrem as mesmas violações e precisam de medidas de reparação semelhantes, tais violações podem ser consideradas sistêmicas. Por exemplo, regulamentos e políticas podem constituir um obstáculo, impedindo o acesso das pessoas à água e ao saneamento.<sup>140</sup> (Ver p.19)

Em tais casos, os tribunais frequentemente precisam avaliar as medidas adotadas pelo poder legislativo ou executivo do governo, incluindo leis, políticas e orçamentos. A decisão tomada pelo tribunal deve ser eficaz, mas pode se limitar à declaração de que uma certa política viola os direitos humanos, e determinar que o governo reconsidere as medidas em questão e adote uma solução que cumpra o direito internacional dos direitos humanos. Em alguns casos, as medidas de reparação poderão implicar que o tribunal exija que o governo coloque políticas em prática, monitorando de forma apropriada o cumprimento de objectivos, prazos e outros indicadores de cumprimento.

No caso *Grootboom*, o Tribunal não reescreveu os orçamentos ou políticas governamentais. Ao contrário, explicou a natureza do direito humano à moradia e as respectivas obrigações, considerou que os programas governamentais para atender a essas obrigações não eram razoáveis e, conseqüentemente, determinou que o governo adotasse uma política razoável.<sup>141</sup>

A principal preocupação nem sempre é compensar os danos passados ou evitar um dano iminente, mas garantir que os serviços de água e saneamento sejam fornecidos no presente e no futuro. Nestes casos, um tribunal pode determinar tanto medidas de reparação imediatas quanto a longo prazo ou exigir que o poder executivo adote políticas e planos para soluções a longo prazo. Também no caso *Grootboom*, o Tribunal declarou que “os programas devem ser equilibrados e flexíveis, e destinar a atenção adequada às crises de moradia e às necessidades a curto, médio e longo prazos”.<sup>142</sup>

**Os Estados devem garantir o direito a uma compensação, reparação, restituição e reabilitação adequadas, eficazes e rápidas, assim como dar garantias de não repetição e de retração pública. Os Estados deveriam garantir que estas medidas são implementadas de modo eficaz.**<sup>143</sup>

**Os Estados devem cumprir as decisões dos tribunais sobre a revisão de legislação, de regulamentos e de políticas para garantir o cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento.**

.....

UM TRIBUNAL PODE DETERMINAR TANTO MEDIDAS DE REPARAÇÃO IMEDIATAS QUANTO A LONGO PRAZO



### 3.3.2. Garantir a execução das sentenças

Estudos demonstraram que, embora o número de decisões judiciais sobre direitos econômicos, sociais e culturais como os direitos humanos à água e saneamento esteja aumentando, nem toda a sentença é imediatamente executada.<sup>144</sup> Apesar da complexidade da implementação de certas decisões, principalmente daquelas relativas a obrigações positivas ou a reforma estrutural e sistêmica, ter sido citada como um obstáculo à implementação, a experiência demonstra que estes obstáculos podem ser superados.

Fatores que favorecem a execução eficaz de decisões reparatórias:

- supervisão e controle contínuos pelos tribunais;
- engajamento ativo das partes interessadas;
- monitoramento e promoção da execução por terceiros, como instituições de direitos humanos e ONGs.

Uma forma de garantir a execução das decisões é o órgão decisor ter jurisdição para supervisionar a execução de suas sentenças. Os tribunais e outros órgãos podem definir processos de monitoramento, incluindo o monitoramento direto pelo tribunal, relatórios periódicos feitos pelos governos sobre as medidas adotadas para implementar decisões, e o auxílio de organizações não governamentais e outros grupos para informar sobre a implementação das decisões.

As medidas de reparação restaurativas de violações, em que o *status quo ante* (o estado de coisas anterior) é restaurado, poderão não ser suficientes para resolver as violações subjacentes a nível estrutural ou sistêmico. Consequentemente, são necessárias medidas de reparação transformativas que visam corrigir não apenas violações diretas, mas também as situações estruturais subjacentes, de forma a fornecer medidas de reparação

abrangentes para violações estruturais e sistêmicas. Por exemplo, ordens judiciais podem tentar alterar as causas estruturais das violações de direitos humanos através de um processo participatório. As “injunções estruturais participatórias” exigem que o Estado adote um plano para corrigir uma violação estrutural, com a participação significativa das pessoas que beneficiarão das mudanças. O Estado, em seguida, mantém o tribunal informado dos progressos realizados. Isto permite que os tribunais supervisionem o progresso e dêem ordens complementares para garantir que tanto o processo quanto seus resultados sejam consistentes com os direitos à água e ao saneamento. Como tais, as medidas de reparação transformativas podem aproximar mais os queixosos de um gozo pleno dos direitos humanos.<sup>145</sup> 52

Na Índia, o Supremo Tribunal pode apontar Comissários que monitoram a implementação das ordens judiciais. Nas ordens provisórias de maio de 2002 e 2003, o Supremo Tribunal indicou dois Comissários para monitorar a implementação de todas as ordens relativas ao direito à alimentação.<sup>146</sup> Os Comissários têm o poder de inquirir sobre qualquer falha na implementação das ordens e de exigir reparação, com a total autoridade do Tribunal. Além disso, eles também devem se reportar regularmente ao tribunal.<sup>147</sup>

No caso *National Ombudsmen v. the State and others* na Argentina, o Supremo Tribunal concedeu uma injunção e determinou que o governo fornecesse água potável e alimentação a comunidades indígenas. Também determinou que os arguidos deveriam informar o Tribunal num período de 30 dias sobre a implementação de diversas medidas e programas relacionados ao abastecimento de água e atendimento médico, assim como informar sobre as alocações orçamentárias.<sup>148</sup>

Em Bangladesh, uma petição de interesse público solicitou uma ordem judicial para obrigar o governo a tomar medidas contra uma grave contaminação de águas subterrâneas por arsênico. O Tribunal determinou medidas a serem adotadas pelo Estado, e ordenou que o

governo fornecesse ao Tribunal um relatório anual sobre as medidas adotadas para implementar políticas e planos referentes ao arsênico.<sup>149</sup>

A implementação de decisões judiciais também pode ser acelerada pela mobilização social e pressão política com o objetivo de garantir que as autoridades implementem, de forma significativa, ordens e decisões judiciais, incluindo as advindas de órgãos internacionais.

O monitoramento da implementação de medidas de reparação por instituições de direitos humanos, ombuds, comissões independentes, instituições de pesquisa e organizações não governamentais pode também ter um papel fundamental na garantia da implementação eficaz dessas medidas.<sup>150</sup> Estas entidades podem usar as sentenças dos tribunais quando estas contêm uma decisão de autoridade que ordene os Estados a adotar ou a não adotar certas medidas, como uma ferramenta de advocacia. Os casos jurídicos podem ser usados para educar o público em geral sobre os direitos humanos à água e ao saneamento, assim como para conquistar o apoio público para a realização dos direitos humanos. Por sua vez, esse apoio público e mobilização podem contribuir para pressionar a vontade política a cumprir as decisões judiciais e quase-judiciais. Através de comunicações à imprensa e da publicação de relatórios, os órgãos de monitoramento podem pressionar os governos a cumprir as decisões e a garantir que os governos recebam um reconhecimento positivo quando de facto as cumprem.

No caso *Beatriz Mendoza and others v Federal Government*, o Supremo Tribunal da Argentina proferiu uma decisão sobre o impacto negativo da poluição de um rio, determinando que as autoridades desenvolvessem um plano ambiental integrado e melhorassem a qualidade de vida dos habitantes. O plano e sua implementação deveriam incluir objetivos mensuráveis a curto, médio e longo prazos. O Tribunal decidiu

encarregar o Ombuds de constituir uma comissão que deveria incluir organizações não governamentais que tinham participado como terceiros na acção judicial.<sup>151</sup>

**Os Estados deveriam garantir que os seus regimes constitucional e legislativo atribuam aos respectivos sistemas judiciais uma responsabilidade clara para fornecer medidas de reparação sistêmicas e aceitar queixas de interesse público.**

**Os Estados devem garantir a execução eficaz das sentenças, assim como o cumprimento das decisões judiciais.**

**Os Estados deveriam encorajar organizações da sociedade civil, ONGs e outros órgãos de monitoramento a exercer um papel consultivo para ajudar a identificar a abordagem correta a adotar na implementação das decisões judiciais sobre direitos humanos através da proposta de emendas às políticas, à lei ou à prática.**

**Os Estados devem respeitar as decisões judiciais e levar a sério as ordens judiciais, utilizando a assistência internacional quando necessário.**



## 04. Lista de verificação



## Atores estatais

	Sim	Em curso	Não
Há vias judiciais de recurso disponíveis para violações de direitos econômicos, sociais e culturais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existe informação sobre a existência de direitos e as opções para aplicá-los? O governo informa o público proativamente sobre a exequibilidade dos direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O governo garante que as vias de recurso sejam acessíveis financeiramente? Existe ajuda financeira para a assistência jurídica? Os governos alocam recursos humanos e financeiros adequados para os serviços legais, de modo a garantir a sua qualidade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O governo consegue assegurar que taxas ilegais e subornos não são cobrados para que seja possível aceder a vias de recurso?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O governo fornece assistência jurídica para orientar as pessoas a respeito de procedimentos e prazos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O governo adota medidas especiais para garantir que os imigrantes que não estão familiarizados com o sistema legal do país em que vivem e que possam recer deportação tenham acesso genuíno aos tribunais e a outros procedimentos para fazer valer seus direitos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os atores estatais fornecem treinamento sobre normas legais internacionais relativas a direitos econômicos, sociais e culturais? O direito internacional dos direitos humanos consta do currículo dos cursos de direito?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os atores estatais, incluindo os governos, garantem que os tribunais e administradores sejam informados das decisões jurídicas dos mecanismos internacionais? Eles promovem a aplicação do direito internacional dos direitos humanos nos processos dos tribunais nacionais? Eles encorajam a revisão por parte dos órgãos regionais e internacionais dos direitos humanos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O Estado ratificou as convenções internacionais relevantes que estabelecem mecanismos de queixa regionais ou internacionais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existem vias de recurso para queixas extraterritoriais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os atores estatais informam as pessoas sobre procedimentos de queixas e outras formas de recorrer à justiça em relação ao acesso à água e ao saneamento? O Estado adota medidas para fortalecer sua capacidade de responsabilizar os prestadores de serviços de água e saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Legisladores

As leis e regulamentos integram plenamente os princípios de direitos humanos e o conteúdo legal dos direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existem mecanismos de prestação de contas para os prestadores de serviços? Esses mecanismos envolvem o uso de recursos externos ou são totalmente financiados pelo prestador de serviços?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os mecanismos que garantem a possibilidade de prestação de contas dos prestadores de serviços são planejados e administrados com a participação das pessoas que utilizam os serviços e que podem vir a precisar de aceder a uma via de recurso?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Órgãos administrativos

	Sim	Em curso	Não
Os órgãos administrativos são imparciais e independentes?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os processos de controlo e prestação de contas de todos os atores administrativos estão informados, de forma adequada, pelos direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Tribunais

Os tribunais julgam casos referentes às obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais avaliam de modo crítico e proativo as políticas de alocação de recursos, com o objetivo de cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento para indivíduos e comunidades não servidos e servidos de forma insuficiente?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais consideram as violações sistêmicas dos direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As pessoas podem recorrer à justiça quando os órgãos administrativos não consideram ou não aplicam os direitos à água e ao saneamento de forma adequada?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os juízes atuam como árbitros imparciais em disputas que envolvem direitos e obrigações? Eles impõem medidas de reparação exequíveis e exercem, por vezes, uma função corretiva e de monitoramento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais resolvem as queixas de modo rápido, célere, eficaz, imparcial e independente? Os tribunais são transparentes e passíveis de prestação de contas? As vias judiciais de recurso são oportunas e/ou rápidas?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os processos são compreensíveis? A informação também está disponível em idiomas locais, incluindo os idiomas indígenas e usados por minorias?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As decisões dos tribunais incluem uma fundamentação completa da decisão sobre o mérito da queixa? Elas indicam quais as consequências e as reparações aplicáveis?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As medidas de reparação são eficazes, justas e exequíveis? E são de seguida executadas de forma adequada?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A legislação nacional é interpretado em conformidade com o direito internacional?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais estão informados da natureza e das implicações do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais? A formação judiciária considera plenamente a justiciabilidade do Pacto?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais baseiam suas decisões nas recomendações das instituições nacionais de direitos humanos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os mecanismos de reparação para as violações dos direitos das pessoas são igualmente acessíveis a todos, sem qualquer distinção com base em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outra situação (incluindo a situação socioeconômica)? Todas as partes de um processo são tratadas sem discriminação?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Continua...

## Continua tribunais...

	Sim	Em curso	Não
Os tribunais são fisicamente acessíveis a todos?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os órgãos de reparação são sensíveis aos obstáculos sociais e culturais?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os sistemas de reparação empoderam as mulheres?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais protegem a privacidade e a identidade dos queixosos que enfrentam barreiras no acesso aos tribunais por receberem represálias, discriminação ou estigmatização dentro ou fora de suas comunidades ou da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais permitem que grupos falem em nome dos indivíduos afetados para garantir que os direitos dos queixosos não estejam sujeitos a maior estigmatização ou represálias?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais criam processos de monitoramento para garantir a execução plena de suas decisões?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Instituições nacionais de direitos humanos

Existe uma instituição nacional de direitos humanos independente?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A instituição nacional de direitos humanos tem autorização para receber e decidir judicialmente queixas quanto a violações de direitos econômicos, sociais e culturais?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O mandato da instituição nacional de direitos humanos abrange todo o regime de direitos humanos, incluindo dos direitos econômicos, sociais e culturais?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As instituições nacionais de direitos humanos consideram as violações sistêmicas?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As instituições nacionais de direitos humanos monitoram a implementação das medidas legais de reparação?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Organizações não governamentais

Os Estados apoiam a contribuição das ONGs para monitorar a implementação eficiente das medidas legais de reparação?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os Estados apoiam a contribuição das ONGs para superar os obstáculos que impedem o acesso das pessoas às vias de recurso?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>





## 05. Créditos de imagem e referências

### Créditos de imagem:

**Página 14** Sanitário (ou retrete) 'a céu aberto' na Cidade do Cabo. Coligação para a Justiça Social.

**Página 31** Um homem com deficiência usa a latrina acessível concebida especificamente para se adaptar às suas necessidades, favela de Beltola, Dhaka, Bangladesh, 2011. WaterAid/Guilhem Alandry.

**Página 40** Ponto de água, Kathmandu, 2014. Virginia Roaf.

**Página 46** Catarina de Albuquerque em reunião com a sociedade civil, Tarawa do Sul, Kiribati, 2012. Madoka Saji.

**Página 54** Um menino deita água para lavar a latrina na Escola Comunitária Sahara apoiada pela UNICEF no vilarejo de Manfalout na Governadoria de Assiut no Alto Egito. UNICEF/ NYHQ2005-1604/Pirozzi.

**Página 59** Berthine e Fara a caminho para ir buscar água suja a uma fonte local. Situação pré-intervenção no vilarejo de Ampizaratany, Comunidade de Tsinjoarivo Imanga no distrito de Tsiroanomandidy, região de Bongolava, Madagascar. WaterAid/ Ernest Randriarimalala.

**Página 60** Chefe do vilarejo e sua mulher a lavar as mãos – Programa do vilarejo Assaini, República Democrática do Congo. UNICEF/ RDC/2014

### Referências bibliográficas:

**1** F. Francioni, *Access to justice as a human right*, (New York: Oxford University Press, 2007), pp. 1 and 4.

**2** International Commission of Jurists, *Courts and the legal enforcement of economic, social and cultural rights – Comparative experiences of justiciability*, (2008), p. 6.

**3** Ver artigos 6º e 13º, Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH); artigo 7º, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP); artigo 8º, Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH); artigo 13º, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD); artigo 5º, Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (CEDR).

**4** UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights (CESCR), *General Comment No. 15: The right to water*, (E/C.12/2002/11), para. 55º.

**5** Ver CESCR, *Statement on the Right to Sanitation*, (E/C.12/2010/1).

**6** Ver Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 2008 (A/RES/63/117):

**7** E.W. Vierdag, *The legal nature of the rights granted by the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights*, 9 *Netherlands Yearbook of International Law* 65-105 (1978), p. 69.

**8** Maastricht Guidelines on Violations of Economic, Social and Cultural Rights, (E/C.12/2000/13), paras. 5, 6.

**9** Matsipane Mosehanyane & Ors v. the Attorney General, *Court of Appeal of the Republic of Botswana*, Civil Appeal No. CACLB-074-10, 2011, paras. 19.1, 19.2, 22.

**10** Liliána Assenova Naidenova et al. v. *Bulgária*, Human Rights Committee, Communication No. 2073/2011, November 14 2012, paras. 9, 14.2.

**11** *Marchisio José Bautista y Otros, Acción de Amparo, Primera Instancia y Octava Nominación en lo Civil y Comercial, Ciudad de Córdoba* (Argentina), Expte. No. 500003/36, October 19 2004.

**12** UN Special Representative of the Secretary-General (SRSG) on the issue of human rights and transnational corporations, John Ruggie, *Guiding principles on business and human rights: Implementing the United Nations' "protect, respect and remedy" framework*, 2011 (A/HRC/17/31), pp. 6-7.

**13** *Usuarios y Consumidores en Defensa de sus Derechos c/ Aguas del Gran Buenos Aires SA*, Juzgado de Paz de Moreno (Buenos Aires, Argentina), August 21 2002.

**14** Decision of the Hellenic Council of State, No.1906/2014, May 28 2014: <http://www.ste.gr/portal/page/portal/StE/ProsفاتesApofaseis>; ver também EYDAP, *Corporate Announcement*, May 27 2014: [https://www.eydap.gr/index.asp?a\\_id=223&ncategory\\_id=16&news\\_id=750](https://www.eydap.gr/index.asp?a_id=223&ncategory_id=16&news_id=750)

**15** Sardinal, Sala Constitucional de la Corte Suprema de Justicia (Costa Rica), *Sentencia 2009-000262*, January 14 2009.

**16** The Social and Economic Rights Action Center and the Center for Economic and Social Rights v. *Nigeria*, African Commission on Human and Peoples's Rights, App. No. 155/96, October 27 2001.

**17** *Hernán Galeano Díaz c/ Empresas Públicas de Medellín E.S.P. y Marco Gómez Otero y otros c/ Hidropacífico S.A.E.S.P. y otros*, Corte Constitucional (Colombia), *Sentencia T-616/10*, August 5 2010.

**18** 18 Municipal Council, *Ratlam v. Shri Vardhichand & Others*, Supreme Court of India, SCR (1) 97, July 29 1980.

**19** UN Special Rapporteur on the human right to safe drinking water and sanitation, *Catarina de Albuquerque, Sustainability*, 2013 (A/HRC/24/44), para. 14.

**20** CESCR, *Statement: "maximum available resources"* under an Optional Protocol to the Covenant, (E/C.12/2007/1).

**21** Ibid.

**22** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, *Sustainability*, 2013 (A/HRC/24/44), para. 16

**23** Artigo 2º(2), PIDESC; artigo 2º(1), PIDCP.

**24** CESCR, *General Comment No. 20: Non-discrimination*, 2009 (E/C.12/GC/20); and *General Comment No. 15*, (E/C.12/2002/11).

**25** Artigo 2º, PIDCP.

**26** *Kennedy v. City of Zanesville*, District Court for the Southern District of Ohio, Eastern Division (USA), 2:03-cv-1047, 2008, p. 4: <http://beta.zanesvilletimesrecorder.com/assets/pdf/BA113070717.PDF>

**27** *ERRC v. Portugal*, Comitê Europeu dos Direitos Sociais, *Denúncia N° 61/2010*, 30 de junho de 2011.



**28** *Yakye Axa Indigenous Community v. Paraguay*, Inter-American Court of Human Rights, Series C No. 125, June 17 2005.

**29** *Dil Bahadur Bishwakarma v. Government of Nepal*, Supreme Court of Nepal, Petition 3303 of 2004, May 2 2006.

**30** Special Rapporteur on the human rights to water and sanitation, Stigma, 2012 (A/HRC/21/42), para. 40.

**31** Stringent anti-manual scavenging Bill passed, *The Hindu*, 8 September 2013: <http://www.thehindu.com/news/national/stringent-antimanual-scavenging-bill-passed/article5105129.ece>

**32** *Safai Karamchari Andolan and Ors. v. Union of India and Ors.*, Supreme Court of India, Writ Petition (C) No. 583 of 2008, March 27 2014, para. 2.

**33** *Ibid.*, para. 15.

**34** *Occupiers of 51 Olivia Road, Berea Township and 197 Main Street, Johannesburg v. City of Johannesburg and others*, Constitutional Court of South Africa, CCT 24/07, February 19 2008, para. 35.

**35** Ibrahim Sangor Osman and Others v. the Hon. Minister Of State for Provincial Administration & Internal Security and Others, High Court of Embu (Kenya), Constitutional Petition No. 2 of 2011, November 3 2011.

**36** *Beja and Others v. Premier of the Western Cape and Others*, High Court of South Africa (Western Cape High Court, Cape Town), 21332/10, 29 April 2011, para. 146° and note 38.

**37** Princípios de Maastricht sobre Obrigações Extraterritoriais dos Estados.

**38** *Ibid.*, Princípio 3°.

**39** *Ibid.*, Princípio 37°.

**40** *Ibid.*, Princípio 3°.

**41** Ver SRSR on business and human rights, John Ruggie, Guiding principles on business and human rights: Implementing the United Nations “protect, respect and remedy” framework, 2011 (A/HRC/17/31); artigo 24°, Princípios de Maastricht.

**42** Ver artigos 5° e 6°, Convenção sobre o Direito relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação.

**43** Ver Seções I – V, Princípios de Maastricht.

**44** Princípio 15°, Princípios de Maastricht.

**45** Article 61 (1), draft articles on responsibility of International Organizations with commentaries, 2011 (A/66/10).

**46** Ver Human Rights Committee, Concluding Observations: German, 2012 (CCPR/C/DEU/CO/6), para. 18.

**47** Human Rights Committee, Concluding Observations: Israel, 2010 (CCPR/C/ISR/CO/3); CESCR, Concluding Observations: Israel, 2011 (E/C.12/ISR/CO/3).

**48** Convenção sobre o Direito relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação, 1997.

**49** S. C. McCaffrey, The Law of the Non-Navigational Uses of International Watercourses: Prospects and pitfalls, in *International Watercourses – Enhancing Cooperation and Managing Conflict*, S. Salman and L. Boisson de Chazournes (eds.), (Washington, D.C.: World Bank, 1998), pp. 17-28.

**50** Protocolo sobre Água e Saúde à Convenção de 1992 sobre a Proteção e a Utilização dos Cursos de Água Transfronteiriços e dos Lagos Internacionais.

**51** Human Rights Committee, Concluding Observations: Germany, 2012 (CCPR/C/DEU/CO/6), para. 18 e CESCR, Concluding Observations: Germany, 2011 (E/C.12/DEU/CO/5), para. 10.

**52** *Xákmok Kásek v. Paraguay*, Inter-American Court of Human Rights, Series C No. 214, August 26 2010.

**53** S. Liebenberg, South Africa – Adjudicating social rights under a constitution, em *Social rights jurisprudence – Emerging trends in international and comparative law*, M. Langford (ed.), (USA: Cambridge University Press, 2008), pp. 79-80.

**54** C. M. Forster and V. Jivan, Public interest litigation and human rights implementation: The Indian and Australian experience, 3(1) *Asian Journal of Comparative Law*, pp. 21-25.

**55** P. Amartya, All govt. schools must have toilet by November end: Supreme Court of India, Freshwater Action Network, October 21 2011: <http://www.freshwateraction.net/content/all-govt-schools-must-have-toilet-november-end-supreme-court-india>

**56** *Acción de tutela contra empresa de servicios públicos domiciliarios*, Corte Constitucional de Colombia, N° T-546/09, 2009; *Acción de tutela instaurada por María Isabel Ortiz contra Junta Administradora del Acueducto JUAN XXIII*, Corte Constitucional de Colombia, N° T-092/11, 2011.

**57** Intervenção Amicus Curiae apresentada pela ONG Centre on Housing Rights and Evictions (COHRE) no caso *Mazibuko e Outros v. Cidade de Joanesburgo e Outros*, Tribunal Constitucional da África do Sul, CCT 39/09, Outubro 8 2009: <http://www.esccr-net.org/docs/i/1110326>

**58** CESCR, Statement: An evaluation of the obligation to take steps to the “maximum available resources” under an Optional Protocol to the Covenant, (E/C.12/2007/1), para. 8.

**59** *Government of the Republic of South Africa and Others v. Grootboom and Others*, Constitutional Court of South Africa, Case No. CCT 11/00, October 4 2000, paras. 39-44;

**60** I. T. Winkler, The human right to water – Significance, legal status and implications for water allocation, (Oxford: Hart Publishing, 2012), p. 248.

**61** Ver nota 59 acima, parágrafo 96°.

**62** *City of Johannesburg Metropolitan Municipality v. Blue Moonlight Properties 39 (Pty) Ltd and Another*, Constitutional Court of South Africa, Case No. CCT 37/11, December 1 2011.

**63** OHCHR, Legal protection of economic, social and cultural rights, 2006 (E/2006/86), para. 27.

**64** B. Cotlear and C. Alza, Advocacy by the office of the ombudsman: Enabling water reforms based on citizens’ feedback in Peru, *Social Accountability Notes* (World Bank Institute, 2010): [http://siteresources.worldbank.org/INTSOCACCEMSEIDEGOV/Resources/2871813-1200515311988/4577172-1271445400159/notes02\\_peru.pdf](http://siteresources.worldbank.org/INTSOCACCEMSEIDEGOV/Resources/2871813-1200515311988/4577172-1271445400159/notes02_peru.pdf)

**65** CESCR, General Comment No. 9: The domestic application of the Covenant, (E/C.12/1998/24), para. 9.

**66** Portugal, Decreto N° 156/2005, 15 de setembro de 2005, e Decreto N° 371/2007, 6 de novembro de 2007.

**67** Ver Water Services Regulatory Board (WASREB), Consumer engagement guidelines: <http://www.wasreb.go.ke/regulatory-tools/consumer-engagements-guideline>

**68** WASREB, Licence for provision of water services, article 10.3(3): <http://www.wasreb.go.ke/regulatory-tools/the-licence>

**69** CESCR, General Comment No. 9, (E/C.12/1998/24), para. 9.

**70** Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), Resolução: Instituições Nacionais de Promoção e Proteção de Direitos Humanos (Princípios de Paris), 1993 (A/RES/48/134).

**71** Ver article 184, Constitution of the Republic of South Africa.

**72** Ver a apresentação da Defensoría del Pueblo, Colômbia, feita na consulta sobre Boas Práticas realizada em Genebra, (2011): [http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Water/Consultations/Colombia\\_DdP.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Water/Consultations/Colombia_DdP.pdf); G. E. Ramírez Vanegas, Diagnóstico del cumplimiento del derecho humano al agua en Colombia: análisis de políticas públicas con perspectiva de derechos humanos, (Bogotá: Defensoría del Pueblo 2009).

**73** Response from Colombia to the Special Rapporteur’s Questionnaire on Good Practice (2010), p. 6: [http://www2.ohchr.org/english/issues/water/iexpert/docs/questionnaires2010/Colombia\\_State\\_PlanesDepartamentales.pdf](http://www2.ohchr.org/english/issues/water/iexpert/docs/questionnaires2010/Colombia_State_PlanesDepartamentales.pdf)

**74** African National Congress Youth League Dullah Omar Region o.b.o Ward 95 Makhaza residents v. City of Cape Town, South African Human Rights Commission, Case No. WC/2010/0029, June 11 2010: <http://www.sahrc.org.za/home/21/files/Makhaza%20Finding%202010.pdf>

**75** Ver South African Human Rights Commission (SAHRC), Briefing note on the provincial hearings 2012: <http://www.sahrc.org.za/home/21/files/Briefing%20note%20for%20on%20the%20Provincial%20Hearings%202012.pdf>

**76** 7SAHRC, Report on the right to access sufficient water and decent sanitation in South Africa: 2014, p. 52: [http://www.sahrc.org.za/home/21/files/FINAL%204th%20Proof%204%20March%20-%20Water%20%20Sanitation%20low%20res%20\(2\).pdf](http://www.sahrc.org.za/home/21/files/FINAL%204th%20Proof%204%20March%20-%20Water%20%20Sanitation%20low%20res%20(2).pdf)

**77** *Ibid.*, p. 72.

**78** I. T. Winkler, The human right to water – Significance, legal status and implications for water allocation, (Oxford: Hart Publishing, 2012), p. 229.

**79** CESCR, General Comment No. 9, (E/C.12/1998/24), para. 9°.

**80** Para uma exceção à regra, ver artigo 4° do Protocolo Adicional à Carta Social Europeia prevendo um Sistema de Reclamações Coletivas.

**81** Artigo 63° (2), Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

**82** Ver Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: <http://www.achpr.org/pt/>

**83** Ver *Free Legal Assistance Group and others v. Zaire*, Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Com. No. 25/89, 47/90, 56/91, 100/93, October 1995: <http://www.esccr-net.org/docs/i/673100>

**84** *Sudan Human Rights Organisation and Centre on Housing Rights and Evictions (COHRE) v. Sudan*, African Commission on Human and Peoples’ Rights, Communication 279/03 – 296/05, May 29 2009, para. 212.

**85** Artigos 41°, 51° e 61°, Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

**86** *Sawhoyamaya Indigenous Community v. Paraguay*, Inter-American Court of Human Rights, Series C No. 146, 29 March 2006.

**87** *Dubetska and Others v Ukraine*, European Court of Human Rights, Application No. 30499/03, 10 February 2011.

**88** Ver Conselho da Europa, Carta Social Europeia: [http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/socialcharter/CMComplaints/CMIndex\\_en.asp](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/socialcharter/CMComplaints/CMIndex_en.asp)

**89** *ERRC v. Portugal*, Comitê Europeu dos Direitos Sociais, Reclamação N° 61/2010, 30 de junho de 2011.

**90** El Hassy v. Libya, Human Rights Committee, Communication No. 1422/2005, July 29 2005, para. 2.4.

**91** *Liliana Assenova Naidenova et al. v. Bulgária*, Comitê de Direitos Humanos, Communication No. 2073/2011, November 14 2012, paras. 9, 14.2.

**92** *Ángela Poma Poma v. Peru*, Human Rights Committee, Communication No. 1457/2006, March 27 2009.

**93** Ver OHCHR, Human Rights Treaty Bodies – Individual communications: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/TBPetitions/Pages/IndividualCommunications.aspx#whencan>

**94** Human Rights Committee, General Comment No. 33: Obligations of States parties under the Optional Protocol, 2008 (CCPR/C/GC/33), para. 15.

**95** Ver OHCHR, Human Rights Treaty Bodies – Individual communications: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/TBPetitions/Pages/IndividualCommunications.aspx#whencan>

**96** Ver World Bank, Processing a request: <http://ewebapps.worldbank.org/apps/ip/Pages/Processing-a-Request.aspx>; see also World Bank, The World Bank Inspection Panel – Where your concerns are heard: <http://ewebapps.worldbank.org/apps/ip/PanellnBrief/English.pdf>

**97** Ver *Accountability Counsel, The Accountability Resource Guide*, (2012): <http://www.accountabilitycounsel.org/wp-content/uploads/2012/04/ARG-7.1.pdf>

**98** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Linhas Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (2011), <http://www.cgu.gov.br/conferenciabrocde/arquivos/Portugues-Linhas-Diretrizes-da-OCDE-para-as-Empresas-Multinacionais.pdf>

**99** CESCR, General Comment No. 15, (E/C.12/2002/11), para. 49.

**100** CESCR, General Comment No. 20, 2009 (E/C.12/GC/20), para. 40.

**101** UN Special Rapporteur on extreme poverty and human rights, Magdalena Sepúlveda Carmona, Access to justice for people living in poverty, 2012 (A/67/278).

**97** Ver *Accountability Counsel, The Accountability Resource Guide*, (2012): <http://www.accountabilitycounsel.org/wp-content/uploads/2012/04/ARG-7.1.pdf>

**98** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Linhas Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (2011), <http://www.cgu.gov.br/conferenciabrocde/arquivos/Portugues-Linhas-Diretrizes-da-OCDE-para-as-Empresas-Multinacionais.pdf>

**99** CESCR, General Comment No. 15, (E/C.12/2002/11), para. 49.

**100** CESCR, General Comment No. 20, 2009 (E/C.12/GC/20), para. 40.

**101** UN Special Rapporteur on extreme poverty and human rights, Magdalena Sepúlveda Carmona, Access to justice for people living in poverty, 2012 (A/67/278).

**102** Secretary-General, Question of the realization in all countries of economic, social and cultural rights, 2013 (A/HRC/25/31), para. 36.

**103** Special Rapporteur on extreme poverty, Access to justice for people living in poverty, 2012 (A/67/278), paras. 25-27.

**104** *Ibid.*, paras. 75-78.

**105** *Ibid.*, paras. 36-40 and 56.

**106** Secretary-General, Question of the realization in all countries of economic, social and cultural rights, 2013 (A/HRC/25/31), para. 18.

**107** Special Rapporteur on extreme poverty, Access to justice for people living in poverty, 2012 (A/67/278), paras. 51-56; CESCR, General Comment No. 9, (E/C.12/1998/24), para. 9.

**108** *Ibid.*

**109** *Ibid.*, paras. 57-59.

**110** Secretary-General, Question of the realization of economic, social and cultural rights, 2013 (A/HRC/25/31), para. 19.

**111** Ver Irish Human Rights Commission, Legal proceedings: <http://www.ihrc.ie/enquiriesandlegal/legalproceedings.html>

**112** See article 47 (3), Charter of Fundamental Rights of the European Union; Inter-American Court of Human Rights, Advisory Opinion OC-18/03: Juridical condition and rights of the undocumented migrants (2003), paras. 107-108, 121; and Purohit and Moore v. The Gambia, African Commission on Human and Peoples’ Rights, No. 241/2001, 2003: <http://www1.umn.edu/humanrts/africa/comcases/241-2001.html>.

**113** Artigo 6° (1), Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

**114** *Airey v. Ireland*, European Court of Human Rights, Application No. 6289/73, 9 October 1979.

**115** Ver European Judicial network in civil and commercial matters, Legal aid: [http://ec.europa.eu/justice/legallaid/legal\\_aid\\_gen\\_en.htm](http://ec.europa.eu/justice/legallaid/legal_aid_gen_en.htm)

**116** L. K. Yuille, No one’s perfect (not even close): Reevaluating access to justice in the United States and Western Europe, 42(3) *Columbia Journal of Transnational Law* (2004), pp. 880-882.

**117** Special Rapporteur on extreme poverty, Access to justice for people living in poverty, 2012 (A/67/278), para.71.

**118** Special Rapporteur on extreme poverty, Access to justice for people living in poverty, 2012 (A/67/278), para. 65.

**119** Special Rapporteur on extreme poverty, Access to justice for people living in poverty, 2012 (A/67/278), para. 22°; UN WOMAN, 2011-2012 progress of the world’s women – in pursuit of justice, (2011), p. 52: <http://progress.unwomen.org/pdfs/EN-Report-Progress.pdf>

**120** *Ibid.*, para. 72.

**121** *Ibid.*, para. 23.

**122** A. K. MacPherson, In a risky place: Women & sanitation in Nairobi’s slums, (2013): <http://www.sdinnet.org/blog/2013/04/26/women-wash-kenya>



**123** Ver Legal Aid Ontario, Group and test case certificates: [http://www.legallaid.on.ca/en/info/test\\_cases.asp](http://www.legallaid.on.ca/en/info/test_cases.asp)

**124** Secretary-General, Question of the realization in all countries of economic, social and cultural rights, 2013 (A/HRC/25/31), para. 27.

**125** World Programme for Human Rights Education (2005 – ongoing) – Second phase (2010-2014): Informal summary of information additional to the High Commissioner's progress report A/HRC/21/20, (2012), p. 4: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Education/Training/InformalSummaryOtherInitiatives.pdf>

**126** Centre for Policy Alternatives, A Budget for the Rest of Us: Alternative Federal Budget 2012 at 147: <http://www.policyalternatives.ca/afb2012chapters/Water.pdf>

**127** Ver Center for Economic and Social Rights, The Opera Framework: Assessing Compliance with the Obligation to Fulfil Economic, Social and Cultural Rights, (New York: CESR 2012).

**128** CESCR, General Comment No. 15, (E/C.12/2002/11), para. 49.

**129** Special Rapporteur on extreme poverty, Access to justice for people living in poverty, 2012 (A/67/278), paras. 57-59.

**130** Secretary-General, Question of the realization in all countries of economic, social and cultural rights, 2013 (A/HRC/25/31), para. 29.

**131** CESCR, General Comment No. 20, 2009, (E/C.12/GC/20), para. 40.

**132** Ver Protocolo Facultativo ao PIDESC, 2008 (A/RES/63/117): <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/OPCESCR.aspx>.

**133** Secretary-General, Question of the realization in all countries of economic, social and cultural rights, 2013 (A/HRC/25/31), para. 30; CESCR, General Comment No. 9, (E/C.12/1998/24), para. 9.

**134** Liliana Assenova Naidenova et al. v. Bulgaria, Human Rights Committee, Communication No. 2073/2011, November 14 2012.

**135** Special Rapporteur on extreme poverty, Access to justice for people living in poverty, 2012 (A/67/278), para. 71.

**136** CESCR, General Comment No. 9, (E/C.12/1998/24), para. 15.

**137** Marchisio José Bautista y Otros c/ Superior Gobierno de la Provincia de Córdoba y Otros, Juzgado de Primera Instancia Civil y Comercial (Ciudad de Córdoba, Argentina), Sentencia No. 500, October 14 2004: <http://wp.cedha.net/wp-content/uploads/2011/06/Sentencia-Chacras.pdf>

**138** Residents of Bon Vista Mansions v. Southern Metropolitan Local Council 2002 (6) BCLR 625 (W); High Court of South Africa, Case No. 01/12312: <http://www.communitylawcentre.org.za/projects/socio-economic-rights/Cases/South%20African%20Cases/high-court-cases/residents-of-bon-vista-mansions-v-southern-metropolitan-local-council-2002-6-bclr-625-w>

**139** Indian Council for Enviro-Legal Action v. Union of India, Supreme Court of India, 1996 AIR 1446 1996 SCC (3) 212, February 13 1996: <http://www.indiankanoon.org/doc/1818014/>

**140** UN High Commissioner for Human Rights, Legal protection of economic, social and cultural rights, 2006 (E/2006/86), para. 24.

**141** Ver K. Roach and G. Budlender, Mandatory relief and supervisory jurisdiction: When is it appropriate, just and equitable, 122(1) South African Law Journal (2005), p. 329: [http://www.escr-net.org/usr\\_doc/Kent\\_Roach\\_and\\_Geoff\\_Budlender.pdf](http://www.escr-net.org/usr_doc/Kent_Roach_and_Geoff_Budlender.pdf)

**142** Government of the Republic of South Africa and Others v. Grootboom and Others, South African Constitutional Court, Case No. CCT 11/00, October 4 2000, para. 43: <http://www.saflii.org/za/cases/ZACC/2000/19.html>

**143** Secretary-General, Question of the realization of economic, social and cultural rights, 2013 (A/HRC/25/31), paras. 7-12.

**144** Ver ESCR-Net, De Justice and Norwegian Centre for Human Rights (University of Oslo), Enforcement of ESC rights judgments (Report of the International Symposium), 2010: [http://www.escr-net.org/sites/default/files/Analytical\\_Report\\_-\\_Enforcement\\_of\\_Judgments\\_workshop\\_May\\_6-7\\_2010\\_0.pdf](http://www.escr-net.org/sites/default/files/Analytical_Report_-_Enforcement_of_Judgments_workshop_May_6-7_2010_0.pdf)

**145** S. Liebenberg, Socio-economic rights: adjudication under a transformative constitution, (Claremont: Juta, 2010), pp. 424-438.

**146** PUCL vs Union of India and others, Supreme Court of India, AIR[2003] SC 2363, March 13 2003: [http://www.righttofoodindia.org/comrs/comrs\\_accountability.html](http://www.righttofoodindia.org/comrs/comrs_accountability.html) & <http://www.sccommissioners.org/>

**147** Ver Right to food campaign: [http://www.righttofoodindia.org/comrs/comrs\\_accountability.html](http://www.righttofoodindia.org/comrs/comrs_accountability.html)

**148** Defensor del Pueblo de la Nación c/ Estado Nacional y otra (Provincia del Chaco) s/ proceso de conocimiento, Supreme Court Argentina, D.587.XLIII, September 18 2007: <http://odhpi.org/wp-content/uploads/2012/07/Fallo-Chaco-defensor-del-pueblo.pdf>

**149** Rabia Bhuiyan v. Ministry of LGRD and others, Appellate Division (Bangladesh), Civil appeal No. 118 of 1999, August 27 2005, para. 29.

**150** Ver B. Cali and N. Bruch, Monitoring the implementation of judgements of the European Court of Human Rights – A Handbook for NGOs, (2011), p. 6: [http://ecthrproject.files.wordpress.com/2011/07/monitoringhandbook\\_calibruch1.pdf](http://ecthrproject.files.wordpress.com/2011/07/monitoringhandbook_calibruch1.pdf)

**151** Beatriz Mendoza y otros c. Estado Nacional, Provincial, Gobierno de la Ciudad de Buenos Aires y otros, s/daños y perjuicios, Suprema Corte da Argentina, M. 1569. XL., June 20 2006. Cf. Article 47 (3) de la Charte européenne des droits fondamentaux de l'Union européenne ; Inter-American Court of Human Rights, Advisory Opinion OC-18/03: Juridical condition and rights of the undocumented migrants, (2003), para. 107-108, 121; ou Purohit et Moore c. Gambie, Commission africaine des droits de l'homme et des peuples, Communication n°. 241/2001, 2003 : <http://www1.umn.edu/humanrts/africa/comcases/F241-01.html> & <http://www1.umn.edu/humanrts/africa/comcases/241-2001.html>







---

MANUAL PRÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PELA RELATORA ESPECIAL DA ONU, CATARINA DE ALBUQUERQUE

## Listas de verificação

---





Manual prático para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pela Relatora Especial da ONU, Catarina de Albuquerque

Texto: © Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento

Licença Creative Commons para Usos Não Comerciais: Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 3.0 Brasil



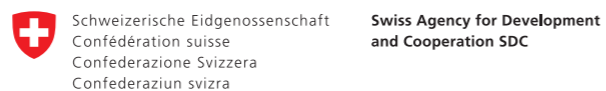
Imagens: Todas as imagens estão sujeitas a direitos de autor. Os detalhes relativos aos direitos de autor de cada imagem estão disponíveis na parte final de cada brochura.

ISBN : 978-989-20-4980-9

Publicado pela primeira vez em Portugal em 2014.

Impresso por Precision Prototype, Bangalore, Índia

Com o apoio de:



# Índice

01. Enquadramentos legislativo, regulatório e de políticas	5
02. Financiamento, orçamentação e acompanhamento orçamentário	11
03. Processos de planeamento, prestadores de serviço, níveis de serviço e assentamentos	15
04. Monitoramento do cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento	21
05. Acesso à justiça por violações dos direitos humanos à água e ao saneamento	25
06. Princípios: Não discriminação e igualdade	31
07. Princípios: Acesso à informação	35
08. Princípios: O direito à participação	39
09. Princípios: Sustentabilidade e proibição de retrocesso	43





---

# 01.

## Lista de verificação

**Enquadramentos legislativo,  
regulatório e de políticas**

---

## Atores estatais

### Constituição

	Sim	Em curso	Não
A Constituição garante a água e o saneamento como direitos humanos claramente definidos que podem ser reivindicados por todos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A Constituição garante a igualdade e a não discriminação como princípios gerais de direito? A Constituição inclui também o conceito de ação afirmativa?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O direito a um recurso e/ou acesso à justiça está consagrado na Constituição?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A Constituição estabelece entidades de supervisão independentes? Essas entidades têm legitimidade para receber queixas individuais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

### Leis e/ou regulamentos

**Observação:** Os elementos na lista de verificação poderão fazer parte das leis e/ou regulamentos, dependendo do enquadramento constitucional ou jurídico

As leis e/ou os regulamentos definem os direitos humanos à água e ao saneamento, usando o conteúdo jurídico de disponibilidade, acessibilidade física, qualidade, acessibilidade econômica e aceitabilidade, tal como é garantido pelo direito internacional de direitos humanos, como uma base para substanciar esses direitos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os padrões são avaliados regularmente e melhorados progressivamente ao longo do tempo?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A definição de padrões tem em consideração os obstáculos enfrentados por certos indivíduos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os padrões têm em conta que tipo de serviço seria mais eficiente no contexto da situação local?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existem requisitos de construção e regulamentos em vigor que apliquem os padrões gerais para as instalações de água e saneamento; por exemplo, banheiros em alojamento alugado ou a provisão de banheiros para cada sexo em locais públicos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existe uma entidade reguladora independente que opere com base nos direitos humanos e que seja responsável pela definição de normas com base no conteúdo jurídico dos direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O Estado adotou algumas medidas para regular o abastecimento de água pelos vendedores informais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O Estado e/ou os prestadores de serviços dão acesso a serviços formais de água e saneamento aos domicílios, independentemente do seu regime de titularidade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

### Não discriminação e igualdade

Existem leis e/ou regulamentos em vigor que proíbam a discriminação direta e indireta e que promovam a igualdade no acesso aos direitos humanos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

### Informação

	Sim	Em curso	Não
Existem leis e/ou regulamentos em vigor para garantir que todas as pessoas, incluindo as que moram longe dos centros de informação e as que não sabem ler, possam ter acesso à informação relacionada aos serviços de água e saneamento, no formato e idiomas relevantes?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

### Participação

Existem leis e/ou regulamentos em vigor que garantam a participação plena, livre e significativa antes da tomada de qualquer decisão, incluindo participação no processo de elaboração de quaisquer leis, regulamentos ou documentos de nível político?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos estabelecem normas precisas sobre participação em matéria de infraestrutura, níveis de serviço, tarifas, e operação e manutenção de serviços de água e saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

### Prestação de contas

Existem mecanismos de queixas efetivos a nível do prestador de serviços?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existem órgãos quase judiciais que possam resolver conflitos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os indivíduos podem exigir os seus direitos contra o Estado e atores privados?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As medidas de reparação estão previstas na lei; por exemplo a restituição, compensação, garantias de não repetição com força jurídica obrigatória e ação corretiva ?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos prevêm mecanismos que garantam que queixas individuais sejam efetivamente ouvidas e processadas oportunamente?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

### Disponibilidade

Nos casos em que as pessoas não têm acesso a uma rede de abastecimento de água, as leis e/ou os regulamentos prevêm o direito de todas as pessoas usarem os recursos naturais para os usos doméstico e pessoal?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos priorizam a água para usos pessoal e doméstico em detrimento de outros usos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A definição legal de saneamento inclui não só a instalação do sanitário (ou retrete), mas também a coleta, o transporte, o tratamento, a eliminação ou a reutilização de dejetos humanos, e a higiene associada a esses procedimentos? Os regulamentos incluem orientação sobre construção segura, limpeza regular e esvaziamento de fossas ou outros locais de coleta de dejetos humanos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos especificam claramente o significado de "disponibilidade de água e saneamento" nos diferentes ambientes onde as pessoas passam quantidades significativas de tempo, incluindo asilos, locais de trabalho, escolas e jardins de infância, hospitais e centros de saúde, locais de detenção e locais públicos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As leis e/ou os regulamentos especificam que as instalações para lavagem das mãos e para as mulheres e meninas praticarem uma boa higiene menstrual devem estar disponíveis nas escolas e em outras instituições públicas?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As normas incluem uma quantidade mínima de água que tem que estar disponível, e um período máximo de tempo permitido para a interrupção de serviços?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



Acessibilidade física	
	Sim Em curso Não
As leis e/ou os regulamentos têm em consideração a distância e o tempo máximos que leva a chegar a uma instalação sanitária, assim como a localização da instalação, de forma a assegurar a segurança física dos usuários; essas normas têm em conta os obstáculos enfrentados por indivíduos e grupos específicos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado e/ou os prestadores de serviços são obrigados a dar acesso a serviços formais de água e saneamento aos domicílios, independentemente do seu regime de titularidade?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Qualidade e segurança	
Há leis e/ou as regulamentos em vigor que protejam a qualidade dos recursos hídricos; por exemplo, proibindo o despejo de esgoto e lixo, e exigindo a contenção de qualquer vazamento de fertilizantes, efluentes industriais e outros poluentes?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os regulamentos estabelecem normas sobre a qualidade da água e tratamento das águas residuais, e estes são relevantes para os prestadores de serviços públicos e privados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os padrões de qualidade da água são definidos de acordo com os contextos nacional e local, considerando os contaminantes presentes apenas em regiões específicas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem regulamentos sobre a forma como os donos de domicílios devem organizar a coleta e a eliminação do lixo?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Acessibilidade econômica	
Os regulamentos prevêm mecanismos que garantam a acessibilidade econômica dos serviços para todos, levando em conta os custos de conexão, a operação e a manutenção? os regulamentos estabelecem subsídios, isenções de pagamento e outros mecanismos para garantir a acessibilidade econômica?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os regulamentos dão oportunidades aos usuários para pagar com atraso ou para receber os serviços gratuitamente quando estes não têm condições de pagar?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existe uma entidade reguladora independente que opere com base nos direitos humanos e seja responsável pela acessibilidade econômica dos serviços, incluindo o estabelecimento de tarifas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Políticas	
Existe uma política completa de água e saneamento em vigor que integre os direitos humanos à água e ao saneamento e o seu conteúdo jurídico?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A política é avaliada regularmente, para controlar efeitos discriminatórios? Se se constata que discrimina, é revogada ou alterada?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As desigualdades existentes no acesso à água e ao saneamento são avaliadas correntemente? Existem planos e políticas desenvolvidos que utilizem indicadores e parâmetros de referência para avaliar as medidas tomadas e os resultados obtidos na eliminação de desigualdades na prestação de serviços de água e saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Continua...	

Políticas continua...	
	Sim Em curso Não
Existem suficientes instalações públicas em funcionamento e planejadas para assegurar que as pessoas sem acesso doméstico à água e ao saneamento as possam usar como soluções provisórias?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado prevê medidas que promovam a conscientização da possibilidade de obter informação; por exemplo, informação sobre serviços de água e saneamento, gestão e infraestrutura?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem programas e políticas em vigor que garantam e estimulem a participação de todas as partes interessadas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os documentos relativos a políticas prevêm avaliações claras dos padrões de acessibilidade atuais?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem quaisquer mecanismos ou programas para treinamento das autoridades locais sobre como gerir orçamentos, tarifas, e operar e manter as instalações?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existe uma política que defina processos para garantir a segurança da água?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As pessoas com menor possibilidade de pagar são identificadas e há programas específicos orientados para garantir que os serviços de água e saneamento sejam economicamente acessíveis para elas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem documentos relativos a políticas que definam métodos e planos para promover a conscientização e a mudança de comportamento, especialmente em relação a práticas de higiene?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os documentos relativos a políticas estabelecem metas e prazos claros para alcançar um nível básico de serviços para todos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os documentos relativos a políticas estabelecem metas e responsabilidades claras para satisfazer os padrões gerais de aceitabilidade?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem políticas em vigor que organizem de modo eficaz campanhas de conscientização e programas de educação para eliminar práticas inaceitáveis; por exemplo, a limpeza manual de latrinas, e a exclusão das mulheres da vida diária durante a menstruação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem políticas em vigor que planejem a melhoria contínua dos serviços ao longo do tempo?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>



---

## 02. Lista de verificação

**Financiamento, orçamentação e  
acompanhamento orçamentário**

---



Atores estatais	
Governos nacionais e subnacionais	
	Sim Em curso Não
O governo nacional está alocando financiamento suficiente para a água e saneamento permitindo a realização progressiva dos direitos humanos à água e ao saneamento (incluindo disponibilidade, acessibilidade física, qualidade, acessibilidade econômica e aceitabilidade) de forma não discriminatória?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Nos casos em que um Estado não tem recursos suficientes para realizar os direitos humanos à água e ao saneamento, esse Estado procurou ativamente a cooperação e assistência internacionais?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os fundos que o governo nacional está afetando aos governos subnacionais são suficientes para aumentar a igualdade no acesso à água e ao saneamento, e são orientados particularmente para aqueles que são desfavorecidos dentro de regiões e grupos populacionais diferentes? Existem critérios para a alocação de fundos a governos subnacionais? Quais são eles?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os governos nacionais e subnacionais estão colaborando para garantir que todos os fundos direcionados pelo governo nacional para projetos e serviços de água, saneamento e higiene cheguem rapidamente aos governos subnacionais?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado tornou os orçamentos relacionados à água, saneamento e higiene acessíveis ao público?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado permitiu uma participação significativa da sociedade civil nos debates sobre a elaboração, implementação e monitoramento dos orçamentos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado estabeleceu um padrão justo de acessibilidade econômica, tendo em consideração todos os aspectos da água, saneamento e higiene associada?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As pessoas foram conscientizadas dos subsídios, subvenções e opções de pagamentos existentes?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Ministério da Fazenda (ou do Planejamento ou o Banco Central)	
Foi atribuída a devida prioridade aos direitos à água e ao saneamento no orçamento nacional?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Ministério da Fazenda revisou os orçamentos relacionados à água e ao saneamento para determinar se, feitas juntamente, as alocações contribuem para a realização dos direitos à água e ao saneamento, assim como para a promoção da não discriminação, sustentabilidade, prestação de contas e participação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Foram feitos alguns cortes nos orçamentos relacionados à água, saneamento e higiene nos últimos cinco anos? Em caso afirmativo, foi feita uma avaliação do impacto provável desses cortes na realização dos direitos das pessoas à água e ao saneamento, particularmente para os indivíduos e grupos desfavorecidos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Ministério da Fazenda, ou quando apropriado, o ministério setorial competente, alocou fundos suficientes para subsídios destinados às pessoas que não podem pagar as taxas e custos relacionados ao acesso a serviços de água e saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os fundos relacionados à água, saneamento e higiene foram completamente liberados para os ministérios setoriais e governos subnacionais, e oportunamente?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

Ministérios setoriais	
	Sim Em curso Não
A estrutura tarifária e/ou os subsídios garantem que os indivíduos e grupos desfavorecidos tenham acesso a uma quantidade necessária de água e acesso a instalações sanitárias, independentemente da sua capacidade de pagar? Garante também a acessibilidade econômica aos domicílios de média e baixa renda – enquanto não representa mais do que um determinado percentual da renda domiciliar?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os orçamentos da água, saneamento e higiene atingiram um equilíbrio apropriado entre os gastos na infraestrutura face aos gastos na operação/manutenção/repção, de forma a garantir a sustentabilidade dos sistemas existentes?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os ministérios setoriais produziram orçamentos suficientemente desagregados de forma que seja claro qual o montante direcionado para a água, saneamento e higiene, e para que finalidades?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Doadores	
O apoio de doadores ou de agência de desenvolvimento cumpre os direitos humanos, particularmente os princípios de não discriminação, sustentabilidade, prestação de contas e participação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O apoio de doadores ou de agência de desenvolvimento está incorporado ou refletido no orçamento nacional ou subnacional?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Se o financiamento de doadores não está incorporado ou refletido nos orçamentos nacional ou subnacional, harmoniza o seu apoio com as políticas e planos do governo beneficiário?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O doador ou a agência de desenvolvimento consideraram dar uma maior prioridade ao apoio dos setores da água e saneamento? Se já fornece tal apoio, considerou afetar uma maior parte da sua contribuição à operação, manutenção e capacitação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O doador ou a agência de desenvolvimento tornaram publicamente disponível a informação sobre o seu apoio relacionado à água, saneamento e higiene?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O doador ou a agência de desenvolvimento aconselha de forma a garantir que os orçamentos para a água e saneamento do Estado beneficiário reflitam as obrigações de direitos humanos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os fundos relacionados à água, saneamento e higiene foram oportunamente desembolsados ou totalmente despendidos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Instituições superiores de auditoria	
Há alguma instituição superior de controle independente, e essa instituição tem recursos humanos e financeiros suficientes para operar?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A instituição superior de controle usa explicitamente um enquadramento de direitos humanos na auditoria de orçamentos governamentais?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Qual é o acompanhamento e o impacto das conclusões da instituição superior de controle? Qual é a taxa de cumprimento do Estado em relação às recomendações da instituição superior de controle?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Sociedade civil	
Existem estratégias de capacitação para a orçamentação e acompanhamento orçamentário para a sociedade civil?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os Estados prevêm o monitoramento orçamentário por parte da sociedade civil e tomam nota dos resultados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>



---

## 03. Lista de verificação

**Processos de planejamento,  
prestadores de serviço, níveis de  
serviço e assentamentos**

---



Atores estatais nacionais e subnacionais	
<b>Planejamento</b>	
	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span>Sim</span> <span>Em curso</span> <span>Não</span> </div>
Os processos de planejamento nacionais e locais são abertos, transparentes e participativos? Os indivíduos e grupos desfavorecidos, marginalizados e vulneráveis podem participar plenamente nos processos de tomada de decisões sobre os seus serviços ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os estudos de base e de viabilidade são participativos e estão disponíveis para revisão? Os estudos de base identificam os indivíduos e grupos mais desfavorecidos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os estudos de base e de viabilidade consideram a acessibilidade econômica e física, a adaptabilidade e a aceitabilidade?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há informação exata sobre os níveis de serviços nos assentamentos informais, inclusive o tipo de prestadores de serviços?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As metas são definidas através de processos inclusivos, disponibilizando informação suficiente aos indivíduos e grupos em causa ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os planos de ação nacionais e/ou locais incluem metas específicas para grupos desfavorecidos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As metas abrangem o planejamento e financiamento da manutenção e operação em curso, a fim de assegurar a sustentabilidade econômica e ambiental?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Estão definidas claramente as responsabilidades dos diversos atores envolvidos em cada etapa do processo de planejamento ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os usuários atuais e futuros são incluídos nos processos de planejamento; podem influenciar os resultados? Isso aumenta a sua compreensão e utilização dos serviços?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Capacitação</b>	
Existem programas em vigor para aumentar a capacidade no que toca à operação e manutenção da infraestrutura , incluindo acesso à informação sobre quem é responsável pela operação e manutenção?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Conscientização</b>	
O governo combate tabus sobre higiene menstrual e saneamento? Como?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem programas em vigor para promover a conscientização das pessoas sobre um bom comportamento de higiene?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

Regulamentos	
	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span>Sim</span> <span>Em curso</span> <span>Não</span> </div>
O enquadramento regulatório inclui a prestação de serviços não estatal?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O enquadramento regulatório inclui regras sobre como os lucros dos serviços de água e saneamento podem ser usados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os prestadores de serviços informais, incluindo as organizações da sociedade civil, estão regulamentados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Contratos</b>	
Os contratos celebrados entre o Estado e os prestadores de serviços cumprem plenamente as normas de direitos humanos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As responsabilidades de direitos humanos dos prestadores de serviços estão claramente definidas nos contratos, juntamente com as normas e metas exigidas imediatamente e a longo prazo?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os contratos contêm metas de cobertura para eliminar desigualdades no acesso à água e ao saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há provisão suficiente nos contratos sobre participação, acesso à informação, capacitação e padrões de qualidade da água?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Desconexões</b>	
Há regulamentos claros e eficazes sobre como desconexões efectuadas pelos prestadores de serviços podem ser realizadas em conformidade com os direitos à água e saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem sistemas administrativos e judiciários eficientes que dêem a oportunidade às pessoas de contestar desconexões e de receber reparações adequadas e oportunas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Combate à corrupção</b>	
Existem regulamentos e regras contra a corrupção?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há medidas em vigor, tais como, informação sobre as responsabilidades do prestador de serviços, disponíveis ao público?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Continua...	

## Prestadores de serviços

	Sim	Em curso	Não
Está disponível ao público informação oficial sobre a cobertura atual dos serviços de água e saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
São avaliadas as lacunas existentes na prestação de serviços e os requisitos necessários para extensão do acesso a serviços ?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Foram identificadas as regiões, assentamentos e setores da população que requerem assistência específica ?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Doadores

As instituições financeiras internacionais fazem avaliações de impacto sobre os direitos humanos das suas políticas, projetos e programas durante o processo de elaboração de uma política e projeto e após um período de implementação ?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Estas avaliações são públicas e participativas; põem o enfoque, sobretudo, nos grupos desfavorecidos e vulneráveis?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os empréstimos ou a redução da dívida evitam associar condicionalidades que requerem a implementação de políticas de privatização?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>





---

## 04. Lista de verificação

**Monitoramento do cumprimento  
dos direitos humanos à água e ao  
saneamento**

---

Geral	
	Sim Em curso Não
O Estado criou indicadores para monitorar os direitos humanos à água e ao saneamento?	
Há alguma instituição que monitore a disponibilidade de água e saneamento aos níveis nacional e local?	
Há alguma instituição que monitore a acessibilidade das instalações de água e saneamento, incluindo por parte de pessoas que enfrentam obstáculos ao acesso, por exemplo, indivíduos e grupos marginalizados ou excluídos, pessoas com deficiência, os mais novos e as pessoas idosas?	
Há alguma instituição que monitore o acesso à água e ao saneamento fora de casa, ou seja, nos locais de trabalho, nas escolas, nas instituições de saúde, e em espaços públicos, bem como em locais onde as pessoas não têm controle sobre o seu próprio acesso, como centros de detenção?	
Há alguma instituição que monitore o acesso aos serviços a nível do domicílio? O monitoramento do acesso no domicílio considera as pessoas com doenças crônicas estigmatizadas, como VIH/SIDA?	
Há alguma instituição que monitore a qualidade da água?	
Há alguma instituição que monitore a qualidade da prestação de saneamento?	
O monitoramento inclui a disponibilidade dos serviços de água e saneamento?	
Há alguma instituição que monitore a acessibilidade econômica dos serviços de água e saneamento?	
Há alguma instituição que monitore a aceitabilidade das instalações de água e saneamento? Há abordagens participativas em relação ao monitoramento em vigor?	
Há alguma instituição que monitore a sustentabilidade das novas instalações de água e saneamento?	
Há alguma instituição que monitore as desigualdades? Foram identificados os indivíduos e/ou os grupos excluídos e desfavorecidos? Estão disponíveis dados desagregados?	
Os dados relativos à população em pior situação foram comparados com os dados relativos à população em melhor situação para determinar as disparidades?	
A taxa de progresso necessária para cumprir a meta é determinada para ambos os grupos em pior situação e em melhor situação?	

Específicos	
<b>Atores estatais</b>	
	Sim Em curso Não
O governo aceitou as recomendações sobre os direitos humanos à água e ao saneamento no contexto das avaliações realizadas pelos órgãos de controle da aplicação dos tratados e no âmbito da Revisão Periódica Universal? Ele tomou medidas para implementá-las?	
Há algum regulador independente que apoie o monitoramento dos direitos humanos à água e ao saneamento?	
Há alguma instituição nacional de direitos humanos independente que apoie o monitoramento dos direitos humanos à água e ao saneamento?	
<b>Doadores</b>	
Os doadores monitoram os próprios projetos para assegurar conformidade com os direitos humanos à água e ao saneamento?	
Os doadores monitoram as políticas e os planos dos Estados beneficiários para assegurar a sua conformidade com os direitos humanos à água e ao saneamento?	
Antes do investimento na construção de instalações de água e saneamento, os custos de operação e manutenção dessas instalações são plenamente tidos em consideração ?	
<b>Instituições nacionais de direitos humanos</b>	
A instituição nacional de direitos humanos monitora os direitos humanos à água e ao saneamento?	
A instituição nacional de direitos humanos desempenha um papel na promoção da conscientização e na maior compreensão dos direitos humanos à água e ao saneamento pela população?	
A instituição nacional de direitos humanos promove os direitos humanos à água e ao saneamento junto do governo aos níveis local e nacional e fortalece os sistemas de prestação de contas?	
<b>Prestadores de serviços</b>	
Os prestadores de serviços monitoram o seu cumprimento dos direitos humanos à água e ao saneamento (ver questões gerais)?	
A qualidade da infraestrutura e dos serviços de saneamento é monitorada?	
Os prestadores de serviços informais recebem apoio das autoridades/ Estado para exercer as suas funções de monitoramento?	
Caso existam Comitês Locais para a Água, os mesmos desempenham funções de monitoramento? Como são apoiados pelo Estado para realizar essas atividades?	
<b>Sociedade civil</b>	
A sociedade civil monitora as desigualdades? Ela identificou os indivíduos e/ou os grupos excluídos e mais desfavorecidos? Ela recolhe dados desagregados?	
A sociedade civil monitora os direitos humanos à água e ao saneamento em assentamentos informais?	





---

## 05. Lista de verificação

**Acesso à justiça por violações  
dos direitos humanos à água e ao  
saneamento**

---

## Atores estatais

	Sim	Em curso	Não
Há vias judiciais de recurso disponíveis para violações de direitos econômicos, sociais e culturais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existe informação sobre a existência de direitos e as opções para aplicá-los ? O governo informa o público proativamente sobre a exequibilidade dos direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O governo garante que as vias de recurso sejam acessíveis financeiramente? Existe ajuda financeira para a assistência jurídica ? Os governos alocam recursos humanos e financeiros adequados para os serviços legais, de modo a garantir a sua qualidade ?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O governo consegue assegurar que taxas ilegais e subornos não são cobrados para que seja possível aceder a vias de recurso?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O governo fornece assistência jurídica para orientar as pessoas a respeito de procedimentos e prazos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O governo adota medidas especiais para garantir que os imigrantes que não estão familiarizados com o sistema legal do país em que vivem e que possam recer deportação tenham acesso genuíno aos tribunais e a outros procedimentos para fazer valer seus direitos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os atores estatais fornecem treinamento sobre normas legais internacionais relativas a direitos econômicos, sociais e culturais? O direito internacional dos direitos humanos consta do currículo dos cursos de direito?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os atores estatais, incluindo os governos, garantem que os tribunais e administradores sejam informados das decisões jurídicas dos mecanismos internacionais? Eles promovem a aplicação do direito internacional dos direitos humanos nos processos dos tribunais nacionais? Eles encorajam a revisão por parte dos órgãos regionais e internacionais dos direitos humanos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O Estado ratificou as convenções internacionais relevantes que estabelecem mecanismos de queixa regionais ou internacionais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existem vias de recurso para queixas extraterritoriais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os atores estatais informam as pessoas sobre procedimentos de queixas e outras formas de recorrer à justiça em relação ao acesso à água e ao saneamento? O Estado adota medidas para fortalecer sua capacidade de responsabilizar os prestadores de serviços de água e saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Legisladores

As leis e regulamentos integram plenamente os princípios de direitos humanos e o conteúdo legal dos direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existem mecanismos de prestação de contas para os prestadores de serviços? Esses mecanismos envolvem o uso de recursos externos ou são totalmente financiados pelo prestador de serviços?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os mecanismos que garantem a possibilidade de prestação de contas dos prestadores de serviços são planejados e administrados com a participação das pessoas que utilizam os serviços e que podem vir a precisar de aceder a uma via de recurso?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Órgãos administrativos

	Sim	Em curso	Não
Os órgãos administrativos são imparciais e independentes?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os processos de controlo e prestação de contas de todos os atores administrativos estão informados, de forma adequada, pelos direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Tribunais

Os tribunais julgam casos referentes às obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais avaliam de modo crítico e proativo as políticas de alocação de recursos, com o objetivo de cumprir os direitos humanos à água e ao saneamento para indivíduos e comunidades não servidos e servidos de forma insuficiente?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais consideram as violações sistêmicas dos direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As pessoas podem recorrer à justiça quando os órgãos administrativos não consideram ou não aplicam os direitos à água e ao saneamento de forma adequada?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os juízes atuam como árbitros imparciais em disputas que envolvem direitos e obrigações? Eles impõem medidas de reparação exequíveis e exercem, por vezes, uma função corretiva e de monitoramento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais resolvem as queixas de modo rápido, célere, eficaz, imparcial e independente? Os tribunais são transparentes e passíveis de prestação de contas? As vias judiciais de recurso são oportunas e/ou rápidas?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os processos são compreensíveis? A informação também está disponível em idiomas locais, incluindo os idiomas indígenas e usados por minorias?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As decisões dos tribunais incluem uma fundamentação completa da decisão sobre o mérito da queixa? Elas indicam quais as consequências e as reparações aplicáveis?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As medidas de reparação são eficazes, justas e exequíveis? E são de seguida executadas de forma adequada?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A legislação nacional é interpretado em conformidade com o direito internacional?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais estão informados da natureza e das implicações do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais? A formação judiciária considera plenamente a justiciabilidade do Pacto?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais baseiam suas decisões nas recomendações das instituições nacionais de direitos humanos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os mecanismos de reparação para as violações dos direitos das pessoas são igualmente acessíveis a todos, sem qualquer distinção com base em raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outra situação (incluindo a situação socioeconômica)? Todas as partes de um processo são tratadas sem discriminação?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Continua...



## Continua tribunais...

	Sim	Em curso	Não
Os tribunais são fisicamente acessíveis a todos?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os órgãos de reparação são sensíveis aos obstáculos sociais e culturais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os sistemas de reparação empoderam as mulheres?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais protegem a privacidade e a identidade dos queixosos que enfrentam barreiras no acesso aos tribunais por recearem represálias, discriminação ou estigmatização dentro ou fora de suas comunidades ou da sociedade?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais permitem que grupos falem em nome dos indivíduos afetados para garantir que os direitos dos queixosos não estejam sujeitos a maior estigmatização ou represálias?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os tribunais criam processos de monitoramento para garantir a execução plena de suas decisões?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Instituições nacionais de direitos humanos

Existe uma instituição nacional de direitos humanos independente?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A instituição nacional de direitos humanos tem autorização para receber e decidir judicialmente queixas quanto a violações de direitos econômicos, sociais e culturais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O mandato da instituição nacional de direitos humanos abrange todo o regime de direitos humanos, incluindo dos direitos econômicos, sociais e culturais?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As instituições nacionais de direitos humanos consideram as violações sistêmicas?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As instituições nacionais de direitos humanos monitoram a implementação das medidas legais de reparação?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Organizações não governamentais

Os Estados apoiam a contribuição das ONGs para monitorar a implementação eficiente das medidas legais de reparação?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os Estados apoiam a contribuição das ONGs para superar os obstáculos que impedem o acesso das pessoas às vias de recurso?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



---

## 06. Lista de verificação

**Princípios:  
Não discriminação e igualdade**

---



Enquadramentos legislativos, de políticas e regulatórios	
	Sim Em curso Não
A Constituição ou o enquadramento legislativo estipulam especificamente a não discriminação e a igualdade?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A Constituição exige ações afirmativas ou medidas especiais temporárias para alcançar a igualdade material?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há leis oferecendo mecanismos de queixa a fim de assegurar que práticas discriminatórias sejam combatidas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As políticas visam proteger especificamente as pessoas sem acesso adequado à água e ao saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Financiamento e orçamentação	
As regiões e os grupos da população sem acesso a serviços têm prioridade na orçamentação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os relatórios financeiros demonstram um esforço financeiro maior por parte do governo no sentido de assegurar que as comunidades mais marginalizadas e difíceis de atingir sejam capazes de realizar seus direitos humanos à água e ao saneamento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As tarifas foram fixadas de tal maneira que a acessibilidade econômica de todos os usuários individuais esteja assegurada?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Existem regimes fiscais progressivos em vigor a fim de arrecadar receita para os serviços de água e saneamento de forma a não sobrecarregar as pessoas vivendo na pobreza?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Planejamento	
As estratégias e os planos priorizam o acesso básico e põem o enfoque na realização progressiva de água segura e sustentável, saneamento e higiene para todos, enquanto as desigualdades estão sendo eliminadas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As estratégias e planos contemplam as desigualdades espaciais, tais como as sofridas pelas comunidades em áreas rurais e assentamentos informais ou favelas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Definição de metas	
Os indivíduos e grupos desfavorecidos foram identificados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O processo de identificação de indivíduos e grupos desfavorecidos foi inclusivo e participativo?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os obstáculos e razões da falta de acesso foram compreendidas e tratadas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Foram estabelecidas metas específicas para grupos desfavorecidos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Foram fixadas metas para eliminar as desigualdades de acesso?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

Monitoramento	
	Sim Em curso Não
Os dados são desagregados de acordo com os fundamentos/motivos proibidos de discriminação ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As metas para grupos da população específicos estão sendo monitoradas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os esforços para reduzir as desigualdades estão sendo medidos, inclusive o destino específico dos recursos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O aumento ou a diminuição de desigualdades está sendo monitorado?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Conscientização	
Há campanhas de conscientização e ativismo para detectar e combater a discriminação, o estigma e os estereótipos, incluindo campanhas dirigidas a autoridades locais, ministérios, aparelho judiciários, entidades reguladoras e sociedade civil?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
As pessoas sofrendo de discriminação, estigmatização e estereotipagem conseguem participar na concepção de medidas para combater a situação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
A educação em matéria de direitos humanos, com um enfoque na não discriminação e igualdade, faz parte do currículo escolar?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>





## 07. Lista de verificação

**Princípios:  
Acesso à informação**



## Atores estatais

	Sim	Em curso	Não
Existe um dispositivo constitucional ou legislação nacional relativa ao direito à informação?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O dispositivo ou instrumento inclui as seguintes características:	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O direito de apresentar pedidos de informação sem ter que mostrar um interesse legal na informação;	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O dever dos órgãos de responder, incluindo a obrigação de definir procedimentos e prazos para o processamento de pedidos de informação;	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Um conjunto limitado de exceções permitindo a não divulgação de certas categorias de informação, desde que o interesse público não exija a sua divulgação;	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Mecanismos de apelação internos ;	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Mecanismos de revisão externos e independentes e/ou	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A exigência de que órgãos públicos publiquem de forma proativa alguns tipos de informação relevante?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Podem todos os indivíduos solicitar toda a informação detida por um órgão público, incluindo pelo poder executivo, legislativo ou judiciário bem como por empresas públicas ou órgãos financiados com meios públicos?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os órgãos públicos são obrigados por lei a publicar e disseminar informação bem como a responder a pedidos?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há incentivos e sanções para os responsáveis por facilitar o acesso?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O público em geral é informado sobre os seus direitos e como exercê-los?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os custos associados aos pedidos de informação são economicamente acessíveis? As reuniões de órgãos públicos são abertas ao público?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As leis que estão em contradição com o princípio de divulgação máxima foram alteradas ou revogadas?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As pessoas que divulgam informação sobre irregularidades (informadores) estão protegidas de qualquer sanção legal, administrativa ou relacionada com o emprego?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Continua..			

## Continuação de Atores estatais...

	Sim	Em curso	Não
A informação sobre o estado do meio ambiente e/ou questões relativas à saúde humana, e sobre políticas e medidas, é divulgada ao público? E é divulgada imediatamente e sem demora aos membros do público eventualmente afetados?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As pessoas estão cientes da existência e dos usos potenciais dos regimes de acesso à informação e da prestação de dados sobre a água e saneamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há treinamento no âmbito da administração pública para promover uma cultura de abertura e transparência?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Está sendo desenvolvido material de divulgação, incluindo manuais, guias e diretrizes, campanhas informativas em parceria com organizações da mídia e da sociedade civil com o objetivo de informar as pessoas sobre o regime de acesso à informação?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A informação está sendo disseminada pelos principais canais de comunicação e por radiodifusores comunitários alternativos? A informação é de fácil acesso para o usuário, sensível do ponto de vista cultural e foi traduzida para todos os idiomas e dialetos relevantes?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>Atores não-estatais que exercem funções públicas ou recebem fundos públicos</b>			
O enquadramento legal nacional permite que todos possam solicitar informação detida por entidades privadas que exercem funções públicas ou que recebem verbas públicas?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O enquadramento legal nacional permite que todos possam solicitar informação sobre a água e o saneamento detida por prestadores de serviço?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
<b>Atores empresariais</b>			
O enquadramento legal nacional exige que empresas comerciais, cujas operações ou contextos operativos representam um risco para os direitos humanos, forneçam informação sobre o potencial impacto sobre os direitos humanos?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>



## 08. Lista de verificação

**Princípios:  
O direito à participação**



Atores estatais	
<b>Institucionalização da participação</b>	
	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span>Sim</span> <span>Em curso</span> <span>Não</span> </div>
Uma participação ativa, livre e significativa é reconhecida como um direito humano na legislação nacional e assegurada a todos os níveis de tomada de decisão, incluindo no desenvolvimento de leis, políticas, programas, orçamentação, prestação de serviços e monitoramento no setor da água e saneamento? Será que isto é justiciável?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O Estado é parte de instrumentos internacionais e regionais que garantem o direito humano à participação bem como de seus respectivos mecanismos de queixa?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Foi dada a oportunidade às pessoas, que provavelmente serão afetadas pelos planos ou investimentos, de participar no planejamento de forma significativa?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os custos de processos participativos foram incluídos na concepção inicial de algumas medidas?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Assegurar processos inclusivos</b>	
As pessoas e os grupos marginalizados são identificados e incluídos no processo de participação?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há medidas para superar os obstáculos existentes que impedem a participação de todos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Há espaços seguros para deliberação entre grupos marginalizados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os indivíduos e grupos convidados a participar em consultas são identificados de forma transparente, precisa e sensível?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Assegurar uma participação ativa, livre e significativa</b>	
As pessoas têm acesso à informação sobre os processos participativos e são capazes de determinar as condições da sua participação, o escopo dos temas a serem tratados e as regras de procedimento?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Foram tomadas medidas concretas para assegurar que a participação seja livre de coerção, persuasão, manipulação ou intimidação direta ou indireta?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Os processos participativos oferecem oportunidades reais para que as pessoas possam influenciar decisões? Foram tomadas medidas concretas para que isso aconteça ?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>

Prestadores de serviços	
	<div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <span>Sim</span> <span>Em curso</span> <span>Não</span> </div>
O prestador de serviços é obrigado a desenvolver processos participativos ativos, livres e significativos em relação aos tipos de serviços prestados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
O prestador de serviços é obrigado a desenvolver processos participativos ativos, livres e significativos em relação aos tipos de serviços prestados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Estes processos são supervisionados?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
<b>Organizações internacionais, doadores multilaterais e bilaterais</b>	
As organizações internacionais, os doadores multilaterais e bilaterais incluem a participação como requisito obrigatório em projetos / intervenções em países beneficiários?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>
Eles asseguram que quaisquer condições impostas aos países beneficiários não resultem na inobservância dos processos participativos?	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="radio"/>



## 09. Lista de verificação

**Princípios:  
Sustentabilidade e proibição  
de retrocesso**



## Atores estatais

	Sim	Em curso	Não
O planejamento é coordenado e integrado entre diversos ministérios, departamentos e agências e visa uma cobertura universal sustentada?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Foram reservados os recursos financeiros e institucionais necessários à operação e manutenção?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Em épocas de crescimento econômico, o planejamento inclui a criação de resiliência para tempos de crise?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Na adoção de medidas de austeridade é considerada uma proteção adequada dos direitos humanos, sobretudo dos indivíduos e grupos desfavorecidos?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os contratos para participação do setor privado contêm requisitos de longo prazo referentes à operação e manutenção? Os lucros são reinvestidos na manutenção e ampliação da prestação de serviços?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os serviços de água e saneamento são economicamente acessíveis a todas as pessoas, incluindo as que vivem na pobreza; as receitas são suficientes para manter, melhorar e ampliar os sistemas?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As escolhas tecnológicas são apropriadas?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há mecanismos de monitoramento e prestação de contas para enfrentar práticas insustentáveis e regressivas ?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Doadores

A cooperação internacional no âmbito da prestação de serviços de água e saneamento inclui estratégias para a sustentabilidade, incluindo estratégias de operação e manutenção?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
--	----------------------------------	-----------------------	-----------------------

**Créditos de imagen:**

**Página 4** Um homem lava-se com água potável de uma bomba manual, favela TT para, Dhaka, Bangladesh, 2011. WaterAid/GMB Akash/Panos..

**Página 10** Esther Lucius, colhendo pimentão do seu jardim, vilarejo de Wilson, Distrito de Machinga, Malawi. WaterAid/Layton Thompson.

**Página 14** A aluna Lasmi Tarami bebendo água potável de um ponto de água instalado pela WaterAid em Lamidamar, Surkhet, Nepal, Janeiro 2012. WaterAid/GMB Akash.

**Página 20** Um homem entra em uma latrina, no vilarejo de Adone no distrito de Ta Oi na República Democrática de Laos 2012. UNICEF/NYHQ2012-1880/.

**Página 24** Uma mulher que gere uma sala de chá prepara chá para moradores do vilarejo, vilarejo de Kaniche, Malawi, Março 2012. WaterAid/ Kate Holt.

**Página 30** Uma menina torce uma toalha em uma torneira ao ar livre na Pré-escola Ban Pho no distrito de Bac Han na Província remota de Lao Cai no Vietname 2009. UNICEF/NYHQ2009-0237.

**Página 34** Escovas e pasta dos dentes de crianças em um Centro de Desenvolvimento da Primeira Infância na comunidade Minero no departamento oriental de Santa Cruz, Bolívia. UNICEF/ NYHQ2008-1602/.

**Página 38** Coleta de amostras de água para a análise da qualidade da água após implementação em um dos doze poços em Akondromena, distrito de Miandrivazo, região de Menabe, Madagascar. Fevereiro 2014. WaterAid/ Ernest Randriarimalala.

**Página 42** Uma mulher enxagua um bidão para coletar água na nascente no vilarejo de Maru, na ilha de Pura, distrito de Alor, Nusa Tenggara Oriental, Indonésia, Novembro 21, 2007. UNICEF/IDSA2010-00528/.





---

MANUAL PRÁTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO PELA RELATORA ESPECIAL DA ONU, CATARINA DE ALBUQUERQUE

## **Glossário, bibliografia e índice**

---





Manual prático para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento pela Relatora Especial da ONU, Catarina de Albuquerque

Texto: © Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento

Licença Creative Commons para Usos Não Comerciais: Atribuição-NãoComercial-Compartilhual 3.0 Brasil



Imagens: Todas as imagens estão sujeitas a direitos de autor. Os detalhes relativos aos direitos de autor de cada imagem estão disponíveis na parte final de cada brochura.

ISBN : 978-989-20-4980-9

Publicado pela primeira vez em Portugal em 2014.

Impresso por Precision Prototype, Bangalore, Índia

Com o apoio de:



cooperación española



Auswärtiges Amt



Schweizerische Eidgenossenschaft  
Confédération suisse  
Confederazione Svizzera  
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development and Cooperation SDC



Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos  
The Water and Waste Services Regulation Authority



# Índice

01. Glossário	5
02. Bibliografia	13
Enquadramentos legislativo, regulatório e de políticas	17
Financiamento, orçamentação e acompanhamento orçamentário	18
Serviços	19
Monitoramento	20
Acceso à justiça	21
Não discriminação e igualdade	22
Informação	23
Participação	24
Sustentabilidade	25
03. Índice	27





## 01. Glossário

### A

**Acesso à justiça e a medidas de reparação** — significa que os indivíduos têm o direito de apresentar alegadas violações de direitos humanos a órgãos imparciais e independentes. As decisões desses órgãos devem se basear em padrões de equidade e justiça, e as medidas de reparação escolhidas devem ser eficazes. Sempre que necessário, as pessoas devem poder solicitar reparação perante um tribunal, embora outros órgãos, incluindo administrativos, possam oferecer medidas de reparação eficazes e ser capazes de resolver litígios.

**Apelos Urgentes** — são usados pelos Procedimentos Especiais para comunicar informação a um Estado sobre alegadas violações de direitos humanos urgentes, que incluem a perda de vida, circunstâncias de risco de vida ou dano iminente ou contínuo de natureza grave que requerem intervenção urgente. O apelo deve garantir que as autoridades estatais apropriadas sejam informadas da situação o mais rápido possível para que possam intervir para pôr fim ou prevenir uma violação de direitos humanos.

### C

**Cartas de Alegação** — usadas pelos titulares de mandatos de procedimentos especiais para comunicar informação a um Estado sobre alegadas violações de direitos humanos que supostamente ocorreram nesse Estado, e solicitando uma resposta.

**Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**

**(CDESC)** — é um órgão composto por 18 peritos independentes. O Comitê monitora a implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelos Estados Partes.

**Comitê de Direitos Humanos (CDH)** — é um órgão especializado independente que monitora a implementação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos pelos seus Estados Partes.

**Comentários gerais ou recomendações gerais**

— interpretações oficiais dos dispositivos dos tratados de direitos humanos pelo respectivo órgão de controle da aplicação do tratado. Os comentários gerais também abordam questões mais amplas e transversais, como o papel das instituições nacionais de direitos humanos na proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais.

**Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH)** — (criado em 2006) substituiu a Comissão de Direitos Humanos (criada em 1946). É um órgão intergovernamental composto por 47 Estados Membros, sendo responsável pela promoção e proteção de todos os direitos humanos em todo o mundo. O Conselho de Direitos Humanos nomeia procedimentos especiais, define normas de direitos humanos, tem um procedimento de queixas e revê a situação de direitos humanos de todos os Estados Membros da ONU.

**Conteúdo jurídico ou normativo** — é a essência de um direito humano. Para os direitos econômicos, sociais e culturais, é geralmente definido sob critérios de disponibilidade, acessibilidade física, qualidade, acessibilidade econômica e aceitabilidade.

**Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC – 1989)**

— é um instrumento internacional com força jurídica obrigatória que protege direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais de menores de 18 anos de idade. Seus princípios fundamentais são: a não discriminação, a prerrogativa do interesse da criança, o direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento, e o respeito pelas opiniões da criança.

**Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD – 2006)**

— é um instrumento internacional com força jurídica obrigatória que reafirma que todas as pessoas com deficiência gozam de todos os direitos humanos. Esta Convenção explica como os direitos humanos se aplicam às pessoas com deficiência e identifica áreas em que a proteção desses direitos humanos deve ser reforçada.

**Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDCM – 1979)** — é um tratado internacional de direitos humanos com força jurídica obrigatória que define discriminação contra a mulher e como ela é expressa, e estabelece obrigações de direitos humanos para eliminar esse tipo de discriminação. Esta Convenção oferece a base para a realização da igualdade material entre mulheres e homens.

**D**

**Declaração Universal dos Direitos Humanos** — inclui garantias significativas de direitos humanos. Reflete amplamente o direito internacional consuetudinário, e seu conteúdo foi progressivamente convertido em direito dos tratados com força jurídica obrigatória. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos são dois desses tratados com força jurídica obrigatória.

**Desagregação de dados** — separa os dados de acordo com critérios como gênero, etnia, casta ou idade, de modo a revelar fatores específicos, incluindo disparidades entre grupos da população diferentes e ajuda a determinar os obstáculos específicos enfrentados por indivíduos e grupos diferentes no acesso aos serviços de água e saneamento.

**Detentores de obrigações e titulares de direitos** — são os termos que definem a relação entre indivíduos e grupos com prerrogativas baseadas em direitos humanos (titulares de direitos) e atores estatais e não estatais (detentores de obrigações) com obrigações de realizar esses direitos.

Os detentores de deveres são os atores que têm obrigações ou responsabilidades específicas de realizar os direitos humanos. O termo é mais utilizado para referir atores estatais, mas os atores não estatais podem também ser considerados detentores de obrigações.

Todos os seres humanos são titulares de direitos ao abrigo dos instrumentos de direitos humanos. Os cidadãos de um Estado são titulares de direitos, assim como as pessoas que vivem como refugiados, imigrantes (em situação regular ou irregular) e outros indivíduos sem cidadania. Todas estas pessoas podem reivindicar a realização dos seus direitos humanos, incluindo os direitos humanos à água e ao saneamento, do Estado aonde residem.

**E**

**Equidade** — é o imperativo moral para acabar com as diferenças injustas. Baseia-se em princípios de equidade e justiça. No contexto da água, saneamento e higiene, a equidade, assim como a igualdade, requerem um enfoque nos mais desfavorecidos e nos mais pobres. Muitas organizações neste setor tornaram a equidade uma parte central de sua agenda. Contudo, de acordo com uma perspectiva de direitos humanos, depender da equidade envolve determinados riscos por este ser um conceito maleável que não tem força jurídica obrigatória.

**Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (EACDH)** — tem o mandato de promover e proteger o gozo e a realização plena, por todas as pessoas, de todos os direitos estabelecidos no direito internacional dos direitos humanos. O Escritório também dá apoio aos mecanismos de direitos humanos da ONU, incluindo aos Procedimentos Especiais e aos órgãos de controle da aplicação dos tratados.

**Estados Partes** — são os países que ratificaram ou aderiram a um tratado específico e que, portanto, estão legalmente vinculados pelos seus dispositivos.

**G**

**Governos a todos os níveis** — o governo nacional abrange os órgãos com jurisdição nacional, incluindo os dos Estados federais. O governo subnacional refere-se a departamentos, instituições e agências regionais e **locais**.



**Igualdade** — implica uma obrigação com força jurídica obrigatória de assegurar que todos gozem de seus direitos igualmente. A igualdade não implica tratar igualmente pessoas que não estão em uma situação igual; não requer tratamento idêntico em todos os casos. A igualdade material requer um enfoque em todos os grupos da sociedade que sofrem discriminação direta ou indireta e a adoção de medidas específicas que apoiem esses grupos quando os obstáculos persistem, incluindo ação afirmativa ou medidas especiais temporárias.

**Indivíduos e grupos desfavorecidos** — pessoas que poderão estar em situação desfavorecida devido à sua marginalização ou vulnerabilidade. Este é o termo geral usado neste Manual para fazer referência a indivíduos e grupos vulneráveis e marginalizados.

**Indivíduos e grupos marginalizados** — são as pessoas excluídas da vida social, econômica, cultural e política, incluindo da prestação de serviços de água e saneamento, por serem quem são e viverem onde vivem. Em alguns países, os indivíduos e grupos marginalizados podem incluir uma proporção significativa da população, por exemplo, as mulheres. Este termo também se pode referir a uma minoria cultural ou étnica ou a pessoas que sofrem de determinadas doenças estigmatizadas.

**Indivíduos e grupos vulneráveis** — incluem pessoas com necessidades específicas em relação à água e ao saneamento e que não conseguem satisfazer essas necessidades por si próprias. Poderão incluir, mulheres grávidas, mães recentes, crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e indivíduos que estão vivendo circunstâncias difíceis devido a desastres ou alterações climáticas. A vulnerabilidade não dura necessariamente

a vida inteira, as pessoas podem ser e deixar de ser ‘vulneráveis’.

**Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDHs)** — podem ser definidas como órgãos permanentes e independentes que os Estados criaram com a finalidade específica de promover e proteger os direitos humanos. Há diversos tipos de instituições nacionais de direitos humanos, com mandatos, estruturas e tradições políticas e jurídicas variadas.

**J**  
**Justiciabilidade** — diz respeito à capacidade de uma questão ser decidida por um órgão independente e imparcial. A justiciabilidade implica o direito a vias de recurso eficazes para pessoas que alegam uma violação dos seus direitos humanos.

**M**  
**Mecanismos administrativos e regulatórios** — regulam a prestação de serviços (como tarifas e qualidade da água) e garantem que as autoridades governamentais implementem leis, regulamentos e políticas de forma correta e consistente com os direitos humanos. Os Estados devem garantir que tais mecanismos sejam imparciais e independentes.

**Medidas regressivas** — de forma direta ou indireta, conduzem a retrocessos no gozo de direitos humanos. Por exemplo, aumentar o preço dos serviços de maneira desproporcional, de modo que as pessoas pobres deixam de conseguir pagar água e saneamento, e permitir a deterioração da infraestrutura devido à falta de investimento na operação e manutenção. Há uma “forte presunção” decorrente do direito internacional **de direitos humanos** de que as medidas regressivas são proibidas.

**N**  
**Não discriminação** — é o princípio que requer que os Estados combatam qualquer distinção, exclusão ou restrição que tenha o objetivo ou o efeito de incapacitar ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro.

**Nota Verbal** — é usada na troca de informação entre a ONU e os seus Estados Membros, incluindo: a transmissão de decisões ou recomendações dos órgãos da ONU; solicitações e notificações de recebimento de informação e documentos; e outras solicitações ou notificações de recebimento aos Governos relacionadas ao trabalho da ONU.

**O**  
**Obrigações extraterritoriais** — são obrigações de direitos humanos relacionadas a atos e omissões de um Estado, dentro ou além de seu território, que têm efeitos no gozo de direitos humanos fora do território desse Estado.

**Órgãos de controle da aplicação dos tratados de direitos humanos** — monitoram a implementação dos tratados de direitos humanos. Atualmente, há dez órgãos de controle da aplicação dos tratados de direitos humanos, que são comitês compostos por peritos independentes. O Comitê de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais são dois exemplos de órgãos de controle da aplicação dos tratados.

**P**  
**Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP – 1966)** — é o tratado de direitos humanos da ONU que garante os direitos humanos definidos como civis e políticos, e inclui o direito à informação, o direito à vida e o direito a não ser torturado.

**Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC – 1966)** — é o tratado de direitos humanos da ONU que garante os direitos humanos referidos como direitos econômicos, sociais e culturais, como os direitos humanos a um nível de vida adequado, à saúde, à educação e, evidentemente, os direitos humanos à água e ao saneamento.

**Participação** — é um direito humano que requer a participação ativa, livre e significativa das pessoas na tomada de decisões que afetarão suas vidas.

**Prestação de contas** — enfatiza que certos atores (principalmente os Estados) têm obrigações de direitos humanos que têm que cumprir. Eles devem prestar contas sobre como realizam suas obrigações e podem ser responsabilizados através de vários mecanismos.

**Procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos** — são peritos independentes de direitos humanos designados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU que monitoram a situação de países de acordo com uma perspectiva de direitos humanos e investigam direitos humanos específicos. A Relatora Especial da ONU para o direito humano à água potável e ao saneamento é um desses Procedimentos Especiais. A 1 de julho de 2014, existem 52 Procedimentos Especiais: 38 mandatos temáticos e 14 mandatos por país.

**Protocolos Facultativos** — complementam e acrescem aos tratados de direitos humanos existentes. Podem estabelecer procedimentos que afetem o modo de operação e aplicação de um tratado ou incluir uma nova área substantiva que não foi suficientemente abordada no texto original do tratado. A maioria dos protocolos facultativos estabelece mecanismos de queixa para permitir a indivíduos ou grupos apresentar queixas formais quando os Estados tenham alegadamente violado os direitos humanos reconhecidos no tratado. Os protocolos facultativos estão abertos a assinatura e ratificação por qualquer país já vinculado ao tratado correspondente.

## R

**Realização progressiva e uso do máximo de recursos disponíveis** — requer que os Estados adotem medidas para progressivamente realizarem os direitos econômicos, sociais e culturais. Essas medidas devem ser deliberadas, concretas e específicas. Os Estados têm uma obrigação de progredir do modo mais rápido e eficaz possível no sentido da realização plena dos direitos humanos, usando o máximo de recursos disponíveis.

## S

**Sustentabilidade** — é um princípio fundamental de direitos humanos que é essencial para a realização dos direitos humanos à água e ao saneamento. O enquadramento de direitos humanos define a sustentabilidade de forma holística, e como constituindo o oposto ao retrocesso. A água e o saneamento devem ser prestados de uma forma que respeite as gerações presentes e futuras, assim como o ambiente natural, garantindo um equilíbrio das diferentes dimensões da sustentabilidade econômica, social e ambiental.





## 02. Bibliografia

**Relatórios temáticos da Relatora Especial das Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento (antes Perita Independente sobre a questão das obrigações dos direitos humanos relacionadas com o acesso à água potável e ao saneamento), Catarina de Albuquerque**

- The human right to participation in the context of realizing the human rights to water and sanitation (UN General Assembly, to be published 2014)
- Common violations of the human rights to water and sanitation, 2014 (A/HRC/27/55)
- Handbook for realizing the human right to safe drinking water and sanitation, 2014 (A/HRC/27/55/Add.3)
- Wastewater management and the rights to water and sanitation, 2013 (A/68/264)
- Sustainability and non-retrogression in the realization of the human rights to water and sanitation, 2013 (A/HRC/24/44)
- Integrating non-discrimination and equality into post-2015 development agenda for water, sanitation and hygiene, 2012 (A/67/270)
- Stigma and the realization of the human rights to water and sanitation, 2012 (A/HRC/21/42)
- Financing for the realization of the rights to water and sanitation, 2011 (A/66/255)
- Planning for the realization of the rights to water and sanitation, 2011 (A/HRC/18/33)
- Good practices compilation, 2011 (A/HRC/18/33/Add.1)
- The MDGs and the human rights to water and sanitation, 2010 (A/65/254)
- Human rights obligations related to non-State service provision in water and sanitation, 2010 (A/HRC/15/31)



- Progress report on the compilation of good practices, 2010 (A/HRC/15/31/Add.1)
- Human rights obligations related to access to sanitation, 2009 (A/HRC/12/24)
- Relatório da perita independente sobre a questão das obrigações de direitos humanos relativas ao acesso à água potável e ao saneamento, 2009 (A/HRC/10/6): <http://www.unric.org/pt/direitos-humanos-actualidade/23047-relatorio-sobre-as-obrigacoes-de-direitos-humanos-relativas-ao-acesso-a-agua-potavel-e-saneamento>

**Relatórios de missão dos país da Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento (antes Perita Independente sobre a questão das obrigações dos direitos humanos relacionadas com o acesso à água potável e ao saneamento), Catarina de Albuquerque**

- Kenya, (to be published 2015)
- Jordan 2014 (A/HRC/27/55/Add.2)
- Brazil, 2014 (A/HRC/27/55/Add.1)
- Kiribati, 2013 (A/HRC/24/44/Add.1)
- Tuvalu, 2013 (A/HRC/24/44/Add.2)
- Thailand, 2013 (A/HRC/24/44/Add.3)
- Senegal, 2012 (A/HRC/21/42/Add.1)
- Uruguay, 2012 (A/HRC/21/42/Add.2)
- Namibia, 2012 (A/HRC/21/42/Add.3)
- Slovenia, 2011 (A/HRC/18/33/Add.2)
- Japan, 2011 (A/HRC/18/33/Add.3)
- USA, 2011 (A/HRC/18/33/Add.4)
- Egypt, 2010 (A/HRC/15/31/Add.3)
- Bangladesh, 2010 (A/HRC/15/55)

- Costa Rica, 2009 (A/HRC/12/24/Add.1)

**Publicações de Catarina de Albuquerque**

- C. de Albuquerque and V. Roaf, No caminho certo – Boas práticas na realização dos direitos à água e saneamento (Lisboa: ERSAR, 2012)

**Website da Relatora Especial de Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento:**

- <http://www.ohchr.org/srwaterandsanitation>

**Documentos normativos das Nações Unidas relativos aos direitos económicos, sociais e culturais e, em particular, aos direitos humanos à água e saneamento**

- Committee on Economic, Social and Cultural Rights, Statement on the right to sanitation, 2010 (E/C.12/2010/1)
- Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment No. 16: The equal right of men and women to the enjoyment of all economic, social and cultural rights, 2005 (E/C.12/2005/3)
- Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment No. 15: The right to water, 2003 (E/C.12/2002/11)
- Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral No. 10: O papel das instituições nacionais de direitos humanos na proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais: E/C.12/1998/25. : <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/2/c10.html>
- Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment No. 9: The domestic application of the Covenant, 1998 (E/C.12/1998/24)

- Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Comentário Geral No. 3: A natureza das obrigações dos Estados- partes, 1990 (E/1991/23): <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/2/c3.html>
- General Assembly, Resolution: The human right to safe drinking water and sanitation, 2013 (A/RES/68/157)
- General Assembly, Resolution: The human right to water and sanitation, 2010 (A/RES/64/292)
- Human Rights Council, Resolution: The human right to safe drinking water and sanitation, 2013 (A/HRC/RES/24/18)
- Human Rights Council, Resolution: The human right to safe drinking water and sanitation, 2012 (A/HRC/RES/21/2)
- Human Rights Council, Resolution: The human right to safe drinking water and sanitation, 2011 (A/HRC/RES/18/1)
- Human Rights Council, Resolution: The human right to safe drinking water and sanitation, 2011 (A/HRC/RES/16/2)
- Human Rights Council, Resolution: Human rights and access to safe drinking water and sanitation, 2010 (A/HRC/RES/15/9)
- Human Rights Council, Resolution: Human rights and access to safe drinking water and sanitation, 2009 (A/HRC/RES/12/8)
- Human Rights Council, Resolution: Human rights and access to safe drinking water and sanitation, 2008 (A/HRC/7/22)
- Human Rights Council, Decision: Human rights and access to water, 2007 (A/HRC/DEC/2/104)
- Special Rapporteur, El Hadji Guissé, Draft guidelines for the realization of the right to drinking water supply and sanitation, 2005 (E/CN.4/Sub.2/2005/25)

- UN High Commissioner for Human Rights, Scope and content of the relevant human rights obligations related to equitable access to safe drinking water and sanitation under international human rights instruments, 2007 (A/HRC/6/3)

**Principais documentos sobre direitos humanos**

- Amnesty International, Human rights for human dignity – A primer on economic, social and cultural rights (2014)
- R. Balakrishnan et al., Maximum available resources & human rights (Centre for Women’s Global Leadership, 2011)
- A. Eide, C. Krause and A. Rosas (eds.), Economic, social and cultural rights: a textbook (Dordrecht: Nijhoff, 2001)
- Office of the High Commissioner for Human Rights, The corporate responsibility to respect human rights – An interpretive guide, 2012 (HR/PUB/12/02)
- Office of the High Commissioner for Human Rights, Fact Sheet No. 30/Rev. 1: The United Nations human rights treaty system (2012)
- Office of the High Commissioner for Human Rights, UN-Habitat and WHO, Fact Sheet No.35: The right to water (2010)
- Office of the High Commissioner for Human Rights, Fact Sheet No. 33: Frequently asked questions on economic, social and cultural rights (2008)
- B. Saul, D. Kinley and J. Mowbray, The International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights: commentary, cases and materials (Oxford: Oxford University Press, 2014)
- M. Sepúlveda, The nature of the obligations under the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (Antwerp: Intersentia, 2003)



- **Principais documentos sobre os direitos humanos à água e saneamento**
- Centre on Housing Rights and Evictions (COHRE) et al., Manual on the right to water and sanitation (2007)
- UNECE/WHO-Europe, No one left behind – Good practices to ensure equitable access to water and sanitation in the pan-European region (2012)
- I. T. Winkler, The human right to water – Significance, legal status and implications for water allocation (Oxford: Hart Publishing, 2012)

#### Principais documentos sobre água e saneamento

- United Nations Development Programme, Human development report – Beyond scarcity: Power, poverty and the global water crisis (2006)

#### Websites

- Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR): <http://www.ohchr.org/EN/Pages/WelcomePage.aspx>
- Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria-Geral da República: <http://direitoshumanos.gddc.pt>
- Procedimentos Especiais das Nações Unidas: <http://www.ohchr.org/en/HRBodies/SP/Pages/Welcomepage.aspx>
- Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (CESCR): <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CESCR/Pages/CESCRIndex.aspx>
- UNICEF: [http://www.unicef.org/wash/index\\_43084.html](http://www.unicef.org/wash/index_43084.html)
- United Nations Secretary-Generals' Advisory Board on Water & Sanitation (UNSGAB): <http://www.unsgab.org/>

- UN-HABITAT: <http://unhabitat.org/urban-themes/water-and-sanitation-2/>
- UN-Water: <http://www.unwater.org/>
- Revisão Periódica Universal: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/UPRMain.aspx>
- Water Supply & Sanitation Collaborative Council: <http://www.wsscc.org/>
- Organização Mundial de Saúde (OMS): [http://www.who.int/water\\_sanitation\\_health/en/](http://www.who.int/water_sanitation_health/en/)
- Water and Sanitation Program (WSP) of the World Bank: <http://www.wsp.org/>
- Biblioteca virtual de direitos humanos, Universidade de São Paulo: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>
- Moradia é um direito humano: <http://direitoamoradia.org/?lang=pt>
- International Network for Economic, Social and Cultural Rights (ESCR-Net): <http://www.escr-net.org/index.php>
- The Rights to Water and Sanitation: <http://www.righttowater.info/>
- WaterAid: <http://www.wateraid.org/uk/>
- Water for People: <https://www.waterforpeople.org/>
- Right to education project: <http://www.right-to-education.org/>

## Enquadramentos legislativo, regulatório e de políticas

#### Principais documentos sobre direitos humanos

- M. Craven, The International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights: A perspective on its development (New York: Oxford University Press, 1995)
- Right to Water Programme – Centre on Housing Rights and Evictions, Legal resources for the right to water and sanitation – International and national standards (2008)
- WASH United, Freshwater Action Network (FAN Global) et WaterLex, The human right to safe drinking water and sanitation in law and policy – A sourcebook (2012)

#### Principais documentos sobre água e saneamento

- A. Etherington, R. Simpson and T. Uwejamomere, Our water, our waste, our town – Supporting civil society to engage in urban water and sanitation reforms (WaterAid, 2009)



## Financiamento, orçamentação e acompanhamento orçamentário

### Documentos normativos das Nações Unidas relativos aos direitos económicos, sociais e culturais e, em particular, aos direitos humanos à água e saneamento

- Committee on Economic, Social and Cultural Rights, Statement: An Evaluation of the obligation to take steps to the “maximum of available resources” under an Optional Protocol to the Covenant, 2007 (E/C.12/2007/1)
- Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comentário Geral No. 3: A natureza das obrigações dos Estados- partes, 1990 (E/1991/23) : <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/2/c3.html>
- General Assembly, Resolution: Promoting the efficiency, accountability, effectiveness and transparency of public administration by strengthening supreme audit institutions, 2011 (A/66/209)
- High Commissioner for Human Rights, Report to the Economic and Social Council: Progressive realization of economic, social and cultural rights, 2007 (E/2007/82)

### Principais documentos sobre orçamento

- A. Blyberg and H. Hofbauer, Article 2 and governments’ budgets (International Budget Partnership, 2014)
- Y. Cabannes, 72 frequently asked questions about participatory budgeting (Quito: UN-HABITAT, 2004)
- Center for Economic and Social Rights and Christian Aid, A post-2015 fiscal revolution, Human Right Policy Brief (2014)
- I. Licha (ed.), Citizens in charge: Managing local budgets in East Asia and Latin America (Washington: Inter-American Development Bank, 2004)

- A. Nolan, R. O’Connell and C. Harvey (eds.), Human rights and public finance – Budgets & the promotion of economic and social rights (Oxford: Hart Publishing, 2013)
- V. Ramkumar, Our money, our responsibility: A citizens’ guide to monitoring government expenditures (International Budget Project, 2008)
- Tanzania Water and Sanitation Network, Out of sight and out of mind? Are marginalised communities being overlooked in decision making? Water and sanitation equity report (2009)
- WaterAid, A briefing note: Improving stakeholder participation in the budgeting process (2013)
- World Bank, Empowerment case studies: Public expenditure tracking surveys—Application in Uganda, Tanzania, Ghana and Honduras (2004)

### Principais documentos sobre água e saneamento

- P. Berkowitz, Water budget monitoring education tool (Centre for Applied Legal Studies & Mvula Trust, 2009)
- M. Kariuki, G. Patricot, R. Rop, S. Mutono et M. Makino, Do pro-poor policies increase water coverage? An analysis of service delivery in Kampala’s informal settlements (World Bank, 2014)
- Water and Sanitation Program, Setting up pro-poor units to improve service delivery (2009)
- Water Integrity Network, Uganda: Citizen action for accountable WATSAN services in the slums of Kawempe, Kampala City, 3 *Case Information Sheet* (2009)

### Websites

- WASH Cost: <http://washcost.ircwash.org/fr/calculators>

## Serviços

### Documentos normativos das Nações Unidas relativos aos direitos económicos, sociais e culturais e, em particular, aos direitos humanos à água e saneamento

- UN Sub-Commission on the Promotion and Protection of Human Rights, Promotion of the realization of the right to drinking water and sanitation, 2005 (E/CN.4/Sub.2/2005/25)

### Principais documentos sobre direitos humanos

- International Council on Human Rights Policy and Transparency International, Integrating human rights in the anti-corruption agenda: Challenges possibilities and opportunities (2010)
- International Council on Human Rights Policy, Local government and human rights: Doing good service (2005)

### Principais documentos sobre água e saneamento

- D. Hailu, S. Rendtorff-Smith and R. Tsukada, Small-scale water providers in Kenya: pioneers or predators? (United Nations Development Programme, 2011)
- G. Howard & J. Bartram, Domestic water quantity, service level and health (WHO, 2003)
- Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD), Private sector participation in water infrastructure (Paris, 2009)
- Organisation for Economic Co-operation and Development/Development Co-operation Directorate and World Water Council, Donor profiles on aid to water supply and sanitation – Aid at a glance and development co-operation policies (2008)

- J. M. H. Selendy (ed.), Water and sanitation-related diseases and the environment: Challenges, interventions, and preventive measures (New Haven: Wiley-Blackwell, 2011)
- P. Stalgren, Corruption in the water sector: Causes, consequences and potential reform, 4 Swedish Water House Policy Brief (Stockholm International Water Institute, 2006)
- UNICEF, Equity in school water and sanitation – Overcoming exclusion and discrimination in South Asia – A regional perspective (2009)
- UNICEF, Bloody secrets: Teaching menstrual hygiene, 8 UNICEF Bangladesh (2007)
- Water and Sanitation for the Urban Poor (WSUP), Getting communities engaged in water and sanitation projects: Participatory design and consumer feedback, Topic Brief (2013)
- WHO, Guidelines for drinking-water quality (2011)

### Websites

- International Water Association (IWA): <http://www.iwahq.org/1nb/home.html>
- Rural Water Supply Network (RWSN): <http://www.rural-water-supply.net/en/>
- WASH United: <http://www.wash-united.org/>
- Water & Sanitation for the Urban Poor: <http://www.wsup.com>



## Monitoramento

### Principais documentos sobre os direitos humanos à água e saneamento

- Amnesty International, Haki Zetu – ESC rights in practice: The right to adequate water and sanitation (Amsterdam: Amnesty International Netherlands, 2010)
- Danish Institute for Human Rights, The availability, accessibility, acceptability and quality (AAAQ) toolbox – Realising social, economic and cultural rights through facts-based planning, monitoring and dialogue (2014)
- Office of the High Commissioner for Human Rights and Center for Economic and Social Rights, Who will be accountable? Human rights and the post-2015 development agenda (2013)
- Office of the High Commissioner for Human Rights, Human rights indicators – A guide to measurement and implementation (2012)
- Office of the High Commissioner for Human Rights, Manual on human rights monitoring, Chapter 20: Monitoring economic, social and cultural rights (2011)
- Office of the High Commissioner for Human Rights, Working with the United Nations Human Rights Programme – A handbook for civil society (2008)
- Office of the High Commissioner for Human Rights, Manual of operations of the Special Procedures of the Human Rights Council (2008)
- Danish Institute for Human Rights,

### Principais documentos sobre água e saneamento

- G. Hutton, Monitoring “affordability” of water and sanitation services after 2015: Review of global indicator options (2012)
- K. M. Krchnak, Improving water governance through increased public access to information and participation, 5 (1) *Sustainable Development Law & Policy* (2005)
- A. Lammerding et al., All inclusive? How regulation in water and sanitation can be pro-poor: lessons from Sub-Saharan Africa, 1 Regulation Brief (2009)
- WHO, UN-Water Global Analysis and Assessment of Sanitation and Drinking-Water (GLAAS) – The challenge of extending and sustainable services (2012)
- WHO, UN-Water Global Analysis and Assessment of Sanitation and Drinking-Water (GLAAS) – Targeting resources for better results (2010)
- WHO/UNICEF Joint Monitoring Programme (JMP), Update: Water supply and sanitation, progress on drinking water and sanitation (2014)

### Websites

- Global Analysis and Assessment of Sanitation and Drinking-Water (GLAAS): [http://www.who.int/water\\_sanitation\\_health/glaas/en/](http://www.who.int/water_sanitation_health/glaas/en/)
- International Benchmarking Network for Water and Sanitation Utilities (IBNET): <http://www.ib-net.org/fr/>
- World Health Organization (WHO)/UNICEF Joint Monitoring Programme (JMP) for Water Supply and Sanitation: <http://www.wssinfo.org/>

## Acceso à justiça

### Principais documentos sobre direitos humanos

- Center for Economic and Social Rights, The opera framework: Assessing compliance with the obligation to fulfill economic, social and cultural rights (2012)
- Y. Ghai and J. Cotterill (eds.), The role of judges in implementing economic, social and cultural rights (London: Interights, 2004)
- International Commission of Jurists, Courts and the legal enforcement of economic, social and cultural rights – Comparative experiences of justiciability (2008)
- M. Langford (ed.), Social rights jurisprudence: emerging trends in international and comparative law (Cambridge: Cambridge University Press, 2008)
- UN Secretary-General, The question of the realization in all countries of economic, social and cultural rights: Access to justice and to an effective remedy, 2013 (A/HRC/25/31)
- UN Special Rapporteur on extreme poverty and human rights, Magdalena Sepúlveda Carmona, Access to justice for people living in poverty, 2012 (A/67/278)

### Principais documentos sobre os direitos humanos à água e saneamento

- T. S. Bulto, The extraterritorial application of the human right to water in Africa (Cambridge: Cambridge University Press, 2013)

### Websites

- African Commission on Human and People’s Rights: <http://www.achpr.org/>
- African Court on Human and Peoples’ Rights: <http://www.african-court.org/en/>
- European Court of Human Rights: <http://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=home>
- European Committee of Social Rights: [http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/socialcharter/ecsr/ecsrdefault\\_en.asp](http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/socialcharter/ecsr/ecsrdefault_en.asp)
- Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos: <http://www.oas.org/pt/cidh/>
- World Bank Inspection Panel: <http://ewebapps.worldbank.org/apps/ip/Pages/Home.aspx>

## Não discriminação e igualdade

### Documentos normativos das Nações Unidas relativos aos direitos económicos, sociais e culturais e, em particular, aos direitos humanos à água e saneamento

- Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment No. 20: Non-discrimination in economic, social and cultural rights, 2009 (E/C.12/GC/20)
- Committee on the Elimination of Discrimination against Women, General Recommendation No. 25: Temporary special measures (2004)
- Committee on the Elimination of Racial Discrimination, General Recommendation No. 30: Discrimination against non-citizens, 2004 (CERD/C/64/Misc.11/rev.3)
- Human Rights Committee, General Comment No. 18: Non-discrimination, 1994 (HRI/GEN/1/Rev.1)

### Principais documentos sobre direitos humanos

- A. Facio and M. Morgan, Equity or equality for women? Understanding CEDAW's equality principles, *International Women's Rights Action Watch Asia Pacific Occasional Papers Series* No. 14 (2009)
- S. Fredman, *Discrimination law* (Oxford: Oxford University Press, 2011)
- Interights, *Non-discrimination in international law – A handbook for practitioners* (2011)

### Websites

- The people living with HIV stigma index: <http://www.stigmaindex.org/>

## Informação

### Documentos normativos das Nações Unidas relativos aos direitos económicos, sociais e culturais e, em particular, aos direitos humanos à água e saneamento

- Human Rights Committee, General Comment No. 34: Freedoms of opinion and expression, 2011 (CCPR/C/GC/34)
- UN Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Abid Hussain, 2000 (E/CN.4/2000/63)

### Principais documentos sobre direitos humanos

- Article 19, The free flow principles: Freedom of expression and rights to water and sanitation (2014)
- Article 19, The public's right to know – Principles on freedom of information legislation (1999)
- D. Banisar, *The right to information and privacy: Balancing rights and managing conflicts* (Washington: World Bank, 2011)

### Websites

- Article 19 : <http://www.article19.org/index.php?lang=fr>
- UN Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/FreedomOpinion/Pages/OpinionIndex.aspx>



## Participação

### Documentos normativos das Nações Unidas relativos aos direitos económicos, sociais e culturais e, em particular, aos direitos humanos à água e saneamento

- Committee on the Elimination of Discrimination Against Women (CEDAW), General Recommendation No. 23: Women in political and public life, 1997 (A/52/38)
- Comité dos Direitos da Criança, Comentário Geral N.º 12: O direito da criança a ser ouvida, 2009 (CRC/C/GC/12)
- Human Rights Committee, General Comment No. 25: The right to participate in public affairs, voting rights and the right of equal access to public service, 1996 (CCPR/C/21/Rev.1/Add.7)
- Office of United Nations High Commissioner for Human Rights, Participation in political and public life by persons with disabilities, 2011 (A/HRC/19/36)
- UN Special Rapporteur on extreme poverty and human rights, Magdalena Sepúlveda Carmona, The right to participation of people living in poverty, 2013 (A/HRC/23/36)

### Principais documentos sobre direitos humanos

- L. Dhundale, Public participation compliance (Danish Institute for Human Rights, 2013)
- Global Initiative for Economic, Social and Cultural Rights, A GI-ESCR practitioner's guide: A rights-based approach to participation (2014)
- A. F. Jacobsen, The right to public participation – A human rights law update issue paper (Danish Institute for Human Rights, 2013)

- V. Schatten Coelho and B. von Lieres (eds.), Mobilizing for democracy: Citizen action and the politics of public participation (London: Zed Books, 2010)

### Principais documentos sobre água e saneamento

- B. Cole, Participatory design development for sanitation, *Frontiers of CLTS: Innovations and insights* 1 (Brighton: Institute of Development Studies, 2013)
- H. Jones & B. Reed, Water and sanitation for disabled people and other vulnerable groups: Designing services to improve accessibility (WEDC, Loughborough University, 2005)
- G. Mansuri and V. Rao, Localizing development: Does participation work? (Washington, DC: World Bank, 2013)
- K. O'Reilly, Combining sanitation and women's participation in water supply: An example from Rajasthan, 20(1) *Development in Practice* 45-56 (2010)

### Websites

- Development Research Centre: Citizenship, Participation and Accountability: <http://www.drc-citizenship.org/>
- Institute of Development Studies, Participation power and social change: <http://www.ids.ac.uk/team/participation-power-and-social-change>

## Sustentabilidade

### Documentos normativos das Nações Unidas relativos aos direitos económicos, sociais e culturais e, em particular, aos direitos humanos à água e saneamento

- Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment No. 19: The right to social security, 2008 (E/C.12/GC/19)

### Principais documentos sobre direitos humanos

- Letter dated 16 May 2012 addressed by the Chairperson of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights to States parties to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (2012)

### Principais documentos sobre os direitos humanos à água e saneamento

- The WASH Sustainability Charter – Improving WASH service delivery: <http://washcharter.wordpress.com/charter/>
- United Nations Development Programme (UNDP), Human Development Report 2011: Sustainability and equity – A better future for all (2011)

### Principais documentos sobre água e saneamento

- WaterAid, Sustainability framework (2011)
- Water for People, Tracking water sustainability (2011)
- Water services that last, New WASH sustainability assessment tool: [http://www.waterservicesthatlast.org/news/new\\_wash\\_sustainability\\_assessment\\_tool](http://www.waterservicesthatlast.org/news/new_wash_sustainability_assessment_tool)
- Water services that last, 25 WASH sustainability tools: [http://www.waterservicesthatlast.org/resources/concepts\\_tools/25\\_wash\\_sustainability\\_tools](http://www.waterservicesthatlast.org/resources/concepts_tools/25_wash_sustainability_tools)

### Websites

- IRC: <http://es.ircwash.org/>
- Water services that last: <http://www.waterservicesthatlast.org/francais>



---

## 03. Índice

Os números em castanho referem-se aos números das brochuras e os números em preto referem-se aos números das páginas.

---



**A**  
**abastecimento de água em áreas rurais** **2.23, 2.40, 2.41, 2.48, 4.39**

**ação afirmativa** **1.30, 7.13** *ver também igualdade, igualdade substantiva e não discriminação*

**ação de tutela**

na Constituição da Colômbia **6.20**

**ação judicial de interesse público** **6.20**

**acessibilidade física de água, saneamento** **1.34**

legislação **2.39**

monitoramento **5.15**

normas **4.17**

**acessibilidade econômica de água, saneamento** **1.35**

desconexões **4.40**

legislação **2.39**

monitoramento **5.15**

normas **4.17**

**aceitabilidade de água, saneamento** **1.36**

legislação **2.39**

monitoramento **5.15**

normas **4.17**

**acesso à informação** **1.30, 2.17, 2.18, 3.32, 3.45, 6.41, 7.35, 7.37**, *ver Brochura 7, Princípios: Informação*

artigo 19 (ICCPR) **4.44, 7.37**

orçamentos **3.10, 3.22, 3.26, 3.30**

**acesso à justiça** **1.22, 1.37, 2.25, 2.28, 4.12, 5.26**, *ver Brochura 6, Justiça, 7.56*

fundamentos jurídicos **6.6**

**acordos de investimento** **6.15**

**África do Sul**

Abastecimento de Água, Documento Técnico sobre a Política de Abastecimento de Água e Saneamento **2.19**

acesso à informação **7.41**

Acordão sobre acesso à água, *Mazibuko and others v. City of Johannesburg* **6.20**

Acordão sobre sanitários sem portas, *Beja and Others v. Premier of the Western Cape and Others* **6.14**

Acordão sobre desconexão, *Residents of Bon Vista Mansions v. Southern Metropolitan Local Council* **6.50**

Acordão sobre participação significativa, *Occupiers of 51 Olivia Road, Berea Township and 197 Main Street, Johannesburg v. City of Johannesburg and others* **6.14**

Acordão sobre orçamentos, *City of Johannesburg Metropolitan Municipality v. Blue Moonlight Properties 39 (Pty) Ltd and Another* **6.22**

caso Grootboom **6.22, 6.51**

Comissão de Direitos Humanos da África do Sul **6.29**

constituição, Igualdade perante a lei **2.14**

desconexões **4.41**

legitimação **6.20**

Lei de Serviços de Abastecimento de Água **2.27, 2.29, 2.32, 2.50, 4.41**

Lei Nacional de Água **2.22**

Registro de Indigentes **2.16**

regulamentos **2.34, 2.40, 2.49, 2.51**

Serviços de Água e Saneamento eThekwini **4.24**

subsídios **3.28**

**água para o desenvolvimento da cultura de alimentos essenciais** **1.37**

**água para uso pessoal e doméstico**, *ver uso pessoal e doméstico, água*

**água, saneamento e higiene nas escolas** **4.22**

**águas residuais**

gestão **4.20, 5.18, 7.75**

tratamento **2.44, 4.51**

**água e saneamento**

dois direitos humanos distintos **1.19**

**Alemanha** **4.30**

Berliner Wasserbetriebe (BWB) **3.11, 4.44**

Berliner Wassertisch **3.11**

referendo sobre a acessibilidade à informação **4.44**

**Aliança Global para Parcerias de Operadores de Serviços de Água (GWOPA)** **5.12**

**Aliança Saneamento e Água para Todos (SWA)** **1.16, 3.07**

**alimentação**, *ver direito humano à alimentação*

**amicus curiae** **6.20**

‘amigos do tribunal’, *ver amicus curiae*

**Análise e Avaliação Global de Saneamento e Água Potável (GLAAS)** **5.37**

análise orçamental **3.07, 3.08, 3.31**

**Anistia Internacional** **1.16, 5.28**  
**Anistia Internacional**

**apátrida, motivo proibido de discriminação** **7.24**

**Apelos urgentes** **5.35**

**Argentina**

Acordão sobre desconexões, *Usuários y Consumidores en Defensa de sus Derechos c/ Aguas del Gran Buenos Aires SA* **6.09**

Acordão sobre a prestação de serviços para os povos indígenas, *Defensor del Pueblo de la Nación c/ Argentina* **6.53**

Acordão sobre a poluição de água de um rio, *Beatriz Mendoza y otros c/ Estado Nacional* **6.53**

Acordão sobre a água contaminada com esgoto, *Marchisio José Bautista y otros c/ Superior Gobierno de la Provincia de Córdoba y otros* **6.08, 6.49**

Constituição **2.12, 2.25**

**Arménia**

lei sobre acesso à informação **7.41**

Observações Finais do Comitê sobre os Direitos da Criança **5.32**

**Arquitetos Modernos para a Índia Rural (MARI)** **3.11**

**ASADAS**

gestão comunitária da água em Costa Rica **4.48**, *ver também gestão comunitária*

**assentamentos informais** **2.16, 2.33, 2.36, 2.51, 3.10, 3.19-20, 3.22, 3.23, 3.27-28, 4.7-9, 4.16, 4.20, 4.26, 4.27, 4.49, 5.8, 5.11, 5.12, 5.18, 5.19, 5.23, 5.26, 5.28, 6.10, 6.19, 6.29, 7.23**

**Assembleia Geral das Nações Unidas** **1.16, 2.11, 3.37, 5.34, 6.28**

direito à liberdade de Informação **7.37**

Resolução sobre o direito à água potável e saneamento **1.19, 2.11, 6.8**

**assistência internacional de desenvolvimento** **3.25, 6.15**

**Associação Internacional da Água (IWA)** **1.16**

**auditorias sociais** **3.39**

**Austrália**

Limitação do uso de água de acordo com a seção **2.36**

Regulamentos para eliminação dos materiais de higiene menstrual **2.45**

**autoridades locais** **1.16, 1.17, 2.19, 2.29, 2.39, 3.13, 3.15, 3.16, 3.28, 3.30, 3.34, 3.39, 4.5, 4.11, 4.13, 4.27, 4.28, 5.6, 5.12, 5.22, 5.26, 5.28, 6.14, 6.28, 6.42, 6.50, 7.44, 7.45**

**avaliação de impacto dos direitos** **5.22 5.34**

## B

**Banco Central Europeu** **4.45**

**Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento**

mecanismo de denúncia **6.35**

**Banco Mundial** **3.07, 4.38**

Pesquisa de Rastreamento de Gastos Públicos (PETS) **3.34**

obrigações decorrentes da Carta das Nações Unidas **4.45**

Painel de Inspeção **6.35**

Pessoas com deficiência **7.22**

Programa de Água e Saneamento (WSP) **1.16**

**Bangladesh**

Acordão sobre contaminação por arsênico, *Rabia Bhuiyan v. Ministry of LGRD and others* **6.53**

capacitação de promotores de higiene comunitários pela UNICEF **4.30**

missão da Relatora Especial **5.35**

Política Nacional para a Prestação de Água e Serviços de Saneamento **2.35**

**Bélgica**

quantidade básica e gratuita de água sem encargos para os grupos de baixos rendi-mentos **2.49**

subsídios **3.28**

**Benim**

saneamento domiciliar **2.35**

**boletins de cidadãos** **3.39**

**Bolívia**

Comissão Interamericana de Direitos Humanos, decisão sobre prisões **5.33**

**Botswana**

Acordão sobre os direitos da comunidade de bosquímanos, *Matsipane Moseithanyane & Ors v. the Attorney General* **6.08**

**Brasil**

assentamentos informais **4.20, 4.26**

alocação de recursos **3.34**

direito a serviços públicos **2.36**

normas de acessibilidade econômica **4.20**

Lei do Saneamento Básico **2.17, 2.22**

missão da Relatora Especial **5.35**

orçamentação participativa **3.13, 7.58**

Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) **2.24, 3.10, 3.36**

SABESP **3.20**

**Bulgária**

decisão sobre discriminação, Comitê de Direitos Humanos, *Liliana Assenova Naide-nova et al. v. Bulgaria* **6.08, 6.48**

**Burkina Faso**

WASHCost **3.28**

## C

**Camboja**

Autoridade de Abastecimento de Água de Phnom Penh **3.32, 4.39**

progresso realizado na cobertura do saneamento **3.27**

**Canadá** **6.47**

**Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos** **4.33, 6.32**

**Carta Social Europeia** **6.34**

**Cartas de acusação** **5.35**

**Casta** **4.51, 7.22**

motivo proibido de discriminação **7.22**

**Centro de Direitos Econômicos e Sociais** **6.47**

**Centro de Planejamento e Tecnologia Ambiental (CEPT), Índia** **5.12**

**Centro Internacional de Pesquisas (IRC)** **5.19**

monitorar o abastecimento de água, saneamento **5.19**

WASHCost **3.28**

**Centro de alternativas políticas, Canadá** **6.47**

**Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (COHRE)** **6.20, 6.32**

*chhaupadi* **2.52, 6.13, 7.22**

**Chile**

acessibilidade econômica **2.48**

lei sobre acesso à informação **7.42**

subsídios **3.28**

**Colômbia**

ação de tutela (acción de tutela), referida na Constituição **6.20**

Defensoria del Pueblo (Provedor de Justiça) **5.26, 6.28**

execução orçamental **2.34**

Acordão sobre prestação de serviços em casas, *Hernán Galeano Díaz c/ Empresas Públicas de Medellín E.S.P. e Marco Gómez Otero e otros c/ Hidropacífico S.A.E.S.P. e otros* **6.10**

**Comentário Geral N° 15 sobre direito à água** **1.24, 6.49, 6.12**

definição do direito à água **2.05**

direito à informação **7.37**

direito a um recurso **6.06**

desagregação **5.11**

instalações em lugares públicos **4.23**

obrigações extraterritoriais **1.27**

**Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos** **4.33**

decisão sobre a poluição por hidrocarbonetos na Nigéria, *SERAC v. Nigeria* **6.09**

decisão sobre as violações do direito à saúde, *Sudan Human Rights Organisation and Centre on Housing Rights and Evictions (COHRE) v. Sudan* **6.32**

mecanismos de denúncia **6.32**

**Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE)** **1.16**

Convenção sobre a Proteção e Uso de Cursos de Água Transfronteiriços e Lagos Internacionais, Protocolo sobre Água e Saúde **6.18, 7.56**

Convenção de Aarhus **7.58**, *ver também Convenção de Aarhus da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE)*

**Comissão Europeia** **4.45**

**Comissão Interamericana de Direitos Humanos** **5.33, 6.33**

**Comissão Internacional de Juristas** **1.16**

**Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas** **1.6, 1.24, 2.5, 3.5, 3.6, 3.34, 4.23, 4.45, 5.32, 5.33, 5.35, 6.6, 6.9, 6.11, 6.12, 6.18, 6.22, 6.23, 6.24, 6.26, 6.30, 6.36, 6.37, 7.11, 7.15, 7.22, 7.23, 7.24, 7.37**

Declaração sobre o direito ao saneamento, 2010 **5.35**

direito a um recurso **6.06**

**diretrizes** **5.32**

Comentário Geral N° 20 sobre não-discriminação **7.11**

Comentário Geral N° 15 sobre o direito à água **1.24, 1.26, 1.27, 2.5, 4.23, 5.11, 6.6, 6.8, 6.12, 6.49, 7.37**

controle da implementação das disposições incluídas no tratado **5.32**

Observações Finais **6.18**

procedimento de investigação **5.33**

**Comitê dos Direitos Humanos das Nações Unidas** **1.38, 5.33, 6.8, 6.18, 6.24, 6.36, 6.48, 7.37, 7.41, 7.42**

Bulgária **6.08**

Comentário Geral N° 34 sobre liberdade de opinião e liberdade de expressão **7.37, 7.41**

Observações Finais **6.18**

Palestina **6.18**

queixas extraterritoriais **6.18**

queixas individuais **6.36**

**Comitê das Nações Unidas contra a Tortura** **1.38, 5.33**

**Comitê das Nações Unidas contra Desaparecimentos Forçados** **5.33**

**Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança** **5.32, 6.24**

**Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** **1.24, 5.33, 6.12, 6.24, 6.36, 7.9, 7.22, 7.56, 7.65**

Comitê das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher **5.33**

Comitê das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial **6.24**

Comitê Europeu de Direitos Sociais **6.34**

decisão sobre os direitos da comunidade cigana em Portugal, *ERRC v. Portugal* **6.13**

Comitê Internacional da Cruz Vermelha **1.38**

comunidades, *ver sociedade civil*

comunidades indígenas **2.16, 5.33, 6.12, 6.13, 6.19, 6.33, 6.41, 6.53, 7.22, 7.64**

motivo proibido de discriminação **7.22**

Conferência sobre Saneamento no Sul da Ásia, Declaração de Colombo **4.11**

Conselho de Colaboração para o Abastecimento de Água e Saneamento (WSSCC) **1.16**

Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas **1.16, 5.34, 5.35**

Resolução que renova (e estende) o mandato da Relatora Especial sobre o Direito humano à água potável e saneamento **1.19**

Resolução sobre o direito humano a água potável e ao saneamento **1.19, 2.11**

Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD) **4.29**

contadores de água pré-pagos **4.41**

Convenção Americana sobre Direitos Humanos

acesso à informação **7.42**

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUC) **4.39**

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito dos usos dos cursos de água internacionais para diferentes fins de navegação **6.18**

Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres **1.24, 5.32, 6.12, 6.24, 7.09, 7.55**

direito à participação **7.55**

direitos humanos à água e ao saneamento **1.24**

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial **7.09, 7.22**

artigo 14, mecanismo de denúncia **6.36**

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança **1.24, 7.9, 7.22, 7.56**

direito à participação **7.56**

direitos humanos a água e ao saneamento **1.24**

não discriminação **7.09**

Convenção de Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

direito à participação **7.56, 7.65**

direitos humanos à água e ao saneamento **1.24**

discriminação **6.12**

não-discriminação **7.09**

Convenção das Nações Unidas sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias **7.09**

Convenção de Aarhus da Comissão Económica das Nações Unidas para Europa (UNECE)

acesso à informação **7.38**

direito à participação **7.56, 7.59**

Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais **6.34**

acesso à informação **7.42**

consulta **2.21-24, 3.25, 4.14, 5.21, 5.35, 6.23, 6.29**

cooperativas **4.35**

corrupção **4.38, 6.48, 3.34**

e acesso à informação **7.44**

e acesso à Justiça **6.42**

e participação **3.23**

Corte Interamericana dos Direitos Humanos **6.33**

Acordão no acesso ao território das comunidades indígenas, *Comunidad Indígena Yakey Axa c/ Paraguay* **6.13**

Acordão sobre o abastecimento de água potável e instalações de saneamento, *Co-munidade Indígena Sawhoyamaxa c/ Paraguay* **6.33**

Costa de Marfim **2.43**

Costa Rica **2.43**

Acordão do Supremo Tribunal de Justiça sobre a priorização população local, *se Sar-dinal* **6.09**

associações comunitárias **4.48**

missão da Relatora Especial **5.35**

critérios para a tomada de decisões **6.21**

Cursos de Água Internacionais **6.15, 6.18**

## D

Dados Governamentais Abertos **5.08**

Declaração de Colombo, Conferência sobre Saneamento no Sul da Ásia, **4.11**

Declaração de Direito ao Desenvolvimento das Nações Unidas

participação **7.55**

Declaração de eThekweni de 2008 **3.06**

Declaração Universal dos Direitos Humanos **1.23, 1.29**

artigo 1, 2, igualdade e da não discriminação **1.29, 7.09**

artigo 8, direito de ter um remédio eficaz **2.25**

artigo 19, acesso à informação **7.37**

artigo 21, direito à participação **7.55**

defecação a céu aberto **2.16, 4.25, 5.21, 7.22**

definição de objetivos **1.22, 1.31, 2.41, 3.5, 3.7, 3.19, 3.27, 3.28, 3.39, 4.6, 4.10, 4.13-24, 5.9, 5.10, 5.17, 5.26, 5.37, 7.13, 7.18, 7.56**

objectivos intermédios **4.10-18, 4.25, 5.10, 5.17**

para operação e manutenção **5.21**

direito humano à água

conteúdo jurídico **1.33, 2.5, 2.12, 2.31, 4.12, 4.14, 5.5, 5.32, 6.28**

distinto dos direitos sobre a água **1.39**

dos direitos humanos independentes **1.19**

normas jurídicas **1.23**

direito humano à alimentação **1.38, 3.6, 4.15, 4.20, 4.38, 5.22, 6.52**

direito humano à educação **1.38, 3.6, 3.20, 4.38**

direito humano à habitação **1.24, 1.38, 4.20, 6.22, 6.29, 6.34, 6.51**

direito humano a participação, *ver participação*

direito à recursos **2.25, 2.26, ver Brochura 6, Justiça, ver também acesso à Justiça, prestação de contas**

direito humano ao saneamento

conteúdo jurídico **1.33, 2.5, 2.12, 2.31, 4.12, 4.14, 5.5, 5.32, 6.28**

dos direitos humanos independentes **1.19**

normas jurídicas **1.23**

direito humano a saúde **1.24, 1.37, 2.12, 3.6, 4.33, 4.15, 6.9, 6.32**

direito humano à segurança social **1.38**

direito humano ao trabalho **1.38**

direito humano à vida **1.24, 1.37, 2.12, 4.8, 5.33, 6.8, 6.9, 6.13, 6.33, 6.36**

direito humano um nível de vida adequado **1.19, 1.23, 1.24, 6.6, 7.24, 7.57, 7.64**

Direito Internacional Humanitário **4.31**

Direitos sobre a água

distintos do direito humano à água **1.39**

desagregação **3.31, 5.8, 5.11, 5.13, 5.29, 5.37**

desconexões **4.40, 4.37**

sistema de contador de água pré-pago **4.41**

desigualdades, *ver igualdade, monitorar as desigualdades*

detenção **1.38, 1.38, 2.41, 4.17, 5.16, 5.34**

Dia Mundial da Lavagem das Mãos **4.22**

diretrizes participativas **2.20**

discriminação, *ver Brochura 7, Princípios: não discriminação e igualdade, ver também desigualdade,*

discriminação positiva **7.13, 7.19, ver também ação afirmativa, medidas especiais temporárias**

disponibilidade de água, saneamento **1.33**

legislação **2.39**

monitoramento **5.15**

normas **4.17**

## E

Equador

direito à participação **2.21**

idade, motivo proibido de discriminação **7.22**

educação sexual **4.30**

educação, *ver direito humano à educação*

Egito

informações sobre a qualidade da água **5.08**

missão da Relatora Especial **5.35**

empresas e direitos humanos **4.29, 6.15**

encargos de conexão **3.19**

entidades fiscalizadoras superiores (EFS) **3.37**

equidade **7.19**

escassez de água **4.40**

Escócia

referendo sobre o modelo de prestação de serviços **4.44**

Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR) **1.16**

indicadores de direitos humanos **5.07**

Eslovénia

discriminação **2.16**

Romanis **3.34**

missão da Relatora Especial **5.35**

Espanha **4.28**

estado civil, motivo proibido de discriminação **7.24**

estado de saúde, motivo proibido de discriminação **7.23**

Estados dualistas **2.7, 6.49**

Estados frágeis **4.31-4.33**

emergências e desastres **4.32**

situações de conflito **4.33**

Estados monistas **2.07, 6.49**

Estados Unidos da América

desconexão **4.41**

discriminação racial **6.12**

emergências **7.46**

fracking **7.46**

Lei de Água Potável **4.18**

manutenção **3.28**

regulamentos **2.34, 2.40, 2.41**  
missão da Relatora Especial **5.35**

estigma **2.16, 2.37, 4.8, 4.21, 4.30, 4.51, 5.16, 6.12, 6.13, 6.44, 7.17, 7.18, 7.22, 7.23, 7.64, 7.65**

alocação de recursos para lutar **3.28**

definição **7.18**

e a limpeza manual de excrementos **4.51, 7.22**

e menstruação **4.30**

subsídios **3.19, 3.23, 3.29**

e trabalhadores de sanitários **4.30**

estudos de viabilidade **4.07**

esvaziamento manual de sanitários, *ver limpeza manual de excrementos*

Etiópia **2,45**

direito à participação **2.21**

discriminação **7.22**

etnicidade, motivo proibido de discriminação **7.22**

exclusão **1.30, 2.15, 2.20, 2.37, 3.10, 4.7, 4.38, 6.43, 7.10, 7.13, 7.17, 7.18, 7.19, 7.21, 7.23, 7.25, 7.26, 7.64, 7.65** *ver também marginalização, discriminação, estigma*

execução de decisões **6.52**

## F

favelas, *ver assentamentos informais*

Formação sobre direitos humanos **6.47**

fracking **7,46**

França **2.37**

Fundo Monetário Internacional (FMI)

condições de empréstimos **4.45**

obrigações decorrentes da Carta das Nações Unidas **4.45**

fundos cercados **3.20**

fundos de doadores **3.25, 3.31**

## G

Gana **3.28**

Revisão Periódica Universal **5.34**

Lei da Comissão Reguladora de Serviços Públicos **2.27**

Política Nacional de Águas **2.15**

género **1.30, 1.36, 1.38, 2.23, 3.9, 4.1, 5.11, 5.13, 5.20, 6.45, 7.21, 7.22, 7.24, 7.64**

gestão comunitária **4.28, 4.48, 7.62**

gestão da bacia hidrográfica **4.15**

gestão participativa **2.23**

governo local, *ver autoridades locais*

Grécia

condições de concessão de empréstimos **4.45**

Conselho Estadual da **4.45, 6.09**

privatização **4.45**

Grootboom, acórdão do Tribunal Constitucional da África do Sul **6.22, 6.51**

Guatemala **4.39**

## H

habitação, *ver direito humano a la habitação*

Haiti **4.32**

Haki Zetu (nossos direitos) **5.28**

Helvetas **1.16, 4.39**

higiene **134-1.36, 2.6, 2.23, 2.32, 2.35, 2.46, 2.51-52, 3.10, 3.19, 3.22, 3.31, 4.11, 4.29, 4.41, 5.14, 5.19, 6.33, 7.23**

criar consciência **2.19-20, 2.46, 2.45, 3.8, 3.28, 4.22, 4.24, 4.30**

menstrual **5.16, 5.37, 5.33, ver também menstruação**

Honduras **2.15, 2.18**

Hungria **4.40**

## I

identidade de género, motivo proibido de discriminação **7.24** *ver também género, sexo*

idosos **1.34, 1.21, 4.8, 4.17, 4.29, 6.20, 7.23**

igualdade **1.22, 1.29-30, 1.38, 2.13-2.15, 2.35, 3.9, 3.28, 4.12, 5.7, 5.11, 5.13, 5.21, 6.8, 6.12-13, ver Brochura 7, Princípios: Não discriminação e igualdade**

ação afirmativa **1.30**

de jure ou de facto **1.29, 7.11**

definição **7.19**

definição de normas, objetivos **4.15**

direta ou indireta **7.11**

discriminação positiva **7.1**



encoberto <b>2.16</b>	participação <b>7.58</b>	políticas <b>2.08</b>
monitoramento <b>5.11</b>	política de banheiros separados <b>2.40</b>	regulamentos <b>2.08</b>
motivos proibidos de discriminação <b>5.11, 6.12, 7.10, 7.11, 7.19, 7.21-22, 7.24</b>	Sistema de Avaliação de Desempenho, CEPT <b>5.12</b>	<b>International Budget Partnership (IBP) 3.10</b>
<b>igualdade substantiva 1.22, 1.29-30, 1.38, 2.13-15, 2.35, 3.9, 3.28, 4.12, 5.7, 5.11, 5.13, 5.21, 6.8, 6.12-13, ver Brochura 7, Princípios: Não discriminação e igualdade</b>	trabalhadores envolvidos em manuais latrinas esvaziamento <b>4.51, 6.13</b>	<b>inundação, ver resiliência</b>
ação afirmativa <b>1.30, 7.13</b> <i>ver também discriminação positiva, medidas especiais temporárias</i>	WASHCost do Centro Internacional de Pesquisas (IRC) <b>3.28</b>	<b>investimentos do setor privado 3.25</b>
<b>imposto de renda, ver impostos</b>	<b>indicadores</b>	e motivos proibidos de discriminação <b>7.19, 7.21</b>
<b>imposto progressivo, ver impostos</b>	direta ou indireta <b>5.10</b>	e sustentabilidade <b>7.78</b>
<b>Imposto sobre Valor Agregado (IVA) 3.24</b>	estruturais, definição <b>5.07</b>	<b>Irlanda</b>
<b>impostos 3.7, 3.17, 3.18, 3.24, 3.27, 7.78</b>	Guia do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, Indicadores de direitos humanos <b>5.07</b>	Acordão do Tribunal Europeu de Direitos Humanos sobre o direito à representação legal, <i>Airey v. Ireland</i> <b>6.43</b>
<b>incapacidade 1.34, 2.31, 2.39, 2.40, 2.41, 4.8, 4.17, 5.11, 5.37, 6.12, 6.29, 6.42, 7.19, 7.21, 7.25, 7.26, 7.62, 7.65</b>	indiretos <b>5.10, 5.20, 5.36</b>	Revisão Periódica Universal <b>5.34</b>
motivo proibido de discriminação <b>7.22</b>	processo, definição <b>5.07</b>	<b>saneamento na prisão 5.34</b>
<b>Índia</b>	resultado, definição <b>5.07</b>	<b>Islândia 2.26</b>
Acordão sobre latrinas nas escolas, a Suprema Corte da Índia <b>6.20</b>	<b>índice “People living with HIV Stigma”, ver também estigma</b>	<b>Israel</b>
Acordão relativo à poluição industrial, <i>Indian Council for Enviro-Legal Action v. Union of India</i> <b>6.50</b>	<b>indivíduos transgêneros e intersexuais</b>	Observações Finais do Comitê de Direitos Humanos <b>5.33, 6.18</b>
Acordão sobre saneamento, <i>Ratlam v. Shri Vardhichand &amp; Others</i> , Supremo Tribunal da Índia <b>6.10</b>	discriminação <b>2.37</b>	<b>J</b>
Acordão dedicado à limpeza manual de latrinas, <i>Safai Karamchari Andolan and Ors. v. Union of India and Ors</i> <b>6.13</b>	<b>Indonésia</b>	<b>Japão</b>
Centro de Planejamento e Tecnologia Ambiental (CEPT), Índia <b>5.12</b>	assentamentos informais <b>3.22</b>	missão da Relatora Especial <b>5.35</b>
Constituição <b>2.12</b>	quantidade mínima de água <b>2.33</b>	<b>Jordânia</b>
Lei de Direito à Informação <b>2.17, 7.44</b>	<b>informação, ver acesso à informação</b>	lei sobre acesso à informação <b>7.44</b>
Lei das Pessoas com Deficiência <b>2.39</b>	<b>informadores (indivíduos que divulgam informação sobre irregularidades) 7.39</b>	missão da Relatora Especial <b>5.35</b>
monitoramento <b>5.12</b>	<b>Instituições Nacionais de Direitos Humanos 1.16, 2.26, 4.5, 5.5, 5.25-27, 5.34, 6.23, 6.24, 6.28, 6.29, 6.37, 6.43</b>	<b>justiciabilidade 1.9, 6.6, 6.7, 6.23</b>
monitoramento do direito à alimentação <b>6.52</b>	<b>Instituto Dinamarquês de Direitos Humanos 5.07</b>	<b>K</b>
	<b>Instituto Francês de Pesquisa na África (IFRA) 5.13</b>	<b>Kiribati</b>
	<b>Instituto Internacional para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (IIED) 4.27</b>	missão da Relatora Especial <b>5.35</b>
	instrumentos jurídicos	<b>Laos, República Democrática Popular</b>
	constituição <b>2.08</b>	defecação a céu aberto <b>2.16, 2.4, 5.21, 6.4, 7.23</b>
	leis <b>2.08</b>	Lei da Água e de Recursos Hídricos <b>2.43</b>
	poder executivo <b>2.08</b>	

<b>medidas especiais de carácter temporal 7.19, ver discriminação positiva, ação afirmativa, não discriminação, igualdade</b>	de órgãos de controle da aplicação dos tratados <b>5.32, 5.34, 6.24</b>	Federação de Usuários de Água e Saneamento do Nepal (FEDWASUN) <b>3.39</b>	<b>obrigações de direitos humanos</b>
<b>menstruação 1.36, 1.38, 2.52, 4.30, 6.13, 7.22, 7.64</b>	níveis de serviço <b>1.31, 3.6</b>	orçamentação <b>3.08</b>	acesso à informação, <i>ver acesso à informação</i>
Definição <b>6.20</b>	prestadores de serviços <b>5.23, 5.27, 5.29</b>	Programas Locais de Integridade da Água <b>4.39</b>	acesso à justiça, <i>ver acesso à Justiça</i>
<b>Lesoto 2.50</b>	processos <b>5.6, 5.13, 5.28, 5.36, 6.52, 7.62</b>	<b>nepotismo, ver corrupção</b>	cumprir <b>1.27, 6.10</b>
<b>limpeza manual de excrementos 1.36, 4.51, 6.13, 7.22</b>	progresso <b>4.6</b>	<b>Nicarágua</b>	extraterritoriais, <i>ver obrigações extraterritoriais</i>
<b>língua</b>	qualidade <b>2.44, 5.17, 5.18, 5.36, 6.27</b>	acessibilidade econômica <b>2.48</b>	não discriminação e igualdade, <i>ver não discriminação, igualdade</i>
e acesso à informação <b>7.45, 7.59</b>	sustentabilidade <b>5.21</b>	comitês locais de água e saneamento <b>4.28</b>	participação, <i>ver participação</i>
motivo proibido de discriminação <b>7.19, 7.21</b>	<b>mudança climática, ver resiliência</b>	Lei Geral dos Recursos Hídricos Nacionais <b>2.33</b>	proteger <b>1.27, 6.09</b>
não discriminação <b>7.09</b>	<b>municípios, ver autoridades locais</b>	<b>Nigéria</b>	respeito <b>1.26, 6.08</b>
e participação <b>7.58</b>	<b>Muungano Support Trust 6.45</b>	decisão da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a operação petrolífera, <i>The Social and Economic Rights Action Center and the Center for Economic and Social Rights v. Nigeria</i> <b>6.9</b>	<b>obrigações extraterritoriais 1.27, 6.8, 6.15-6.18</b>
<b>Linhas de Orientação da Subcomissão da ONU para a Realização do Direito à Água Potável e ao Saneamento 4.14</b>	<b>Moçambique</b>	decisão do Tribunal de Justiça Comunitário sobre corrupção, <i>SERAP v. Nigeria</i> <b>4.38</b>	<b>obstáculos ao acesso à justiça 6.44</b>
	Conselho de Regulação de Águas (CRA) <b>4.50</b>	<b>nível de vida adequado, direito a, ver direito humano um nível de vida adequado</b>	<b>obstáculos comuns ao acesso à água e saneamento 4.08</b>
	legislação de água e saneamento <b>2.22</b>	<b>nômadas 7.22</b>	<b>ONU-Habitat 5.12</b>
	orçamento <b>3.11</b>	<b>normas constitucionais 2.09</b>	opinião política, motivo proibido de discriminação <b>7.24</b>
	Programas Locais de Integridade da Água <b>4.39</b>	direito a recursos <b>2.25</b>	<b>orçamentação participativo 2.21, 3.13, 3.32, 7.35, 7.58, ver também orçamentos</b>
	WASHCost <b>3.28</b>	não discriminação, igualdade <b>2.14</b>	<b>orçamentos, ver Brochura 3, Financiamento</b>
<b>monitoramento, ver Brochura 5, monitoramento 1.20, 1.22, 1.24, 1.31, 2.19, 2.23, 2.27, 2.28, 2.34, 2.44, 2.46, 3.13, 3.18, 3.30, 3.36, 3.37, 3.38, 3.39, 4.7, 4.10, 4.12, 4.39, 4.47, 6.18, 6.23, 6.24, 6.27, 6.28, 6.30, 6.34, 6.51, 6.52, 6.53, 6.57, 6.58, 7.63, 7.76, 7.79</b>	Estratégia Nacional de Saneamento <b>2.20</b>	reconhecimento do direito humano à água portátil, saneamento <b>2.11</b>	aprovação <b>3.33</b>
a nível doméstico <b>5.12, 5.16, 5.19</b>	Lei de Gestão dos Recursos Hídricos <b>2.39</b>	formulação <b>3.16</b>	atribuição <b>3.7, 3.8, 3.11, 3.16, 3.27-28, 3.30, 3.32, 3.34, 3.39, 4.7, 4.28, 5.7, 5.29, 6.7, 6.47, 6.53</b>
aceitabilidade <b>5.20</b>	missão da Relatora Especial <b>5.35</b>	monitoramento <b>3.37, 5.21, 5.29</b>	ciclo <b>3.15</b>
acessibilidade física <b>5.15</b>	<b>não discriminação, ver Brochura 7, Princípios: Não discriminação e igualdade 1.17, 1.22, 1.26-27, 1.29, 1.30, 1.31, 1.38, 2.13, 2.15, 2.16, 2.37, 2.39, 3.5, 3.6, 3.10, 3.20, 3.24, 4.6, 4.12, 4.15, 4.21, 4.30, 4.51, 5.7, 5.8, 5.9, 5.11, 5.21, 5.28, 5.32, 5.33, 6.8, 6.12, 6.13, 6.18, 6.22, 6.41, 6.44, 7.64</b>	orçamentação participativo, <i>ver orçamentação participativo</i>	execução <b>3.6, 3.34</b>
acessibilidade econômica <b>3.18, 5.19</b>	definição <b>7.10</b>	Pesquisa do Orçamento Aberto <b>3.10</b>	
autoridades locais <b>3.13</b>	fundamentos jurídicos <b>7.9</b>	<b>Organização dos Estados Americanos</b>	Lei Modelo sobre Acesso à Informação Pública <b>7.40</b>
baseada na comunidade <b>5.29</b>	garantia constitucional <b>2.14</b>	organizações não-governamental (ONG) <b>1.6, 2.19, 3.11, 3.25, 3.30, 3.38, 4.9, 4.27, 4.30, 4.35, 4.43, 4.48, 5.25, 5.28, 5.34, 6.20, 6.23, 6.32, 6.33, 6.34, 6.36, 6.42, 6.43, 6.44, 6.52, 6.53, 7.64, 7.65, 7.77</b>	
desigualdades <b>5.11, 5.13, 5.36</b>	orçamentação <b>3.18</b>		
disponibilidade <b>4.10, 5.15</b>	Princípios de Limburgo <b>7.15</b>		
equidade <b>5.12</b>	<b>não retrocessos 1.26, 1.32, 3.8, 3.17, 3.28, 4.21, 4.40, 4.41, 5.21, 5.22, 5.29, 6.11, 7.73-79</b>		
nas escolas <b>5.16</b>	gastos orçamentais <b>3.39</b>		
gastos orçamentais <b>3.39</b>	mecanismos <b>2.27, 3.38, 5.6, 5.7, 5.8, 6.23, 6.53</b>		
mecanismos <b>2.27, 3.38, 5.6, 5.7, 5.8, 6.23, 6.53</b>	orçamentos <b>3.30, 3.37, 5.22, 5.29</b>		
medidas de austeridade <b>3.17, 4.45, 5.21, 6.11, 7.76, 7.78</b>	<b>Nepal</b>		
medidas de combate à corrupção <b>4.38</b>	Acordão sobre chhaupadi, <i>Dil Bahadur Bishwakarma v. Government of Nepal</i> <b>6.13</b>		
	<i>chhaupadi</i> <b>2.52, 6.13, 7.22</b>		
	defecação a céu aberto <b>7.22</b>		

como doadores **3.25**

e monitoramento **5.28**

e participação representativa **7.65**

e prestação de serviços sustentáveis **7.77**

#### Organização Mundial de Saúde (OMS) **1.16**

Diretrizes para a Qualidade da Água Potável **4.13, 4.18, 5.17**

pesquisas domiciliares nacionais **5.36**

Programa de Monitoramento Conjunto da OMS/UNICEF (JMP) **2.39, 4.24, 5.10-11, 5.36**

#### Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento

Diretrizes para Empresas Multinacionais **6.35**

órgãos de controle da aplicação dos tratados, ver *Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas*

órgãos reguladores **4.5, 4.12, 4.42, 4.35, 4.47, 4.50, 5.5-6, 5.12, 5.22, 6.19, 6.24, 6.27, 6.30**

e monitoramento **5.26**

reclamações **6.26**

orientação sexual, motivo proibido de discriminação **7.24**

## P

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) **1.37, 3.12, 5.33, 6.6, 6.36, 7.9, 7.37, 7.42, 7.55**

artigo 2, não discriminação **7.09**

artigo 2, direito a recursos **6.06**

artigo 19, acesso à informação **3.05, 7.37, 7.42**

artigo 25, direito à participação **3.05, 3.12, 7.55**

Primeiro Protocolo Facultativo, mecanismo de denúncia **6.36**

Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) **1.23, 1.24, 1.25, 1.26, 1.38, 2.8, 3.5, 4.31, 4.45, 5.32, 6.6, 6.7, 6.9, 6.26, 6.30, 6.36, 6.49, 7.9, 7.11, 7.19, 7.22, 7.23, 7.24**, ver também *direito humano a la educação*, *direito humano a la alimentação*, *direito humano a saúde*, *direito humano a habitação*

artigo 11, direito humano a um nível de vida adequado **6.06**

não discriminação **7.09**

Protocolo Facultativo **6.21, 6.22, 6.36**

realização progressiva, máximos recursos **3.5**

#### Painel de Inspeção do Banco Mundial **6.35**

#### Paquistão

Observações Finais de Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher **5.32**

Política Nacional de Água Potável **2.20, 2.23**

#### Palestina, Estado da

escassez de água **5.33**

Observações Finais **6.18**

#### Panamá

acesso a instalações de água e saneamento em centros de detenção **2.41**

#### Paraguai

comunidade indígena **6.19**

Acordão da Corte Interamericana de

Direitos Humanos sobre o abastecimento de água potável e instalações de saneamento, *Comunidad Indígena Sawhoyamaya c/ Paraguay* **6.33**

Acordão da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre acesso ao território das comunidades indígenas, *Comunidad Indígena Yakyé Axa c/ Paraguay* **6.13**

participação **1.31, 1.38, 2.19-24, 2.29, 2.51, 2.52, 3.10, 3.13, 3.18, 3.23, 3.25, 3.26, 3.30, 3.32, 4.12, 4.14, 4.21, 4.26, 4.32, 4.38, 4.39, 4.44, 4.45, 4.47, 5.29, 5.32, 5.34, 6.14, 6.18, 6.44, 6.52, 7.35, 7.78** e ver *Brochura 7, Princípios: Direito à participação*, ver também *consulta*

custos de **7.63**

direito à, definição **7.55**

direito à, normas jurídicas **7.54**

direta e indireta **7.65**

participação do setor privado **2.14, 2.15, 2.26, 2.44, 3.17, 3.18, 3.25, 3.26, 3.38**,

**4.35, 4.36, 4.43, 4.44, 4.45, 4.46, 4.47, 4.49, 5.5, 5.23, 6.9, 6.12, 6.50, 7.41, 7.42, 7.78**

#### Peru

assentamentos informais **3.22**

instituição nacional de direitos humanos, la Defensoría del Pueblo **6.23**

La Gotita, gota de água animada **4.22**

Lei de Recursos Hídricos **2.33**

Programa Nacional do Peru para a Água e o Saneamento Rural (PRONASAR) **2.23**

responsabilidades dos prestadores de serviços **2.44**

Pesquisa de Rastreamento de Gastos Públicos (PETS) **3.34, 3.39**, ver também *monitoramento*

Pesquisa do Orçamento Aberto **3.10**

Pesquisas por Agrupamento de Indicadores Múltiplos (MICS) **4.07, 5.36**

Pesquisas de Demografia e de Saúde (DHS) **4.07, 5.36**

Pessoas com deficiência **1.34, 2.31, 2.39, 2.40, 2.41, 4.8, 4.17, 6.12, 6.29, 6.42, 7.65**, ver também *discapacidades*, ver também *Convenção das Nações sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CPCD)*

discriminação **7.22**

participação **7.62**

pessoas sem-teto **1.38, 7.23**

petições **2.26, 5.32, 6.33, 7.53**

planejamento para a resiliência, ver *resiliência*

políticas macroeconômicas **3.17**

#### Portugal

acesso aos tribunais **2.25**

Auditor de Conta Públicas **5.23**

cigana **6.13, 6.34**

medidas de austeridade **5.22**

privatização **3.26**

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) **3.38, 6.27**

preços pró-pobre **4.37#**

prestação de contas **1.29, 1.31, 2.13, 2.17, 2.25, 2.27, 2.28, 2.29, 3.10, 3.18, 3.37, 4.6, 4.12, 4.38, 4.39, 4.48, 5.26, 5.29, 7.35, 7.79**, ver também *Brochura 6, Justiça*

mecanismos **1.31, 1.41, 2.28, 2.29, 4.6, 4.38, 5.6, 7.79**

prestação de serviços não estatal **3.25, 4.43, 4.44, 4.46, 4.47, 6.9, 6.12, 6.26**

prestação de serviços **1.15, 1.16, 1.18, 1.22, 1.31, 2.17, 2.22, 2.23, 2.26, 2.27, 2.37, 2.44, 2.50, 3.19, 3.20, 3.22, 3.23, 3.25, 3.30, 3.34, 3.36, 3.39, 4.20, 4.21, 4.26, 4.27, 4.28, 4.35-51, 5.5, 5.6, 5.12, 5.13, 5.17, 5.18, 5.23, 5.25, 5.26, 5.27, 5.28, 5.29, 6.9, 6.12, 6.24, 6.26, 6.27, 6.30, 7.23, 7.35, 7.63, 7.77**

denúncias **6.26**

e monitoramento **5.27**, ver também *monitoramento a prestadores de serviços*

prestadores de pequena escala **4.27, 4.48, 4.49, 4.50, 5.23, 5.27, 7.63**, ver também *prestadores de serviços informais*

rural **4.18**

prestadores de serviços e direitos humanos **4.46**

prestadores informais de serviços **3.22, 4.20, 4.26, 4.27, 4.35, 4.48, 4.49, 4.50, 5.18, 5.23, 5.26, 5.27, 4.48**, ver também *prestadores de serviços*

Primeiro Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos **6.7, 6.21, 6.22, 6.36, 6.44**

Princípios de Limburgo sobre a Implementação do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais **7.15**

Princípios de Maastricht sobre obrigações extraterritoriais **1.25, 6.15, 6.18**, ver também *obrigações extraterritoriais*

Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU **4.29**

Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre a Dívida Externa e Direitos Humanos **4.45**

prisioneiros, ver *detenção*

procedimentos de queixa **2.26**, ver também *Brochura 6, Justiça*

Procedimentos Especiais das Nações Unidas **1.20, 5.35**

cartas de alegação **5.35**

apelos urgentes **5.35**

missão de país **1.20, 5.35**

monitoramento **5.34**

processo participativo **1.31, 2.24, 3.32, 3.29, 6.52, 6.58, 7.38, 7.61, 7.63, 7.64**

Programa de Monitoramento Conjunto da OMS/UNICEF **2.39, 4.24, 5.10, 5.11, 5.36**

métrica para controlar a eliminação progressiva de desigualdades **5.11**

Programa de Água e Saneamento (WSP) **4.32**

propriedade, motivo proibido de discriminação **1.29, 7.9, 7.19, 7.21, 7.23**

Protocolo Facultativo da Convenção de Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres **6.36**

Protocolo Facultativo da Convenção de Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência **6.36**

Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PF-PIDESC) **6.44, 6.07, 6.36**

critério da razoabilidade **6.22**

## Q

qualidade da água, saneamento **1.22, 1.33, 1.35, 2.43-46, 3.19, 3.22, 3.28, 3.37, 3.38, 4.13, 4.18-21, 4.40, 4.47-50, 5.8, 5.9, 5.10, 5.12, 5.17, 5.18, 5.22, 5.23, 5.26, 5.27, 5.32, 5.36, 5.37, 6.9, 6.19, 6, 26, 6.34, 6.43, 7.46**

legislação **2.39**

monitoramento **5.15**

normas **4.17**

#### Quênia

Akiba Mashinani Trust **6.45**

assentamentos informais **3.22, 4.27**

Conselho de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água (WASREB) **5.23, 6.27**

constituição **2.21**

desigualdades **5.13**

Estratégia Nacional dos Serviços de Água **2.35**

Grupos de Ação de Água **6.27**

kit de ferramentas para combater a corrupção **4.39**

Lei de Água, 2002 **2.26**

missão da Relatora Especial **5.35**

Modelo de Regulamentos dos Serviços de Água **2.22, 2.37, 2.44, 2.46**

Muungano Support Trust **6.45**

quadro regulamentar dos prestadores informais **4.50**

participação significativa **6.14**

Política de Conexão Social **3.23**

Política Nacional de Saúde Escolar **2.41**

prestadores de serviços **3.20**

Programa de Assentamentos Informais Urbanos **3.23**

projeto de Lei da Água de 2014 **3.20**

sociedade civil **6.45**

Questionários do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação Nacional (EMIS) **5.16**

## R

raça, motivo proibido de discriminação **7.22**

ramo executivo do governo de **2.8, 2.9, 3.13, 3.16, 3.33, 3.34, 3.38, 6.7, 6.19, 6.21, 6.40, 6.50, 6.51, 7.44**

legislatura **2.09**

e orçamentos **3.34, 3.38**

reabilitação das instalações **5.21**

realização progressiva, **1.25, 1.26, 2.31, 3.8, 3.17**

Rede de Abastecimento de Água Rural (RWSN) **1.17**

Rede de Ação pela Água **1.16**

Rede de Integridade da Água (WIN) **4.39, 4.39**, ver também *corrupção*

referendo

na Alemanha sobre acesso à informação **4.44**

na Escócia referendo sobre o modelo de prestação de serviços no contexto de privatização **4.44**

no Uruguai em uma garantia constitucional **4.44**

refugiados **1.38**

motivo proibido de discriminação **7.24**

regressão **1.26, 6.11**, ver também *sustentabilidade*, não *regressão*

sustentabilidade **7.75**

regulação, ver também *monitoramento* **2.09, 4.11, 4.20, 4.18, 4.36, 4.47, 5.14, 5.18, 6.9, 6.15, 6.18, 6.27, 7.62, 7.76, 7.79**, ver também *órgãos reguladores*

anticorrupção **4.38**

de empresas **6.18**

de prestadores informais **4.26, 4.49, 4.50**

reguladores, ver *órgãos reguladores*

#### Reino Unido

Departamento para o Desenvolvimento Internacional do Reino Unido, mecanismo de reclamações **6.35**

Inglês Commun, Guia sobre **2.20**

Livro Branco para melhorar os mecanismos de reclamação e justiça **2.28**

Lei sobre Igualdade **2.14**

Lei sobre a Indústria da Água **4.41**

Relatora Especial das Nações Unidas sobre o direito humano à água potável e ao saneamento **1.20, 2.05, 5.35**

Relator Especial das Nações Unidas sobre a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes **1.38, 7.24**

missão de país **1.20, 5.35**

Relatório do Desenvolvimento Humano do PNUD de 2006 **3.06**

remédios transformadores **6.52**

requerentes de asilo

barreira à participação **7.58**

motivo proibido de discriminação **7.24**

residentes de bairros marginados **1.38, 4.27, 5.28**, ver também *assentamentos informais*

resíduos fecais

regulação **4.50, 5.18**

resiliência **4.15, 4.21, 4.32, 4.35**

Revisão Periódica Universal



implementação das recomendações 5.34  
monitoramento 5.31

Romanis 2.16, 3.34, 4.40, 6.8, 6.13, 6.34, 7.22

Bulgária 6.08

Comitê Europeu dos Direitos Sociais, *European Roma Rights Centre v. Portugal* 6.13, 6.34

Eslovénia 3.34

Hungria 4.40

Ruanda

abastecimento de água em áreas rurais 2.41

participação 2.49

Política e Estratégia Nacionais para os Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento 2.19

Russa, Federação

Código da Água 2.36

## S

sanções econômicas 6.15

saneamento rural 2.23, 2.40, 3.27, 3.29, 4.39, 7.62

Saneamento total liderado pela comunidade (CLTS) 3.18, 4.25

Santo Tomé e Príncipe 2.22

saúde ver direito humano a saúde, higiene

saúde mental, motivo proibido de discriminação 7.23

seguro sobre titularidade, ver titularidade

Senegal

acessibilidade econômica 3.22  
missão da Relatora Especial 3.22, 5.35

secas, ver resiliência

serviços legais 6.43

sexo, motivo proibido de discriminação 1.29, 2.37, 7.9, 7.10, 7.19, 7.21, 7.22, 7.23, 7.24, ver também gênero

Shack / Slum Dwellers International 4.27, 5.28

sistemas de posicionamento global (GPS) 5.12

sociedade civil 1.15, 1.16, 1.18, 1.19, 1.41, 3.10, 3.11, 3.12, 3.16, 3.26, 3.30, 3.33, 3.36, 3.39, 4.5, 4.21, 4.39, 4.44, 5.25, 5.26, 5.28, 5.29, 5.32, 5.34, 6.9, 6.20, 6.37, 6.45, 6.53, 7.45, 7.64

e acesso à informação 7.45

e acesso à Justiça 6.45

e monitoramento 5.28, 5.08

e monitoramento das despesas orçamentais 3.39

e orçamentos 3.10, 3.11, 3.12, 3.16, 3.26, 3.30, 3.33, 3.36, 3.39

Sri Lanka 2.40

Sub-Comitê de Prevenção da Tortura 5.32

Sudão

*Sudan Human Rights Organisation and Centre on Housing Rights and Evictions (COHRE) v. Sudan*, 4.33, 6.32

Suíça 4.28

sustentabilidade 1.22, 1.31, 1.32, 2.23, 2.37, 2.48, 3.10, 3.11, 3.20, 3.21, 3.22, 4.10, 4.21, 4.45, 5.21, 5.22, 5.28, 5.29, ver também não regressão, regressão,

definição 7.75

monitoramento 5.21

regressão 5.21

sustentabilidade financeira 3.22

## T

Tailândia

missão da Relatora Especial 5.35

Tajiquistão 2.43

Tanzânia

monitoramento 5.29

Pesquisa de Rastreamento de Gastos Públicos 3.34, 3.39

Rede da sociedade civil trabalhando com água e saneamento, TAWASANET 3.39

tarifas 3.18-19

participação 3.23

regulação 3.18, 4.10

tecnologia geolocalização 5.22

tecnologia da Informação 7.45

tecnologias relacionadas à telefonia móvel 5.22

terceiro Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança 6.36

terremoto, ver resiliência

titularidade 2.16, 2.36, 4.8, 4.24, 4.26, 4.27, 6.19, 7.23

Togo 5.32

trabalhadores sanitários 4.30, 4.51, 7.58

trabalhadores do sexo 7.23, 7.58

transparência na administração pública 7.38

Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos 6.32

Tribunal Europeu dos Direitos Humanos 6.34

Tuvalu

missão da Relatora Especial 5.35

participação 7.78

Revisão Periódica Universal 5.35

## U

Ucrânia

Acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos sobre poluição, *Dubetska and Others v Ukraine* 6.34

Uganda

fundos cercados 3.20

participação 3.30

UNICEF 1.16

'Bottleneck Analysis Tool' 4.09  
monitoramento 5.16

Programa de Monitoramento Conjunto da OMS/UNICEF (JMP) 2.39, 4.24, 5.10, 5.11, 5.36  
sustentabilidade 5.21

União Africana

Lei Modelo de Acesso à informação 7.40

União Europeia

qualidade da água 2.43

Tribunal de Contas 3.37

Uruguai

conexão obrigatória 2.32

emenda constitucional 2.21

orçamentação participativo em Montevideo 3.13

qualidade da água 5.17

referendo sobre água, saneamento 4.44

missão da Relatora Especial 5.35

uso pessoal e doméstico, água 1.33, 1.36, 1.38, 1.39, 1.42, 2.6, 2.36, 4.15, 4.16, 4.32, 4.33, 4.41, 5.14, 5.22, 6.9

## V

Venezuela 2.22

VIH/SIDA

Índice sobre Estigma contra Personas que Vivem com VIH 4.30

motivo proibido de discriminação 5.16, 7.23

violações sistemáticas 6.19, 6.20, 6.21, 6.23, 6.36, 6.40, 6.44, 6.50, 6.52

vítimas de tráfico de pessoas 7.58

vulnerabilidade 7.18

## W

WASHCost, ver Centro Internacional de Pesquisas (IRC)

WaterAid 1.16, 3.08, 3.30, 4.30, 5.12

WaterLex 4.09

www.righttowater.info 1.17

Créditos de imagem:

**Página 4** Uma menina molha a sua escova de dentes em uma torneira comunitária no vilarejo de Itopenty, perto da cidade de Monteagudo, capital da Província de Hernando Siles no departamento central-sul de Chuquisaca na Bolívia 2008. UNICEF/NYHQ2008-14620/.

**Página 12** Lizbeth Vela, 11 anos, lava roupa em uma torneira fora de sua casa, na comunidade de Molle Mayu na Municipalidade de Icla, no departamento de Chuquisaca afetado pela seca, na região Chaco Boliviano da Bolívia em 2013. UNICEF/NYHQ2013-1483/.

**Página 15** Um menino transporta água de uma nascente protegida para o seu vilarejo. UNICEF RDC/2014.

**Página 24** Produtos de limpeza expostos em uma casa em Goswami Nagar, uma favela após intervenção em Kanpur, Utter Pradesh, Índia, 2013. WaterAid/ Poulomi Basu.

